



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	16
Ministério das Comunicações	21
Ministério da Defesa.....	21
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	22
Ministério da Economia	57
Ministério da Educação.....	72
Ministério da Infraestrutura	78
Ministério da Justiça e Segurança Pública	83
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério das Relações Exteriores	93
Ministério da Saúde.....	94
Ministério do Turismo.....	133
Ministério Público da União	138
Tribunal de Contas da União	138
Poder Legislativo	171
Poder Judiciário	171
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172

.....Esta edição completa do DOU é composta de 173 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.586 (1)

ORIGEM : 6586 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, *d*, da Lei nº 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (I) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Walber de Moura Agra; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 16.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.586 (2)

ORIGEM : 6586 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, *d*, da Lei nº 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (I) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Walber de Moura Agra; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 16.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, *d*, da Lei nº 13.979/2020, nos termos do voto do Relator e da seguinte tese de julgamento: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência". Vencido, em parte, o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.587 (3)

ORIGEM : 6587 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, *d*, da Lei nº 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (I) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 16.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.587 (4)

ORIGEM : 6587 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (28328/DF, 137677/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, *d*, da Lei nº 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (I) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha; pelo interessado Presidente da República, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 16.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AVISO

Foi publicada em 5/2/2021 a
edição extra nº 25-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, *d*, da Lei nº 13.979/2020, nos termos do voto do Relator e da seguinte tese de julgamento: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (ii) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (iii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência". Vencido, em parte, o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.854 (5)

ORIGEM : ADI - 29291 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para, proclamando a existência do promotor ou procurador de justiça natural, declarar conflitante com os ares democráticos da Constituição Federal de 1988 o que previsto na alínea "g" do inciso IX do artigo 10 da Lei nº 8.625/1993, a revelar competir ao Procurador de Justiça designar membro do Ministério Público para, em situação funcional excepcional e fundamentada, exercer funções processuais afetas a outro membro da instituição, submetendo a decisão previamente ao Conselho Superior do Ministério Público; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes e dos votos dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, que divergiam do voto do Ministro Marco Aurélio (Relator) e julgavam parcialmente procedente o pedido, para conferir interpretação conforme à norma impugnada, para estabelecer que a avocação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de funções afetas a outro membro do Ministério Público depende da concordância deste e da deliberação (prévia à avocação e posterior à aceitação pelo promotor natural) do Conselho Superior respectivo; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Luiz Fux e Gilmar Mendes, que acompanhavam a divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin e julgavam improcedente a ação, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica (Art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

Decisão: O Tribunal, nos termos do voto médio do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para conferir interpretação conforme à norma impugnada, para estabelecer que a avocação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de funções afetas a outro membro do Ministério Público depende da concordância deste e da deliberação (prévia à avocação e posterior à aceitação pelo promotor natural) do Conselho Superior respectivo. Votaram nesse mesmo sentido os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. Os Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes e Celso de Mello julgaram improcedente a ação. Votou no sentido de julgar procedente o pedido o Ministro Marco Aurélio (Relator). Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. GARANTIAS DE INAMOVABILIDADE E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. ART. 10, IX, "G", DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO POR DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DO PROMOTOR NATURAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconhece a existência do princípio do promotor natural, garantia de imparcialidade da atuação do órgão do Ministério Público, tanto a favor da sociedade quanto a favor do próprio acusado, que não pode ser submetido a um acusador de exceção (nem para privilegiá-lo, nem para auxiliá-lo).

2. É inadmissível, após o advento da Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993), que o Procurador-Geral faça designações arbitrárias de Promotores de Justiça para uma Promotoria ou para as funções de outro Promotor, que seria afastado compulsoriamente de suas atribuições e prerrogativas legais, porque isso seria ferir a garantia da inamovibilidade prevista no texto constitucional.

3. A avocação de atribuições de membro do Ministério Público pelo Procurador-Geral implica quebra na identidade natural do promotor responsável, já que não é atribuição ordinária da Chefia do Ministério Público atuar em substituição a membros do órgão. Essa hipótese de avocação deve ser condicionada à aceitação do próprio promotor natural, cujas atribuições se pretende avocar pelo PGJ, para afastar a possibilidade de desempenho de atividades ministeriais por *acusador de exceção*, em prejuízo da independência funcional de todos os membros.

4. Ação Direta julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à norma impugnada, para estabelecer que a avocação, pelo Procurador-Geral de Justiça, de funções afetas a outro membro do Ministério Público depende da concordância deste e da deliberação (prévia à avocação e posterior à aceitação pelo promotor natural) do Conselho Superior respectivo.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.355 (6)

ORIGEM : ADI - 128340 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA (DF006517/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL (0019489/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
ADV.(A/S) : LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela requerente, a Dra. Mariana Rodrigues Moutella; pelo interessado Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC, o Dr. João Carlos Velloso; e, pelos *amici curiae* Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA e Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, a Dra. Milena Pinheiro Martins. Plenário, Sessão Virtual de 24.4.2020 a 30.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento o Ministro Celso de Mello. Afirmaram suspeição os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 7.8.2020 a 17.8.2020.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 4.341/2004, DO RIO DE JANEIRO. OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE FIBRIO-CIMENTOS PELOS DANOS CAUSADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95 (ADPF 109, Rel. Min. Edson Fachin, Pleno, Dje 31.01.2019), não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação estadual que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. Precedentes.

2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Precedentes.

3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vícios normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. Precedentes.

4. Ação direta julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.065 (7)

ORIGEM : 6065 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DAS OPERADORAS DE CELULARES - ACEL
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ABRAFIX
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1.713/2010 OAB/DF)
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que julgavam improcedente a ação, declarando a constitucionalidade da Lei nº 8.003, de 25 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes e Roberto Barroso, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da citada lei, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica (Art. 173, parágrafo único, do RISTF). Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.003, de 25 de junho de 2018, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 2.10.2020 a 9.10.2020.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.003 do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de junho de 2018. Prazo para que as operadoras de telefonia fixa e móvel efetuem o desbloqueio de linhas telefônicas após o pagamento de fatura em atraso. Obrigação de disponibilizar canal de comunicação para que o usuário informe o pagamento da fatura. Telecomunicações. Competência legislativa privativa da União. Violação do art. 22, IV, da Constituição Federal. Precedentes. Inconstitucionalidade formal. Procedência da ação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral - Interino

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021020800002



1. O Supremo Tribunal Federal, em várias ocasiões, declarou a inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, a exemplo da norma impugnada, dispõem acerca do tema de telecomunicações, com fundamento em usurpação da competência privativa da União para legislar sobre a matéria (inciso IV do art. 22 da Constituição Federal). Precedentes: ADI nº 6.086/PE, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJe de 28/5/20; ADI nº 5.568/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Alexandre de Moraes**, DJe de 15/10/19; ADI nº 4.019/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Luiz Fux**, DJe de 5/2/19; ADI nº 5.575/PB, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Luiz Fux**, DJe de 7/11/18; ADI nº 4.649/RJ, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Dias Toffoli**, DJe de 12/8/16.

2. A relação entre os usuários e as empresas prestadoras de serviço se encontra na própria conceituação do direito de telecomunicações, integrando seu objeto, que não está adstrito ao vínculo existente entre a União e as operadoras. Ademais, decorre do art. 175, parágrafo único, inciso II, da Constituição de 1988 que lei da competência do Poder Concedente disporá sobre a relação da concessionária do serviço de telefonia com os usuários. Trata-se da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que, ao dispor sobre a organização dos serviços de telecomunicações, arrola, no art. 3º, os direitos dos usuários desses serviços.

3. A Lei nº 8.003 do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de junho de 2018, ao estabelecer prazo para que as operadoras de telefonia fixa e móvel efetuem o desbloqueio de linhas telefônicas após pagamento de fatura em atraso, bem como determinar a disponibilização de canal de comunicação para que o consumidor informe o pagamento da fatura, violou o art. 22, inciso IV, da Lei Maior, que confere à União a competência privativa para dispor sobre telecomunicações.

4. Ação direta julgada procedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 492 (8)

ORIGEM : 492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : EMERSON BARBOSA MACIEL (12318/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, o julgamento foi suspenso. Falou, pelo requerente, o Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 23.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após a realização de sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo interessado, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 1º e 32, *caput* e § 1º, do DL 204/1967, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 30.09.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 1º, *caput*, e 32, *caput*, e § 1º do Decreto-Lei 204/1967. Exploração de loterias por Estados-membros. Legislação estadual. 3. Competência legislativa da União e competência material dos Estados. Distinção. 4. Exploração por outros entes federados. Possibilidade. 5. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental conhecidas e julgadas procedentes. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECRETO Nº 10.618, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Distribui o efetivo de Oficiais da Aeronáutica em tempo de paz para 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica em tempo de paz, para 2021, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Aeronáutica para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.231, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA AERONÁUTICA EM TEMPO DE PAZ PARA 2021

I - OFICIAIS-GERAIS:

POSTO	AVIADOR	ENGENHEIRO	INTENDENTE	MÉDICO	INFANTARIA	SOMA
TENENTE-BRIGADEIRO	8	-	-	-	-	8
MAJOR-BRIGADEIRO	20	1	2	1	-	24
BRIGADEIRO	35	6	7	5	2	55
SOMA	63	7	9	6	2	87



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.617, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, que institui o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - Gipi, no âmbito do Ministério da Economia, com a finalidade de coordenar:

I - a atuação do Governo federal no tema propriedade intelectual; e

II - a implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual." (NR)

"Art. 2º

IV - assessorar os órgãos que compõem o Gipi em relação a celebração de tratados, convenções e atos internacionais, bilaterais e multilaterais, em matéria de propriedade intelectual;

.....

VI - realizar consultas junto ao setor privado sobre o tema propriedade intelectual;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII - implementar e monitorar a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual; e

IX - prestar apoio institucional na busca de parcerias para a execução de ações e iniciativas relativas a temas de propriedade intelectual." (NR)

"Art. 3º

I - Ministério da Economia, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério das Comunicações;

VIII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IX - Ministério do Meio Ambiente;

X - Ministério do Turismo; e

XI - Secretaria-Geral da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 5º O Gipi se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

....." (NR)

"Art. 6º Os membros do Gipi e dos seus grupos técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 7º do Decreto nº 9.931, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

II - OFICIAIS ATÉ O POSTO DE CORONEL:

QUADROS DE OFICIAIS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
AVIADORES	315	360	455	580	580	200	2.490
ENGENHEIROS	40	55	90	260	360	-	805
INTENDENTES	135	150	140	195	230	95	945
MÉDICOS	67	130	190	350	410	-	1.147
DENTISTAS	16	48	90	160	115	-	429
FARMACÊUTICOS	10	28	30	65	55	-	188
INFANTARIA	39	75	75	90	110	50	439
ESPECIALISTAS EM AVIÕES	3	21	27	20	35	12	118
ESPECIALISTAS EM COMUNICAÇÕES	3	15	49	52	35	12	166
ESPECIALISTAS EM ARMAMENTO	2	11	20	20	25	12	90
ESPECIALISTAS EM FOTOGRAFIA	1	7	20	15	15	8	66
ESPECIALISTAS EM METEOROLOGIA	2	17	18	30	20	8	95
ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	2	10	35	55	65	25	192
ESPECIALISTAS EM SUPRIMENTO TÉCNICO	2	11	22	20	35	12	102
ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA	-	-	-	370	570	200	1.140
APOIO	0	0	0	0	130	-	130
SOMA	637	938	1.261	2.282	2.790	634	8.542

III - CONSOLIDAÇÃO:

POSTOS	TENENTE-BRIGADEIRO	MAJOR-BRIGADEIRO	BRIGADEIRO	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	8	24	55	637	938	1.261	2.282	2.790	634

IV - QUADRO FEMININO DE OFICIAIS:

QUADRO DE OFICIAIS	POSTOS						
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
FEMININO DE OFICIAIS (QFO)	0	5	0	0	0	0	5

V - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES:

QUADRO DE OFICIAIS	POSTOS						
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
CAPELÃES (QOCAPL)	1	4	8	12	14	6	45

VI - QUADRO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

QUADRO DE OFICIAIS	POSTOS			
	MAJOR	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	SOMA
OFICIAIS CONVOCADOS DA RESERVA DE 3ª CLASSE (QOCON)	20	0	0	20
QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS (QCOA)	0	105	0	105
OFICIAIS CONVOCADOS DA RESERVA DE 2ª CLASSE (QOCON)	0	3.320	2.400	5.720
TOTAL	20	3.425	2.400	5.845

DECRETO Nº 10.619, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha em tempo de paz, para 2021, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Marinha editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.237, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2021

I - CORPOS E QUADROS DE OFICIAIS DA ATIVA:

A) OFICIAIS-GERAIS:

POSTOS	ARMADA	FUZILEIRO NAVAL	INTENDENTE	ENGENHEIRO	MÉDICO	SOMA
ALMIRANTE DE ESQUADRA	7	1	-	-	-	8
VICE-ALMIRANTE	18	3	2	2	1	26
CONTRA-ALMIRANTE	32	6	5	5	4	52
SOMA	57	10	7	7	5	86

B) OFICIAIS DE CARREIRA:

CORPOS E QUADROS	POSTOS						SOMA
	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
CORPO DA ARMADA							
QUADRO DE OFICIAIS DA ARMADA	254	371	500	717	339	411	2.592
QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA ARMADA	-	-	-	4	65	9	78
SOMA	254	371	500	721	404	420	2.670
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS							
QUADRO DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS	82	111	138	180	92	105	708
QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS	-	-	-	1	63	19	83



SOMA	82	111	138	181	155	124	791
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA							
QUADRO DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA	65	131	143	363	82	111	895
QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA	-	-	-	3	116	32	151
SOMA	65	131	143	366	198	143	1.046
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA							
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA	58	65	110	374	339	-	946
SOMA	58	65	110	374	339	-	946
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA							
QUADRO DE MÉDICOS	57	113	170	187	518	-	1.045
QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS	15	76	67	105	75	-	338
QUADRO DE APOIO À SAÚDE	38	46	93	116	77	-	370
SOMA	110	235	330	408	670	-	1.753
CORPO AUXILIAR DA MARINHA							
QUADRO TÉCNICO	54	151	247	229	197	-	878
QUADRO DE CAPELÃES NAVAIS	1	4	13	16	26	-	60
QUADRO AUXILIAR DA ARMADA	-	-	38	247	134	92	511
QUADRO AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS	-	-	21	100	57	31	209
SOMA	55	155	319	592	414	123	1.658
TOTAL	624	1.068	1.540	2.642	2.180	810	8.864

C) CONSOLIDAÇÃO:

POSTOS	ALMIRANTE DE ESQUADRA	VICE-ALMIRANTE	CONTRA-ALMIRANTE	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	8	26	52	624	1.068	1.540	2.642	2.180	810

II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

POSTO	QUANTIDADE
CAPITÃO DE CORVETA	34
CAPITÃO-TENENTE	260
PRIMEIRO-TENENTE	2.773
SEGUNDO-TENENTE	692
SOMA	3.759

DECRETO Nº 10.620, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a competência para a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência social da União no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Este Decreto:

I - não dispõe sobre o órgão ou a entidade gestora única do regime próprio de previdência social, no âmbito da União, de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição; e

II - não se aplica ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e aos órgãos constitucionalmente autônomos.

Centralização gradual das competências

Art. 2º Até que seja instituído em lei e estruturado o órgão ou a entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição, a ação da administração pública federal será direcionada à:

I - centralização gradual das atividades de concessão e de manutenção das aposentadorias e pensões, nos termos do disposto neste Decreto; e

II - facilitação da transferência posterior ao órgão ou à entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40 da Constituição.

Competência do órgão central do Sipeç e do INSS

Art. 3º As atividades de que trata este Decreto serão realizadas, de modo centralizado:

I - pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç, quanto à administração pública federal direta; e

II - pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quanto às autarquias e às fundações públicas.

Prazo para centralização

Art. 4º O processo de centralização de que trata o art. 2º obedecerá a cronogramas estabelecidos em atos do:

I - Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relativamente às centralizações dos órgãos da administração pública federal direta; e

II - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, relativamente às centralizações das autarquias e das fundações públicas.

Realocação da força de trabalho

Art. 5º O Ministério da Economia poderá determinar a alteração da lotação ou do exercício de servidor ou de empregado para atender ao disposto neste Decreto, inclusive por meio do disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Apoio administrativo durante a transição

Art. 6º Os órgãos e as entidades cujas atividades de concessão e de manutenção de aposentadorias e pensões forem centralizadas prestarão apoio técnico e operacional ao órgão central do Sipeç e ao INSS, observadas as competências estabelecidas no art. 3º, até a transferência completa dos dados, das informações funcionais e dos processos administrativos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os órgãos e as entidades cujas atividades de que trata o caput forem centralizadas deverão, a qualquer tempo:

I - corrigir pendências ou erros cadastrais ou de pagamento, identificadas na transferência dos dados e nas informações funcionais;

II - adotar medidas de correção e atendimento de demandas judiciais, processos administrativos ou demandas de órgãos de controle que se refiram, exclusivamente, à situação do servidor enquanto estava ativo;

III - prestar apoio técnico e operacional no atendimento de demandas judiciais, de processos administrativos ou de órgãos de controle que se refiram, no todo ou em parte, ao período de atividade do servidor, com reflexos na inatividade ou na pensão; e

IV - receber e encaminhar ao órgão central do Sipeç e ao INSS as solicitações e os pedidos administrativos efetuados pelos servidores inativos e pelos pensionistas nos canais de comunicação do órgão de origem, observadas as competências estabelecidas no art. 3º.

Reestruturação de órgãos e entidades

Art. 7º Os órgãos e as entidades cujas atividades de concessão e de manutenção de aposentadorias forem centralizadas apresentarão proposta de revisão de suas estruturas regimentais ou de seus estatutos, nos termos do disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quando da transferência das competências de concessão e de manutenção de aposentadorias e pensões para o órgão central do Sipeç ou para o INSS.

Atos complementares

Art. 8º O Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editará os atos complementares necessários à execução da centralização de que trata este Decreto.

Art. 9º O Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral Federal disporão sobre a forma de atendimento, pela Advocacia-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, respectivamente, das demandas de assessoramento jurídico decorrentes das disposições deste Decreto.

Revogação

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Levi Mello do Amaral Júnior

DECRETO Nº 10.621, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a relação a que se refere a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,

caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 171 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020,



DECRETA:

Art. 1º A relação a que se refere a Seção I do Anexo III à Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no inciso X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26/08/2020);

II - no inciso XII - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26/08/2020); e

III - no inciso XLV - Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29/12/2020).

Art. 2º O Ministério da Economia providenciará a publicação da relação atualizada de que trata o § 2º do art. 171 da Lei nº 14.116, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no art. 84, **caput**, inciso II, da Constituição, determino ao Coordenador do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19**, instituído pelo Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que, sem interrupção das ações em curso e do apoio já prestado pelo Ministério da Saúde, articule as ações complementares de toda a administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem para enfrentamento da pandemia de **covid-19** em decorrência da insuficiência ou do exaurimento de suas capacidades. Em 5 de fevereiro de 2021.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 23, de 5 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.635.

Nº 24, de 5 de fevereiro de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.622.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR M I CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.002652/2020-11.

DDEFIRO o credenciamento da AR QUALITY BETIM CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.002659/2020-24.

DDEFIRO o credenciamento da AC A DIGIFORTE RFB. Processo nº 00100.004821/2019-13.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SG/PR Nº 119, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados para emissão, gerenciamento e revogação de certificados digitais no âmbito da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos a serem observados para emissão, gerenciamento e revogação de certificados digitais no âmbito da Presidência da República.

Disposições iniciais

Art. 2º Compete à Diretoria de Tecnologia planejar, coordenar, executar e controlar as atividades da Autoridade Certificadora da Presidência da República.

Titulares de certificado digital

Art. 3º A Autoridade Certificadora da Presidência da República emitirá certificado digital para pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação.

§ 1º O certificado digital para pessoa física será emitido para servidor da Presidência da República e de outros órgãos da administração pública federal que utiliza sistemas de interesse da Presidência da República.

§ 2º O certificado digital para pessoa jurídica será emitido para servidor da Presidência da República responsável pela representação jurídica junto a órgãos e entidades que exijam certificado digital de pessoa jurídica e-CNPJ.

§ 3º O certificado digital para equipamento ou aplicação será emitido em nome do seu responsável, conforme disposições gerais especificadas no documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - DOC-ICP-05.

Solicitação e utilização de certificado digital

Art. 4º As solicitações de emissão de certificado digital para os servidores da Presidência da República deverão ser formalizadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observadas as instruções contidas na Base de Conhecimento "Solicitação de Certificação Digital".

§ 1º As solicitações de emissão de certificado digital para usuários do Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF deverão ser formalizadas e autorizadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, observado o procedimento disposto no **caput**.

§ 2º As solicitações de emissão de certificado digital para servidores de outros órgãos da administração pública federal, que utilizam sistemas de interesse da Presidência da República, deverão ser formalizadas por intermédio de expediente endereçado à Diretoria de Tecnologia, observado o procedimento disposto no **caput**.

Art. 5º A utilização de certificado digital deve observar as normas expedidas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil.

Parágrafo único. O titular de certificado digital deverá estar ciente de que a utilização do certificado digital obedece aos termos da Declaração de Práticas de Certificação e à Política de Certificado da Autoridade Certificadora da Presidência da República, cumulativamente.

Gerenciamento de certificados digitais

Art. 6º A Autoridade Certificadora da Presidência da República deverá:

I - manter, em ambiente computacional protegido, os documentos que compõem os dossiês dos titulares de certificados digitais e dos agentes de registro vinculados; e

II - emitir relatórios mensais para controle dos certificados digitais emitidos e revogados e para ressarcimento de custos pelos órgãos que utilizam os certificados digitais emitidos por ela.

Parágrafo único. A Autoridade Certificadora da Presidência da República poderá revogar certificados digitais por ela emitidos, nos termos da Declaração de Práticas de Certificação.

Disposições finais

Art. 7º A Autoridade Certificadora da Presidência da República deve assegurar a proteção dos dados pessoais do titular de certificado digital, nos termos da Política de Privacidade exigida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º As disposições estabelecidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, supletivamente, à Vice-Presidência da República.

Art. 9º A Diretoria de Tecnologia poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Especial de Administração, com assessoramento técnico da Diretoria de Tecnologia.

Revogação

Art. 11. Fica revogada a Norma Administrativa nº VIII-501, de setembro de 2014.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA MAPA/CGU Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" para empresas e cooperativas premiadas, de forma cumulativa, nas iniciativas de promoção à integridade "Selo Mais Integridade" e "Empresa Pró-Ética".

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 16, incisos I e II, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Aprovar a implementação da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial" a ser utilizada por empresas e cooperativas agropecuárias premiadas com o "Selo Mais Integridade", do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, de forma cumulativa, sejam premiadas no "Empresa Pró-Ética", iniciativa promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. O "Selo Mais Integridade" e a iniciativa "Empresa Pró-Ética" são projetos independentes e geridos por regulamentação específica, tendo em comum o propósito de fomentar a integridade no setor empresarial brasileiro.

Art. 2º As empresas e cooperativas agropecuárias que atenderem ao previsto no art. 1º poderão utilizar a marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial", conforme regulamentação do "Selo Mais Integridade" do MAPA vigente à época.

Parágrafo único. As empresas e cooperativas agropecuárias autorizadas a usar o "Selo Mais Integridade - Versão Especial" devem continuar observando os respectivos regulamentos do "Selo Mais Integridade" e do "Empresa Pró-Ética", na forma aprovada e publicada periodicamente, sob pena de suspensão ou perda do direito de uso da nova marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 3º. Caberá ao MAPA o controle do uso da marca digital pelas empresas e cooperativas agropecuárias que vierem a obter o direito à utilização em produtos, embalagens, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins.

Parágrafo único. A CGU comunicará ao MAPA, imediatamente, os casos de inobservância do Regulamento do "Empresa Pró-Ética", para que a empresa e cooperativa agropecuária seja notificada sobre a impossibilidade de utilização da marca digital "Selo Mais Integridade - Versão Especial".

Art. 4º. A Coordenação-Geral de Integridade da Assessoria Especial de Controle Interno do MAPA e a Coordenação-Geral de Integridade Privada da Diretoria de Promoção da Integridade da CGU ficam responsáveis por elaborar e publicar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria Conjunta, com apoio das áreas de comunicação social das respectivas Pastas, a nova marca digital relativa à versão especial do Selo Mais Integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



PORTARIA MAPA Nº 32, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento do "Selo Mais Integridade" relativo ao exercício de 2021/2022, destinado a empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no parágrafo único do art. 7º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, na Portaria MAPA nº 60, de 10 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 21000.079029/2020-46, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Regulamento para premiação do "Selo Mais Integridade" relativo ao exercício de 2021/2022, destinado às empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

REGULAMENTO SELO MAIS INTEGRIDADE - EXERCÍCIO 2021/2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O "Selo Mais Integridade" destina-se a premiar empresas e cooperativas do agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, com o objetivo de:

I - estimular a implementação de programas de integridade, ética e de sustentabilidade, em seu amplo espectro, qual seja: econômico, social e ambiental;

II - conscientizar empresas e cooperativas do agronegócio sobre seu relevante papel no enfrentamento às práticas concorrenciais corruptas e antiéticas;

III - reconhecer práticas de integridade e ética em empresas e cooperativas do agronegócio no mercado nacional, no relacionamento entre si e com o setor público; e

IV - mitigar riscos de ocorrência de fraudes e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado ligado ao agronegócio.

Art. 2º O uso da marca digital do "Selo Mais Integridade" pelas empresas e cooperativas premiadas, terá validade a partir da assinatura do "Pacto pela integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental e adequado uso da marca", nos termos a seguir:

I - no caso de primeira premiação - selo verde (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade_verde.pdf), pelo período de 1 (um) ano; e

II - no caso de renovação da premiação - selo amarelo (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/integridade_amarelo.pdf), pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso de renovação da premiação, não haverá interrupção do direito de uso da marca digital do Selo, sem necessidade de apresentação de novos documentos no Regulamento relativo à premiação para o exercício de 2022/2023.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO "SELO MAIS INTEGRIDADE"

Seção I

Do público-alvo e do processo de inscrição

Art. 3º Para os fins desta Portaria considera-se público-alvo do "Selo Mais Integridade":

I - as empresas do agronegócio, instaladas no país, dedicadas às práticas agropecuárias e pesqueiras de qualquer natureza; e

II - as cooperativas do agronegócio, instaladas no país, dedicadas às práticas agropecuárias e pesqueiras de qualquer natureza.

§ 1º Consideram-se cooperativas do agronegócio, para os fins deste Regulamento, as cooperativas singulares e as cooperativas centrais ou federações de cooperativas, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º As cooperativas centrais ou federações de cooperativas somente poderão participar do "Selo Mais Integridade" em nome próprio, caso em que todas as análises previstas nesta norma serão realizadas exclusivamente nos seus respectivos documentos e atividades, não se exigindo delas quaisquer controles ou responsabilidade por práticas ou atividades das cooperativas singulares a elas associadas e no caso de premiação fica vedada a utilização da marca digital por suas singulares associadas cuja documentação não constarem do cadastro de inscrição.

§ 3º Serão aceitas as inscrições em nome de grupos empresariais desde que toda a documentação comprobatória das boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental esteja contemplando todos os CNPJ's da holding.

§ 4º Não estão enquadrados para fins de premiação as empresas e cooperativas do ramo de laboratórios, logística e tecnologia, ainda que envolvidos na atividade de apoio à prática agropecuária.

Art. 4º Os interessados em obter o "Selo Mais Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no período de 2 de março de 2021 a 4 de junho de 2021, preenchendo o "Formulário de Inscrição" disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Mais Integridade" no link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/selo-mais-integridade>.

§ 1º Os representantes das empresas e cooperativas deverão providenciar o preenchimento completo do "Formulário de Inscrição", anexando toda a documentação de cadastro inicial exigida, em língua portuguesa.

§ 2º Com base nos dados do representante constantes do "Formulário de Inscrição", no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, será enviado um link (token de acesso exclusivo) com codificação específica, assegurando acesso em nome do CNPJ concorrente ao "Formulário de Apresentação de Documentação - FAD", onde deverá ser inserida toda a documentação exigida para a premiação do "Selo Mais Integridade", nos termos dos arts. 5º a 7º deste Regulamento.

Seção II

Dos requisitos de habilitação e de avaliação

Art. 5º No FAD as informações serão disponibilizadas para fins de análise quanto à observância aos Requisitos de Habilitação e Avaliação.

Art. 6º Requisitos de habilitação - contemplando um conjunto de documentação digitalizada (formato PDF), com os seguintes conteúdos:

I - sob o enfoque anticorrupção:

a) comprometimento da alta administração, a partir de documento específico que comprove a implementação do programa de integridade (ou compliance) na empresa ou na cooperativa, seja a partir da tomada de decisão ou pela demonstração da criação de área responsável pelas atividades de integridade (ou compliance);

b) código de ética ou de conduta aprovado, com comprovação de ampla divulgação ao público interno (por intranet e/ou mailing direto específico aos empregados e dirigentes) e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa na rede mundial de computadores);

c) canal de denúncia efetivo, implementado há mais de 12 (doze) meses da data final do prazo de inscrição, comprovando:

1. acesso facilitado ao público interno e externo (no site oficial da empresa ou cooperativa) - de forma separada do serviço de atendimento ao cliente - SAC e com possibilidade de realização de denúncias anônimas;

2. demonstração da volumetria de dados de desempenho mensal dos exercícios 2020/2021 - nos casos de renovação dos últimos 3 (três) exercícios contendo, no mínimo, a quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas, acompanhado ainda da descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos, a partir da classificação das denúncias em grandes grupos;

3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas; e

4. acesso ao canal em outro idioma, no mínimo língua inglesa, para as empresas e cooperativas exportadoras;

d) comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (ou compliance) aprovado ou relativo ao código de ética e conduta nos exercícios de 2020/2021, com a declaração do responsável pela área de treinamento ou da empresa contratada, destacando a quantidade de empregados e dirigentes treinados, discriminando:

1. posicionamento ou escopo do tema integridade e ética frente ao "Plano Anual de Capacitação da empresa ou cooperativa";

2. percentual de cobertura do executado frente ao previsto;

3. percentual de cobertura do tema integridade e ética frente as diversas unidades da empresa ou cooperativa, destacando para cada uma delas o percentual de cobertura de empregados e dirigentes;

4. percentual de cobertura do tema integridade e ética em relação ao corpo de empregados e dirigentes, na totalidade da empresa ou cooperativa; e

5. distribuição geográfica do treinamento no tema integridade e ética por estado da

Federação;

e) resumo das principais ações realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses sobre transparência e gestão de risco implementadas;

f) comprovação de ser signatária do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos" até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto);

g) certidão negativa da Justiça Federal onde a empresa ou cooperativa é sediada, estendida aos estados da Federação em que tenham filiais;

h) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a matriz e nem suas filiais não constam da lista de estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

i) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência de Termo de Ajustamento de Condutas (TAC), em curso ou celebrado, com o Ministério Público brasileiro, referente à empresa ou cooperativa ou a qualquer de seus sócios, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Em caso positivo, deverá haver a descrição da demanda judicial e seu respectivo status;

j) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência de notícias desabonadoras relevantes, esclarecendo sua veracidade, ou não, e se sim, quais as providências adotadas para correção e mitigação do risco de reincidência. Em caso positivo, deve haver a descrição da demanda judicial e seu respectivo status; e

k) declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa sobre a existência, ou não, de demandas judiciais, na esfera penal, no país ou no exterior, em que os sócios ou dirigentes figurem como réus. Em caso positivo, deve haver a descrição da demanda judicial e seu respectivo status.

Parágrafo único. No caso de Certidão Positiva da Justiça Federal, somente serão considerados para fins de reprovação da empresa ou cooperativa, os processos judiciais enquadrados como crimes contra a saúde pública, dos crimes contra a ordem tributária e dos crimes contra o meio ambiente:

I - com decisão condenatória, ainda que não transitada em julgado ou transitados em julgado há menos 24 (vinte e quatro) meses;

II - sob o enfoque trabalhista:

a) declaração produzida e assinada pelo(s) representante(s) cadastrado(s) pela própria empresa (incluindo sócios e administradores, no caso de empresas) ou cooperativa (incluindo seus dirigentes), com apresentação da relação de todos os CNPJs e/ou CPFs envolvidos, de que não constam da Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo, previsto na legislação vigente, na data de inscrição; e

b) Nada Consta retirado da página oficial da Área de Fiscalização Trabalhista do Governo Federal sobre Infrações Trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz (conforme previsto nos arts. 401, 403,404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 da CLT), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

III - sob o enfoque da sustentabilidade:

a) Certidão Negativa de Débitos Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/sicafixt/>), pela empresa ou cooperativa (incluídas suas filiais), para os últimos 24 (vinte e quatro) meses; e

b) declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da área de fiscalização agropecuária, a partir de consulta na página oficial do MAPA: http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons/lap_consulta_boleto_sicar_cons, podendo ser ressalvado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) à multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do MAPA.

Art. 7º Em relação à renovação da premiação do "Selo Mais Integridade" deverão ser apresentadas as seguintes documentações referentes aos Requisitos de Habilitação previstos no art. 6º:

I - no inciso I, "sob o enfoque anticorrupção", as alíneas "c", "d", "g", "i", "j" e "k";

II - no inciso II, "sob o enfoque trabalhista", todas as suas alíneas - sendo a alínea "b" somente relativa ao exercício de 2021;

III - no inciso III, "sob o enfoque da sustentabilidade", todas as suas alíneas;

IV - certidão de regularidade fiscal - Pessoa Jurídica, obtida a partir de consulta na página oficial da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-juridica>).

V - demonstração da evolução da transparência e gestão de riscos, nos últimos 12 (doze) meses; e

VI - demonstração da evolução do programa de integridade (ou compliance), a partir de declaração produzida e assinada pelo responsável pela área de compliance da empresa ou cooperativa, nos últimos 12 (doze) meses;

Art. 8º Requisitos de avaliação - contemplando um conjunto de documentação digitalizada (em formato PDF), contendo relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), dividido em 4 Capítulos, contendo as seguintes especificações:



I - manifestação formal da alta direção, na busca pelo atendimento à legislação de defesa agropecuária, em especial com relação às práticas que visam garantir a proteção da saúde e bem estar dos animais, a sanidade dos vegetais, a identidade, a qualidade e a segurança higiênico sanitária dos alimentos e dos demais produtos agropecuários, e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária.

II - discriminar as instruções internas específicas para o cumprimento aos seguintes itens das Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal e Aquicultura (NR 31), detalhando especialmente os seguintes itens da referida norma - naquilo que couber à atividade realizada na empresa ou cooperativa:

- a) 31.5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR;
- b) 31.6 Medidas de Proteção Pessoal;
- c) 31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins;
- d) 31.9 Transporte de Trabalhadores;
- e) 31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos;

f) 31.17 Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural;

III - a partir da definição de que a principal atividade da respectiva empresa ou cooperativa esteja voltada para produtos de origem animal, vegetal ou químico apresentar, de forma resumida, um descritivo sobre o modus operandi do controle dos níveis de resíduos e contaminantes, conforme legislação vigente; e

IV - a partir da definição da principal atividade da respectiva empresa ou cooperativa descrever as ações adotadas para alinhamento e potencial contribuição do Programa de Sustentabilidade a, no mínimo, 2 (dois) dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU).

§ 1º Será admitida a substituição do modelo de relatório denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), na formatação definida no caput, por:

- relatório de sustentabilidade referente ao último ano base, seguindo as normas GRI (Global Reporting Initiative), modelo reconhecido mundialmente, com Atestado de Conformidade fornecido por alguma instituição qualificada e reconhecida pela GRI para treinamentos oficiais no Brasil; ou

- em caso excepcional, devidamente justificado pelo interessado, relatório de sustentabilidade atestado por entidade certificadora de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º As empresas ou cooperativas ligadas ao setor algodoeiro, para fins dos "Requisitos de Avaliação", deverão apresentar o relatório de sustentabilidade com a certificação ABR/BCI.

§ 3º As empresas ou cooperativas ligadas ao setor pesqueiro, para fins dos "Requisitos de Avaliação", deverão apresentar o "Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo", conforme consta do CAPÍTULO V, da Portaria SAP-MAPA nº 310, de 24 de dezembro de 2020.

§ 4º Em relação à renovação da premiação do "Selo Mais Integridade" não haverá necessidade de reapresentação do relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável" (foco meio ambiente), previsto no caput.

Seção III

Da análise dos documentos de habilitação e avaliação

Art. 9º Os documentos discriminados nos arts. 6º a 8º deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" - SECG, que elaborará relatório técnico conclusivo denominado "Relatório de Análise Final - RAF", com a avaliação do cumprimento, ou não, dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelas empresas e cooperativas inscritas.

§ 1º O RAF que concluir pela aprovação da documentação apresentada poderá conter ressalvas a serem cumpridas pelas empresas e cooperativas inscritas em prazo estipulado no referido relatório.

§ 2º As empresas e cooperativas inscritas que fornecerem informações inverídicas ou documentos falsos serão excluídos automaticamente, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 3º A critério da equipe técnica da SECG, sempre sendo utilizado o e-mail cadastrado pelo representante, poderá ser solicitado aos interessados o envio de esclarecimentos ou documentos adicionais.

Art. 10. Encerrada a fase de análise documental, a SECG deverá encaminhar a versão digital dos RAF's aos representantes titulares e suplentes do Comitê Gestor, com vistas à homologação de decisão na reunião ordinária anual do colegiado.

§ 1º Os RAF's deverão ser encaminhados aos representantes titulares e suplentes com até 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião ordinária anual do Comitê Gestor.

§ 2º Não serão divulgados o nome ou informações disponibilizadas pelos interessados que não atenderem os requisitos necessários à concessão do "Selo Mais Integridade".

Art. 11. As deliberações do Comitê Gestor na reunião ordinária anual poderão decidir nos seguintes termos:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalva(s) que deve(m) ser sanada(s) em prazo estipulado;
- III - suspensão da aprovação e estabelecimento de prazo para que o interessado demonstre o saneamento da(s) pendência(s), aplicável somente nos casos de renovação da premiação; e
- IV - reprovação.

Art. 12. Caberá à SECG promover diligências junto aos Órgãos de Controle Externo (TCU) e Interno (CGU) e respectivos Órgãos de Controle Interno nos Estados da Federação) e outras Instituições de Defesa do Estado, independentemente das informações enviadas pelas empresas ou cooperativas nos termos da alínea "j" do inciso I do art. 6º e art. 20 deste Regulamento, para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), nos exercícios 2020/2021, que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus administradores, dirigentes e diretores.

§ 1º Havendo informações positivas relacionadas ao caput a empresa ou cooperativa será diligenciada a respeito dos fatos com vistas a prestar esclarecimentos sobre as supostas irregularidades, bem como as respectivas medidas adotadas.

§ 2º A partir das informações obtidas das empresas e cooperativas, nos termos do §1º do caput, caberá a SECG avaliar a efetividade do programa de integridade de acordo com as peculiaridades do caso concreto, considerando ainda os parâmetros a seguir:

- I - a gravidade e a natureza dos atos e dos direitos afetados;
- II - a materialidade do dano, se houver;
- III - a reincidência;
- IV - a existência de controles internos de gestão para detecção do fato irregular e o impacto no desempenho do programa de integridade;
- V - se houve adoção de medidas corretivas imediatas; e
- VI - a implementação de mecanismos e procedimentos internos para evitar novas ocorrências.

§ 3º As informações obtidas a partir das diligências e os esclarecimentos e respectivas análises empreendidas pela SECG, nos termos do caput, deverão constar do RAF, que será levado à consideração do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

Seção IV

Dos recursos

Art. 13. As empresas e cooperativas com reprovação de documentação homologada pelo Comitê Gestor poderão apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do RAF.

Art. 14. O pedido de reconsideração será analisado pela SECG, no prazo de 5 (cinco) dias de seu recebimento e submetido à apreciação do Comitê Gestor, que deliberará sobre o pleito.

§ 1º Fica assegurada a realização de reunião, em ambiente virtual a ser definido, para deliberação sobre o(s) pedido(s) de reconsideração, que deverá ser decidido pela maioria dos representantes participantes.

§ 2º A partir da ciência da decisão do pedido de reconsideração, é admitido ainda às empresas e cooperativas a interposição de recurso ao Secretário-Executivo do MAPA, no prazo de 3 (três) dias.

Seção V

Da divulgação do resultado final das empresas premiadas com o "Selo Mais Integridade"

Art. 15. Esgotadas as fases recursais, as empresas e cooperativas consideradas aptas à premiação do "Selo Mais Integridade", após publicação da portaria do Secretário-Executivo com o resultado, serão convocadas pelo SECG para cerimônia de premiação, devendo assinar o Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental e Uso Adequado da Marca (conforme modelo a ser disponibilizado).

Parágrafo único. No modelo a ser disponibilizado previamente à empresa ou cooperativa premiada constará compromisso de adesão ao cadastro "CONSUMIDOR.GOV", que redundará em futura assinatura do temo de compromisso em conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para solução dos problemas apresentados.

Art. 16. Fica assegurada a vedação de qualquer tipo de divulgação da relação nominal ou atos internos do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade", que consideraram as empresas ou cooperativas não aprovadas.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 17. As empresas ou cooperativas do agronegócio premiadas em edições anteriores do Selo poderão encaminhar ao MAPA, até 30 de novembro de 2021, inclusive para fins de divulgação em sua página oficial, 1 (uma) boa prática na seara da integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, com o objetivo de viabilizar:

- I - o reconhecimento e divulgação da boa prática; e
- II - incentivo à adoção dessas boas práticas por outras empresas ou cooperativas.

§ 1º As boas práticas deverão ser apresentadas e concorrerão à premiação nas seguintes categorias:

- a) integridade e ética;
- b) responsabilidade social (enfoque trabalhista); e
- c) sustentabilidade ambiental.

§ 2º Caberá ao Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" a escolha das melhores boas práticas por categoria, cuja premiação ocorrerá na cerimônia a que se refere o art. 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS PREMIADOS

Art. 18. São direitos das empresas e cooperativas que forem premiadas com o "Selo Mais Integridade", durante o período de uso do Selo:

I - ter seu nome divulgado no site do MAPA e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque à premiação; e

II - utilizar o "Selo Mais Integridade" em seus produtos e em meios de comunicação, publicidade e afins, na forma constante dos arts. 21 ou 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS E DOS PREMIADOS

Art. 19. São obrigações dos interessados em concorrer ao "Selo Mais Integridade":

I - garantir a veracidade de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados; e

II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, no prazo determinado.

Art. 20. São obrigações das empresas e cooperativas premiadas com o "Selo Mais Integridade":

I - demonstrar a adoção de medidas corretivas capazes de minimizar eventuais danos ocasionados por empregados e dirigentes que pratiquem atos comprovadamente antiéticos e ilegais;

II - utilizar a marca "Selo Mais Integridade" em conformidade com este regulamento conforme compromisso firmado no Pacto;

III - divulgar o "Selo Mais Integridade" em seus meios de comunicação e publicidade e junto a fornecedores, prestadores de serviço e clientes; e

IV - manter as condições de habilitação, sob pena de suspensão do direito de uso do "Selo Mais Integridade", devendo informar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade", tempestiva e imediatamente ao conhecimento do fato, sobre quaisquer notícias desabonadoras graves (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus dirigentes, administradores e diretores.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE USO DA MARCA DIGITAL

Art. 21. No caso de renovação da premiação, fica assegurado à empresa e cooperativa premiada, o uso da marca "Selo Mais Integridade" - na cor amarela, na forma constante do Pacto assinado, nos produtos, nas embalagens, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins.

Art. 22. No caso de primeira premiação, fica assegurado à empresa e cooperativa premiada, o uso da marca "Selo Mais Integridade" - na cor verde, na forma constante do Pacto assinado, nos documentos, sites comerciais, folders e publicações internas.

Art. 23 No caso de suspensão ou não renovação do direito de uso da marca digital, deverá a empresa ou cooperativa do agronegócio imediatamente retirar todas as informações e material de divulgação sobre a premiação de seus sites e mídias sociais, e informar imediatamente à Secretaria- Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade sobre a existência de embalagens (com quantitativo e localização) em uso nos estoques, para fins de decisão conjunta sobre descarte ou forma excepcional de utilização.

Art. 24. Será automaticamente suspenso o direito de uso da marca "Selo Mais Integridade", por meio de comunicação formal do Secretário-Executivo do MAPA, pelo premiado que, durante o exercício de seu direito de uso do Selo, venha a ter os nomes dos administradores ou dirigentes incluídos nos cadastros previstos nas alíneas "h" do inciso I e "a" do inciso II do art. 6º deste regulamento.

Art. 25. Poderá ser suspenso o direito de uso da marca "Selo Mais Integridade", caso sobrevenham fatos novos que comprovem o envolvimento da empresa ou cooperativa premiada em:

I - denúncias do MPE ou MPF sobre os crimes pela prática de atos de corrupção e fraude por parte dos administradores/dirigentes contra a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, bem como condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior sobre os referidos crimes;

II - denúncias do MPE ou MPF sobre os crimes contra os direitos humanos e ao meio ambiente, recepcionados pelas respectivas instâncias judiciais, e respectivas condenações administrativas ou judiciais, no Brasil e no exterior, sobre os referidos crimes;

III - descumprimento do dever de informar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Mais Integridade, tempestiva e imediatamente ao fato, acerca de notícia desabonadora grave (inclusive as oriundas da rede mundial de computadores), que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre a efetividade das boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, inclusive de seus dirigentes, administradores e diretores, conforme o previsto no art. 20 deste Regulamento.



Parágrafo único. Antes da comunicação formal do Secretário-Executivo do MAPA sobre a suspensão pelas razões constantes do caput deste artigo, será assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa à empresa ou cooperativa, nos termos previstos na Lei nº 9.784, de 1º de janeiro de 1999, que regulamenta o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 26. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pelas empresas ou cooperativas na tentativa de induzir a erro o Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" acarretará sua automática exclusão, cumulada com a suspensão do direito de concorrer ao prêmio, pelo período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A participação dos interessados para fins de obtenção do "Selo Mais Integridade" é gratuita.

Art. 28. Salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento, não caberá qualquer outro tipo de recurso administrativo das decisões do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

Art. 29. As informações e os documentos apresentados pelos interessados em obter o "Selo Mais Integridade", assim como os relatórios produzidos no âmbito da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, não serão fornecidos a terceiros.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade".

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a temporada de pesca de camarão na Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Art. 20 da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 17, de 17 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 29 ao Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis nº 17, de 17 de outubro de 2004, e o constante dos autos do processo nº 21042.010969/2020-24, resolve:

Art. 1º Estabelecer entre 15 de fevereiro e 21 de junho de 2021 a temporada de pesca de camarão na Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de fevereiro de 2021.

JORGE SEIF JÚNIOR

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 596, DE 5 FEVEREIRO DE 2021

Altera prazos do Edital nº 1, de 12 de julho 2019, de seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paralímpico a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 8º, da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 67 de 04 de abril de 2013 e suas alterações, resolve:

Art. 1º O Edital nº 1, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de atletas praticantes de modalidades individuais que compõem o programa dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Paralímpicos, de verão ou de inverno, os quais, uma vez selecionados, gozarão dos benefícios relativos ao Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 2011, durante o ciclo de 2016 - 2021 para os jogos de verão e o ciclo 2018 - 2022 para os jogos de inverno." (NR)

"8.1. A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Prazos	
a) Período para envio das indicações para o Ministério do Esporte para análise	até 30 de janeiro de 2021	
b) Período para preenchimento do cadastro online e envio do Plano Esportivo para a Secretaria Especial do Esporte para análise	Até 07 dias úteis a contar da data de notificação de aprovação, pelo Grupo de Trabalho, da indicação de que trata o item 4 deste edital	
c) Período para publicação no Diário Oficial da União - DOU da(s) relação(ões) contendo o(s) nome(s) dos atletas contemplado(s)	30 de abril de 2021	
d) Envio do Termo de Adesão assinado	Até 30 dias a partir da data da publicação no DOU. Prorrogação: 30 (trinta) dias mediante justificativa emitida pela ENAD.	
e) Período para envio de prestação de contas	30 dias a partir do recebimento da última parcela do benefício (Art. 8º e art. 9º, Decreto 5.342/2005)	
f) Período para interposição de recursos	Até dez dias úteis, contados da notificação sobre a decisão do Grupo de Trabalho	"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA MC Nº 602, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, do Ministério da Economia, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e na Lei nº 13.709, de 4 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Ministério da Cidadania, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam aprovados os termos de adesão e declarações constantes dos Anexos II, III e IV a esta Portaria.

Art. 3º Caberá aos dirigentes do Ministério da Cidadania promover ampla divulgação do Código de Conduta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 1º A conduta dos agentes públicos que exercem cargo, emprego ou função no Ministério da Cidadania será orientada pela Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP-PR) e por este Código de Conduta Ética, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Parágrafo único. Para fins deste Código, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços ao Ministério da Cidadania de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que não remunerado, inclusive os servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 2º Este Código de Conduta Ética tem a finalidade de orientar os agentes públicos do Ministério da Cidadania sobre as normas gerais de conduta, com os seguintes objetivos principais:

I - fortalecer a imagem institucional;

II - criar ambiente adequado ao convívio social;

III - promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;

IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e

V - fortalecer o caráter ético.

Art. 3º A conduta dos agentes públicos do Ministério da Cidadania será orientada pelo regimento ético, observados os seguintes princípios e valores:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - honestidade, discricção, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé; e

III - zelo permanente pela imagem e integridade institucional do bem público.

TÍTULO II

DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Art. 4º Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público deve apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da instituição.

§ 1º O exercício da função pública deve ser profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada agente público.

§ 2º Os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional.

Art. 5º O agente público deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - no relacionamento com a sociedade em geral: respeito aos valores, às necessidades e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de uma consciência cidadã;

II - no relacionamento com autoridades públicas, inclusive de outros países: respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a operação ou evento;

III - no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome do Ministério da Cidadania e desde que devidamente autorizado:

a) observância das normas e da posição oficial da instituição; e

b) cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - em viagens institucionais: atuação com urbanidade e cortesia; e

V - no relacionamento com fornecedores: atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

Art. 6º O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e o Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público deve adotar, entre outras, as seguintes condutas:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado em outra unidade ou órgão.

TÍTULO III

DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 7º O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Do agente público do Ministério da Cidadania são esperadas as seguintes condutas:

I - contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da instituição, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a ex-servidores e empregados e servidores e empregados aposentados ou licenciados o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços do Ministério da Cidadania no exercício de atividades profissionais;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

VII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais de prestadores de serviço colocados à sua disposição no interesse do serviço público.

Art. 8º O ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou emprego de livre contratação que coordene, supervisione ou chefe outros agentes públicos deve:

I - ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;

II - buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discricção; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou pares.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 9º Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público deve atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Art. 10. É vedada a interferência, na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses de ordem pessoal.

Art. 11. Ainda que haja interesse do Ministério da Cidadania em conhecer e inspecionar as instalações, processos de fabricação ou produtos, o agente público não deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12. Nos procedimentos de fiscalização, o agente público deve agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem.

Art. 13. Nos procedimentos correccionais, o agente público deve agir de forma objetiva e imparcial, com discricção e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Art. 14. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público deve ser imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos, sendo vedada toda forma de procrastinação.

Art. 15. É dever do agente público abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

TÍTULO V

DA CONDUTA NA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

Art. 16. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos, como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule.

§ 1º Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§ 2º O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.



§ 3º É dever do agente público realizar a prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, outros) nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

TÍTULO VI
DA CONDUTA NO USO DA AUTORIDADE DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO

Art. 17. O agente público deve abster-se, de forma absoluta, de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público.

Art. 18. O agente público não deve utilizar nem permitir o uso do seu cargo, função ou emprego ou do nome do Ministério da Cidadania, para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.

§ 1º É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

§ 2º É dever do agente público registrar que as opiniões expressas ou veiculadas em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, são de caráter pessoal e não refletem o posicionamento da instituição.

TÍTULO VII
DA CONDUTA NO RECEBIMENTO DE PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 19. O agente público não poderá aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim.

§ 1º O agente público não poderá receber obras, ingressos ou quaisquer produtos decorrentes de projetos esportivos sujeitos à aprovação do Ministério da Cidadania, independentemente de seu valor, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aplicável às autoridades descritas no art. 2º do referido código.

§ 2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

§ 3º Para fins deste Código, não caracteriza presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

Art. 20. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido ao agente público aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no § 2º. do art. 19.

Art. 21. Ao agente público é permitido aceitar brindes.

§ 1º Entendem-se como brindes, os objetos que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e

III - sejam de caráter geral, e não se destinem a agraciá-los exclusivamente um determinado agente público.

§ 2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional do Ministério da Cidadania e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

TÍTULO VIII
DO NEPOTISMO

Art. 22. No âmbito do Ministério da Cidadania, são vedadas as nomeações, contratações ou designações para favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo de consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações dispostas no caput também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, ou outras formas de nepotismo cruzado.

Art. 23. É vedada a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 24. A verificação, apuração e resolução de casos de nepotismo demanda uma atuação conjunta da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas com a Corregedoria Geral do Ministério da Cidadania, bem como da Autoridade Administrativa competente para adoção das medidas legais pertinentes, em conformidade com o artigo 5º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010.

TÍTULO IX
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 25. O agente público deverá formular consulta mediante petição eletrônica, constante de Sistema próprio da Controladoria geral da União - CGU, sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observadas a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A necessidade de consulta aplica-se, também, aos servidores públicos em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 26. Os agentes públicos do Ministério da Cidadania devem estrita observância à Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

TÍTULO X
DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 27. O agente público está obrigado a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

§ 1º O agente público é obrigado a zelar pelas informações mantidas pelo Ministério da Cidadania, comunicando à autoridade competente toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público, assim como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

§ 2º É vedado ao agente público disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares, em detrimento do interesse público, permitam burlar os controles exercidos pela administração ou coloquem em risco a imagem do Ministério da Cidadania.

Art. 28. Os servidores deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades, em especial aqueles classificados como sensíveis pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

TÍTULO XI
DA CONDUTA NA AUTORIA DE INICIATIVAS E TRABALHOS

Art. 29. O agente público deve assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 30. O agente público deve respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para o Ministério da Cidadania em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Art. 31. O agente público que, na elaboração de documentos, citar trechos de obras protegidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 32. É vedada ao agente público a divulgação ou publicação, em nome próprio, de dados, programas de computador, metodologias ou outras informações, produzidos no exercício de suas atribuições funcionais ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, ressalvadas as situações de interesse institucional previamente autorizadas.

TÍTULO XII
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 33. As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, pela Comissão de Ética do Ministério da Cidadania (CE/MC), nos termos do seu Regimento Interno, e poderão sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação da pena de censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia à CE/MC sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 34. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos, quanto ao acesso às informações, às normas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. É responsabilidade de todo agente público observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 36. O agente público, ao assumir cargo, emprego ou função no Ministério da Cidadania deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, consoante modelo constante do Anexo II.

§ 1º Os agentes públicos que, na data de publicação desta Portaria, estiverem em exercício de cargo, função ou emprego no Ministério da Cidadania, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até cento e oitenta dias, consoante modelo constante do Anexo II.

§ 2º Caberá à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §1º, devendo efetivamente concluir o recolhimento dos termos de adesão assinados no prazo de cento e oitenta dias contatos da data da publicação desta Portaria.

Art. 37. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não nas dependências do Ministério da Cidadania, conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:

I - exigir de seus empregados a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, consoante modelo constante do anexo III; e

II - apresentar declaração de que todos os seus empregados assinaram o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e de que os referidos documentos encontram-se sob sua guarda.

§ 1º A declaração a que se refere o inciso II do caput obedecerá ao modelo constante do Anexo IV e será entregue à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria - Executiva do Ministério da Cidadania anualmente, para fins de acompanhamento e controle.

§ 2º Por ocasião de suas prorrogações, os contratos em vigor na data de publicação desta Portaria deverão incluir, nos termos aditivos, cláusulas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

Art. 38. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta, o agente público pode formular consulta à Comissão de Ética do Ministério da Cidadania.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pela CE/MC.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO
Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania - CC/MC
Nome do Servidor:
Cargo / Emprego/Função :
Matrícula SIAPE:
Órgão/Unidade de Lotação:
Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética da Cidadania - CC/MC reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética - CE/MC qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Servidor/Assinatura

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO
Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania - CC/MC
Nome do Empregado:
Cargo/Função :
Matrícula:
Empresa de Lotação:
Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do MC e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania - CC/MC reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

E, ainda, que meus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética - CE/MC qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania - CC/MC é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Nome do Empregado/Assinatura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO E GUARDA
Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania - MC
Nome da Empresa:
CNPJ:
Nº Contrato de Prestação Serviço:
Data de Vigência do Contrato:
Finalidade do Contrato:
Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa lotado(s) no Ministério da Cidadania, para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato nº XX, assinou(aram) o Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética do Ministério da Cidadania - CC/MC e está(ão) sob a guarda desta empresa.
Brasília, XXX de XXXXXX de 20XX.
Nome da Empresa/Assinatura Responsável

PORTARIA MC Nº 603, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre consulta acerca da existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada de servidores e empregados públicos no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Regular o processo de consulta sobre a existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público, em exercício no Ministério da Cidadania - MC, de que trata a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Vinculam-se aos procedimentos definidos nesta Portaria os servidores ou empregados públicos abrangidos pelo art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do MC deverão ser formulados mediante petição eletrônica, constante do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse - SeCI, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 1º A consulta de que trata o caput deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do interessado;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 2º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência à fato genérico.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Cidadania as unidades cadastradas no SeCI e competentes para o recebimento, de forma simultânea, dos formulários de consulta sobre a existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público, são:

- I - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
- II - Comissão de Ética do Ministério da Cidadania - CE/MC.

Art. 4º Para fins desta Portaria, após recebida a comunicação automática do SeCI, cabe à CGGP/MC:

- I - autuar a demanda em processo restrito no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- II - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 2º, § 1º desta Portaria;

III - instruir o processo com as informações e a documentação comprobatória das atividades desempenhadas pelo servidor, para fins de análise da unidade responsável;

IV - incluir as consultas sobre a existência de conflito de interesse e pedidos de autorização para exercício de atividade privada, bem como o posicionamento da Comissão de Ética e da CGU, quando for o caso, nos assentamentos funcionais do respectivo agente público do Ministério da Cidadania.

Art. 5º A Comissão de Ética do Ministério da Cidadania, constituída por meio da Portaria nº 811, de 15 de maio de 2019, unidade designada para exercer as atribuições desta natureza, compete:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetidas;

II - inserir ementa produzida pela análise da Comissão de Ética no campo "Justificativa" do SeCI bem como incluir, na forma de anexos, os documentos produzidos como resultado da análise;

III - autorizar o servidor ou empregado público em exercício no MC a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

IV - apensar posicionamento no processo e encaminhar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas para as providências do item IV do art. 4º desta Portaria;

V - informar aos servidores e empregados públicos sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

§ 1º Presentes as informações previstas no parágrafo único do art. 2º, a Comissão de Ética do MC terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 2º A Comissão de Ética do MC poderá solicitar informações ao interessado ou aos órgãos deste Ministério a fim de subsidiar sua análise, fixando prazo para manifestação, observado o limite máximo referido no parágrafo anterior. O prazo de análise aplicar-se-á no momento em que a documentação estiver completa, não havendo pendência de manifestação por parte do interessado.

Art. 6º Concluída a análise preliminar pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância, a Comissão de Ética do MC deverá emitir Nota Técnica como resposta ao pleito e comunicar ao interessado por meio de registro no SeCI.

Parágrafo único. Nos pedidos de autorização em que não haja hipótese de impedimento a manifestação do resultado será considerada como autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica, nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 7º Na hipótese de existência de potencial conflito de interesses, a Comissão de Ética do MC emitirá Nota Técnica, indicando as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito e encaminhará a consulta e o pedido de autorização à CGU, para análise, manifestação e autorização, nos termos do disposto no art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 8º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CGU poderá solicitar informações adicionais aos órgãos ou entidades envolvidas no caso, suspendendo o prazo inicial de análise.

Parágrafo único. O órgão ou entidade terá dez dias para enviar esclarecimentos adicionais à CGU, contados do recebimento do pedido.

I - A CGU devolverá o resultado da análise, devidamente fundamentada, à Comissão de Ética;

II - Da decisão que entenda pela existência de conflito de interesses, cabe ao interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua ciência.

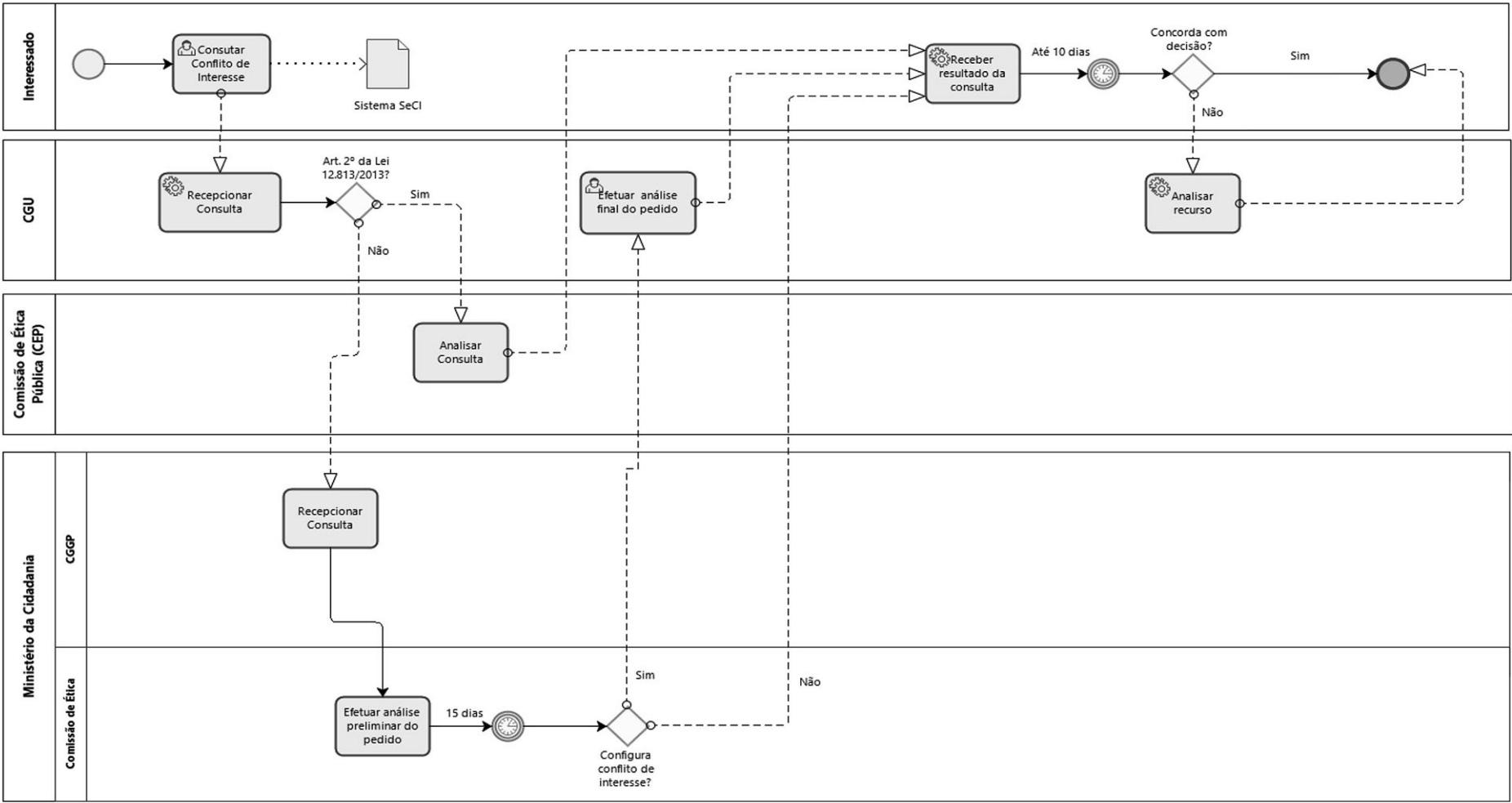
Art. 9º Fica revogada a Portaria SE nº 351, de 1º de setembro de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tratava sobre consulta acerca da existência de conflito de interesses e dos pedidos de autorização para exercício de atividade privada de servidores e empregados públicos.

Art. 10. Fica aprovado o fluxograma que consta do anexo.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO - Fluxograma Processo de Trabalho



PORTARIA MC Nº 604, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições de competência que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e na Portaria CGU Nº 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - nepotismo: prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo de consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

II - familiar (es): o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º Consideram-se enquadradas nas situações de nepotismo:

I - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por servidor público não efetivo que possui vínculo familiar com outro ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no mesmo nível hierárquico ou inferior;



II - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, em relação de subordinação direta com agente público que tenha relação familiar;

III - nomeados, contratados ou designados para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, sem processo seletivo, que possuam vínculo familiar com ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

IV - estagiários contratados sem processo seletivo que possuem vínculo familiar com ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

V - contratação, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo comissionado e função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior;

VI - nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, isto é, quando autoridades de um órgão nomearem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se mutuamente.

Art. 4º No âmbito do Ministério da Cidadania (MC), considera-se:

I - Unidade de Gestão de Pessoas: A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

II - Unidade de Gestão de Contratação: A Coordenação-Geral de Licitação e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

Art. 5º A Unidade Demandante da nomeação deverá exigir o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo, conforme modelo do Anexo I, previamente às nomeações, contratações e designações para:

I - cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada do poder executivo federal;

II - atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 6º Na hipótese de os pretendentes aos cargos citados nos incisos do art. 5º apresentarem nome de parentes na Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo, a Unidade de Gestão de Pessoas deve avaliar, mediante consulta a base de dados, oitivas ou outros meios necessários, se os nomes declarados correspondem a vínculo familiar com servidores do Ministério da Cidadania ocupantes de cargo em comissão, funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento e de funções comissionadas do poder executivo.

§ 1º Se pessoa indicada para nomeação, contratação ou designação não for servidor federal ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado federal permanente, inclusive aposentado e possuir vínculo familiar com ocupante de cargo em comissão, funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento e de função comissionada do poder executivo, a Unidade de Gestão de Pessoas:

I - na certeza que se trata de caso de nepotismo, não deverão prosseguir os trâmites da nomeação, observando-se as excludentes previstas no art. 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

II - Nos casos de dúvida de situação de nepotismo, deverá consultar a Corregedoria do Ministério da Cidadania para a emissão de manifestação.

§ 2º Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

§ 3º Em qualquer caso, a ocupação dos cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá observar os critérios gerais e específicos dispostos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

§ 4º A manifestação pela negativa de nomeação, contratação ou designação em razão de incidência de nepotismo deverá ser comunicada ao Gabinete do Ministro para as providências.

Art. 7º Nos procedimentos de contratação, a Unidade de Gestão de Contratações deverá requerer, previamente à assinatura do contrato, declaração de que o(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possuem ou não vínculo familiar com detentor de cargo em comissão, funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento e de funções comissionadas do poder executivo que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Na hipótese de a empresa ou pessoa jurídica objeto da contratação direta, sem licitação, declararem vínculo familiar com detentor de cargo em comissão, funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento e de funções comissionadas do poder executivo que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do Ministério da Cidadania, a Unidade de Gestão de Contratações não deverá prosseguir com os procedimentos da contratação direta, devendo ainda comunicar o fato ao Gabinete do Ministro.

Art. 8º Nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do Ministério da Cidadania, a Unidade de Gestão de Contratações deverá estabelecer a vedação de que familiar de agente público preste serviço no Ministério da Cidadania em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º - Nos contratos de prestação de serviços, nos convênios e congêneres, a Unidade de Gestão de Contratações, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, deverá solicitar dos postos terceirizados ou da mão-de-obra, quando do início de suas atividades, a declaração de Vínculo Familiar Com Ocupante de Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

§ 2º - Na hipótese em que os terceirizados apresentem vínculo familiar com ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Cidadania, a Unidade de Gestão de Contratações, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, deverá realizar junto à empresa contratada a imediata apuração, e se for o caso, substituição de tais terceirizados.

DA VERIFICAÇÃO CONTÍNUA DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

Art. 9º A Unidade de Gestão de Pessoas deverá exigir, anualmente, consignando o prazo de 15 dias contado da expedição de ofício ou outra correspondência, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo, conforme modelo do Anexo I, pelos atuais ocupantes de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada do poder executivo federal, dos contratos temporários de excepcional interesse público e dos estagiários.

Parágrafo único. Na hipótese de detecção de possíveis situações de nepotismo elencadas nos incisos I a VI do art. 3º, a Unidade de Gestão de Pessoas deverá representar à Corregedoria do Ministério da Cidadania para as devidas apurações dos fatos, bem como encaminhar à Autoridade Administrativa competente para adoção das medidas legais pertinentes, em conformidade com o artigo 5º do Decreto 7.203/2010.

Art. 10. A Unidade de Gestão de Contratação ou demais unidades responsáveis deverão requerer, anualmente, das pessoas que desenvolvam atividades ou projetos no âmbito do Ministério da Cidadania em razão de convênios e instrumentos equivalentes o preenchimento, consignando prazo de 15 dias contados do recebimento de comunicado, Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese das pessoas arroladas neste artigo possuírem vínculo familiar com ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as unidades deverão requerer a imediata apuração, e se for o caso, a substituição as convenientes ou congêneres.

Art. 11. A Unidade de Gestão de Contratações, mediante o apoio dos respectivos fiscais ou gestores de contratos, deverá exigir, anualmente, consignando o prazo de 15 dias contado do recebimento de ofício ou outra correspondência, que os terceirizados de contratos de prestação de serviços vigentes preencham a declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. Na hipótese de os terceirizados possuírem vínculo familiar com ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, a Unidade de Gestão de Contratações, mediante apoio dos respectivos fiscais ou gestores de contrato, deverão realizar junto à empresa contratada a imediata apuração, e se for o caso, substituição dos postos terceirizados com incidência de nepotismo.

Art. 12. A Câmara Técnica de Integridade deverá incluir atividades em sua programação com vistas a aferir o cumprimento desta Portaria, bem como do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, comunicando os eventuais casos de nepotismo à Corregedoria do Ministério da Cidadania para a adoção das medidas pertinentes.

Art. 13. Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de nepotismo na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no Decreto nº 7.203/2010 ou na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 14. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas sobre a matéria deverão ser dirimidos pela Controladoria-Geral da União, na forma do art. 8º do Decreto 7.203/2010.

DAS DENÚNCIAS DE SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

Art. 15. A Ouvidoria é a Unidade responsável pelo recebimento, exame e encaminhamento das denúncias relativo a situações de nepotismo, que serão tratadas preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) e encaminhadas a Unidade de Gestão de Pessoas para a verificação do nepotismo.

Art. 16. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 17. A manifestação do usuário poderá ser feita por meio eletrônico, por correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo e registrada no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV).

Art. 18. O responsável pelo atendimento das demandas do Sistema de Ouvidoria apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

Art. 19. Ficam aprovados os fluxogramas constantes dos anexos II, III, IV, V e VI.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

Declaração de Vínculo Familiar para Fins de Apuração de Situação de Nepotismo

Eu, _____, sob as penas da Lei, declaro:

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no Ministério da Cidadania;

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no Ministério da Cidadania, conforme a seguir nominalmente relacionados:

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO (CGU)

FORMAS DE PARENTESCO	GRAU DE PARENTESCO			
Parentes consanguíneos	Ascendentes	Pai e mãe	Avô, Avó	Bisavô, Bisavó
	Descendentes	Filho, Filha	Neto, Neta	Bisneto, Bisneta
	Em linha colateral		Irmão, Irmã	Tio, Tia (maternos e paternos), sobrinho(as).
Parentes por afinidades	Ascendentes	Sogro, Sogra, Padrasto e Madrasta do cônjuge	Pais dos sogros (avô, avó do cônjuge)	Avós dos sogros (bisavô, bisavó do cônjuge)
	Descendentes	Filho do(a) esposo (a), enteado, genro, nora	Filho(a) do (a) enteado(a) (neto ou neta da esposa)	Bisneto, bisneta do cônjuge
	Em linha Colateral		cunhado, cunhada	



FAMILIAR EM LINHA RETA

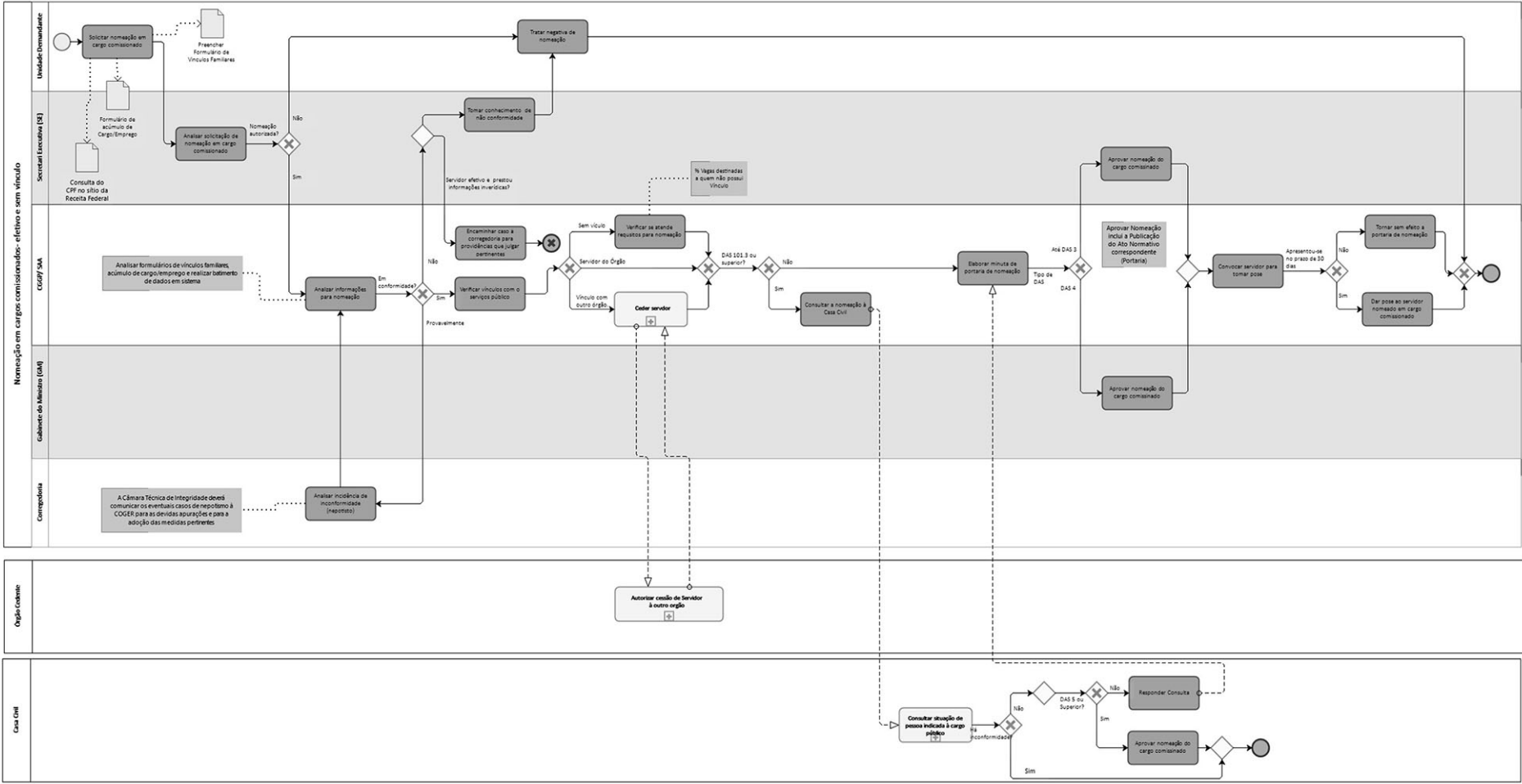
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogra/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavô, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavô, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

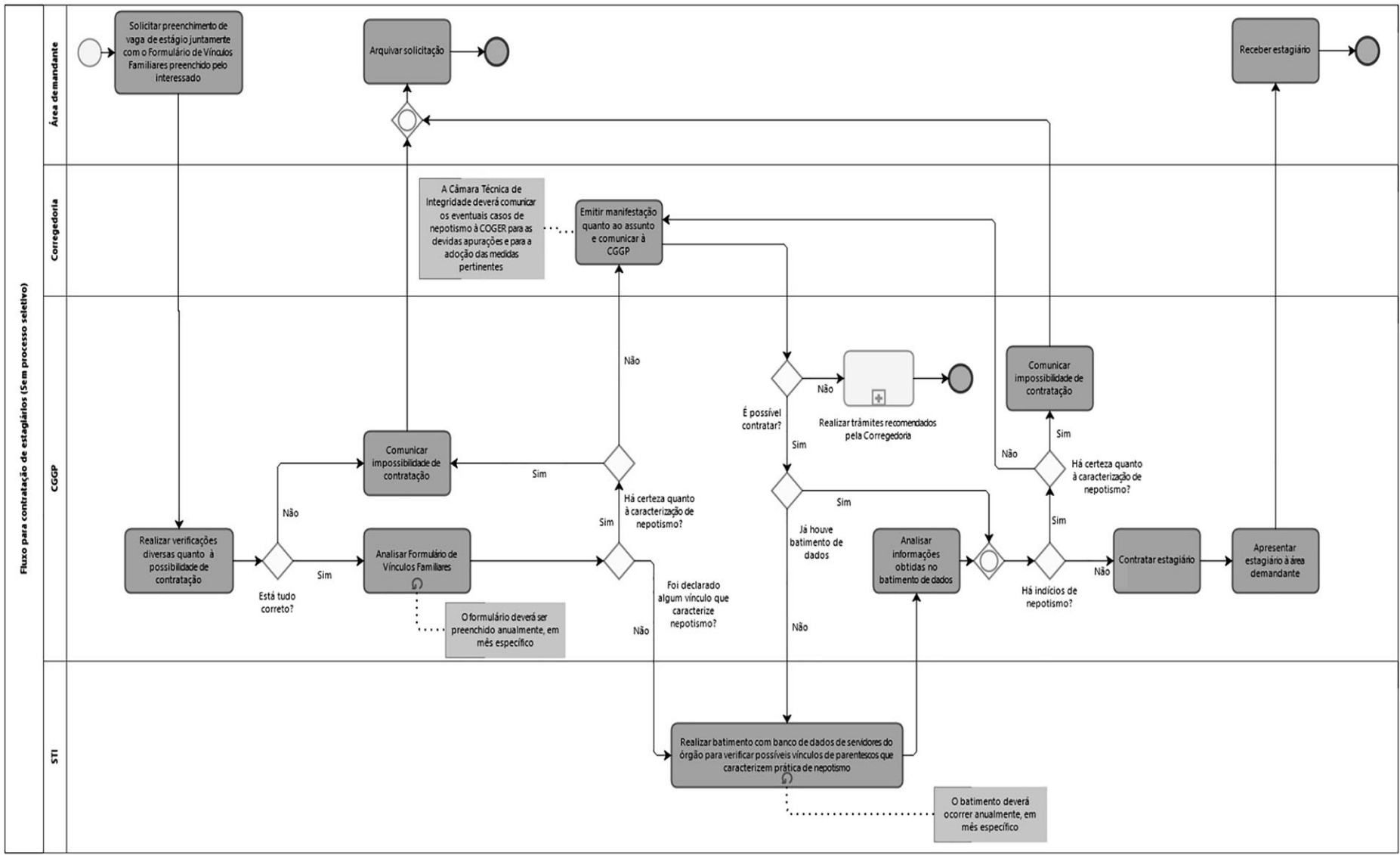
ANEXO II

Fluxograma para nomeação em cargos comissionados - servidores efetivos e sem vínculo



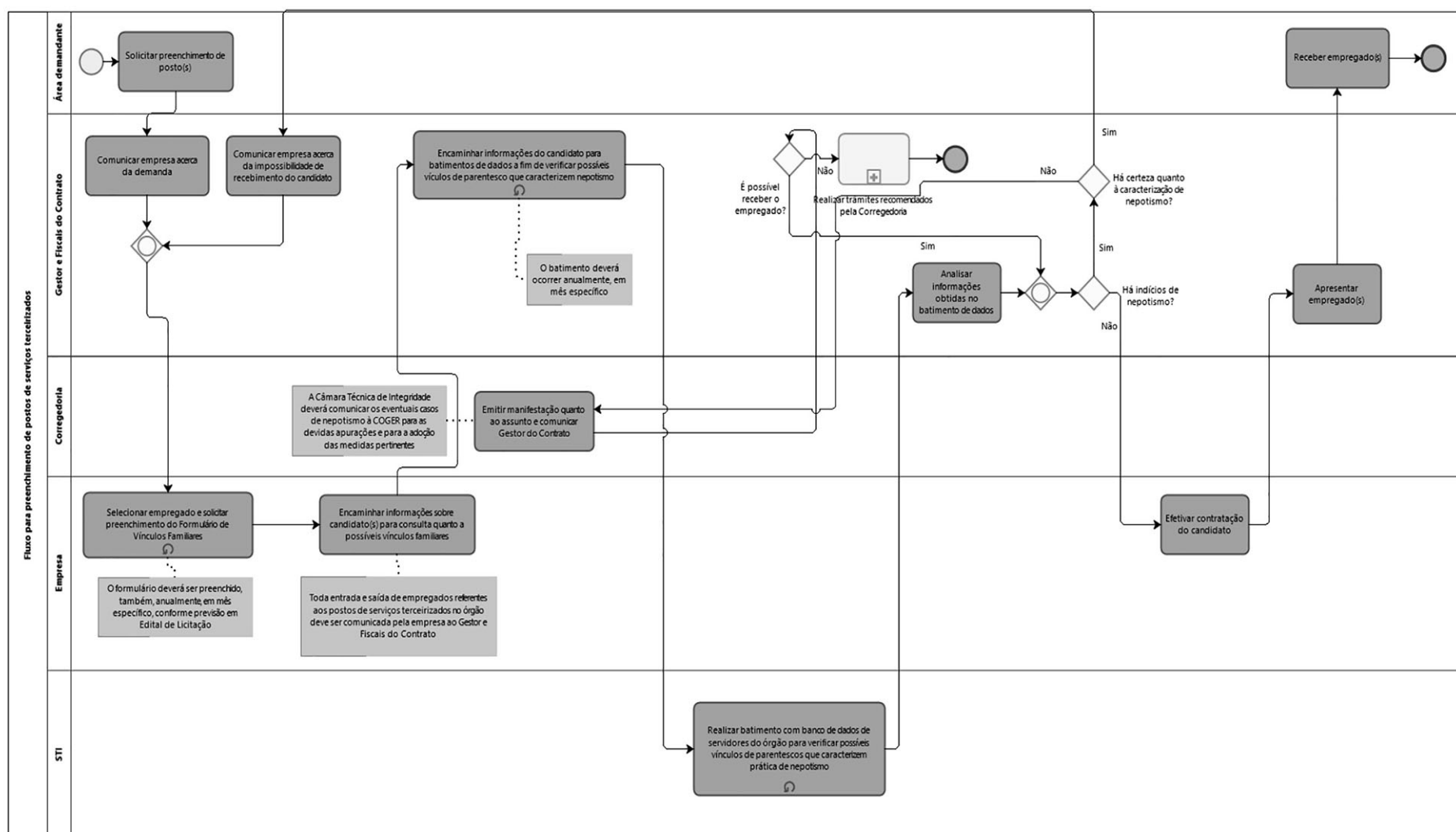
ANEXO III

Fluxograma para contratação de estagiários (sem processo seletivo)



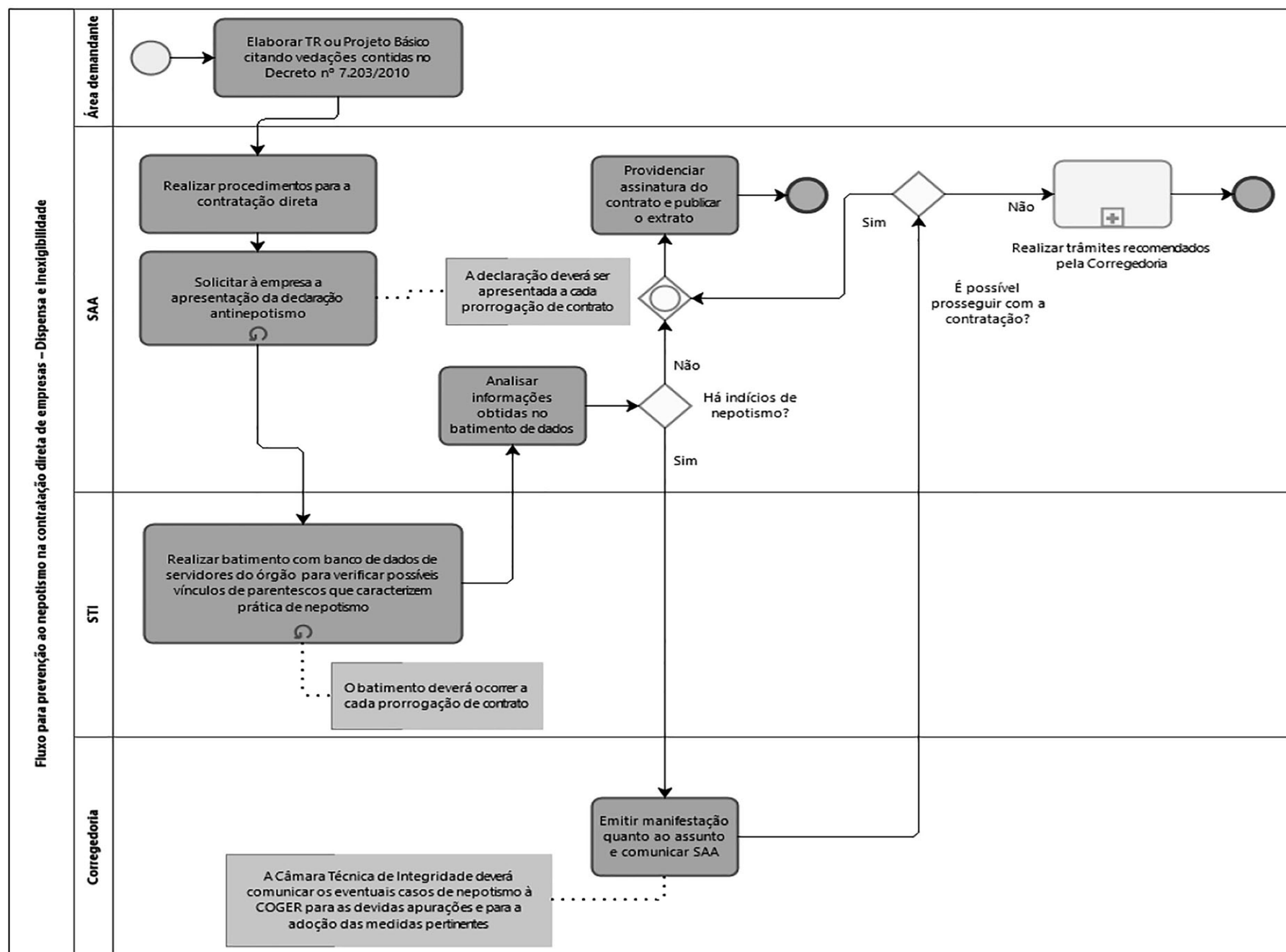
ANEXO IV

Fluxograma para preenchimento de postos de serviços terceirizados



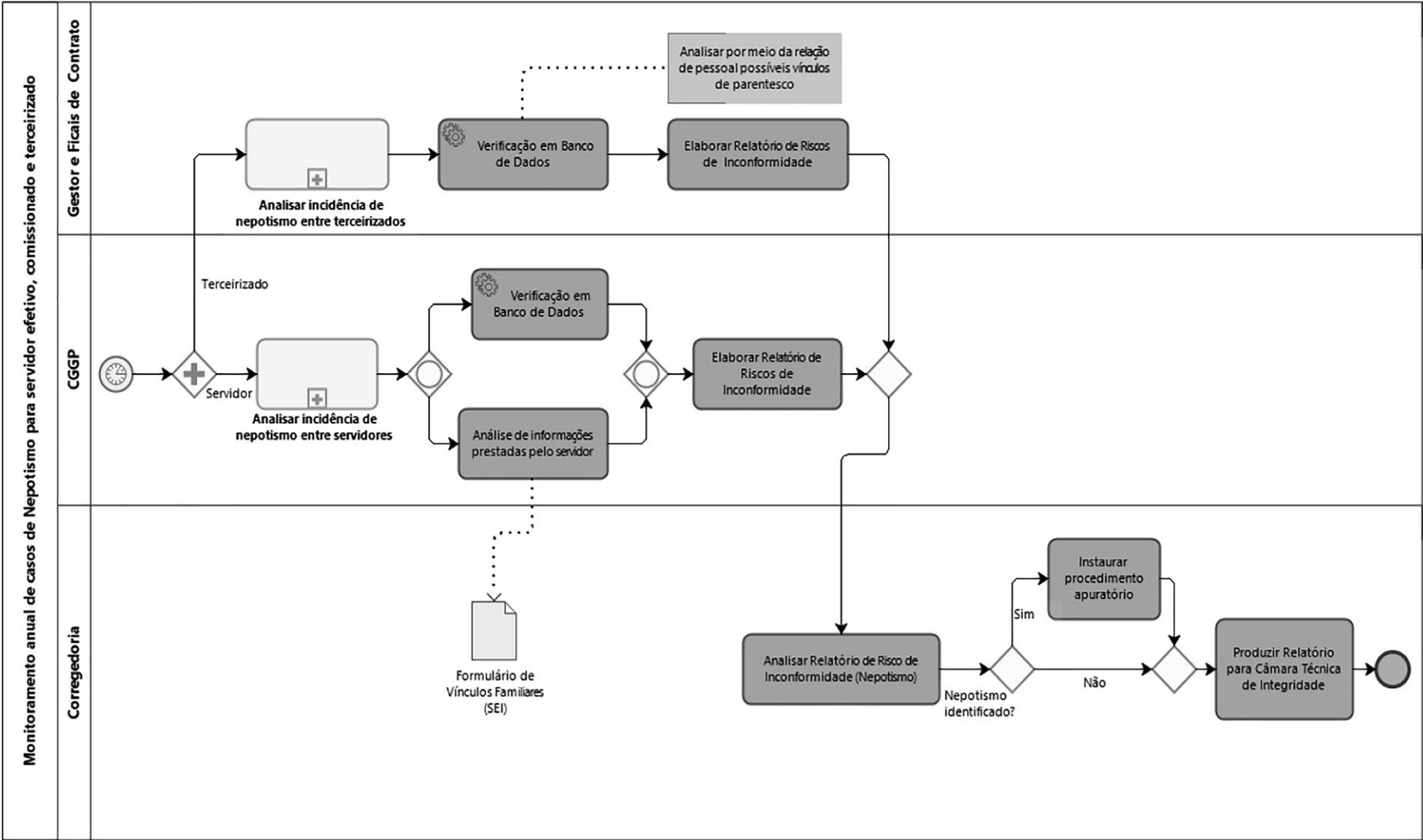
ANEXO V

Fluxograma de prevenção ao nepotismo na contratação direta de empresas - Dispensa e inexigibilidade de licitação



ANEXO VI

Fluxograma para monitoramento anual de casos de nepotismo para servidor efetivo, comissionado e terceirizado



PORTARIA MC Nº 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021;

Considerando o Decreto nº 10.614, de 29 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, publicado em 1º de fevereiro de 2021, e estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

Considerando a Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, que altera a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, e a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, possibilitando a utilização dos recursos repassados para dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§2º Os saldos de recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o incremento temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial em despesas necessárias ao enfrentamento do Covid-19, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

§3º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, ESTOCAGEM, E USO DE ARMAS QUÍMICAS E SOBRE A DESTRUIÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS EXISTENTES NO MUNDO (CIAD-CPAQ), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 2.º, Inciso VII, do Decreto n.º 2.074, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Interministerial para Aplicação dos Dispositivos da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem, e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIAD-CPAQ nº 01, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, ESTOCAGEM, E USO DE ARMAS QUÍMICAS E SOBRE A DESTRUIÇÃO DE ARMAS QUÍMICAS EXISTENTES NO MUNDO (CIAD-CPAQ)

Art. 1º A Comissão Interministerial para a Aplicação dos Dispositivos da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso das Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, doravante referenciada como CIAD/CPAQ, criada pelo Decreto nº 2.074, de 14 de novembro de 1996, tem por finalidade acompanhar a execução e o cumprimento, no âmbito nacional, desta Convenção.

Art. 2º Compete à CIAD/CPAQ:

I - orientar, supervisionar e aprovar as atividades executadas pela Secretaria-Executiva Permanente, nos termos do art. 4º deste Regimento;

II - instaurar o devido processo administrativo para apuração de infrações previstas na Lei nº 11.254, de 27 de dezembro de 2005; e

III - promover as alterações no seu regimento interno, quando necessário.

Art. 3º A CIAD/CPAQ será integrada por:

I - um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II - um representante do Ministério das Relações Exteriores;

III - dois representantes do Ministério da Economia, sendo um da Receita Federal e um da Secretaria de Comércio Exterior;

IV - um representante do Ministério da Defesa; e

V - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações presidirá a CIAD/CPAQ, e, nessa qualidade, corresponde à Autoridade Nacional a que se refere a CPAQ, encarregado de manter um enlace efetivo com a Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) e com os demais Estados-Partes desta Convenção.

§ 2º O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações substituirá o Presidente da CIAD/CPAQ em suas eventuais ausências.

§ 3º Os representantes de que trata o caput deste artigo, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 4º O representante suplente somente terá direito a voto quando estiver na condição de titular, podendo sempre participar das reuniões para colaborar com os trabalhos da CIAD/CPAQ.

§ 5º Os representantes de que trata o caput poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação e nova indicação do titular do órgão representado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.



§ 6º As funções dos membros da CIAD-CPAQ não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 4º A Secretaria-Executiva Permanente da CIAD/CPAQ será exercida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis (CGBS), a quem caberá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão Interministerial.

§ 1º Fica delegada à Secretaria-Executiva Permanente as seguintes atribuições:

I - acompanhamento da observância dos dispositivos da CPAQ por parte de pessoas físicas e jurídicas;

II - elaboração e prestação à OPAQ, criada pela CPAQ, das declarações inicial e posteriores requeridas por essa Convenção;

III - coleta, processamento e conservação sigilosa de dados para prestação das declarações referidas na alínea anterior;

IV - acompanhamento e tomada de providências para as inspeções de rotina e/ou por denúncia, a serem realizadas pela OPAQ em instalações industriais ou de qualquer espécie situadas no Brasil;

V - eventual realização de visitas de verificação, com vistas à conferência das informações fornecidas, em instalações industriais ou de qualquer espécie, em caso de não colaboração com a Comissão Interministerial no exercício de suas funções legais; e

VI - aplicação de sanções administrativas previstas em lei, bem como da tomada de providências necessárias à persecução legal para fins de aplicação das sanções penais cabíveis, em relação, respectivamente, às pessoas jurídicas ou físicas que não cumpram o disposto no art. 3º do Decreto nº 2.074, de 14 de novembro de 1996.

§ 2º No exercício das atribuições de que trata o § 1º, a Secretaria-Executiva Permanente deverá:

I - acompanhar as reuniões da CPAQ, realizadas pela Organização para a Proibição de Armas Químicas (OPAQ) e preparar informações e subsídios relativos aos seus trabalhos;

II - atuar como ponto focal nacional para a comunicação com a OPAQ;

III - coordenar a seleção e indicação de participantes das reuniões e seminários promovidos pela OPAQ;

IV - realizar estudos para subsidiar a implantação da CPAQ;

V - coordenar as análises dos pedidos de transferências de substâncias controladas pela CPAQ e, quando necessário, realizar consulta aos demais órgãos considerados necessários;

VI - anuir os pedidos de transferências, observados os requisitos legais e regulamentares;

VII - sistematizar as informações recebidas das indústrias que empregam substâncias químicas controladas pela CPAQ e elaborar as Declarações de Atividades Industriais, encaminhadas periodicamente ao Secretariado Técnico da OPAQ;

VIII - propor a política a ser adotada para a cooperação internacional afeta aos programas, projetos e atividades nas áreas de competência da CIAD/CPAQ;

IX - auxiliar na formulação e implementação de parcerias institucionais, diretrizes e ações de cooperação internacional no âmbito dos programas, projetos e atividades nas áreas de competência da CIAD/CPAQ;

X - acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades sob responsabilidade da CIAD/CPAQ;

XI - preparar previsões orçamentárias, programação de desembolso financeiro e prestação de contas dos programas, projetos e atividades sob responsabilidade da CIAD/CPAQ;

XII - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com entidades públicas e privadas, na área química afeta à CPAQ;

XIII - instaurar o devido processo administrativo para apuração de infrações previstas na Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, e em suas normas reguladoras, quando envolverem bens sensíveis da área química, que também sejam afetos à CPAQ; e

XIV - encaminhar, em caso de indício de crime, cópia do processo administrativo ao Ministério Público para devida apuração.

§3º Para os fins do inciso III do § 2º deste artigo, caberá aos Ministérios integrantes da CIAD/CPAQ designar pessoal técnico para participação em reuniões nacionais e internacionais, quando solicitado pela Secretaria-Executiva Permanente.

§ 4º No que se refere às transferências internacionais de substâncias químicas de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo, devem ser observadas as decisões e recomendações da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis (CIBES).

Art. 5º Os órgãos integrantes da CIAD/CPAQ deverão cooperar com a Secretaria-Executiva Permanente para a execução de suas atividades, inclusive mediante o fornecimento de informações relevantes, ressalvadas aquelas que forem protegidas por lei, quando solicitado.

Parágrafo único. Quando consultados sobre pedidos de anuências de transferências de bens controlados, de que trata o inciso VI do § 2º do art. 4º, os órgãos farão seus melhores esforços para responder no prazo de dois dias úteis.

Art. 6º A CIAD/CPAQ poderá solicitar o apoio institucional da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com vistas a realizar as suas competências e finalidades institucionais, assim como as da Autoridade Nacional prevista na CPAQ.

Art. 7º A CIAD/CPAQ reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas conforme cronograma aprovado pela CIAD/CPAQ, com a antecedência mínima de quinze dias corridos.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria-Executiva da CIAD/CPAQ com antecedência mínima de dez dias corridos, por meio de correspondência eletrônica.

§ 3º A convocação dos membros para as reuniões deverá ser acompanhada da proposta de pauta e dos documentos referentes às matérias a serem examinadas.

§ 4º As reuniões da CIAD/CPAQ serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

§ 5º O quórum de reunião da CIAD/CPAQ é de 5 representantes e as decisões serão tomadas por aprovação de dois terços de seus membros presentes.

§ 6º As deliberações da CIAD/CPAQ, independente do formato da reunião, serão registradas em ata e adotarão a forma de resolução.

Art. 8º A CIAD/CPAQ poderá, a qualquer tempo, contar com a colaboração de órgãos públicos ou privados e entidades representativas da sociedade civil, que poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 9º As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela CIAD/CPAQ.

Art. 10. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(*)Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 6.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS (CIBES), no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, e art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.214, de 30 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização das Diretrizes Gerais para Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados e das Instruções para Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CIBES nº 17, de 16 de agosto de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ANTÔNIO FRAZÃO ARAUJO
Secretário Executivo

ANEXO I

DIRETRIZES GERAIS PARA EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

FINALIDADE

Estas Diretrizes Gerais estabelecem as normas para o controle de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, para limitar o risco de proliferação de armas de destruição em massa (nucleares, químicas e biológicas), para evitar que itens controlados e suas tecnologias caiam nas mãos de terroristas ou de grupos terroristas, sem contudo impedir programas espaciais nacionais, nem a cooperação internacional associada a tais programas, na medida em que não contribuam para sistemas capazes de transportar armas de destruição em massa.

DEFINIÇÕES

OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

São consideradas operações de exportação, para efeito das presentes Diretrizes Gerais, as transferências, a partir do território brasileiro, para qualquer destino fora da jurisdição ou controle nacional de qualquer sistema completo de míssil e veículo aéreo não tripulado capaz de transportar armas de destruição em massa, excluindo-se aeronaves tripuladas, e de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, cujo desempenho em termos de carga útil e alcance exceda os parâmetros estabelecidos na Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, doravante denominada de "Lista".

TIPOS DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

a) Negociação Preliminar;

Entende-se por negociação preliminar toda e qualquer ação do exportador que anteceda o pedido formal de autorização para exportação.

b) Participação em Licitações;

c) Envio de Amostras;

d) Participação em Feiras e Exposições;

e) Exportação propriamente dita dos bens e serviços, objeto destas Diretrizes Gerais; e

f) Outras operações ou ações que guardem afinidade com a exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

São considerados bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados os constantes da Lista.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Participam da execução do controle de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados relacionado a estas Diretrizes Gerais e às Instruções constantes no Anexo II os seguintes órgãos:

a) Ministério das Relações Exteriores;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

c))Ministério da Defesa;

d) Ministério da Economia;

e) Ministério da Justiça e Segurança Pública;

f) Agência Espacial Brasileira; e

g) Agência Brasileira de Inteligência.

Para as operações de exportação relacionadas a estas Diretrizes Gerais, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio da Coordenação-Geral de Bens Sensíveis (CGBS), da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (ASSIN), é o coordenador das ações atribuídas aos órgãos participantes destas Diretrizes e das Instruções constantes no Anexo II.

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

É da competência do Coordenador-Geral de Bens Sensíveis, como Secretário-Executivo da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CIBES, de acordo com Capítulo II, Art. 2º, § 4º e Capítulo V, Art. 11, Inciso IV do Regimento Interno da CIBES, a autorização das operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, constantes da Lista, bem como de outros bens e serviços não abrangidos pela Lista (cláusula catch-all), desde que seja considerado que se destinam, no todo ou em parte, a contribuir para o desenvolvimento, a produção ou a utilização de armas de destruição em massa - nucleares, químicas ou biológicas - ou de sistemas de ataques, inclusive mísseis, carregados com tais armas.

O pedido de autorização para operação de exportação será submetido à CIBES sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão. O pedido de autorização para operação de exportação deverá ser levado à consideração do Presidente da República sempre que a CIBES não chegar a uma decisão, bem como nos casos em que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, como órgão coordenador, de acordo com Art. 4º, Parágrafo Único da Lei n.º 9.112, de 10.10.1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial.

ANÁLISE PARA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

A terminologia utilizada nestas Diretrizes Gerais e nas Instruções constantes no Anexo II segue as definições constantes das Diretrizes e do Anexo de Equipamento, Software e Tecnologia do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis - MTCR, bem como da Lista.

A Lista consiste em duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, software, tecnologias e serviços diretamente vinculados. Os itens da Categoria I, nos quais se incluem na sua totalidade os itens 1 e 2, são os de maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído em um sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado.

Será cercada de cautela a consideração de todas as transferências de itens constantes da Lista, que serão analisadas caso a caso.

Será cercada de especial cautela a consideração de transferências de itens da Categoria I, qualquer que seja seu propósito, e haverá forte presunção no sentido de denegar tais exportações.

Será, também, cercada de especial cautela a consideração da exportação de quaisquer dos itens da Lista, ou de quaisquer mísseis (constantes ou não da Lista) se o Governo julgar, com base em todas as informações convincentes disponíveis, que eles se destinam ao uso em sistemas capazes de transportar armas de destruição em massa.

Em princípio, a transferência de instalações para produção de itens da Categoria I não será autorizada.

A transferência de projeto, tecnologia de produção ou uso, que inclua dados técnicos ou assistência técnica diretamente relacionada a quaisquer dos itens constantes da Lista será submetida a um grau de exame e controle tão minucioso quanto aquele que se aplicaria ao próprio equipamento, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

Sempre que uma transferência puder contribuir para um sistema capaz de transportar armas de destruição em massa, o Governo autorizará a transferência de itens constantes da Lista, somente se receber as garantias apropriadas do Governo ou da empresa do Estado recipiendário, conforme a categoria do item a ser exportado, de que:

a) os itens serão utilizados somente para os propósitos indicados e seu uso não será modificado. Nenhum item será, modificado, copiado, reproduzido, reexportado/retransferido, revendido, emprestado, doado ou disponibilizado para uso por terceiros sem o consentimento prévio do Governo brasileiro; e



b) nenhum item, nem suas cópias, réplicas ou derivados serão reexportados/retransferidos, revendidos, emprestados, doados ou disponibilizados para uso por terceiros sem o consentimento prévio do Governo brasileiro.

Para a efetiva execução destas Diretrizes Gerais, bem como das Instruções constantes no Anexo II, o Governo brasileiro, quando necessário e apropriado, trocará informações relevantes com outros governos que apliquem normas equivalentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os órgãos participantes poderão ser consultados sobre a conveniência de uma autorização de operação de exportação.

Poderão ser exigidos dos exportadores, pela Secretaria-Executiva da CIBES, cópias de contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o deferimento ou a denegação de um pedido de autorização para operação de exportação.

A Secretaria-Executiva da CIBES disponibilizará, aos órgãos consultados sobre a conveniência de uma operação de exportação, os contratos de exportação ou outros documentos pertinentes que julgar necessários para subsidiar o parecer.

Os exportadores deverão apresentar, ao Governo brasileiro, garantias consideradas satisfatórias, relativas ao uso ou ao consumo e ao usuário final do item a ser exportado, de acordo com a legislação nacional e os compromissos internacionais, na área de desarmamento e não proliferação relacionados a mísseis, assumidos pelo Brasil.

Toda documentação relacionada a pedidos de autorização para operações de exportação relacionadas a estas Diretrizes Gerais, bem como às Instruções constantes do Anexo II, desde sua origem, terá classificação sigilosa, de acordo, com a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012 e com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que estabelecem normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.

Sem prejuízo da possibilidade de consulta aos órgãos participantes, mencionada no parágrafo 6.1, a Coordenação-Geral de Bens Sensíveis informará o Ministério das Relações Exteriores a respeito do deferimento ou da denegação de todo pedido de autorização de exportação de bens e serviços na área de mísseis.

É de competência da CIBES a atualização destas Diretrizes Gerais e dos procedimentos previstos no documento "Instruções para a Realização de Operações de Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados", constante do Anexo II.

Os casos não previstos nestas Diretrizes Gerais ou nas Instruções constantes do Anexo II, bem como as questões decorrentes de sua aplicação, serão submetidos à CIBES.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

1.1. As autorizações de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados são válidas por dois anos, contados da data de sua emissão, podendo ser canceladas a qualquer tempo, caso se modifiquem as condições que as determinaram.

1.2. Em casos especiais, serão concedidos prazos mais longos, após a análise da exposição de motivos apresentada pelo exportador.

1.3. Quaisquer modificações de itens, quantidades e valores já autorizados exigirão a abertura de um novo processo.

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

2.1.1. Ao Ministério das Relações Exteriores, doravante denominado MRE, compete:

2.1.1.1. Orientar, por meio da Divisão de Produtos de Defesa, do Departamento de Defesa, doravante denominada DIPROD/DDEF/MRE, o exportador sobre os requisitos gerais a atender e sobre a documentação necessária para iniciar o processo do Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis;

2.1.1.2. Receber do exportador, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, toda documentação necessária à operação de exportação pretendida, atribuindo-lhe a classificação sigilosa "RESERVADO";

2.1.1.3. Por meio da Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis, do Departamento de Defesa, doravante denominada DDS/DDEF/MRE, analisar e emitir parecer sobre a conveniência de cada negociação preliminar para realização de operação de exportação, à luz dos compromissos internacionais de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.1.1.4. Por meio da DIPROD/DDEF/MRE com base em parecer da DDS/DDEF/MRE, autorizar as negociações preliminares para realização de operações de exportação, caso não haja restrições, à luz dos compromissos internacionais de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior, esclarecendo ao exportador que essa autorização não significa permissão prévia para exportação;

2.1.1.5. Informar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, à Secretaria-Executiva da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CGBS/MCTI, sobre cada autorização de negociação preliminar para realização de operação de exportação, encaminhando cópia da referida autorização e da documentação recebida do exportador;

2.1.1.6. Por meio da DIPROD/DDEF/MRE, consultar, de acordo com o caso, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I, bem como outros que julgar necessário, quanto à conveniência da operação de exportação;

2.1.1.7. Por meio da DIPROD/DDEF/MRE, verificar o atendimento, por parte do exportador, das exigências constantes do item 3 destas Instruções;

a) em caso de atendimento, encaminhar a solicitação juntamente com o parecer, à CGBS/MCTI;

b) em caso de não atendimento, orientar o exportador no sentido de satisfazer os requisitos estabelecidos no item 3 destas Instruções.

2.1.1.8. Emitir, por meio da DDS/DDEF/MRE, parecer contrário a qualquer operação de exportação, quando decorrer de decisão unilateral determinada pelo Brasil ou por embargo recomendado por organismo internacional e aceito pelo Brasil;

2.1.1.9. Encaminhar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, à CGBS/ MCTI os Formulários Padrão, com a documentação pertinente, na qual se incluem as vias originais das garantias do importador, para avaliação dos pedidos de operação de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, e pronunciar-se quanto à conveniência de cada operação de exportação, à luz de parecer da DDS/DDEF/MRE, anexo ao processo, a respeito de sua compatibilidade com os compromissos internacionais de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.1.1.10. Informar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, à CGBS/MCTI, sobre qualquer impedimento, do ponto de vista das relações exteriores, que justifique a suspensão de negociação ou de exportação já autorizada;

2.1.1.11. Cadastrar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, as empresas exportadoras de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, no ato da primeira operação de exportação; e

2.1.1.12. Divulgar, por meio da DIPROD/DDEF/MRE, aos órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I, informações de interesse sobre a política externa do Brasil e o comércio internacional de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

2.2.1. Ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, doravante denominado MCTI, por meio da CGBS/MCTI, compete:

2.2.1.1. Coordenar as ações previstas nestas Instruções para o cumprimento, de acordo com a legislação nacional, dos compromissos internacionais, na área de desarmamento e não proliferação relacionados a mísseis, assumidos pelo Brasil;

2.2.1.2. Orientar o exportador sobre as exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do MCTI, bem como sobre a documentação inicial a ser encaminhada ao MRE;

2.2.1.3. Examinar, analisar e avaliar os Pedidos de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis recebidos da DIPROD/DDEF/MRE, em Formulário Padrão, em particular sobre a necessidade de solicitar Declaração de Uso/Usuário Final do Governo do importador, indicando, caso a caso, as garantias correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível;

2.2.1.4. Examinar, analisar e avaliar os Pedidos de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis recebidos da DIPROD/DDEF/MRE, em formulário padrão, para países não-membros do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis, doravante denominado MTCR, que deverão conter cuidadosa avaliação político-administrativa, caso a caso, à luz dos compromissos de não proliferação do Governo brasileiro e dos objetivos de sua política exterior;

2.2.1.5. Avaliar os aspectos de natureza científica e tecnológica de operações de exportação pretendidas, dentre outros julgados cabíveis:

a) proteção de conhecimentos tecnológicos estratégicos, desenvolvidos ou adquiridos pelo Brasil; e

o interesse em promover o intercâmbio científico e tecnológico entre órgãos, instituições e empresas brasileiras e estrangeiras.

2.2.1.6. Consultar, quando necessário, os órgãos relacionados no item 3 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I, quanto à conveniência das operações de exportação;

2.2.1.7. Coordenar eventuais contatos com outros órgãos não elencados como participantes nas Diretrizes Gerais, quando determinada operação de exportação o exigir;

2.2.1.8. Submeter à Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, doravante denominada CIBES, as solicitações de autorização para operação de exportação, sempre que o Coordenador-Geral de Bens Sensíveis julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração daquela Comissão;

2.2.1.9. Submeter ao Presidente da República, por meio de exposição de motivos, com parecer, as solicitações de autorização para operação de exportação, sempre que a CIBES não chegue a uma decisão e que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, como órgão coordenador, de acordo com Art. 4º, Parágrafo único da Lei n.º 9.112, de 10 de outubro de 1995, julgar que implicações políticas, estratégicas ou tecnológicas da exportação devam ser levadas à consideração presidencial;

2.2.1.10. Autorizar as operações de exportação (anuência ou denegação) de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, constantes da "Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados", doravante denominada "Lista", bem como de outros bens e serviços não abrangidos pela Lista, desde que seja considerado que se destinam, no todo ou em parte, a contribuir para o desenvolvimento, a produção ou a utilização de sistemas de ataque, inclusive mísseis, carregados com armas de destruição em massa - nucleares, químicas ou biológicas (cláusula catch-all);

2.2.1.11. Informar ao exportador, por mensagem eletrônica ou por ofício ostensivos, após análise da documentação disponível e parecer técnico favorável, sobre a decisão de deferimento para o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis, orientando-o a submeter o pedido de licença por meio do formulário "Licença de Exportação - Área Nuclear, Mísseis e Biológica", no módulo de Licença, Permissão, Certificados e Outros Documentos, doravante denominado LPCO, no Portal Único do Sistema Integrado de Comércio Exterior, doravante denominado Siscomex;

2.2.1.12. Cientificar o exportador, por ofício reservado, sobre as razões da decisão de denegar o pedido de autorização de operação de exportação ou sobre as eventuais providências que possam viabilizar a transferência;

2.2.1.13. Avaliar, no Siscomex, a consistência das informações apresentadas no pedido de licença de exportação em relação às informações da documentação recebida do MRE (Formulário Padrão e demais documentos), concedendo, se for o caso, deferimento do pedido de licença de exportação no referido sistema;

2.2.1.14. Informar, após deferimento no Siscomex, à DIPROD/DDEF/MRE sobre a efetivação da referida autorização;

2.2.1.15. Informar à DIPROD/DDEF/MRE e ao exportador sobre a suspensão de operação de exportação já autorizada, quando for o caso; e

2.2.1.16. Cadastrar os exportadores de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados, de acordo com o grau de sensibilidade de controle estabelecido nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I.

MINISTÉRIO DA DEFESA

2.3.1. Ao Ministério da Defesa, doravante denominado MD, e aos Comandos da Aeronáutica, Exército e Marinha vinculados àquele Ministério, compete:

2.3.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência, bem como quanto a fatores de natureza técnica ou estratégica, de operações de exportação, em particular sobre a proteção de conhecimentos técnicos militares, quando consultados pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE; e

2.3.1.2. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento, do ponto de vista técnico ou estratégico, que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

2.4.1. Ao Ministério da Economia, compete:

2.4.1.1. Por meio da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais:

2.4.1.1.1. Implementar no Siscomex as exigências e os controles administrativos incidentes sobre exportações dos bens referidos nestas Instruções, em articulação com os demais órgãos participantes;

2.4.1.1.2. Orientar o exportador quanto às exigências legais, administrativas e outras a cumprir, referentes à área de atribuição do ME;

2.4.1.1.3. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, seja qual for sua modalidade, quando consultado pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE; e

2.4.1.1.4. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

2.4.1.2. Por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

2.4.1.2.1. Fiscalizar e controlar a execução de operações de exportação de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

2.4.1.2.2. Orientar o exportador, por meio de solução de consulta, no caso específico de dúvidas a respeito de classificação fiscal de mercadorias;

2.4.1.2.3. Proceder à identificação, quantificação e aferição/certificação de grandezas físicas que constem como parâmetros nas especificações dos itens objeto de operações de exportação; e

2.4.1.2.4. Informar à CGBS/MCTI e ao DDEF/MRE qualquer alteração tanto na identificação, quantificação e especificação de itens que justifique a suspensão de operação de exportação já autorizada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

2.5.1. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, doravante denominado MJSP, compete:

2.5.1.1. Emitir parecer quanto à conveniência de operações de exportação, quando consultado pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE;

2.5.1.2. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada; e

2.5.1.3. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE sobre a ocorrência de tráfegos internacionais aéreo, terrestre, fluvial ou marítimo ilícitos de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

2.6.1. À Agência Espacial Brasileira, doravante denominada AEB, compete:

2.6.1.1. Emitir pareceres quanto a questões ligadas às atividades espaciais, podendo abranger a verificação da conveniência de operações de exportação por meio de consulta encaminhada pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE;

2.6.1.2. Manter informados os órgãos, instituições civis e militares integrantes do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - SINDAE sobre as normas vigentes para a realização de operações de exportação e de serviços constantes da Lista;

2.6.1.3. Adotar junto aos órgãos e instituições civis e militares integrantes do SINDAE, medidas pertinentes, inclusive de caráter preventivo, para a implementação das Diretrizes Gerais para Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, bem como destas Instruções, no que se refere à transferência de tecnologias constantes da Lista; e

2.6.1.4. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento técnico ou científico que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

2.7.1. À Agência Brasileira de Inteligência, doravante denominada ABIN, compete:

2.7.1.1. Obter dados e produzir conhecimentos quanto à conveniência de operações de exportação, sob o ponto de vista da Inteligência, quando consultado pela CGBS/MCTI ou pelo DDEF/MRE;

2.7.1.2. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE qualquer impedimento que justifique a suspensão de negociação ou de operação de exportação já autorizada; e

2.7.1.3. Informar à CGBS/MCTI e à DIPROD/DDEF/MRE sobre redes de proliferação de armas de destruição em massa e seus vetores, que envolvam empresa ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em transferências de bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados.

EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

REQUISITOS GERAIS A SEREM ATENDIDOS POR PARTE DAS EMPRESAS EXPORTADORAS

3.1.1. Cumprir o previsto na legislação relativa ao comércio exterior e atender os seguintes requisitos gerais:

a) Quando fabricante, somente exportar produto ou material de fabricação própria, podendo, no entanto, servir de agente a outras empresas do setor, desde que, por elas devidamente credenciada;

b) Quando Empresa Comercial Exportadora, trading company, estar devidamente credenciada pelo fabricante para a realização da operação; e

c) Estar cadastrado no MRE, no Comando do Exército, Comando da Aeronáutica e no MCTI, de acordo com normas específicas elaboradas por estes órgãos.

3.1.2. Cumprir o previsto na legislação relativa ao controle de exportação de bens sensíveis;

3.1.3. Apresentar as garantias do Governo do país importador (Declaração de Uso/Usuário Final do Governo), quando relacionadas aos processos de exportação de itens da Categoria I, correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível, no momento em que apresentar o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis;

3.1.4. Apresentar as garantias da empresa importadora (Declaração de Uso/Usuário Final da empresa), enviadas por via diplomática ou consularizadas por autoridade consular brasileira, quando relacionadas aos processos de exportação de itens da Categoria II, correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, ao uso ou ao consumo do item sensível, de acordo com o caso, no momento em que apresentar o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis;

3.1.4.1. Quando for julgado conveniente, poderá ser solicitada à empresa exportadora, por intermédio do MRE, a apresentação das garantias do Governo do país importador para exportações de itens da Categoria II.

3.1.5. Preencher o formulário "Licença de Exportação - Área Nuclear, Mísseis e Biológica" no LPCO, no Siscomex, após receber, da CGBS/MCTI, mensagem eletrônica ou ofício ostensivos, sobre a decisão de deferimento para o Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis, encaminhado pelo MRE; e

3.1.6. Cumprir o previsto na legislação de controle aduaneiro.

REQUISITOS ESPECÍFICOS A SEREM ATENDIDOS POR PARTE DAS EMPRESAS

3.2.1. Negociação Preliminar

Para o estabelecimento de negociação preliminar o exportador, além de atender o prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá apresentar solicitação ao MRE, em formulário padronizado fornecido por aquele Ministério;

3.2.2. Participação em Licitações

Para participar de licitações, o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

a) Estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país para o qual serão exportados os bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

b) Apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério;

c) Fazer retornar ao país as amostras que não venham a ser consumidas ou utilizadas, informando à CGBS/MCTI e ao DDEF/MRE, para fins de controle, quando as amostras/produto tiverem retornado; e

d) Apresentar documento comprobatório, emitido pelo país importador, podendo ser exigida a apresentação de documento que garanta o retorno do produto não consumido ou utilizado.

3.2.4. Exportação de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados

Para exportar qualquer item da Lista o exportador, além de atender ao prescrito no item 3.1. destas Instruções, deverá:

a) Estar autorizado a estabelecer negociação preliminar com o país para o qual serão exportados os bens relacionados a mísseis e serviços diretamente vinculados;

b) Apresentar solicitação ao MRE em formulário padrão fornecido por aquele Ministério;

b.1. o exportador estará dispensado dessa exigência caso a exportação se dê em continuidade a uma operação de licitação já autorizada, de acordo com o prescrito no item 3.2.2. destas Instruções, e não tenha havido alterações no que se refere aos termos previamente aprovados; e

c) Apresentar, junto ao Pedido de Autorização para Exportação de Bens Sensíveis, as garantias do Governo do país importador ou da empresa importadora (Declaração de Uso/Usuário Final), correspondentes aos compromissos de não proliferação do Brasil, bem como à aplicação, uso ou consumo do item sensível, de acordo com o caso, e outros documentos se julgado conveniente pela DDS/DDEF/MRE, dentro dos parâmetros citados no item 5.8. das Diretrizes Gerais, constantes do Anexo I.

(*)Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 7.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.445, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhecimento de tecnologia desenvolvida no País, de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o art. 15 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.000188/2020-38, de 26 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivo modelo, descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Qualcomm Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/ME sob o nº 05.948.524/0001-22, atende à condição de circuito integrado semicondutor de multicomponentes com tecnologia desenvolvida no País, nos termos e para os fins da Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018:

- Componente Semicondutor do tipo multichip ou multicomponente, modelo: Snapdragon SiP SC7180

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.301/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.011303/2020-08
Requerente: GDM Genética do Brasil S.A
CQB: 367/13
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de CQB para inclusão de uma Câmara de Crescimento incorporada ao Laboratório de Cultura de Tecido e Transformação Genética, do Complexo Biotecnológico da Unidade Operativa de Cambé/PR. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção, identificação de OGM e avaliação de produto de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.302/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002794/2020-98
Requerente: Sempre Sementes Eireli
CQB: 542/21
Assunto: Solicitação de CQB

A CTNBio, após análise do pedido de pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita Certificado de Qualidade em Biossegurança para a Ante Câmara, Sala de Preparo de Meio, Sala de Recebimento, Sala de Germinação, Sala de Extração localizados no Laboratório de Resgate de Embrião e Cultura de Tecidos; Casa de Vegetação e Sala de Montagem de Experimento localizados Unidade de Santa Helena de Goiás/GO. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente avaliação do produto, descarte, armazenamento, uso comercial, transporte, detecção e identificação de OGM de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e defere a solicitação.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.303/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.010533/2020-41
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - S.A.
CQB: 06/96
Assunto: Revisão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de revisão de CQB para exclusão de instalação, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita exclusão da Planta-Piloto de Produção de etanol, Barracão Anexo ao Bloco 07, localizado na Estação Experimental do CTC em Piracicaba/SP.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.



A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.304/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na XXXª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em DIA de MÊS de ANO, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.018823/2018-40
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 03/96

Assunto: isenção de plano de monitoramento pós liberação comercial

A CTNBio, após análise do pedido de isenção de plano de monitoramento pós liberação comercial Soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788 (Soja Combinada 1), soja resistente a insetos praga e tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. Diante do exposto e considerando os critérios contidos na Resolução Normativa 24 da CTNBio, é possível concluir que a presente proposta isenção de plano de monitoramento atende ao disposto na Resolução Normativa 24 de 09 de janeiro de 2020. A CTNBio decidiu pelo deferimento do pedido Isenção de Plano de monitoramento pós liberação comercial Soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788 (Soja Combinada 1), soja resistente a insetos praga e tolerante aos herbicidas dicamba e glifosato. Entretanto, tendo em vista que a presente RN24 foi aprovada apenas em 2020, esta isenção somente deverá ocorrer a partir da safra 20/21, sendo a requerente obrigada a apresentar os relatórios de Monitoramento Pós-Liberação Comercial da Soja MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788 para as safras anteriores, caso tenha iniciado o seu uso comercial.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.305/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001959/2015-63
Requerente: BASF S.A
CQB: 05/96

Assunto: isenção da continuidade do monitoramento pós-liberação comercial e relatório Ano 01.

A CTNBio, após análise do pedido de isenção da continuidade do monitoramento pós-liberação comercial algodão geneticamente modificado Evento GHB 614 x T304-40 x GHB119 x COT102, algodão Glytol® X TwinLink® x COT102 (GLTC) e relatório de monitoramento pós-liberação comercial Ano 1. deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. Diante do exposto e considerando os critérios contidos na Resolução Normativa 24 da CTNBio, é possível concluir que a presente proposta isenção de plano de monitoramento atende ao disposto na Resolução Normativa 24 de 09 de janeiro de 2020. A CTNBio decidiu pelo deferimento do pedido de isenção da continuidade do monitoramento pós-liberação comercial algodão geneticamente modificado Evento GHB 614 x T304-40 x GHB119 x COT102, algodão Glytol® X TwinLink® x COT102 (GLTC) e relatório de monitoramento pós-liberação comercial Ano 1.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.306/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de fevereiro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.004852/2020-18
Requerente: BASF S.A
CQB: 031/97

Assunto: Liberação Comercial de soja geneticamente modificada.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação comercial de soja geneticamente modificada para resistência a nematoide e seletividade aos herbicidas inibidores da HPPD, Evento GMB151., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico.

O Evento GMB151 foi desenvolvido através da transformação mediada por Agrobacterium tumefaciens usando o vetor pSZ8832 contendo os cassetes de expressão cry14Ab-1.b e hppdPF-4Pa que expressam as proteínas Cry14Ab-1 e HPPD-4, responsáveis pelo atributo de resistência ao nematoide Heterodera glycines (nematoide do cisto) e seletividade aos herbicidas inibidores da HPPD tais como o isoxaflutole (IFT), respectivamente. Em relação aos dados apresentados, a Requerente compilou nesta documentação uma gama enorme de estudos que tiveram como objetivo demonstrar que o Evento GMB151 não apresenta qualquer risco ou potencial efeito adverso adicional, quando comparados aos seus equivalentes convencionais ao serem utilizados na alimentação de animais ou seres humanos ou expostos ao meio ambiente. Os resultados mostraram que o T-DNA da GMB151 é herdado como esperado para um inserto único, isto é, sustentam a conclusão de que a soja GMB151 consiste em um único inserto integrado em um único locus no genoma da soja. Além disso, a herança estável do locus de inserção da soja GMB151 foi investigada em diferentes gerações (T2, T4, T5, T6 e BC2F3) usando a metodologia de Sequenciamento de nova geração (SNG) e Análise de Junção de sequências (NGS/JSA). Os resultados também comprovaram que o locus transgênico é herdado de maneira estável ao longo das diferentes gerações. Os resultados também

mostraram ausência de significativa alteração da composição química e nutricional em relação aos parentais e variedades convencionais e nenhuma alteração nos principais atributos agronômicos ou fenotípicos ratificando a ausência de efeitos epistáticos e pleiotrópicos. Adicionalmente também foi possível concluir com os resultados apresentados que não há preocupações quanto à potencial toxicidade dessas proteínas quando consumidas por animais. Para analisar o potencial alergênico das proteínas presentes no Evento GMB151 foi realizado um estudo de bioinformática visando avaliar a potencial identidade e homologia das sequências de aminoácidos das proteínas Cry14Ab-1 e HPPD-4 com alérgenos e toxinas conhecidos. Os resultados da análise in silico da busca de alinhamento global no banco de dados de proteínas alergênicas não mostraram identidade biologicamente relevante entre as proteínas Cry14Ab-1 e HPPD-4 e quaisquer proteínas depositadas nesse banco. Conforme demonstrado em vários itens da presente solicitação, os resultados obtidos com os estudos de toxicidade aguda em ratos, de termoestabilidade, alergenicidade e de simulações de digestibilidade demonstram que não há preocupações quanto à potencial toxicidade ou alergenicidade das proteínas expressas no Evento GMB151. No que diz respeito à possíveis efeitos em organismos não alvos da tecnologia vários estudos foram realizados. Os experimentos com o material modificado (GMB151) e com a proteína Cry14Ab-1 indicaram ausência de efeitos adversos não negligenciáveis em populações não alvo de vários organismos indicadores (de diferentes classes e níveis tróficos e funções ecológicas) , nas diferentes classes de nematoides de vida livre (não alvo da tecnologia), na artropodofauna e na microbiota do solo. Portanto, é possível inferir que a ocorrência de possíveis efeitos em organismos não alvos (NTO) nos ecossistemas onde se pretende efetuar o cultivo do OGM não serão diferentes dos efeitos que podem ocorrer com o cultivo da soja convencional. Finalmente, foi verificado a ocorrência de possíveis modificações da biodegradabilidade da planta geneticamente modificada. Esse estudo evidenciou que a soja GMB151 tem sua capacidade de degradação no solo inalterada quando comparada com sua contraparte convencional não-OGM para diferentes matrizes vegetais (folha, caule e raiz) em diferentes épocas de avaliação.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. O evento guarda idêntica relação com a biota de solo, vegetal e de animais.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 238ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 04/02/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.012081/2020-32. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho Geneticamente Modificado para resistência a insetos, tolerância a herbicidas e alteração da qualidade do produto, - SYN2010029 os municípios de Uberlândia/MG, Cascavel/PR, Rio Verde/GO e Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: produção de sementes de híbridos e linhagens de Milho Geneticamente Modificado com resistência a Insetos, tolerância a herbicidas e alteração da qualidade do produto; Protocolado em 24/11/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.012099/2020-34. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho Geneticamente Modificado para alteração da qualidade do produto - SYN2011036 em Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: produção de sementes de híbridos e linhagens de milho a campo para novos eventos Geneticamente Modificados para alteração da qualidade do produto; Protocolado em 25/11/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.011996/2020-21. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2009020 em Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max (L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre parentais contendo os eventos combinados MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 (Soja Intacta2Xtend®) e o evento MON87701 x MON89788 (Soja Intacta®) do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda. Esta proposta tem por finalidade a seleção de linhagens superiores de soja Intacta2Xtend® (MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON 89788). Protocolado em 24/11/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.011997/2020-75. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2009018 em Lucas do Rio Verde/ MT; Objetivo: Produzir sementes, validar cruzamentos mediante análise molecular, avançar geração F1 e selecionar, em campo, indivíduos de soja (Glycine max (L.) Merrill) geneticamente modificados, com perfil molecular desejável, obtidas por meio de hibridação artificial, em diferentes esquemas de cruzamento entre linhagens Conkesta Enlist E3® (DAS-44406-6 x DAS-81419-2), Soja Roundup Ready® (GTS-40-3-2) e soja convencional (não- transgênica), do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda; e selecionar linhagens superiores Conkesta Enlist E3® (DAS-44406-6 x DAS-81419-2) e também Enlist E3® (DAS- 44406-6); Protocolado em 24/11/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.011998/2020-10. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2009019 em Lucas do Rio Verde/MT. Objetivo: Produzir sementes, validar cruzamentos mediante análise molecular, avançar geração F1 e selecionar, em campo, indivíduos de soja (Glycine max (L.) Merrill) com perfil molecular desejável, geneticamente modificados, obtidas por meio de hibridação artificial, em diferentes esquemas de cruzamento entre linhagens de Soja Intacta2Xtend® (MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788), linhagens de Soja Intacta® (MON87701 x MON89788) e linhagens de soja convencional (não-transgênica) provenientes do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda. Esta proposta de Liberação Planejada no Meio Ambiente tem como finalidades (i) a seleção de indivíduos de Soja Intacta2Xtend® (MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON 89788) e Soja Xtend® (MON 87708 x MON89788), homozigotos ou heterozigotos, provenientes de hibridação artificial; (ii) e avançar gerações, por autofecundação, para elevação da homozigosidade. Protocolado em 24/11/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.011955/2020-34. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2011033 em Lucas do Rio Verde/MT; Objetivo: Produção de sementes e avanço de populações segregantes de soja (Glycine max (L.) Merrill) geneticamente modificada obtidas por meio do cruzamento entre linhagens portadoras dos eventos combinados MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 (Soja Intacta2Xtend®) com linhagens não-transgênicas (convencionais) do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda. Esta proposta tem por finalidade a seleção de linhagens portadoras dos eventos combinados MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 (Soja Intacta2Xtend®) e MON 87708 x MON89788 (Soja Xtend®); Protocolado em 24/11/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.000635/2021-30. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2012038 em Uberlândia/MG. Objetivo: produção de sementes de híbrido de milho e linhagem a campo para novos eventos geneticamente modificados para resistência a insetos da ordem lepidóptera e tolerante a herbicidas. Protocolado em 11/01/2021;



Centro de Tecnologia Canaveira - CTC; CQB 006/96; Processo 01245.013767/2020-41. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente para geneticamente modificada com genes que confere tolerância ao herbicida glifosato em Piracicaba/SP, Barrinha/SP e Valparaíso/SP; Objetivo: avaliação das plantas geneticamente modificadas de cana-de-açúcar resistente a herbicida no meio ambiente; Protocolado em 18/12/2020;

Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes; CQB 013/97; Processo 01245.014380/2020-10. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente para multiplicação de sementes de soja geneticamente modificada para controle da ferrugem asiática para condução de novo ensaio para avaliação de desempenho em Palmas/TO; Objetivo: Multiplicar sementes de soja geneticamente modificada que confere resistência à Ferrugem Asiática da Soja - ASR (Phakopsora pachyrhizi) para a realização de ensaios futuros. Protocolado em 30/12/2020;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.014381/2020-56. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho Geneticamente Modificado para alteração da qualidade do produto, - SYN2011032 em Lucas do Rio Verde/MT; Objetivo: produção de grãos de Milho Geneticamente Modificado para alteração da qualidade do produto. Protocolado em 30/12/2020;

Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes; CQB 013/97; Processo 01245.014075/2020-10. Comunica Liberação Planejada no Meio ambiente com milho geneticamente modificado, Ref. Interna 0071-CRN-BR-2020 nas Unidades Operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda. (CQB 107/99) localizadas em Indianópolis/MG e Mogi Mirim/SP; nas Unidades Operativas da SGS do Brasil Ltda. (CQB 143/01) localizadas em Conchal/SP, Paranaíba/PR, Primavera do Leste/MT, Restinga Seca/RS, Rio Verde/GO e Uberlândia/MG; nas Unidades Operativas da SynTech Research Laboratório Brasil Ltda. (CQB 450/2018) localizadas em Bandeirantes/PR, Palmeiras de Goiás/GO e Piracicaba/SP. Objetivo: avaliar a campo, em condições brasileiras, milho (Zea mays) geneticamente modificado, eventos DAS-01131-3 e DAS-31281-3, para resistência a insetos da ordem Lepidoptera, além da Isolinha (controle não GM). Serão realizadas as seguintes avaliações:

Composição de nutrientes, expressão de proteínas e avaliação agrônômica do milho geneticamente modificado comparativamente à do milho convencional; Velocidade de decomposição (biodegradabilidade) dos restos culturais do milho geneticamente modificado comparativamente à do milho convencional; e, Características químicas e físicas do solo cultivado com milho geneticamente modificado (análises da biodegradabilidade e da microbiota do solo). Protocolado em 23/12/2020;

Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes; CQB 013/97; Processo 01245.014074/2020-75. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente com milho geneticamente modificado e importação de sementes de milho geneticamente modificado contendo os eventos das-01131-3 e das-31281-3 que conferem resistência a insetos da ordem lepidoptera, além da isolinha (CONTROLE NÃO GM) - Referência Interna 0221-CRN-BR-2020 - nas Unidades Operativas da Dow AgroSciences Industrial Ltda. (CQB 107/99) localizadas em Indianópolis/MG e Mogi Mirim/SP; nas Unidades Operativas da SGS do Brasil Ltda. (CQB 143/01) localizadas em Conchal/SP, Paranaíba/PR, Primavera do Leste/MT, Restinga Seca/RS, Rio Verde/GO e Uberlândia/MG; nas Unidades Operativas da SynTech Research Laboratório Brasil Ltda. (CQB 450/18) localizadas em Bandeirantes/PR, Palmeiras de Goiás/GO e Piracicaba/SP; Objetivo: avaliar o possível impacto dos milhos geneticamente modificados contendo os eventos DAS- 01131-3 e DAS-31281-3 sobre a dinâmica populacional de artrópodes não alvo. Protocolado em 23/12/2020;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.932/SEI-MCOM, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA EVENTUAL, designada por Decreto de 1º de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 2 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.003176/2020-44, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC o canal 15 (quinze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Brasília (Ceilândia)/DF, para execução do serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital (RTVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI

PORTARIA Nº 1.933/SEI-MCOM, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA EVENTUAL, designada por Decreto de 1º de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 2 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.029282/2018-85, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 205 (duzentos e cinco), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Jardim do Seridó/RN, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 736, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo 53500.064141/2020-38 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) RÁDIO EXCELSIOR S/A, CNPJ 02.015.014/0001-04, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº707 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ nº 10.656.452/0066-25, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº709 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 97.356.653/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº710 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à RADIO EMISSORA DE ALAGOINHAS LTDA, CPF/CNPJ nº 13.514.591/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 767, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização a SHEYLLA NADJANE BATISTA LACERDA, CPF: XXX.363.104-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.005735/2021-98, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 774 Autoriza MOTOROLA SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 10.652.730/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 22/02/2021 a 05/03/2021.

Nº 775 Autoriza CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A - CENIBRA, CNPJ nº 42.278.796/0001-99, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Oriente/MG, no período de 15/02/2021 a 15/04/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 418, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000032/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 582/MD, de 15 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 202, Seção 1, página 5, de 17 de outubro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 612, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Delega competência ao Secretário de Produtos de Defesa para assinar o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia, por intermédio do Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60330.000142/2020-19, resolve:

Art 1º Fica delegada competência ao Secretário de Produtos de Defesa para assinar o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, representado pela Secretaria de Produtos de Defesa, de um lado, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA, por intermédio do Campus Integrado de Manufatura e Tecnologia, denominado SENAI CIMATEC, de outro lado, visando à realização de estudos e pesquisas de interesse mútuo, principalmente sobre temas referentes às políticas nacionais de Defesa e de Ciência, Tecnologia e Inovação e a sua interface com as demais Políticas Públicas.



Art. 2º Torna sem efeito a Portaria GM-MD nº 335, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, seção 1, página 7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 624, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o que consta no Processo nº 60041.001049/2020-87, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, que ficará disponível no sítio eletrônico www.gov.br/defesa.

Art. 2º A observância do Manual é obrigatória para estabelecer padrões e fortalecer a imagem institucional em todas as peças de comunicação produzidas pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 2.048, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, Seção 1, página 15, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 35/GC4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades realizados no DTCEA-SRO.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67612.071765/2019-15, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira nas áreas dos Tombos SP.037-001, SP.037-002, SP.037-003, SP.037-004, SP.037-005, SP.037-006, SP.037-007, SP.037-008, SP.037-009, SP.037-010, SP.038-001 e SP.038-002, na cidade de São Roque - SP, com área total de 2.544.496,29 m², administrados pelo Comando da Aeronáutica.

Parágrafo Único. Os Empreendimentos a que se refere o caput compreendem o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de São Roque (DTCEA-SRO), que tem a seu encargo, dentre outras, a atividade de executar, de forma descentralizada, as atividades administrativas, operacionais e de logística sob sua responsabilidade.

Art. 2º Fica excluído deste ato, por envolver áreas exclusivamente residenciais, o Tombo SP.036-000.

Art. 3º Os Empreendimentos e Atividades, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no Art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 191, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito da Secretaria-Executiva e da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa relativos à implementação de Programa de Gestão

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, e da subdelegação outorgada pelo art. 15 da Portaria SE/MDR nº 1.014, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de

Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia e no art. 5º da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Secretaria-Executiva e da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, os procedimentos gerais para a implementação do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, de que trata a Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica aprovada a Tabela de Atividades da Secretaria-Executiva e da Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa, na forma dos Anexo I e II.

Parágrafo único. O rol das atividades autorizadas será divulgado no sítio oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 3º A modalidade de teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução parcial e integral.

§1º O regime de execução parcial ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente.

§2º O regime de execução integral ocorre quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 4º Com a implantação do programa de gestão na modalidade teletrabalho, são esperados, dentre outros, os seguintes resultados e benefícios:

I - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do órgão;

II - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

III - contribuir com a redução de custos no poder público;

IV - atrair e manter novos talentos;

V - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos do órgão;

VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VII - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VIII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

IX - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º A participação dos servidores no Programa de Gestão não exige tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade.

Art.6º Fica aprovado o Termo de Ciência e Responsabilidade, a ser assinado pelo participante e pela chefia imediata, na forma do Anexo III.

Art. 7º A Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade serão registrados em sistema informatizado.

Art. 8º O ingresso de servidor no Programa de Gestão ocorrerá mediante processo seletivo, a ser realizado por esta Secretaria, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 9º É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorra nas seguintes vedações:

I - estar cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - possuir resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual para fins de pagamento de gratificações de desempenho aos servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados serão adotados os critérios de que trata o art. 15 da Portaria MDR nº 2.867, de 13 de novembro de 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA-EXECUTIVA (SE)							
GABINETE DA SECRETARIA-EXECUTIVA							
Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas	
Atividade de Assessoramento no âmbito da Secretaria Executiva e Gabinete	Única	Não se aplica	40	40	0%	Relatório mensal	
Atividade de Apoio Administrativo no âmbito do Gabinete da Secretaria Executiva	Única	Não se aplica	40	40	0%	Relatório mensal	

OUVIDORIA-GERAL (OUVIDORIA)							
Atividade	Faixa de complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido v	Entregas Esperadas	
Recebimento e tratamento de pedidos de informação, recursos da LAI e manifestações de ouvidoria, exceto denúncias que envolvam agentes públicos.	Única	Não se aplica	40	40	0%	Relatório de produção com os processos concluídos	

CORREGEDORIA-GERAL (CORREGEDORIA)							
Atividades	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime teletrabalho (horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas	



Elaboração de Manifestações Técnicas	H	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Baixa Quantidade de análises processuais V - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo VI - Baixa Quantidade de diligências VII - Baixa Quantidade de pessoas a serem ouvidas	56H	56H	0%	Nota técnica/informação/rac/ minuta de Exposição de Motivos ou minuta Nota técnica/ minuta de informação/minuta de rac
	J	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Quantidade de análises processuais V - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo VI - Média Quantidade de diligências VII - Média Quantidade de pessoas a serem ouvidas	120H	120H	0%	
	K	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Alta Quantidade de análises processuais V - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo VI - Alta Quantidade de diligências VII - Alta Quantidade de pessoas a serem ouvidas	240h	240h	0%	
Atuação em Comissões de procedimentos correcionais	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Baixa Quantidade de análises processuais V - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo VI- Atividade rotineira	2h	2h	0%	Participação em comissões de procedimentos correcionais e relatórios de andamento da Comissão
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Quantidade de análises processuais V - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo VI - Média Quantidade de diligências VII - Média Quantidade de pessoas a serem ouvidas	4h	4h	0%	
	D	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Quantidade de análises processuais V - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo VI - Alta Quantidade de diligências VII - Alta Quantidade de pessoas a serem ouvidas	8h	8h	0%	
	F	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Quantidade de análises processuais V - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	16h	16h	0%	
	G	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Alta Quantidade de análises processuais V - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	32h	32h	0%	
Participação de Grupos de Trabalho	A	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Baixa Necessidade de criatividade ou inovação	2h	2h	0%	Relatório apresentando sugestões do trabalho, agenda das reuniões marcadas
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Necessidade de criatividade ou inovação	4h	4h	0%	
Análise e Revisão de Manifestações Técnicas	F	I Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Baixa Quantidade de análises processuais V - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	16H	16H	0%	Nota técnicas revisadas

	G	I Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Quantidade de análises processuais V - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	32h	32h	0%	
	I	I Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Alta Quantidade de análises processuais V - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	64h	64h	0%	
Orientação técnica	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Quantidade de diligências III - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa IV - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Baixa Quantidade de análises processuais VI - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Orientações e esclarecimentos em relação as manifestações técnicas em análise agendadas e realizadas, orientações e esclarecimentos sobre procedimentos administrativos, reuniões
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Quantidade de diligências III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Quantidade de análises processuais V - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
	C	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alto Quantidade de diligências III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Alta Quantidade de análises processuais V - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	6h	6h	0%	
Execução de serviços Administrativos	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Quantidade de diligências III - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Atividade rotineira V - Baixa Quantidade de análises processuais VI - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Minutas de despachos de encaminhamento, ofícios, triagem sobre a complexidade de processos, reuniões administrativas, emails de duvidas/orientações de atividades administrativas, controle patrimoniais e de telefonia, solicitação e acompanhamento de passagens no SCDP, Atestes das corridas no TaxiGov
	B	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Quantidade de diligências III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Atividade rotineira V - Média Quantidade de análises processuais VI - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
	C	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Quantidade de diligências III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Atividade rotineira V - Média Quantidade de análises processuais VI - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	6h	6h	0%	
	D	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Quantidade de diligências III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Atividade rotineira V - Alta Quantidade de análises processuais VI - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	8h	8h	0%	
	E	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Quantidade de diligências III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Alta Quantidade de análises processuais VI - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	12h	12h	0%	
Elaboração e atualização de planilhas gerenciais	A	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	2h	2h	0%	Planilhas gerenciais elaboradas e atualizadas

		V - Baixa Quantidade de análises processuais VI - Atividade rotineira VII - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo				
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Média Quantidade de análises processuais VI - Atividade rotineira VII - Baixa Necessidade de criatividade ou inovação VIII - Baixa Quantidade de análises processuais IX - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo 4h		4h	0%	
	C	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Média Quantidade de análises processuais VI - Atividade rotineira VII - Média Necessidade de criatividade ou inovação VIII - Média Quantidade de análises processuais IX - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	6h	6h	0%	
Autuação, triagem e diligências iniciais quanto às denúncias recebidas.	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Quantidade de diligências IV - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VII - Baixa Quantidade de análises processuais VIII - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Processos analisados, distribuídos, concluídos SEI, despachos, ofícios, e-mails
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Quantidade de diligências IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Média Quantidade de análises processuais VII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
	D	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Quantidade de diligências IV - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Alta Quantidade de análises processuais VII - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	8h	8h	0%	
Análise preliminar e atendimento de demandas encaminhadas por órgãos externos e internos à Corregedoria	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Quantidade de diligências IV - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VII - Baixa Quantidade de análises processuais VIII - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Participação em reuniões, encaminhamento de emails, ofícios, elaboração de respostas, fornecimento de acesso a processo SEI.
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Quantidade de diligências IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	4h	4h	0%	

		V - Atividade rotineira VI - Média Quantidade de análises processuais VII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo				
	D	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alto Quantidade de diligências IV - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Alta Quantidade de análises processuais VII - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	8h	8h	0%	
Resposta LAI (produção de resposta, análise, encaminhamento)	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Quantidade de diligências IV - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	2h	2h	0%	pedido Lai respondido



		V - Atividade rotineira VII - Baixa Quantidade de análises processuais VIII - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo				
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Quantidade de diligências IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Média Quantidade de análises processuais VII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
	C	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Quantidade de diligências IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Média Quantidade de análises processuais VII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	6h	6h	0%	
	D	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alto Quantidade de diligências IV - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Alta Quantidade de análises processuais VII - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	8h	8h	0%	
Elaboração de relatórios sob demanda	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Quantidade de diligências IV - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VII - Baixa Quantidade de análises processuais VIII - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Relatórios entregues
	B	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Quantidade de diligências IV - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VII - Média Quantidade de análises processuais VIII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
	C	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Quantidade de diligências IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Média Quantidade de análises processuais VII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	6h	6h	0%	
	D	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Quantidade de diligências IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Atividade rotineira VI - Alta Quantidade de análises processuais VII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	8h	8h	0%	
	E	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alto Quantidade de diligências IV - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Alta Quantidade de análises processuais VI - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	12h	12h	0%	
Elaboração e Publicação de Portarias	A	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Atividade rotineira IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	portarias de recondução/prorrogação/instauração, portarias publicadas na imprensa nacional
Elaboração de minutas de documentos para julgamento	A	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixo Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Atividade rotineira IV - Médio Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Despachos de julgamento correicional/ minutas de despacho de julgamento pelo ministro/ minutas de portarias de julgamento
	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Atividade rotineira IV - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual V - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
Inserção e atualização de informações nos Sistemas da CGU (CGU-PJ e CGU-PAD)	A	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual III - Atividade rotineira IV - Baixa Quantidade de análises processuais V - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Alimentação do Sistema CGU-PJ e CGU-PAD

	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual III - Atividade rotineira IV - Média Quantidade de análises processuais V - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
Gestão material da Corregedoria	A	I - Atividade rotineira	2h	2h	0%	Solicitação por meio do almoxarifado virtual, ou por meio de despacho, quando houver processo SEI
Apoio administrativo às comissões correcionais	A	I - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual II - Atividade rotineira	2h	2h	0%	Entregas de notificações, salas preparadas e reservadas para oitivas, atendimento das partes envolvidas nos Processos administrativos com questões administrativas
	B	I - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual II - Atividade rotineira	4h	4h	0%	
Produção e/ou edição de material informativo de matérias correcionais	A	I - Baixo Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Quantidade de diligências IV - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual VI - Baixa Necessidade de criatividade ou inovação VII - Baixa Quantidade de análises processuais VIII - Baixa Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	2h	2h	0%	Informes, cartilhas, conteúdo para o sitio eletrônico do Ministério,

	B	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Quantidade de diligências IV - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual VI - Média Necessidade de criatividade ou inovação VII - Média Quantidade de análises processuais VIII - Média Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	4h	4h	0%	
	D	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Quantidade de diligências IV - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU ~~necessidade de concentração para trabalho individual~~ VI - Alta Necessidade de criatividade ou inovação VII - Alta Quantidade de análises processuais VIII - Alta Quantidade de documentos e informações para leitura, por processo	8h	8h	0%	
Realização de treinamento sobre matéria correcional	A	I - Médio Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Baixa Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Baixa Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Baixa Necessidade de criatividade ou inovação V - Baixa Quantidade de análises processuais	2h	2h	0%	Treinamentos/reuniões
	B	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Média Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Média Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual IV - Média Necessidade de criatividade ou inovação V - Média Quantidade de análises processuais	4h	4h	0%	
	D	I - Alto Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado II - Alta Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa III - Alta Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU ~~necessidade de concentração para trabalho individual~~ IV - Alta Necessidade de criatividade ou inovação V - Alta Quantidade de análises processuais	8h	8h	0%	

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO, PARCERIAS E ARRANJOS INSTITUCIONAIS (CGRPA)						
Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas
Assessoramento técnico da Secretaria Executiva	Única	Não se aplica	40 hs semanais	40 hs semanais	0%	Relatório semanal

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS						
REPRESENTAÇÕES REGIONAIS - ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA						
Atividade	Faixa de complexidade da atividade*	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade*	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas
Assessoramento técnico finalístico	I	PC	1	1	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata
	II	PC	2	2	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata
	III	PC	4	4	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata
	IV	PC	6	6	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata
	V	PC	8	8	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata
	VI	PC	16	16	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata
	VII	PC	24	24	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata
	VIII	PC	32	32	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Nota Informativa, Memória de Reunião, Ata

Gestão de contratos e instrumentos de transferência de recursos	I	PC	1	1	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha
	II	PC	2	2	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha
	III	PC	4	4	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha
	IV	PC	6	6	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha
	V	PC	8	8	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha
	VI	PC	16	16	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha
	VII	PC	24	24	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha
	VIII	PC	32	32	0%	Relatório de atividades, Nota técnica, Parecer Técnico, Memória de Reunião, Ata, Planilha

*OBS. Verificar Tabela de "Parâmetro de Complexidade"				
TABELA DE PARÂMETRO DE COMPLEXIDADE				
Grau (G)	Complexidade de análise (A)	Complexidade de produção intelectual (B)	Dependência de parceiros (C)	Volume de atividades / informações (D)
Inexistente	0	0	0	0
Muito baixo	1	1	1	1
Baixo	2	2	2	2
Médio	3	3	3	3
Alto	4	4	4	4
Muito Alto	5	5	5	5
Peso (P)	2	2	1	5
Grau (G)	Complexidade de análise (A)	Complexidade de produção intelectual (B)	Dependência de parceiros (C)	Volume de atividades / informações (D)
Inexistente				
Muito baixo				
Baixo				
Médio				
Alto				
Muito Alto	x	x	x	x
Grau por quesito	5	5	5	5
Ativar auto-exclusão (x)			x	
(campo auxiliar)	1	1	1	1
Peso (P)	2	2	1	5
Novos pesos	2	2	1	5
Pontos	10	10	5	25
Parâmetro de Complexidade (PC)	[(A*P)+(B*P)+(C*P)+(D*P)]/10			5
*Havendo parâmetros com grau inexistente, o peso deste será desconsiderado sendo absorvido pelos pesos dos demais parâmetros				

Faixas	Horas	PC
I	1	1 < PC ≤ 1,5
II	2	1,5 < PC ≤ 2
III	4	2 < PC ≤ 2,5
IV	6	2,5 < PC ≤ 3
V	8	3 < PC ≤ 3,5
VI	16	3,5 < PC ≤ 4
VII	24	4 < PC ≤ 4,5
VIII	32	4,5 < PC ≤ 5

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS - ATIVIDADES VINCULADAS A COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA						
ATIVIDADE	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas
Análise de prestação de contas (Nível Intermediário) Sem Gratificação	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	168	0%	12 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (de análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				
Análise de prestação de contas (Nível Superior) Sem Gratificação	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	168	0%	14 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				

*	Critérios De Complexidade CGPC	Pontuação cumulativa
---	--------------------------------	----------------------

1	Prestação de contas de projetos financiados por 2 ou mais transferências firmadas com o beneficiário, exigindo do analista a análise consolidada dos processos em questão	Somar a pontuação atribuída individualmente a cada processo, de acordo com os critérios de complexidade definidos
2	Prestação de contas de processos firmados com o Ministério, mas que cuja execução foi efetivada por meio de sub-repasses a diversos outros beneficiários, o que exigirá do analista a análise de todas as sub-prestações de contas	Somar 0,5 ponto por sub-repasse
3	Processos com lançamentos na Relação de Pagamentos, mas que não encontram compatibilidade evidente no extrato bancário (não sendo suficiente a simples soma de Cheques com a mesma numeração, pagamentos na mesma NF, pagamentos seguidos a mesmos fornecedores)	Somar 1,5 ponto
4	Processos com mais de 50 lançamentos na Relação de Pagamentos	Somar 0,5 ponto a cada 50 lançamentos na Relação de Pagamentos
5	Avenças firmadas com Governos de Estado e/ou suas estruturas administrativas, o que dificulta a plena identificação do eventual responsabilizado; ou, sendo Avença firmada com Município, quando há mais de 5 agentes responsabilizados	Somar 1 ponto
6	Processos com mais de 3.000 páginas	Somar 1 ponto a cada 3.000 páginas
7	Processos com diligências de órgãos de controle que demande ação de análise financeira ou procedimento de instrução de tomada de contas especial pela CGPC	Somar 1 ponto por órgão de controle que demande análise da CGPC
8	Processos com irregularidades que demandem ao analista impugnar despesas específicas e que não forem de glosa integral, nos quais os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro, o que exige o detalhamento de cada data de pagamento efetivado	Somar 2 pontos; ou, se for necessário analisar boletim de medição, somar 3 pontos
9	Documentação de Prestação de Contas Final não consolidada	Somar 1 ponto
10	Valores pactuados acima R\$ 15.000.000,00	Somar 1 ponto para valores de R\$ 15.000.000,00 a R\$ 50.000.000,00; ou somar 2 pontos para valores acima de R\$ 50.000.000,00
11	Processos nos quais a glosa técnica é apontada sobre a planilha orçamentária pactuada, e não sobre a planilha orçamentária contratada	Somar 1,5 ponto
Obs.: Cabe justificativa nos casos em que houver análise iniciada, mas que demandem, por circunstâncias verificadas posteriormente, outras providências que impossibilitam a conclusão do produto inicialmente previsto, o qual deverá estar ao menos minutado na árvore do processo. A justificativa não impactará na contagem de pontos dos demais documentos e não terá qualquer influência na pontuação mensal, caso tenha sido atingido o mínimo exigido para permanência no Programa de Gestão; caso contrário, para evitar injusto prejuízo do analista, a sua pontuação mensal deverá corresponder ao mínimo exigido para permanência no Programa de Gestão.		
Sugestão: Para os servidores recém integrados ao quadro da CGPC, após um mês de capacitação específica quanto a matéria e enquanto não desempenharem função gratificada, terão como meta a mesma pontuação dos servidores já atuantes na CGPC a mais tempo, entretanto, durante o decorrer de 6 (seis) meses de efetiva produção, poderão apresentar, sem prejuízo na avaliação, 30% a menos no total de pontos por cada período de 168 horas produtivas.		

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS - ATIVIDADES VINCULADAS A COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE EMPREENDIMENTOS DA SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO						
ATIVIDADE	Complexidade	Parâmetros	Tempo Presencial (horas)	Tempo teletrabalho (horas)	Ganho de produtividade (%)	Entregas esperadas
Análise de emenda parlamentar	A	Alteração em proposta já aprovada	8h	8h	0%	Despacho, e-mail
	B	Proposta com mais de 3 pareceres ou anexos de explicação	0,67h	0,67h	0%	Parecer na Plataforma +Brasil e atualização da planilha de acompanhamento ou troca de emails com o proponente ou ligação
	C	Análise ou Reanalise	0,34h	0,34h	0%	Parecer na Plataforma +Brasil e atualização da planilha de acompanhamento
Enquadramento de proposta - Avançar Cidades	A	Análise ou Reanalise de G2	24h	24h	0%	Enquadramento ou devolução de proposta no SELEMOB e atualização do processo SEI
	B	Análise ou Reanalise de G1	16h	16h	0%	Enquadramento ou devolução de proposta no SELEMOB e atualização do processo SEI
Validação de proposta - Avançar Cidades	A	Análise e Reanalise de G2	8h	8h	0%	E-mail de devolução da proposta e/ou ficha de verificação da validação
	B	Análise e Reanalise G1	8h	8h	0%	E-mail de devolução da proposta e/ou ficha de verificação da validação
	C	Elaboração de nota técnica	4h	4h	0%	Nota técnica
Supervisão por amostragem de proposta - Avançar Cidades - G1	única	não se aplica	4h	4h	0%	Preenchimento de planilha de acompanhamento
Demandas corretivas e evolutivas dos sistemas SELEMOB	única	não se aplica	8h	8h	0%	Correção do sistema; fechamento do chamado no CITSMART
Demandas corretivas e evolutivas dos sistemas PLANMOB	única	não se aplica	8h	8h	0%	Correção do sistema; fechamento do chamado no CITSMART
Elaboração/Revisão de normativos	A	Novo normativo	40h	40h	0%	Minutas de instrução normativa, manual, portaria ou legislação
	B	Consolidação de encaminhamento de normativo	40h	40h	0%	minuta, Elaboração de Nota técnica e despacho
	C	Revisão completa	40h	40h	0%	Minutas de instrução normativa, manual, portaria ou legislação
	D	Revisão pontual	20h	20h	0%	Minutas de instrução normativa, manual, portaria ou legislação
	E	Contribuição para revisão de normativo	16h	16h	0%	Contribuição em documento compartilhado
Assessoria a municípios na elaboração e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana	A	Assessoria Completa	16h	16h	0%	Apoio na elaboração da Minuta de plano de mobilidade
	B	Assessoria Pontual	8h	8h	0%	E-mail para o proponente ou registro de reunião
Análise de proposta para emissão de Debentures incentivadas de infraestrutura	A	Análise	24h	24h	0%	E-mail para complementação do proponente; atualização de processo SEI
	B	Elaboração de nota técnica e minuta de portaria	8h	8h	0%	Nota técnica e minuta de portaria
	C	Reanalise	8h	8h	0%	E-mail para complementação do proponente ou atualização de processo SEI
Análise de Termo de Execução Descentralizada - TED e Plano de Trabalho	A	Análise ou Reanálise	16h	16h	0%	Nota técnica
	B	Check-list para celebração	8h	8h	0%	Check-list
Análise de proposta para Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento de Infraestrutura (REIDI)	A	Análise	24h	24h	0%	E-mail para complementação do proponente; atualização de processo SEI
	B	Elaboração de nota técnica e minuta de portaria	8h	8h	0%	Nota técnica e minuta de portaria
	C	Reanalise	8h	8h	0%	E-mail para complementação do proponente; atualização de processo SEI
Resposta diversas SEI sobre análise de empreendimentos	A	Necessário elaborar nota técnica ou informativa	16h	16h	0%	Nota técnica ou nota informativa
	B	Resposta por despacho	8h	8h	0%	Despacho
	C	Encaminhamento para outra área	4h	4h	0%	Despacho
Resposta diversas e-mail, ou ferramentas de comunicação	A	Resposta em documento anexo, dúvida normativa ou dúvida da PNMU; diversa resposta complexa	6h	6h	0%	e-mail, resposta no teams, ou comunicador virtual
	B	Sem anexos ou itens complexos	2h	2h	0%	e-mail, resposta no teams, ou comunicador virtual
Reunião interna ou externa de assuntos de responsabilidade da Coordenação	única	não se aplica	2h	2h	0%	Registro ou ata de reunião
Atendimento a proponentes	A	Por videoconferência	2h	2h	0%	Registro ou ata de reunião
	B	Telefone	0,5 h	0,5 h	0%	Telefone
	A	Novo Sistema	80 h	80 h	0%	Registro da demanda com a TI
Desenvolvimento de Sistemas (Selemob, Planmob ou novos)	B	Novo Módulo	40 h	40 h	0%	Registro da demanda com a TI
	C	Melhoria Pontual	20 h	20 h	0%	Registro da demanda com a TI
	Única	não se aplica	80h	80h	0%	documento de texto, planilha ou apresentação
Elaboração de novo programa, estratégia ou processo de trabalho	Única	não se aplica				
Acompanhamento da entrada atribuição de processo no SEI	Única	não se aplica	0,5h	0,5h	0%	processos atribuídos no SEI
Abertura/atualização de processos do Avançar Cidades	Única	não se aplica	2h	2h	0%	processo SEI atualizado
Atualização da planilha de acompanhamento da análise de emendas parlamentares	Única	não se aplica	1h	1h	0%	planilha atualizada
Verificação da conformidade de documentação elaborada pelos técnicos	Única	não se aplica	1h	1h	0%	Nota técnica, despacho, nota informativa, e-mail, ficha de verificação, minutas
Gestão e atribuição de atividades no sistema informatizado do programa de gestão	Única	não se aplica	1h	1h	0%	controle das atividades, aferição das metas e acompanhamento da qualidade das entregas
Elaboração de resposta para processos de gestão de pessoas	A	Necessidade de elaboração de nota técnica ou preenchimento de formulário específico	16h	16h	0%	Nota técnica, formulário, despacho
	B	Resposta por despacho	4h	4h	0%	Despacho



Elaboração/Revisão de procedimento padrão de orientação para análises	A	Novo processo	16h	16h	0%	Documento com orientação operacional
	B	Revisão	8h	8h	0%	Documento com orientação operacional
Criação de modelo de Nota técnica	C	não se aplica	8h	8h	0%	Nota técnica
Preparação de apresentação em powerpoint	A	Nova apresentação	16h	16h	0%	apresentação em powerpoint
	B	Revisão de dados em apresentação existente	8h	8h	0%	apresentação em powerpoint

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS - ATIVIDADES VINCULADAS A COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL E URBANA DA SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO							
ITEM	Atividade	Faixa	Parâmetros	Tempo de duração presencial (horas)	Tempo de duração em PGD (horas)	Ganhos de produtividade (%)	Entregas Esperadas
1	Análise de documentação exigida pela Portaria 424/2016 para celebração de convênios na Plataforma +Brasil	Única	Não se aplica	40	40	0%	Documentação analisada. Nota Técnica/Despacho emitido(s).
2	Análise do Plano de Trabalho e orçamentos para celebração de convênios na Plataforma + Brasil	Única	Não se aplica	40	40	0%	Plano de Trabalho e orçamentos analisados. Nota Técnica/Despacho emitido(s).
3	Emissão de Nota Técnica e check list no SEI no ato da aprovação das propostas de convênio para celebração	Única	Não se aplica	32	32	0%	Nota Técnica e check list emitidos
4	Encaminhamento dos processos SEI para empenho dos valores de repasse e para análise da CONJUR	Única	Não se aplica	8	8	0%	Despachos emitidos e Processos encaminhados
5	Solicitação de documentos complementares, quando necessário para os proponentes (via Plataforma + Brasil ou via e-mail)	Única	Não se aplica	8	8	0%	Despacho/Ofício emitido(s). Documentos solicitados
6	Respostas de processo SEI referente a decisões judiciais dos instrumentos vigentes	Única	Não se aplica	40	40	0%	Nota Técnica/Despacho emitido(s). Processos respondidos
7	Análise do processo licitatório de convênios para aquisição de equipamentos	Única	Não se aplica	40	40	0%	Processos licitatórios analisados. Nota Técnica/Despacho emitido(s).
8	Análise de cobrança de pagamentos das tarifas mensais cobradas pela Caixa Econômica Federal referente aos serviços prestados nas análises dos contratos de repasse	Única	Não se aplica	32	32	0%	Cobranças de pagamentos analisadas. Nota Técnica/Despacho emitido(s).
9	Análise de propostas cadastradas no programa de financiamento com recurso do FGTS	Única	Não se aplica	32	32	0%	Propostas cadastradas analisadas. Nota Técnica/Despacho emitido(s).
10	Elaboração de normativos referentes ao programa de financiamento com recurso do FGTS	Única	Não se aplica	40	40	0%	Normativos elaborados. Nota Técnica/Despacho emitido(s).
11	Elaboração de Notas informativas referentes aos instrumentos vigentes no Departamento	Única	Não se aplica	32	32	0%	Notas Informativas elaboradas. Despacho emitido.
12	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual	Única	Não se aplica	40	40	0%	Serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo virtual
13	Prestação de serviço de gestão administrativa	Única	Não se aplica	40	40	0%	Serviço de gestão administrativa
14	Prestação de serviço de gestão de processos, incluindo triagem, análise e distribuição de processos no SEI	Única	Não se aplica	40	40	0%	Serviço de gestão de processos
15	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos e orientações	Única	Não se aplica	40	40	0%	Público interno atendido

REPRESENTAÇÕES REGIONAIS - ATIVIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL						
ATIVIDADE	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Emissão de Parecer Conclusivo ou Definitivo (IN 34/2019)	Alta	I - Materialidade com alto valor de recursos envolvidos superiores a R\$ 1.219.758,85; II - Processo com atuação de órgãos controle e diligências; III - Análises de custos, nos temos na IN n.º 34/2019;	280	280	0%	Parecer técnico conclusivo ou definitivo
	Média	I - Materialidade com médio valor de recursos envolvidos, entre R\$ 463.010,00 e R\$ 1.219.758,85; II - Sem atendimento de diligências de órgãos de controle; III - Análises de custos;	80	80	0%	
	Baixa	I - Materialidade com baixo valor de recursos envolvidos, inferior a R\$ 463.010,00; II - Sem atendimento de diligências de órgãos de controle; III - Sem análises de custos;	40	40	0%	
Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos acerca da liberação de recursos ou para acompanhamento de processos de transferências de recursos	Alta	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto; II - habilidade redacional e nível de concentração alto; III - Elaboração de documento técnico com grande extensão;	80	80	0%	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres
	Média	IMédia complexidade e especificidade técnica do assunto; II - habilidade redacional e nível de concentração média; III - Elaboração de documento técnico com média extensão;	32	32	0%	
	Baixa	IBaixa complexidade e especificidade técnica do assunto; II - habilidade redacional e nível de concentração baixa; III - Elaboração de documento técnico com baixa extensão;	16	16	0%	

Produção de pareceres, notas técnicas e demais documentos referentes à prestação de contas de processos de transferências de recursos	Alta	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto; II - habilidade redacional e nível de concentração alto; III - Elaboração de documento técnico com grande extensão;	120	120	0%	Pareceres, notas técnicas e documentos congêneres
	Média	IMédia complexidade e especificidade técnica do assunto; II - habilidade redacional e nível de concentração média; III - Elaboração de documento técnico com média extensão;	64	64	0%	
	Baixa	IBaixa complexidade e especificidade técnica do assunto; II - habilidade redacional e nível de concentração baixa; III - Elaboração de documento técnico com baixa extensão;	24	24	0%	
Elaboração de relatório de visita técnica	Alta	I - Número de metas superior a 5 (cinco); II - Atendimento à diligências à órgãos de controle; III - Inspeção de objetos atípicos; IV - Análise de documentos de alta complexidade;	40	40	0%	Relatório de visita técnica (RVT)
	Média	I - Número de metas inferior ou igual a 5 (cinco) e superior a 3 (três); II - Análise de documentos de média complexidade;	24	24	0%	
	Baixa	I - Número de metas inferior ou igual a 3 (três); II - Análise de documentos de baixa complexidade;	16	16	0%	
Reuniões técnicas, internas e externas	Alta	I - Alta complexidade e especificidade técnica do assunto, longa duração;	4	4	0%	Produção de conhecimento, comunicação interna e externa, atendimento à sociedade e entes federativos;
	Média	I - Média complexidade e especificidade técnica do assunto, média duração	2	2	0%	
	Baixa	I - baixa complexidade e especificidade técnica do assunto, curta duração	1	1	0%	

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO (AECI)						
Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas



Recebimento, análise dos documentos, envio, acompanhamento, monitoramento de prazos, análise (conformidade) das manifestações, elaboração e encaminhamento das respostas referentes às demandas do Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Ministério Público, Polícia Federal e demais órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado.	Única	Não se aplica	176 horas	176 horas	0%	Relatório de Produção (despachos, ofícios, pronunciamentos, alertas de prazo, e-mails, encaminhamento de pautas e respostas via Sistemas).
Conduzir oficinas dando orientações aos gestores sobre a aplicação da metodologia de gestão de riscos	A	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema e discussão de processo também complexo e sem mapeamento.	50h	50h	0%	Relatório com o quantitativo de riscos por categoria e nível e respectivos planos de tratamento, adicionado ao relato das dificuldades e particularidades das oficinas realizadas.
	B	Atividades de médio nível de complexidade, grau intermediário de interações com outras unidades, com discussão sobre processo de média complexidade e com algumas definições das atividades.	40h	40h	0%	
	C	Atividades de baixo nível de complexidade, com interações pontuais com outras unidades, com discussão sobre processo simples e já mapeado.	30h	30h	0%	
Elaboração de relatórios estatísticos de inteligência	A	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, com necessidade de compilação de diversos dados complexos.	40h	40h	0%	Relatório com a compilação dos dados e as respectivas análises
	B	Atividades de médio nível de complexidade, com compilação de dados de média complexidade e análise.	32h	32h	0%	
	C	Atividades de baixo nível de complexidade, com compilação de dados simples que demandam análise também simples.	16h	16h	0%	
Elaboração de normativo	única	Não se aplica	40h	40h	0%	Minuta do normativo
Coordenar a implementação e a execução do Programa de Integridade.	única	Não se aplica	88h	88h	0%	Relatório das Principais Ações e resultados alcançados
Elaborar o Plano de Integridade	única	Não se aplica	240h	240h	0%	Plano de Integridade
Prestar orientação técnica e acompanhar a elaboração do relatório de gestão e prestação de contas do Presidente da República.	Única	Não se aplica	44h	44h	0%	Relatório gerencial das atividades

SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS (SFI)							
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS							
Atividade	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas	
Realizar análise e acompanhamento dos processos, conforme demanda	Única	Não se aplica	40	40	0%	Processos analisados, SEI.	
Controle de prazos e processos distribuídos nas Coordenações-Gerais	Única	Não se aplica	10	10	0%	Elaboração de respostas, SEI.	
Elaborar/ participar na elaboração de documentos técnicos relacionados às competências da SFI (relatórios, planilhas, nota técnica, parecer, ofício, e-mail, minuta normativa etc), conforme demanda	Única	Não se aplica	8	8	0%	Elaborar/ participar na elaboração de documentos técnicos relacionados às competências da SFI,(relatórios, planilhas, nota técnica, parecer, ofício, e-mail, minutas normativas, etc), conforme demanda	
Analisar e acompanhar processos, documentos, legislações, indicadores, reuniões e demandas de interesse da SFI/SE, apresentados por Conselhos, Comitês e Fóruns	Única	Não se aplica	36	36	0%	Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões	
Articular com as Coordenações-Gerais e acompanhar processos, documentos, legislações, indicadores, reuniões e demandas de interesse da SFI/SE, apresentados por Conselhos, Comitês e Fóruns	Única	Não se aplica	25	25	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões	
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (CGFGTS)							
ATIVIDADE	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas	
Elaboração do Relatório de Gestão e Voto do Conselho Curador	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade, inovação e produção de conteúdo	16	16	0%	Versões finais e intermediárias do Relatório de Gestão, Voto e Minuta de Resolução	
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades e que envolvam a consolidação e revisão de informações	8	8			
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades e que envolvam a consolidação e revisão de informações	4	4			
Análise de Projetos Legislativos	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação, alto grau de interações com outras unidades e para atendimento de solicitação sobre temas e/ou assuntos diversos	16	16	0%	Notas Técnicas	
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades e para atendimento de solicitação sobre temas e/ou assuntos diversos	8	8			
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades e para atendimento de uma solicitação sobre tema e/ou assunto pontual e específico	4	4			
Resposta aos órgãos de controle e entidades do Poder Executivo Federal e/ou entes federativos e similares	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação, alto grau de interações com outras unidades e para atendimento de solicitação sobre temas e/ou assuntos diversos	16	16	0%	Respostas elaboradas para atender as auditorias e os acórdãos	
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades e para atendimento de solicitação sobre temas e/ou assuntos diversos	8	8			



	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, com iterações pontuais com outras unidades e para atendimento de uma solicitação sobre tema e/ou assunto pontual e específico	4	4		
Elaboração de Nota Técnica ou Parecer	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	16	16	0%	Notas Técnicas ou Pareceres
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades.	8	8		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades	4	4		
Elaboração de Ofício	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	4	4	0%	Ofícios
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades	1	1		
Elaboração de Despacho	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	2	2	0%	Despachos

	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades.	1	1		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades	0,5	0,5		
Elaboração de e-mail	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	2	2	0%	Mensagens Enviadas
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades.	1	1		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, e de simples encaminhamento de informações ou solicitações	0,5	0,5		
Elaboração de minuta de atos normativos (Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e etc)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação.	36	36	0%	Medidas Provisórias, Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas ou Portarias
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades e órgãos	24	24		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades e órgãos	12	12		
Pesquisa de legislação de assuntos de interesse da CGFGTS na internet	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, sobre assuntos afetos a mais de um tema ou órgão ou que necessitem da compilação de normativos.	4	4	0%	Coletânea de normativos
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e sobre assuntos afetos a mais de um tema ou órgão.	2	2		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes e sobre um único assunto ou normativo	0,5	0,5		
Produção de relatórios de dados ou conteúdo para órgãos externos e internos	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação e que requer a manipulação e extração de diversos dados	12	12	0%	Relatórios ou levantamento de dados em formato Word, Excel, Powerpoint ou PowerBi
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média e que requer a manipulação e extração de diversos dados	8	8		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes e que requer e extração de dados sem necessidade de manipulação	4	4		
Desenvolvimento e manutenção de painéis ou sistemas	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação e necessidade de combinação, manipulação e extração de grande volume de dados, fontes e assuntos diversos	32	32	0%	Painéis ou sistemas desenvolvidos/atualizados
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, com necessidade de criatividade e inovação e envolvem a extração e manipulação de dados de média complexidade e volume	16	16		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com necessidade de criatividade e inovação ou que necessitem da extração de dados sobre um único tema	8	8		
Participação em Reuniões e Eventos Virtuais (reuniões via Teams ou ZOOM envolvendo assuntos da coordenação)	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, alto grau de interações com outras unidades, por demanda e de longa duração	8	8	0%	Representação Institucional
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades e de média duração	4	4		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades e de curta duração	2	2		
Atividades de Assessoria e Apoio a tomada de decisão	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação, relacionadas a mais de um tema e/ou assunto	32	32	0%	Documentos, Estudos, Briefings, Apresentações, Planilhas e Resumos
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades, relacionadas a mais de um tema e/ou assunto	16	16		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades, relacionadas a um tema e/ou assunto	8	8		



Elaboração de Material preparatório para Reuniões	Alta	Atividades de alto nível de complexidade, que demandam estudo e análise sobre o tema, por demanda, com necessidade de criatividade e inovação, relacionadas a mais de um voto ou tema	8	8	0%	Apresentações, Briefings Documentos, Estudos, Planilhas
	Média	Atividades de médio nível de complexidade, com regularidade média, grau intermediário de interações com outras unidades, relacionadas a mais de um voto ou tema	4	4		
	Baixa	Atividades de baixo nível de complexidade, recorrentes, com iterações pontuais com outras unidades, relacionadas a um único voto ou tema	2	2		
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE INVESTIMENTOS E DOS INCENTIVOS FISCAIS (CGFDIF)						
ATIVIDADE	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas
Realizar análise e acompanhamento dos processos, conforme demanda	A	I - Alta quantidade de análises processuais; II- Alta quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; III - Necessidade de habilidade redacional; IV - Nível de concentração alto	24	24	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, Minutas de Documentos, SEI.
	B	I - Média quantidade de análises processuais; II- Média quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; III - Necessidade de habilidade redacional; IV - Nível de concentração alto.	16	16	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, Minutas de Documentos, SEI.
C	I - Baixa quantidade de análises processuais; II- Baixa quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; III - Necessidade de habilidade redacional; IV - Nível de concentração baixo	8	8	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, Minutas de Documentos, SEI.	
Atender demandas encaminhadas por órgãos de controle interno e externo submetidas à CGFDIF	A	I- Alta quantidade de demandas recebidas; II - Alta habilidade redacional; III-Nível de concentração alto; IV - Médio potencial inovador.	16	16	0%	Participação em reuniões, Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, Minutas de Documentos, SEI.
	B	I- Média quantidade de demandas recebidas; II - Média habilidade redacional; III-Nível de concentração alto; IV - Médio potencial inovador.	8	8	0%	Participação em reuniões, Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, Minutas de Documentos, SEI.
	C	I - Baixa quantidade de análises processuais; II- Baixa quantidade de documentos e informações para leitura, por processo; III - Necessidade de habilidade redacional; IV - Nível de concentração baixo.	4	4	0%	Participação em reuniões, Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, Minutas de Documentos, SEI.

Elaborar/ participar na elaboração de documentos técnicos relacionados às competências da CGFDIF conforme demanda	A	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; V - Alto potencial inovador.	16	16	0%	Participação em reuniões e produção documental (relatórios, planilhas, nota técnica, parecer, ofício, e-mail, minuta normativa etc).
	B	I - Média quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; V - Médio potencial inovador.	8	8	0%	Participação em reuniões e produção documental (relatórios, planilhas, nota técnica, parecer, ofício, e-mail, minuta normativa etc).
Analisar e elaborar estudos técnicos, participação na elaboração de planos e diretrizes relacionadas à atuação do MDR na Gestão dos Fundos de Desenvolvimento e Incentivos Fiscais	A	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; V - Alto potencial inovador; VI - Conhecimentos técnicos.	40	40	0%	Estudos técnicos, relatórios e documentos oficiais
	B	I - Média quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional;. III - Nível de concentração alto; V - Médio potencial inovador; VI - Conhecimentos técnicos	24	24	0%	Estudos técnicos, relatórios e documentos oficiais
Acompanhar processos, documentos, legislações, indicadores, reuniões e demandas de interesse da SFI/SE, apresentados.	Única	Não se aplica	8	8	0%	Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões, atualização de controles.
Monitorar, acompanhar e extrair dados gerenciais das informações gerenciais disponibilizadas pelos bancos administradores dos Fundos e Incentivos Fiscais, alimentando a plataforma BI com informações e outros relatórios de acompanhamento dos Fundos e Incentivos Fiscais	A	I- Alto volume de dados; II - Alta complexidade técnica; III - Alta necessidade de concentração; IV - Médio potencial Inovador.	32	32	0%	Tabelas, Gráficos, envio de expedientes para os órgãos de controle e informações para compor documentos e análises da gestão dos Fundos e Incentivos Fiscais.
	B	I- Médio volume de dados; II - Média complexidade técnica; III - Média necessidade de concentração; IV - Médio potencial Inovador.	16	16	0%	Tabelas, Gráficos, envio de expedientes para os órgãos de controle e informações para compor documentos e análises da gestão dos Fundos e Incentivos Fiscais.
	C	I- Baixo volume de dados; II - Baixa complexidade técnica; III - Média necessidade de concentração; IV - Médio potencial Inovador.	8	8	0%	Tabelas, Gráficos, envio de expedientes para os órgãos de controle e informações para compor documentos e análises da gestão dos Fundos e Incentivos Fiscais.
Analisar e elaborar pareceres, Notas Técnicas e outros documentos de manifestação técnica relativos a avaliação dos Fundos e Investivos Fiscais.	A	I - Significativa quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; V - Médio potencial inovador; VI - Conhecimentos técnicos	40	40	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões



	B	I - Média quantidade de documentos e informações para leitura, por demanda; II - Necessidade de habilidade redacional; III - Nível de concentração alto; V - Médio potencial inovador; VI - Conhecimentos técnicos	24	24	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO (CGFC)						
ATIVIDADE	Faixa de complexidade da atividade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em regime de teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas
Realizar análise e acompanhamento dos processos, conforme demanda	Única	Não se aplica	40	40	0%	Processos analisados, SEI.
Atender demandas encaminhadas por órgãos de controle interno e externo submetidas à CGFC	Única	Não se aplica	10	10	0%	Participação em reuniões, elaboração de respostas, SEI.
Elaborar/ participar na elaboração de documentos técnicos relacionados às competências da CGFC, conforme demanda	Única	Não se aplica	8	8	0%	Participação em reuniões e produção documental (relatórios, planilhas, nota técnica, parecer, ofício, e-mail, minuta normativa etc).
Analisar e elaborar estudos técnicos, participação na elaboração de planos e diretrizes relacionadas à atuação do MDR na Gestão dos Fundos Constitucionais	Única	Não se aplica	40	40	0%	Estudos técnicos, relatórios e documentos oficiais
Analisar e acompanhar processos, documentos, legislações, indicadores, reuniões e demandas de interesse da SFI/SE, apresentados por Conselhos, Comitês e Fóruns em que a Coordenação participa	Única	Não se aplica	36	36	0%	Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões
Monitorar, acompanhar e extrair dados gerenciais das informações gerenciais disponibilizadas pelos bancos administradores dos FCF, alimentando a plataforma BI Fundos com informações e outros relatórios de acompanhamento dos Fundos Constitucionais	Única	Não se aplica	20	20	0%	Tabelas, Gráficos, e informações para compor documentos e análises da gestão dos Fundos Constitucionais.
Analisar e elaborar pareceres, relatórios, notas técnicas e outros documentos de Prestação de Contas ao TCU relativos à Gestão dos Fundos Constitucionais	Única	Não se aplica	36	36	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões
Analisar e elaborar pareceres, Notas Técnicas e outros documentos de manifestação técnica sobre as Programações e Relatórios de Gestão anuais relativos à Gestão dos Fundos Constitucionais.	Única	Não se aplica	25	25	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões
Analisar e elaborar estudos técnicos, participação na elaboração de planos e diretrizes relacionadas à atuação do MDR na Gestão dos Fundos Constitucionais.	Única	Não se aplica	25	25	0%	Pareceres, Notas Técnicas, Despachos assinados, Ofícios, envio de E-mails, SEI, Participação em reuniões

ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA (SECOG)

GABINETE DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA						
ATIVIDADE	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (0%)	Entregas esperada
Análise e elaboração de documentos internos (despachos/ofícios/outros)	única	Atividade de rotina da unidade	20 horas	20 horas	0%	Documentos internos elaborados
Análise e elaboração de documentos externo (despachos/ofícios/outros)	única	Atividade de rotina da unidade	20 horas	20 horas	0%	Documentos externos elaborados
ASSESSORIA DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURA E GESTÃO CORPORATIVA						
ATIVIDADE	Faixa de Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (0%)	Entregas Esperadas
Atividades de articulação ou acompanhamento relacionadas à modernização administrativa ou à gestão corporativa	B	Atividade de média complexidade que exige articulação e conhecimento do tema	6 horas	6 horas	0%	Relatório ou Sumário-Executivo elaborado
Análise de processos, documentos, planilhas ou elaboração de estudos de caso de alta complexidade	A	Documentos de alta complexidade intelectual que exigem conhecimento sobre o tema e dependem de pesquisa complementar para a sua elaboração	16 horas	16 horas	0%	Estudo, Relatório ou Sumário-Executivo elaborado
Análise de processos, documentos, planilhas ou elaboração de estudos de caso de média complexidade	B	Documentos de média complexidade intelectual que exigem conhecimento sobre o tema e não dependem de pesquisa complementar para a sua elaboração	6 horas	6 horas	0%	Estudo, Relatório ou Sumário-Executivo elaborado
Elaboração de documentos técnicos como notas técnicas, notas informativas ou pareceres técnicos	B	Documentos de alta complexidade intelectual que exigem conhecimento sobre o tema, mas que não dependem de pesquisa complementar para a sua elaboração	6 horas	6 horas	0%	Documento técnico elaborado
Participação em reuniões de interesse da unidade	C	Atividade de rotina da unidade	3 horas	3 horas	0%	Memória de reunião elaborada
Elaborar termos de abertura de projetos, planos de gerenciamento de projetos ou outros documentos de alta complexidade relacionados à gestão de projetos	A	Documentos de alta complexidade intelectual que exigem conhecimento sobre o tema e dependem de pesquisa complementar para a sua elaboração	16 horas	16 horas	0%	Termos, planos ou documentos de alta complexidade elaborados
Atividades de rotina ou mero expediente referentes à gestão de projetos	D	Atividades de comunicação, articulação ou de mero expediente referentes à gestão de projetos	1 hora	1 hora	0%	Resumo de atividade realizada registrado
Atividades de coordenação, articulação ou organização relacionadas à gestão de projetos	C	Atividades de coordenação, articulação ou organização referentes à gestão de projetos	3 horas	3 horas	0%	Resumo de atividade realizada registrado
Atividades de análise ou estudos referentes à gestão de projetos	B	Análises ou estudos, bem como a elaboração de documentos técnicos articulação ou organização referentes à gestão de projetos	6 horas	6 horas	0%	Relatório ou Sumário-Executivo elaborado
Atividades de elaboração, preparo ou entrega final dos produtos previstos em projetos	A	Documento de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	16 horas	16 horas	0%	Produto de projeto entregue
Elaboração ou atualização de briefings	B	Documentos de média complexidade intelectual que exigem conhecimento sobre o tema e não dependem de pesquisa complementar para a sua elaboração	6 horas	6 horas	0%	Briefing elaborado ou atualizado
Atualização de tabelas, bases de dados, informações ou sistemas de controle	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Resumo de atividade realizada registrado



DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COORDENAÇÃO ESTRUTURAL (DIGEC)						
COORDENAÇÃO-GERAL DE INTEGRAÇÃO E PROJETOS (CGIP)						
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo Execução Presencial (horas)	Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade (%)	Entregas Esperadas
Atividade de assistência e assessoria à Coordenação-Geral de Integração e Projetos	Única	Atividades de gestão e/ou assessoramento executadas sob demanda, informadas posteriormente em relatório semanal de atividades	40 horas	40 horas	0%	Relatório semanal elaborado
Atividades administrativas (Agendamento e encaminhamento de reuniões; recepção; atendimento de ligações telefônicas; suporte administrativo, entre outros)	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Relatório de atividades realizadas
Atividades de gestão de pessoas	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Relatório de atividades realizadas
Elaboração de documentos internos (despachos/e-mail/informação/outros)	D	Documentos de rotina da unidade que, geralmente, seguem um modelo ou padrão já definido	1 hora	1 hora	0%	Documentos internos elaborados
Elaboração de documentos externos (ofício/outros)	C	Documentos de média complexidade intelectual que exigem razoável conhecimento sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	2 horas	2 horas	0%	Documentos externos elaborados
Cadastramento de documentos no SEI	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Documentos inseridos no SEI
Análise dos documentos referentes a projetos: formulários do Termo de Abertura de Projeto (TAP) e do Termo de Formalização de Projeto (TFP)	C	Documentos de média complexidade intelectual que exigem razoável conhecimento sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	2 horas	2 horas	0%	Formulários revisados
Análise dos documentos referentes aos projetos de concessões e Parcerias Público-Privadas	B	Documentos de alta complexidade intelectual que exigem conhecimento específico sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	4 horas	4 horas	0%	Relatório de análise elaborado
Atualização do Manual de Projetos	B	Documento de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	4 horas	4 horas	0%	Manual de Projetos atualizado
Elaboração de Manual de Rotina	A	Documento de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	8 horas	8 horas	0%	Manual de Rotina elaborado
Atualização de Manual de Rotina	C	Documentos de média complexidade intelectual que exigem razoável conhecimento sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	2 horas	2 horas	0%	Manual de Rotina atualizado
Elaboração de Manual	A	Documento de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	8 horas	8 horas	0%	Manual elaborado
Atualização de Manual	C	Documentos de média complexidade intelectual que exigem razoável conhecimento sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	2 horas	2 horas	0%	Manual atualizado
Elaboração de documentos técnicos – notas técnicas relacionadas aos projetos de concessões e Parcerias Pública-Privadas	B	Documentos de alta complexidade intelectual que exigem conhecimento específico sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	4 horas	4 horas	0%	Nota técnica elaborada
Elaboração de documentos técnicos – notas técnicas relacionadas aos projetos do MDR	B	Documentos de alta complexidade intelectual que exigem conhecimento específico sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	4 horas	4 horas	0%	Nota técnica elaborada
Elaboração de documentos técnicos – nota informativa sobre projetos de concessões e Parcerias Público-Privadas	C	Documentos de média complexidade intelectual que exigem razoável conhecimento sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	2 horas	2 horas	0%	Nota informativa elaborada
Elaboração de documentos técnicos – nota informativa sobre projetos do MDR	C	Documentos de média complexidade intelectual que exigem razoável conhecimento sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	2 horas	2 horas	0%	Nota informativa elaborada
Participação em reuniões sobre projetos do MDR	C	Atividade de rotina da unidade	2 horas	2 horas	0%	Memória de reunião elaborada
Participação em reuniões sobre projetos de concessões e Parcerias Público-Privadas	B	Atividade de rotina da unidade	4 horas	4 horas	0%	Memória de reunião elaborada
Participação em reuniões de rotina da unidade	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Memória de reunião elaborada
Elaboração de planilhas de informações de projetos	B	Atividade de rotina da unidade	4 horas	4 horas	0%	Planilhas elaboradas
Elaboração de apresentações	B	Atividade de rotina da unidade	4 horas	4 horas	0%	Apresentações elaboradas
Elaboração de estudos	A	Documento de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	8 horas	8 horas	0%	Estudos elaborados
Revisão de textos	C	Atividade de média complexidade	2 horas	2 horas	0%	Textos revisados
Elaboração de Plano de Comunicação	A	Documento de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	8 horas	8 horas	0%	Plano de Comunicação elaborado
Elaboração de Avaliação de Riscos de projeto	B	Atividade de rotina da unidade	4 horas	4 horas	0%	Avaliação de Riscos de projeto elaborada
Elaboração e atualização de briefings, boletins e resumos	A	Documento de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	8 horas	8 horas	0%	Documentos internos elaborados
Ministrar capacitação sobre gestão de projetos, ferramentas de gestão e projetos e outros assuntos relacionados à área	A	Atividade de alta complexidade intelectual que exige conhecimento específico sobre o tema e carece de pesquisa para sua elaboração	8 horas	8 horas	0%	Planejamento e ementa, lista de participantes ou certificados
Gerenciar atividades de projeto no sistema de gerenciamento de projetos do MDR	B	Atividade de rotina da unidade	4 horas	4 horas	0%	Atividades do projeto inseridas ou atualizadas
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (CGAI)						
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo Execução Presencial (horas)	Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade (%)	Entregas Esperadas
Elaboração de documentos técnicos – Notas Técnicas relacionadas aos colegiados que o MDR presida, coordene ou participe	B	Documentos de alta complexidade intelectual que exigem conhecimento específico sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	4 horas	4 horas	0%	Nota técnica elaborada
Análise de documentos e processos referentes a indicações, substituições e atualizações de representantes de colegiados para atualização de base de dados mantida por esta unidade	A	Base de dados de alta complexidade para manutenção de informações sobre colegiados, as quais são solicitadas frequentemente por outras unidades e exige razoável conhecimento em Excel	40 horas	40 horas	0%	Planilha com dados atualizados
Levantamento de informações sobre colegiados para subsidiar a participação nas reuniões a serem realizadas elaboração e atualização de briefings	B	Documentos de média complexidade intelectual que exigem razoável conhecimento sobre o tema e carecem de pesquisa para sua elaboração	8 horas	8 horas	0%	Documentos internos elaborados
Atividades administrativas	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Atendimento de demandas recebidas por meio do SEI e por e-mail
Atividades de gestão de pessoas	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Homologação de frequência dos servidores, realização de Avaliações de Desempenho, gestão de assuntos relacionados aos colaboradores terceirizados desta unidade, dentre outros
Elaboração de documentos internos (despachos/e-mail/informação/outros)	D	Documentos de rotina da unidade que, geralmente, seguem um modelo ou padrão já definido	1 hora	1 hora	0%	Documentos internos elaborados
Cadastramento de documentos no SEI	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Documentos inseridos no SEI
Reuniões internas de Ponto de Controle para acompanhamento do Plano de Transformação Digital	D	Atividade de rotina da unidade	1 hora	1 hora	0%	Atualização do progresso do Plano de Transformação Digital



Reuniões mensais de monitoramento do Plano de Transformação Digital com os pontos focais do MEconomia, da SEME-PR, do SERPRO e das entidades vinculadas	B	Organização da reunião com preparação de material/apresentação, convocação das entidades vinculadas e análise das informações apresentadas sobre a execução do Plano de Transformação Digital	4 horas	4 horas	0%	Produção de relatório sobre atingimento dos objetivos e de desvios ocorridos no PTD-MDR, de forma a evitar prejuízos e otimizar os resultados desse projeto
Sensibilização e articulação das Unidades do MDR e de suas entidades vinculadas para cumprimento do cronograma pactuado junto ao MEconomia e à SEME-PR	A	Envio de solicitações para os pontos focais dos diversos órgãos, esclarecimento de dúvidas, confirmação e cobrança das entregas programadas	8 horas	8 horas	0%	Cumprimento do cronograma pactuado entre os órgãos participantes do Plano de Transformação Digital do MDR
Análise constante dos serviços digitais junto às secretarias responsáveis pela prestação de atendimento ao usuário	B	Reuniões com os donos dos serviços para identificação dos pontos de atenção dos projetos em curso de modo a evitar o descumprimento dos prazos	4 horas	4 horas	0%	Relatório semanal das principais dificuldades encontradas para a execução do Plano de Transformação Digital e produção de estratégias para solução destas dificuldades
Promover articulação entre as ações/serviços do Plano de Transformação Digital e a Assessoria de Comunicação do Ministério para divulgação das informações e dos serviços sob competência dessa pasta	C	Envio de solicitações para publicação de informações referentes aos serviços Digitais do MDR de forma articulada com as áreas responsáveis pelos serviços	2 horas	2 horas	0%	Oferta de informações de qualidade sobre os serviços do MDR melhorando o acesso do usuário aos serviços ofertados
Realização de monitoramento constante com a equipe da CGTI sobre o desenvolvimento dos sistemas e serviços inseridos dentro do Plano de Transformação Digital	B	Levantamento de informações sobre o andamento das soluções de automação e de desenvolvimento de serviços a cargo da CGTI	4 horas	4 horas	0%	Subsidiar o gerente do Plano de Transformação Digital com informações sobre o progresso e as principais lacunas para alcance dos objetivos estabelecidos do Plano de Transformação Digital
Levantamento de informações precisas para organização das reuniões do Comitê—Executivo do PTD integrado pelo MDR e suas entidades vinculadas, assim como pelo MEconomia e pela SEME para tomada de decisões sobre a condução do Plano de Transformação Digital daqueles	A	Reunião desse comitê conta com a participação da alta administração. Nessas reuniões são firmados compromissos vinculantes entre os órgãos envolvidos com assinatura de documentos para formalização dos acordos necessários. Importante destacar que esses acordos geram comprometimento de outros setores/departamentos, fato que aumenta a necessidade de informações precisas para efetivação de acordos. Esse comprometimento, na maioria das vezes implica em disposição de força de trabalho e de recursos técnicos/financeiros para o alcance dos acordos firmados	20 horas	20 horas	0%	Produção de informações e análises precisas a respeito do Plano de Transformação Digital do MDR, de modo que os dirigentes do órgão possam tomar decisões acertadas com base em informações confiáveis

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PROCESSOS E INOVAÇÃO (CGPRO)									
Atividade					Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade			Entregas Esperadas
						Tempo Execução Presencial (horas)	Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade (%)	
Realizar atividades administrativas	D	Atividade de rotina da unidade	2	2	0%	Preenchimento de formulários; tomar conhecimento e dar ciência em processos no SEI; Elaborar planilhas; atualizar planner; receber os processo no SEI e atribuir para os servidores			

Elaborar propostas de Projetos de Melhoria de Processos	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	32	32	0%	Proposta de projeto
Planejar eventos e oficinas de apoio à gestão de processos	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	16	16	0%	Plano de ação
Desenhar e revisar a arquitetura de processos do Ministério	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	32	32	0%	Cadeia de Valor
Analisar critérios para a priorização de projetos	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	4	4	0%	Definição de projetos
Elaborar cronograma de projetos e atividades	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	6	6	0%	Cronograma
Atualizar/revisar a Metodologia de Gerenciamento de Processos	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	32	32	0%	Metodologia atualizada
Construir indicadores de desempenho de processos	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	16	16	0%	Indicadores
Análisar indicadores de desempenho de processos	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	8	8	0%	Definição de atuação
Elaborar plano de ação de Projetos de Melhoria de Processos	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	16	16	0%	Plano de Ação
Manter o repositório de processos	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	8	8	0%	Repositório atualizado
Prospectar novos métodos de análise e melhoria de processos	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	40	40	0%	Proposta de metodologia
Orientar quanto à utilização da Metodologia de Gerenciamento de Processos	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	8	8	0%	Disseminação de conhecimento
Realizar/conduzir reunião de entendimento de demanda	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	4	4	0%	Definição do escopo da demanda
Realizar/conduzir reunião de levantamento das atividades do processo	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	6	6	0%	Atividades do processo
Desenhar o processo	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	16	16	0%	Modelagem do processo
Elaborar mapa do processo em ferramenta própria	C	Documentos de baixa complexidade intelectual. Exigem pouco conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	3	3	0%	Mapa do processo
Realizar/conduzir reuniões de validação do mapa do processo	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	10	3	0%	Mapa validado
Analisar descritivos de atividades do processo	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	6	6	0%	Definições e encaminhamentos
Adequar minuta de portaria	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	6	6	0%	Minuta de portaria
Adequar minuta de instrução normativa	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	6	6	0%	Minuta de IN
Adequar minuta de resolução	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	6	6	0%	Minuta de resolução
Elaborar minuta de exposição de motivos	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	24	24	0%	Minuta de exposição de motivos
Elaborar minuta de decreto de estrutura regimental	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	40	40	0%	Minuta de Decreto
Atualizar o Siorg	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	4	4	0%	Siorg atualizado
Analisar proposta de alteração do regimento interno	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	32	32	0%	Análise da proposta

Coordenar/Organizar/Conduzir as atividades de alteração do regimento interno	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	8	8	0%	Orientações e cronograma para elaboração do regimento interno
Analisar proposta de alteração da estrutura regimental	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e sobre BPM.	32	32	0%	Análise da proposta
Analisar solicitações de alocação/permuta de cargos e funções	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	24	24	0%	Análise da proposta
Participar de reuniões pertinentes aos temas afetos às competências da CGPRO	B	Atividades de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	4	4	0%	Definições e encaminhamentos
Elaborar Notas Técnicas	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	24	24	0%	Nota técnica
Elaborar relatórios gerenciais	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	24	24	0%	Relatório Gerencial
Elaborar relatórios operacionais	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	16	16	0%	Relatório Operacional
Elaborar apresentações para eventos/reuniões	B	Atividades de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	12	12	0%	Apresentação
Elaborar parecer de mérito	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	32	32	0%	Parecer de mérito
Elaborar minuta de resolução	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	12	12	0%	Minuta de resolução
Elaborar minuta instrução normativa	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	12	12	0%	Minuta de IN
Elaborar minuta de portaria	A	Documentos de alta complexidade intelectual. Exigem grande conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	12	12	0%	Minuta de portaria
Elaborar despachos	C	Documentos de baixa complexidade intelectual. Exigem pouco conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	1	1	0%	Despacho
Atualizar informações referentes às competências da CGPRO para divulgação no endereço eletrônico do MDR	B	Atividades de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	12	12	0%	Conteúdo informativo
Instruir processos no SEI	D	Atividades de rotina. Exigem conhecimento básico.	1	1	0%	Processo instruído
Elaborar Ofício	B	Documentos de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	4	4	0%	Ofício
Gerenciar as informações no SEI referentes a CGPRO	D	Atividades de rotina. Exigem conhecimento básico.	1	1	%	Informações organizadas e disponíveis
Organizar as pastas de arquivos da CGPRO	B	Atividades de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	8	8	0%	Informações organizadas e disponíveis
Realizar pesquisas e estudos sobre temas afetos às competências da CGPRO	B	Atividades de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema, BPM e legislações correlatas.	8	8	0%	Disseminação de conhecimento
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO (CGPD)						
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo Execução Presencial (horas)	Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade (%)	Entregas Esperadas
Produção ou edição de manual, tutorial ou caderno	A	Documentos de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e legislação.	80	80	0%	Manual, tutorial ou caderno
Elaboração de planilha, questionário eletrônico ou base de dados	A	Sistematização de complexidade intelectual muito alta. Exigem muito conhecimento sobre sistemas informatizados.	40	40	0%	Planilha, questionário eletrônico ou base de dados
Desenvolvimento das atividades do planejamento governamental (PPA e PLOA) no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento –SIOP	A	Sistematização de alta complexidade intelectual. Exigem conhecimento sobre SIOP, seus temas e legislações correlatas.	32	32	0%	Informações cadastradas
Produção ou edição de nota técnica, nota informativa ou relatório	A	Documentos de complexidade intelectual alta. Exigem muito conhecimento sobre o tema e legislação.	16	16	0%	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho
Elaboração de apresentações	B	Atividades de média complexidade intelectual. Exigem muito conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	12	12	0%	Apresentação
Gestão da informação e tempestividade	B	Atividades de média complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	6	6	0%	Informação recebida e consolidada no prazo
Produção ou edição de ofício	C	Documentos de baixa complexidade intelectual. Exigem médio conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	2	2	0%	Ofício
Produção ou edição de despacho	D	Documentos de baixa complexidade intelectual. Exigem pouco conhecimento sobre o tema e legislações correlatas.	1	1	0%	Despacho
Cadastramento de usuários no Sistema Integrado de Planejamento e orçamento –SIOP	D	Sistemática de média complexidade intelectual. Exigem conhecimento sobre SIOP, seus temas e legislações correlatas.	1	1	0%	Usuário cadastrado
Execução de atividades administrativas	D	Atividade de rotina da unidade.	1	1	0%	Organização de documentos, preparação de reuniões, e atendimento de solicitações diversas.
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS (CGIE)						
Atividade	Faixa Complexidade	Parâmetros Faixa Complexidade	Tempo Execução Presencial (horas)	Tempo Execução Teletrabalho (horas)	Ganho Produtividade (%)	Entregas Esperadas
Demandas relativas ao gerenciamento de bases de dados	A	Necessidade cruzamento de bases ou elaboração de scripts de complexidade muito alta. Utilização de base de dados que necessitam de análise prévia da modelagem do banco.	80	80	0%	Artefato de banco de dados entregue
Demandas relativas ao gerenciamento de bases de dados	B	Necessidade cruzamento de bases, ou elaboração de scripts de complexidade alta. Utilização de bases de dados com bom domínio da modelagem do banco.	40	40	0%	Artefato de banco de dados entregue
Demandas relativas ao gerenciamento de bases de dados	C	Necessidade cruzamento de bases ou elaboração de scripts de complexidade intermediária. Utilização de base de dados que necessitam de análise prévia da modelagem do banco.	16	16	0%	Artefato de banco de dados entregue
Demandas relativas ao gerenciamento de bases de dados	D	Necessidade cruzamento de bases ou elaboração de scripts de complexidade intermediária. Utilização de bases de dados com bom domínio da modelagem do banco.	8	8	0%	Artefato de banco de dados entregue
Demandas relativas ao gerenciamento de bases de dados	E	Necessidade cruzamento de bases ou elaboração de scripts de complexidade baixa. Utilização de bases de dados com bom domínio da modelagem do banco.	4	4	0%	Artefato de banco de dados entregue
Demandas relativas ao gerenciamento de bases de dados	F	Necessidade cruzamento de bases ou elaboração de scripts muito simples. Utilização de bases de dados com bom domínio da modelagem do banco.	2	2	0%	Artefato de banco de dados entregue

Demandas relativas à elaboração ou evolução dos painéis de informação (BI)	A	Dashboard com design de complexidade alta e utilização intensiva de linguagem M ou DAX de complexidade muito alta	80	80	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) entregue
Demandas relativas à elaboração ou evolução dos painéis de informação (BI)	B	Dashboard com design de complexidade alta e utilização intensiva de linguagem M ou DAX de complexidade alta	40	40	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) entregue
Demandas relativas à elaboração ou evolução dos painéis de informação (BI)	C	Dashboard com design de complexidade intermediária e utilização de linguagem M ou DAX de complexidade alta	16	16	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) entregue
Demandas relativas à elaboração ou evolução dos painéis de informação (BI)	D	Dashboard com design de complexidade intermediária e utilização de linguagem M ou DAX com complexidade intermediária	8	8	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) entregue

Demandas relativas à elaboração ou evolução dos painéis de informação (BI)	E	Dashboard com design de complexidade baixa e utilização de linguagem M ou DAX de complexidade intermediária	4	4	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) entregue
Demandas relativas à elaboração ou evolução dos painéis de informação (BI)	F	Dashboard com design de complexidade baixa e utilização de linguagem M ou DAX de complexidade baixa	2	2	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) entregue
Sustentação dos painéis de informação (BI)	C	Atualização ou ajustes corretivos de complexidade muita alta	16	16	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) atualizado ou ajustado
Sustentação dos painéis de informação (BI)	D	Atualização ou ajustes corretivos de complexidade alta	8	8	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) atualizado ou ajustado
Sustentação dos painéis de informação (BI)	E	Atualização ou ajustes corretivos de complexidade intermediária	4	4	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) atualizado ou ajustado
Sustentação dos painéis de informação (BI)	F	Atualização ou ajustes corretivos de complexidade baixa	2	2	0%	Painel Bussines Intelligence (BI) atualizado ou ajustado
Demandas de análise e envio de subsídios relativos ao desenvolvimento de sistemas	A	Necessidade de avaliação mais detalhada pois há potencial de impacto muito alto para o negócio	80	80	0%	Análise realizada ou subsídio enviado
Demandas de análise e envio de subsídios relativos ao desenvolvimento de sistemas	B	Necessidade de avaliação mais detalhada pois há potencial de impacto alto para o negócio	40	40	0%	Análise realizada ou subsídio enviado
Demandas de análise e envio de subsídios relativos ao desenvolvimento de sistemas	C	Necessidade de avaliação com potencial de impacto intermediário para o negócio	16	16	0%	Análise realizada ou subsídio enviado
Demandas de análise e envio de subsídios relativos ao desenvolvimento de sistemas	D	Necessidade de avaliação com potencial de impacto baixo para o negócio	8	8	0%	Análise realizada ou subsídio enviado
Demandas de análise e envio de subsídios relativos ao desenvolvimento de sistemas	E	Avaliação de demandas simples e com potencial de impacto baixo para o negócio	4	4	0%	Análise realizada ou subsídio enviado
Demandas de análise e envio de subsídios relativos ao desenvolvimento de sistemas	F	Avaliação de demandas simples e com potencial de impacto muito baixo para o negócio	2	2	0%	Análise realizada ou subsídio enviado
Administrativo: estudos, notas, pareceres, relatório ou similares	A	Altíssima Complexidade. Depende de conhecimento técnico especializado sobre o tema do documento	80	80	0%	Documento disponibilizado
Administrativo: estudos, notas, pareceres, relatório ou similares	B	Alta Complexidade. Depende de conhecimento técnico elevado sobre o tema do documento	40	40	0%	Documento disponibilizado
Administrativo: estudos, notas, pareceres, relatório ou similares	C	Média Complexidade. Depende de conhecimento técnico intermediário sobre o tema do documento	16	16	0%	Documento disponibilizado
Administrativo: estudos, notas, pareceres, relatório ou similares	D	Baixa Complexidade. Depende de conhecimento técnico baixo sobre o tema do documento	8	8	0%	Documento disponibilizado
Administrativo: estudos, notas, pareceres, relatório ou similares	E	Baixa Complexidade. Depende de conhecimento técnico muito baixo sobre o tema do documento	4	4	0%	Documento disponibilizado
Administrativo: estudos, notas, pareceres, relatório ou similares	F	Baixa Complexidade. Não depende de conhecimento técnico sobre o tema do documento (com orientação superior)	2	2	0%	Documento disponibilizado
Administrativo: elaboração de documentos de comunicação externa e interna	B	Alta Complexidade. Depende de conhecimento técnico muito elevado sobre o tema do documento	40	40	0%	Documento disponibilizados
Administrativo: elaboração de documentos de comunicação externa e interna	C	Média Complexidade. Depende de conhecimento técnico elevado sobre o tema do documento	16	16	0%	Documento disponibilizados
Administrativo: elaboração de documentos de comunicação externa e interna	D	Média Complexidade. Depende de conhecimento técnico intermediário sobre o tema do documento	8	8	0%	Documento disponibilizados
Administrativo: elaboração de documentos de comunicação externa e interna	E	Baixa Complexidade. Depende de conhecimento técnico baixo sobre o tema do documento	4	4	0%	Documento disponibilizados
Administrativo: elaboração de documentos de comunicação externa e interna	F	Baixa Complexidade. Não depende de conhecimento técnico sobre o tema do documento (com orientação superior)	2	2	0%	Documento disponibilizados
Administrativo: documentação de reuniões	C	Elaboração de documentos (apresentação, ata, memória de reunião, ...) cuja deliberações podem ter impacto altíssimo no negócio	16	16	0%	Disponibilização do documento para o coordenador da reunião
Administrativo: documentação de reuniões	D	Elaboração de documentos (apresentação, ata, memória de reunião, ...) cuja deliberações podem ter impacto alto no negócio	8	8	0%	Disponibilização do documento para o coordenador da reunião
Administrativo: documentação de reuniões	E	Elaboração de documentos (apresentação, ata, memória de reunião, ...) cuja deliberações podem ter impacto intermediário no negócio	4	4	0%	Disponibilização do documento para o coordenador da reunião
Administrativo: documentação de reuniões	F	Elaboração de documentos (apresentação, ata, memória de reunião, ...) cuja deliberações podem ter impacto baixo no negócio	2	2	0%	Disponibilização do documento para o coordenador da reunião

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DA)							
ASSISTÊNCIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO							
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas	
Atividade relacionada aos trabalhos de assistência e apoio ao Diretor de Administração	Única	Não se aplica	40	40	0%	Relatório semanal dos documentos técnicos produzidos	
Gestão Administrativa	Única	Não se aplica	2	2	0%	Documentos geridos no SEI, leitura de Diário Oficial, de Boletim Interno	

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)							
ATIVIDADE	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas	
Gestão de Documentos (elaboração, revisão e análise) técnicos, notas, despachos, normativos, políticas, relatórios, estudos, cartilhas, apostilas, manuais, guias, boletins de monitoramento, normativos, e-mails, controles de demandas e processos no SEI, atendimento telefônico, mensageria e outros relacionados a ação de competência da CGTI	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	16	16	0%	Documentos elaborados, revisados e analisados e acompanhamento de Processos, relatórios, procedimentos, manuais. Resposta a e-mails, planilha de controle, encaminhamento de processo SEI, despacho, ofício, ligação realizada/atendida.	
Apoio operacional ao Comitê de Governança e monitoramento de Planos Estratégicos de TIC e a Execução de diretrizes, padrões e normas de	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	32	32	0%	Relatório semanal com informações sobre os Planos Estratégicos elaborados e monitorados, execução de diretrizes, padrões e normas, elaboração de versões preliminares/definitivas, apresentações, alterações.	
TIC (acompanhamento e controle dos contratos de TIC/SIC; Governança de TIC/SIC, Processos tecnológicos e Infraestrutura; levantamentos/elaboração/revisão/execução do PDTI/PETI;)							
Gerenciamento de serviços de TIC	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	4	4	0%	Análises, mapeamento, e reuniões online.	

Planejamento e acompanhamento de atividades administrativas/gestão	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	4	4	0%	Informações sobre o Planejamento de atividades e tarefas, gestão e controle de equipes.
Elaboração, revisão e análise de documentos: técnicos, despachos, normativos, políticas, relatórios, estudos, cartilhas, apostilas, manuais, guias, boletins de monitoramento, normativos, avaliações de desempenho	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	8	8	0%	Informações sobre os documentos elaborados, revisados e/ou analisados e acompanhamento em Processos, procedimento, manuais, avaliações.
Análise e inserção de questionário, autodiagnóstico, relatório de avaliação e/ou pesquisa de satisfação e similares em formulários/sistema eletrônico	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	32	32	0%	Questionário, autodiagnóstico, relatório de avaliação e/ou pesquisa de satisfação e similares analisado e a informação inserida em sistema eletrônico.
Elaboração de materiais instrucionais	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	8	8	0%	Textos, conteúdo programático, exercícios, relatórios, material gráfico.
Elaboração e análise de normativos, políticas, instruções e orientações relacionadas às áreas de atuação da CGTI	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	32	32	0%	Informações sobre a Minuta de normativos, políticas, instruções e orientações
Solicitações, resposta ou consolidação a demandas externas às auditorias dos órgãos/entidades do Poder Executivo Federal, de Controle (TCU/CGU) e/ou entes federativos e similares	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	40	40	0%	Relatório semanal de Documentos elaborados.
Análise, instrução, elaboração e consolidação de resposta de demandas internas e externas direcionadas à CGTI, e registro de documentos e atividades nas diversas ferramentas de tecnologia da informação disponíveis: SEI-MDR, E-Aud-CGU, Comprasnet Contratos, Siapenet, SIAFI, SIOP, Tesouro Gerencial, TaxiGov 3.0, entre outros	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	32	32	0%	Relatório semanal de Resposta a e-mail, planilha de controle de tarefas, encaminhamento de processo SEI, despacho, ofício, documento inserido na base de conhecimento, andamento/resposta, solicitação elaborada/concluída/registro em sistemas.
Atividades relacionadas à gestão e à participação e apoio administrativo em colegiados internos e externos - comissão, comitê, núcleo, conselho, grupo de trabalho etc.	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	4	4	0%	Relatório semanal de Levantamento de dados e informações, envio e resposta a emails, minuta de normativo, participação em reuniões, elaboração de atas, parecer, apresentação, relatório.
Participação em reuniões e elaboração da Ata	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	2	2	0%	Reunião realizada e Ata elaborada.
Apoio às Atividades necessárias à contratação de produtos e serviços de TI (Planejamento de Contratações)	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	40	40	0%	Estudo técnico preliminar, nota técnica, pesquisa de mercado, termo de referência, revisão de edital, pesquisa de preço, informação, despacho, parecer, relatório técnico, e-mail, planilha de controle, controle de tarefas, encaminhamento de processo SEI.
Acompanhamento da elaboração da proposta e execução orçamentária de TIC	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	32	32	0%	Proposta elaborada e acompanhamento da execução.
Atividades de Assistência	Única	Atividades típicas de assistência e/ou apoio	40	40	0%	Atividades de distribuição de tarefas, planos de trabalho com informações sobre os Documentos técnicos ou projetos, atividades, Atas de reuniões descritas na wiki-Microsoft Teams: Reuniões de Coordenação e de Alinhamento das Atividades de Assistência.
Planejamento de Contratação - Documento de Oficialização da Demanda	A	DOD Objetos Múltiplos - levantamento de informações, análises e reuniões necessárias para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda	24	24	0%	Documento de Oficialização da Demanda
	B	DOD Objeto Único - levantamento de informações, análises e reuniões necessárias para elaboração do Documento de Oficialização da Demanda	18	18	0%	Documento de Oficialização da Demanda
	C	Revisão completa, correções e/ou ajustes e consolidação do Documento de Oficialização da Demanda	8	8	0%	Documento de Oficialização da Demanda
	D	Revisão de alguns itens e indicação de ajustes no Documento de Oficialização da Demanda	4	4	0%	Documento de Oficialização da Demanda

Planejamento de Contratação - Estudo Técnico Preliminar	E	Realização de pequenos ajustes no Documento de Oficialização da Demanda	2	2	0%	Documento de Oficialização da Demanda
	A	ETP Objetos Múltiplos - Demanda levantamento de informações, análises, reuniões e elaboração de Estudo Técnico Preliminar	60	60	0%	Estudo Técnico Preliminar
	B	ETP Objeto Único - Demanda levantamento de informações, análises, reuniões e elaboração de Estudo Técnico Preliminar	40	40	0%	Estudo Técnico Preliminar
	C	Demanda revisão completa, reuniões, correções e/ou ajustes e consolidação do Estudo Técnico Preliminar	16	16	0%	Estudo Técnico Preliminar
	D	Demanda revisão de alguns itens e Indicação de ajustes no documento	8	8	0%	Estudo Técnico Preliminar
Planejamento de Contratação - Pesquisa de Preços	E	Demanda realização de pequenos ajustes no documento	4	4	0%	Estudo Técnico Preliminar
	A	Objetos múltiplos - Demanda a realização de pesquisas de preços em diversas fontes (painel de preços, fornecedores), consolidação das informações e entrega da pesquisa de preços	48	48	0%	Pesquisa de Preços
	B	Objetos único - Demanda a realização de pesquisas de preços em diversas fontes (painel de preços, fornecedores), consolidação das informações e entrega da pesquisa de preços	40	40	0%	Pesquisa de Preços
	C	Demanda a realização de pesquisas de preços apenas fornecedores, consolidação das informações e entrega da pesquisa de preços	32	32	0%	Pesquisa de Preços
	D	Demanda a revisões e ajustes em pesquisa de preços realizada, consolidação das informações e entrega da pesquisa de preços	16	16	0%	Pesquisa de Preços
Planejamento de Contratação - Termo de Referência	E	Demanda a realização de pesquisas de preços apenas no painel de preços, consolidação das informações e entrega da pesquisa de preços (pequenos ajustes a pesquisa de preço no Painel de Preços)	4	4	0%	Pesquisa de Preços
	A	TR Objetos Múltiplos - Demanda levantamento de informações, análise, reunião e elaboração de Termo de Referência e seus anexos	120	120	0%	Termo de Referência e seus anexos



	B	TR Objeto Único - Demanda levantamento de informações, análise, reunião e elaboração de Termo de Referência e seus anexos	80	80	0%	Termo de Referência e seus anexos
	C	Demanda revisão completa, correções e/ou ajustes e consolidação do Termo de Referência e seus anexos	40	40	0%	Termo de Referência e seus anexos
	D	Demanda revisão de alguns itens e Indicação de ajustes no documento e seus anexos	16	16	0%	Termo de Referência e seus anexos
	E	Demanda realização de pequenos ajustes no documento e seus anexos	8	8	0%	Termo de Referência e seus anexos
Planejamento de Contratação - Mapa de Risco	A	Demanda levantamento de informações, identificação dos riscos, análise, reunião e elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos	24	24	0%	Mapa de Gerenciamento de Riscos
	B	Demanda revisão completa, correções e/ou ajustes e consolidação do Mapa de Gerenciamento de Riscos	16	16	0%	Mapa de Gerenciamento de Riscos
	C	Demanda revisão de alguns itens e Indicação de ajustes no documento Mapa de Gerenciamento de Riscos	8	8	0%	Mapa de Gerenciamento de Riscos
	D	Demanda realização de pequenos ajustes no documento Mapa de Gerenciamento de Riscos	4	4	0%	Mapa de Gerenciamento de Riscos
Planejamento de Contratação - Outras Atividades Essenciais	A	Demanda elaboração de documentos, atas de reuniões, minutas, templates, padrões, checklist.	8	8	0%	Documento
	B	Demanda revisão completa, correções e/ou ajustes em documentos, atas de reuniões, minutas, templates, padrões, checklist.	4	4	0%	Documento
	C	Demanda realização de pequenos ajustes em documentos, atas de reuniões, minutas, templates, padrões, checklist.	2	2	0%	Documento
Gestão de Contrato - Termo de Aceite	A	Demanda a checagem se as entregas previstas foram realizadas e a elaboração do Termo de Aceite	8	8	0%	Termo de Aceite
	B	Demanda a revisão e ajustes do Termo de Aceite	4	4	0%	Termo de Aceite
Gestão de Contrato - Termo de Recebimento Definitivo	A	Demanda coleta de informações, análise, verificação e elaboração de Termo de Recebimento Definitivo	8	8	0%	Termo de Recebimento Definitivo
	B	Demanda revisão completa, correções e/ou ajustes e consolidação de Termo de Recebimento Definitivo	4	4	0%	Termo de Recebimento Definitivo
	C	Demanda correções e/ou ajustes pontuais e consolidação de Termo de Recebimento Definitivo	2	2	0%	Termo de Recebimento Definitivo
Gestão de Contrato - Termo de Recebimento Provisório	A	Demanda coleta de informações, análise, verificação e elaboração de Termo de Recebimento Provisório	8	8	0%	Termo de Recebimento Provisório
	B	Demanda revisão completa, correções e/ou ajustes e consolidação de Termo de Recebimento Provisório	4	4	0%	Termo de Recebimento Provisório
	C	Demanda correções e/ou ajustes pontuais e consolidação de Termo de Recebimento Provisório	2	2	0%	Termo de Recebimento Provisório
Gestão de Contrato - Outros Atos Administrativos	A	Respostas a órgãos de controle	40	40	0%	Nota técnica, Despacho, Ofício, Email
	B	Demanda a elaboração de documentos complementares ao processo de pagamento	8	8	0%	Despacho, Ofício, Email, Nota fiscal
	C	Demanda a revisão, correção e/ou ajuste de documentos complementares ao processo de pagamento	4	4	0%	Despacho, Ofício, Email, Nota fiscal
Planejamento de Projeto - Análise de Viabilidade do Projeto	A	Análise de Viabilidade do Projeto	8	8	0%	Registro em sistema de atendimento
Planejamento de Projeto - Reunião Inicial	A	Demanda preparação, realização de Reunião Inicial e elaboração de Ata de Reunião	6	6	0%	Ata de Reunião
	B	Demanda revisão, correção/ajustes de Ata de Reunião	2	2	0%	Ata de Reunião
Planejamento de Projeto - Plano de Projeto	A	Elaboração do Plano de Projeto para novos sistemas	40	40	0%	Plano de Projeto
	B	Elaboração do Plano de Projeto de novos módulos de sistemas existentes	36	36	0%	Plano de Projeto
	C	Demanda de revisão, priorização de itens, ajuste ou correção do Plano de Projeto	24	24	0%	Plano de Projeto
Execução de Projeto - Plano de Execução	A	Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Software	8	8	0%	Plano de Execução
	B	Revisão/Atualização do Plano de Desenvolvimento de Software	4	4	0%	Plano de Execução
Execução de Projeto - Acompanhamento de Projeto	A	Reunião de Acompanhamento de Projeto	16	16	0%	Ata de Reunião
	B	Registro de Ocorrência e Pendência com outra área	24	24	0%	Documento de Acompanhamento
Execução de Projeto - Testes de aceitação	A	Testes funcionais e não funcionais de entrega com mais de 10 funcionalidades e/ou de complexidade média a alta, incluindo testes de regressão e reporte dos erros identificados	24	24	0%	Documento de Acompanhamento/Registro de testes
	B	Testes funcionais e não funcionais de entrega com mais de 10 funcionalidades de baixa complexidade, incluindo testes de regressão e reporte dos erros identificados	12	12	0%	
	C	Testes funcionais e não funcionais de entrega com até 10 funcionalidades, incluindo testes de regressão e reporte dos erros identificados	8	8	0%	
	D	Testes funcionais para verificação de correções pontuais	4	4	0%	
Execução de Projeto - Homologação	A	Homologação de entrega com mais de 10 funcionalidades e/ou de complexidade média a alta.	12	12	0%	Termo de Aceite
	B	Homologação de entrega com até 10 funcionalidades e/ou de complexidade baixa.	8	8	0%	Termo de Aceite
Execução de Projeto - Implantação	Único	Implantação	8	8	0%	Documento de Solicitação de Mudança
Banco de dados - Construção de scripts	Único	Implementação e teste. Construção de scripts (shell e SQL) para suporte e tarefas de manutenção	4	4	0%	Script de banco
Banco de Dados - Atendimento ao usuário	Único	Atendimento ao usuário, definição de dados necessários à obtenção das informações solicitadas e disponibilização dos dados	4	4	0%	Dados disponibilizados
Banco de Dados - Analise	Único	Análise de documentação e modelo de dados do Banco de dados	4	4	0%	Documento de banco revisado
Banco de Dados - Monitoramento de ETL	Único	Monitoramento de ETL	2	2	0%	Relatório de Monitoramento
Sistemas - Atendimento e suporte ao usuário	Único	Atendimento ao usuário, LAI e manifestação de ouvidoria	8	8	0%	Resposta de atendimento
Gestão - Definição do Negócio	A	Elaboração de Minuta, Template, Padrões, checklist	8	8	0%	Minuta, Template, Padrões, checklist
	B	Revisão e Atualização de Minuta, Template, Padrões, checklist	4	4	0%	Minuta, Template, Padrões, checklist
Gestão - Controle dos Projetos	A	Elaboração de Painéis, Planilhas e documentos referente a execução dos projetos da área	36	36	0%	Painéis, Planilha e Documento de gestão
	B	Revisão e/ou Ajuste de Painéis, Planilhas e documentos referente a execução dos projetos da área	18	18	0%	Painéis, Planilha e Documento de gestão
Atuação na fase de seleção de fornecedor (resposta a pedidos de esclarecimento e impugnação) - apoio ao pregoeiro	Única	Apoio na fase de seleção do fornecedor em resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnação	24	24	0%	Documentos PDF ou E-mails
Validação dos Critérios de Habilitação após licitação	Única	Avaliar os atestados de capacidade técnica com base no que está previsto no edital, assim como realizar diligência quando necessário	24	24	0%	Nota Técnica
Procedimentos para Renovação Contratual (solicitar manifestação da empresa quanto ao interesse em renovar, aguardar retorno e elaborar nota técnica se estiver de acordo)	A	Nota Técnica que trate de uma solução de TIC mais complexa, além do tempo para solicitação e retorno de manifestação acerca do interesse de renovar e realização da pesquisa de preços para formação do mapa de preços	48	48	0%	Nota Técnica
	B	Nota Técnica que trate de uma solução de TIC mais complexa, além do tempo para solicitação e retorno de manifestação acerca do interesse de renovar	32	32	0%	
	C	Revisão completa, correções e ajustes de Nota Técnica e pesquisa de preços já elaboradas	16	16	0%	
	D	Ajustes pontuais na Nota Técnica e pesquisa de preços já elaboradas	4	4	0%	
Elaboração de Ordem de Serviços/Fornecimento de bens	Única	Elaboração e emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento de bens	8	8	0%	Ordem de Serviços/Fornecimento de Bens
Atuação do Gestor do Contrato no processo de pagamento mensal (solicitação da fatura, validação fiscal administrativa e elaboração de nota técnica)	Única	Encaminhamento de e-mail para solicitação da fatura, solicitação de aspectos administrativos para o fiscal administrativo e elaboração de nota técnica para pagamento	8	8	0%	Nota Técnica



Análise de Plano de Trabalho da Central de Serviços	A	Demanda de TIC mais complexa e que demande maior análise do Plano encaminhado	8	8	0%	Resposta com aceito ou recusa do Plano
	B	Revisão completa, correções e ajuste para o Plano de Trabalho	4	4	0%	
	C	Ajustes pontuais para o Plano de Trabalho	2	2	0%	
Desenvolvimento de conteúdo (informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais, guias, formulários, procedimentos operacionais, insumos para reuniões, entre outros)	A	Solicitação demandar um maior tempo para o desenvolvimento do conteúdo, seja pela criticidade alta ou pelo grande volume a ser desenvolvido	16	16	0%	Informativos, tutoriais, manuais, guias, formulários, procedimentos operacionais, apresentações, cartilhas...
	B	Revisão completa, correção e ajustes do conteúdo desenvolvido	8	8	0%	
	C	Ajustes pontuais em conteúdos desenvolvidos	4	4	0%	
Triagem, Monitoramento, Atendimento de demandas da unidade (semanal)	Única	Realização de triagem, monitoramento e atendimento das demandas da unidade	40	40	0%	Demandas encaminhadas e/ou respondidas, atuação em processos, ofícios, e-mails
Reuniões	Única	Preparação, reunião, elaboração de ata	8	8	0%	Ata
Validação de SLA junto aos contratos	Única	Validação de SLA	8	8	0%	Resultado da avaliação do SLA
Avaliar atendimento aos usuários	Única	Analisar e avaliar o atendimento prestado aos usuários	2	2	0%	Verificar junto a empresa
Apoiar e supervisionar os setores administrativos quanto aos equipamentos relativos a área de TI	Única	Supervisionar os setores administrativos	8	8	0%	Apoiar na supervisão aos setores administrativos quanto a empréstimos, utilização...

TABELA DE ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS (CGGP)							
ASSISTÊNCIA DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS							
Atividade	Faixa de complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas	
Atividade relacionada aos trabalhos de assistência e apoio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Relatório semanal dos documentos técnicos produzidos e demais atividades realizadas.	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0		
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0		
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0		
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0		
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0		
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0		
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0		
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0		
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0		
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0		
TABELA DE ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR (CDAS)							
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DO DESEMPENHO (DDG)							
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas	
Atividade de análise, elaboração e edição de documentos em processos de trabalho relacionados ao desenvolvimento e gestão do desempenho de pessoas.	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Nota técnica, nota informativa, projeto básico, termo de referência, relatório, ata, relatório de informações em processos judiciais, documentos de campanhas institucionais e novas ações, apostilas e cartilhas para palestras e apresentações, editais, apresentações em Power Point, documentos de comunicação interna e externa.	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0		
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0		
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0		
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0		
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0		
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0		
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0		
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0		
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0		
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0		
Atendimento ao público, responder e-mails, atendimento aos servidores, atender ligações.	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	Planilha de controle semanal	
Atividade de Chefia de Divisão	Única	Não se aplica	40	40	0	Relatório semanal de atividades	
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL E ESTÁGIO (SAFE)							
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas	
Atividade de análise, elaboração e edição de documentos em processos de trabalho relacionados à avaliação de desempenho e estágio.	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho, ofício, e-mail, reunião, apresentação, Portaria normativa, planilhas, Projeto/ Apresentação Power Point/Reunião, relatórios.	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0		
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0		
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0		
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0		
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0		
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0		
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0		
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0		
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0		
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0		
Atendimento ao público, responder e-mails, atendimento aos servidores, atender ligações.	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	Planilha de controle semanal	
Atividade de Chefia de Serviço	Única	Não se aplica	40	40	0	Relatório semanal de atividades	
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR (DLAS)							



Atividade	Faixa de complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Gestão Administrativa	Única	Não se aplica	1	1	0	Documentos geridos no SEI, leitura de Diário Oficial, de Boletim Interno e de Resenha de Matérias de Gestão de Pessoas.
Acompanhamento e Avaliação do Programa de Gestão	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Relatórios de acompanhamento
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Apoio ou atendimento/Pesquisas e Estudos/Registros no Sistema Sigepe	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	Relatório de Apoio ou atendimento/Pesquisas e Estudos/Registros no Sistema Sigepe
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
Produção ou edição de documentos técnicos	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	notas técnicas, minutas de portarias, minutas de ofícios, pareceres, notas informativas, despachos, resumos executivos, respostas a e-mails, registros no sistema Sigepe-Módulo Ação Judicial, Check list e atualização de banco de legislação.
	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	

	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Atividade relacionda aos trabalhos de Chefia de Divisão no âmbito da CGGP	Única	Não se aplica	40h	40h	0	Relatório
TABELA DE ATIVIDADES - DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR (SASS)						
Atividade	Faixa de complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Celebração, fiscalização, adesões, migrações, portabilidades e cancelamentos de inscrições junto as operadoras de plano de saúde suplementar dos servidores e empregados públicos ativos e dependentes, aposentados e pensionistas.	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Estudos Preliminares, Planos de Trabalhos, Termos de Referência, Notas Técnicas, Solicitações de Empenhos, Minutas de Contratos, Celebrações do Contratos, Publicações de Contratos, Termos Aditivos, Análise nominal e financeira dos Demonstrativos Mensais, Notas Técnicas, Análise da Documentação, Ofícios, Operacionalizações no SIAPE.
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Instrução de processos, prestação de contas anuais, reposição ao erário de concessões do auxílio de carater indenizatório por meio de ressarcimento dos servidores e empregados públicos ativos e dependentes, aposentados e pensionistas	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Análise da Documentação, Notas Técnicas, Relatório analítico nominal, Ofícios, Cartas, Operacionalizações no SIAPE
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Concessões de licenças maternidade, paternidade e prorrogações	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Análise de Documentação, Deferimento de Requerimento, Instrução de Processo no SEI, Operacionalizações no SIAPE
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	

Celebrações, Fiscalização e acompanhamento de contratos/convênios junto as empresas para realização de Exames Médicos Periódicos (EMP) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos servidores ativos, empregados públicos ativos e temporários.	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	Estudos Preliminares, Planos de Trabalhos, Termos de Referência, Notas Técnicas, Solicitações de Empenhos, Minutas de Contratos, Celebrações do Contratos, Publicações de Contratos....
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
Acompanhamentos e relatórios de atestados de saúde, perícias médicas singulares, perícias em trânsito e Juntas Oficiais em Saúde para avaliação de saúde, redução de carga horária por motivo de saúde, isenção de imposto de renda e capacidade laborativa	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Operacionalizações no SIASS, Relatórios analíticos nominais semanais, ofícios e e-mails.
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
Atividades rotineiras (e-mail, telefonemas, Leitura DOU, BI, Enfrentamento COVID e outros)	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	Atendimentos telefônicos, Respostas eletrônicas, Instrução de processos no SEI, Relatórios
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Respostas ao Controle interno/externo (AECI, CONJUR, Ouvidoria e Corregedoria)	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Análise de Documentação, Levantamentos de Dados, Notas Técnicas, Relatórios analíticos
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
Trabalhos de Chefia de Serviço no âmbito da CGGP	Única	Não se aplica	40	40	0	Relatório semanal de Atividades
NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO - CDAS						
Atividade	Faixa de Complexidade	de Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução de atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução de atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperada
Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata, despacho, ofício	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata, despacho, ofício
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
Concepção, produção ou edição de comunicação interna e campanhas institucionais	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Proposta de informe, comunicado, entrevista, peça publicitária, campanha, projeto
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
Produção ou edição de manual, tutorial ou cartilha	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Proposta de manual, tutorial ou cartilha
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
Elaboração de Termo de Referência	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	Termo de Referência
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
Edição de contrato, convênio, parceria ou outro documento relacionado a parcerias	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	Contrato, convênio, parceria ou outro documento de celebração
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	

Elaboração ou edição de portaria	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	Minuta de portaria
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
Realização de pesquisas, estudos e enquetes	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	Formulários, questionários, pesquisas, estudos, enquetes
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
Atendimento ao público interno/externo, com prestação de esclarecimentos e orientações	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	Atendimento ao público interno/externo
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
Análise e acompanhamento dos processos e atividades, conforme demanda	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	Análise e acompanhamento de processos e atividades
	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	D	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	20	20	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
Realização de atividades de rotina: elaboração e resposta a e-mails, ligação e atendimento telefônico, consulta a andamento de processos, elaboração e atualização de planilhas	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	Planilha semanal de controle
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Realização de estudos, pesquisas e benchmarking referentes à temática de qualidade de vida no trabalho	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	Planilha semanal de controle
	F	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	12	12	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Participação em reuniões	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	Atas, planilha de controle semanal
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
Preparação, apoio e condução de apresentações (ex.: palestras, reuniões, eventos e similares)	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	Atas, planilha de controle semanal
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
	J	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	2	2	0	
	K	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	1	1	0	
TABELA DE ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO (COCAP)						
DIVISÃO DE CADASTRO (DCA)						
Atividade	Faixa de Complexidade	de Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução atividade regime presencial (horas)	de da em Valor teletrabalho para (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Execução, acompanhamento e atualização dos atos pertinentes à vida funcional dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Ministério nos sistemas informatizados que compõem o Sipec	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Nota técnica, nota informativa, projeto básico, termo de referência, relatório, ata, relatório de
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	informações em processos judiciais, documentos de campanhas institucionais e novas ações,
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	apostilas e cartilhas para palestras e apresentações, editais, apresentações em Power Point, documentos de comunicação interna e externa.
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
Análise e elaboração de documentos relacionados à movimentação de pessoal	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	Relatório semanal das atividades realizadas (processos concluídos, requerimentos atendidos e participação em reunião)
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
Atendimento ao público, responder e-mails, atendimento aos servidores, atender ligações, ler Diário Oficial da União.	Única	Não se aplica	4	4	0	Planilha de Controle Semanal
Atividade relacionada aos trabalhos de Chefia de Divisão no âmbito da CGGP	Única	Não se aplica	40	40	0	Relatório mensal das atividades realizadas (processos concluídos, requerimentos atendidos e participação em reunião),
SERVIÇO DE FREQUÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (SEFI)						
Atividade	Faixa de complexidade	de Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução atividade regime presencial (horas)	de da em Tempo de execução atividade teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Acompanhamento e envio de informações das ocorrências correlatas à frequência e à jornada de trabalho dos	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	

servidores, dos empregados e do pessoal contratado temporariamente , bem como a sua atualização nos sistemas informatizados	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	Relatório semanal das atividades realizadas (processos concluídos, requerimentos atendidos e participação em reunião)
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	
que compõem o Sipec e nos demais sistemas em uso no Ministério e execução dos procedimentos administrativos inerentes aos documentos de identificação funcional						
Trabalhos de Chefia do Serviço no âmbito da CGGP	Única	Não se aplica	40	40	0	Relatório mensal das atividades realizadas (processos concluídos, requerimentos atendidos e participação em reunião),

TABELA DE ATIVIDADES - DIVISÃO DE PAGAMENTO (DPAG)							
Atividade	Faixa de complexidade	de	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução de atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução de atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas

Análise e elaboração de documentos relacionados a processos da folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos, pensionistas e contratados nos sistemas informatizados que compõem o SIPEC e nos demais sistemas em uso no Ministério	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	B	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	32	32	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	24	24	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	E	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	16	16	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
Análise de Requerimentos de Ressarcimento de Auxílio-Moradia	Única	Não se aplica	6	6	0	Planilha de Controle Semanal
Análise de Requerimentos de Pagamento de Substituição com o respectivo lançamento nos sistemas informatizados que compõem o SIPEC	Única	Não se aplica	6	6	0	Planilha de Controle Semanal
Análise e elaboração de memórias de cálculo para subsidiar pareceres de Processos de Ação Judicial	Única	Não se aplica	8	8	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
Atendimento ao público, responder e-mails, atendimento aos servidores, atender ligações, ler Diário Oficial da União.	Única	Não se aplica	4	4	0	Planilha de Controle Semanal
Atividade relacionada aos trabalhos de Chefia de Divisão no âmbito da CGGP	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (SEOF)							
Atividade	Faixa de complexidade	de	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução de atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução de atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Acompanhamento da execução orçamentária da despesa com pessoal, com encargos sociais e com benefícios e prestação de informações sobre a necessidade de suplementação de recursos	C	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP		24	24	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP		8	8	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP		6	6	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
Análise e elaboração de documentos relacionados a processos da folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos, pensionistas e contratados nos sistemas informatizados que compõem o SIPEC e nos demais sistemas em uso no Ministério	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP		8	8	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP		6	6	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
Atendimento ao público, responder e-mails, atendimento aos servidores, atender ligações, ler Diário Oficial da União.	Única	Não se aplica		4	4	0	Planilha de Controle Semanal

Atividade relacionada aos trabalhos de Chefia de Serviço no âmbito da CGGP	A	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	40	40	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	G	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	8	8	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	H	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	6	6	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP
	I	Ver Tabela de Parâmetros da CGGP	4	4	0	Relatório semanal das atividades realizadas conforme modelo disponibilizado pela CGGP

TABELA DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE (CGGP)											
PARÂMETROS	FAIXA										
	K - 1h	J - 2h	I - 4h	H - 6h	G - 8h	F - 12h	E - 16	D - 20h	C - 24h	B - 32h	A - 40h
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO (CGSL)						
ASSISTÊNCIA						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas
Atividade relacionada aos trabalhos de assistência e apoio à Coordenação-Geral de Suporte Logístico.	Única	Atividades típicas de assistência e apoio e detalhadas em planilha de atividades.	160h	160h	0%	Relatório semanal dos documentos técnicos produzidos e demais atividades realizadas.
Atividades relacionadas à Gestão de Contratos da Caixa como mandatária da União.	Única	Atividades relacionadas ao Gerenciamento do Contrato 07/2018, 13/2018 e 29/2017 detalhadas em planilha de atividades.	160h	160h	0%	Relatório semanal dos documentos técnicos produzidos e demais atividades realizadas.

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CDOC)						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido (%)	Entregas esperadas
Cadastro/alteração/exclusão de unidades no SEI	A	Atividade de alta complexidade que exige concentração, pois envolve no mínimo 4 etapas em 2 Sistemas, além de exigir a inclusão/exclusão de todos os usuários do setor.	48 horas	48 horas	0%	Unidades atualizadas e cadastradas no SEI
Cadastro/alteração/exclusão de usuários internos no SEI	C	Atividade corriqueira que envolve procedimentos em 2 Sistemas	48 horas	48 horas	0%	Usuários internos atualizados e cadastrados no SEI
Cadastro/alteração/exclusão de usuários externos no SEI	C	Atividade corriqueira que envolve procedimentos em 2 Sistemas	48 horas	48 horas	0%	Usuários internos atualizados e cadastrados no SEI
Cadastro/alteração/exclusão de hierarquias no SEI	A	Atividade de alta complexidade que exige concentração, pois envolve no mínimo 4 etapas em 2 Sistemas, além de exigir a criação de unidades e da estrutura na qual ela será inserida. Além disso, requer inclusão/exclusão de todos os usuários do setor.	48 horas	48 horas	0%	Hierarquia atualizada e cadastrada no SEI
Criação/Alteração/ Exclusão de formulários e documentos no SEI	A	Atividade de alta complexidade que exige concentração, pois exige conhecimentos específicos e várias etapas para execução, além de testes posteriores para validação.	48 horas	48 horas	0%	Novo tipo de documento ou formulário no SEI
Ministrar treinamentos sobre o SEI	A	Os treinamentos necessitam de ampla experiência e vasto conhecimento em todos as funções do SEI, assim como material de apoio e apresentação.	72 horas	72 horas	0%	Curso, palestra ou workshop sobre o SEI
Edição e assinatura de guias de expedição	C	Atividade corriqueira e com grande volume.	24 horas	24 horas	0%	Guia assinada e enviada ao destinatário
Expedição eletrônica de documentos aos órgãos (barramento e peticionamento)	B	Atividade que exige conhecimento sobre os Sistemas de outros órgãos e que exige, muitas vezes, comunicação entre os setores. Exige concentração para que não haja expedição incorreta.	48 horas	48 horas	0%	Recibo de expedição
Criação/ Alteração/ Exclusão de tipos de processos	B	A atividade exige 2 etapas que exigem atenção, pois são tipos de processos que afetam a classificação de todos os documentos do SEI.	48 horas	48 horas	0%	Atualização de tipo de processo

Criação de cargos para assinatura	C	Baixa complexidade, mas recorrente.	20 horas	20 horas	0%	Cargos cadastrados no SEI	
Auditorias no SEI	A	Ações de alta complexidade e que levam tempo. Além disso, geralmente envolvem questões sensíveis.	120 horas			120 horas	0% Relatório da auditoria
Suporte aos usuários	B	A complexidade depende da demanda, mas, no geral, envolve um nível de concentração e exige alto conhecimento sobre o SEI.	48 horas			48 horas	0% Despacho ou e-mail com resolução
Suporte tecnológico nas atualizações e falhas do SEI	A	Alta complexidade, pois além de solucionar as falhas do Sistema (que impactam no funcionamento do Ministério todo) ainda exige extrema concentração e alto nível de conhecimento sobre o SEI	120 horas			120 horas	0% Resolução do problema técnico
Cadastro de documentos recebidos no SEI	B	Média complexidade, na maioria dos casos. Há documentos que são recorrentes e há documentos que exigem mais concentração e conhecimento para que não haja cadastramento de informações incorretas.	48 horas			48 horas	0% Documento com o cadastro atualizado
Recadastro de Peticionamento Eletrônico	C	Atividade de baixa complexidade porque é uma etapa de verificação e correção das informações cadastradas pelos usuários.	24 horas			24 horas	0% Documento com o cadastro atualizado
Encaminhamento de barramento	C	Atividade de baixa complexidade porque é uma etapa de encaminhamento dos processos recebidos pelo barramento às áreas destinatárias	24 horas			24 horas	0% Comprovante de trâmite externo
Parametrização do Boletim de Serviços Eletrônicos e acompanhamento do Sistema	A	Alta complexidade, pois envolve atividades de atualização de Sistema, assim com demandas de Gestão de Pessoas	120 horas			120 horas	0% Módulo em funcionamento.
Elaboração de notas técnicas sobre as atividades da área e sobre o SEI	A	Nível alto de complexidade, pois exige conhecimentos específicos sobre gestão documental e todas as atividade da Coordenação.	120 horas			120 horas	0% Nota técnica
Elaboração de normas de gestão documental		Nível alto de complexidade, pois exige conhecimentos específicos sobre arquivologia e todas as particularidades da área no MDR.	120 horas			120 horas	0% Nota técnica
Resposta a demandas gerais externas (inclusive via SIC)	A	Demandas que envolvem levantamento de dados e profundo conhecimento das atividades da área.	72 horas			72 horas	0% Documento (despacho, e-mail ou ofício de resposta)
Participação em reunião	C	Baixa complexidade, a depender da pauta.	4 horas			4 horas	0% Memória da reunião
Elaboração de documentos administrativos	B	Complexidade variável, de acordo com a demanda.	12 horas			12 horas	0% Documento
Fiscalização e gestão de contratos da área	A	Alta complexidade, envolve vasto conhecimento sobre o contrato e procedimentos administrativos para o andamento contratual.	120 horas			120 horas	0% Contrato em funcionamento



Encaminhamento e ateste o pagamento dos serviços prestados	A	Alta complexidade, envolve vasto conhecimento sobre o contrato e procedimentos administrativos para o andamento contratual.	120 horas	120 horas	0%	Contrato em funcionamento
Realização de prorrogações contratuais	A	Alta complexidade, envolve vasto conhecimento sobre o contrato e procedimentos administrativos para o andamento contratual.	120 horas	120 horas	0%	Contrato em funcionamento
Solicitação de suporte ao Processo Eletrônico Nacional - PEN/ME	A	Alta complexidade, exige contínua atualização sobre as novidades do PEN, além de soluções rápidas para as falhas técnicas que fogem do domínio da CGTI.	120 horas	120 horas	0%	Resolução do problema técnico
Manutenção e atualização do Módulo de Pesquisa Pública	A	Alta complexidade, exige contínua atualização sobre as novidades do PEN, além de soluções rápidas para as falhas técnicas que fogem do domínio da CGTI.	120 horas	120 horas	0%	Módulo em funcionamento
Manutenção e atualização das versões do SEI	A	Alta complexidade, exige contínua atualização sobre as novidades do PEN, além de soluções rápidas para as falhas técnicas que fogem do domínio da CGTI.	120 horas	120 horas	0%	Módulo em funcionamento
Manutenção e atualização do SEI ++	A	Alta complexidade, exige contínua atualização sobre as novidades do PEN, além de soluções rápidas para as falhas técnicas que fogem do domínio da CGTI.	120 horas	120 horas	0%	Módulo em funcionamento
Manutenção e atualização do aplicativo do SEI	A	Alta complexidade, exige contínua atualização sobre as novidades do PEN, além de soluções rápidas para as falhas técnicas que fogem do domínio da CGTI.	120 horas	120 horas	0%	Módulo em funcionamento
Manutenção e atualização do Módulo Peticionamento Eletrônico	A	Alta complexidade, exige contínua atualização sobre as novidades do PEN, além de soluções rápidas para as falhas técnicas que fogem do domínio da CGTI.	120 horas	120 horas	0%	Módulo em funcionamento
Monitorar e implantar os Sistemas integrados do SEI	A	Alta complexidade, exige contínua atualização sobre as novidades do PEN, além de soluções rápidas para as falhas técnicas que fogem do domínio da CGTI.	120 horas	120 horas	0%	Módulos em funcionamento
Implantação, manutenção e atualização do SEI Multiórgãos	A	Alta complexidade, exige comunicação contínua com os órgãos envolvidos, além de planejamento e estratégias para a implantação do módulo.	120 horas	120 horas	0%	Módulo em funcionamento
Representação do MDR nas ações e reuniões do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos- SIGA	B	Média complexidade e atividade periódica, geralmente trimestral.	52 horas	52 horas	0%	Memória de reuniões
Convocação e condução das reuniões da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SubSIGA	B	Média complexidade e atividade periódica, geralmente semestral.	52 horas	52 horas	0%	Documento de convocação e memória de reuniões
Convocação e condução das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD MDR.	B	Média complexidade e atividade periódica, geralmente semestral.	52 horas	52 horas	0%	Documento de convocação e memória de reuniões
Condução das eliminações de documentos aprovados pela CPAD.	A	Alta complexidade. Envolve várias etapas e ampla comunicação com todas as áreas do MDR, além de exigir estratégias para as ações e tempo para o preparo dos trâmites	120 horas	120 horas	0%	Eliminação da documentação
Orientação e suporte aos serviços arquivísticos.	B	Orientações específicas e de média complexidade	48 horas	48 horas	0%	E-mail ou documento de orientações
Distribuição dos comunicados internos e elaboração dos comunicados da Coordenação	C	Baixa complexidade por causa da natureza da atividade	24 horas	24 horas	0%	Comunicados

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (COLIC)						
DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS (DGC)						
	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM REGIME PRESENCIAL (HORAS)	TEMPO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM TELETRABALHO (HORAS)	GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NOVAS CONTRATAÇÕES	M	moderado grau de concentração exigida	2	2	0%	Despacho / Nota Técnica / Minuta / Análise / E-mail / Ligação / Reunião / Registro
	L	elevado grau de concentração exigida	4	4		
	K	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos	6	6		
	J	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos;	12	12		
	I	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise	16	16		
	H	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência	20	20		
	G	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos)	24	24		
	F	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos), Prazo reduzido para análise da demanda	32	32		
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RENOVAÇÕES CONTRATUAIS (PRORROGAÇÕES)	M	elevado grau de concentração exigida	2	2	0%	Despacho / Nota Técnica / Análise / E-mail / Ligação / Reunião / Registro
	L	elevado grau de concentração exigida ,elevado numero de consultas a sistemas e documentos	4	4		
	K	elevado grau de concentração exigida ,elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos;	6	6		
	J	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise	12	12		
	I	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência	16	16		
	H	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos)	20	20		
	G	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos), Prazo reduzido para análise da demanda	24	24		
	F	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise;	32	32		



		Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos), Prazo reduzido para análise da demanda; Necessidade de busca de índices e benefícios em convenções coletivas e acordos trabalhistas				
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS (REAJUSTES E REPACTUAÇÕES)	M	moderado grau de concentração exigida, Necessidade de busca de índices e benefícios em convenções coletivas e acordos trabalhistas	2	2	0%	Despacho / Nota Técnica / Termo de Apostilamento / Análise / E-mail / Ligação / Reunião / Registro
	L	elevado grau de concentração exigida, Necessidade de busca de índices e benefícios em convenções coletivas e acordos trabalhistas	4	4		
	K	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos	6	6		
	J	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos;	12	12		
	C	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise	60	60		
	B	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência	72	72		
	A	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos)	80	80		
RESPOSTAS A DEMANDAS (ÓRGÃOS DE CONTROLE, SIC, E-MAILS, INTERESSADOS)	M	elevado grau de concentração exigida	2	2	0%	Despacho / Análise / E-mail / Ligação / Reunião
	L	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos	4	4		

	K	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos;	6	6		
	J	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise	12	12		
	I	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência	16	16		
	G	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos)	24	24		
	D	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos), Prazo reduzido para análise da demanda	48	48		
	B	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos), Prazo reduzido para análise da demanda; Necessidade de busca de índices e benefícios em convenções coletivas e acordos trabalhistas	72	72		
CONTROLE DE PROCESSOS E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	M	Concentração exigida; numero de consultas a sistemas e documentos	2	2	0%	Análise / Controle / E-mail / Ligação / Reunião / Registro
	L	Concentração exigida; numero de consultas a sistemas e documentos; quantidade de documentos a serem produzidos;	4	4		
ATIVIDADES LIGADAS A LICITAÇÕES DE CONTRATOS (EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)	M	moderado grau de concentração exigida	2	2	0%	Despacho / Nota Técnica / Análise / E-mail / Ligação / Reunião / Informações / Relatório
	L	elevado grau de concentração exigida	4	4		
	K	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos	6	6		
	J	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos;	12	12		
	I	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise	16	16		
	H	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência	20	20		
ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISES EM GERAL	M	moderado grau de concentração exigida	2	2	0%	Despacho / Nota Técnica / Minuta / Análise / Formulário / Solicitação / Informações / Relatório
	L	elevado grau de concentração exigida	4	4		
	K	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos	6	6		



	J	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos;	12	12		
	I	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise	16	16		
	H	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência	20	20		
	G	elevado grau de concentração exigida, elevado numero de consultas a sistemas e documentos, elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos)	24	24		
ATIVIDADES DE CHEFIA DE DIVISÃO	única	N/A	40	40	N/A	RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES

SERVIÇO DE CONTRATOS (SECON)						
ATIVIDADE	FAIXA DE COMPLEXIDADE	DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO PRESENCIAL	DE TEMPO DE EXECUÇÃO TELETRABALHO	DE GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS	D	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos ; Prazo reduzido para análise da demanda	16 horas	16 horas	0%	DESPACHOS, CONSULTA DE CERTIDÕES EM SITES OFICIAIS, CONTRATO ADMINISTRATIVO ASSINADO, PUBLICAÇÃO NO DOU, OFICIO, CADASTRAMENTO EM SISTEMA DE CONTROLE
	C	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Prazo reduzido para análise da demanda	24 horas	24 horas		
	B	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise;	32 horas	32 horas		
	A	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Grau de facilidade/ usabilidade na interface dos sistemas.	40 horas	40 horas		
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS	E	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; Prazo reduzido para análise da demanda	8 horas	8 horas	0%	NOTAS TÉCNICAS, MINUTA DE Temo Aditivo, CONSULTA DE CERTIDÕES EM SITES OFICIAIS, DESPACHOS, TERMO ADIDITO ASSINADO, PUBLICAÇÃO NO DOU, OFICIO, CADASTRAMENTO EM SISTEMA DE CONTROLE.
	D	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos ; Prazo reduzido para análise da demanda	16 horas	16 horas		
	C	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; ; Prazo reduzido para análise da demanda	24 horas	24 horas		
	B	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise;	32 horas	32 horas		
	A	Concentração exigida; elevado numero de consultas a sistemas e documentos; elevada quantidade de documentos a serem produzidos; alto grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Grau de facilidade/ usabilidade na interface dos sistemas.	40 horas	40 horas		
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMISSÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	E	Prazo reduzido para análise da demanda; Concentração exigida;	8 horas	8 horas	0%	DESPACHOS, MINUTA DE ATESTADO, CONSULTA DE CERTIDÕES EM SITES OFICIAIS, ATESTADO ASSINADO, OFICIO.
	D	Concentração exigida;	16 horas	16 horas		
DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE GESTORES	E	Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos);	8 horas	8 horas	0%	DESPACHOS, MINUTA DE PORTARIA, ATUALIZAÇÃO EM SISTEMA DE CONTROLE.
	D	Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos); Numero de consultas a sistemas e documentos	16 horas	16 horas		
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	F	Numero de consultas a sistemas e documentos	4 horas	4 horas	0%	NOTAS TÉCNICAS, MINUTA DE NOTIFICAÇÃO, DESPACHOS, MINUTAS DE ATOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CADASTRAMENTO EM SITES OFICIAIS, OFICIO.
	E	Numero de consultas a sistemas e documentos ; Grau de dificuldade da análise;	8 horas	8 horas		
	D	Numero de consultas a sistemas e documentos ; Grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência;	16 horas	16 horas		
	C	Numero de consultas a sistemas e documentos ; Grau de dificuldade da análise; Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões	24 horas	24 horas		
ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E RESPOSTA A DEMANDAS (JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA)	A	Concentração exigida; Numero de consultas a sistemas e documentos a serem acessados; Quantidade de documentos a serem produzidos; Grau de dificuldade da análise;	40 horas	40 horas	0%	INFORMAÇÕES, NOTAS TÉCNICAS, DESPACHOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS
		Necessidade de pesquisa a normativos/ jurisprudência; Necessidade de participação de outros setores/ atores em decisões (reuniões, acordos, alinhamentos); Grau de facilidade/ usabilidade na interface dos sistemas.				
ATIVIDADE DE CHEFIA DE SERVIÇO	ÚNICA	N/A	40 horas	40 horas	N/A	RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES.

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DCL) E SERVIÇO DE LICITAÇÕES (SELIC)							
ATIVIDADE	FAIXA DE COMPLEXIDADE	DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO PRESENCIAL	DE TEMPO DE EXECUÇÃO TELETRABALHO	DE GANHO PERCENTUAL DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS	
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - FASE INTERNA - ANTES DO ENVIO À CONSULTORIA JURÍDICA - Verificar a regularidade da instrução processual; elaborar Documento de Indicação da Equipe de Planejamento; elaborar Minuta de Portaria de nomeação da EPC e autorização do início dos procedimentos licitatórios; analisar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP);	D	Baixa exigência de concentração, numero de consulta a sistemas e documentos em volume intermediário, atividade requer análises elaborada, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência, necessidade de participação de outros setores/ atores.	4 horas	4 horas	0%	DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DA EPC, MINUTA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EPC, DESPACHOS,	



analisar o Termo de Referência ou Projeto Básico; verificar se foi elaborado o Mapa Estimativo de Preços e se consta a manifestação da área técnica sobre a conformidade da pesquisa de preços, solicitar a emissão de atestado de disponibilidade orçamentária - conforme o caso, elaborar o documento "minuta do Edital";	C	Nível de complexidade intermediária: exigência de concentração intermediária, numero de consulta a sistemas e documentos em volume razoável, atividade requer análises mais simples, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências com pouca frequência, necessidade de participação de outros setores/ atores, utilização de sistemas de difícil usabilidade.	8 horas	8 horas		NOTAS TÉCNICAS, CONSULTAS DE CERTIDÕES EM SITES OFICIAIS, MINUTA DE EDITAL, LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)
solicitar a elaboração da minuta de Termo de Contrato e da minuta da Ata de Registro de Preços (quando couber), elaborar os anexos do Edital que forem necessários; <u>consolidar a minuta de Edital;</u> conferir se os atos administrativo e os documentos necessários à correta instrução processual foram inseridos no Processo Administrativo e assinados pelos responsáveis por sua elaboração e aprovação, conforme normativos aplicados à contratação; preencher o "Check List" incluindo os links de cada documento; encaminhar o processo para a análise e emissão de Parecer CONJUR-MDR	B	Alto nível de complexidade: exigência de concentração intermediária, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência, necessidade de participação de outros setores/ atores.	16 horas	16 horas		
	A	Alto nível de complexidade: exigência de concentração elevada, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência, necessidade de participação de outros setores/ atores.	24 horas	24 horas		
por consulta integrada TCU. Análise da documentação de habilitação; encaminhamento às áreas demandantes para análise da documentação de qualificação técnica e aceitação da proposta. Análise de recursos - razão/contrarrazão/decisão. Gerar e inserir no processo a ata do pregão, o resultado da licitação e o termo de adjudicação.	D	Alta exigência de concentração, numero de consulta a sistemas e documentos em volume intermediário, atividade requer análises mais simples, utilização de sistemas de fácil usabilidade.	4 horas	4 horas	0%	DESPACHOS, NOTAS TÉCNICAS, EDITAIS, LANÇAMENTOS, DEMONSTRATIVOS, RELATÓRIOS, CONSULTAS
Elaboração do despacho de homologação do Pregão ao DA. Elaboração da minuta do despacho decisório. Publicação do resultado de julgamento. Encaminhamento do processo à área demandante para informar valor de empenho.	C	Nível de complexidade intermediária: exigência de concentração intermediária, numero de consulta a sistemas e documentos em grande volume, atividade requer análises mais simples, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências com pouca frequência, utilização de sistemas de difícil usabilidade.	8 horas	8 horas		
	B	Alto nível de complexidade: exigência de concentração intermediária, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência, utilização de sistemas de difícil usabilidade.	16 horas	16 horas		
	A	Alto nível de complexidade: exigência de concentração elevada, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência utilização de sistemas de difícil usabilidade.	24 horas	24 horas		
PROCEDIMENTOS REALIZADOS NOS SISTEMAS: COMPRASNET/SIASG/INCOM/PGC/SEL - Inclusão de Dispensa de Licitação (dispensa eletrônica), Inexigibilidade de Licitação, pedido de Cotação Eletrônica. Inclusão de Pregão Eletrônico (normal e SRP).	D	Baixa exigência de concentração, numero de consulta a sistemas e documentos em volume intermediário, atividade requer análises mais simples, utilização de sistemas de difícil usabilidade.	4 horas	4 horas	0%	EXTRATOS, RELATÓRIOS, COMPROVANTES, REGISTROS
Divulgação de IRP. Manifestação de interesse em participação de IRP. Solicitação da adesão - ARP. Inclusão de eventos de Licitação (Alteração/Revogação/Suspensão). Avisos. Respostas aos pedidos de esclarecimentos/impugnações.	C	exigência de concentração intermediária, numero de consulta a sistemas e documentos em volume razoável, atividade requer análises mais simples, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências com pouca frequência, utilização de sistemas de difícil usabilidade.	8 horas	8 horas		
Divulgação de Licitação (publicação edital SIASG e jornais de grande circulação). Análise e acompanhamento do Plano Anual de Contratações (PAC). Alimentar dados para divulgação sitio MDR (Sisel ou envio para ASCOM).	B	Alto nível de complexidade: exigência de concentração intermediária, numero de consulta a sistemas e documentos volume razoável, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência, utilização de sistemas de difícil usabilidade.	16 horas	16 horas		
	A	Alto nível de complexidade: exigência de concentração elevada, numero de consulta a sistemas e documentos em grande volume, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência, utilização de sistemas de difícil usabilidade.	24 horas	24 horas		
EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	D	Baixa exigência de concentração, numero de consulta a sistemas e documentos em volume intermediário, atividade requer análises mais simples, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em pouca frequência, necessidade de participação de outros setores/ atores.	4 horas	4 horas	0%	NOTAS TÉCNICAS, MINUTA DE NOTIFICAÇÃO, DESPACHOS,
	C	Nível de complexidade intermediária: exigência de concentração intermediária, numero de consulta a sistemas e documentos em volume razoável, atividade requer análises mais simples, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em frequência intermediária.	8 horas	8 horas		
	B	Alto nível de complexidade: exigência de concentração elevada, numero de consulta a sistemas e documentos em grande volume, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência.	16 horas	16 horas		MINUTAS DE ATOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, CADASTRAMENTO EM SITES OFICIAIS, OFÍCIOS.
	A	Alto nível de complexidade: exigência de concentração elevada, numero de consulta a sistemas e documentos em grande volume, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência.	24 horas	24 horas		
ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES E RESPOSTA A DEMANDAS (JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA) - Resposta a demandas de órgãos de controle (auxílio AECI/CONJUR) - SIC.	D	Alta exigência de concentração, numero de consulta a sistemas e documentos em volume intermediário, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência.	4 horas	4 horas	0%	INFORMAÇÕES, NOTAS TÉCNICAS, DESPACHOS E RELATÓRIOS TÉCNICOS
	C	Nível de complexidade intermediário: exigência de concentração intermediária, numero de consulta a sistemas e documentos em volume pequeno, atividade requer análises mais simples, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em média frequência.	8 horas	8 horas		
	B	Alto nível de complexidade: exigência de concentração intermediária, numero de consulta a sistemas e documentos em volume razoável, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência.	16 horas	16 horas		



	A	Alto nível de complexidade: exigência de concentração elevada, numero de consulta a sistemas e documentos em grande volume, atividade requer análises elaboradas, necessidade de pesquisa a normativos e jurisprudências em grande frequência.	24 horas	24 horas		
ATIVIDADES DE CHEFIA DE DIVISÃO E CHEFIA DE SERVIÇO	única	N/A	40 horas	40 horas	0%	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (COINF/CGSL): DGO, SETRA, SEPA, DAC, SEFAC							
A. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS							
ATIVIDADE (Descrição)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Instruir processo de pagamento de notas fiscais	A1	I	Ver tabela de parâmetros da COINF	20	20	0%	Notas Técnicas/ Relatórios de fiscalização técnica
		H		30	30	0%	
		F		60	60	0%	
Instruir processo de penalidade	A2	I		20	20	0%	Notas Técnicas
		H		30	30	0%	
		F		60	60	0%	
Fiscalização Técnica/Administrativa	A3	J		10	10	0%	Relatórios de Fiscalização/ Nota Técnica
		I		20	20	0%	
		G		40	40	0%	
		F		60	60	0%	
Manifestar sobre assuntos diversos de sua competência e/ ou sua responsabilidade, inclusive respostas às demandas SIC; gerenciamento de rateios; e elaboração de minutas de comunicados	A4	J		10	10	0%	Notas Técnicas/Despachos/E-mails de esclarecimento
		H		30	30	0%	
		G		40	40	0%	
		E		80	80	0%	
B. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS							
ATIVIDADE (DESCRIÇÃO)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Manifestação de interesse na prorrogação do contrato.	B1	J	Ver tabela de parâmetros da COINF	10	10	0%	Nota Técnica/Despacho/Minuta de Ofício/e-mail
		I		20	20	0%	
Instruir processo de Prorrogação Contratual	B2	J		10	10	0%	Despachos/ Nota Técnica/ Mapa de Riscos/Pesquisa de preços
		I		20	20	0%	
		H		30	30	0%	
		G		40	40	0%	
Manifestar acerca de Repactuação/Reajuste	B3	J		10	10	0%	Nota Técnica/Despacho
		I		20	20	0%	
		H		30	30	0%	
Encaminhar NF de reajuste/ repacutação para pagamento	B4	única		10	10	0%	Despacho
C. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES							
ATIVIDADE (DESCRIÇÃO)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Elaborar Documento Formalização da Demanda	C1	J	Ver tabela de parâmetros da COINF	10	10	0%	DFD
		I		20	20	0%	
Elaborar cadernos de especificações Técnicas	C2	D		120	120	0%	Especificações Técnicas
		C		160	160	0%	
		B		240	240	0%	
Elaborar os Estudos preliminares	C3	D		120	120	0%	ETP Digital
		C		160	160	0%	
		B		240	240	0%	
		A		320	320	0%	
Elaborar Mapa de riscos	C4	única		10	10	0%	Mapa de Riscos
Elaborar Termo de Referência	C5	E		80	80	0%	Termo de Referência/Projeto Básico e Anexos
		C		160	160	0%	
		B		240	240	0%	
		A		320	320	0%	
Realizar atividades relacionadas ao planejamento da contratação (questionamentos Conjur, orientações Colic, etc)	C6	I		20	20	0%	Nota Técnica, Relatório, Despacho, e-mail
		G		40	40	0%	
		E		80	80	0%	
		D		120	120	0%	
Responder aos questionamentos e realizar análises relacionados à fase externa da contratação (pregão), como análise de propostas, qualificação técnica e protótipos	C7	J		10	10	0%	Nota Técnica, Despacho
		H		30	30	0%	
		F		60	60	0%	
		D		120	120	0%	
Realizar pesquisa de preços	C8	G		40	40	0%	Mapa estimativo, Nota técnica, e-mail
		E		80	80	0%	
		D		120	120	0%	
D. PROCESSO DE PAGAMENTO (SERVIÇO DE FATURAMENTO DE CONTRATOS - SEFAC)							
ATIVIDADE (DESCRIÇÃO)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Solicitação/ Reforço de Empenho	D1	J	Ver tabela de parâmetros da COINF	10	10	0% 0% 0%	Notas Técnicas/ Notas de Empenho/Despachos
		I		20	20	0% 0% 0%	
		H		30	30	0% 0% 0%	
Solicitação de pagamento com as informações necessárias para pedido/autorização de recursos financeiros	D2	J		10	10	0% 0% 0%	Despachos
		I		20	20	0% 0% 0%	



		H		30	30	0% 0% 0%	
Verificação de regularidade	D3	J		10	10	0% 0% 0%	Certidões
		I		20	20	0% 0% 05	
Gerenciamento da execução orçamentária e financeira dos contratos	D4	J		10	10	0% 0% 0%	Planilhas
		I		20	20	0% 0% 0%	
		H		30	30	0% 0% 0%	
		G		40	40	0% 0% 0%	
Auxílio na elaboração da proposta orçamentária da CGSL	D5	E		80	80	0% 0% 0%	SIOP
		C		160	160	0% 0% 0%	
		B		240	240	0% 0% 0%	
		A		320	320	0% 0% 0%	
Análises de TEDs	D6	J		10	10	0% 0% 0%	Notas Técnicas/Despachos
		I		20	20	0% 0% 0%	
		H		30	30	0% 0% 0%	
Tesouro Gerencial	D7	E		80	80	0% 0% 0%	Relatórios
		C		160	160	0% 0% 0%	
		B		240	240	0% 0% 0%	
E. ATIVIDADES DE ENGENHARIA - (DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL - DGO)							
ATIVIDADE (DESCRIÇÃO)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Elaboração de estudos técnicos sobre a infraestrutura/espacos e projetos de obras	E1	J	Ver tabela de parâmetros da COINF	20	20	0%	Nota Técnica/ Estudos Técnicos/ Relatórios de Inspeção/Projeto Básico de Engenharia
		E		80	80	0%	
		C		160	160	0%	
		B		240	240	0%	
		A		320	320	0%	
F. ATIVIDADES DE TRANSPORTES - (SERVIÇO DE TRANSPORTE - SETRA)							
ATIVIDADE (DESCRIÇÃO)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Cadastramento de usuários no SCDP e TaxiGOV	F1	única	Ver tabela de parâmetros da COINF	10	10	0%	E-mail
Ficha de desimpedimento: consulta de registros no SCDP novo e antigo	F2	J		10	10	0%	Despacho
		F		60	60	0%	
		D		120	120	0%	
Requisição de locação eventual	F3	única		10	10	0%	Requisição de veículos
Emissão de passagem aérea	F4	única		10	10	0%	E-mail / Planilha
Ateste de corridas TáxiGov	F5	J		10	10	0%	E-mail
		I		20	20	0%	
		H		30	30	0%	
Apoiar elaboração de normativos de transporte	F6	G		40	40	0%	Nota Técnica / Relatório / Despacho / Minuta de Portaria
		E		80	80	0%	
		D		120	120	0%	
		C		160	160	0%	
		B		240	240	0%	
Atividades pertinentes ao SETRA (levantamento de informações gerenciais, levantamento de gastos com diárias e passagens, análise de solicitação de ressarcimento, etc)	F7	J		10	10	0%	Nota Técnica / Relatório / Despacho / E-mail
		H		30	30	0%	
		F		60	60	0%	
		E		80	80	0%	
		D		120	120	0%	
G. ATIVIDADES PATRIMONIAIS - (SERVIÇO DE PATRIMÔNIO - SEPA)							
ATIVIDADE (DESCRIÇÃO)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Atividades gerenciais, atendimento aos servidores, gestão do cartão corporativo, gestão patrimonial	G1	J	Ver tabela de parâmetros da COINF	20	20	0%	Relatório
		G		40	40	0%	
		E		80	80	0%	
		A		320	320	0%	
Consulta à legislação, debate coma equipe técnica e manifestação técnica	G2	única		40	40	0%	Normativos
H. ATIVIDADES DE GESTÃO							
ATIVIDADE (DESCRIÇÃO)	Atividade (Código)	FAIXA DE COMPLEXIDADE	PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE	VALOR PARA PRESENCIAL (horas)	VALOR PARA TELETRABALHO (Horas)	GANHO DE PRODUTIVIDADE (%)	ENTREGAS ESPERADAS
Atividades gerenciais (atendimento a colaboradores, contato com representantes das empresas terceirizadas, avaliações de desempenho, participação em comissões,	H1	J	Ver tabela de parâmetros da COINF	10	10	0%	Relatório
		I		20	20	0%	



plano de logística sustentável, brigada voluntária, reuniões, levantamento de informações para relatório de gestão, elaboração de planilhas gerenciais e de controle, tratativas de e-mails, etc.)	H2	G	40	40	0%	Relatório de produtividade
		E	80	80	0%	
		J	10	10	0%	
		I	20	20	0%	
		H	30	30	0%	
Atividades de chefias/coordenações (gestão de equipes, reuniões, gerenciamento de ponto, análise e assinatura de documentos, gestão de demandas, etc.)		G	40	40	0%	

TABELA DE PARÂMETROS DA (COINF/CGSL): DGO, SETRA, SEPA, DAC, SEFAC										
ANEXO - PADRÕES DE COMPLEXIDADE										
Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade			Faixa/ horas							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			320	240	160	120	80	60	40	30
Conhecimento técnico necessário E/OU capacidade de estudo e novo aprendizado			Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Baixo
Habilidade redacional E/OU de análise quantitativa			Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Baixo
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E/OU necessidade de concentração para trabalho individual			Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Alto	Alto	Médio	Baixo
Atividade rotineira			Não	Não	Não	Não	Não	Não	Médio	Baixo
Necessidade de criatividade ou inovação			Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Alto	Alto	Não	Não

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (DIORF)						
GABINETE DA DIORF						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Assessoramento ao Diretor de Orçamento e Finanças	única	não se aplica	40	40	0%	Relatório semanal de atividades (Processos recebidos e analisados e enviados às áreas responsáveis; Documentos Oficiais elaborados; abertura de processos e envio de emails, demais atividades delegada pelo Diretor)
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (CGEOF)						
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Empenhar os Contratos de Repasse demandados pelas Secretarias Finalísticas	A	I - Habilidade de execução na Plataforma Mais Brasil; II - Habilidade na Execução do SIAFI; III - Nível de Concentração Alto	15	15	0	Empenho dos contratos de repasse atribuídos para o servidor em processos no SEI
Empenhar, pagar e fazer o registro dos convênios demandados pelas Secretarias Finalísticas	A	I - Habilidade de execução na Plataforma Mais Brasil; II - Habilidade na Execução do SIAFI; III - Nível de Concentração Alto	15	15	0	Empenho, pagamento e registro dos convênios atribuídos para o servidor em processos no SEI
Empenhar e registrar os contratos administrativos demandados pelas unidades do ministério	A	I - Habilidade de execução no Comprasnet II - Habilidade na Execução do SIAFI; III - Nível de Concentração Alto	15	15	0	Empenho e registro dos contratos administrativos atribuídos para o servidor no SEI
Registrar, descentralizar e repassar os recursos relativos aos Termos de Execução Descentralizada	A	I - Habilidade de execução na Plataforma Mais Brasil; II - Habilidade na Execução do SIAFI; III - Nível de Concentração Alto	15	15	0	Registro, destaque e repasse de recursos relativos aos termos de execução descentralizada atribuídos para o servidor no SEI
Gestão Administrativa	B	I - Habilidade na elaboração de relatórios; II - Nível de Concentração médio	10	10	0	Execução das atividades administrativas atribuídas ao servidor no SEI ou via email
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Pagamento de Contratos Administrativos	A	I - Habilidade na execução do SIAFI; II - Nível de concentração Alto	20	20	0	Pagamento dos contratos administrativos atribuídos para o servidor no SEI
Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	A	I - Habilidade na execução do SIAFI; II - Habilidade na execução do SIAPENET; III - Nível de concentração Alto	10	10	0	Pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais atribuídas para o servidor no SEI
Pagamento de Diárias e Passagens	A	I - Habilidade na execução do SIAFI; II - Habilidade na execução do SCDP; III - Nível de concentração Alto	10	10	0	Pagamento das diárias e passagens demandadas no SCDP
Gestão Administrativa	B	I - Habilidade na elaboração de relatórios; II - Nível de Concentração médio	10	10	0	Execução das atividades administrativas atribuídas ao servidor no SEI ou via email
DIVISÃO DE ANÁLISE						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Analisar documentos relativos a pagamentos contratuais	A	I - Habilidade na execução do SIAFI; II - Nível de concentração Alto	15	15	0	Documentos contábeis analisados
Ajustar as contas contábeis	A	I - Habilidade na execução do SIAFI; II - Nível de concentração Alto	15	15	0	Contas contábeis ajustadas
Gestão Administrativa	B	I - Habilidade na elaboração de relatórios; II - Nível de Concentração médio	10	10	0	Execução das atividades administrativas atribuídas ao servidor no SEI ou via email
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CGOR)						
COR						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas
Atividade relacionada aos trabalhos de assistência e apoio à Coordenação de Orçamento	Única	Atividades típicas de assistência e apoio	40	40	0%	Relatório semanal com atividades realizadas
Gestão administrativa	Única	Não se aplica	8	8	0%	Documentos geridos no SEI, leitura de Diário Oficial de Matérias de Orçamento
COFIN						



Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas		
Atividade relacionada aos trabalhos de assistência e apoio à Coordenação de Orçamento, quanto ao fluxo financeiro do Ministério.	Única	Atividades típicas de assistência e apoio	40	40	0%	Relatório semanal com atividades realizadas		
Gestão administrativa e análise da demanda financeira.	Única	Não se aplica	8	8	0%	Documentos geridos no SEI, SIGEPE e Process(judicial)		
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE (CCONT)								
SAAC								
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperadas		
Atendimento de demandas e verificar mensagens do SIAFI	Única	Não se aplica	4	4	0%	Mensagens SIAFI/e-mails		
Acompanhamento dos processos no SEI	Única	Não se aplica	0,5	0,5	0%	Minuta de documento oficial		
Arquivo de mensagem relevantes para consultas e legislações	Única	Não se aplica	0,5	0,5	0%	Relatório		
Registro da Conformidade de Operadores no SIAFI	Única	Não se aplica	0,5	0,5	0%	Registro no SIAFI		
Verificação dos Auditores Contábeis	Única	Não se aplica	2	2	0%	Relatório de acompanhamento das equações		
Envio de cobrança da regularização de inconsistências	Única	Não se aplica	2	2	0%	Mensagens SIAFI/e-mails		
Envio de Mensagem SIAFI com as possíveis restrições contábeis para ajuste pela Unidade	Única	Não se aplica	2	2	0%	Mensagens SIAFI		
Conferência da relação de restrições contábeis	Única	Não se aplica	2	2	0%	Planilha		
Registro da Conformidade Contábil	Única	Não se aplica	1	1	0%	Registro no SIAFI		
Acompanhamento da Conformidade Contábil do BGU pela STN e confirmação das restrições	Única	Não se aplica	0,5	0,5	0%	Mensagem SIAFI/e-mail		
Conferência dos registros de depreciação/amortização	Única	Não se aplica	1	1	0%	Planilha		
Levantamento do recolhimentos das obrigações tributárias	Única	Não se aplica	2	2	0%	Planilha		
Acompanhamento/orientação do correto registro do ativo das despesas do Projeto São Francisco	Única	Não se aplica	2	2	0%	Planilha/e-mail		
Acompanhamento/orientação dos registros de 13º e Férias no SIAFI	Única	Não se aplica	2	2	0%	Relatório/e-mail		
Envio da SEFIP e demais informações relativas ao CNPJ do Ministério	Única	Não se aplica	2	2	0%	Recibo de envio		
Conferência RMA e RMB	Única	Não se aplica	2	2	0%	Minuta de documento oficial no SEI		
Elaboração das Notas Explicativas	Única	Não se aplica	8	8	0%	Minuta		
Conferência e envio das Notas Explicativas ao Tesouro Nacional	Única	Não se aplica	0,5	0,5	0%	Registro no SIAFI Web		
Envio de lista de empenhos e conta correntes com valores irrisórios para unidades			Única	Não se aplica	4	4	0%	e-mail
Análise dos valores registrados em contratos e em fianças há tempos sem movimentação			Única	Não se aplica	4	4	0%	Relatório

Atualização de planilha de Restos a Pagar Processados de transferência com vigência expirada	Única	Não se aplica	4	4	0%	Relatório
Acompanhamento das Mensagens recebidas do Tesouro Nacional e orientação para atendimento	Única	Não se aplica	4	4	0%	Relatório/e-mail
Controle do atendimento das demandas recebidas por mensagem SIAFI/e-mail	Única	Não se aplica	0,5	0,5	0	Registro no outlook
Orientar os analistas do serviço de acompanhamento e análise contábil no atendimento às demandas	Única	Não se aplica	4	4	0%	Relatório/e-mail
Atendimento de demandas mais complexas envolvendo necessidade de suporte da legislação	Única	Não se aplica	4	4	0%	Relatório/e-mail
Atendimento de demandas mais complexas dos Fundos Constitucionais e Regionais	Única	Não se aplica	4	4	0%	E-mail
SORC						
Atividade	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo de execução da atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperada
Acompanhamento do registro orçamentário no SIAFI conforme publicação no Diário Oficial da União.	Única	Não se aplica	1	1	0%	Relatório Gerencial e e-mail
Verificação do cálculo do débito em apuração de Tomada de Contas Especial.	C baixa	Atividades mais rotineiras; Necessidade de concentração para trabalho individual; Análise/conferência de valores no SIAFI e no processo SEI, Habilidade Redacional e Conhecimento técnico necessário.	0,5	0,5	0%	Débito conferido e despacho
	B médio	Atividades rotineiras de nível intermediário; necessidade de concentração para trabalho individual; Análise/conferência de valores no SIAFI e no processo SEI com maior demanda de tempo, Habilidade Redacional e Conhecimento técnico necessário.	1	1	0%	Demonstrativo de Débito e despacho.
Registro contábil de responsáveis em Tomada de Contas Especial	C baixa	Atividades mais rotineiras; Necessidade de concentração para trabalho individual; Análise/conferência de valores no SIAFI e no processo SEI; Habilidade Redacional e Conhecimento técnico necessário.	1,5	1,5	0	Nota de Lançamento de sistema e/ou Demonstrativo de débito e despacho
	C baixa	Atividades rotineiras de nível intermediário; Necessidade de concentração para trabalho individual; Análise/conferência de valores no SIAFI e no processo SEI com maior demanda de tempo, Habilidade Redacional e Conhecimento técnico necessário.	2,5	2,5	0	Nota de Lançamento de sistema e/ou Demonstrativo de débito e despacho
Baixa contábil por recebimento/cancelamento de débito	C baixa	Atividades mais rotineiras; Necessidade de concentração para trabalho individual; Análise/conferência de valores no SIAFI e no processo SEI; Habilidade Redacional e Conhecimento técnico necessário.	2,5	2,5	0	Nota de Lançamento de sistema e despacho.
	B médio	Atividades rotineiras de nível intermediário; Necessidade de concentração para trabalho individual; Análise/conferência de valores no SIAFI com maior demanda de tempo e no processo SEI, Habilidade Redacional e Conhecimento técnico necessário.	1,5	1,5	0%	Nota de Lançamento de sistema e despacho.
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (CGPC)						



ATIVIDADE	Faixa de Complexidade	Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	Tempo de execução da atividade em regime presencial (horas)	Tempo execução de atividade em teletrabalho (horas)	Ganho percentual de produtividade estabelecido	Entregas esperada
Análise de prestação de contas (Nível Intermediário) Sem Gratificação	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	168	-	12 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (de análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				
Análise de prestação de contas (Nível Superior) Sem Gratificação	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	168	-	14 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				
Análise de prestação de contas (Nível Intermediário) Com Gratificação (FCT)	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	151,2	10%	12 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (de análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				
Análise de prestação de contas (Nível Superior) Com Gratificação (FCT)	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	151,2	10%	14 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				
Análise de prestação de contas (Nível Intermediário) Com Gratificação (Gsiste - DAS/FCPE 101.2/102.2)	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	142,8	15%	12 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (de análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				
Análise de prestação de contas (Nível Superior) Com Gratificação (Gsiste)	A	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	168	134,4	20%	14 pontos
	B	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)				
	C	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE				
	D	Nota Técnica (análise financeira)				
	E	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira				
	F	Relatório de TCE com análise financeira				

TABELA DE PONTUAÇÃO CGPC						
ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)					168	151,2
Item	Produto	Faixa	Ponto	Qd.	Horas	10%
1	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	A	0,5	24	7	6,3
2	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)	B	1	12	14	12,6
3	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE	C	0,5	24	7	6,3
4*	Nota Técnica (de análise financeira)	D	1	12	14	12,6
5*	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira	E	2	6	28	25,2
6*	Relatório de TCE com análise financeira	F	3	4	42	37,8
Análise de prestação de contas (Nível Superior)					168	151,2
Item	Produto	Faixa	Ponto	Qd.	Horas	10%
1	Ofício (até 5 notificações em processo firmado com município)	A	0,5	28	6	5,4
2	Ofício (mais de 5 notificações ou em processo firmado com estado); ou Nota Técnica (análise de recurso administrativo)	B	1	14	12	10,8
3	Complementação de documentos/informações de TCE devolvida pelo Controle Interno no sistema e-TCE	C	0,5	28	6	5,4
4*	Nota Técnica (análise financeira)	D	1	14	12	10,8
5*	Parecer Financeiro/Relatório de TCE sem análise financeira	E	2	7	24	21,6
6*	Relatório de TCE com análise financeira	F	3	5	33,6	30,24

*	Critérios De Complexidade CGPC			Pontuação cumulativa		
1	Prestação de contas de projetos financiados por 2 ou mais transferências firmadas com o beneficiário, exigindo do analista a análise consolidada dos processos em questão			Somar a pontuação atribuída individualmente a cada processo, de acordo com os critérios de complexidade definidos		



2	Prestação de contas de processos firmados com o Ministério, mas que cuja execução foi efetivada por meio de sub-repasses a diversos outros beneficiários, o que exigirá do analista a análise de todas as sub-prestações de contas	Somar 0,5 ponto por sub-repasse
3	Processos com lançamentos na Relação de Pagamentos, mas que não encontram compatibilidade evidente no extrato bancário (não sendo suficiente a simples soma de Cheques com a mesma numeração, pagamentos na mesma NF, pagamentos seguidos a mesmos fornecedores)	Somar 1,5 ponto
4	Processos com mais de 50 lançamentos na Relação de Pagamentos	Somar 0,5 ponto a cada 50 lançamentos na Relação de Pagamentos
5	Avenças firmadas com Governos de Estado e/ou suas estruturas administrativas, o que dificulta a plena identificação do eventual responsabilizado; ou, sendo Avença firmada com Município, quando há mais de 5 agentes responsabilizados	Somar 1 ponto
6	Processos com mais de 3.000 páginas	Somar 1 ponto a cada 3.000 páginas
7	Processos com diligências de órgãos de controle que demande ação de análise financeira ou procedimento de instrução de tomada de contas especial pela CGPC	Somar 1 ponto por órgão de controle que demande análise da CGPC

8	Processos com irregularidades que demandem ao analista impugnar despesas específicas e que não forem de glosa integral, nos quais os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro, o que exige o detalhamento de cada data de pagamento efetivado	Somar 2 pontos; ou, se for necessário analisar boletim de medição, somar 3 pontos
9	Documentação de Prestação de Contas Final não consolidada	Somar 1 ponto
10	Valores pactuados acima R\$ 15.000.000,00	Somar 1 ponto para valores de R\$ 15.000.000,00 a R\$ 50.000.000,00; ou somar 2 pontos para valores acima de R\$ 50.000.000,00
11	Processos nos quais a glosa técnica é apontada sobre a planilha orçamentária pactuada, e não sobre a planilha orçamentária contratada	Somar 1,5 ponto
Obs.: Cabe justificativa nos casos em que houver análise iniciada, mas que demandem, por circunstâncias verificadas posteriormente, outras providências que impossibilitam a conclusão do produto inicialmente previsto, o qual deverá estar ao menos minutado na árvore do processo. A justificativa não impactará na contagem de pontos dos demais documentos e não terá qualquer influência na pontuação mensal, caso tenha sido atingido o mínimo exigido para permanência no Programa de Gestão; caso contrário, para evitar injusto prejuízo do analista, a sua pontuação mensal deverá corresponder ao mínimo exigido para permanência no Programa de Gestão. Sugestão: Para os servidores recém integrados ao quadro da CGPC, após um mês de capacitação específica quanto a matéria e enquanto não desempenharem função gratificada, terão como meta a mesma pontuação dos servidores já atuantes na CGPC a mais tempo, entretanto, durante o decorrer de 6 (seis) meses de efetiva produção, poderão apresentar, sem prejuízo na avaliação, 30% a menos no total de pontos por cada período de 168 horas produtivas.		

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
(inciso III do art. 13 da Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 2020)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PARTICIPANTE:

Nome:

Telefone fixo:

Telefone móvel:

e-mail:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

Unidade de exercício:

2. Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão.

3. Declaro estar ciente de que o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade é de 48 (quarenta e oito) horas, excepcionalmente podendo ser reduzido, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

4. Atribuições e responsabilidades do participante:
I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade;
II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;
III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais da unidade e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes da regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

5. Declaro que estou ciente do dever de manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o Programa de Gestão na modalidade Teletrabalho.

6. Declaro que estou ciente que minha participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, inclusive pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.

7. Declaro que estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de Julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

8. Declaro que estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

9. Declaro que estou ciente quanto:
1. Ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e
2. Às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 1.429, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Permuta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 5º do Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas, no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, as permutas de:

I - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4, de Coordenador-Geral de Registro Sindical, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, da Secretaria de Trabalho, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Governo Digital Trabalhista, da Secretaria de Trabalho;

II - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.2, de Chefe de Divisão de Análise de Registro Sindical da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho, da Secretaria de Trabalho, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.2, de Chefe de Divisão de Habilitação e Concessão, da Coordenação do Seguro-Desemprego, da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios, da Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, da Secretaria de Trabalho;

III - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.2, de Chefe de Divisão de Análise de Impugnação, da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Subsecretaria de Relações do Trabalho, da Secretaria de Trabalho, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.2, de Chefe de Divisão de Apoio às Unidades Descentralizadas da Coordenação-Geral de Unidades Descentralizadas, da Secretaria de Trabalho; e

IV - um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - o DAS 101.4, de Chefe de Assessoria de Cadastros Previdenciários, da Secretaria de Previdência, por uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.4, de Coordenador-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias, da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria de Previdência.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

PAULO GUEDES

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 153, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 178ª Reunião, ocorrida em 29 de janeiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior conforme o Anexo Único.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 56 a 60 (Capítulo V) do Anexo da Resolução nº 56 do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, de 2 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO

Seção I

Da organização

Art. 1º O Conselho Consultivo do Setor Privado é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o presidirá;

II - Secretário-Geral das Relações Exteriores; e

III - até vinte representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos:

a) representantes institucionais do setor manufatureiro, do agronegócio e de serviços;

b) empresas do setor manufatureiro, do agronegócio e de serviços;

c) entidades de defesa dos consumidores; e

d) comunidade acadêmica.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I e II poderão ser substituídos por representante formalmente designado ou por seus substitutos legais.

§ 2º A forma de indicação, a designação e a suplência dos membros do Conselho Consultivo do Setor Privado a que se refere o inciso III do caput deverá ser disciplinada por resolução do Comitê-Executivo de Gestão.

§ 3º A participação nas atividades do Conselho Consultivo do Setor Privado será considerada serviço público de natureza relevante, não ensejando remuneração.

§ 4º O mandato para participação no Conselho Consultivo do Setor Privado será de 2 (dois) anos.

Art. 2º O Conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I - por voto da maioria absoluta do Conselho, pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - por renúncia aceita pelo Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado;

III - por falecimento; e

IV - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho Consultivo do Setor Privado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o Comitê-Executivo de Gestão designará, por meio de Resolução, novo Conselheiro para o tempo restante do mandato.

Seção II

Das competências e das atribuições

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do Setor Privado colaborar com a Camex, por meio da discussão de estudos e da recomendação de propostas específicas, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior, de investimentos e de financiamento e garantias às exportações.

Art. 4º São atribuições dos membros do Conselho Consultivo do Setor Privado:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias conforme calendário do Conselho;

II - inteirar-se dos assuntos abordados no comitê e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates;

III - elaborar recomendações, estudos e apresentar propostas para aperfeiçoamento da política de comércio exterior, de investimentos e de financiamento e garantias às exportações;

IV - encaminhar à Secretaria-Executiva da Camex, para distribuição e análise, os estudos e propostas elaboradas;

V - solicitar, por meio da Secretaria-Executiva da Camex, aos órgãos e entidades da Administração Pública informações sobre temas de sua agenda de trabalho;

VI - facilitar a circulação entre os membros do Conex de estudos não confidenciais, feitos por entidades setoriais, acadêmicas, pelo governo ou por Organizações Internacionais, sobre temas de sua agenda de trabalho;

VII - manifestar-se sobre os estudos apresentados nas reuniões do Conselho Consultivo do Setor Privado;

VIII - apresentar contribuições e validar o Plano de Trabalho bienal do Conex;

IX - realizar os trabalhos que lhe forem designados, nos prazos fixados;

X - guardar sigilo sobre qualquer informação relevante tratada no âmbito do Comitê se, e enquanto, ela não for oficialmente divulgada;

XI - agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses;

XII - pautar sua conduta por elevados padrões éticos; e

XIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente do Conex.

Parágrafo único. Os estudos e propostas levados ao Conselho Consultivo do Setor Privado deverão ser encaminhados à Secretaria-Executiva da Camex com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião para exame e encaminhamento aos membros.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho, ou de seu substituto, ouvidos os demais membros:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho, propondo recomendações, estudos e apresentando propostas com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior, de investimentos e de financiamento e garantias às exportações;

II - garantir o cumprimento do plano de trabalho;

III - abrir, presidir, dirigir e suspender as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

IV - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

V - definir pauta das reuniões, inclusive aprovando a apreciação de temas extrapautas;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;

VII - solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse do Conselho;

VIII - convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior de bens e serviços, investimentos e financiamento às exportações para participar de reuniões do Conselho Consultivo do Setor Privado, sem direito a voto, consultados previamente os demais membros do Conselho;

IX - zelar por elevados padrões éticos;

X - assinar as atas e recomendações do Colegiado.

Art. 6º São atribuições da Secretaria-Executiva da Camex:

I - prestar apoio técnico-administrativas ao Conselho;

II - assessorar o Presidente e os membros do Conselho;

III - propor à deliberação do Presidente do Conselho as pautas das reuniões, considerando as sugestões de seus membros;

IV - exercer as funções de apoio às reuniões, secretariá-las e elaborar suas atas;

V - propor, nas minutas de ata, o tratamento aplicável às informações nelas contidas, à luz da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dos critérios previamente aprovados pelo Conselho;

VI - atender pedidos de informação da sociedade, com base na Lei nº 12.527, de 2011, acerca de documentos e discussões do Conselho;

VII - receber, distribuir e providenciar, quando for o caso, as informações necessárias à instrução das matérias a serem submetidas à apreciação e deliberação do Conselho;

VIII - efetuar os convites mencionados no § 1º do Art. 5º;

IX - expedir, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de cada reunião do Conselho, a pauta dos assuntos que serão abordados na reunião, acompanhada dos documentos que deverão subsidiar a discussão das matérias;

X - promover a divulgação dos atos do colegiado;

XI - manter o arquivo da documentação do Conselho;

XII - prestar informações e fornecer dados e documentação aos órgãos oficiais de controle, quando for o caso; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Seção III

Das reuniões

Art. 7º O Conselho Consultivo do Setor Privado se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo, em ambos os casos, a pauta da reunião comunicada aos seus integrantes com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

§ 1º O Presidente, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo fixado no caput.

§ 2º O Conselho Consultivo do Setor Privado reunir-se-á, primordialmente, por meio telemático, podendo o Presidente convocar reuniões presenciais, na cidade de Brasília ou, ainda, fora da capital federal.

Art. 8º O quórum de reunião e de aprovação do Conselho Consultivo do Setor Privado é de maioria simples dos membros, com a presença de seu Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º A ata da reunião do Conselho Consultivo do Setor Privado refletirá o resultado das discussões sobre as matérias apreciadas e conterá eventuais anexos.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho Consultivo do Setor Privado deverão conter:

I - local, data e hora de sua realização;

II - a natureza da reunião;

III - quem a presidiu;

IV - os nomes dos presentes e indicação se é membro titular ou suplente;

V - os nomes dos ausentes, com a justificativa, se houver;

VI - os nomes e cargo dos convidados;

VII - o resumo dos assuntos apresentados;

VIII - as recomendações a serem encaminhadas aos colegiados da Camex;

IX - os compromissos pós reunião, coma explicitação dos responsáveis e prazos acordados; e

X - demais ocorrências.

§ 2º A apreciação da ata da reunião do Conselho Consultivo do Setor Privado será incluída como primeiro item da pauta da sua reunião subsequente ou, a depender da disponibilidade dos membros, ajustada e validada por meios telemáticos ou comunicação eletrônica.

Art. 10. Sempre que possível, as reuniões do Conselho Consultivo do Setor Privado terão registro audiovisual, a ser arquivado na Secretaria-Executiva da Camex.

Seção IV

Disposições finais

Art. 11. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, cabendo voto de qualidade ao seu Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021020800057

57

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE-SE/ME Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga os prazos para constituição da empresa administradora e para a comprovação do início e da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açú, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do artigo 6º c/c o inciso XVIII do caput do artigo 2º, ambos do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e os incisos XVII e XVIII do caput do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo SEI nº 19687.110647/2020-57, resolve ad referendum do Conselho:

- Art. 1º Fica prorrogado, até 15 de março de 2021, o prazo para constituição da pessoa jurídica com a função de atuar como Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açú, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º Fica prorrogado, até 18 de março de 2022, o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açú.
- Art. 3º Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2022, o prazo para a comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açú.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA ME Nº 1.439, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2021 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

- Art. 1º A Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - CGARP/SOF/FAZENDA/ME elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2021 e as estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 - PLOA-2022 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.
- Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificadas como Unidades Recolhedoras de receita poderão encaminhar à CGARP/SOF/FAZENDA/ME, por meio de funcionalidade específica disponível no SIOP-Receita, solicitação de alteração das estimativas e reestimativas às quais se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas por usuários previamente cadastrados e por meio de formulário eletrônico específico, disponível na funcionalidade Captação de Base Externa do módulo SIOP-Receita.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP-Receita solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação da receita será responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização, nos limites de suas atribuições e competências.

§ 3º A responsabilidade por cadastrar e habilitar usuários para operar a funcionalidade Captação de Base Externa citada no § 1º é dos Cadastradores Locais de cada órgão do Poder Executivo ou unidade equivalente dos demais Poderes, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União.

§ 4º Os órgãos e unidades citados no § 3º são responsáveis pelo cadastramento e manutenção da lista de Cadastradores Locais, conforme orientações e procedimentos informados em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/controlerecesso:orientacoes_cadastrador_local.

§ 5º A qualificação como Unidade Recolhedora é atribuída pela SOF/FAZENDA/ME para Unidades Orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos.

§ 6º Caso alguma Unidade Orçamentária se enquadre como unidade recolhedor e não possua a citada qualificação, o fato deve ser informado pelo endereço eletrônico sof.receitas@economia.gov.br.

§ 7º Os usuários previamente habilitados em anos anteriores para operar a funcionalidade Captação de Base Externa e as unidades orçamentárias previamente qualificadas como Unidades Recolhedoras assim permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma dos §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do exercício de 2021, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

- I - reestimativa de receitas do primeiro bimestre de 2021:
- a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 18 de fevereiro de 2021;
- b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 18 a 25 de fevereiro de 2021; e
- c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de março de 2021;
- II - reestimativa de receitas do segundo bimestre de 2021:
- a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 14 de abril de 2021;
- b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 14 a 29 de abril de 2021; e
- c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 21 de maio de 2021;
- III - reestimativa de receitas do terceiro bimestre de 2021:
- a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 24 de junho de 2021;
- b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 24 de junho a 1º de julho de 2021; e
- c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de julho de 2021;
- IV - reestimativa de receitas do quarto bimestre de 2021:
- a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 16 de agosto de 2021;
- b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 16 a 26 de agosto de 2021; e

- c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de setembro de 2021; e
- V - reestimativa de receitas do quinto bimestre de 2021:
- a) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a reestimativa prévia no dia 18 de outubro de 2021;
- b) as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 18 a 28 de outubro de 2021; e
- c) a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 22 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/FAZENDA/ME, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLOA-2022, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

- I - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a primeira previsão de receitas no dia 15 de março de 2021;
- II - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão de 15 a 19 de março de 2021;
- III - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada dia 15 de abril de 2021;
- IV - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME divulgará a segunda previsão de receitas no dia 14 de junho de 2021;
- V - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão de 14 a 22 de junho de 2021;
- VI - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada no dia 14 de julho de 2021;
- VII - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão solicitar reunião com os analistas da CGARP/SOF/FAZENDA/ME, a serem realizadas entre os dias 15, 16 e 19 de julho de 2021;
- VIII - as unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão rever suas previsões de 15 a 23 de julho de 2021; e
- IX - a CGARP/SOF/FAZENDA/ME avaliará as solicitações das unidades orçamentárias recolhedoras, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada até 31 de agosto de 2021.
- Parágrafo único. A SOF/FAZENDA/ME poderá alterar as estimativas de receita para o PLOA-2022 após as divulgações previstas neste artigo e até a entrega final da Proposta Orçamentária do referido ano ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art. 5º O cumprimento dos procedimentos descritos nos arts. 2º a 4º é requisito para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita e não geram direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE TRABALHO SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Interessado Dixi Vext Comercio De Equipamentos Eletronicos E Sistemas Ltda Assunto: Considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº 21105-20.01, de 10 de dezembro de 2020, (documento SEI nº 13196391), emitido pelo ICBR - Instituto de Certificações Brasileiro S/A, encaminha-se para publicação o deferimento do registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do Processo nº 14021.192371/2020-27, modelos descritos abaixo, fabricado por Dixi Vext Comercio De Equipamentos Eletronicos E Sistemas Ltda, CNPJ 15.077.663/0001-81, cadastro de fabricante de REP no Ministério da Economia, antigo Ministério do Trabalho, nº 00038.

NÚMERO DE REGISTRO DO MODELO	MODELO
569	i1
570	i2
571	i3
572	i4
573	i5

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2021.
RÔMULO MACHADO E SILVA
Subsecretário

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4695/2021/ME (13416059), constante nos autos do processo nº 46215.012938/2012-08, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.002389/2016-02, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 34.153.197/0001-10, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4563/2021/ME (13401659), constante nos autos do processo nº 46212.010202/2016-41, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nºs 46000.008409/2017-21 e 46000.008538/2017-10 interposto pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FEESSEPR, CNPJ 76.801.307/0001-53, e ao Recurso Administrativo nº 46000.008546/2017-66 interposto pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC-CUT/PR, CNPJ 81.886.004/0001-10, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 3130/2021/ME (13219562), constante nos autos do processo nº 46205.005241/2013-72, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46205.014773/2016-43, apresentado pelo SINTRAF-Beberibe - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Beberibe - CE, CNPJ nº 17.023.954/0001-12, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4606/2021/ME (13405123), constante nos autos do processo nº 46211.002421/2017-47, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.113542/2020-33 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em Geral e Complementos Bolsas, Luvas Peles de



Resguardo, Chapéus, Guarda Chuvas, Sombrinhas Bengalas, Tamancos, Formas de Madeiras, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho de Belo Horizonte e Região, CNPJ nº 17.451.147/0001-09, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4511/2021/ME (13395706), constante nos autos do processo nº 46212.009060/2012-45, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.008055/2017-15, interposto pelo Sindicato Nacional da Indústria de Refrigerantes - SINDIREFRI, CNPJ: 11.923.412/0001-10, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4513/2021/ME (13395739), constante nos autos do processo nº 46204.003637/2016-38, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46204.014396/2017-33 de interesse do SINDIACSCER - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E COMBATE ÀS EDEMIAS DOS MUNICIPIOS DE EUNAPOLIS E REGIÃO, CNPJ 11.190.556/0001-04, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 3282/2021/ME (13245213), constante nos autos do processo nº 46224.003434/2016-11, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.005800/2018-55 interposto pela FETAG-PB - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba, CNPJ 09.144.437/0001-73, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4504/2021/ME (13394586), constante nos autos do processo nº 14021.173222/2020-69, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.114065/2020-23 de interesse da FENALOC - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE LOCADORAS DE VEÍCULOS, CNPJ 12.454.959/0001-86, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4733/2021/ME (13419715), constante nos autos do processo nº 46211.000380/2018-35, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.114269/2020-64 de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPUBLICOS-MG, CNPJ 42.774.935/0001-75, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4119/2021/ME (13348067), constante nos autos do processo nº 46260.003231/2012-57, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.003671/2017-80, de interesse do SINQUIMRP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto - SP - CNPJ: 54.922.935/0001-54, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4955/2021/ME. (13445380), constante nos autos do processo nº 47480.000153/2013-98, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.007257/2017-40 de interesse do SINDILUZE - S.COM.HOT.REST.BARES.PIZZA.LANCH.CHURR. GOIAS, CNPJ 36.862.753/0001-53, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4818/2021/ME (13429096), constante nos autos do processo nº 46223.009035/2015-85, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.006937/2017-46 interposto pelo SINTEC - MA - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Contábeis dos Municípios de Imperatriz, Açailândia, João Lisboa, Amarante do Maranhão, Campestre do Maranhão, CNPJ 08.774.651/0001-40, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 5217/2021/ME (13480158), constante nos autos do processo nº 46261.002790/2012-30, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.003001/2016-82 interposto pelo SIPROEM - Sindicato dos Professores das Escolas das Redes Públicas de Ensino Municipal, CNPJ 08.847.134/0001-54, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4889/2021/ME (13437071), constante nos autos do processo nº 08015.003510/2019-08, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.113108/2020-53 de interesse do Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo, CNPJ 61.786.075/0001-34, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4806/2021/ME (13427940), constante nos autos do processo nº 46231.001860/2014-51, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46231.001214/2016-56, de interesse do SSPMS - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SUMIDOURO, CNPJ 21.206.760/0001-20, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI Nº 4686/2021 (13415037), constante nos autos do processo nº 46206.009969/2015-25, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.006470/2016-53, interposto pela FNESPF - Federação Nacional das Entidades de Servidores Públicos Federais, CNPJ nº 26.447.219/0001-27, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 4865/2021/ME (11215271), constante nos autos do processo nº 08015.003945/2019-44, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.113636/2020-11, interposto nos autos do Processo nº 08015.003945/2019-44, de interesse do Sindicato dos Profissionais de Educação da Rede de Ensino do Município de Ribeira do Pombal-BA, CNPJ 22.396.333/0001-14, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 1065/2021/ME (12946825), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à Federação Interstadual das Empresas de Transportes de Cargas, CNPJ nº 52.803.996/0001-77, Processo 46206.002531/2017-88, com abrangência Interestadual, nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria Empresas de Transporte de Cargas, nos termos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4292/2021/ME (13371687), resolve: NÃO CONHECER os Recursos Administrativos nºs 46031.000422/2018-56 e 46254.001275/2018-17 interpostos pelo Sindicato das Indústrias Moveleiras de Bauru e Região, CNPJ: 23.406.302/0001-60, nos autos do Processo Administrativo nº 46219.009449/2016-54, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4703/2021/ME (13416928), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 46000.003090/2018-29 interposto pelo Sindicato dos Transportadores de Escolas de Mauá, Ribeirão Pires e Rio da Serra- SINTEMAUÁ, CNPJ 06.223.141/0001-50, nos autos do Processo Administrativo nº 46262.002030/2017-27, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4345/2021/ME, resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 46221.006615/2017-01 interposto pelo SINDFISCO SE - SINDICATO DO FISCO DO ESTADO DO SERGIPE, CNPJ 32.806.010/0001-05, nos autos do Processo Administrativo nº 46221.008366/2014-37, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53692/2020/ME (SEI 12071913), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.001282/2017-10; b) Anular a Nota Técnica nº 135/2017/GAB/SRT/MTb que arquivou a Impugnação nº 46000.008924/2016-21 de interesse do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SINDICATO NACIONAL, CNPJ 00.676.296/0001-65; c) Encaminhar o processo à Divisão de Análise e Impugnação para prosseguimento de nova análise.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 3980/2021/ME (SEI 13332407), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46217.002821/2016-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Monte das Gameleiras/RN, CNPJ nº 24.370.934/0001-83, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Monte das Gameleiras/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG., com abrangência municipal e base territorial no Município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5274/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46211.005722/2016-41, de interesse do SSindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Curral de Dentro/MG, CNPJ 02.101.176/0001-65, nos termos do art. 21, §2º e art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4835/2021/ME (SEI 13430701), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Nova Olímpia/MT - SINTALCOOL, CNPJ Nº 07.236.687/0001-08, Processo 46210.002439/2016-78, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de fabricação de Alcool (exceto para fins alimentícios), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra do Bugres, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Confresa, Jangada, Lambari D'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nova Olímpia, Poconé, Rosário Oeste, São José do Rio Claro e Sorriso, no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Nova Olimpia/MT - SINTALCOOL, CNPJ Nº 07.236.687/0001-08, Processo 46210.002439/2016-78; excluindo a Categoria dos Trabalhadores nas indústrias de fabricação de Alcool (exceto para fins alimentícios), nos municípios de Nobres e Rosário Oeste, do Estado de Mato Grosso., nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 5353/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46204.002137/2017-60, de interesse do SINTRAMFEIRA - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Feira de Santana (BA), CNPJ 26.702.568/0001-48, para representação da categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e o trabalho avulso de acordo com a portaria do MTE nº 3204/1998 e nos termos da Lei Federal nº 12.023/2009, com abrangência intermunicipal base territorial nos Municípios Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Elísio Medrado, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Juazeiro, Ouriçangas, Pedrão, Pintadas, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho e Teodoro Sampaio, todos no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5239/2021/ME (13481783), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46254.000760/2017-92, de interesse do SICOVEL - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS, CNPJ 54.722.129/0001-32, nos termos do art. 22, incisos I e XI, c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4763/2021/ME (SEI 13422703), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.100108/2021-74, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de



Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará (inclusive Pesquisas Minerais), CNPJ nº 04.976.064/0001-83, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4771/2021/ME (SEI 13423921) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.100226/2021-82, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mongaguá, CNPJ nº 39.269.380/0001-08, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5307/2021/ME (SEI 13488861), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46782.000339/2017-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Barra da Estiva Bahia, CNPJ nº 26.745.416/0001-22, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar em Área Igual ou inferior a dois módulos rurais. A representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no município de Barra da Estiva, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4770/2021/ME. (SEI 13423459), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 14021.103101/2021-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marechal Candido Rondon-PR, CNPJ nº 77.809.036/0001-45, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 4768/2021/ME (SEI 13423054) , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.100426/2021-35, de interesse do Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores de Concessionárias, Revendas e Distribuidoras de Veículos do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 37.036.817/0001-20, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4981/2021/ME (13448885), resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46318.001558/2013-62 - SC15759 (13448901), CNPJ: 04.765.127/0001-52, de interesse do SINTECE - Sindicato das Empresas de Transporte Escolar, Transporte Municipal de Passageiros, Sobre Regime de Fretamento Contínuo, Eventual e Autônomo de Maringá e Região (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019 c/c art. 22, inciso X, e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4534/2021/ME (13398598), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTIDESP - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Intermediação de Negócios na Transmissão de Informações e Dados no Estado de São Paulo (recorrido), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46219.034717/2008-66 (SC03199), CNPJ: 09.620.910/0001-41, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas em Geral no Estado de São Paulo (recorrente), CNPJ: 60.970.597/0001-29 (13402380), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5030/2021/ME (13454628), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46201.000608/2013-00 - SC14752 (13463872), CNPJ: 07.270.935/0001-37, de interesse da FETAM-AL/CUT - Federação dos Trabalhadores da Administração e dos Serviços Públicos Municipais do Estado de Alagoas (impugnada), nos termos do artigo 22, § 2º, c/c artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento à Decisão Judicial (10540092), Mandado de Segurança Coletivo nº 0000510-11.2020.5.10.0001 (10540092), proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, determinando o imediato andamento e conclusão dos autos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da sentença; e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5311/2021/ME (13489036), resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Pedido de Registro (PPR) disposta no DOU de 25/09/2020, seção 1, páginas 44 (10733711) e 45 (10733890), nº 185, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 473 do STF, b) ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46736.000232/2019-82 (SC20387), CNPJ: 30.222.403/0001-46, de interesse do STATTESP - Sindicato dos Trabalhadores Com Aplicativos de Transporte Terrestre Intermunicipal do Estado de São Paulo, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, em cumprimento à Decisão Judicial, Processo n.º 1018165-68.2018.4.01.3400, procedente da 3ª Vara Federal. Seção Judiciária do Distrito Federal,no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5498/2021/ME (13509111), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46474.002990/2017-00 (SA04341), CNPJ: 01.270.364/0001-54, de interesse do SEMEEL - SIND. DOS ESTABELEC. MANTENED. DE ESC. DE ED. INF. MUN. SP (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020 e art. 22, § 6º, da revogada Portaria nº 501/2019, vigente à época do ato.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 19687.100463/2021-60
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES MAIA
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:
Ficam registrados os compromissos da pessoa física GUSTAVO RODRIGUES MAIA (CPF335.925.188-10), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.
Para fins da emissão do presente ato, o interessado GUSTAVO RODRIGUES MAIA apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.
A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.
O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 20 de janeiro de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:
Autorizar o fornecimento de 13.942 (treze mil, novecentos e quarenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Hibiki	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	11.513
Yamazaki	Caixas com 06 garrafas de 700 ml, 43% GL	2.429

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.008 - SRRF04/DISIT, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ementa: LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ATENDIMENTO AMBULATORIAL. PRONTO ATENDIMENTO. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados em ambiente próprio, autorizado por alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que exercem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 50, de 2002, desde que estes sejam organizados, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da agência reguladora.

Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, inclusive ambulatoriais, que não se identificam com as atividades prestadas no ambiente hospitalar, senão nos consultórios médicos.

A atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares compreende as consultas prestadas em consultórios equipados para a prática dos referidos exames, de modo que, se estes forem realizados durante a consulta médica, a nota fiscal de prestação de serviços deverá evidenciar a parcela da receita atribuível a cada um dos serviços, aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento) à receita decorrente da realização de exames e o de 32% (trinta e dois por cento) à receita relativa à consulta médica, visto que, havendo o desempenho, pela mesma pessoa jurídica, de atividades diversificadas, será utilizado o percentual de presunção correspondente a cada uma delas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, E Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e art. 20, com redação da Lei nº 11.727, de 2008, e da Lei Complementar nº 167, de 2019; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 29; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 966, 967 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, § 1º, II, "a", e §§ 3º e 4º, 34, § 2º, e 215; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ementa: RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO APLICÁVEL SOBRE A RECEITA BRUTA PARA EFEITO DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ATENDIMENTO AMBULATORIAL. PRONTO ATENDIMENTO. SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição,



consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados em ambiente próprio, autorizado por alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que exercem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 50, de 2002, desde que estes sejam organizados, de fato e de direito, sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da agência reguladora.

Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, inclusive ambulatoriais, que não se identifiquem com as atividades prestadas no ambiente hospitalar, senão nos consultórios médicos.

A atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares compreende as consultas prestadas em consultórios equipados para a prática dos referidos exames, de modo que, se estes forem realizados durante a consulta médica, a nota fiscal de prestação de serviços deverá evidenciar a parcela da receita atribuível a cada um dos serviços, aplicando-se o percentual de 12% (doze por cento) à receita decorrente da realização de exames e o de 32% (trinta e dois por cento) à receita relativa à consulta médica, visto que, havendo o desempenho, pela mesma pessoa jurídica, de atividades diversificadas, será utilizado o percentual de presunção correspondente a cada uma delas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, E Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2019, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", e § 2º, e art. 20, com redação da Lei nº 11.727, de 2008, e da Lei Complementar nº 167, de 2019; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 25 e 29; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 966, 967 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, § 1º, II, "a", e §§ 3º e 4º, 34, § 2º, e 215; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ementa: INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a parte da consulta que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a que versa sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou sobre fato disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 52, I, V e VI, e 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII, IX e XIV.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo n.º 13032.681694/2020-07, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS LTDA., CNPJ nº 71.040.653/0001-42, situado na Av. Nações Unidas, 22.452 - bairro Jurubatuba - São Paulo/SP - CEP 04795-000, código de recinto 8.94.32.02-9, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo n.º 13032.681704/2020-04, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS LTDA., CNPJ nº 71.040.653/0001-42, situado na Av. Nações Unidas, 22.452 - bairro Jurubatuba - São Paulo/SP - CEP 04795-000, código de recinto 8.94.32.02-9, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo n.º 13032.190631/2020-38, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS LTDA. - CNPJ nº 54.048.228/0001-80, situado na Av. Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré - São Paulo/SP - CEP 05322-000, código de recinto 8.94.32.04-5, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA SRRF08 Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Subdelegação de Competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020, publicado no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 03, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal para autorizar servidores públicos federais lotados e em exercício físico em suas Unidades Administrativas a dirigir veículos oficiais ou apreendidos, em atividades vinculadas ao exercício das respectivas atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, ou no interesse do serviço.

Parágrafo Único. Os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e a legislação que regulamente a matéria.

Art. 2º A autorização será pessoal, concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e conterá a identificação funcional do servidor, o nome, a matrícula, a lotação e o exercício, o número, a categoria e o prazo de validade da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, bem assim declarações de que o servidor está ciente da legislação de trânsito e das demais normas civis e penais aplicáveis à condução de veículos.

Art. 3º É obrigatório o uso do serviço denominado TaxiGov, de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho, para os serviços relacionados às atividades administrativas da instituição, no âmbito das unidades que aderirem ao referido serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA ALF/GRU Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o retorno de carga entregue indevidamente no Terminal de Carga Aérea de Importação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no exercício das competências previstas nos artigos 298, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos em São Paulo, resolve:

Art. 1º O importador que, por erro nas marcas de identificação ou da cadeia logística, retirar, do Terminal de Carga Aérea (TECA) de Importação, carga a ele não destinada, ou ainda não desembaraçada, deverá promover seu retorno, observadas as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. O retorno da carga não assegura a retomada de seu despacho, dependendo de análise técnica das condições dos volumes restituídos, e não isenta os intervenientes das eventuais sanções decorrentes da apuração de responsabilidades.

DA PRESERVAÇÃO DA CARGA

Art. 2º Constatado o recebimento indevido, o importador deve preservar a carga da forma como a recebeu, em local seguro, e coletar todas as informações e registros fotográficos que permitam apurar o ocorrido e comprovar a manutenção da integridade da carga.

Parágrafo único. Quando o erro somente puder ser constatado após a abertura da carga, esta deverá ser imediatamente fechada, mantendo-se todas as mercadorias e documentos internos e a embalagem original, ainda que danificada, podendo ser externamente protegida por outros meios que não a descaracterizem.

DA AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO

Art. 3º O retorno da carga deverá ser efetuado o mais rapidamente possível e dependerá de autorização prévia da Alfândega.

Art. 4º O importador comunicará a ocorrência, através de e-mail simples, à Equipe de Controle de Carga e Trânsito (ECAT) pelo endereço eletrônico sacta.sp.alfgru@rfb.gov.br.

§ 1º A ECAT retornará mensagem eletrônica contendo o número do Dossiê Digital de Atendimento (DDA) e a relação de documentos que deverão ser anexados.

§ 2º Além dos documentos obrigatórios, o importador deverá anexar todos os demais registros relacionados ao caso, como trocas de mensagens, documentos digitalizados, fotografias etc.

Art. 5º Após a análise do caso, sendo considerado procedente seu pedido, o importador receberá a autorização de retorno da carga por meio do DDA.

§ 1º A autorização poderá estabelecer restrições quanto a datas e horários para retorno da carga.

§ 2º Poderá ser negado o retorno da carga, dentre outros motivos:

- a) à carga retirada em outra unidade aduaneira, mesmo que tenha sido removida em trânsito aduaneiro com origem nesta Alfândega;
- b) às ocorrências insuficientemente documentadas; ou
- c) às comunicações realizadas em prazo desproporcionalmente maior àquele necessário ao conhecimento do fato.

DO RETORNO DA CARGA

Art. 6º O importador entrará em contato com a Concessionária do aeroporto para agendar dia e horário para retorno da carga, fornecendo-lhe cópia eletrônica da autorização obtida.

Art. 7º Antes de agendar o retorno, a Concessionária confirmará a autenticidade da autorização apresentada e informará a Equipe de Controle de Carga e Trânsito (ECAT) desta Alfândega sobre o agendamento realizado.

DO ARMAZENAMENTO DA CARGA

Art. 8º Após o recebimento, o depositário armazenará a carga sob Documento Subsidiário de Identificação de Carga (DSIC) e imediatamente disponibilizará sua entrega em seu sistema informatizado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr HUGO SANTANA DE ARAUJO, CPF Nº 221.373.928-52, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (SP), através do ADE nº 03, de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 1 de 23/01/2019, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 21/0158747-4 de 25/01/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020 e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 13032.028087/2019-72, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0001-00 à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e arts. 40, 122 e 658 da IN/RFB 1911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de novembro de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVES

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DERAT-SPO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 a pessoa jurídica MRH TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 82.776.972/0001-37, tendo em vista que o parcelamento não fora liquidado no prazo legal, conforme art. 1º da Lei 10.684, de 30 de Maio de 2003, combinado com o artigo 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de Agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, de acordo com o §1º do art.14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art.3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que especifica, usufruir o benefício previsto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 6º, I, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d", da Portaria SRRF09 nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação),considerando o que consta nos autos de processo administrativo nº 10100.000848/0319-63, declara:

Art. 1º A habilitação da pessoa jurídica Serramad Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. S/A , inscrita no CNPJ sob o nº 18.274.424/0001-00, para usufruir do benefício previsto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a sociedade empresária que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Parecer Fiscal e tudo o que mais consta no processo administrativo fiscal nº 11000.720376/2021-93, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a sociedade empresária Aubin & Gomes Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.594.460/0001-95, com estabelecimento matriz localizado na rua Vinte de Setembro nº 31, no município de Guaíba, RS, em virtude de:

I - ter incorrido em prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizando-se de artifício visando induzir ou manter a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do SIMPLES NACIONAL; e

II - ter de forma reiterada não emitido Nota Fiscal de Serviço.

Parágrafo Único Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/02/2017, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos decorrem do disposto no inciso V, XI, §§ 1º, 2º e incisos I e II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º É facultado à sociedade empresária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, observada a legislação relativa ao processo administrativo-fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS GERÊNCIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No texto do item I, "c" da Deliberação CVM nº 870, de 2 de fevereiro de 2021, publicada no DOU Nº 23, de 3 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 29, onde se lê: "Superintendência de Relacionamento com Investidores Institucionais", leia-se: "Superintendência de Relações com Investidores Institucionais".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.413, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SIRIUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 19.492.985, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.407, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza I. C. ROMEIRO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 36.908.607/0001-11, denominação comercial EFUND INVESTIMENTOS, a prestar serviço de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, nos termos do art. 18, inciso I, alínea 'a', combinado com o art. 16, inciso I, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos para Transposição de Fronteira - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011779/2020-85, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Dispositivos para Transposição de Fronteira, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança, visando a prevenção de acidentes, quando da utilização do produto.

Art. 3º Os fornecedores dos dispositivos para transposição de fronteira deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os dispositivos para transposição de fronteira, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos dispositivos para transposição de fronteira, denominados Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) e Dispositivo de Transferência Auxiliar (DTA), para veículos com características rodoviárias da categoria M3 destinados ao transporte coletivo de passageiros, bem como aqueles destinados ao transporte de passageiros particular na modalidade de fretamento e turismo.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - as rampas de acesso, as plataformas elevatórias veiculares ou outros dispositivos colocados ao lado do veículo para elevação de pessoas;

II - os dispositivos para transposição de fronteira para veículos com características urbanas destinados ao transporte coletivo público de passageiros;

III - os dispositivos para transposição de fronteira destinados ao transporte escolar de passageiros;

IV - os dispositivos para transposição de fronteira destinados ao transporte particular de passageiros quando na modalidade mercantil ou de uso privativo; e

V - os dispositivos para transposição de fronteira destinados a veículos que operam em outros modais de transporte.

Art. 5º A cadeia produtiva dos dispositivos para transposição de fronteira fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, dispositivos para transposição de fronteira conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, dispositivos para transposição de fronteira conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento dos dispositivos para transposição de fronteira, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os dispositivos para transposição de fronteira, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento e o prazo estabelecido no art. 12.



§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivos para Transposição de Fronteira estão fixados no Anexo II.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, os dispositivos para transposição de fronteira, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 06 de agosto de 2020, ou substitutiva, observados os prazos fixados no art. 12 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para dispositivos para transposição de fronteira, encontra-se no Anexo III.

Art. 8º Os dispositivos para transposição de fronteira pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 9º Os dispositivos para transposição de fronteira, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 12. A partir de 26 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores devem comercializar para o mercado nacional, somente dispositivos para transposição de fronteira em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos para atendimento ao prazo de adequação de fabricantes nacionais e importadores, encerrado em 26 de agosto de 2020, deverão apenas ser revisados na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Cláusula de revogação

Art. 14. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 389, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2019, seção 1, página 45.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021, conforme Art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA

DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA

1 OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para dispositivos para transposição de fronteira utilizados em veículos com características rodoviárias, destinados ao transporte coletivo de passageiros, com foco na segurança, visando a prevenção de acidentes, quando de suas utilizações.

Nota 1: Para simplicidade de texto, o(s) "dispositivo(s) para transposição de fronteira em veículo(s) com características rodoviárias" são referenciados neste Regulamento como "equipamento(s)".

Nota 2: Para a simplicidade de texto, o(s) "veículo(s) com características rodoviárias", são referenciados neste Regulamento como "veículo(s)".

2 DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

2.1 Acessibilidade

Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, do serviço de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.2 Acessibilidade Assistida

Condição para utilização, com segurança, do sistema de transporte coletivo de passageiros, mediante assistência de profissional capacitado para atender às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

2.3 Acesso em Nível

Condição que permite a transposição de fronteira, estando o piso interno do veículo e a área de embarque/desembarque em nível.

2.4 Carga de Ensaio

Valor equivalente a 1,25 vezes a capacidade de carga.

2.5 Carga Total

Somatória do peso próprio do equipamento, da poltrona com os seus componentes e da capacidade de carga.

2.6 Carga Nominal

Peso mínimo da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida, definido em 1.275 N.

2.7 Capacidade de Carga

Carga expressa em quilogramas prevista para o usuário do equipamento, definida pelo fabricante, não inferior à carga nominal.

2.8 Categoria M3

Veículo para o transporte coletivo público de passageiros e de transporte de passageiros, dotado de mais de 08 (oito) lugares além do condutor, com peso bruto total (PBT) superior a 5,0 t.

2.9 Dispositivo para Transposição de Fronteira

Tecnologia ou equipamento projetado para possibilitar a transposição de fronteira.

2.9.1 Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma ou mais poltronas do salão de passageiros para o exterior do veículo, possibilitando o embarque e desembarque sentado de pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida ao nível do piso interno do veículo.

2.9.2 Dispositivo de Transferência Auxiliar (DTA)

Tipo de dispositivo para transposição de fronteira instalado no veículo, que permite realizar o deslocamento de uma poltrona exclusiva, não vinculada ao salão de passageiros, para o exterior do veículo, possibilitando a transferência da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida à poltrona preferencial específica do salão de passageiros ou vice-versa.

2.10 Fronteira

Transição entre a área de embarque e desembarque e o veículo, em especial vão e desnível.

2.11 Operador

Pessoa treinada e habilitada para operar o equipamento.

2.12 Pessoa com Deficiência

Pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

2.13 Pessoa com Mobilidade Reduzida

Pessoa que tem, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

2.14 Porta Dedicada

Porta para acesso exclusivo de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao interior do veículo, mediante utilização de dispositivo específico para transposição de fronteira.

2.15 Porta de Serviço

Porta de acesso do veículo para embarque e desembarque dos passageiros.

2.16 Posição de Transporte

Configuração em que o equipamento se encontra quando o veículo está em movimento e o equipamento não está em operação.

2.17 Posição de Embarque

Configuração prevista quando o equipamento está com a poltrona posicionada para receber o usuário, no final do curso externo de deslocamento do equipamento.

2.18 Sistema Automático

Sistema de movimentação e preparação do equipamento, entre a posição de transporte e a posição de embarque, sem qualquer intervenção manual.

2.19 Sistema Semiautomático

Sistema de movimentação e preparação do equipamento, entre a posição de transporte e a posição de embarque, com intervenção manual.

2.20 Transporte Particular

Transporte de passageiro, realizado em veículo da categoria M3, que inclui as modalidades de fretamento, turismo, mercantil ou de uso privativo.

2.21 Transporte Rodoviário Coletivo Público de Passageiros

Transporte coletivo público de passageiro realizado em veículo da categoria M3, com percurso realizado em sua maior parte em estradas ou rodovias, podendo ser classificado como tipo rodoviário ou seletivo.

2.22 Veículo com Características Rodoviárias

Veículo destinado ao transporte público coletivo de passageiros e ao transporte particular de passageiros, excluindo-se as modalidades mercantil e de uso privativo.

2.23 Veículo Rodoviário

Veículo destinado ao transporte público regulamentado intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros, com percurso realizado em sua maior parte em estradas ou rodovias.

2.24 Veículo Seletivo

Veículo destinado ao transporte público regulamentado municipal e intermunicipal de passageiros, com percurso realizado em ambiente urbano e, eventualmente, em estradas ou rodovias.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Requisitos de Fabricação do Equipamento

3.1.1 Deve ser considerada no projeto técnico do equipamento, a compatibilidade com o conjunto chassi e carroceria do veículo.

3.1.2 O equipamento deve dispor de sistema que movimente a poltrona instalada, o assoalho na área de influência da poltrona (DPM), incluindo o apoio dos pés e o anteparo de proteção frontal (quando for o caso), para fora da carroceria.

3.1.3 O sistema que realiza o movimento de deslocamento da poltrona, para fora da carroceria, pode ser acionamento semiautomático, automático ou manual.

3.1.4 O equipamento com sistema semiautomático deve ter um puxador para disponibilizar a poltrona em posição de embarque para realizar a transferência do usuário.

3.1.5 Caso o sistema permita a rotação da poltrona, o equipamento deve dispor de sistema de travamento na posição de transporte.

3.1.6 Para efeitos de cálculo e dimensionamento da capacidade de carga do equipamento, a carga nominal deve ser, de no mínimo, 1.275 N + 25%, equivalente a 1.593,75 N.

3.1.7 A carga total deve estar adequada ao somatório do peso próprio do equipamento, mais a capacidade de carga, e o peso da poltrona com seus componentes.

3.1.8 O equipamento deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo, com operações reversas, permitindo que o mesmo complete seu ciclo de funcionamento.

3.1.9 Durante o ciclo de funcionamento, com intuito de prover a acessibilidade do usuário, o equipamento pode proporcionar movimentos nos sentidos vertical, horizontal, angular, pantográfico ou combinado, porém tais movimentos não podem, em hipótese alguma, comprometer a estabilidade do usuário na poltrona do equipamento.

3.1.10 A velocidade exercida pelo equipamento, com a sua capacidade de carga, não pode exceder 0,15 m/s. Caso o equipamento possua movimentos combinados, a velocidade deverá ser medida para cada segmento da trajetória de forma separada e não deve exceder o limite indicado.

3.1.11 O equipamento, quando medida ou calculada a aceleração média entre dois pontos, não pode apresentar aceleração média superior a 0,3 m/s², com a sua capacidade de carga, em qualquer direção.

3.1.12 O controle de comandos deve estar ligado fisicamente ao equipamento, através de controle remoto com cabo, o qual deve ter o alcance de um raio de 2,50 ± 0,50 m.

3.1.13 Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento do equipamento deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado.

3.1.14 O controle de comandos do equipamento deve apresentar sinalização clara de suas funções.

3.1.15 O equipamento deve ser projetado de forma a permitir que sua operação possa ser sempre assistida pelo operador, posicionado o mais próximo possível do equipamento e do usuário, de maneira a promover a segurança na operação.

3.1.16 Deve haver sistema que impeça a operação do controle de comandos por pessoa não autorizada.

3.1.17 Qualquer mecanismo do sistema de movimentação do equipamento, exposto na sua área de influência, deve estar protegido para evitar que possa prender ou arrastar roupas, cabelo ou acessórios do usuário.

3.1.18 Não podem existir cantos vivos ou arestas que possam oferecer risco ao usuário e operador.

3.1.19 No caso de DPM, deve haver dispositivo de final de curso de subida para o nivelamento automático do equipamento em relação ao piso interno do veículo. No caso de DTA deve, obrigatoriamente, nivelar a poltrona do equipamento em relação à poltrona preferencial do veículo.

3.1.20 No caso de DPM, quando em posição de transporte, o equipamento deve possuir sistema que mantenha sua base (assoalho) nivelada com o piso interno do veículo, de forma a evitar o risco de deslocamento involuntário e vibrações com o veículo em movimento.

3.1.21 Deve haver sistema de segurança que impeça a queda do equipamento em caso de falhas, durante as posições de operação ou de transporte.

3.1.22 Independentemente da concepção do sistema de segurança, deve haver, adicionalmente, trava mecânica, a fim de garantir que o equipamento fique seguro na posição de transporte.

3.1.22.1 Deve haver sinal para desativar o pedal do acelerador do veículo caso a trava mecânica não esteja travada, conforme subitem 3.2.6 desse RTQ.

3.1.23 Quando o DTA não estiver sendo utilizado em posição de transporte, deve estar recolhido de forma segura a fim de reduzir o risco de deslocamento em caso de colisão do veículo no qual está instalado.

3.1.24 No caso de DTA, é obrigatória a existência de sistema de travamento que impeça o uso indevido da poltrona por qualquer outro usuário.

3.1.25 O equipamento deve dispor de dispositivo de emergência para o acionamento em caso de falhas, sendo garantidos no mínimo 02 (dois) ciclos completos de operação com a carga prevista no projeto aplicada, atendendo, inclusive, ao descrito nos subitens 3.1.6 e 3.1.7 deste RTQ.

3.1.26 O esforço manual máximo para a operação do equipamento, em caso de pane, não pode ultrapassar 250 N. No entanto, para começar um movimento, o esforço não pode ultrapassar 350 N.

3.1.27 Exclusivamente para o caso de inoperância ou qualquer tipo de pane durante a operação do equipamento, devem estar estabelecidas alternativas de acessibilidade e procedimentos adequados pelo fabricante do equipamento, que garantam segurança no embarque ou desembarque do usuário.

3.1.28 Os sistemas de segurança, com exceção daquele descrito no subitem 3.1.22 deste RTQ, devem funcionar automaticamente, não dependendo de ação humana para seu acionamento.



3.1.29 Para facilitar a transferência do usuário em cadeira de rodas para a poltrona, o equipamento deve possibilitar a projeção da poltrona em, pelo menos, 300 mm para fora da carroceria (posição de embarque), de modo a favorecer o embarque ou desembarque do usuário, conforme ABNT NBR 15320.

3.1.30 Deve ser assegurado que o espaçamento entre a borda do assento da poltrona do equipamento, em relação ao anteparo ou dispositivo equivalente (fixo ou móvel) para proteção dos pés, em posição de embarque, seja no mínimo de 270 mm, conforme ABNT NBR 15320.

3.1.31 O anteparo (fixo ou móvel) de proteção frontal dos pés deve preencher, pelo menos, 80% da largura do assento da poltrona, conforme ABNT NBR 15320.

3.1.32 A altura do anteparo de proteção para os pés, atrás do equipamento deve ser de, no máximo, equivalente à altura do assento em relação ao piso, conforme ABNT NBR 15320.

3.1.33 O ângulo de inclinação da base do equipamento não pode exceder, em relação ao plano do piso do veículo, 3° ou 15 mm, em qualquer direção, sem deformação permanente da base do equipamento, com ou sem carga aplicada.

3.1.34 O nível de ruído gerado pelo equipamento, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, não pode ser superior a 85 dB(A), medido a uma distância de 1.000 mm da fonte, em qualquer direção.

3.1.35 Os sistemas com mecanismo de acionamento hidráulico e pneumático devem estar conforme estabelecido no Anexo A deste RTQ.

3.1.36 O sistema com mecanismo de acionamento elétrico deve estar conforme estabelecido no Anexo B deste RTQ.

3.1.37 Os sistemas de suspensão por cabos de aço, correntes ou cintas devem estar conforme estabelecido no Anexo C deste RTQ.

3.1.38 Os sistemas de acionamento por porca e fuso devem estar conforme estabelecido no Anexo D deste RTQ.

3.1.39 As partes funcionais (p. ex. cabos, cintas, correntes, polias, eixos, engrenagens, cilindros, válvulas, mangueiras, terminais e tubulações), das quais o equipamento depende para suportar a carga, devem ter coeficiente de segurança de, pelo menos 6, baseado na resistência máxima do material (carga de ruptura).

3.1.40 As partes não operacionais, como estrutura, base do equipamento e componentes de fixação, as quais não podem se desgastar com o tempo, devem ter coeficiente de segurança de pelo menos 3, baseado na resistência máxima do material (carga de ruptura).

3.1.41 Os coeficientes de segurança para os componentes estruturais do equipamento, sobre o limite elástico do material, não podem ser inferiores a 2,1.

3.1.42 Deve existir sinal luminoso, acionado durante todo o ciclo de operação do equipamento, instalado na parte móvel do mesmo, que se projete para fora do veículo durante a operação, de forma que a iluminação fique voltada para o lado externo do veículo.

3.1.43 O fabricante deve apresentar os cálculos estruturais em memorial descritivo específico, simulação computacional ou outra forma que comprove os coeficientes de segurança requeridos nos subitens 3.1.39 a 3.1.41 deste RTQ.

3.2 Requisitos de Compatibilidade e Interface do Equipamento com o Veículo

3.2.1 O fabricante do equipamento deve evidenciar a compatibilidade do seu projeto técnico, requerida pelas características do veículo, por meio de documentação, desenhos, protótipos ou outras metodologias alternativas.

3.2.2 O cabeamento elétrico e a tubulação do sistema de acionamento, eventualmente desprotegidos devem ser instalados de forma a evitar que sejam danificados pelo movimento gerado na operação do equipamento ou do veículo.

3.2.3 O projeto técnico deve prever a compatibilidade do equipamento (DPM) com a poltrona utilizada no veículo que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) (resistência do encosto, ancoragem da poltrona instalada no equipamento e do cinto de segurança instalado na poltrona).

3.2.4 A compatibilidade do projeto técnico do equipamento também deve considerar a possibilidade de que a largura do assento da poltrona vinculada ao equipamento, e também, da poltrona imediatamente ao lado desta, no salão de passageiros, apresente variação dimensional de até 10%, associadas às delimitações de espaço entre os elementos estruturais do chassi e da carroceria.

3.2.5 O equipamento deve disponibilizar interface com o veículo de tal maneira que, estando a porta dedicada (DPM) ou porta de serviço (DTA) fechada, não seja permitido o acionamento do equipamento.

3.2.6 O equipamento deve disponibilizar sinal elétrico para o veículo, enquanto o equipamento estiver acionado (posição de embarque) ou fora da posição de transporte; ou a trava mecânica não estiver acionada; com o objetivo de impedir o fechamento da porta dedicada (DPM), com sistema de abertura automática, ou da porta de serviço (DTA), além de desativar o funcionamento do pedal do acelerador do veículo.

3.2.7 Para movimentação do equipamento deve ser garantida, na condição de embarque e desembarque, a altura livre mínima de 900 mm, entre a face superior do assento da poltrona e o marco superior da porta dedicada, conforme ABNT NBR 15320.

3.2.8 É obrigatória a existência de sistemas de segurança no veículo que interrompam o movimento vertical do equipamento, em caso de obstrução no campo do marco superior da porta dedicada (DPM) ou da porta de serviço (DTA).

3.2.9 O equipamento deve disponibilizar interface com o veículo que permita receber o sinal proveniente do sistema de segurança instalado no campo do marco superior da porta dedicada (DPM) ou da porta de serviço (DTA), o qual interrompa seu movimento.

3.2.10 Para a transposição da fronteira, a superfície do assento da poltrona deve ter altura máxima de 650 mm em relação ao nível do local de embarque e desembarque, que deve ter altura de 150 mm em relação ao plano de rolamento, conforme ABNT NBR 15320.

3.3 Requisitos de Adequabilidade do Veículo

Para a promoção da adequada inserção de acessibilidade no veículo, para a utilização segura do equipamento, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.3.1 O veículo deve possuir porta dedicada ao equipamento que possibilite o embarque e desembarque do usuário diretamente ao salão de passageiros, através de poltrona instalada no próprio equipamento, sem qualquer barreira física (aplicável ao DPM).

3.3.2 O equipamento deve ser instalado junto à porta de serviço do veículo que dá acesso à poltrona preferencial (aplicável ao DTA).

3.3.3 A abertura e fechamento da porta dedicada deve ter acionamento presencial.

3.3.4 A porta dedicada deve ter sistema de segurança do tipo mecânico, com acionamento automático ou manual, que garanta a condição de porta fechada e travada, além de desativar o funcionamento do pedal do acelerador do veículo.

3.3.5 O veículo deve possuir sistema de segurança que desative o funcionamento do pedal do acelerador deste, enquanto a porta dedicada (aplicável ao DPM) ou porta de serviço (aplicável ao DTA) estiver aberta.

3.3.6 A poltrona instalada no DPM deve estar em conformidade com os requisitos exigidos para as demais poltronas do veículo, conforme ABNT NBR 15320, sendo obrigatório, possuir revestimento estofado, encosto alto com protetor de cabeça integrado, apoio de braço do tipo basculante e níveis de reclinção (quando aplicável).

3.3.7 A poltrona do equipamento deve dispor de 04 (quatro) pontos de apoio para utilização adicional de colete torácico.

3.3.8 O colete torácico não pode comprometer a utilização do cinto de segurança de 03 (três) pontos, originalmente disponível na poltrona instalada no equipamento.

3.3.9 Deve existir local para guarda do colete torácico, quando este não estiver sendo utilizado.

3.3.10 Para segurança do usuário, durante a operação de embarque e desembarque, deve existir cinto para panturrilha ou anteparo (fixo ou móvel) com altura mínima de 300 mm, para evitar movimentos involuntários das pernas do usuário.

3.3.11 O revestimento do piso na área de influência do equipamento deve ter características antiderrapantes (coeficiente de atrito estático de 0,38), conforme ABNT NBR 15320 (aplicável ao DPM).

3.3.12 Deve existir demarcação visual na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12) nos limites da área de influência do equipamento (aplicável ao DPM).

3.3.13 Deve ser garantido índice mínimo de luminosidade de 30 lux para a área externa da porta dedicada (aplicável ao DPM) ou de serviço (aplicável ao DTA), medido a 1.000 mm a partir do patamar de embarque, de tal forma que ofereça segurança no embarque e desembarque do usuário.

3.3.14 Deve ser instalado, na parte externa do veículo ou na parte inferior do equipamento, sinal de alerta intermitente com pressão sonora de 75 ± 5 dB(A), com frequência entre 500 e 3.000 Hz, medido a 1.000 mm da fonte em qualquer direção que deve ser acionado durante todo o ciclo de operação do equipamento.

3.3.15 As luzes de advertência (pisca-alerta) do veículo devem ser acionadas automaticamente durante todo o ciclo de operação do equipamento, em conjunto com o sinal luminoso do mesmo, para alerta de pedestres.

3.3.16 Deve existir luz de advertência (pisca-alerta) do veículo posicionada próximo da porta dedicada (aplicável ao DPM) ou da porta de serviço (aplicável ao DTA). Quando por motivos técnicos não for possível atender este requisito, deve ser instalado sinal luminoso no compartimento ou no próprio equipamento, voltado para o lado externo do veículo, devendo ficar visível com a porta aberta.

3.3.17 Deve existir sistema adequado para a acomodação e travamento da cadeira de rodas do usuário, caso a área abaixo do equipamento seja utilizada para essa finalidade ou de outro local definido.

4. INFORMAÇÕES, MARCAÇÕES, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MANUAIS DE INSTRUÇÕES

Informações

4.1.1 As instruções de uso e informações importantes a serem observadas nos procedimentos de embarque e desembarque devem estar aplicadas no equipamento ou próximo a ele, em local de fácil visualização para o operador e usuários.

4.1.2 As informações para uso podem consistir de textos, palavras, sinais, símbolos ou diagramas utilizados de forma separada ou em conjunto.

4.1.3 O equipamento deve dispor de informação referente à contagem do número de operações realizadas, com mínimo de 04 (quatro) dígitos, sem a possibilidade de zerar ou alterar a contagem, que deve ser de fácil acesso para leitura.

4.1.4 Devem constar informações referentes a riscos inerentes associadas às advertências sobre o uso indevido.

4.2 Marcações

4.2.1 A capacidade de carga do equipamento deve estar indicada em local visível, expressa em quilogramas.

4.2.2 O controle de comandos do equipamento deve possuir sinalização clara de suas funções. Os comandos devem ser legíveis e identificados de forma permanente, com símbolos ou textos indicando intuitivamente (sem dúvidas) o sentido do movimento resultante.

4.2.3 As informações de todas as precauções particulares necessárias devem ser destacadas por meio de etiquetas de segurança e nos manuais de instruções.

4.3 Placa de Identificação do Fabricante

4.3.1 O fabricante deve afixar no equipamento uma placa de identificação, metálica, de modo permanente e em local visível.

4.3.2 A placa de identificação deve ser resistente às intempéries e indicar de forma legível, no mínimo, as seguintes informações:

a) razão social e endereço completo do fabricante;

b) razão social e endereço completo do fornecedor, quando este não for o fabricante;

c) modelo do equipamento;

d) número de série e/ou de fabricação do equipamento;

e) mês e ano de fabricação do equipamento;

f) tensão elétrica de operação do equipamento; e

g) capacidade de carga do equipamento.

4.4 Manuais de Instruções

O fabricante deve disponibilizar todas as instruções necessárias ao adequado funcionamento e operacionalidade do equipamento, de forma que, quando este instalado, atenda aos requisitos estabelecidos no item 3.1 deste RTQ.

Os manuais devem ser impressos e acompanhar cada equipamento instalado.

4.4.1 Manual de Instalação

O manual de instalação deve conter no mínimo:

a) diâmetro mínimo dos cabos elétricos;

b) diâmetro mínimo e características das mangueiras;

c) diâmetro mínimo e o grau de dureza dos parafusos, rebites e todos os meios de fixação entre o equipamento e o veículo;

d) torque de aperto dos elementos de fixação rosqueados;

e) especificações dos fluidos hidráulicos e lubrificantes recomendados, se for o caso;

f) informações sobre os mecanismos de acionamento;

g) informação sobre as regulagens do equipamento;

h) procedimentos de instalação no veículo;

i) precauções particulares e cuidados especiais a serem levados em conta para a instalação;

j) instruções de soldagem, se aplicáveis;

k) informações sobre os esforços manuais (exemplo: operações no caso de pane);

l) procedimentos para as avaliações após a instalação;

m) informações sobre as zonas de perigo;

n) informações sobre a disponibilidade de sinal elétrico, com o equipamento acionado;

o) informações sobre a disponibilidade de sinal para a instalação de alerta sonoro para o equipamento em operação;

p) advertência para o apoio do equipamento de maneira segura, evitando a sua movimentação, durante a operação de instalação;

q) informação da estabilidade do conjunto veículo/equipamento;

Nota: O fabricante deve fornecer o peso e a localização do centro de gravidade do equipamento, em atendimento ao subitem 3.1.1 deste RTQ.

r) localização das posições de controle, se for o caso;

s) instruções de instalação para estabilizadores, se for o caso;

t) localização das marcações de segurança no equipamento;

u) texto com informações referentes às responsabilidades do encarregador, que contemple:

"Para a promoção da adequada inserção de acessibilidade quando da utilização segura do equipamento, deve ser de responsabilidade do encarregador o atendimento dos seguintes requisitos:

- o veículo deve possuir porta dedicada ao equipamento que possibilite o embarque e desembarque do usuário diretamente ao salão de passageiros, através de poltrona instalada no próprio equipamento, sem qualquer barreira física (aplicável ao DPM);

- o equipamento deve ser instalado junto à porta de serviço do veículo que dá acesso à poltrona preferencial (aplicável ao DTA);

- a abertura e fechamento da porta dedicada deve ter acionamento presencial;

- a porta dedicada deve ter sistema de segurança, do tipo mecânico com acionamento automático ou manual, que garanta a condição de porta fechada e travada, além de desativar o pedal do acelerador do veículo (aplicável ao DPM);

- a existência de sistema de segurança que desative o pedal do acelerador do veículo enquanto a porta dedicada (aplicável ao DPM) ou porta de serviço (aplicável ao DTA) estiver aberta;

- a poltrona instalada no DPM deve estar em conformidade com os requisitos exigidos para as demais poltronas do veículo, conforme ABNT NBR 15320, sendo obrigatório, possuir revestimento estofado, encosto alto com protetor de cabeça integrado, apoio de braço do tipo basculante e níveis de reclinção (quando aplicável);

- a poltrona do equipamento deve dispor de 04 (quatro) pontos de apoio para utilização adicional de colete torácico;

- o colete torácico não pode comprometer a utilização do cinto de segurança de 03 (três) pontos, originalmente disponível na poltrona instalada no equipamento;



- o local de guarda do colete torácico, quando não estiver sendo utilizado;

- para segurança do usuário durante a operação de embarque e desembarque deve existir cinto para panturrilha ou anteparo (fixo ou móvel) com altura mínima de 300 mm, para evitar movimentos involuntários das pernas do usuário;

- o revestimento do piso na área de influência do equipamento deve ter características antiderrapantes (coeficiente de atrito estático de 0,38), conforme ABNT NBR 15320 (aplicável ao DPM);

- a existência de demarcação visual na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12) nos limites da área de influência do equipamento (aplicável ao DPM);

- deve ser garantido índice mínimo de luminosidade de 30 lux para a área externa da porta dedicada (aplicável ao DPM) ou de serviço (aplicável ao DTA), medido a 1.000 mm a partir do patamar de embarque, de tal forma que ofereça segurança no embarque e desembarque do usuário;

- deve ser instalado na parte externa do veículo ou na parte inferior do equipamento, sinal de alerta intermitente com pressão sonora de 75 ± 5 dB(A), com frequência entre 500 e 3.000 Hz, medido a 1.000 mm da fonte em qualquer direção que deve ser acionado durante todo o ciclo de operação do equipamento;

- a existência de luzes de advertência (pisca-alerta) do veículo acionadas automaticamente durante todo o ciclo de operação do equipamento, em conjunto com o sinal luminoso do mesmo, para alerta de pedestres;

- a existência de sinal luminoso acionado durante todo o ciclo de operação do equipamento, instalado na parte móvel do mesmo, que se projete para fora do veículo durante a operação, de forma que a iluminação fique voltada para o lado externo do veículo;

- a existência de sistema adequado para a acomodação e travamento da cadeira de rodas do usuário, caso a área abaixo do equipamento seja utilizada para essa finalidade ou de outro local definido;

- para movimentação do equipamento deve ser garantida, na condição de embarque e desembarque, a altura livre mínima de 900 mm entre a face superior do assento da poltrona e o marco superior da porta dedicada, conforme ABNT NBR 15320; e

- para a transposição da fronteira, a superfície do assento da poltrona deve ter altura máxima de 650 mm em relação ao nível do local de embarque e desembarque, que deve ter altura de 150 mm em relação ao plano de rolamento, conforme ABNT NBR 15320."

Nota: O manual de instalação pode ser disponibilizado, em versão digital, no endereço da página eletrônica do fabricante.

4.4.2 Manual de Operação

O manual de operação deve incluir no mínimo:

a) utilizações previstas para o equipamento;

b) método e características de funcionamento e operação do equipamento;

c) procedimentos de segurança do usuário;

d) qualquer utilização específica do equipamento que se deve evitar;

e) descrição geral do equipamento e de seu princípio de funcionamento;

f) descrição dos sistemas e dispositivos de segurança, sendo no mínimo: descrição dos procedimentos de utilização dos sistemas e dispositivos de emergência de acionamento manual e da trava mecânica, para garantir que o equipamento fique seguro na posição de transporte;

g) informações sobre a necessidade de verificação diária da presença e da eficácia de todos os dispositivos de advertência e segurança, as etiquetas de segurança e informação e sobre as ações que se realizarão para corrigir qualquer deficiência;

h) posições do operador, permitindo uma visão adequada da zona de trabalho, do usuário e de todas as áreas de risco;

i) instruções sobre o posicionamento do usuário, durante a operação do equipamento (braços junto ao corpo, se possível, cruzados sobre o peito, cinto de 03 (três) pontos engatados e, quando necessário, colete torácico); e

j) informações sobre área de trabalho e as zonas de perigo.

Nota: As instruções de operação podem ser fornecidas sob a forma de diagramas e/ou pictogramas.

4.4.3 Manual de Manutenção

O manual de manutenção deve conter no mínimo:

a) informação de segurança concernente aos componentes que armazenam energia;

b) natureza e frequência das manutenções e a necessidade de ações corretivas;

c) inspeção regular compreendendo a verificação da presença e do funcionamento efetivo de todos os dispositivos de segurança;

d) lista detalhada das peças de reposição, fornecida pelo fabricante do equipamento, através de solicitação;

e) critérios de substituição de peças;

f) principais tipos de avarias e suas soluções, com detalhamento das medidas de segurança que se devem tomar, sendo no mínimo:

f.1) avarias funcionais;

f.2) avarias de sistema de segurança;

f.3) avarias da estrutura;

f.4) vazamentos de fluidos;

g) natureza e frequência dos procedimentos de manutenção, sendo no mínimo:

g.1) engraxamento;

g.2) preenchimento dos níveis dos fluidos;

g.3) substituição das mangueiras ou dos cabos elétricos defeituosos;

g.4) recomendação dos lubrificantes, fluido hidráulico, níveis de fluidos mínimo e máximo, regulação da pressão.

h) plano de manutenção

ANEXO A - MECANISMO DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO OU PNEUMÁTICO

Os equipamentos que utilizam mecanismo de acionamento hidráulico ou pneumático devem atender aos seguintes requisitos:

A.1 Generalidades

As regulagens dos limitadores de pressão e dispositivos de controle da carga, com reguladores de fluxo, devem ter acesso protegido (p. ex. tampas seladas e selos de chumbo). Estes requisitos não se aplicam quando estiverem protegidos contra qualquer ação não autorizada, como por exemplo, a necessidade de ferramentas especiais.

A.2 Características das Mangueiras, Terminais e Tubulações

A.2.1 As mangueiras, terminais, tubulações e seus acessórios devem ter características tais que as suas pressões de ruptura sejam iguais a pelo menos 06 (seis) vezes a pressão máxima à qual a mangueira deve suportar durante a sua operação.

A.2.2 As mangueiras, terminais e tubulações não protegidas devem ser dispostas e fixadas de maneira que evitem qualquer dano devido a movimentos resultantes da utilização dos equipamentos e/ou dos veículos.

A.3 Limitador de Pressão

A.3.1 Devem ser instalados limitadores de pressão para impedir a aplicação de uma pressão de até 50% superior à pressão de trabalho.

A.3.2 O dispositivo limitador de pressão não pode reagir sob o efeito de uma carga aplicada ao equipamento em posição de transporte (carga induzida).

A.4 Manômetro

Recomenda-se que cada circuito tenha um lugar de fácil acesso onde seja possível conectar um manômetro para a verificação das pressões do sistema.

A.5 Reservatório de Fluido Hidráulico

A.5.1 Para assegurar um fluxo contínuo de fluido à bomba hidráulica, o reservatório deve ter pelo menos 10% a mais de capacidade efetiva do que a necessária para o funcionamento normal do equipamento.

A.5.2 Se o reservatório for do tipo ventilado a ar, deve ser instalado filtro de ar ou respiro na sua entrada.

A.5.3 Deve ser possível verificar facilmente o nível de fluido hidráulico no reservatório através de:

a) indicador de nível;

b) depósito translúcido; ou

c) vareta de nível.

A.6 Sistemas Pneumáticos

Os sistemas pneumáticos devem atender às prescrições de segurança do veículo.

ANEXO B -MECANISMO DE ACIONAMENTO ELÉTRICO

Os equipamentos que utilizam mecanismo de acionamento elétrico devem atender aos seguintes requisitos:

B.1 Utilização de Cabos Elétricos

Os cabos elétricos não protegidos devem ser dispostos e fixados de maneira que evitem qualquer dano devido a movimentos resultantes da utilização do equipamento ou do veículo.

B.2 Isolamento das Fontes de Energia

Quando os equipamentos forem equipados com circuito elétrico:

B.2.1 Devem ser equipados com dispositivos de interrupção de corrente para evitar as intensidades elevadas sobre o circuito de comando principal e sobre o circuito de potência principal. Sobre este último, o dispositivo deve estar instalado o mais perto possível da bateria, como por exemplo:

a) fusível; e/ou

b) disjuntor de sobrecarga de rearmamento manual.

B.2.2 Deve ser possível cortar a alimentação elétrica, como por exemplo:

a) por meio de interruptor de isolamento; e/ou

b) desconectando um dos polos da bateria.

ANEXO C - SISTEMA DE SUSPENSÃO MECÂNICA POR CABO DE AÇO, CORRENTE OU CINTA

Os equipamentos que utilizam sistema de suspensão mecânica por cabo de aço, corrente ou cinta, devem atender aos seguintes requisitos:

C.1 Juntas, presilhas de cabo fundidas, presilhas de aço ou alumínio estampadas devem ser usados como terminações de cabos.

C.2 Caso sejam utilizados ilhoses de cabos, eles devem ter uma inserção de sapatilha/dedal.

C.3 Somente são permitidos grampos de cabos com base em parafuso em "U" se a sua equivalência for comprovada.

C.4 O coeficiente de trabalho dos cabos, cintas e correntes relacionadas à sua carga mínima de ruptura não deve ser inferior a 7, se tiverem sido especificados pelo fabricante critérios rígidos de descarte de cabos. Caso contrário, o coeficiente de trabalho não pode ser inferior a 8.

C.4.1 As emendas e terminais de cabos, correntes e correias devem possuir procedimento de construção qualificado, através de ensaios, para demonstrar que a resistência dos componentes seja no mínimo igual à resistência do cabo, da corrente ou da correia. O procedimento deve prever o controle e rastreabilidade da fabricação desses componentes.

C.5 O diâmetro mínimo das polias medido na base do canal não pode ser inferior a 12 (doze) vezes o diâmetro do cabo associado.

C.6 Os tambores de cabos devem ser projetados para evitar o entrelaçamento do cabo. Se o entrelaçamento do cabo não puder ser evitado de forma confiável, o cabo deve ser enrolado nos tambores somente em uma única camada. Quando o equipamento estiver em sua posição mais baixa, devem restar somente duas voltas de cabo no tambor. A relação de diâmetro do tambor e cabo não pode ser inferior a 16.

C.7 Retenção do Cabo de Aço, Corrente ou Cinta

C.7.1 A instalação de todas as polias de cabos ou correntes e engrenagens deve ser projetada para reter os cabos ou as correntes em sua posição.

C.7.2 Os sistemas movimentados por cabo, corrente ou cinta, devem ter sistema de segurança que, em caso de rompimento do sistema de acionamento, evite a queda brusca do equipamento.

C.8 Dimensões e Ângulo dos Canais da Polia

As polias dos cabos de aço devem possuir canais com uma profundidade não inferior a 1,25 vezes o diâmetro nominal do cabo associado. O contorno na base do canal deve ser circular sobre um ângulo geralmente igual ou superior a 120°. O raio do canal deve geralmente estar na faixa de 5 a 10% maior do que o raio nominal do cabo. O ângulo de abertura dos lados dos canais da polia deve estar na faixa de 50 a 54° para um ângulo de avanço até 5° (Figura C.1 deste Anexo).

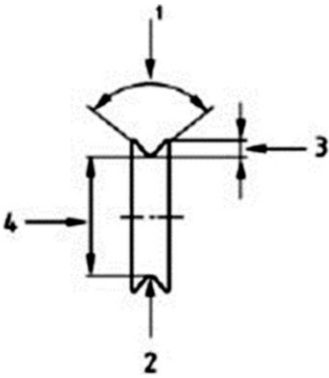


Figura C.1 - Dimensões e ângulo dos canais da polia.

Legendas:

- 1: ângulo aberto

- 2: raio do canal

- 3: profundidade do canal

- 4: base do diâmetro do canal

C.9 Ângulo de Avanço/Calagem (Ângulo de Desvio)

C.9.1 O ângulo entre um cabo e um plano perpendicular ao eixo de sua polia associada não pode exceder 5°.

C.9.2 O ângulo entre um cabo e um plano perpendicular ao eixo de seu tambor associado não pode exceder 2,5°.

C.9.3 O ângulo entre um cabo e um plano perpendicular ao eixo de sua polia ou sua engrenagem não pode exceder 1,5° (Figuras C.2 e C.3 deste Anexo).





Figura C.2 - Ângulo de desvio da polia.

Legenda:

1 - máximo 5°

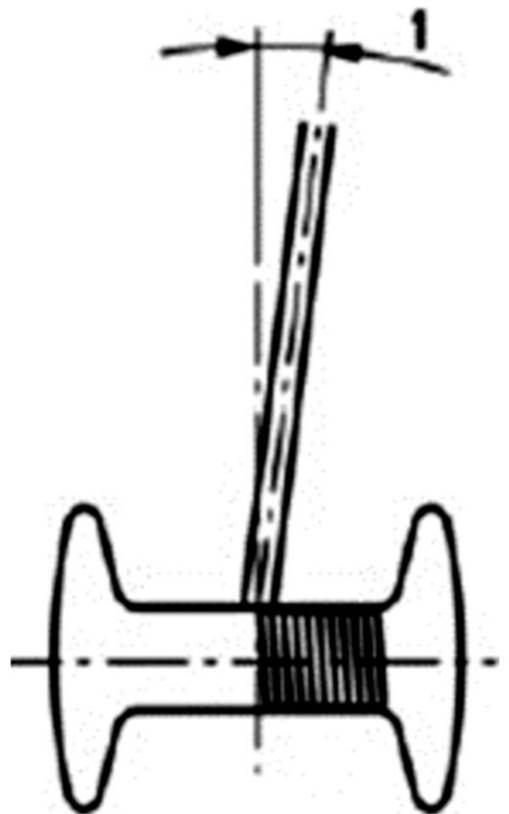


Figura C.3 - Ângulo de desvio para um tambor.

Legenda:

1: máximo 2,5°

C.10 Dispositivo de Ajuste

Se 02 (dois) ou mais cabos correntes ou cintas forem utilizados para sustentar o equipamento, então um dispositivo deve ser providenciado para ajustar o comprimento efetivo de, pelo menos, um deles.

C.11 Suspensão do Tipo Cabo e Tambor

Quando a suspensão do equipamento compreender cabo associado ao tambor, deve ser providenciado um dispositivo que, em caso de folga, desligará a função "abaixar".

C.12 Dispositivo de Controle para Diversos Movimentos

Se forem iniciados diversos movimentos simultaneamente com dispositivo de controle, devem ser fornecidos os meios para evitar qualquer risco associado com movimentos conflitantes e potencialmente perigosos.

C.13 Dispositivos de Segurança para um Movimento

Se, por motivos de segurança, diversos dispositivos de segurança forem instalados para um movimento, então os seguintes requisitos devem ser satisfeitos:

- a) a distância entre os dispositivos de controle deve ser o suficiente para exigir o uso de ambas as mãos ou ambos os pés, para ativar os controles;
- b) o movimento deve acontecer após todos os dispositivos de controle relevantes terem sido ativados;
- c) o movimento deve parar assim que um ou mais controles tiverem sido liberados; e
- d) o projeto técnico desses sistemas deve evitar que o operador inutilize os recursos de segurança mexendo em qualquer dos controles.

C.13.1 Qualquer dispositivo com movimento (p. ex. correia, cabo, cinta e corrente) que possa prender ou arrastar roupas, cabelo ou acessórios do usuário, deve ter proteção para evitar acidentes.

C.14 Posições de Controle

C.14.1 Múltiplas Posições de Controle

- a) Se for providenciada mais de uma posição de controle, qualquer risco associado com comandos conflitantes deve ser evitado.
- b) A prioridade entre as múltiplas posições de controle deve ser determinada levando em consideração o uso a ser dado para o equipamento.

C.14.2 Localização das Posições de Controle

As posições de controle devem estar localizadas de forma a dar ao operador a posição segura de trabalho e também boa visibilidade do usuário, do equipamento e das áreas próximas.

C.15 Especificações Recomendadas para Cabos de Aço

- a) O cabo de aço deve ter resistência na faixa de 1.570 a 2.250 N/mm²;
- b) Deve existir número de fios suficiente para garantir a resistência à fadiga e ao desgaste; e
- c) O diâmetro do cabo de aço não pode ser inferior a 4,5 mm.

Nota: As Figuras deste Anexo são meramente ilustrativas e visam auxiliar na compreensão do texto.

ANEXO D - SISTEMA DE ACIONAMENTO POR PORCA E FUSO

Os equipamentos que utilizam sistema de acionamento por cabo e fuso, devem atender aos seguintes requisitos:

D.1 Fuso Acionador

O fuso acionador deve ser feito de metal com adequada resistência ao impacto e coeficiente de segurança maior ou igual a 6, baseado no limite de resistência à tração e da carga dinâmica. Se o fuso estiver sujeito à carga de compressão, deve ser considerado o coeficiente de segurança 3 (contra a flambagem).

D.2 Porca Acionadora

A porca acionadora deve ser feita com metal compatível com o do fuso com respeito ao desgaste e resistência ao impacto e deve possuir coeficiente de segurança equivalente. O revestimento plástico de baixo coeficiente de atrito ou material similar é permitido.

D.3 Conjunto Porca/fuso

O acionador do componente rotativo deve ser controlado diretamente por freio. O componente rotativo deve ser impedido contra movimento radial ou axial por meio de mancais adequadamente apoiados.

D.4 Proteção

Meios devem ser providos para proteger efetivamente todas as partes móveis e impedir a incrustação das roscas dos parafusos com sujeira ou outros materiais estranhos.

D.5 Porca de Segurança

Em acionadores por porcas e fusos irreversíveis, uma porca de segurança pode ser aplicada no lugar de freio de segurança. A porca de segurança deve possuir coeficiente de segurança equivalente ao da porca acionadora.

ANEXO II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA DISPOSITIVOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para a avaliação da conformidade de dispositivos para transposição de fronteira em veículos com características rodoviárias destinados ao transporte coletivo de passageiros, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes, quando de suas utilizações.

Nota 1: Para simplicidade de texto, os "dispositivos para transposição de fronteira em veículos com características rodoviárias" são referenciados nestes Requisitos como "equipamentos".

Nota 2: Para a simplicidade de texto, os "veículos com características rodoviárias", são referenciados nestes Requisitos como "veículos".

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Contran - Conselho Nacional de Trânsito

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP:

Portaria Inmetro vigente - Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.

ABNT NBR 15320:2018 - Acessibilidade em veículos de categoria M3 com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros - Parâmetros e critérios técnicos.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC e no item 2 do RTQ:

4.1 Família

Agrupamento de diferentes modelos de equipamentos, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril e de um mesmo processo produtivo, que apresenta em comum as seguintes características: mesmo tipo, mesmo mecanismo de acionamento e mesmo mecanismo de operação, conforme o critério estabelecido no Anexo B deste RAC.

4.2 Memorial Descritivo

Relatório elaborado pelo fabricante, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas do modelo representativo da família de equipamentos.

4.3 Modelo

Conjunto de equipamentos com especificações próprias, estabelecidas por mesmas características construtivas, ou seja, mesmo processo produtivo, mesmo projeto técnico, mesma matéria-prima e mesma capacidade de carga, podendo apresentar diferenças quanto à sua versão (p. ex. variação na altura de elevação, largura e comprimento ou variação na altura para adaptação ao veículo).

4.4 Modelo Representativo

Modelo de equipamento, podendo ser um protótipo, que representa uma determinada família, selecionado na avaliação inicial dentre os modelos de equipamento contidos em uma mesma família, por conter o maior nível de complexidade quanto às suas especificações técnicas.

4.5 "Mocape" (mock -up)

Maquete integral ou parcial que pode ser utilizada para a realização dos ensaios e verificações, desde que todas as condições necessárias para as suas realizações sejam compatíveis com o veículo de teste.

4.6 Protótipo
Modelo representativo do equipamento selecionado para a realização dos ensaios e verificações iniciais, tendo como finalidade evidenciar a sua conformidade aos requisitos estabelecidos no RTQ para Dispositivos para Transposição de Fronteira em Veículos com Características Rodoviárias, cuja certificação realizada pelo OCP reconhece a capacitação do fabricante para a realização da produção de unidades seriadas.

4.7 Veículo de Teste
Veículo utilizado pelo fabricante do equipamento para a realização dos ensaios e verificações inicial e de manutenção.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
O mecanismo de avaliação da conformidade para equipamentos é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:
Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade.

6.1 Avaliação Inicial
6.1.1 Solicitação de Certificação
6.1.1.1 O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar, juntamente com a documentação descrita no RGCP, os seguintes documentos:
a) descrição técnica, incluindo o projeto técnico do equipamento, elaborado de acordo com o estabelecido no subitem 6.1.1.2 deste RAC;
b) manual de instruções, manual de instalação e manual de operação do equipamento;
c) registros fotográficos de cada modelo de equipamento; e
d) ART do responsável pelo projeto técnico.
6.1.1.2 O projeto técnico do equipamento deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) dados do fornecedor (razão social, nome fantasia quando aplicável, e endereço);
b) data de elaboração dos documentos técnicos;
c) memorial descritivo (especificações técnicas, memorial de cálculo, dentre outros) de cada modelo de equipamento, visando à composição da família, conforme Anexo B deste RAC;
d) requisitos técnicos, conforme estabelecido no item 3 do RTQ para Dispositivos para Transposição de Fronteira em Veículos com Características Rodoviárias;
e) planta geral com dimensões;
f) fotos das laterais, frontal e traseira;
g) materiais de composição;
h) proteção contra corrosão (quando aplicável);
i) acréscimo de espessura para corrosão (quando aplicável); e
j) dados do responsável do projeto técnico.
6.1.1.3 O memorial descritivo de cada modelo do equipamento abrangido na família do produto a ser certificado deve ainda atender ao estabelecido no Anexo A deste RAC.
6.1.1.4 O endereço completo do fabricante deve corresponder à unidade fabril de produção da(s) família(s) de equipamento(s) objeto de certificação.
6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.
6.1.3 Auditoria Inicial do SGQ
Os critérios de auditoria inicial do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
6.1.4 Plano de Ensaios e Verificações Iniciais
Os critérios do plano de ensaios e verificações iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP e neste RAC.
O OCP deve identificar, no plano de ensaios e verificações, o modelo selecionado como representativo da família, evidenciando as características técnicas que fundamentaram tal decisão.
6.1.4.1 Definição dos ensaios e verificações iniciais a serem realizados
6.1.4.1.1 Deve ser seguido o estabelecido no RGCP, devendo ser realizados e registrados todos os ensaios e verificações iniciais realizadas no equipamento, conforme definido neste RAC.
6.1.4.1.1.1 Os ensaios serão realizados conforme estabelecido no subitem 6.1.4.3 e na Tabela 1 deste RAC. As verificações iniciais, previstas na Tabela 2 deste RAC, serão realizadas pelo fabricante do equipamento e acompanhadas pelo OCP.
6.1.4.1.1.2 Para as verificações referidas no subitem anterior, poderá ser utilizada a unidade fabril ou outra dependência indicada pelo fabricante.
6.1.4.1.2 No caso do acompanhamento pelo OCP das verificações realizadas pelo fabricante ou nas condições indicadas pelo RGCP que preveem o monitoramento dos ensaios, deve ser emitido pelo OCP o relatório de acompanhamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) número do relatório de ensaio ou de verificação;
b) identificação completa do OCP;
c) identificação completa do solicitante da certificação;
d) identificação completa do fabricante;
e) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;
f) modelo e n.º de série do equipamento verificado/ensaiado;
g) informações referentes ao memorial descritivo do equipamento;
h) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;
i) dados completos do veículo de teste (chassi e ano/modelo) ou do mocape (nº de série e identificação de rastreabilidade ao veículo compatível);
j) local onde a verificação ou ensaio foi realizado;
k) relação dos equipamentos utilizados na verificação ou ensaio e os respectivos dados de suas calibrações;
l) relação de itens avaliados com os valores das medições (quando aplicável), e a situação quanto à conformidade e não conformidade;
m) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento instalado no veículo de teste ou no mocape (várias posições);
n) data da realização do ensaio ou da verificação;
o) data da emissão do relatório; e
p) assinaturas (OCP e, quando realizado em laboratório de 1ª parte, responsável técnico do fabricante).
6.1.4.1.2.1 O relatório de acompanhamento de ensaios pelo OCP somente será emitido nas condições em que o tipo de laboratório selecionado, conforme os requisitos previstos no subitem 6.1.4.3 deste RAC, incorrer na necessidade de acompanhamento pelo OCP.
6.1.4.1.3 A conformidade quanto aos requisitos técnicos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivos para Transposição de Fronteira deve ser demonstrada por meio dos ensaios e verificações, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir.

Tabela 1 - Ensaios Iniciais.

Item do RTQ	Ensaios Iniciais	Procedimentos
3	Ensaio de resistência	Anexo C do RAC
3	Ensaio de durabilidade dinâmica	Anexo D do RAC
3	Ensaios após a instalação no veículo de teste ou no mocape	Anexo F do RAC

Tabela 2 - Verificações Iniciais.

Item do RTQ	Verificações Iniciais	Procedimentos
3	Verificação de funcionamento e das funções de segurança	Anexo E do RAC
3	Verificação visual	Anexo G do RAC
3	Verificação dimensional	Anexo H do RAC
3	Verificação de segurança	Anexo I do RAC
4	Verificação das informações, marcações, placa de identificação do fabricante e manuais de instruções	Anexo J do RAC

6.1.4.2 Definição da Amostragem
6.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.
6.1.4.2.2 O OCP é responsável por realizar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.
6.1.4.2.3 A Tabela 3 a seguir apresenta a amostragem para os ensaios e verificações iniciais.
Tabela 3 - Amostragem para os Ensaios e Verificações Iniciais.

Ensaios e Verificações Iniciais	Procedimentos	Amostragem
Ensaio de resistência	Anexo C do RAC	Uma unidade do modelo representativo de equipamento para cada família
Ensaio de durabilidade dinâmica	Anexo D do RAC	
Verificação de funcionamento e das funções de segurança	Anexo E do RAC	
Ensaio após a instalação no veículo de teste ou no mocape	Anexo F do RAC	
Verificação visual	Anexo G do RAC	
Verificação dimensional	Anexo H do RAC	
Verificação de segurança	Anexo I do RAC	
Verificação das informações, marcações, placa de identificação do fabricante e manuais de instruções	Anexo J do RAC	

6.1.4.2.4 Para a realização dos ensaios e verificações iniciais, a amostragem deve ser realizada pelo OCP, a depender dos procedimentos/metodologias previstos nos Anexos C a J deste RAC, nas seguintes condições:
a) com o equipamento não instalado no veículo de teste ou no mocape;
b) com o equipamento não instalado, destinado aos ensaios previstos nos Anexos C e D deste RAC;
c) com o equipamento no final da linha de fabricação (para verificação do Anexo J deste RAC).
Nota 1: Cabe ao fornecedor solicitante da certificação indicar o veículo de teste ou o mocape para a realização da verificação de cada amostra instalada, com a concordância do OCP.
Nota 2: O mocape poderá ser utilizado quando não existir condição de utilização do veículo de teste.
6.1.4.2.5 Para a realização dos ensaios em laboratório, a amostragem indicada na Tabela 3 acima deve ser multiplicada por 03 (três), para contemplar as amostras de contraprova e testemunha, resguardado o disposto nos subitens 6.2.4.2.2 e 6.2.4.2.3 do RGCP.
6.1.4.2.5.1 Em caso de reprovação da amostra de prova, as amostras de contraprova e testemunha deverão ser ensaiadas apenas no ensaio reprovado na amostra de prova.
6.1.4.3 Definição do Laboratório
A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
Nota: No caso dos ensaios descritos nos Anexos C e D deste RAC, caberá ao OCP definir em procedimento específico o tempo mínimo necessário para os seus respectivos acompanhamentos.
6.1.4.4 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial
Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
6.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade
Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.
6.1.5.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de emissão.
6.1.5.2 No Certificado de Conformidade, a notação de cada modelo da família deve ser realizada da seguinte forma:

Marca	Modelo (designação comercial e códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo): tipo (DPM ou DTA); mecanismo de acionamento; mecanismo de operação; material; capacidade de carga; e outras características do projeto técnico que diferenciam o modelo.	Código de Barras: comercial do modelo (quando existente).
-------	---	---	---

6.2 Avaliação de Manutenção
Após a concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.
6.2.1 Auditoria de Manutenção
Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.
6.2.1.1 A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída uma vez a cada período de doze meses, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade, abrangendo a linha de produção da família certificada, conforme estabelecido no RGCP.
6.2.2 Plano de Ensaios e Verificações de Manutenção
Os critérios para o plano de ensaios e de verificações de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios e verificações de manutenção devem ser realizados e concluídos uma vez a cada período de doze meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios e verificações de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.
6.2.2.1 Definição dos Ensaios e Verificações de Manutenção
Os ensaios e verificações de manutenção devem seguir o RGCP e o definido no subitem 6.1.4.1 deste RAC.



6.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.2.2.3 Deve ser seguido o estabelecido no RGCP, complementado pelas condições estabelecidas neste RAC.

6.2.2.3.1 O OCP é responsável por realizar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.2.2.3.2 Para a realização dos ensaios e verificações de manutenção, durante o período de validade do Atestado de Conformidade, o OCP deve realizar a amostragem de cada família de equipamento objeto da certificação, alternando, a cada manutenção, os modelos a serem ensaiados e verificados.

6.2.2.3.3 Não é aplicável a utilização do protótipo de equipamento como amostra na etapa de manutenção, devendo ser utilizado um equipamento de série.

6.2.2.3.4 A Tabela 4 a seguir apresenta a quantidade de amostra para os ensaios e verificações de manutenção.

Tabela 4 - Amostragem, por família, para os Ensaios e Verificações de Manutenção.

Ensaios e Verificações de Manutenção	Procedimentos	Amostragem
Ensaio de resistência	Anexo C do RAC	Uma unidade (ver Nota)
Ensaio de durabilidade dinâmica	Anexo D do RAC	
Verificação de funcionamento e das funções de segurança	Anexo E do RAC	
Ensaio após a instalação no veículo de teste ou no mocape	Anexo F do RAC	
Verificação visual	Anexo G do RAC	
Verificação dimensional	Anexo H do RAC	
Verificação de segurança	Anexo I do RAC	
Verificação das informações, marcações, placa de identificação do fabricante e manuais de instruções	Anexo J do RAC	

Nota: A amostragem nas avaliações de manutenção deve ser realizada de tal forma que todos os modelos da família sejam avaliados durante a validade do Certificado de Conformidade. Pelo menos um modelo deve ser avaliado em cada etapa de manutenção, mesmo que haja repetição de um modelo anteriormente avaliado.

6.2.2.3.5 Para a realização dos ensaios e verificações de manutenção, a amostragem deve ser realizada pelo OCP, a depender dos procedimentos/metodologias previstos nos Anexos C a J deste RAC nas seguintes condições:

a) com o equipamento não instalado no veículo de teste ou no mocape;

b) com o equipamento não instalado, destinado aos ensaios previstos nos Anexos C e D deste RAC;

c) com o equipamento no final da linha de fabricação (para verificação do Anexo J deste RAC).

Nota 1: Cabe ao fornecedor solicitante da certificação indicar o veículo de teste ou o mocape para a realização da verificação de cada amostra instalada, com a concordância do OCP.

Nota 2: O mocape poderá ser utilizado quando não existir condição de utilização do veículo de teste.

6.2.2.3.6 Para a realização dos ensaios em laboratório, a amostragem indicada na Tabela 4 acima deve ser multiplicada por 03 (três), para contemplar as amostras de contraprova e testemunha, resguardado o disposto nos subitens 6.2.4.2.2 e 6.2.4.2.3 do RGCP.

6.2.2.3.6.1 Em caso de reprovação da amostra de prova, as amostras de contraprova e testemunha deverão ser ensaiadas apenas no ensaio reprovado na amostra de prova.

6.2.2.4 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.4.3 deste RAC.

6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 48 (quarenta e oito) meses, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III desta Portaria.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo dos equipamentos contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo fornecedor solicitante da certificação ao OCP, deve estar em conformidade com o formulário abaixo (informações mínimas).

MEMORIAL DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO	
Razão social do fornecedor do equipamento	
Nome fantasia do fornecedor do equipamento (quando aplicável)	Endereço do fornecedor e da unidade fabril
CNPJ do fornecedor (ou documento equivalente, quando estrangeiro)	País de origem (equipamento importado)
Nome comercial do equipamento	Identificação da família do equipamento
Matéria-prima utilizada na fabricação do equipamento	
Descrição geral do modelo do equipamento (designação comercial, marca, especificações técnicas, uso pretendido, características, dentre outras)	
Descrição resumida do processo de fabricação do equipamento	
Detalhamento do modelo do equipamento	
Registros fotográficos do equipamento a ser certificado	
Data	Nome e assinatura do responsável legal
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO OCP	
Rubrica do responsável pela análise:	

ANEXO B - DIRETRIZES PARA FORMAÇÃO DA FAMÍLIA

B.1 Composição da família de equipamento

A família deverá ser composta de um conjunto de modelos de equipamento que correspondem às seguintes características:

a) ser fabricado por um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril;

b) ser fabricado em um mesmo processo produtivo; e

c) apresentar as mesmas características, conforme item B.2 a seguir.

B.2 Classificação do equipamento em família

Diferentes modelos de equipamento pertencem a uma mesma família quando classificados com uma mesma combinação de cada característica a seguir:

Tipo	Mecanismo de Acionamento	Mecanismo de Operação	Família
DPM	Hidráulico	Automático	A-DPM
DTA			A-DTA
DPM	Hidráulico	Semiautomático	B-DPM
DTA			B-DTA
DPM	Pneumático	Automático	C-DPM
DTA			C-DTA
DPM	Pneumático	Semiautomático	D-DPM
DTA			D-DTA
DPM	Elétrico	Automático	E-DPM
DTA			E-DTA
DPM	Elétrico	Semiautomático	F-DPM
DTA			F-DTA

Exemplo: Um equipamento do tipo DPM, com mecanismo de acionamento hidráulico e com mecanismo de operação automático, é classificado na seguinte família: Família A-DPM.

B.3 Critérios para a escolha do modelo representativo da família

B.3.1 O OCP deve avaliar as informações contidas no Modelo de Memorial Descritivo (Anexo A deste RAC) de cada modelo de equipamento, para a escolha do modelo representativo da família objeto de certificação (item 4.4 deste RAC).

B.3.2 Cabe ao OCP registrar para cada família o equipamento identificado como modelo representativo e os demais modelos que compõe a família.

B.3.3 O modelo representativo da família será o modelo de equipamento escolhido na amostragem para a realização dos ensaios e verificações.

ANEXO C - ENSAIO DE RESISTÊNCIA

C.1 Objetivo

Estabelecer o método de ensaio de resistência do equipamento com aplicação de uma carga estática.

C.2 Princípio do ensaio

Uma carga estática deve ser colocada sobre a estrutura de fixação da poltrona, quando o equipamento estiver em posição totalmente elevado, e a carga deve ser deixada na posição por um tempo especificado.

A carga deve ser removida e o equipamento inspecionado para verificação da ocorrência de qualquer deformação.

Este procedimento deve ser repetido com a aplicação do aumento de carga, e o equipamento deve ser novamente inspecionado para verificação da ocorrência de qualquer fratura.

O equipamento deve ser colocado em operação e observado o seu funcionamento.

C.3 Aparelhagem

O equipamento deve ser instalado de forma segura em uma superfície rígida para que a carga de ensaio especificada em C.4 e) possa ser aplicada, através da utilização do dispositivo aplicador de carga fornecido pelo fabricante.

C.4 Procedimento

a) fixar um dispositivo aplicador de carga na estrutura de fixação da poltrona;

b) colocar a base do equipamento em posição totalmente elevada;

c) certificar-se do travamento da base da poltrona através do funcionamento dos sistemas de segurança automáticos do DPM;

d) tomar as medidas da altura da base em relação ao piso interno do veículo, antes de aplicar a carga;

e) aplicar uma carga de ensaio equivalente a 1,25 vezes a capacidade de carga;

f) tomar novamente essas medidas após a aplicação da carga;

g) retirar a carga;

h) verificar se o deslocamento vertical da base do equipamento entre as duas medidas não é maior do que 3º ou 15 mm em qualquer direção;

i) inspecionar o equipamento e observar se houve a ocorrência de qualquer fratura que tenha ocorrido a qualquer parte do mesmo; e

j) operar completamente o equipamento, registrando qualquer falha na operação.

C.5 Relatório de ensaio

O relatório deverá conter, além das informações especificadas no item 11.3 do Anexo A do RGCP, os seguintes dados:

a) dados completos do veículo de teste ou do mocape;

b) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento instalado no veículo de teste ou no mocape (várias posições);

c) modelo e nº de série do equipamento ensaiado;

d) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;

e) informações referentes ao memorial descritivo do equipamento;

f) capacidade de carga do equipamento;

g) tempo de duração do ensaio;

h) referência ao método de ensaio;

i) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas;



- j) relação dos equipamentos utilizados no ensaio e os respectivos dados de suas calibrações;
- k) identificação completa do fabricante;
- l) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;
- m) situação quanto à conformidade e não conformidade dos resultados;
- n) data da emissão do relatório; e
- o) local onde o ensaio foi realizado.

ANEXO D - ENSAIO DE DURABILIDADE DINÂMICA

D.1 Objetivo

Estabelecer a metodologia de ensaio de durabilidade dinâmica para os equipamentos.

D.2 Princípio do ensaio

O ensaio consiste em realizar todas as funções automáticas do equipamento durante um número especificado de ciclos, onde são anotadas as velocidades e acelerações tanto verticais como horizontais. O equipamento deve operar normalmente após a realização dos ensaios.

D.3 Aparelhagem

- a) uma estrutura rígida na qual o dispositivo a ser ensaiado possa ser fixado;
- b) um meio de carregar o equipamento com uma massa equivalente a 1,25 vezes a capacidade de carga especificada pelo fabricante;
- c) um dispositivo plano de aplicação de carga;
- d) um meio de registrar, eletronicamente e/ou graficamente, o número de ciclos de ensaio;
- e) um meio de registrar eletronicamente e/ou graficamente, a velocidade de deslocamento do equipamento; e
- f) um meio de registrar eletronicamente e/ou graficamente, a aceleração média do deslocamento do equipamento.

D.4 Condições ambientais para o ensaio

Durante o ensaio não deve ser aplicado nenhum tipo de aquecimento ou resfriamento no equipamento.

Nota: O ensaio deve ser realizado à temperatura ambiente, entre 10 e 30 °C.

D.5 Procedimento

Durante o ensaio, as inspeções, manutenções de lubrificação e substituições de componentes, devem ser realizadas apenas conforme especificado no manual de manutenção do equipamento, e com intervalos não superiores à frequência especificada no manual.

Nota: Os ciclos a seguir podem ser realizados separadamente ou combinados.

D.5.1 Ensaio de ciclagem de projeção externa do equipamento e embarque

- a) aplicar a carga de ensaio, equivalente a 1,25 vezes a capacidade de carga através de dispositivo aplicador de carga fornecido pelo fabricante, no centro da estrutura de fixação da poltrona em posição de embarque;
- b) movimentar a poltrona do equipamento entre as posições de transporte e de embarque;

Nota: Durante cada ciclo, a base deve chegar ao final do curso normal de seus limites superior e inferior.

- c) acionar as travas de segurança automática e manual;
- d) repetir os procedimentos b) e c) por 5.000 (cinco mil) ciclos;
- e) quando o equipamento estiver operando, registrar as velocidades e acelerações, durante os 20 (vinte) primeiros e os últimos 20 (vinte) ciclos, as quais devem atender ao disposto no subitem 3.1.10 do RTQ;
- f) o número total de ciclos pode ser dividido em blocos para facilidade na condução do ensaio; e
- g) entre cada ciclo não pode haver um intervalo superior a 05 (cinco) minutos.

Nota 1: O intervalo é permitido para que não se ultrapasse a taxa de operação de motores associados ao equipamento.

Nota 2: Os ciclos podem ser realizados separadamente ou combinados.

D.5.2 Ensaio de funcionamento das funções de segurança

Verificar todas as funções do equipamento e o funcionamento de todos os dispositivos de segurança depois que os ensaios estático e dinâmico tiverem sido efetuados, e consiste em:

- a) ensaiar o sistema de segurança que evita quedas com o veículo em movimento, posicionando o equipamento na posição de transporte, desligando as fontes de energia do sistema e verificando se os elementos que impedem quedas do equipamento funcionam corretamente; e
- b) ensaiar o sistema de segurança, com carga de ensaio aplicada, realizando 02 (dois) ciclos completos de operação do equipamento, entre a posição de transporte e a de operação.

Nota: Esses ensaios não se aplicam às válvulas de segurança nem aos sistemas de segurança não rearmáveis, tais como os fusíveis elétricos.

D.6 Relatório de ensaio

O relatório deverá conter, além das informações especificadas no item 11.3 do Anexo A do RGCP, os seguintes dados:

- a) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento avaliado (várias posições);
- b) modelo e nº de série do equipamento ensaiado;
- c) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;
- d) informações referentes ao memorial descritivo do equipamento;
- e) resultado da verificação de funcionamento durante os ciclos de operação;
- f) indicação das velocidades e acelerações obtidas nas direções específicas;
- g) falhas ocorridas no processo de operação do equipamento;
- h) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas;
- i) análise geral dos sistemas de segurança;
- j) tempo de duração de cada fase do ensaio;
- k) atendimento para capacidade de carga estabelecida;
- l) referência ao método de ensaio;
- m) relação dos equipamentos utilizados no ensaio e os respectivos dados de suas calibrações;
- n) identificação completa do fabricante;
- o) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;
- p) situação quanto à conformidade e não conformidade dos resultados;
- q) data da emissão do relatório;
- r) local onde o ensaio foi realizado; e
- s) registros eletrônicos e/ou gráficos das velocidades e acelerações obtidas no ensaio.

ANEXO E - VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DAS FUNÇÕES DE SEGURANÇA

E.1 Verificar todas as funções do equipamento e o funcionamento de todos os sistemas e dispositivos de segurança depois que as avaliações estática e dinâmica tiverem sido realizadas. Essas avaliações não se aplicam às válvulas de segurança e nem aos sistemas e dispositivos de segurança não rearmáveis, tais como os fusíveis elétricos.

E.2 Avaliar o dispositivo de emergência de acionamento manual do equipamento, realizando-se 02 (dois) ciclos completos de operação do equipamento com capacidade de carga aplicada, inclusive os movimentos do equipamento (abrir, recolher e bascular), entre a posição de transporte e a de embarque e vice-versa.

E.3 Avaliar se o equipamento com sistema semiautomático possui puxador para disponibilizar a poltrona em posição de embarque para realizar a transferência do usuário. O esforço manual máximo para a operação do equipamento não pode ultrapassar 250 N. No entanto, para começar o movimento, o esforço não pode ultrapassar 350 N. Deve-se ter atenção à ergonomia do conjunto.

E.4 Relatório de verificação

O relatório deverá conter os seguintes dados:

- a) dados completos do veículo de teste ou mocape;
- b) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento instalado no veículo de teste ou mocape (várias posições);
- c) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;
- d) modelo e n.º de série do equipamento verificado;
- e) características do memorial descritivo do equipamento aplicáveis ao modelo ensaiado;
- f) relação dos equipamentos utilizados na verificação e os respectivos dados de suas calibrações;
- g) relação de itens avaliados com os valores das medições, e a situação quanto à conformidade e não conformidade;
- h) resultado da verificação de funcionamento durante os ciclos de operação;
- i) atendimento para capacidade de carga estabelecida;
- j) falhas ocorridas no processo de operação do equipamento;
- k) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas;
- l) análise geral dos sistemas de segurança;
- m) tempo de duração de cada fase da verificação;
- n) referência ao método de verificação;
- o) número do relatório de verificação;
- p) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;
- q) identificação completa do OCP;
- r) identificação completa do fabricante;
- s) data da realização da verificação;
- t) data da emissão do relatório;
- u) local onde a verificação foi realizada; e
- v) assinatura do OCP.

ANEXO F - ENSAIOS APÓS A INSTALAÇÃO

F.1 Geral

Para a realização dos ensaios de F.2 a F.4, a carga de ensaio deve ser aplicada no centro do equipamento em uma área de 700 x 700 mm.

Nota: Quando inexistir uma área de 700 x 700 mm, a carga de ensaio pode ser aplicada sobre a estrutura da poltrona.

F.2 Ensaio estático

F.2.1 Deformação

- a) colocar o equipamento descarregado à meia altura entre o nível do embarque / desembarque e do piso interno do salão de passageiros e tomar as medidas da altura e sua posição angular em relação ao piso do veículo;
- b) aplicar a carga de ensaio sobre o equipamento e depois retirá-la; e
- c) repetindo as medições da altura e da posição do equipamento, verificar se não ocorreram deformações permanentes em nenhuma parte do mesmo ou de suas fixações ao veículo que possam afetar o funcionamento do equipamento.

F.2.2 Deslocamento

- a) aplicar a capacidade de carga sobre o equipamento colocado no nível do piso interno do salão de passageiros;
- b) tomar as medidas da altura do equipamento e sua posição angular em relação ao piso do veículo, antes de aplicar a carga. Tomar novamente essas medidas imediatamente após a aplicação da carga e também depois de 15 (quinze) minutos de duração do ensaio;
- c) verificar se o deslocamento vertical entre as duas medidas não é maior do que 15 mm; e
- d) verificar se o deslocamento angular entre as duas medidas não é superior a 3°.

F.3 Ensaio dinâmico

Com a capacidade de carga aplicada, verificar se o equipamento é capaz de funcionar ao longo de todos seus cursos normais dos movimentos de elevação e descida.

F.4 Ensaio de funcionamento e das funções de segurança

F.4.1 Verificar todas as funções do equipamento e o funcionamento de todos os dispositivos de segurança depois que os ensaios estático e dinâmico tiverem sido efetuados. Esses ensaios não se aplicam às válvulas de segurança e nem aos sistemas e dispositivos de segurança não rearmáveis, tais como os fusíveis elétricos.

F.4.2 Ensaio do dispositivo de emergência de acionamento manual do equipamento, realizando-se 02 (dois) ciclos completos de operação do equipamento com capacidade de carga aplicada, inclusive os movimentos do equipamento (abrir, recolher e bascular), entre a posição de transporte e a de operação e vice-versa.

F.5 Relatório de ensaio

O relatório deverá conter as informações especificadas no item 11.3 do Anexo A do RGCP, e os seguintes dados:

- a) dados completos do veículo de teste ou do mocape;
- b) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento instalado no veículo de teste ou no mocape (várias posições);
- c) modelo e nº de série do equipamento ensaiado;
- d) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;
- e) características do memorial descritivo do equipamento aplicáveis ao modelo ensaiado;
- f) resultado da verificação de funcionamento durante os ciclos de operação;
- g) atendimento para capacidade de carga estabelecida;
- h) medições realizadas para o deslocamento vertical e angular;
- i) falhas ocorridas no processo de operação do equipamento;
- j) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas;
- k) análise geral dos sistemas de segurança;
- l) tempo de duração de cada fase do ensaio;
- m) referência ao método de ensaio;
- n) relação dos equipamentos utilizados no ensaio e os respectivos dados de suas calibrações;
- o) identificação dos equipamentos utilizados no ensaio e as respectivas validades de calibrações;
- p) identificação completa do fabricante;
- q) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;
- r) situação quanto à conformidade e não conformidade dos resultados;
- s) data da emissão do relatório; e
- t) local onde o ensaio foi realizado.



ANEXO G - VERIFICAÇÃO VISUAL

A verificação visual deve ser realizada para avaliação do cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos no item 3 do RTQ, devendo ser verificados, no mínimo:

G.1 Requisitos de fabricação do equipamento (item 3.1 do RTQ)

a) movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo, com operações reversas, permitindo que o mesmo complete seu ciclo de funcionamento (subitem 3.1.8 do RTQ); e

b) movimentos nos sentidos vertical, horizontal, angular, pantográfico ou combinado (subitem 3.1.9 do RTQ).

G.2 Relatório de verificação

O relatório deverá conter os seguintes dados:

a) dados completos do veículo de teste ou do mocape;

b) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento instalado no veículo de teste ou no mocape (várias posições);

c) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;

d) modelo e n.º de série do equipamento verificado;

e) informações referentes ao memorial descritivo do equipamento;

f) relação dos equipamentos utilizados na verificação e os respectivos dados de suas calibrações;

g) relação de itens avaliados com os valores das medições, e a situação quanto à conformidade e não conformidade;

h) resultado da verificação de funcionamento;

i) atendimento para capacidade de carga estabelecida;

j) medições realizadas para os deslocamentos estabelecidos;

k) falhas ocorridas no processo de operação do equipamento;

l) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas;

m) ocorrência de trepidações;

n) referência ao método de verificação;

o) número do relatório de verificação;

p) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;

q) identificação completa do OCP;

r) identificação completa do fabricante;

s) data da realização da verificação;

t) data da emissão do relatório;

u) local onde a verificação foi realizada; e

v) assinatura do OCP.

ANEXO H - VERIFICAÇÃO DIMENSIONAL

A verificação dimensional deve ser feita visando avaliar o cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos no item 3 do RTQ, devendo ser verificados, no mínimo:

H.1 Requisitos de fabricação do equipamento (item 3.1 do RTQ)

a) capacidade de carga nominal mínima de 1.593,75 N (subitem 3.1.6 do RTQ);

b) carga total adequada ao somatório do peso próprio do equipamento, mais a capacidade de carga, e o peso da poltrona com seus componentes (subitem 3.1.7 do RTQ);

c) velocidade exercida inferior ou igual a 0,15 m/s, com sua capacidade de carga (subitem 3.1.10 do RTQ);

d) aceleração média inferior a 0,3 m/s², com a capacidade de carga (subitem 3.1.11 do RTQ);

e) projeção mínima da poltrona de 300 mm para fora da carroceria (subitem 3.1.29 do RTQ);

f) espaçamento mínimo de 270 mm entre a borda do assento da poltrona do equipamento em relação ao anteparo ou dispositivo equivalente (fixo ou móvel) para proteção dos pés, em posição de embarque (subitem 3.1.30 do RTQ);

g) preenchimento mínimo de 80% da largura do assento da poltrona pelo anteparo (fixo ou móvel) de proteção frontal dos pés (subitem 3.1.31 do RTQ);

h) altura máxima do anteparo de proteção para os pés, atrás do equipamento, deve ser no máximo equivalente à altura do assento em relação ao piso (subitem 3.1.32 do RTQ);

i) ângulo máximo de inclinação de 3º ou 15 mm em qualquer direção, com ou sem carga aplicada (subitem 3.1.33 do RTQ); e

j) nível máximo de ruído gerado de 85 dB(A), medido a uma distância de 1.000 mm da fonte, em qualquer direção (subitem 3.1.34 do RTQ).

H.2 Requisitos de compatibilidade e interface do equipamento com o veículo (item 3.2 do RTQ)

a) variação técnica ou dimensional máxima de 10% na largura do assento da poltrona vinculada ao equipamento e também, da poltrona imediatamente ao seu lado no salão de passageiros (subitem 3.2.4 do RTQ);

b) altura livre mínima de 900 mm entre a face superior do assento da poltrona e o marco superior da porta dedicada (subitem 3.2.7 do RTQ); e

c) altura máxima de 650 mm em relação ao nível do local de embarque e desembarque, que deve ter altura de 150 mm em relação ao plano de rolamento (subitem 3.2.10 do RTQ).

H.3 Requisitos do Veículo

a) dados completos do veículo de teste ou do mocape;

b) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento instalado no veículo de teste ou no mocape (várias posições);

c) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;

d) modelo e n.º de série do equipamento verificado;

e) informações referentes ao memorial descritivo do equipamento;

f) relação dos equipamentos utilizados na verificação e os respectivos dados de suas calibrações;

g) relação de itens avaliados com os valores das medições, e a situação quanto à conformidade e não conformidade;

h) resultado da verificação de funcionamento;

i) atendimento para capacidade de carga estabelecida;

j) medições realizadas para velocidade e aceleração;

k) resultados das medições para as referências dimensionais;

l) referência ao método de verificação;

m) número do relatório de verificação;

n) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;

o) identificação completa do OCP;

p) identificação completa do fabricante;

q) data da realização da verificação;

r) data da emissão do relatório;

s) local onde a verificação foi realizada; e

t) assinatura do OCP.

ANEXO I - VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

A verificação de segurança deve ser realizada visando avaliar o cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos no item 3 do RTQ, devendo ser verificados, no mínimo:

I.1 Requisitos de fabricação do equipamento (item 3.1 do RTQ)

a) previsão da fixação da poltrona e a ancoragem do equipamento na carroceria (subitem 3.2.3 do RTQ);

b) sistema que movimente a poltrona instalada, o assoalho na área de influência da poltrona (quando for o caso), incluindo o apoio dos pés e o anteparo de proteção frontal (quando for o caso) para fora da carroceria (subitem 3.1.2 do RTQ);

c) sistema semiautomático, automático ou manual para o movimento de deslocamento da poltrona (subitem 3.1.3 do RTQ);

d) existência de puxador em equipamentos semiautomáticos para disponibilizar a poltrona em posição de embarque (subitem 3.1.4 do RTQ);

e) sistema de travamento da rotação da poltrona na posição de transporte (subitem 3.1.5 do RTQ);

f) controle de comandos ligado fisicamente ao equipamento, através de controle remoto com cabo, com raio de (2,50 ± 0,50 m) (subitem 3.1.12 do RTQ);

g) comandos do controle do tipo pulsante (subitem 3.1.13 do RTQ);

h) controle de comandos com sinalização clara de suas funções (subitem 3.1.14 do RTQ);

i) operação sempre assistida pelo operador, posicionado o mais próximo possível do equipamento e do usuário (subitem 3.1.15 do RTQ);

j) sistema que impeça a operação do controle de comandos por pessoa não autorizada (subitem 3.1.16 do RTQ);

k) mecanismo do sistema de movimentação exposto na sua área de influência devidamente protegido para evitar que possa prender ou arrastar roupas, cabelo, ou acessórios do usuário (subitem 3.1.17 do RTQ);

l) cantos vivos ou arestas que possam oferecer risco ao usuário e operador (subitem 3.1.18 do RTQ);

m) no caso de DPM, dispositivo de final de curso de subida para o nivelamento automático do equipamento em relação ao piso interno do veículo. No caso de DTA o nivelamento obrigatório da poltrona do equipamento em relação à poltrona preferencial do veículo (subitem 3.1.19 do RTQ);

n) no caso de DPM, sistema que mantenha sua base (assoalho) nivelada com o piso interno do veículo, de forma a evitar o risco de deslocamento involuntário e vibrações com o veículo em movimento (subitem 3.1.20 do RTQ);

o) sistema de segurança que impeça a queda do equipamento em caso de falhas, durante as posições de operação ou de transporte (subitem 3.1.21 do RTQ);

p) trava mecânica independentemente da concepção do sistema de segurança, a fim de garantir que o equipamento fique seguro na posição de transporte (subitem 3.1.22 do RTQ);

q) no caso de DTA, sistema de recolhimento seguro para evitar o deslocamento do equipamento que não for utilizado em posição de transporte em caso de colisão (subitem 3.1.23 do RTQ);

r) no caso de DTA, sistema de travamento que impeça o uso indevido da poltrona por qualquer pessoa (subitem 3.1.24 do RTQ);

s) dispositivo de emergência para o acionamento em caso de falhas, sendo garantidos no mínimo 02 (dois) ciclos completos de operação com carga de ensaio aplicada (subitem 3.1.25 do RTQ);

t) esforço manual máximo de 250 N em caso de pane. No entanto, para começar o movimento, o esforço máximo deve ser 350 N (subitem 3.1.26 do RTQ);

u) alternativas de acessibilidade e procedimentos adequados de segurança para os usuários no caso de inoperância ou pane durante a operação (subitem 3.1.27 do RTQ);

v) sistemas de segurança com funcionamento automático, com exceção daquele que impede a queda em casa de falhas (subitem 3.1.28 do RTQ);

w) sinal luminoso acionado durante todo o ciclo de operação do equipamento, instalado na parte móvel do mesmo, que se projete para fora do veículo durante a operação, de forma que a iluminação fique voltada para o lado externo do veículo (subitem 3.1.42 do RTQ); e

x) comprovação dos coeficientes de segurança (subitens 3.1.39 a 3.1.41 do RTQ).

I.2 Requisitos de compatibilidade e interface do equipamento com o veículo (item 3.2 do RTQ)

a) cabeamento elétrico e a tubulação do sistema de acionamento, eventualmente desprotegidos instalados de forma a evitar que sejam danificados pelo movimento gerado na operação do equipamento ou do veículo (subitem 3.2.2 do RTQ);

b) no caso de DPM, projeto técnico compatível com os requisitos estabelecidos pelo Contran para a resistência do encosto, a ancoragem da poltrona instalada no equipamento e do cinto de segurança instalado na poltrona (subitem 3.2.3 do RTQ);

c) acionamento do equipamento somente ocorrer após abertura da porta dedicada (DPM) ou da porta de serviço (DTA) (subitem 3.2.5 do RTQ);

d) sinal elétrico que impeça o fechamento da porta dedicada (DPM) com sistema de abertura automático ou fora da porta de serviço (DTA), enquanto o equipamento estiver acionado (posição de embarque), ou fora da posição de transporte, ou a trava mecânica não estiver acionada (subitem 3.2.6 do RTQ);

e) existência obrigatória de sistemas de segurança que interrompam o movimento vertical do equipamento, em caso de obstrução no campo do marco superior da porta dedicada (DPM), evitando esmagamento de membros do usuário (subitem 3.2.8 do RTQ); e

f) interface do equipamento com o veículo que permita receber o sinal proveniente do sistema de segurança instalado no campo do marco superior da porta dedicada (DPM) ou da porta de serviço (DTA), o qual interrompa seu movimento (subitem 3.2.9 do RTQ).

I.3 Requisitos do veículo (item 3.3 do RTQ)

a) no caso de DPM, existência de porta dedicada ao equipamento que possibilite o embarque e desembarque do usuário diretamente ao salão de passageiros, através de uma poltrona instalada no próprio equipamento, sem qualquer barreira física (subitem 3.3.1 do RTQ);

b) no caso de DTA, instalação do equipamento junto à porta de serviço do veículo que dá acesso à poltrona preferencial (subitem 3.3.2 do RTQ);

c) a abertura e fechamento da porta dedicada deve ter acionamento presencial (subitem 3.3.3 do RTQ);

d) no caso de DPM, porta dedicada com sistema de segurança, do tipo mecânico com acionamento automático ou manual, que garanta a condição de porta fechada e travada, além de desativar o pedal do acelerador do veículo (subitem 3.3.4 do RTQ);

e) existência de sistema de segurança que desative o pedal do acelerador do veículo enquanto a porta dedicada (aplicável ao DPM) ou porta de serviço (aplicável ao DTA) estiver aberta (subitem 3.3.5 do RTQ);

f) poltrona do equipamento com 04 (quatro) pontos de apoio para utilização adicional de colete torácico (subitem 3.3.8 do RTQ);

g) poltrona instalada no DPM em conformidade com os requisitos exigidos para as demais poltronas do veículo conforme ABNT NBR 15320, possuindo revestimento estofado, encosto alto com protetor de cabeça integrado, apoio de braço do tipo basculante e níveis de reclinção (quando aplicável) (subitem 3.3.6 do RTQ);

h) poltrona do equipamento com 04 (quatro) pontos de apoio para utilização adicional de colete torácico (subitem 3.3.7 do RTQ);

i) colete torácico sem comprometimento da utilização do cinto de segurança de 03 (três) pontos, originalmente disponível na poltrona instalada no equipamento (subitem 3.3.8 do RTQ);

j) existência de local para guarda do colete torácico (subitem 3.3.9 do RTQ);

k) existência de cinto para panturrilha ou anteparo (fixo ou móvel) com altura mínima de 300 mm, para evitar movimentos involuntários das pernas do usuário (subitem 3.3.10 do RTQ);

l) no caso de DPM, revestimento do piso na área de influência do equipamento com características antiderrapantes (coeficiente de atrito estático de 0,38) (subitem 3.3.11 do RTQ);

m) no caso de DPM, existência de demarcação visual na cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12) nos limites da área de influência do equipamento (subitem 3.3.12 do RTQ);



n) índice mínimo de luminosidade de 30 lux para a área externa da porta dedicada (aplicável ao DPM) ou de serviço (aplicável ao DTA), medido a 1.000 mm a partir do patamar de embarque, de tal forma que ofereça segurança no embarque e desembarque do usuário (subitem 3.3.13 do RTQ);

o) instalação na parte externa do veículo ou na parte inferior do equipamento de sinal de alerta intermitente com pressão sonora de 75 ± 5 dB(A), com frequência entre 500 e 3.000 Hz, medido a 1.000 mm da fonte em qualquer direção acionado durante todo o ciclo de operação do equipamento (subitem 3.3.14 do RTQ);

p) existência de luzes de advertência (pisca-alerta) do veículo acionadas automaticamente durante todo o ciclo de operação do equipamento, em conjunto com o sinal luminoso do mesmo, para alerta de pedestres (subitem 3.3.15 do RTQ);

q) existência de luz de advertência (pisca-alerta) do veículo posicionada próximo da porta dedicada (aplicável ao DPM) ou da porta de serviço (aplicável ao DTA). Quando por motivos técnicos não for possível atender este requisito, deve ser instalado o sinal luminoso no compartimento ou no próprio equipamento, voltado para o lado externo do veículo, devendo ficar visível com a porta aberta. (subitem 3.3.16 do RTQ); e

r) existência de sistema adequado para a acomodação e travamento da cadeira de rodas do usuário, caso a área abaixo do equipamento seja utilizada para essa finalidade ou de outro local definido (subitem 3.3.17 do RTQ).

I.4 Relatório de verificação

O relatório deverá conter os seguintes dados:

a) dados completos do veículo de teste ou do mocape;

b) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento instalado no veículo de teste ou no mocape (várias posições);

c) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;

d) modelo e n.º de série do equipamento verificado;

e) informações referentes ao memorial descritivo do equipamento;

f) relação dos equipamentos utilizados na verificação e os respectivos dados de suas calibrações;

g) relação de itens avaliados com os valores das medições, e a situação quanto à conformidade e não conformidade;

h) resultado da verificação de funcionamento;

i) análise geral da compatibilidade do equipamento com a carroceria;

j) análise sobre todos os sistemas de segurança envolvidos;

k) análise da transferência da cadeira de rodas para a poltrona;

l) análise da posição do usuário durante a operação de subida e descida;

m) análise sobre riscos ainda potenciais aos usuários;

n) falhas ocorridas no processo de operação do equipamento;

o) ocorrência de deformação permanente, fraturas ou falhas; e

p) ocorrência de trepidações;

q) referência ao método de verificação;

r) número do relatório de verificação;

s) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;

t) identificação completa do OCP;

u) identificação completa do fabricante;

v) data da realização da verificação;

w) data da emissão do relatório;

x) local onde a verificação foi realizada; e

y) assinatura do OCP.

ANEXO J - VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, MARCAÇÕES, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MANUAIS DE INSTRUÇÕES

J.1 A verificação das informações, marcações, placa de identificação do fabricante e manuais de instrução deve ser realizada visando avaliar o cumprimento dos requisitos aplicáveis estabelecidos no item 4 do RTQ, devendo ser verificados, no mínimo:

a) existência de instruções de uso, informações importantes e advertências a serem observadas nos procedimentos de embarque e desembarque, em local de fácil visualização para o operador e usuários;

b) existência de informação referente à contagem do número de operações realizadas;

c) indicação em local visível da capacidade de carga do equipamento;

d) existência de sinalização clara das funções do controle de comandos do equipamento;

e) existência de informações de precauções particulares necessárias destacadas por adesivos de segurança e nos manuais de instruções;

f) existência de placa de identificação, metálica, de modo permanente e em local visível, contendo no mínimo, as seguintes informações:

f.1) razão social e endereço completo do fabricante;

f.2) razão social e endereço completo do fornecedor, quando este não for o fabricante;

f.3) modelo do equipamento;

f.4) número de série e/ou de fabricação do equipamento;

f.5) mês e ano de fabricação do equipamento;

f.6) tensão elétrica de operação do equipamento;

f.7) capacidade de carga do equipamento;

f.8) carga total do equipamento.

g) existência do manual de operação, contendo no mínimo as seguintes informações:

g.1) utilizações previstas para o equipamento;

g.2) método e características de funcionamento e operação do equipamento;

g.3) procedimentos de segurança do usuário;

g.4) qualquer utilização específica do equipamento que se deve evitar;

g.5) descrição geral do equipamento e de seu princípio de funcionamento;

g.6) descrição dos sistemas e dispositivos de segurança, como por exemplo: descrição dos procedimentos de utilização dos sistemas e dispositivos de emergência de acionamento manual e da trava mecânica, para garantir que o equipamento fique seguro na posição de transporte;

g.7) informações sobre a necessidade de verificação diária da presença e da eficácia de todos os dispositivos de advertência e segurança, as etiquetas de segurança e informação e sobre as ações que se realizarão para corrigir qualquer deficiência;

g.8) posições do operador, permitindo uma visão adequada da zona de trabalho, do usuário e de todas as áreas de risco;

g.9) instruções sobre o posicionamento do usuário, durante a operação do equipamento; e

g.10) informações sobre área de trabalho e as zonas de perigo.

h) verificação do conteúdo do manual de instalação do equipamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

h.1) diâmetro mínimo dos cabos elétricos;

h.2) diâmetro mínimo e características das mangueiras;

h.3) diâmetro mínimo e qualidade dos parafusos, rebites e todos os meios de fixação entre o equipamento e o veículo;

h.4) torque de aperto dos elementos de fixação rosqueados;

h.5) fluidos hidráulicos e lubrificantes recomendados, se for o caso;

h.6) informações sobre o mecanismo de acionamento;

h.7) informação sobre as regulagens do equipamento;

h.8) procedimentos de instalação no veículo;

h.9) precauções particulares e cuidados especiais a serem levados em conta para a instalação;

h.10) instruções de soldagem, se aplicáveis;

h.11) informações sobre os esforços manuais;

h.12) procedimentos para as avaliações após a instalação;

h.13) informações sobre as zonas de perigo;

h.14) informações sobre a disponibilidade de sinal elétrico, com o equipamento acionado;

h.15) informações sobre a disponibilidade de sinal para a instalação de alerta sonoro para o equipamento em operação;

h.16) advertência para o apoio do equipamento de maneira segura, evitando a sua movimentação, durante a operação de instalação;

h.17) estabilidade do conjunto veículo/equipamento;

Nota: Fornecimento da informação do peso e da localização do centro de gravidade do equipamento de elevação descarregada e da carga.

h.18) localização das posições de controle, se for o caso;

h.19) instruções de instalação para estabilizadores, se for o caso; e

h.20) localização das marcações de segurança no equipamento.

i) verificação do conteúdo do manual de manutenção do equipamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

i.1) informação de segurança concernente aos componentes que armazenam energia;

i.2) natureza e frequência das manutenções e a necessidade de ações corretivas;

i.3) inspeção regular compreendendo a verificação da presença e do funcionamento efetivo de todos os dispositivos de segurança;

i.4) lista detalhada das peças de reposição, fornecida pelo fabricante do equipamento, através de solicitação;

i.5) critérios de substituição de peças;

i.6) principais tipos de avarias e suas soluções, com detalhamento das medidas de segurança que se devem tomar;

i.7) natureza e frequência dos procedimentos de manutenção;

i.8) plano de manutenção.

j) verificação da existência do texto com informações referentes às responsabilidades do encarregador, contemplando o estabelecido na alínea "u" do subitem 4.4.1 do RTQ, e a consequente verificação do atendimento aos requisitos de compatibilidade e interface do equipamento com o veículo, contemplando o estabelecido nos itens 3.2 e 3.3 do RTQ.

J.2 Relatório de verificação

O relatório deverá conter os seguintes dados:

a) registro fotográfico colorido e digitalizado do equipamento avaliado (várias posições);

b) família do equipamento a ser certificada e identificação do modelo representativo selecionado;

c) modelo e n.º de série do equipamento verificado;

d) informações referentes ao memorial descritivo do equipamento;

e) relação dos equipamentos utilizados na verificação e os respectivos dados de suas calibrações;

f) relação de itens avaliados, e a situação quanto à conformidade e à não conformidade;

g) resultado da verificação das informações estabelecidas;

h) análise geral da forma de apresentação e linguagem utilizada;

i) compatibilidade entre as informações apresentadas e a aplicação no veículo de teste ou no mocape;

j) verificação da existência do texto com informações referentes às responsabilidades do encarregador e a consequente verificação do atendimento aos requisitos de compatibilidade;

k) referência ao método de verificação;

l) número do relatório de verificação;

m) identificação do responsável do projeto técnico do equipamento;

n) identificação completa do OCP;

o) identificação completa do fabricante;

p) data da realização da verificação;

q) data da emissão do relatório;

r) local onde a verificação foi realizada; e

s) assinatura do OCP.

ANEXO III - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser utilizado em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC, afixado diretamente no produto, de forma visível e legível e, em local que fique preservado durante a sua utilização.

2. O Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme item 3 deste Anexo, deve ser afixado de modo permanente na estrutura do equipamento, em forma de placa metálica, devendo ser resistente às intempéries.

3. Figura do Selo de Identificação da Conformidade

Deve ser utilizada a figura da versão completa do Selo de Identificação da Conformidade abaixo:



Nota 1: Dimensões - 110 x 40 mm (largura x altura).

Nota 2: A marcação do Registro deve conter 06 (seis) dígitos ("XXXXXX/").

Nota 3: A marcação do Ano deve conter 04 (quatro) dígitos ("/XXXX").

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cromatógrafos a gás em linha, aprovado pela Portaria Inmetro nº 272/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010489/2020-14e do sistema Orquestra nº 1839884, resolve:

Incluir o modelo GC 500-590 de cromatógrafo a gás em linha, marca Rosemount Inc, na Portaria Inmetro/Dimel nº 230, de 10 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. em 12/12/2018, seção 1, página 33, criando assim a Família de Modelos GC 500, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 230/2018

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.000905/2021-57, resolve:

Incluir a marca WEBLABOR no item 3 das Portarias Inmetro/Dimel nº 218/2018; nº 279/2019; nº 277/2020; e, nº 301/2020, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 218/2018; nº 279/2019; nº 277/2020; e, nº 301/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre os prazos para análise e deliberação dos processos submetidos ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, descritas no art. 10, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a deliberação em Sessão Plenária da CNRM realizada nos dias 17 e 18 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.021314/2020-01, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos desta Resolução, os processos submetidos à análise e deliberação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 2º Serão objeto de análise e deliberação pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM):

I - os processos recebidos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da sessão plenária, para processos tramitados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

II - os processos recebidos com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da sessão plenária, para os processos tramitados via Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM).

Parágrafo único: Não serão objeto de deliberação os processos recebidos fora do prazo previsto no caput, ressalvados os casos judiciais e os urgentes em que a demora acarrete prejuízo às partes e/ou administração pública.

Art. 3º Os processos objetos de deliberação serão remetidos para análise da Câmara Técnica em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação.

Parágrafo único: A Câmara Técnica deverá instruir os processos tramitados via SEI em 7 (sete) dias úteis e os atos autorizativos em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS), da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, encaminhar ao Conselheiro Titular e às Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs) a súmula com os processos que serão objetos de deliberação pela CNRM, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da sessão plenária.

Parágrafo único: Será oportunizada vista do processo ao Conselheiro, a pedido.

Art. 5º O prazo para publicação da súmula e do extrato dos atos autorizativos é de 5 (cinco) dias após a Sessão Plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de março de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, Seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo nº 23159.001546/2020-56, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 11/2020, conforme relação anexa.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Agrimensura e Cartográfica - 40 Horas
Nº de inscrição Nome do Candidato Pontos Classificação
007 LUCAS GONZALES LIMA PEREIRA CALADO 58,59 1º
008 THIAGO BLUNCK REZENDE MOREIRA 57,99 2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 7 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI TERESINA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Portal de Periódicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000923/2020-37, deliberação em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2020 e, ainda:

I - a necessidade de sistematizar a editoração eletrônica e veiculação de periódicos científicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, doravante denominado Instituto Federal do Piauí (IFPI);

II - a necessidade de disponibilizar eletronicamente o conteúdo dos periódicos para livre acesso;

III - a necessidade de visibilidade à produção científica do Instituto Federal do Piauí (IFPI);

IV - o fortalecimento, desenvolvimento e qualificação dos periódicos;

V - a necessidade de contribuir com a elaboração de indicadores da produção científica e tecnológica institucional e de apoiar os processos de ensino- aprendizagem por meio do acesso facilitado ao conhecimento; e

VI - a necessidade de preservação e ampliação da produção técnico-científico da Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Portal de Periódicos do IFPI, estabelecer normas de inclusão e permanência no Portal e instituir a Coordenação de Gestão do Portal de Periódicos, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução Normativa nº 03/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

ANEXO

Art. 1º Considera-se periódico, na acepção da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), um dos tipos de publicações seriadas, que se apresenta sob a forma de revista, boletim, anuário etc., editada em fascículos com designação numérica e/ou cronológica, em intervalos pré-fixados (periodicidade), por tempo indeterminado, com a colaboração, em geral, de diversos profissionais, e temas multidisciplinares, dentro de uma política editorial definida, e que é objeto de Número Internacional Normalizado (ISSN).

Art. 2º O Portal de Periódicos do IFPI utiliza Open Journal Systems (OJS) oferecido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) o qual consiste em uma ferramenta eletrônica utilizada para a construção e gestão de publicações periódicas, propiciando agilidade nos procedimentos editoriais desde a submissão, avaliação, revisão, até a publicação online e a indexação.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 3º O Portal de Periódicos do IFPI objetiva democratizar o acesso à pesquisa científica, de modo gratuito, bem como contribuir para qualificação das revistas da Instituição, que devem estar alinhadas com os requisitos de publicação do OJS.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE EDITORES DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

Art. 4º O Portal de Periódicos do IFPI opera as suas atividades em articulação com os Editores-Chefes das revistas científicas do IFPI, aos quais cabe a gestão editorial do periódico da sua unidade de lotação, utilizando a ferramenta OJS.

Art. 5º Fica instituído o Conselho de Editores de Periódicos Científicos, composto por todos os Editores-Chefes vigentes dos periódicos científicos ativos alocados no Portal de Periódicos do IFPI, sob a presidência de um dos Conselheiros do Conselho Editorial, escolhido entre seus pares.

CAPÍTULO III
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO PORTAL DE PERIÓDICOS

Art. 6º O Portal de Periódicos do IFPI será abrigado pelo Conselho Editorial do IFPI, e fica vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFPI.

Art. 7º Fica instituído uma Coordenadoria de Gestão do Portal de Periódicos (CGPP) do IFPI, vinculada ao Conselho Editorial, responsável pela gestão institucional do Portal de Periódicos do IFPI.

Parágrafo único. O CGPP terá como Coordenador Geral um dos Conselheiros do Conselho Editorial escolhido entre seus pares.

Art. 8º A CGPP será composta por membros que possuam domínio da ferramenta do OJS, atuando no Conselho Editorial e/ou gerência de Periódico, sendo:

I - 01 (um) Coordenador Geral indicado pelo Conselho Editorial do IFPI;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Editorial do IFPI, escolhidos entre seus pares;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, indicado pelo seu Pró-Reitor;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo seu Pró-Reitor;

IV - 01 (um) representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI, indicado pelo seu Diretor; e

V - 02 (dois) representantes do Conselho de Editores de Periódicos Científicos que integram o Portal, preferencialmente de áreas distintas, escolhidos entre seus pares.

§ 1º A duração da gestão da CGPP será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º Os representantes indicados pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão e Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI poderão ser reconduzidos.

Art. 9º São atribuições da Coordenadoria de Gestão do Portal de Periódicos:

I - definir as diretrizes para inclusão de periódicos científicos no Portal; Verificar a resolução do Conselho Editorial;

II - receber a autorização de criação de revista no Portal de Periódicos do IFPI devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Editorial;

III - tratar diretamente com os Editores-Chefes e demais responsáveis por cada revista, sobre o cumprimento dos requisitos de publicação do periódico alocado no Portal;

IV - assessorar tecnicamente os Editores na implantação e manutenção dos periódicos no Portal;

V - realizar treinamentos com os Editores das revistas para utilização do OJS;

VI - promover a divulgação do Portal de Periódicos do IFPI;

VII - oportunizar a capacitação dos profissionais afeitos ao processo de editoração eletrônica de periódicos científicos do IFPI;

VIII - executar os procedimentos necessários dentro do Portal de Periódicos do IFPI a fim de garantir o acesso à informação de forma segura e eficiente;

IX - assessorar na migração da coleção retrospectiva dos periódicos;

X - assessorar na indexação das publicações, em bases de dados, diretórios, portais de informações e em outros mecanismos de divulgação, visando o alcance da produção intelectual das publicações nacional e internacionalmente;

XI - acompanhar periodicamente as revistas segundo as diretrizes desta Resolução;

XII - desenvolver estudos, elaborar manuais, guias, relatórios e documentos acerca do OJS utilizado no Portal de Periódicos do IFPI;

XIII - realizar os procedimentos de desativação de uma revista quando esta descumprir qualquer dos critérios de permanência no Portal; e

XIV - desenvolver a gestão técnica-operacional do Portal.

Art. 10. A gestão técnica-operacional do Portal será efetivada com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPI:

I - apoiar a CGPP na gestão técnica-operacional do Portal;

II - assessorar a CGPP no que demandar a respeito da infraestrutura de informática para o funcionamento do Portal;

III - viabilizar a manutenção e o aperfeiçoamento do Portal de Periódicos;

IV - garantir ambiente computacional e de banco de dados necessários para o correto funcionamento do Portal;

V - realizar atualizações no sistema do Portal de Periódicos do IFPI;

VI - garantir o armazenamento, sustentabilidade e segurança dos dados das revistas eletrônicas no Portal; e

VII - atender demandas de hospedagem computacional e chamados relacionados à operação do Portal de modo a garantir a qualidade do serviço oferecido à comunidade.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NO PORTAL DE PERIÓDICOS DO IFPI

Art. 12. As revistas eletrônicas que vierem a ser criadas no IFPI, além das já existentes, deverão ser integradas no Portal de Periódicos do IFPI, na base do sistema OJS.

Art. 13. As revistas instituídas deverão ter focos e temáticas específicos, enquadráveis dentro das áreas do conhecimento avaliadas pelos Comitês de Área da Diretoria de Avaliação da CAPES. Art.



14. Serão hospedadas as publicações científicas periódicas institucionalmente ligadas ao IFPI - ou seja, exclusivamente os periódicos vinculados aos cursos de graduação ou pós- graduação strictosensu ou unidade administrativa, reconhecidos oficialmente no organograma do IFPI. Art.

15. Só poderá ser instituída uma única proposta de periódico por: cursos de graduação, pósgraduação stricto-sensu e unidade administrativa, reconhecidos oficialmente no organograma do IFPI.

Art. 16. Para o caso de cursos de graduação ou de pós-graduação stricto-sensu alocados em diferentes campi, serão interpretados como integrantes da mesma unidade/órgão, e assim deve haver consonância entre os cursos desses campi na criação e gestão de um periódico de suas áreas.

Art. 17. A solicitação de criação e inclusão de periódico no Portal de Periódicos do IFPI deverá ser feita em proposta completamente preenchida conforme o Projeto Detalhado do Periódico (ANEXO A) e encaminhada ao Conselho Editorial que, após aprovação interna comprovada por ata de reunião, encaminhará à CGPP para providências.

Art. 18. Na proposta deverá ser indicado o nome de quem será o Editor-Chefe do periódico. Parágrafo único. Cada servidor do IFPI só poderá ser Editor-Chefe de um único periódico hospedado no portal de periódicos do IFPI. Art.

19. A recomendação de inclusão de revistas, quando acompanhada de ressalvas, é devolvida ao proponente que fará os ajustes necessários e deverá submetê-la novamente para apreciação em até 30 dias, caso esse prazo seja expirado nova proposta deverá ser submetida.

Art. 20. O Editor-Chefe da proposta aprovada receberá treinamento na plataforma OJS para implantação da proposta, e terá prazo de até três meses, a partir da data de finalização do treinamento da CGPP da proposta aprovada, para providenciar a configuração e lançamento da revista. Caso não ocorra o lançamento dentro do prazo estabelecido, a proposta será cancelada, e a unidade/órgão a que estiver vinculado o Editor-Chefe da proposta só poderá apresentar nova proposta após decorridos 12 meses contados do cancelamento.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA DE UM PERIÓDICO NO PORTAL DE PERIÓDICOS DO IFPI

Art. 21. A permanência de uma revista no Portal de Periódicos do IFPI está condicionada ao atendimento de todos os critérios abaixo:

- a) indicar a periodicidade da revista;
- b) cumprir regularmente a periodicidade de publicação;
- c) os critérios de avaliação dos artigos pelos avaliadores devem ser informados no site da revista;

d) deve ser utilizado o processo de avaliação por pares, preferencialmente o formato de avaliação cega, e os avaliadores devem ser provenientes de diferentes instituições, incluída o IFPI;

e) o periódico deve incluir, em seu expediente, a afiliação completa da instituição e país dos membros do Corpo ou Equipe Editorial;

f) especificar o modelo e a norma de submissão dos artigos científicos, incluindo as regras de referências;

g) informar a licença de publicação do Creative Commons no site da revista;

h) informar os termos do formato de direitos autorais adotado pela revista;

i) os artigos publicados deverão apresentar obrigatoriamente título, resumo e palavras-chave no mínimo em dois idiomas, sendo um deles obrigatoriamente o inglês;

J) nos artigos publicados deve ser informado a afiliação dos autores, indicando: formação acadêmica, vinculação institucional, país, link do Orcid e endereço de correio eletrônico;

k) incluir a legenda bibliográfica do periódico nas páginas dos artigos, indicando o título do periódico, local de publicação, número do volume, número do fascículo, número da página inicial e final do artigo, período de cobertura e ano da edição do fascículo;

l) incluir nos artigos publicados a data do recebimento do manuscrito e a data da publicação dos mesmos; e

m) possuir número de ISSN (para os periódicos somente é emitido ISSN após a publicação do 2º fascículo ou edição).

Art. 22. Fica estabelecido prazo máximo de tolerância de atraso para a publicação de um número/edição ou fascículo de até 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia seguinte do término do prazo da periodicidade adotada pela revista. Para revistas com até 24 meses de criação, o prazo de tolerância será de até 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DA DESATIVAÇÃO DE UM PERIÓDICO DO PORTAL DE PERIÓDICOS DO IFPI

Art. 23. Uma revista hospedada no Portal de Periódicos do IFPI será desativada quando deixar de cumprir qualquer um dos critérios de permanência estabelecidos no capítulo anterior ou exceder o prazo máximo de tolerância de atraso para a publicação de um número/edição ou fascículo.

Art. 24. As edições publicadas de um periódico desativado serão mantidas acessíveis no Portal de Periódicos do IFPI, sendo vedada qualquer alteração enquanto permanecer a condição de desativação da revista.

Art. 25. O Editor-Chefe do periódico desativado do Portal de Periódicos do IFPI só poderá apresentar proposta de reativação ou nova proposta de outro periódico apenas decorridos 12 meses da data da desativação certificada pela CGPP.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE DOS PERIÓDICOS ELETRÔNICOS

Art. 26. Aos Editores-Chefes das revistas eletrônicas compete todo o gerenciamento de seus conteúdos, assim como pela personalização de seu layout, previamente aprovado pelo Conselho Editorial, sendo impossibilitado a realização de alterações que requeiram qualquer modificação no código fonte do OJS.

Art. 27. As decisões sobre a política de cada periódico são de responsabilidade dos EditoresChefes, observado o alinhamento com as diretrizes desta Resolução, cabendo à CGPP fazer recomendações de acordo com os critérios de qualidade nacionais e internacionais pertinente para cada área do conhecimento.

Art. 28. Os Editores-Chefes serão designados por Portaria do Gabinete da Reitoria, por solicitação do Conselho Editorial. Art.

29. A substituição de um Editor-Chefe de um periódico dar-se-á por solicitação da unidade proponente ao Conselho Editorial do IFPI. Art.

30. São requisitos para a função de Editor-Chefe:

a) ser servidor efetivo ativo do quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, detentor de título de mestre ou doutor; e

b) possuir publicação científica de no mínimo 03 (três) artigos científicos publicados em revistas indexadas, ou autor de no mínimo 05 (cinco) livros ou capítulos de livros.

Art. 31. Os Editores-Chefes dos periódicos deverão:

I - zelar pela periodicidade de publicação do periódico;

II - responsabilizar-se pelo cumprimento da política editorial definida para o periódico; III - coordenar os trabalhos de compilação e edição do número/edição ou fascículo;

IV - realizar a revisão do processo de editoração de cada número;

V - organizar os pareceres e os processos de tramitação dos artigos recebidos pela revista;

VI - responsabilizar-se pela indicação de nomes para a composição do conselho consultivo e da equipe editorial do periódico e selecionar os pareceristas ad hoc para realizar os processos editoriais do periódico;

VII - registrar nacional e internacionalmente a revista em indexadores e mantê-los atualizados com os dados do periódico; e

VIII - responsabilizar-se pela aquisição do serviço Digital Object Identifier (DOI) e similares para o periódico.

Art. 32. Os Editores-Chefes terão autonomia para elaborar propostas para concorrer em editais de apoio à editoração científica e de financiamento do periódico.

Art. 33. Os Editores-Chefes deverão enviar relatório anual de desempenho do periódico (ANEXO B) à CGPP, até o último dia útil do mês de janeiro, informando:

a) número de edições publicadas no ano anterior, com respectivos títulos dos artigos, nomes dos autores, instituição de vinculação dos autores, numerações e quantidades de páginas;

b) lista dos atuais: Corpo Editorial ou equivalentes e similares,seguidos das vinculações institucionais, país do vínculo e contatos (e-mails e/ou telefones);

c) quantidade de submissões recebidas, aprovadas e rejeitadas no ano anterior;

d) lista dos pareceristas/avaliadores que colaboraram no ano anterior com seus contatos (e-mails e/ou telefones);

e) lista de indexações atuais;

f) lista de indexações que pretendem obter no ano do relatório anual de desempenho;

g) nota da avaliação qualis mais recente recebida da CAPES;

h) estratégias para elevar ou manter o conceito qualis da revista;

i) estratégias de internacionalização do periódico; e

j) justificativa do atraso de edições, caso haja.

CAPÍTULO VIII

EDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 34. Edições especiais das revistas poderão ser veiculadas com a finalidade de publicar os trabalhos completos de anais de eventos técnico-científicos, abordagem de tema ou área objeto de pesquisa ou outra situação que assim o exija, de acordo com decisão do Corpo Editorial ou equivalente de cada periódico, sendo obrigatório, neste caso, o atendimento das alíneas k), l), m) e n) do Art. 24 desta Resolução.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os atuais periódicos existentes no Portal de Periódicos do IFPI terão até 06 meses para apresentarem seus projetos detalhados das revistas à CGPP para fins de migração para a nova plataforma do OJS.

Art. 36. Os periódicos já existentes terão o prazo de até seis meses para se adequarem a estas normas, no que diz respeito aos critérios de permanência no Portal de Periódicos do IFPI.

Art. 37. A equipe editorial das revistas poderá dispor de Editor-Adjunto, Editor Consultivo, Editor Científico, Editor Associado, Editor Assistente Sênior, Editor Assistente Júnior, Editor Convidado, Editor de Seção, Editor de Circulação ou Editor- Gerente, que deverão ter os mesmos requisitos do EditorChefe, auxiliando este na gestão editorial do periódico.

Art. 38. Poderá ser alocada no PSAD dos docentes do IFPI carga horária semanal de até 02 horas decorrente de atividade administrativa de parecerista/avaliador de artigos de revistas ou de até 04 horas decorrente de atividade administrativa de Editor-Chefe e seus similares elencados no artigo anterior, sendo as atividades exclusivamente relacionadas às revistas alocadas no Portal de Periódicos do IFPI.

Art. 39. A inclusão ou exclusão de membros no Corpo Editorial ou equivalentes e similares de cada revista dar-se-á conforme disposição do Editor-Chefe ou na sua ausência, os cursos de graduação ou pós-graduação stricto-sensu ou unidade administrativa do IFPI ao qual o periódico estiver vinculado.

Art. 40. As revistas alocadas no Portal de Periódicos do IFPI poderão migrar parcial, temporária ou totalmente para outros sistemas similares de editoração e publicação de revistas, somente após autorização do Conselho Editorial.

Art. 41 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Paulo Henrique Gomes Lima

Presidente do CONSUP

ANEXO A - Projeto Detalhado do Periódico

Formulário de solicitação de ingresso no Portal de Periódicos do IFPI

Preencher este formulário e abrir processo no SUAP encaminhando ao

Conselho

Editorial para análise do pedido.

Anexar ata de reunião do Corpo Editorial com a sua composição e as atribuições de

Cada membro a respeito da criação do periódico.

*Obrigatório

1 Informações do proponente do projeto

1.1 Nome por extenso do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu, Curso de

Graduação, ou Unidade Administrativa da IFPI ao qual o periódico estará vinculado: *

1.2 Nome do Editor-Chefe proposto:*

1.3 Vínculo efetivo do Editor - Chefe proposto com IFPI:*

1.4 Função/Cargo do Editor-Chefe proposto no IFPI:*

1.5 Lotação efetiva do Editor-Chefe proposto no IFPI:*

1.6 E-mail/s para contato do Editor - Chefe proposto: *

1.7 Telefones do Editor-Chefe

proposto: * Fixo e/ou celular

(WhatsApp):

2 Identificação do Periódico

2.1 Título do periódico: *

Coloque o título completo por extenso.

2.2 O periódico possui versão impressa? *

() Sim () Não

2.3 Caso a resposta acima seja Sim, informe o ISSN do periódico impresso:

2.4 Identifique a origem do periódico: *

() Novo

Continuação () Migração de outra instituição. Qual? _____()

de outro título. Qual? _____

() Existente no Portal de Periódicos do IFPI.

2.5 Caso seja migração, informar o número do ISSN eletrônico do periódico:

3 Política Editorial

3.1 Foco e escopo:*

Informar qual a missão, objetivo geral, público alvo, políticas de submissão e valiação, e tipos de documentos aceitos para publicação na revista.

3.2 Grande área e área de cobertura do periódico: *

Especialidade conforme Tabela das Áreas do Conhecimento do

CNPq

<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacao

/TabelaAreasConhecimento_07 2012.pdf>

3.3 Política de seção: *

Tipos de trabalhos que serão aceitos

para publicação.

() Editorial

() Artigos

() Relato de experiência/Caso

() Reflexão

() Revisão



() Resumos de Tese ou Dissertação
() Atualização
() Tradução
() Carta ao Editor
() Outros.
Quais? _____
3.4 Processo de Avaliação por Pares:
*
Explicar como é o processo de avaliação por pares do periódico.
3 Política Editorial
3.5 Periodicidade: *
3.6 Idiomas aceitos para submissão/publicação: *
() Alemão
() Espanhol
() Francês
() Inglês
() Italiano
() Português
() Outro. Quais? _____
3.7 Nomes e vínculo institucional dos membros do Corpo Editorial ou equivalentes e similares: *
Informar nome, instituição, currículo lattes, país e contatos (e -mail e número de telefone) de cada membro.
Composição e função da equipe técnica: editores e tipos, revisores, normalização, tradução, suporte técnico, etc.
3.8 Contatos do periódico: *
Contatos de telefone/s e e-mail/s dos Editores e do suporte -técnico.
3.9 Diretrizes de submissão para os autores: *
Informar as normas de formatação dos trabalhos e a quantidade mínima/máxima de laudas para cada tipo de trabalho aceito para publicação.
3.10 Norma de publicação utilizada pelo periódico: *
() ABNT
() ISSO
() Vancouver
() Outro.
Qual? _____
3.11 Informar qual a política de direito autoral do periódico: *
() Creative Commons -Atribuição CC BY
() Creative Commons -Atribuição-Compartilhual CC BY-SA
() Creative Commons -Atribuição-SemDerivados CC BY-ND
() Creative Commons -Atribuição-NãoComercial CC BY NC
() Creative Commons -Atribuição - NãoComercial -Compartilhual CC BY - NC -SA
() Creative Commons -Atribuição-NãoComercial-Sem Derivados CC BY-NC-ND
Para maiores informações sobre os Tipos de licença Creative Commons acesse: <<https://creativecommons.org/licenses/>>.

3.12 Descrever a política de ética de publicação seguida pelo periódico

3.13 Caso o periódico receba apoio, informe a(s) instituição(ões) apoiadora(s):

Impressão, financeiro, revisão, etc.

Assinatura do Editor - Chefe proposto:

ANEXO B -Relatório Anual de Desempenho de Periódico

Preencher este formulário, imprimir e encaminhá-lo à CGPP/IFPI

Nome do periódico:

a)Número de edições publicadas no ano anterior, com respectivos títulos dos artigos, nomes dos autores, instituição de vinculação dos autores, numerações e quantidades de páginas;

b)Lista dos atuais: Corpo Editorial ou equivalentes e similares, seguidos das vinculações institucionais e país do vínculo;

c) Quantidade de submissões recebidas, aprovadas e rejeitadas no ano anterior;

d) Lista dos pareceristas/avaliadores que colaboraram no ano anterior;

e) Lista de indexações atuais;

f) Lista de indexações que pretendem obter no ano do relatório anual de desempenho;

g) Nota da avaliação Qualis mais recente recebida da CAPES;

h) Estratégias para elevar ou manter o conceito Qualis da revista;

i) Estratégias de internacionalização do periódico;

j) Justificativa do atraso de edições, caso haja.

Data: ____/____/____

Assinatura do Editor-chefe: _____

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 266, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando a Resolução CS/IFS nº 52, de 10 de dezembro de 2020 resolve:

Art. 1º Criar o Gabinete da Diretoria de Ensino do Campus Aracaju - GDE, código FG-04, subordinado à Diretoria de Ensino do Campus Aracaju.

Art. 2º Remanejar o código FG-4 da Governança de TI - GOVTI, Reitoria, para o Gabinete da Diretoria de Ensino do Campus Aracaju.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir 04/02/2021.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 29 da Portaria/MEC nº 1.095, de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados das metas institucionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referente ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, estabelecidas pela Portaria nº 260, de 06 de março 2020 (SEI nº 0496928), e revisadas pela Portaria nº 581, de 22 de outubro de 2020 (SEI nº 0594445), tal como se apresenta no anexo desta Portaria.

Art. 2º O valor percentual total obtido na avaliação de desempenho institucional, calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento das ações e atividades estabelecidas foi de 100% (cem por cento). O valor percentual obtido está correlacionado com os 80 (oitenta) pontos para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais (GDIAE) e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais (GDINEP) devidas aos servidores desta Autarquia.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS

METAS INSTITUCIONAIS	METAS INTERMEDIÁRIAS	INDICADORES	META PREVISTA	META REALIZADA
EXAMES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Divulgação de Indicadores de Qualidade da Educação Superior	Número de indicadores divulgados	2	2
	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)	Elaborar matrizes e diretrizes das avaliações	31	31
		Encomendar e revisar itens para o BNI	2730	2730
	Avaliações in loco	Elaborar novos instrumentos para avaliação dos cursos de graduação para os atos autorizativos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos até 31/12/2020.	100%	100%
EXAMES E AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)	Divulgação do resultado preliminar da avaliação realizada em 2019	1	1
	Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras)	Número de exames realizados	1	1
ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP)	Número de publicações	3	3
	Revista Em Aberto		2	2
		Número de publicações		
	Produção da Coletânea de Estudos e Pesquisas Educacionais	Número de coletâneas	1	1
	Publicação do Relatório do 3º ciclo de Monitoramento das Metas do PNE	Número de relatórios	1	1
	Atendimento aos usuários do Centro de Informação e Biblioteca em Educação por meio de: serviços de acesso aos acervos bibliográficos, ao arquivo histórico, ao Thesaurus Brasileiro da Educação (Brased) e ao Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap)	Percentual de demandas atendidas	80%	80%
AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	Publicação do Livro "Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica"	Número de publicações	1	1
	Realização do I Seminário Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica	Número de Seminários	1	1
CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Censo da Educação Superior	Número de censos realizados	1	1
	Censo Escolar da Educação Básica	Número de censos realizados	1	1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 58/DDP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046809/2020-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Clínica Cirúrgica - CLC/CCS, instituído pelo Edital nº 49/2020/DDP, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2020.

Campo de conhecimento: Cirurgia Plástica .

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 64/DDP, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046648/2020-37 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial Interdisciplinar em Tecnologias da Informação e Comunicação - CIT/CTS/ARA, instituído pelo Edital nº 01/2021/DDP, de 07 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 05, Seção 3, de 08/01/2021.

Campo de conhecimento: Estruturas e Visualização de Dados.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Suelen Macedo Laurindo	9,45
2º	Adriano de Oliveira	8,83
3º	Natana Lopes Pereira	8,70

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM Nº 41, DE 5 DE FEVEREIRO 2021

Estabelece a nova estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições e altera o Regimento Geral da UFSM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Lei N. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- a Lei N. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências;
- a Lei N. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de proposta de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto N. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o Decreto N. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei N. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobr a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei N. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- a Portaria N. 21, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC;
- o Parecer N. 003/2004, do Conselho Nacional de Educação;
- o Estatuto da UFSM;
- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006/2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016/2019;
- a Resolução UFSM N. 020, de 03 de setembro de 2012, que aprova o regulamento do Portal de Periódicos Eletrônicos na Universidade Federal de Santa Maria;
- a Resolução UFSM N. 033, de 02 de dezembro de 2013, que aprova a implantação do Sistema de Bibliotecas e reestruturação organizacional da Biblioteca Central da Universidade Federal de Santa Maria;
- a Resolução UFSM N. 029, de 26 de novembro de 2015, que aprova o regulamento de empréstimo de material bibliográfico do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Santa Maria;
- a modernização administrativa, visando eficiência, eficácia e efetividade da gestão dos processos; e,
- o Parecer N. 013/2021 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 834ª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de 29 de janeiro de 2021, referente ao Processo N. 23081.004659/2021-11, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e as atribuições mínimas do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação é dirigida pelo Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto, que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

§ 1º O Cargo de Direção (CD 2) atribuído ao Pró-Reitor é alocado como autoridade da Pró-Reitoria de Graduação, denominado "Pró-Reitor (a)".

§ 2º O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao Pró-Reitor Adjunto é alocado como autoridade em uma das Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, com a denominação de autoridade "Pró-Reitor Adjunto".

I - as autoridades responsáveis pelas demais Coordenadorias vinculadas à Pró-Reitoria de Graduação são atribuídos o Cargo de Direção (CD4), com a denominação de autoridade "Coordenador (a)"; e,

II - a autoridade responsável pelo Órgão de Apoio vinculado à Pró-Reitoria de Graduação é atribuído o Cargo de Direção (CD4), com a denominação de autoridade "Gerente".

Art. 3º As autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura da Pró-Reitoria de Graduação são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Núcleo".

Art. 4º A autoridade responsável pelo Setor da estrutura da Pró-Reitoria de Graduação é atribuída à Função Gratificada (FG 2), com a denominação da autoridade "Chefe de Setor".

Art. 5º As autoridades responsáveis pelas Subdivisões da estrutura da Pró-Reitoria de Graduação são atribuídas à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe de Subdivisão".

Art. 6º As competências e as atribuições mínimas das unidades estão detalhadas em capítulos específicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º Estabelece a estrutura da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), conforme Organograma do Anexo I.

§ 1º As Unidades de que trata o caput desse artigo são:

I - Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II - Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário (NAAO-PROGRAD);

III - Núcleo de Avaliação Externa e Regulação (NAER-PROGRAD);

IV - Coordenadoria de Planejamento Acadêmico (COPA-PROGRAD);

V - Núcleo de Estratégia, Controle e Projetos Acadêmicos (NECPA-PROGRAD);

VI - Núcleo de Ingresso e Seleção Acadêmicos (NISA-PROGRAD);

VII - Coordenadoria de Desenvolvimento de Ensino (CODE-PROGRAD);

VIII - Núcleo de Formação Inicial e Continuada (NUFIC-PROGRAD);

IX - Núcleo de Projetos Pedagógicos (NUPROPE-PROGRAD);

X - Coordenadoria de Tecnologia Educacional (CTE-PROGRAD);

XI - Subdivisão de Tecnologias Educacionais em Rede (STER-PROGRAD);

XII - Subdivisão de Educação a Distância (SEAD-PROGRAD);

XIII - Coordenadoria de Registro e Matrícula (COREM-PROGRAD);

XIV - Núcleo de Matrículas e Fiscalização de Documentos (NUMAFI-PROGRAD);

XV - Subdivisão de Registro de Documentos (SURED-PROGRAD);

XVI - Coordenadoria de Oferta e Relacionamento (COFRE-PROGRAD);

XVII - Núcleo de Oferta de Disciplinas (NOD-PROGRAD);

XVIII - Núcleo de Relacionamento Acadêmico (NRA-PROGRAD);

XIX - Coordenadoria de Ações Educacionais (CAED-PROGRAD);

XX - Subdivisão de Apoio à Aprendizagem (SUBAA-PROGRAD);

XXI - Subdivisão de Acessibilidade (SACE-PROGRAD);

XXII - Subdivisão de Ações Afirmativas, Sociais, Étnico - Raciais e Indígenas (SAASE-PROGRAD);

XXIII - Biblioteca Central (BC-PROGRAD);

XXIV - Núcleo de Aquisição (NA-PROGRAD);

XXV - Setor de Referência (SERE-PROGRAD);

XXVI - Subdivisão de Periódicos (SUPE-PROGRAD);

XXVII - Subdivisão de Processos Técnicos (SPTEC-PROGRAD); e,

XXVIII - Subdivisão de Serviços à Pesquisa e Produção Institucional Científica (SUPCI-PROGRAD).

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), como Órgão de Direção e Assessoria, vinculada a Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 9º O Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário (NAAO-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10 O Núcleo de Avaliação Externa e Regulação (NAER-PROGRAD), como subunidade Administrativa, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 A Coordenadoria de Planejamento Acadêmico (COPA-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 O Núcleo de Estratégia, Controle e Projetos Acadêmicos (NECPA-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Coordenadoria de Planejamento Acadêmico.

Art. 13 O Núcleo de Ingresso e Seleção Acadêmicos (NISA-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Coordenadoria de Planejamento Acadêmico.

Art. 14 A Coordenadoria de Desenvolvimento de Ensino (CODE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15 O Núcleo de Formação Inicial e Continuada (NUFIC-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Coordenadoria de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 16 O Núcleo de Projetos Pedagógicos (NUPROPE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Coordenadoria de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 17 A Coordenadoria de Tecnologia Educacional (CTE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18 A Subdivisão de Tecnologias Educacionais em Rede (STER-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada a Coordenadoria de Tecnologia Educacional.

Art. 19 A Subdivisão de Educação a Distância (SEAD-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada a Coordenadoria de Tecnologia Educacional.

Art. 20 A Coordenadoria de Registro e Matrícula (COREM-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21 O Núcleo de Matrícula e Fiscalização de Documentos (NUMAFI-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Coordenadoria de Registro e Matrícula.

Art. 22 A Subdivisão de Registro de Documentos de (SURED-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada a Coordenadoria de Registro e Matrícula.

Art. 23 A Coordenadoria de Oferta e Relacionamento (COFRE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 24 O Núcleo de Oferta de Disciplinas (NOD-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Coordenadoria de Oferta e Relacionamento.

Art. 25 O Núcleo de Relacionamento Acadêmico (NRA-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Coordenadoria de Oferta e Relacionamento.

Art. 26 A Coordenadoria de Ações Educacionais (CAED-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 27 A Subdivisão de Apoio à Aprendizagem (SUBAA-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada a Coordenadoria de Ações Educacionais.

Art. 28 A Subdivisão de Acessibilidade (SACE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada a Coordenadoria de Ações Educacionais.

Art. 29 A Subdivisão de Ações Afirmativas, Sociais, Étnico-Raciais e Indígenas (SAASE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada a Coordenadoria de Ações.

Art. 30 A Biblioteca Central (BC-PROGRAD), como Órgão de Apoio, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 31 O Núcleo de Aquisição (NA-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculado a Biblioteca Central.

Art. 32 A Subdivisão de Processos Técnicos (SPTEC-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Núcleo de Aquisição.

Art. 33 O Setor de Referência (SERE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada a Biblioteca Central.

Art. 34 A Subdivisão de Periódicos (SUPE-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Setor de Referência.

Art. 35 A Subdivisão de Serviços à Pesquisa e Produção Institucional Científica (SUPCI-PROGRAD), como Subunidade Administrativa, vinculada ao Setor de Referência.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - colocar à disposição da comunidade universitária a informação bibliográfica de forma organizada, favorecendo o desenvolvimento e a realização da pesquisa;

II - contribuir efetivamente para a democratização do acesso à Instituição, primando pela inclusão social, racial e de pessoas com deficiência, surdez, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação para além do disposto na Lei N. 12.711/2012, segundo normatização específica aprovada nos conselhos superiores da UFSM;

III - criar instrumentos para proporcionar a interação da produção de conhecimento e acesso ao saber acadêmico e ao conhecimento tradicional;



IV - acompanhar e dar apoio educacional aos discentes da educação básica e superior na modalidade presencial e à distância, como forma de minimizar as dificuldades de permanência na instituição, quais sejam, de natureza socioeconômica, pedagógica ou simbólica, e de acessibilidade, atentando para especificidade de cada cota;

V - auxiliar, juntamente com as unidades competentes, os processos de apoio acadêmico aos discentes da UFSM, no que tange ao binômio acolhimento/acompanhamento, e no tripé tutoria/monitoria/kit pedagógico, mediando estas ações conjuntas com as coordenações de cursos e chefias de departamentos didáticos da instituição e demais unidades de ensino;

VI - propiciar o atendimento às demandas por permanência e aprendizagem dos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos nas relações que envolvam gênero e sexualidade na UFSM, no que tange ao binômio acolhimento/acompanhamento, e no tripé tutoria/monitoria/kit pedagógico e interação psicopedagógica, mediando estas ações com as coordenações de cursos e chefias de departamentos didáticos da instituição e junto aos demais órgãos desta, na defesa da sustentabilidade educacional e das relações sociais e atitudinais;

VII - coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades do ensino;

VIII - executar a política definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no que diz respeito ao ensino de graduação;

IX - orientar, coordenar e avaliar as atividades acadêmicas em geral e estabelecer as correspondentes diretrizes;

X - regulamentar, analisar e acompanhar os projetos pedagógicos de cursos e suas alterações;

XI - analisar e regulamentar, em nível institucional, a legislação do ensino de graduação com proposição e reformulação de normas;

XII - propor abertura e desativação de cursos de graduação, bem como o remanejamento de vagas entre os cursos de graduação da Universidade;

XIII - examinar a proposta de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de ensino de graduação e das unidades de ensino da Instituição, bem como outros convênios propostos no setor acadêmico;

XIV - elaborar, publicar e manter atualizado em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos ministrados pela Instituição, de acordo com a legislação vigente;

XV - planejar, coordenar e executar os processos seletivos para o ingresso e reingresso de candidatos aos cursos de graduação da Universidade;

XVI - analisar, sempre que solicitado, as propostas de intercâmbio entre a Universidade e as instituições de ensino médio de sua área de influência, enfatizando sempre os objetivos específicos da Universidade, a fim de assegurar a integração dos dois níveis de ensino;

XVII - analisar e coordenar a oferta de disciplinas, em nível semestral;

XIII - coordenar as publicações referentes às atividades acadêmicas de graduação;

XIX - definir, juntamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), Pró-Reitoria de Extensão (PRE) e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a política de admissão de docente;

XX - definir e acompanhar, com as demais unidades e subunidades da UFSM, a política de acessibilidade de pessoas com deficiência e altas habilidades/superdotação na Instituição;

XXI - regulamentar, executar e acompanhar a política de mobilidade acadêmica de graduação da UFSM;

XXII - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

XXIII - dar suporte no planejamento, coordenação e execução dos demais processos seletivos da UFSM que venham a ser demandados por unidades da UFSM desde que em comum acordo;

XXIV - acompanhar e dar suporte as demais unidades envolvidas com a temática permanência estudantil;

XXV - realizar os procedimentos relacionados aos registros da vida acadêmica do aluno de graduação nos sistemas acadêmicos, mantendo em salvaguarda os documentos que subsidiem os registros.

XXVI - assessorar às coordenações e departamentos, quando da elaboração da oferta de disciplinas;

XXVII - fornecer documentos escolares, tais como: atestados diversos, históricos, guias de transferência, declarações, certificados, diplomas, certidões e outros documentos relativos ao sistema acadêmico;

XXVIII - publicizar os programas didáticos de disciplinas;

XXIX - analisar e verificar o cumprimento do currículo dos cursos para fins de diplomação;

XXX - registrar diplomas, por delegação de competência, de cursos da UFSM bem como das instituições de ensino superior indicadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

XXXI - registrar certificados de cursos eventuais, quando possível em parceria com o CPD, expedidos pela UFSM devidamente aprovados pelo CEPE;

XXXII - prestar assessoria à Administração da UFSM, referente à legislação acadêmica;

XXXIII - emitir parecer sobre solicitações de transferência com amparo legal;

e,

XXIV - contribuir para a elaboração e desenvolvimento das Políticas de Formação Inicial e Continuada da UFSM.

Parágrafo único. Esse artigo dá nova redação ao artigo 19 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 37 O Núcleo de Apoio Administrativo-Orçamentário é responsável pela gestão dos recursos orçamentários destinados a Pró-Reitoria de Graduação e pelo suporte nas atividades administrativas da Pró-Reitoria, sendo suas competências:

I - consolidar o planejamento orçamentário anual da unidade;

II - administrar e controlar o orçamento da unidade;

III - gerenciar o processo de compra da unidade;

IV - apoiar a decisão dos gestores na alocação dos recursos da unidade;

V - dar suporte ao desenvolvimento de políticas para o uso racional dos recursos da unidade; e,

VI - dar suporte as atividades e rotinas administrativas no âmbito da Pró-Reitoria.

Art. 38 O Núcleo de Avaliação Externa e Regulação é o responsável pela interlocução entre a Instituição e o Ministério da Educação para as funções de Regulação, Supervisão e Avaliação do Ensino Superior no âmbito do SINAES, estando suas competências estão definidas pela Portaria MEC N. 21, de 21 de dezembro de 2017:

I - inserir informações no sistema e-MEC, relativas às atualizações cadastrais e à tramitação de processos regulatórios vinculados a UFSM, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas aí as informações necessárias à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);

II - realizar os procedimentos para Regulação e Avaliação dos cursos de graduação, tais como:

a) manter atualizados, no Sistema de Regulação do Ensino Superior (Sistema e-MEC), os dados gerais da instituição;

b) instruir, protocolar e acompanhar os autos dos processos referentes:

1. à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, bem como possíveis aditamentos;

2. aos credenciamentos presenciais e credenciamentos EAD da instituição, bem como possíveis aditamentos.

c) realizar impugnações e ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação externa;

d) preencher formulários referentes a Protocolos, Termos de Compromisso e Avaliação;

e) atender aos processos referentes à Medidas Cautelares, Termos de Saneamento e Processos Administrativos;

f) acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores;

g) responder às diligências de processos; e,

h) acompanhar avaliações externas institucionais e de curso.

III - validar e auxiliar na divulgação de informações sobre insumos e indicadores (CPC, ENADE, IDD e IGC);

IV - manter o cadastro dos cursos de pós-graduação lato-sensu no sistema e-MEC; e,

V - responder pelo gerenciamento do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro (SEB) e do sistema do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Art. 39 A Coordenadoria de Planejamento Acadêmico é responsável por estabelecer políticas de ingresso e diretrizes para a contínua evolução e atualização de um planejamento acadêmico em consonância às disposições estabelecidas na LDB, sendo de suas competências:

I - criar, implementar e gerir, por meio de estratégias e táticas, bem como políticas integradas, o planejamento acadêmico institucional, de maneira a elaborar e gerenciar métodos de controle e regulação da vida acadêmica;

II - propiciar ações comunicacionais entre setores e atores institucionais;

III - propor normas de estruturas acadêmicas;

IV - auxiliar nas ações, em parceria com as unidades competentes, visando à formação continuada de servidores e o Planejamento Acadêmico;

V - elaborar projetos internos e gerenciar projetos especiais do MEC em nível de graduação, no âmbito da UFSM;

VI - coordenar e implementar políticas para os processos de ingresso, reingresso e de seleção no âmbito dos cursos de graduação e outros processos seletivos da UFSM;

VII - coordenar o processo de mobilidade acadêmica nacional;

VIII - avaliar e dar os encaminhamentos necessários relacionados a evasão/cancelamento de matrículas; e,

IX - dar encaminhamento e avaliar as solicitações extraordinárias referentes a ofertas, matrículas, dispensa de disciplinas, atividades complementares de graduação (ACGs), entre outras situações que estejam diferenciadas das usuais, reguladas pela legislação acadêmica da UFSM.

Art. 40 Compete ao Núcleo de Estratégia, Controle e Projetos Acadêmicos:

I - elaborar o conjunto de normas regulatórias da vida acadêmica no âmbito da UFSM, bem como gerir repositório de legislação acadêmica de amplo acesso;

II - viabilizar o acesso a informações que auxiliem na gestão integrada das áreas acadêmicas da Universidade, servindo como fonte de consulta e objetivando dar suporte ao processo de tomada de decisão de Coordenações de Curso e Departamentos Didáticos;

III - implementar ações voltadas ao controle da vida acadêmica, de modo a impactar positivamente na redução dos índices de evasão e retenção de alunos;

IV - articular as unidades competentes para apresentação da proposta de Calendário Acadêmico da UFSM;

IV - implementar projetos acadêmicos de graduação; e,

V - acompanhar os projetos institucionais, os programas de bolsas de Graduação e de intercâmbio estudantil, monitorar os dados sobre a graduação, como também elaborar a proposta do Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 41 Compete ao Núcleo de Ingresso e Seleção Acadêmicos:

I - elaborar editais de ingresso, de confirmação de vaga e termos de adesão em observância às legislações vigentes;

II - coordenar o processo de ingresso, seleção e confirmação de vaga no âmbito dos cursos de graduação da UFSM,

III - implementar políticas de ingresso relacionadas às ações afirmativas próprias da UFSM, via resoluções e/ou instruções normativas; e,

V - coordenar os processos seletivos que venham a ser demandados por unidades da UFSM desde que em comum acordo.

Art. 42 A Coordenadoria de Desenvolvimento de Ensino é responsável por orientar o processo de ensino de graduação, na modalidade presencial e a distância, auxiliando na promoção de programas especiais do ensino superior ligados ao Ministério da Educação e o desenvolvimento de estratégias para o aprimoramento das ações didático-pedagógicas no âmbito do ensino de graduação, sendo suas competências:

I - realizar o acompanhamento para criação do Projeto Pedagógico de Curso, a gestão de currículos (Ato de Criação, Ato de Ajuste, Criação de Disciplinas Complementares de Graduação (DCGs) e Ato de Reforma), conforme política e legislação educacional vigentes; e,

II - operacionalizar, juntamente às unidades competentes, as Políticas Institucionais para Formação Inicial e Continuada de docentes, normatização e acompanhamento de estágio curricular obrigatório dos cursos de graduação.

Art. 43 Compete ao Núcleo de Formação Inicial e Continuada e Estágios:

I - propor e formular, junto a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e demais Pró-Reitorias e setores envolvidos, a política de Formação Inicial e Continuada na Instituição; e,

II - normatizar e acompanhar os termos de estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação.

Art. 44 Compete ao Núcleo de Projetos Pedagógicos:

I - apoiar tecnicamente os cursos de graduação nos atos de criação, reforma e ajustes de Cursos de graduação orientando sobre legislações vigentes e tramitações internas que devem ser observadas;

II - revisão didático-pedagógica e legal dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs);

III - definição, junto a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), de estrutura, tramitação e prazos a serem seguidos pelos cursos de graduação nos processos de criação, reforma curricular e ajustes de cursos de graduação;

IV - registrar no Sistema Acadêmico de informações as informações referentes aos PPCs; e,

V - orientar sobre a homologação do Plano de Ensino.

Art. 45 A Coordenadoria de Tecnologia Educacional é responsável pela condução dos trabalhos relacionados a tecnologias educacionais para fins de contribuir no alcance da excelência no processo de ensino-aprendizagem nas modalidades educacionais, sendo suas competências:

I - proporcionar a implementação de Tecnologias Educacionais em Rede nos processos de Ensino-Aprendizagem da UFSM;

II - acompanhar e dar apoio técnico e tecnológico no desenvolvimento dos Cursos na Modalidade a distância na UFSM;

III - desenvolver, produzir e disseminar, em parceria com as unidades competentes, ferramentas tecnológicas para a utilização didático-pedagógica;

IV - fomentar e difundir as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no ensino, em parceria com as unidades competentes, estimulando a autoria junto aos professores e estudantes da instituição e disseminar o conhecimento produzido para as escolas públicas de ensino fundamental e médio;

V - cooperar com as unidades de ensino, no intuito de manter e desenvolver a excelência acadêmica, criando oportunidades para a integração e a convergência entre as modalidades educacionais presenciais, semipresenciais e a distância;

VI - dar suporte aos tutores, coordenadores de curso e gestores de polos de apoio presencial nas atividades relacionadas a implementação e viabilização dos cursos mediados por tecnologias educacionais e as demais rotinas a elas relacionadas; e,

VII - acompanhar e supervisionar o trabalho dos tutores, coordenadores de curso e gestores de polos de apoio presencial.

Parágrafo único. A Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) - CAPES fica diretamente vinculada junto à Coordenadoria de Tecnologia Educacional.

Art. 46 Compete à Subdivisão de Educação a Distância:

I - auxiliar na implementação dos cursos de graduação e projetos de educação mediados por tecnologias educacionais em rede (cursos a distância ou semi-presenciais) da UFSM; e,

II - fazer a interlocução com as agências de fomento para a implementação de Cursos na Modalidade a distância.



Art. 47 Compete à Subdivisão de Tecnologias Educacionais em Rede:

I - desenvolver estratégias para o uso de Tecnologias Educacionais em Rede nos processos de Ensino-Aprendizagem e projetos pedagógicos da UFSM;

II - criar e produzir recursos, objetos educacionais, ferramentas e conteúdos midiáticos para utilização didático-pedagógica de Tecnologias Educacionais em Rede; e,

III - auxiliar na capacitação da comunidade acadêmica, juntamente aos órgãos competentes, para o uso de Tecnologias Educacionais em Rede.

Art. 48 A Coordenadoria de Registro e Matrículas é responsável pelo desenvolvimento de atividades ligadas à matrícula, vida acadêmica dos alunos e registros de diploma, sendo suas competências:

I - realização de atividades ligadas a criação e vínculo das disciplinas em cada curso da UFSM;

II - controle e verificação de integralização curricular dos alunos;

III - conferência de documentação de formandos e atualização de dados cadastrais;

IV - abertura de processos de registro e emissão de diploma da UFSM e de outras Instituições de Ensino Superior e realização dos registros;

V - emissão de documentos de cunho acadêmico discente;

VI - cadastramento e manutenção, no sistema acadêmico institucional, de parâmetros de Matrícula (oferta, cancelamento e trancamento), Histórico escolar, Encerramento de Notas, Cursos (Grade Curricular), Currículos (PPC), dentre outros.

VII - suporte ao processo de Dispensa de Disciplinas Online e de Cadastro de Instituições Externas;

VIII - efetivação de adaptação curricular e transferências externas de alunos;

IX - controle quanto à regularidade no ENADE dos alunos de graduação.

XI - manutenção do histórico escolar do aluno;

XII - abertura e encaminhamentos do processo de revalidação de diplomas estrangeiros; e,

XIII - validação de documentos para estágios/seleções acadêmicas no exterior.

Art. 49 Compete ao Núcleo de Matrícula e Fiscalização de Documentos:

I - controle da integridade documental dados de alunos com vistas a comprovação de integralização curricular;

II - registro e expedição de diplomas da UFSM e registro de diplomas de instituições externa;

III - verificação de Integralização Curricular; e,

IV - verificação quanto à regularidade no ENADE dos alunos de graduação - formandos.

Art. 50 Compete a Subdivisão de Registro:

I - registro de alunos ingressantes por processos regulares na UFSM;

II - controle no sistema acadêmico institucional referente a parâmetros de matrícula e histórico escolar;

IV - realizar a autorização e controle de acessos aos procedimentos de solicitação e ajustes de matrículas via sistemas institucionais, de acordo com o Calendário Acadêmico UFSM;

V - efetivação de adaptação curricular de alunos;

VI - auxílio a alunos/secretarias/coordenações referente à Dispensa de Disciplinas Online e Cadastro de Instituições Externas;

VII - abertura/Encerramento do período destinado ao lançamento de notas de acordo com o Calendário Acadêmico UFSM;

VIII - cadastramento/manutenção de parâmetros de Curso no SIE, conforme os documentos oficiais: Cadastro de disciplinas, cadastro/atualizações de currículos de Curso (PPC), cadastro/atualizações de pré-requisitos; e,

IX - efetivação de Matrícula em disciplinas dos Alunos Especial I e II.

Art. 51 A Coordenadoria de Oferta e Relacionamento é responsável pelo controle dos portais e sistemas acadêmicos na Web, bem como auxílio na operacionalização da oferta de disciplinas aos cursos de graduação e propiciar orientações aos Secretários de Curso e de Departamento Didáticos quanto à operação dos sistemas acadêmicos, sendo suas competências:

I - realizar a admissão de alunos em alguns processos seletivos tais como os de Aluno Especial I e II;

II - controle e manutenção dos parâmetros da Oferta de Disciplina e equivalências nos sistemas institucionais, em consonância ao Calendário Acadêmico da UFSM;

III - suporte operacional aos Secretários de Curso de graduação e de Departamentos Didáticos;

IV - gerenciamento dos sistemas de inscrições no Portal de Concursos, sempre que necessário e em parceria com as unidades competentes; e,

VI - auxílio no sistema de Confirmação de Vaga.

Art. 52 Compete ao Núcleo de Oferta de Disciplinas, vinculado a Coordenadoria de Oferta e Relacionamento:

I - suporte técnico aos Secretários de Curso de Graduação e de Departamento Didático nos procedimentos de construção da Oferta de Disciplinas; e,

II - realizar os procedimentos relacionados as demandas de Oferta de Disciplinas extemporâneas autorizadas pela PROGRAD.

Art. 53 Compete ao Núcleo de Relacionamento Acadêmico, vinculado a Coordenadoria de Oferta e Relacionamento:

I - realizar os procedimentos necessários para a manutenção do cadastro do aluno;

II - expedição de documentos relativos a vida acadêmica de alunos e ex-alunos; e,

III - receber solicitações formais de Cancelamento de Curso.

Art. 54 A Coordenadoria de Ações Educacionais é responsável por conduzir ações atinentes à inclusão social, racial e de pessoal com deficiência, surdez, transtornos do espectro do autismo e altas habilidades/superdotação para além do disposto na Lei N. 12.711/2012 na UFSM, atuando como agente de inovação pedagógica e social nos processos de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos na Instituição em parceria com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), sendo suas competências:

I - desenvolver ações educacionais de apoio junto ao público da UFSM;

II - promover ações com foco no acesso, permanência, promoção da aprendizagem, acessibilidade e ações afirmativas;

III - acompanhar e dar apoio educacional aos discentes da educação básica e superior nas modalidades presencial e à distância visando minimizar as dificuldades de permanência na instituição;

IV - coordenar os esforços no sentido de implementar a educação das relações-sociais na educação básica e superior, visando atender ao Parecer 003/2004 do Conselho Federal de Educação, o qual regulamenta as Leis N. 10.639/2003 e N. 11.645/2008;

VI - auxiliar, juntamente com as unidades competentes, os processos de apoio acadêmico aos discentes da UFSM, no que tange ao binômio acolhimento/acompanhamento, e no tripé tutoria/monitoria/kit pedagógico, mediando estas ações conjuntas com as coordenações de cursos e chefias de departamentos didáticos da instituição e demais unidades de ensino; e,

VII - propiciar o atendimento às demandas por permanência e aprendizagem dos discentes, servidores docentes e técnico-administrativos nas relações que envolvam gênero e sexualidade na UFSM, no que tange ao binômio acolhimento/acompanhamento, e no tripé tutoria/monitoria/kit pedagógico e interação psicopedagógica, mediando estas ações com as coordenações de cursos e chefias de departamentos didáticos da instituição e junto aos demais órgãos desta, na defesa da sustentabilidade educacional e das relações sociais e atitudinais.

Art. 55 Compete à Subdivisão de Acessibilidade:

I - oferecer condições de acessibilidade e permanência aos alunos e servidores a Universidade Federal de Santa Maria;

II - promover ações de acessibilidade voltadas para estudantes e servidores que apresentam, ente outras, condições de transtorno do espectro do autismo, altas habilidades / superdotação, deficiência e surdez; e,

III - construir e disponibilizar aos estudantes recursos de tecnologias assistivas.

Art. 56 Compete à Subdivisão de Ações Afirmativas, Sociais, Étnico-Raciais e Indígenas:

I - acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes cotistas de escola pública, pretos, pardos, quilombolas e indígenas da UFSM;

II - sugerir e auxiliar na execução de ações e adaptações no atendimento ao Programa de Ações Afirmativas, baseando-se no princípio da redução de desigualdades educacionais e sociais, incluindo ações de caráter homoafetivas e de etnodireito;

III - promover ações para redução de desigualdades socioeducacionais, psicossociais, de expressão de gênero e/ou orientação sexual, voltadas a servidores e acadêmicos pretos, pardos, quilombolas, indígenas, do ensino médio, tecnológico e cursos de graduação e pós-graduação da UFSM; e,

IV - coordenar o projeto "Observatório de Inclusão", mapeando os dados referentes às Políticas de Ações Afirmativas da UFSM, subsidiando as unidades da UFSM com informações para a realização do Programa de Ações Afirmativas da UFSM, bem como na execução de ações relacionadas.

Art. 57 Compete à Subdivisão de Apoio à Aprendizagem:

I - desenvolver ações com foco na aprendizagem e conclusão de curso dos estudantes da UFSM;

II - contribuir para o enfrentamento de dificuldades no contexto universitário, proporcionando o melhor aproveitamento acadêmico;

III - promover orientações e discussões de questões pertinentes ao processo educativo, de cunho emocional e pedagógico, como forma de sugerir possibilidades de superação das dificuldades encontradas; e,

IV - propor ações que visam contribuir para que os estudantes aproveitem ao máximo suas potencialidades, favorecendo os processos de ensino-aprendizagem e educação continuada.

Art. 58 Compete à Biblioteca Central:

I - disponibilizar a comunidade universitária a informação bibliográfica atualizada, de forma organizada, favorecendo o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - coordenar o Sistema de Bibliotecas da UFSM (SIB-UFSM), envolvendo Biblioteca Central e Bibliotecas Setoriais;

III - coordenar os processos relacionados a gestão do Portal de Periódicos; e,

IV - avaliar a infraestrutura ofertada pela instituição, considerando os indicadores que versam sobre a estrutura física, administrativa e acervos disponibilizados pelas bibliotecas da UFSM, com vista a subsidiar o processo de avaliação externa dos cursos superiores da UFSM.

Art. 59 Compete ao Núcleo de Aquisição:

I - gerir contratos de compra e assinatura de serviços bibliográficos;

II - fazer os encaminhamentos pertinentes aos processos licitatórios de aquisição de obras bibliográficas e assinaturas de acesso aos conteúdos digitais para todas as bibliotecas da UFSM; e,

III - realizar o tombamento patrimonial bibliográfico do Sistema de Bibliotecas da UFSM.

Art. 60 Compete ao Setor de Referência:

I - executar o atendimento e orientação à pesquisa bibliográfica;

II - realizar o serviço de empréstimo de materiais; e,

III - produzir, em parceria com as unidades competentes, capacitações e treinamentos presenciais e online, atendendo toda a demanda das bibliotecas da UFSM, no que tange ao funcionamento ao bom funcionamento do Sistema de Bibliotecas e orientações sobre Manual de Dissertação e Teses (MDT).

Art. 61 Compete à Subdivisão de Processos Técnicos:

I - executar a padronização, controle e manutenção da funcionalidade dos catálogos de pesquisa bibliográfica; e,

II - executar a inserção dos conteúdos dos catálogos de pesquisa bibliográfica, sejam itens de acervos físicos e/ou digitais.

Art. 62 Compete à subdivisão de Periódicos:

I - gerir o Portal de Periódicos;

II - auxiliar na divulgação e disseminação das Revistas Científicas editadas pela UFSM;

III - disseminar a publicação periódica científica da UFSM nacional e internacionalmente em todas as áreas do conhecimento;

IV - reunir em um único ambiente todos os periódicos científicos da universidade, promovendo a política de acesso livre; e,

V - capacitar, em parceria com as unidades competentes, as equipes editoriais para que as revistas atinjam padrões de qualidade internacional.

Art. 63 Compete à Subdivisão de Serviços à Pesquisa e Produção Institucional Científica:

I - gerir o repositório digital institucional da produção científica e os elementos de informação científica no site das Bibliotecas; e,

II - tratar a informação científica produzida e dar visibilidade aos conteúdos institucionais, qualificando a produção com foco na internacionalização e qualidade da pesquisa.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

Art. 64 A Pró-Reitoria de Graduação é representada pela autoridade denominada "Pró-Reitor (a) de Graduação", que possui como atribuições:

I - assessorar o Reitor no desenvolvimento de políticas e programas voltados à qualidade do ensino;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento do ensino quanto ao cumprimento de resoluções normativas vigentes e legislação federal;

III - promover articulação entre os cursos de graduação de modo a construir políticas e ações que proporcionem o seu aperfeiçoamento;

IV - formular diagnósticos das questões relacionadas ao ensino e promover sua reflexão e reestruturação em articulação com a comunidade acadêmica e o conjunto da Administração Central;

V - estudar e propor mecanismos para solucionar questões de infraestrutura no ensino;

VI - promover e divulgar propostas inovadoras e experiências exitosas em andamento na Universidade e em outras instituições, de modo a fomentar a troca de experiências e dinamizar encontros e debates que contribuam para melhoria da qualidade do ensino, bem como a motivação dos docentes, discentes e técnico-administrativos;

VII - gerir programas e projetos de bolsas acadêmicas para discentes e promover programas que visem à sua expansão;

VIII - estimular, criar e apoiar programas de apoio pedagógico a docentes e discentes com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem;

IX - participar de fóruns e estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras com o objetivo de intercambiar experiências e inovações que conduzam à melhoria da qualidade do ensino;

X - promover a divulgação das informações sobre o ensino no âmbito da Universidade e dos cursos de graduação para a comunidade externa;

XI - coordenar debates e formulações que conduzam à reflexão e ação sobre os propósitos e significados do ensino;

XII - promover políticas de acesso e permanência para a inclusão dos diversos segmentos da população;

XIII - expedir portarias, avisos, instruções e normas de serviço, no âmbito de sua competência;

XIV - propor estudos e promover medidas que visem proporcionar a interação da produção de conhecimento e acesso ao saber acadêmico e ao conhecimento tradicional;

XV - detectar necessidades de capacitação e promover o aperfeiçoamento de seu pessoal;

XVI - encaminhar aos Conselhos Superiores os processos de competência da PROGRAD e suas subunidades; e,

XVII - baixar atos normativos na esfera de sua competência.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 As atividades relacionadas a Pós-Graduação realizadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) e suas subunidades, estruturas existentes até a entrada em vigência da presente resolução, passam a ser desempenhadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP).

Art. 66 Caberá:

I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas de Estruturantes da Instituição;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejamento das funções de chefia;

III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação disponibilizar, em tempo hábil, as informações necessárias para os procedimentos previstos nos incisos II a V.

Art. 67 Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021, de acordo com o que prevê o artigo 4º do Decreto 10.139/2019.

§1º Revogando:

I - os §§2º e 4º do artigo 13 do Regimento Geral da UFSM;

II - os incisos IV, VII e XI do artigo 25 do Regimento Geral da UFSM;

III - os artigos 28, 32, 33 e 39A do Regimento Geral da UFSM;

IV - a Resolução UFSM N. 021, de 30 de junho de 2011 e seu anexo;

V - a Resolução UFSM N. 019, de 19 de maio de 2016 e seu anexo; e,

VI - a Resolução UFSM N. 056, de 18 de julho de 1979.

§ 2º Alterando:

I - o parágrafo único do artigo 16 do Regimento Geral:

a) onde lê-se: Ficam vinculados à Pró-Reitoria de Administração, para fins de supervisão administrativa, o Departamento de Material e Patrimônio, o Departamento de Contabilidade e Finanças, o Departamento de Arquivo Geral, o Centro de Processamento de Dados, a Imprensa Universitária e a Biblioteca Central.

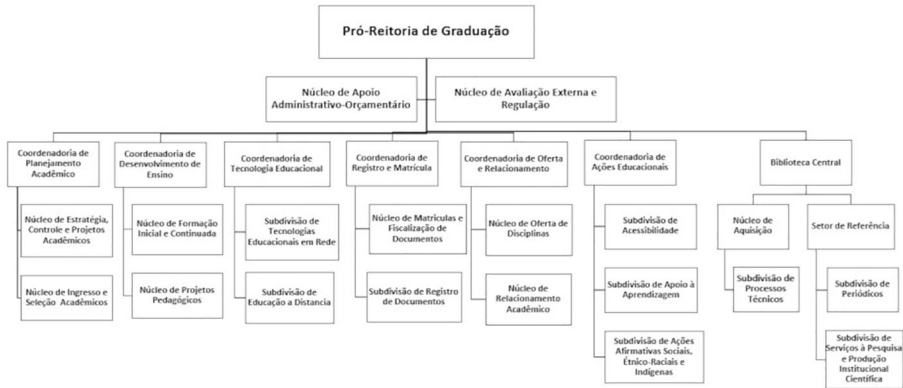
b) leia-se: Ficam vinculados à Pró-Reitoria de Administração, para fins de supervisão administrativa, o Departamento de Material e Patrimônio, o Departamento de Contabilidade e Finanças, o Departamento de Arquivo Geral, o Centro de Processamento de Dados e a Imprensa Universitária.

§ 3º Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Portaria, a mesma se aplica de imediato.

PAULO AFONSO BURMANN

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, designada pela Portaria/MEC n.º 1.132, de 10 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Lei n.º 11.153, de 29 de julho de 2005 e art. 25 do Estatuto da UFGD, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 23529.012661/2019-42, decide:

1. Conhecer do recurso apresentado pela empresa COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme dispõe o § 1º do art. 56, da Lei n.º 9.784/99;

2. Pela manutenção da penalidade aplicada no DESPACHO DECISÓRIO - SEI Nº 7/2021/SUPRIN/HU-UFGD, pelo Diretor-Geral do Hospital Universitário da UFGD, no que se refere ao impedimento do direito de licitar e contratar com a União, seus Órgãos e Entidades pelo prazo de 1 (um) mês;

3. Devolver os autos ao HU-UFGD para intimação e ciência da Contratada a respeito da decisão, e continuidade do processo.

MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMÁZIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA CCN/UFPI Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologa resultado final de processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Curso de Bacharelado em Estatística.

O Diretor do Centro de Ciências da Natureza, no uso de suas atribuições legais e considerando: O Processo eletrônico nº 23111.042847/2020-16; O Edital n.º 06/2020-CCN/UFPI, publicado em 15/12/2020; As leis n.º 9.849/99 e 10.667/03 e Os Decretos n.º 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, 01 (uma) vaga, para o Curso de Bacharelado em Estatística, área de conhecimento: Estatística, do Centro de Ciências da Natureza - CCN/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação o candidato Alexandre Henrique Quadros Gramosa (1º lugar) e classificando os candidatos Renato Santos da Silva (2º lugar) e Zeferino Gomes da Silva Neto (3º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

*Numeração sequencial de portarias do CCN - 2021.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º, inciso II da Portaria nº 4.063, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 69, onde se lê: "código identificador de aeródromo - CIAD: SNKU", leia-se "código identificador de aeródromo - CIAD: BA0066".

CORREGEDORIA

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 00058.033465/2019-08

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º da Portaria ANAC nº 604, de 21 de fevereiro de 2018, do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, adoto os fundamentos fáticos e jurídicos do Relatório CRG-CPPR 5272903, da Coordenadoria de Procedimentos Preliminares, e, em consequência, decido, com fundamento no disposto no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e no art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União, com a redação alterada na forma da Instrução Normativa nº 15, de 8 de junho de 2020, da Controladoria-Geral da União, pelo arquivamento da notícia de ocorrência de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, apresentada contra INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S. A.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Corregedor

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.165, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V da Portaria 2.928/2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço V.15, nº 43 de 23 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nos 00065.507327/2017-18 e 00065.066529/2019-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a Clínica SANTA RITA SAÚDE LTDA, CNPJ 95.642.179/0001-97, CLC 30, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Praça Sete de Setembro, nº 210, Zona 05 - Maringá (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA SANTA RITA SAÚDE LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 33-ANTAQ, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.017387/2019-45

Parte: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A (85.041.333/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. (TPPF), inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, acerca da apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 004146-7 (SEI nº 0912076), lavrado em 21/11/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá (UREPR), desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

I - declarar subsistente o Auto de Infração 004146-7, lavrado em 21/11/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá (UREPR), desta Agência, em relação ao Fato 1 e insubsistente em relação ao Fato 2;

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. (TPPF), inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), pela prática da infração descrita no Fato 1, capitulada no art. 32, inciso XX, da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014;

III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) promova a abertura de novo processo sancionador, visando à apuração de eventual conduta infracional, pelo não cumprimento do prazo disposto na Cláusula Segunda, do Décimo Segundo Termo Aditivo (SEI nº 0982591) ao contrato de arrendamento 003/95-APPA, celebrado em 28/09/2015 entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MPTA (atual Ministério da Infraestrutura - MINFRA) e a TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A. (TPPF); e



IV - cientificar a empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. (TPPF) acerca da presente decisão.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 34-ANTAQ, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.020005/2018-80
Parte: LACHMANN AGENCIA MARÍTIMA LTDA (43.145.945/0001-04)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento da empresa LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.145.945/0001-04, sobre a cobrança de juros e multas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) sobre os valores depositados antecipadamente para prestação de seus serviços (SEI nº 0641238).
Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Eduardo Nery, nos seguintes termos:

I - conhecer das manifestações trazidas aos autos de ambas as partes, as quais concluem a instrução processual técnica, em estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório;

II - acolher o pedido de arbitragem desta Agência;

III - determinar que incidem juros e encargos decorrentes de mora sobre os valores que ultrapassam o montante caucionado previamente pela LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, em conta indicada pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), a título de caução pecuniária prévia;

IV - determinar que não incidem juros de mora e encargos decorrentes sobre o valor pecuniário que foi previamente depositado em conta bancária, a título de caução prévia, eis que a partir da garantia de caução por depósito pecuniário, a devedora se desincumbiu de seu mister, cabendo à credora proceder ao levantamento do valor corretamente depositado, de modo que é cessada qualquer mora por parte de diligência que caiba à devedora;

V - determinar que a APPA devolva eventuais valores recebidos a título de encargos moratórios, em desacordo com o entendimento ora delineado nesta decisão;

VI - determinar que a LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA é devedora da integralidade dos valores de juros de mora e encargos que incidiram sobre valor excedente ao previamente por ela caucionado;

VIII - estabelecer que as partes observem a presente arbitragem administrativa-regulatória em suas relações futuras; e

VIII - cientificar a empresa LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 35-ANTAQ, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.014335/2019-17
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta de norma para padronização de rubricas dos serviços básicos prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares, em cumprimento ao item 3.1 da Agenda Regulatória Biênio 2018/2019 (SEI nº 0542003); sendo, posteriormente, o tema inserido no item 3.2 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

I - aprovar a proposta de normativo que dispõe sobre a padronização da estrutura de serviços básicos prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares, nos termos da Resolução-MINUTA SRG 1071095, devendo-se proceder à atualização do nome do Diretor Geral desta Agência Reguladora e devendo o texto ser submetido à Audiência Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento do ato normativo ora proposto;

II - cientificar a Superintendência de Regulação (SRG) e a Secretaria Geral (SGE) para que tome as providências pertinentes à realização da audiência pública.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 40-ANTAQ, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo: 50300.021632/2020-52
Parte: FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) com vistas à obtenção de autorização para celebração de contrato de transição junto à empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para regularização da exploração do Terminal Multiuso 1, no Porto do Rio de Janeiro, destinado à operação de carga geral para apoio offshore, sendo a Petrobras a detentora da carga movimentada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 493ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 25 e 27/01/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski, nos seguintes termos:

I - referendar a Deliberação-DG nº 36/2020 (SEI nº 1217647), por meio da qual a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) foi autorizada a celebrar contrato de transição com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração do Terminal Multiuso 1, também denominado RDJ07, sem prejuízo de expedir recomendação à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e outras medidas acessórias descritas na referida deliberação;

II - prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no item V do Acórdão nº 143-2020-ANTAQ a contar da notificação desta deliberação; e

III - determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Agência as providências de sua alçada adotadas junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) com vistas à celebração de contrato de arrendamento para exploração do Terminal Multiuso 1 (RDJ07);

IV - recomendar à SNPTA que adote as medidas necessárias à celebração de contrato de arrendamento para a exploração da área RDJ07, à luz das novas possibilidades de contratação introduzidas pela Lei nº 14.047, de 2020, bem como avalie a possibilidade de celebração de contrato de transição diretamente com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), em consonância com o entendimento firmado pela Resolução 7.392-ANTAQ, até que sejam ultimadas as providências necessárias à celebração do contrato de arrendamento;

V - cientificar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

EXTRATO DA ATA DA 491ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre 07/12/2020 e 09/12/2020, proferiu as seguintes decisões:

I - Ata da 490ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.

II - PROCESSOS AD REFERENDUM:

1) Processo: 50300.020718/2020-68 e Deliberação-DG nº 18

Assunto: MARAUÍ NAVEGAÇÃO LTDA - Solicitação de inclusão e homologação de embarcação em frota de EBN; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1197510.

2) Processo: 50300.019554/2020-26 e Deliberação-DG nº 17

Assunto: OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. - Solicitação de inclusão e homologação de embarcação em frota de EBN - Embarcações SEABULK ANGRA e SEABULK Brasil; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1197555.

3) Processo: 50300.020724/2020-15 e Deliberação-DG nº 19

Assunto: OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. -Solicitação de inclusão e homologação de embarcação em frota de EBN - Embarcação Fernando de Noronha; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1197567.

4) Processo: 50300.020891/2020-66 e Deliberação-DG nº 20

Assunto: SAAM TOWAGE BRASIL S.A. - Flexibilização de prazos para complementação documental - Resolução Normativa nº 05-ANTAQ/2016; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1197567.

III - PROCESSOS-VISTA

5) Processo: 50300.010904/2017-93

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1181943, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

6) Processo: 50300.007857/2020-04

Assunto: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA - Cumprimento do art. 2º da Resolução nº 7.806-ANTAQ - Procedimento de transferência de embarcação; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto-vista do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1198098, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.

7) Processo: 50300.021539/2018-23

Assunto: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA) - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto-vista do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1198206, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.

8) Processo: 50300.002265/2019-54

Assunto: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT ("CENTRONAVE") - Pedido de Reconsideração; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1165964, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

9) Processo: 50300.002372/2017-11

Assunto: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA - Recurso Administrativo; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 1: Joelson Neves; Pedido de vista 2: Francisval Mendes.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Francisval Mendes.

10) Processo: 50300.010191/2017-68

Assunto: UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELLI - EPP - Recurso Administrativo; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1182655.

11) Processo: 50300.001272/2019-39

Assunto: ANTAQ - Proposta de Norma - Análise de Impacto Regulatório - AIR; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1191193.

12) Processo: 50300.003596/2019-10

Assunto: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ (OGMO) e PORTO DE ITAJAÍ - Consulta acerca da cobrança Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí (OGMO) referente ao ano calendário de 2018; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.



Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175730.

13) Processo: 50300.013901/2019-73
Assunto: PORTO DO RECIFE S.A. e TOPA TUDO NORONHA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA - Consulta acerca da dispensa de utilização de mão de obra do OGMO; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1175763, acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Eduardo Nery e, no mérito, pelo Diretor Adalberto Tokarski.

14) Processo: 50300.021866/2019-66
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Consulta acerca da legalidade de cobrança de mensalidade de operadores não associados por parte do OGMO dos Portos de Belém e Vila do Conde; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Diretor Eduardo Nery aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1204914, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

15) Processo: 50300.008889/2018-02
Assunto: SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSO EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO DOS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES E APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. - Consulta quanto à definição de atividade administrativa ou operacional realizada no Gate 4 e no Scanner da APM Terminais, localizada no Porto Organizado de Itajaí/SC; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175744.

IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY:

16) Processo: 50300.013964/2019-20
Assunto: AJPN - PORTO E NAVEGAÇÕES LTDA - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1198444, com as retificações e complementos promovidos por meio do Voto EN AST-DG 1204502.

V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR FRANCISVAL MENDES:

17) Processo: 50300.006664/2020-28
Assunto: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (USUPORT-RJ) - Embargos de Declaração - Resolução nº 7.799-ANTAQ/2020.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1183114.

18) Processo: 50300.001630/2007-70
Assunto: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Pedido de reconsideração.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

19) Processo: 50300.016621/2018-36
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG) - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1185860, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

20) Processo: 50300.006154/2018-36
Assunto: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO - BTP - Embargos de Declaração - Acórdão nº 34-2020-ANTAQ.

Resultado: Processo retirado de pauta em virtude de pedido de sustentação oral habilitado. Retornará à pauta na próxima reunião por videoconferência.

21) Processo: 50300.009868/2020-11
Assunto: COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - Consulta referente às revisões na Tabela de Pregos.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175951.

22) Processo: 50300.015823/2019-41
Assunto: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1202563, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

23) Processo: 50300.003297/2020-19
Assunto: MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1198639.

24) Processo: 50300.007483/2018-02
Assunto: HAMBURG SUDAMERIKANISCHE - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto.

V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:

25) Processo: 50300.003200/2020-60
Assunto: Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (USUPORT-RJ) - Pedido de ingresso nos autos.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1199974 retificado pelo Voto AT AST-DR 1203719.

26) Processo: 50300.014837/2019-48
Assunto: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1203425, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.

27) Processo: 50300.015449/2019-84
Assunto: PANAGUIA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1198418.

28) Processo: 50300.003630/2019-48
Assunto: MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

29) Processo: 50300.002399/2019-75
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CODESP) - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1203426, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.

30) Processo: 50300.005960/2017-14
Assunto: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

31) Processo: 50304.000465/2015-17
Assunto: SCS SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1198757.

32) Processo: 50300.018799/2019-01
Assunto: COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI - Registro de Instalação Portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1200051.

33) Processo: 50300.017134/2019-71
Assunto: Juarez Menezes de Oliveira - Registro de Instalação Portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1188316, acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencida a complementação proposta no voto do Diretor Francisval Mendes.

34) Processo: 50300.004109/2019-28
Assunto: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1198427.

35) Processo: 50300.018552/2020-10
Assunto: ANTAQ - Revisão Normativa.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1178249.

36) Processo: 50300.003353/2020-15
Assunto: EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA - Viabilidade Locacional - Anúncio Público nº 03/2020.

Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

37) Processo: 50300.018164/2019-03
Assunto: M RODOFLUVIAL LTDA - Outorga de Travessia - Prorrogação.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1109544.

VII - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

a) VISTA:

38) Processo: 50300.002346/2014-41
Assunto: ANTAQ - Encerramento do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 05/2015; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1175752, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto-vista do Diretor Eduardo Nery.

39) Processo: 50300.013376/2019-96
Assunto: ANTAQ - Estatuto da Auditoria Interna da ANTAQ; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1203432, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

b) OUTROS:

40) Processo: 50300.020612/2020-64
Assunto: ANTAQ - Regulamentação do Programa de Gestão por Resultados - PGR e atualização das competências do Comitê de Gestão do Teletrabalho - CGT; Relator: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1187137, com as alterações promovidas pelo Voto EN AST-DG 1204541.

41) Processo: 50300.019531/2018-05
Assunto: ANTAQ - Protocolo de Intenções com o Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos da América - USACE; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Francisval Mendes.

42) Processo: 50300.005595/2019-00
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Plano Anual de Fiscalização - PAF-2021.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria DG ANTAQ nº 299/2020 (SEI nº 1205719).

VIII - PROCESSOS EXTRAPAUTA

a) EXTERNA:

43) Processo: 50300.018627/2020-62
Assunto: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Autorização em caráter especial ou de emergência; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto, no que foi acompanhado, na íntegra, pelo Diretor Adalberto Tokarski.

44) Processo: 50300.012048/2020-14
Assunto: ANTAQ - Revisão e consolidação dos atos normativos que guardam relação com as competências do Departamento de Navegação e Hidrovias - DNHI/SNPTA/Minfra; Relator: Eduardo Nery.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1199545.

b) INTERNA:

45) Processo: 50300.022038/2020-89
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS (SOG) - Nomeação para exercer cargo comissionado técnico, código CCT-III.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria de Pessoal nº 46/2020-DG (SEI nº 1205667).

46) Processo: 50300.021625/2020-51
Assunto: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARI) - Nomeação para exercer cargo comissionado técnico, código CCT-IV.

Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria de Pessoal nº 47/2020-DG (SEI nº 1205671).

Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (www.gov.br/antag).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
Secretária-Geral

EXTRATO DA ATA DA 492ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 492ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2020, proferiu as seguintes decisões:

- I - Ata da 491ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.
II - PROCESSOS-VISTA:

1) Processo: 50300.016810/2018-17
Assunto: SANTOS BRASIL S.A. - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery.

2) Processo: 50300.016418/2019-41
Assunto: ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA (USUPORT/BA) E TECON SALVADOR S.A. - Medida Administrativa Cautelar; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Eduardo Nery.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Eduardo Nery.

3) Processo: 50300.018627/2020-62
Assunto: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Autorização em caráter especial ou de emergência; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Eduardo Nery.

Resultado: Voto-vista do Diretor Eduardo Nery aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1208705, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Relator.



4) Processo: 50300.002372/2017-11
Assunto: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA - Recurso Administrativo; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 1: Joelson Neves; Pedido de vista 2: Francisval Mendes.
Resultado: Voto-vista do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1198163, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Relator.

5) Processo: 50300.003857/2018-11
Assunto: ANTAQ - Proposta de revisão da Resolução nº 1.864/2010- ANTAQ; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.
Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

6) Processo: 50300.007483/2018-02
Assunto: HAMBURG SUDAMERIKANISCHE - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.
Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

III - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY:

7) Processo: 50300.021843/2020-95
Assunto: J Q CAVALCANTE - Outorga de autorização - EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1208626:

8) Processo: 50300.016724/2018-04
Assunto: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1208643:

9) Processo: 50300.004805/2020-78
Assunto: PÍER MAUÁ S.A. - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1186817:

10) Processo: 50300.007856/2020-51
Assunto: ANTAQ - Agenda Plurianual de Estudos 2021-2024.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

11) Processo: 50300.021097/2020-30
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Abertura de Consulta Pública - Concessão dos Portos de Vitória e Barra do Riacho.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1207601:

IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR FRANCISVAL MENDES:

12) Processo: 50300.014836/2019-01
Assunto: SANTOS BRASIL S.A. - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

13) Processo: 50300.020682/2019-89
Assunto: TERMINAL PORTUÁRIO DE SANTA CATARINA S/A (TESC) - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery.

14) Processo: 50300.004865/2019-57
Assunto: CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

15) Processo: 50300.017387/2019-45
Assunto: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A - TPPF - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Francisval Mendes proferiu seu voto.

16) Processo: 50300.003128/2017-75
Assunto: AMAZONVALE ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE NAVEGACAO E SERVICOS LTDA - ME - AMAZONVALE - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1208195:

17) Processo: 50300.014090/2018-47
Assunto: RG ESTALEIRO ERG2 S/A - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

18) Processo: 50314.001942/2014-53
Assunto: RG ESTALEIRO ERG2 S/A - Termo de Ajuste de Conduta.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

19) Processo: 50300.003763/2018-33
Assunto: F. BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES - ME - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1205450.

20) Processo: 50300.006626/2017-70
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG); AMONIASUL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1184728.

21) Processo: 50300.003623/2017-84
Assunto: CLIA ABREMAR BRASIL e PÍER MAUÁ S/A - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1206143.

22) Processo: 50300.006232/2020-17
Assunto: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (USUPORT-RJ) - Embargos de Declaração.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

23) Processo: 50300.006154/2018-36
Assunto: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO (BTP) - Embargos de Declaração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1185038.

24) Processo: 50300.021337/2020-04
Assunto: ITACEL - Terminal de Celulose de Itaqui S.A. - Consulta Regulatória.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1205449.

25) Processo: 50300.020005/2018-80
Assunto: LACHMANN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - Arbitragem administrativa.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Eduardo Nery. O Diretor Francisval Mendes proferiu seu voto.

26) Processo: 50300.004249/2020-30
Assunto: CATIANE DA SILVA GAMA - Outorga de autorização - EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1206384.

27) Processo: 50300.002792/2011-10
Assunto: UNIAO TRANSPORTES LTDA - Renúncia ao Contrato de Adesão nº 98/2015-ANTAQ.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1206388.

28) Processo: 50300.008734/2019-49
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - IQJ03.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175976.

29) Processo: 50300.008726/2019-01
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - IQJ11.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1207443.

30) Processo: 50300.008736/2019-38
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - IQJ12.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1207856.

31) Processo: 50300.008735/2019-93
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - IQJ13.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1207926.

32) Processo: 50300.009891/2020-13
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - PEL01.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1207969.

33) Processo: 50300.020437/2020-13
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - PAR50.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1208458.

34) Processo: 50300.021098/2020-84
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - MAC14.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1208736.

35) Processo: 50300.021099/2020-29
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - MUC59.
Resultado: Processo retirado de pauta pelo Diretor Relator.

V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:

36) Processo: 50300.003302/2020-85
Assunto: ITACAL ITACOATIARA CALCÁRIOS LTDA - Procedimento Extraordinário de Fiscalização em Estação de Transbordo de Carga (ETC).
Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1183142.

37) Processo: 50300.002079/2019-15
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Contrato de Cessão de Uso Onerosa.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1201133.

38) Processo: 50300.004664/2020-93
Assunto: JOSÉ SILVA SOARES - Outorga de autorização - EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1205202.

39) Processo: 50300.017004/2020-72
Assunto: CASTELO & CASTELO LTDA - ME - Outorga de autorização - EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1206573.

40) Processo: 50300.010968/2019-56
Assunto: SID TRANSPORTADORA LTDA - Renúncia de Outorga de Autorização - EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1202121.

41) Processo: 50300.011829/2016-05
Assunto: PORTO SUDESTE DO BRASIL S.A., COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) E MRS - Arbitragem Regulatória, com pedido de cautelar inaudita altera pars.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski proferiu seu voto.

42) Processo: 50300.000394/2019-16
Assunto: BDx LOGÍSTICA LTDA - Pedido de Arbitragem.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1203669.

43) Processo: 50300.014335/2019-17
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (SRG) - Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, tem 3.2.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes.

44) Processo: 50300.015080/2020-43
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Procedimento de Licitação de Arrendamento Portuário - PAR32.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1205932.

45) Processo: 50300.008749/2020-41
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Pedido de suspensão de Cláusula Contratual relativa ao MMC - Impactos da Covid-19 nos Contratos de Transição nº 09-A e 09-B.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1206853.

46) Processo: 50300.014357/2020-11
Assunto: OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO JÚNIOR - Consulta Regulatória.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski proferiu seu voto.

47) Processo: 50300.008507/2017-51
Assunto: ANTAQ - Resolução Normativa nº 33-ANTAQ.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes.

48) Processo: 50300.020618/2019-06
Assunto: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA - Contrato de Transição.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1207990.

49) Processo: 50300.016268/2019-75
Assunto: TERMINAL DE VILA VELHA S.A. (TVV) E COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA) - Reequilíbrio econômico-financeiro - Recurso administrativo.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1208018.

50) Processo: 50300.003353/2020-15
Assunto: EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA - Viabilidade Locacional - Anúncio Público nº 03/2020.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1198398.

51) Processo: 50300.019214/2020-03
Assunto: GOLF SERVICES LTDA - Flexibilização de prazos para complementação documental - Resolução Normativa nº 05-ANTAQ/2016.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1208022.

VI - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA):

a) VISTA:

52) Processo: 50300.019898/2019-00
Assunto: ANTAQ - Normatização Interna - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da ANTAQ; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.
Resultado: Voto-vista do Diretor Francisval Mendes aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175953.

53) Processo: 50300.019531/2018-05
Assunto: ANTAQ - Protocolo de Intenções com o Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos da América - USACE; Pedido de vista: Francisval Mendes.
Resultado: Voto-vista AST-DT 1198566 do Diretor Francisval Mendes aprovado.

b) OUTROS:

54) Processo: 50300.019284/2020-53



Assunto: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INTERNA (SPL) - Plano de Gestão Anual - PGA 2021.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 306/2020 (SEI nº 1213140).
55) Processo: 50300.021520/2020-00
Assunto: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INTERNA (SPL) - Tabela de atividades e adesão das unidades organizacionais ao Programa de Gestão por Resultados (PGR).
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 307/2020 (SEI nº 1213142).
56) Processo: 50300.019657/2020-96
Assunto: CORREGEDORIA (CRG) - Plano de Ação CRG - Maturidade Correcional.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos do Plano de Ação 1172452.
57) Processo: 50300.017029/2020-76
Assunto: AUDITORIA INTERNA (AUD) - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) - Exercício 2021.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 308/2020 (SEI nº 1213145).
58) Processo: 50300.022602/2020-63
Assunto: ANTAQ - Proposta de calendário de deliberações em ambiente virtual e por videoconferência - 1º Semestre/2021.
Resultado: Processo retirado de pauta para adequação de datas conforme disponibilidade de agenda dos Diretores.
VII - PROCESSOS EXTRAUTA:
a) EXTERNA:
59) Processo: 50300.019923/2020-81
Assunto: CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. E OUTROS - Transferência de controle societário; Relator: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1211262.
60) Processo: 50300.012381/2020-15
Assunto: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (MINFRA) - Análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 15/2020-ANTAQ, referente ao arrendamento de área no Porto Organizado de Vila do Conde (VDC10A); Relator: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1211601.
b) INTERNA:
61) Processo: 50300.022710/2020-36
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Reestruturação de cargos comissionados.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria-DG ANTAQ nº 309/2020 (SEI nº 1213968).
Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (www.gov.br/antag).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
Secretária-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.015198/2020-71. Fiscalizada: MÁRIO JORGE BARROSO FRANÇA E CIA. LTDA., CNPJ nº 14.189.823/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 21.778,49 (vinte e um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), de acordo com a tabela de Dosimetria (SEI 1214590 - anexa a esta decisão), pelo cometimento da infração disposta Inciso XLII do art. 23 da Resolução nº 1.274-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do artigo do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 16, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 1º/2/2021, Seção 1, pág. 89, Onde se lê: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CON CER, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Leia-se: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S/A - CON CER, para não conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, IV, da Resolução 5.818, de 03 de maio de 2018, fundamentado no que consta do Processo SEI nº 50500.109044/2020-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Econômico-Financeira 2021, aplicável às Concessionárias do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.005664/2021-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela EDP Transmissão Aliança SC S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 379 + 289 m, visando à implantação de rede de distribuição de energia elétrica com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A. no município de Lages/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 93, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.122903/2020-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA., CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a implantação da linha FOZ DO IGUAÇU(PR) - SÃO PAULO(SP), prefixo 009-0487-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Foz do Iguaçu(PR) Para: Ourinhos(SP);

II - De: Medianeira(PR), Cascavel(PR), Ubatatã(PR) e Campo Mourão(PR) Para: São Paulo(SP) e Ourinhos(SP);

III - De: Maringá(PR) e Londrina(PR) Para: São Paulo(SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 94, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.009080/2021-39, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SAO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha TRAMANDAÍ(RS) - MARINGÁ(PR), Prefixo nº 10-0124-00:

I - De: ARROIO DO SAL/RS Para: BALNEÁRIO CAMBORIU/SC, FLORIANÓPOLIS/SC, IMBITUBA/SC, ITAPEMA/SC, SÃO JOÃO DO SUL/SC e TUBARÃO/SC;

II - De: CAPÃO DA CANOA/RS Para: BALNEÁRIO CAMBORIU/SC, FLORIANÓPOLIS/SC, IMBITUBA/SC, ITAPEMA/SC, SÃO JOÃO DO SUL/SC e TUBARÃO/SC;

III - De: IMBÉ/RS Para: BALNEÁRIO CAMBORIU/SC, FLORIANÓPOLIS/SC, IMBITUBA/SC, ITAPEMA/SC, SÃO JOÃO DO SUL/SC e TUBARÃO/SC;

IV - De: TORRES/RS Para: BALNEÁRIO CAMBORIU/SC, FLORIANÓPOLIS/SC, IMBITUBA/SC, ITAPEMA/SC, SÃO JOÃO DO SUL/SC e TUBARÃO/SC; e

V - De: TRAMANDAÍ/RS Para: BALNEÁRIO CAMBORIU/SC, FLORIANÓPOLIS/SC, IMBITUBA/SC, ITAPEMA/SC, SÃO JOÃO DO SUL/SC e TUBARÃO/SC

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015372/2019-96, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MARLIM LTDA. CNPJ nº 24.524.797/0001-94, de desistência dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 191;

I - De: CRUZEIRO DO SUL (AC), TARAUAÇÁ (AC), FEIJÓ (AC), MANOEL URBANO (AC), SENA MADUREIRA (AC) e RIO BRANCO (AC) Para: PORTO VELHO (RO) e HUMAITÁ (AM);

II - De: PORTO VELHO (RO) Para: HUMAITÁ (AM);

III - De: RIO BRANCO (AC) Para: BOCA DO ACRE (AM);

IV - De: SENADOR GUIOMARD (AC) Para: JUINA (MT), PORTO VELHO (RO), ARIQUEMES (RO), JARU (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JI-PARANA (RO), CACOAL (RO), PIMENTA BUENO (RO), VILHENA (RO), COMODORO (MT), SAPEZAL (MT) e BRASNORTE (MT);

V - De: RIO BRANCO (AC) Para: JUINA (MT), ARIQUEMES (RO), JARU (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JI-PARANA (RO), CACOAL (RO), PIMENTA BUENO (RO), VILHENA (RO), COMODORO (MT), SAPEZAL (MT) e BRASNORTE (MT);

VI - De: PORTO VELHO (RO), ARIQUEMES (RO), JARU (RO), OURO PRETO DO OESTE (RO), JI-PARANA (RO), CACOAL (RO), PIMENTA BUENO (RO) e VILHENA (RO) Para: COMODORO (MT), SAPEZAL (MT), BRASNORTE (MT) e JUINA (MT);

Art. 2º Revogar a Portaria SUPAS nº 646, de 10.8.2020, publicada no DOU de 20 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 160.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.007873/2021-13, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



ANEXO		
RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.M. MENDES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	000329	19.250.960/0001-38
ARS RENT CAR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA	004741	11.193.898/0001-88
AF VIAGENS E TURISMO LTDA	004742	33.946.181/0001-00
AGILLE TURISMO E VIAGENS EIRELI	004743	14.167.382/0001-57
ARNALDO SOARES SILVA EIRELI	004744	19.448.571/0001-11
BLANC VANS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	000286	28.332.400/0001-13
C. A. TRANSPORTES E CONSTRUCAO EIRELI	004745	26.757.418/0001-31
C.E. FARAGO TRANSPORTES LTDA	004746	40.091.493/0001-37
CEARA TRANSPORTES LTDA - EPP	235923	06.942.216/0001-52
CBR TRANSPORTES LTDA	004747	03.367.830/0001-40
CLARA EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	216852	11.913.991/0001-10
COOPERATIVA DE FRETAMENTO E TURISMO DE GRAVATA	004748	35.618.551/0001-06
COOPERNOVA-COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE,CARGA E PESSOAS	004749	06.879.030/0001-04
COSTA E LARA TRANSPORTES LTDA	311848	27.026.513/0001-28
CRX TURISMO EIRELI	004750	40.421.108/0001-72
DINIZ TUR EIRELI	004751	40.394.935/0001-14
DOLLA E ZDEBSKI LTDA - ME	413276	04.126.429/0001-80
FLOR DA SERRA TURISMO LTDA - EPP	000133	15.530.268/0001-02
GISLANE E DAIELLY TRANSPORTE LTDA	004752	36.077.883/0001-85
GMR E SE TRANSPORTES EIRELI	004753	30.235.445/0001-11
HORNES E HORNES TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004754	40.138.466/0001-72
J.S.G.M LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004755	07.487.319/0001-32
JCGJ ASSESSORIA CONSULTORIA TREINAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	004756	18.336.269/0001-09
JOAO VICTOR DA SILVA MACHADO EIRELI	004757	24.738.886/0001-33
JOEL RIOS TRANSPORTES LTDA	004758	04.247.182/0001-50
LCA TRAVEL AGENCIAS DE VIAGENS LTDA	004759	35.454.983/0001-10
LIMA E SILVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004760	40.220.721/0001-21
LOC BEM LOCADORA DE VEICULOS LTDA	339357	19.406.532/0001-51
LUIZ DOS SANTOS TRANSPORTE EIRELI	004761	32.644.839/0001-59
M M B BORTOLOTO TRANSPORTES LTDA	422873	20.087.984/0001-05
MADE-TURISMO LTDA	004762	01.558.689/0003-07
NAT TRANSPORTES LTDA	004763	39.888.793/0001-62
S. PEREIRA DO VALE TRANSPORTES EIRELI	004764	30.720.587/0001-74
TRANS PIRAJU TURISMO LTDA-ME	351743	24.495.937/0001-43
UNIDOS TURISMOS E TRANSPORTES EIRELI	004765	40.350.403/0001-85
W&M TURISMO LTDA	004766	05.369.670/0001-01

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 133, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08505.049942/2016-92.
Interessados: ISABEL TUSSAMBA MAMPUYA, MIGUEL TUSSAMBA MAMPUYA MANZAMBI, MANUEL LUTETE MAMPUYA MANZAMBI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 180/2020/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11527201), de 22/01/2021, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados ISABEL TUSSAMBA MAMPUYA, nascida em 16/06/1976, MIGUEL TUSSAMBA MAMPUYA MANZAMBI, nascido em 13/04/2000, e MANUEL LUTETE MAMPUYA MANZAMBI, nascido em 05/02/2002, todos nacionais de Angola, por não se enquadrarem nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro

DECISÃO Nº 142, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Processo Administrativo nº 08460.013016/2016-42.
Interessado: BENEDITO MIGUEL SEBASTIÃO PEDRO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 59/2020/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (11289296), de 22/01/2021, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado BENEDITO MIGUEL SEBASTIÃO PEDRO, nascido no dia 16/02/1993, nacional de Angola, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 468ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2020

No dia três do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales e os seguintes membros: Alessio Aldenucci; Ariovaldo Penteado; Carlos Eduardo Sodré; Diego Mantovaneli do Monte; Davi Marcio Prado Silva; Eduardo Fagundes Junior; Elaine Bianchi; Gilmar Bortolotto; Gustavo Emelau Marchiori; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Márgino Alves; Márcio Schiefler Fontes; Paulo Sorci; Pery Shikida; Ulysses Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelídio; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Convidados: Dr. Márcio Magno, Diretor-Geral Interino do DEPEN. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando a todos, passando a palavra logo em seguida ao Conselheiro Márgino Alves, que trouxe a plenário a informação de que foi contactado por membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil/DF, o qual solicitava que os Conselheiros do Distrito Federal fizessem inspeção surpresa nos estabelecimentos prisionais. O Conselheiro ressalta não estar de acordo com a solicitação, afirmando que a medida não é a solução adequada. Afirma ainda, que as inspeções é função Institucional do Conselho e deve ser realizada pelo mesmo. Em resposta ao Conselheiro da OAB/DF, informou que trataria do assunto em reunião, para ciência do posicionamento do Conselho em relação a participação de órgão externo nas inspeções. O Conselheiro Ulysses Gonçalves acompanha posicionamento do Conselheiro Márgino Alves. O Conselheiro Gustavo Emelau comunga da fala do Conselheiro Márgino Alves, afirma não ser prudente a solicitação, e deixou como sugestão que a OAB/DF apresentasse documentação encaminhada a Juíza de Execução do Distrito Federal, Dra. Leila Cury, e em caso de eventual omissão por parte da gestora, o Conselho auxiliaria na resolução do problema. O Conselheiro Pery Shikida endossa as palavras do Conselheiro Márgino Alves, e registra seu posicionamento no sentido de que há muitas instituições querendo intervir nos estabelecimentos prisionais, e que essa atribuição deveria ser concentrada em apenas alguns órgãos e instituições. O Presidente louva a disposição do Conselheiro Márgino Alves e Conselheira Juliana Zappalá em trazer o assunto ao Conselho. Manifesta não estar de acordo em abrir precedentes para realização de inspeções conjuntas. Como encaminhamento, o Presidente propôs fazer contato inicial com o Conselheiro Igor OAB/DF, para transmitir a posição do Conselho, bem como a proposta feita pelo Conselheiro Gustavo Emelau. Prosseguindo para as comunicações iniciais, o Presidente informa a designação do Conselheiro Márgino Alves como 1º Vice-Presidente e Conselheiro Márcio Schiefler como 2º Vice-Presidente. O Presidente apresentou as atas da 466 e 467 Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. O Conselheiro Gilmar Bortolotto trouxe esclarecimentos acerca do anexo da resolução n.º 3/2019 que trata da metodologia APAC. Solicitou que o anexo seja disponibilizado aos Conselheiros, e havendo alguma observação será tratada na próxima reunião. Seguindo ao primeiro item da pauta, o Presidente passou a palavra para que o Conselheiro Marcio Schiefler apresente proposta de Resolução que recomenda a expansão e a alimentação do Banco de Perfil Genético. O Conselheiro fez breves explanações, tendo em vista que o tema já foi apresentado em reunião anterior, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos. O Presidente parabeniza o Conselheiro Márcio Schiefler e coloca em debate a proposta de Resolução. O Conselheiro Walter Nunes propõe inclusão de mais um dispositivo nos seguintes termos: Art. 5º Recomendar às autoridades policiais e aos peritos que, no cumprimento do art. 6º, inciso I, do CPP, na coleta no local do crime de vestígios de DNA, observe a cadeia de custódia, nos termos do art. 158-A ao art. 158-F do CPP. O Conselheiro Wilson Damazio sugere acrescentar no artigo primeiro a palavra Penitenciária. Conselheiro Pery Shikida parabenizou o Conselheiro Márcio Schiefler pelo trabalho realizado. O Conselheiro Eduardo Lino ressalta que a Resolução está muito bem redigida, e manifesta preocupação quanto ao artigo 3º da referida resolução. O Conselheiro Gustavo Emelau manifestou preocupação quanto ao condicionamento da concessão de benefícios prevista no artigo 30 da Resolução, antes que os estados da federação tenham tempo de se adequar aos ditames previstos no artigo 9 da Lei de Execuções penais, especialmente quanto a cadeia de custódia do material, já que isso poderia atrasar indevidamente a análise dos benefícios, entendendo, pois, que deveria ser tratado como recomendação e não determinação. O Presidente informa que o Conselheiro Carlos Sodré precisou se ausentar, mas que havia registrado antecipadamente sua concordância a resolução, sem haver objeção quanto as alterações acolhidas pelo relator. Encerrando os debates, a proposta de resolução foi aprovada unanimemente, ficando a redação final a cargo do Conselheiro Márcio Schiefler. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Gustavo Emelau para apresentação do Relatório de inspeção prisional realizado em Colatina no Espírito Santo. O Conselheiro Gustavo Emelau registrou a presença do Conselheiro Diego Mantovaneli, que também participou da inspeção no estado. O Conselheiro apresentou a situação que constatou com a realização da inspeção. Informou ter feito reunião com os órgãos da região e que o responsável pelas inspeções no estado são os juizes da execução, agindo o CNPCP subsidiariamente. Apresentou os dados dos estabelecimentos prisionais que constam superlotação e afirma que esse é o principal problema do sistema do estado. Recomendou atenção especial ao Fundo rotativo estadual. Informou acerca dos Impactos da Covid-19 no sistema prisional. Pontuou que há no relatório todas as informações levantadas em cada estabelecimento prisional. Ressaltou não ter boas impressões, alegando que há motivação para reclamações, mas que poderia haver mudança de gestão dos órgãos envolvidos na execução para resolver parte dos problemas. Por fim, apresentou as recomendações a serem encaminhadas aos órgãos do estado. O Conselheiro Diego Mantovaneli trouxe informações subsidiárias. Destacou os pontos positivos e negativos quanto a inspeção virtual. Terminada a apresentação, o Presidente parabenizou os conselheiros Diego Mantovaneli e Gustavo Emelau pelo relatório elaborado. O Presidente ressalta preocupação acerca do calendário de inspeções periódicas. A Conselheira Elaine Bianchi parabeniza o relatório. Aprovado relatório por unanimidade, observando a supressão como recomendação da remissão pela leitura. Fica registrado voto antecipado a favor da aprovação do relatório pelo Conselheiro Carlos Sodré. Fica deliberado à secretaria executiva do Conselho o encaminhamento das recomendações as autoridades que constam ao final do relatório. Seguindo para os assuntos gerais, o Presidente informa que o Conselheiro Carlos Sodré havia solicitado pedido de vista da resolução que trata sobre visita íntima. O Conselheiro Ulysses Gonçalves registra pedido de vista da resolução dos Indígenas. Tendo em vista a solicitação dos Conselheiros, o debate acerca das referidas resoluções será pautado na próxima reunião. O Presidente registra visita realizada pelo Conselheiro Pery Shikida ao estabelecimento prisional no estado de Ribeirão das Neves. O Presidente registra voto de louvor ao Conselheiro Pery Shikida pela escolha do projeto de pesquisa acerca das milícias. Informa que o Conselheiro Ulysses Gonçalves representando o CNPCP, compareceu à reunião virtual da FIESP, convidado a falar sobre o sistema prisional brasileiro. O Conselheiro Wilson Damazio solicita que assim que possível as reuniões voltem a ser presenciais, e registra satisfação quanto a performance do DEPEN através do Sistema Penitenciário Federal, junto com a Polícia Federal, na repressão a organizações criminosas, ressaltando a importância de formalizar a parceria. O Conselheiro Gustavo Emelau registra os cumprimentos ao Conselheiro Wilson Damazio e a todos os Delegados pelo dia do Delegado de Polícia. Fica justificado a ausência da Conselheira Jocemara Rodrigues que irá participar de comitiva do SNPCT em Porto Velho/Roraima. O Presidente agradece o profícuo trabalho de todos, e em especial a colaboração do DEPEN nas suas duas gestões. Agradece também o apoio dado pelo atual Ministro da Justiça e Segurança Pública. Por fim, fica previsto no calendário do Conselho a realização de futuras Reuniões Ordinárias na primeira quinta-feira de cada mês, às 9h, podendo ser alterada caso haja eventual necessidade. O Plenário fixou o dia 04 de fevereiro do ano de 2021 para a realização da 469ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christine Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 789, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88223 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.531.184/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3056/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 790, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90130 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROLAND VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 07.573.987/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 247/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 791, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92547 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVITEL SEGURANÇA E VIGILANCIA TRES LAGOAS LTDA ME, CNPJ nº 13.244.070/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 279/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 792, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92588 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 21.375.891/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 220/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 793, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/92996 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPETUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 27.798.215/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3046/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 794, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/95156 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 231/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 795, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3744 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.820.014/0017-99 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 796, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4064 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC BAILÃO LTDA, CNPJ nº 30.073.607/0001-62 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 797, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4108 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 15.375.991/0001-64 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 798, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4452 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA, CNPJ nº 59.661.199/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 799, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4566 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESTAURANTE TEMPERANÇA LTDA, CNPJ nº 48.785.919/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 800, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4664 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 801, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7517 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.963, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028484/2016-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ONYEKA FRANK ONYEKWERI, de nacionalidade nigeriana, filho de Eboym Festus Onyekwari e de Alice Onilo Onyekwari, nascido na República Federal da Nigéria, em 30 de julho de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.964, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007052/2011-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILMA ZEGARRA, de nacionalidade boliviana, filha de Nora Zegarra, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de outubro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 2.965, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

ANA PAULA MARTINS DA SILVA, nascida em 02 de abril de 1981, filha de Antonio Rodrigues da Silva e de Maria Celia Martins da Silva, adquirindo a nacionalidade Andorrana, (Processo nº 08018.003120/2021-14);

HELEN CAROLINE JUDT que passou assinar HELEN CAROLINE JUDT GARDOLINSKI, nascida em 15 de setembro de 1977, filha de Horst Otto Judt e de Rosi Marta Nisio Judt, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.003420/2021-01);

JOSÉ EDUARDO FERREIRA DA COSTA GARDOLINSKI, nascido em 18 de novembro de 1977, filho de Estanislau Gardolinski e de Daisy Ferreira da Costa Gardolinski, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.003421/2021-48) e;

SIMONE FONTENELE PACHECO MORENO, nascida em 20 de setembro de 1980, filha de José Alves Moreno e de Eudes Pacheco Moreno, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.003539/2021-76).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 18/2021

DESPACHO Nº 18/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado: IFEANYI RICHARD UDAH
Processo nº 08704.008430/2014-68

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Despacho nº 13/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: ABDUL KARIM ALNOUNOU
Processo: 08389.000215/2020-87
De acordo com a Informação 8 (13725545).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

Despacho nº 14/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: ABDULLA ALNOUNO
Processo: 08389.000216/2020-21
De acordo com a Informação 10 (13731916).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

Despacho nº 15/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado(a): MUNTHER ALJAFARI
Processo: 08389.010130/2019-73
De acordo com a Informação 11 (13732533).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

Despacho nº 16/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: HANADI ALJAFARI
Processo: 08389.010132/2019-62
De acordo com a Informação 16 (13744964).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

Despacho nº 17/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: RUSTUM AL GHAZALI
Processo: 08389.010633/2019-49
De acordo com a Informação 16 (13744964).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

Despacho nº 18/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: MARIAM ALGHAZALI
Processo: 08389.010631/2019-50
De acordo com a Informação 13 (13742665).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

Despacho nº 19/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: HUSAM EDDIN MANSOUR
Processo: 08389.011065/2019-01
De acordo com a Informação 15 (13744303).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

Despacho nº 20/2021/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Recurso Administrativo
Interessado: TAMARA ALGHAZALI
Processo: 08389.010627/2019-91
De acordo com a Informação 12 (13733260).

Conheço do presente Recurso, posto que tempestivo e, no mérito, julgo-o improcedente, tendo em vista que a defesa da Recorrente não obteve êxito em apresentar elementos de fato e de direito capazes de alterar a decisão impugnada.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: WISH YOU (Coréia do Sul - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000071/2021-78

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ROTAS DO ÓDIO - 2ª TEMPORADA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Susanna Lira
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000082/2021-58

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: #SEM SAÍDA (FOLLOW ME, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Will Wernick
Distribuidor(es): Playarte Pictures Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura/Terror/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000100/2021-00
Requerente: PLAYARTE PICTURES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEMENTES: MULHERES PRETAS NO PODER (Brasil - 2020)
Produtor(es): Noix Cultura e Sapucaia
Diretor(es): Éthel Oliveira/Júlia Mariano
Distribuidor(es): EMBAÚBA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000149/2021-54
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 140, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: MANGUEIRA EM 2 TEMPOS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Nova Era Produções de Arte LTDA
Diretor(es): Ana Maria Portinho Magalhães
Distribuidor(es): ARTEPLEX FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000168/2021-81
Requerente: ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MUNDO EM CAOS (CHAOS WALKING, Estados Unidos da América - 2017/2020)
Produtor(es): Doug Davison/Allison Shearmur/Erwin Stoff/Alison Winter
Diretor(es): Doug Liman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Suspense/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000170/2021-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 142, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A ESCAVAÇÃO (THE DIG, Reino Unido - 2021)
Diretor(es): Simon Stone
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000181/2021-30

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 143, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: GODZILLA VS. KONG (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Jay Ashenfelter/Yoshimitsu Banno/Jennifer Conroy/Herbert W. Gains
Diretor(es): Adam Wingard
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000204/2021-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 144, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: The Witcher: o diário do bruxo (Estados Unidos da América - 2021)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000064/2021-76
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Despacho nº 11/2021/JOGOS/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000120/2021-72
Aplicativo: Episode - Escolha sua história

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do aplicativo "Episode - Escolha sua história", disponível na loja Play Store do Google.

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, conforme Art.30, Parágrafo Único, da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a obra em comento foi autoclassificada através do sistema IARC recebendo a classificação de "Não recomendado para menores de 12 anos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos, de sexo e drogas, com destaque para as tendências de apelo sexual e insinuação sexual, agravadas por interação, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "Episode - Escolha sua história" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por apresentar conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as lojas em que o aplicativo é distribuído.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Despacho nº 27/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000123/2021-14
Programa: OS MOEDEIROS FALSOS

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da autoclassificação indicativa atribuída ao filme "OS MOEDEIROS FALSOS", disponível na plataforma Amazon Prime Video.

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, conforme Art.30, Parágrafo Único, da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos de violência, sexo e drogas, com destaque para as tendências de violência agravadas por conteúdo inadequado com criança ou adolescente, segundo critérios presentes no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar o filme "OS MOEDEIROS FALSOS" como "não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos" por conter violência, nudez e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 22 (vinte e duas) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA PRT Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "CIFA ONLUS - CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.015732/2020-16, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "CIFA ONLUS - CENTRO INTERNAZIONALE PER L'INFANZIA E LA FAMIGLIA", com sede em Via Ugo Foscolo, nº 3, Torino, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA AMÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 848, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 143ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2021, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.003852/2019-41, onde o Relatório de Auditoria (2ª Etapa) -Cesportos/PR (9753597) registra o saneamento das não conformidades assinaladas anteriormente na etapa inicial do procedimento, realizada em 09 de maio de 2019 (8704137), deliberaram:

a) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 01/2021, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a empresa CARGILL AGRICOLA S/A. - CNPJ nº 60.498.706/0003-19, localizada na Av. Portuária, s/nº, Cais do Porto, Paranaguá-PR, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO
Pelo Ministério das Relações Exteriores

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PORTARIA CONPORTOS Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17º do Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Por deliberação da Comissão Nacional, em sua 143ª reunião ordinária, fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - Cesportos-SC, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - CESPORTOS-SC
CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado de Santa Catarina - Cesportos-SC, criada pelo Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019, é um órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente, subordinado à Conportos, que tem por finalidade implantar sistema de prevenção e repressão a atos ilícitos nos portos, terminais e vias navegáveis mantido pela Conportos.

§ 1º O sistema de prevenção e repressão de que trata o caput tem por base as Resoluções da Conportos, a legislação nacional, os tratados, as convenções, os códigos internacionais e as respectivas emendas das quais o País seja signatário, que disponham sobre segurança e proteção nos portos, terminais e vias navegáveis.

§ 2º A Cesportos-SC será responsável pela execução das ações da Conportos no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º A Cesportos-SC é composta por um representante de cada órgão e entidades a seguir:

I - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que a coordenará;

II - Capitania dos Portos de Santa Catarina;

III - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

V - Unidades de Segurança das Autoridades Portuárias; e

VI - Governo do Estado de Santa Catarina, como membro convidado, com direito a voto.

§ 1º Cada membro da Comissão terá, no mínimo, um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Cesportos-SC e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares locais dos órgãos representados e designados por ato do Presidente da Conportos.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º A Cesportos-SC se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu coordenador ou por requerimento de um terço dos membros.

§ 1º O quórum de reunião e de deliberação é de quatro membros.

§ 2º A aprovação de deliberação se dará por consenso de seus membros e, não sendo este possível, pelo mínimo de quatro votos dos membros.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer à reunião, o membro titular oficiará ao seu suplente, solicitando sua presença para o exercício eventual de suas funções na Comissão.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias tratadas.

§ 5º A pauta da reunião deverá ser divulgada por meio eletrônico aos membros da Conportos, com a antecedência mínima de sete dias da data de sua realização, com a indicação da data, local e horário da reunião, o resumo das matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, e outras informações consideradas relevantes.

Art. 4º As deliberações da Cesportos-SC, assinadas por seu coordenador, serão registradas em atas e expressas em portarias, pareceres, resoluções, recomendações, propostas de consolidação e de aperfeiçoamento de leis e regulamentos.

§ 1º Além do voto ordinário, o coordenador da Cesportos-SC terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O voto contrário será registrado na ata da respectiva reunião.

§ 3º As atas e demais documentos mencionados no caput serão encaminhados à Conportos no prazo de cinco dias úteis, sendo vedada a divulgação das discussões sem a prévia anuência do coordenador, ouvidos os demais membros.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Cesportos-SC será exercida pela Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual prestará o apoio técnico e jurídico ao funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades representados na Conportos poderão contribuir com os recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Os membros da Cesportos-SC se reunirão, preferencialmente, de forma presencial, sendo facultada a realização via videoconferência em situações que impossibilitem a reunião nesse formato ou quando as circunstâncias exigirem.

Parágrafo Único. Em ocorrendo reunião ou participação via videoconferência, as assinaturas dos membros na respectiva ata serão coletadas em até cinco (05) dias.

Art. 7º Os processos da Cesportos-SC deverão tramitar, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI-MJSP, devendo ser concedido acesso aos membros titulares e suplentes da Comissão, bem como para os componentes da Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. O acesso ao SEI-MJSP deverá ser solicitado pela Cesportos-SC à Secretaria-Executiva da Conportos, mediante o envio de formulário padrão preenchido pelo interessado.

Art. 8º A Cesportos-SC poderá instituir subcomissões na hipótese de portos organizados e instalações portuárias localizadas em pontos distintos de sua circunscrição.

Parágrafo Único. As subcomissões instituídas pela Cesportos-SC:

I - serão compostas na forma de ato do coordenador da Cesportos-SC;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitadas a três operando simultaneamente.

Art. 9º A Cesportos-SC poderá instituir grupos de trabalho temáticos para avaliação de matérias específicas e para o acompanhamento da implementação de ações da Cesportos.

§ 1º Poderão ser convidados representantes da comunidade portuária para compor eventuais grupos de trabalho, caso os membros da Cesportos-SC entendam pertinente para a temática;

§ 2º Os grupos de trabalho temáticos instituídos pela Cesportos-SC estão sujeitos às mesmas disposições apresentadas para as subcomissões, no parágrafo único do art. 8º.

Seção III

Competência

Art. 10. As competências da Cesportos-SC estão descritas no art. 11 do Decreto nº 9.861, de 2019.

Seção IV

Atribuições dos Membros da Cesportos-SC

Art. 11. Ao coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Cesportos-SC, conforme disposto em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

Parágrafo único. A Cesportos-SC será responsável pela execução, em sua circunscrição, das ações da Conportos.

Art. 12. À Secretaria-Executiva incumbe:

I - prover o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento da Comissão;

II - coordenar a implementação pelas subcomissões e Secretaria-Executiva das deliberações aprovadas nas reuniões da Comissão;

III - coordenar os trabalhos administrativos e técnicos da Secretaria-Executiva, distribuindo atribuições dentre seus componentes ou servidores designados para prestar tais apoios;

IV - elaborar as minutas de pauta das reuniões da Comissão para aprovação do coordenador, incluindo de ofício, independente de despacho, discussões sobre Estudos de Avaliação de Riscos (EAR); Planos de Segurança Portuária (PSP); credenciamento de Organizações de Segurança (OS), de seus técnicos e dirigentes; e documentos recebidos das subcomissões e grupos de trabalho; e

V - compilar e apresentar em reunião da Comissão os indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico Organizacional da Cesportos-SC, fomentando debate acerca das medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 13. Aos Membros da Cesportos-SC incumbe:

I - participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuindo com a construção da pauta e com a apresentação de informações e temas relevantes para os trabalhos, com a consequente comunicação do órgão representado após duas ausências consecutivas de membro ou suplente designado para o ato;

II - participação em cursos e treinamentos propostos ou recomendados pela Conportos ou pela Cesportos-SC;

III - atuar como relator ou revisor em análises de EAR e PSP quando designados pelo coordenador, devendo concluir os trabalhos no prazo estipulado na resolução Conportos vigente;

IV - participar ativamente de auditorias determinadas pela Conportos e inspeções designadas pela Cesportos-SC;

VI - o exercício das atribuições dispostas em Resoluções e no Regimento Interno da Conportos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 14. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Eventuais despesas com os deslocamentos dos membros titulares ou suplentes para participar das reuniões da Cesportos-SC, de suas subcomissões ou dos grupos de trabalho temáticos correrão por conta dos órgãos e entidades representados ou, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, da Polícia Federal.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião de caráter ordinário ou extraordinário e deverá ser aprovado por ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 17. O presente Regimento Interno e suas eventuais modificações serão aprovados por meio de ato do Presidente da Conportos, ouvida a Comissão Nacional.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo coordenador, ouvidos os demais membros.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de emissão do seu respectivo ato de aprovação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade para incluir a unidade Corregedoria, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, nos termos do Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021 e atualizar o §6º do art. 25, o §4º do art. 198, o caput do art. 199, o inciso IV do 201, e o inciso I do art. 201, nos termos da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nos termos do artigo 229 do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda Regimental nº 02, que trata da inclusão da unidade Corregedoria na estrutura organizacional do Cade, como órgão seccional, e instituir suas competências.



Art. 2º Permanece inalterada a redação dos demais artigos, exceto os correspondentes as §6º do art. 25, ao §4º do art. 198, ao caput do art. 199, ao inciso IV do 201, e ao inciso I do art. 201, em conformidade com a estrutura organizacional aprovada pela Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam reenumerados os artigos subsequentes ao da instituição das competências da Corregedoria.

Art. 3º Esta Resolução entrará no dia 10 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO I

EMENDA REGIMENTAL Nº 2

Art. 1º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - órgãos seccionais:

a) Diretoria de Administração e Planejamento;

b) Auditoria; e

c) Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

d) Corregedoria. (...)"

Art. 2º No artigo 9º ficam instituídas as competências da Corregedoria e reenumerados os artigos subsequentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS

(...)

"Art. 9º À Corregedoria, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, no âmbito do Cade.

II - supervisionar as atividades e a atuação das comissões disciplinares instauradas no âmbito do Cade; e

III - articular-se com o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal prestar informação e orientação às unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas estabelecidas."

Art. 3º A redação do §6º do art. 25, do §4º do art. 198, do caput do art. 199, do inciso IV do art. 201 e do inciso I do art. 202, passa a ser::

(...)

Art. 25 (...)

§6º O Superintendente-Geral indicará os Superintendentes-Adjuntos, os Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste e os ocupantes dos demais cargos que lhe sejam diretamente subordinados.

(...)

Art. 198. (...)

§4º A declaração poderá ser assinada pelo Superintendente-Geral, pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 10 ou por outro servidor expressamente designado para essa finalidade pelo Superintendente-Geral, e ficará em posse da Superintendência-Geral ou do proponente, a critério do proponente.

(...)

Art. 199. Caso o proponente não seja o primeiro a comparecer perante a Superintendência-Geral ou, por outra razão, não haja mais disponibilidade para a propositura do acordo de leniência para a infração noticiada, o Superintendente-Geral, o Coordenador-Geral de Análise Antitruste 10 ou outro servidor expressamente designado para essa finalidade, informará tal indisponibilidade ao proponente, podendo certificá-lo de que consta na fila de espera para eventual proposição de um acordo de leniência sobre a mesma infração noticiada.

(...)

Art. 201. (...)

IV - caso requerido, o Superintendente-Geral, o Coordenador-Geral de Análise Antitruste 10, ou servidor expressamente designado para essa finalidade, preparará termo com:

(...)

Art. 202. A proposta escrita observará o seguinte procedimento:

I - o proponente deverá submeter a proposta ao Coordenador-Geral de Análise Antitruste 10 em um envelope lacrado e claramente identificado com os termos "Proposta de Acordo de Leniência" e "Acesso Restrito";

(...)

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 177/2021 - Ato de Concentração nº 08700.000324/2021-03. Requerentes: Helios Health GmbH e Grupo Eugin. Advogados: Lauro Celidonio, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Jéssica Gusman Gomes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 181/2021 - Ato de Concentração nº Processo nº 08700.000363/2021-01. Requerentes: Mirante Energética S.A., Oeste Energia Investimentos e Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e Matheus Augusto Gomes Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA MMA Nº 1 SECEX, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a subdelegação de competência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para a prática de atos administrativos no âmbito da sua área de atuação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Portaria MMA nº 509, de 22 de setembro de 2020, alterada pela Portaria MMA nº 565, de 29 de outubro de 2020 e pela Portaria MMA nº 627, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, observadas a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, para praticar os seguintes atos:

I - proceder à instrução, celebração e demais procedimentos administrativos afetos aos contratos administrativos, convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada;

II - autorizar a celebração ou a prorrogação, bem como os respectivos aditivos, no âmbito do Ministério, de contratos administrativos relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), permitida a subdelegação na forma do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

III - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados no Ministério, mediante emissão de empenho e ordem bancária, descentralização de créditos, autorização de pagamento e anulação de despesas e os apostilamentos previstos no art. 10 da Portaria Interministerial nº 424-MP/MF/MTF-CGU, de 30 de dezembro de 2016;

IV - aprovar a programação orçamentária e financeira do Ministério e suas alterações;

V - conceder ajuda de custo a servidores, em conformidade com os arts. 53 ao 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI - aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, previsto na IN 01 - SEGES/ME, de 10 de janeiro de 2019;

VII - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ministério, de acordo com a Lei que estabelece as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública;

VIII - autorizar, em caráter excepcional, no interesse da administração e desde que devidamente justificada, a utilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente, para servidores não contemplados pelos incisos I a VI do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

IX - constituir comissões para atuar em licitações, inventários físicos-financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo;

X - autorizar a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e municípios desde que prevista no referido instrumento.

Paragrafo Único. A subdelegação prevista no inciso I deste artigo não abrange a celebração de convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos e os respectivos aditivos, cuja prerrogativa de assinatura é do Ministro de Estado, nos termos do disposto no § 1º, art. 6º-A do Decreto nº 6.170, de 2007.

Art. 2º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências ora estabelecidas, nos termos da legislação específica que rege a matéria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria, com fundamento nos Decretos nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 83, de 14 de setembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 3º da Portaria nº 411, de 13 de maio de 2020, que Aprova o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Processo SEI (02070.011088/2019-13).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências previstas no art. 24 do Decreto 10.234, , de 11 de fevereiro de 2020, e atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando os documentos constantes do processo administrativo SEI ICMBio 02070.011088/2019-13; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria Nº 411, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União edição nº 92, seção 1, de 20 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Ética do ICMBio, consultada se necessário a Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 486, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 21 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.000823/2011-91, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 624, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Equiparar para efeitos técnicos e comerciais, aos Concessionários de Serviço Público de Transmissão, as Instalações de Transmissão Necessárias aos Intercâmbios Internacionais de Energia Elétrica autorizadas por meio das Portarias DNAEE nº 179, de 19 de setembro de 1983, e nº 324, de 5 de abril de 1994, de propriedade da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, com Sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada Equiparada a Transmissora, nas condições estabelecidas nesta Portaria, no ato autorizativo e regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 524, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006248/2020-21. Interessada: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.801/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 04, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047238-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.265, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 525, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006247/2020-87. Interessada: Ventos de Santa Tereza 03 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.951.946/0001-80. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047237-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.264, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 526, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006246/2020-32. Interessada: Ventos de Santa Tereza 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.033/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047236-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.263, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 527, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006245/2020-98. Interessada: Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.007/0001-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047235-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.262, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 528, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006233/2020-63. Interessada: Ventos de São Ricardo 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.800/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049171-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.475, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 529, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006232/2020-19. Interessada: Ventos de São Ricardo 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.053.489/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049170-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.474, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 530, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006244/2020-43. Interessada: Ventos de São Ricardo 03 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.823/0001-57. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049172-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.476, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 531, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006234/2020-16. Interessada: Ventos de São Ricardo 04 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.822/0001-11. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 04, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049173-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.477, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.833, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004982/2020-56. Interessado: Interessado: Consumidores e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Homologa as quotas mensais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, relativas à competência de fevereiro de 2021, a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 912, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera os Submódulos 7.1 e 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, inciso X, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 74 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3º do Decreto 10.350, de 18 de maio de 2020, o que consta do Processo nº 48500.004982/2020-56 e considerando as contribuições da Consulta Pública n. 072/2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.5 do Submódulo 7.1 e a versão 2.3 do Submódulo 7.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Parágrafo único. Os respectivos Submódulos estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º A obrigação de pagamento definida no § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, se dará pela multiplicação do valor unitário da conta covid alocada na Tarifa de Energia - TE pelo respectivo montante de energia não vinculado ao faturamento do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER.

§1º O valor unitário, em R\$/MWh, de que trata o caput será publicado nas Resoluções Homologatórias das distribuidoras de energia elétrica.

§2º Nos processos tarifários, o correspondente valor faturado pelas distribuidoras, atualizado mensalmente pela SELIC, será considerado como componente financeiro redutor da quota do encargo CDE - COVID alocado na Tarifa de Energia - TE.

Art. 3º Fica revogado o seguinte dispositivo do submódulo 7.1 do Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET:

23.

I. Para concessionária ou permissionária de distribuição que possua Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE com o agente de distribuição supridor, agente da CCEE, o inciso IV do parágrafo 21 deste Submódulo; e

.....

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO - ALTERAÇÕES NO PRORET

PRORET 7.1

16. ...

II.

...

f) Quota da Conta de Desenvolvimento Energético associada a Conta COVID - CDE COVID

17. ...



Figura 1: Funções de Custos e Componentes Tarifários da TUSD

18. ...

...

II. Para a subclasse baixa renda, as alíneas "d", "e" e "f" do inciso II do parágrafo 16 deste Submódulo;

III. Para a parcela do consumo atendido por empreendimento próprio de produção independente e/ou de autoprodução, as alíneas "d", "e" e "f" do inciso II do parágrafo 16 deste Submódulo; e

...

21. ...

II. ...

d) Quota da Conta de Desenvolvimento Energético associada a Conta COVID - CDE COVID

22. ...



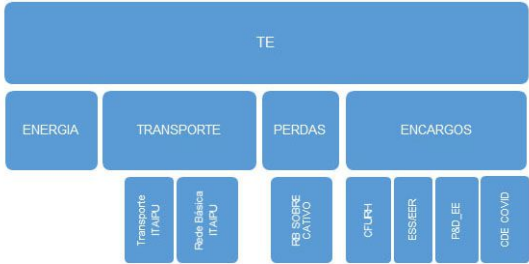


Figura 2: Funções de custos e componentes tarifários da TE 23. ... I . (Revogado) II. Para concessionária ou permissionária de distribuição que possua Contrato de Compra e Venda de Energia - CCE com agente de distribuição superior, agente da CCEE, o inciso IV do parágrafo 21 deste Submódulo; PRORET 7.2 50. ... III. Para CDE e CDE COVID, as Tarifas de Referência obedecerão a trajetória definida na Tabela 2: ...

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 321, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42 e o disposto no item 10.12 do Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020-ANEEL, decide pela inabilitação da Agronegócioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A. (CNPJ 29.406.290/0001-50), referente ao Lote 1, e pela habilitação das demais Proponentes Vencedoras, relacionadas no Quadro a seguir:

LOTE	PROponentes Vencedoras HABILITADAS	CNPJ
2	Neoenergia S.A.	01.083.200/0001-18
3	Consórcio Saint Nicholas I	37.027.275/0001-29; 38.074.629/0001-59
4 e 5	Consórcio Saint Nicholas I	37.027.275/0001-29; 38.074.629/0001-59
6	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	92.715.812/0001-31
7	CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04
8	Consórcio Saint Nicholas II	37.027.275/0001-29; 38.074.629/0001-59
9	Consórcio Saint Nicholas I	37.027.275/0001-29; 38.074.629/0001-59
10	Consórcio BRE 6	30.715.044/0001-69; 69.005.858/0001-45; 21.148.231/0001-17; 11.966.640/0001-77
11	Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 142, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.005675/2014-44. Interessado: Usina Alto Alegre S/A Açúcar e Alcool. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE USI BIO, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.PR.031968-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 227, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.004015/2019-51. Interessado: Flamarpar - Investimentos S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Botas, com 15.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.044776-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 284, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: Listados no anexo i. Interessado: Solatio Brasil Gestão De Projetos Solares Ltda. e Solatio Energia Gestão de Projetos Ltda. Decisão: (i) alterar a titularidade dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) das Usinas Fotovoltaicas (UFV) Júlio Mesquita 1 a 7. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 294, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 48500.000304/2021-03. Interessada: Santa Lúcia Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Resistência, com potência de 5.350 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.049663-4.01, localizada no rio Verde, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no § 5º do art. 15 da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 296, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.006766/1999-42 decide: (i) homologar o novo valor de vazão remanescente de 1,97 m³/s (Um vírgula e noventa e sete metros cúbicos por segundo) para ser utilizada na revisão do montante de garantia física da PCH Areal (PCH.PH.MG.000141-4.01), nos termos do inciso III, do art. 6º da Portaria MME 463, de 2009 e (ii) informar que os demais parâmetros utilizados no cálculo da garantia física do empreendimento, determinada pela Portaria MME nº 168, de 17 de junho de 2014, não foram alterados.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 310, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.006005/2020-93. Interessado: Rima Industrial S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no anexo i deste Despacho, localizadas no município de Bocaiúva, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 313, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.001203/2015-01. Interessado: Geradora de Energia Vargeão Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Barreiros, com 22.140 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.032598-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 196, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000238/2021-63. Interessados: Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A., Ampla Energia e Serviços S.A., Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar as datas de atendimento e o número de entradas de linha conforme informados pelas Distribuidoras, constantes da tabela anexa ao Despacho, referente aos acessos previstos nas novas subestações de transmissão de energia elétrica de Rede Básica que comporão o Leilão de Transmissão nº 1/2021; (ii) estabelecer que as Concessionárias de Distribuição celebrarão os Contratos de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com as concessionárias de transmissão que se sagrarem vencedoras das respectivas concessões, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura dos contratos de concessão de transmissão de que trata o Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2021, contemplando as datas e o número de entradas de linhas informadas no anexo do Despacho; (iii) determinar às Distribuidoras que apresentem à ANEEL os CCTs celebrados nos termos e prazos de que trata o inciso (ii); e, (iv) estabelecer que a distribuidora Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS procedam com o ajuste do número de entradas de linha no pedido e parecer de acesso da subestação Cuiabá Norte, conforme indicado neste Despacho, além dos devidos ajustes que se mostrem necessários no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST celebrado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste.

Nº 319. Processo nº: 48500.006022/2017-25. Interessados: VP Flexgen Brazil SPE Ltda. Usina: UTE São Gabriel da Cachoeira - VPTM. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 2.759 kW cada, totalizando 5.518 kW de capacidade instalada, a partir de 6 de fevereiro de 2021. Localização: Município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas.

Nº 320. Processo nº: 48500.001291/2004-19. Interessados: Usina São José S.A. Usina: UTE São José. Unidades Geradoras: UG6 de 5.375 kW de potência instalada, a partir de 8 de fevereiro de 2021. Localização: Município de Igarassu, estado de Pernambuco. A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 235, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 691, de 08 de dezembro de 2015; e o que consta do Processo nº 48500.005887/2020-70, decide: anuir previamente ao pedido da Celesc Distribuição S.A. - Celesc para realizar desmembramento e desvinculação de parcela de terreno da futura SE Joinville Boa Vista à Prefeitura Municipal de Joinville, conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 261, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.006431/2020-27, decide: anuir previamente à transferência de controle societário indireto da Piratininga-Bandeirantes Transmissora de Energia Ltda. que passará a ser detido pela empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



DESPACHO Nº 278, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.000156/2021-19, decide: anuir previamente à transferência de controle societário da empresa Dunas Transmissão de Energia S.A., que passará a ser detido pela Cymi Construções e Participações S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 279, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.005903/2019-91, decide: anuir previamente à transferência de controle societário da empresa Rialma Transmissora de Energia III S.A., que passará a ser detido pela Rialma PAR Negócios em Energia S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 286. Processo nº 48500.004352/2019-48. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de DEZEMBRO de 2020. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2021.

Nº 287. Processo nº 48500.005660/2020-24. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de ABRIL de 2021. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MARÇO de 2021.

A íntegra destes Despachos e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 318, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº: 48500.000412/2021-78. Interessado: Supermercados Formenton LTDA, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo n. 5041256-25.2020.4.04.7100/6ª VF RS que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético -CDE. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 316, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da UEG Araucária Ltda. para: autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01), no valor de R\$ 908,31/MWh (novecentos e oito reais e trinta e um centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de programação da operação eletroenergética, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, a partir do dia 6 de fevereiro de 2021 e até 28 de fevereiro de 2021.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 314, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e pela Portaria nº 4.477, de 21 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006419/2020-12, decidem indeferir o pleito da Companhia Paranaense de Energia - COPEL GeT de que o TLD emitido para a FT LT 230kV Baixo Iguaçu / Realeza retroaja à data de 4 de agosto de 2019.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 14/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.916200/2010-51 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 795/2010 Valor: R\$ 13.488,10 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.916727/2010-85 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 851/2010 Valor: R\$ 146.069,63 (Cento e quarenta e seis mil, sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.916419/2011-31 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 658/2011 Valor: R\$ 11.631,39 (Onze mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.916678/2011-61 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 845/2011 Valor: R\$ 24.664,70 (Vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
Relação nº 18/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.916424/2011-43 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 660/2011 Valor: R\$ 212.454,20 (Duzentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48404.940150/2018-79 Titular: Mineradora Rancharia Ltda. CNPJ/CPF: 09.949.132/0001-39 NFLDP Nº: 71 - DNPM/PE Valor: R\$ 695.284,40 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino



DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915100/2014-31 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 53/2014

Valor: R\$ 19.613,61 (Dezenove mil, seiscentos e treze reais e sessenta e um centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915101/2014-85 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 54/2014

Valor: R\$ 107.050,14 (Cento e sete mil, cinquenta reais e quatorze centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48411.915102/2014-20 Titular: Votorantim Cimentos S.A. CNPJ/CPF: 01.637.895/0001-32 NFLDP Nº: 55/2014

Valor: R\$ 12.597,71 (Doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
usina/CIP Lago 1 e 2, Lago 3 e Lago 4-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997-OF. Nº2741/2021/SESBM-BA/ANM
Santa Rita-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-871.369/1989-OF. Nº2728/2021/SESBM-BA/ANM
Flotação e Lixiviação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-870.430/1985-OF. Nº2712/2021/SESBM-BA/ANM
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
Usina/CIP Lago 1 e 2, Lago 3 e Lago 4-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997-AI. Nº130/2021/GER-BA/SESBM-BA
Santa Rita-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-871.369/1989-AI. Nº129/2021/GER-BA/SESBM-BA
Barragem de Flotação e Lixiviação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-870.430/1985-AI. Nº127/2021/GER-BA/SESBM-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 18/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.492/2010-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº2693/2021/DIFAM-SC/ANM
815.628/2017-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2751/2021/DIFAM-SC/ANM
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2749/2021/DIFAM-SC/ANM
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2769/2021/DIFAM-SC/ANM
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2778/2021/DIFAM-SC/ANM
815.192/2002-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2762/2021/DIFAM-SC/ANM
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2757/2021/DIFAM-SC/ANM
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2776/2021/DIFAM-SC/ANM
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2767/2021/DIFAM-SC/ANM
815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2773/2021/DIFAM-SC/ANM
815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2764/2021/DIFAM-SC/ANM
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2759/2021/DIFAM-SC/ANM
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2555/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.628/2017-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2750/2021/DIFAM-SC/ANM
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2748/2021/DIFAM-SC/ANM
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2768/2021/DIFAM-SC/ANM
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2777/2021/DIFAM-SC/ANM
815.192/2002-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2760/2021/DIFAM-SC/ANM
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2756/2021/DIFAM-SC/ANM
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2775/2021/DIFAM-SC/ANM
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2766/2021/DIFAM-SC/ANM
815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2771/2021/DIFAM-SC/ANM
815.247/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2763/2021/DIFAM-SC/ANM
815.246/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2758/2021/DIFAM-SC/ANM
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2553/2021/DIFAM-SC/ANM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.085/2002-EDISON PAULO SABATKE- Registro de Licença Nº 970/2012 - Vencimento em 22/10/2030
815.757/2005-ROCI CONFECÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº 1267/2006 - Vencimento em 20/MAIO/2022
815.441/2015-MATERPLAN TERRAPLANAGEM E MINERACAO LTDA.- Registro de Licença Nº 2113/2018 - Vencimento em 12/12/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2753/2021/DIFAM-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº2754/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.501/1999-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº2574/2021/DIFAM-SC/ANM
815.133/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº2707/2021/DIFAM-SC/ANM
815.133/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº2707/2021/DIFAM-SC/ANM
815.319/2002-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº2686/2021/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.303/2020-VENEZIA ADMINISTRACAO DE BENS EIRELI

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 5/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.043/2015-RAIMUNDO VIANA DUTRA- Cessionário:RIO GRANITO LTDA- CPF ou CNPJ 05.835.276/0001-03- Alvará nº9883/2016
864.102/2019-GILMAR HAHMANN- Cessionário:CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM- CPF ou CNPJ 12.711.088/0001-39- Alvará nº6159/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.231/2015-CEZAR PEREIRA DE SOUZA- Alvará nº8766/2017 - Cessionario:864.216/2020-JOSÉ CARLOS DA COSTA- CPF ou CNPJ 159.822.891-91
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.067/2020-DELIO DE JESUS SOARES -Alvará Nº2958/2020
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.027/2020-ARAGUAIA EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO EIRELI
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
864.257/2017-AREIAS TOCANTINS LTDA-ALVARÁ Nº2803/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.257/2017-AREIAS TOCANTINS LTDA-PALMEIRÓPOLIS/TO - Guia nº 01/2021- 5.000,00Toneladas-Grafita- Duração da Guia:1 (um) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Lavra Garimpeira
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(1798)
864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERGEMAS- PLG nº70/2010 - Cessionario:Sergio Roberto Correa Reis- CNPJ 184.979.931-87- Publicado no DOU de 20/01/2021
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de PLG(528)
864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERGEMAS- Cessionário:864.238/2020-Sergio Roberto Correa Reis
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.474/2013-GERARDO MARINHO LOPES- Cessionário:Rosely Silva Nogueira- CNPJ 022.031.211-73- Registro de Licença Nº 21/2014- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.261/2001-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº110/2020/SEFAM-TO/GER-TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
864.238/2020-SERGIO ROBERTO CORREA REIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.225/2020-MARCELO LEITE VASCO DE TOLEDO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
864.106/2018-MARCOS PAULO OLIVEIRA SILVA

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 9/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.096/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A -Alvará Nº3188/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.520/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.513/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.511/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.504/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.503/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.502/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.479/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.478/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.474/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.470/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.459/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.512/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.468/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.480/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.441/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.528/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.454/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.529/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.533/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.507/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.530/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.531/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.534/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
848.448/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.



Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.298/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-AI
Nº5477/2020/GER-RN/SEREM - RN
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.245/2013-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº9838/2013
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
848.733/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
848.007/2021-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SAO TOME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.231/2020-MARCIO CRISTIAN FILGUEIRA MENDES

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.078/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº1039/2020
878.077/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº315/2020
878.079/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº316/2020
878.080/2019-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -Alvará Nº317/2020
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.064/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA
LTDA ME- Registro de Licença Nº 24/2014 - Vencimento em 20/08/2021
878.094/2009-PEDREIRA SOUZA E OLIVEIRA EIRELI- Registro de Licença Nº
62/2009 - Vencimento em 08/10/2030
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
878.039/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº24/2020/NPFAM -
SE/GER - SE-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.070/2019-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº 02/2021 -
Vencimento em 16/10/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.024/2020-BRENO SILVA DE MENEZES-OF. Nº2382/2021/NPFAM-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP nº 782, de 16 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 220 de 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 220:
Onde se lê:
" (...) autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 34.272.233/0109-14 (...)"
Leia-se:
" (...) autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 34.274.233/0109-14 (...)"

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP nº 840, de 5 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2017, Seção 1, página 36:
Onde se lê:
" (...) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.272.233/0217-97, (...)"
Leia-se:
" (...) PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0217-97, (...)"

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP nº 399, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 e junho de 2020, Seção 1, página 52:
Onde se lê:
" (...) autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.272.233/0329-93 (...)"
Leia-se:
" (...) autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0329-93 (...)"

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 73, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201658/2021-18, resolve: autorizar a empresa K11 COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - ME- CNPJ nº 16.919.091/0001-01, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 74, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201444/2021-41, resolve: autorizar a empresa OXBOW BRASIL ENERGIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ nº 04.501.662/0001-04, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 120, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/RS0205224	CAXIAS COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA.	34.332.709/0001-06	48610.218973/2020-01

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 341, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Fixa metas institucionais globais do Ministério das Relações Exteriores - período 2020/2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, na Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas institucionais do Ministério das Relações Exteriores para o período de 01/04/2020 a 31/03/2021, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos (GDACE) aos servidores pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do Ministério das Relações Exteriores levará em consideração os resultados das metas físicas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O valor total obtido na avaliação de desempenho institucional será calculado por meio de média aritmética dos percentuais de atingimento dos indicadores estabelecidos.

Art. 3º Caberá ao Departamento do Serviço Exterior (DSE) a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados sobre as metas institucionais.

Parágrafo único. O DSE encaminhará o resultado apurado do cumprimento das metas de desempenho institucional à Divisão de Pagamentos (DPAG), para efeito de pagamento das gratificações de que tratam esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - PERÍODO DE 01/04/2020 a 31/03/2021.

META GLOBAL	INDICADOR	META	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO
Prestar atendimento consular e assistência aos nacionais brasileiros que vivem fora do país	Nº de atendimentos realizados pelo Núcleo de Assistência a Brasileiros	1.600	Unidade	Somatório de atendimentos realizados pelo Núcleo de Assistência a Brasileiros no período
Garantir a fiscalização dos contratos do Ministério	Nº de contratos de compra de bens e de serviços fiscalizados	50	Unidade	Somatório dos contratos fiscalizados no período
Fortalecer a gestão e a capacitação de pessoal	Nº de servidores do MRE que passaram por capacitação	450	Servidor	Somatório de servidores do MRE que passaram por capacitação no período
Garantir a difusão e a transmissão de informação no país e no exterior	Nº de documentos trocados entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior	150.000	Unidade	Somatório dos documentos trocados entre a Secretaria de Estado e os postos no exterior



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Restabelece transferência de recursos de custeio, altera Opções e valores de habilitações de Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h e deduz recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.969/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF);

Considerando a Portaria nº 3.051/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF);

Considerando a Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde;

Considerando a Portaria nº 3.148/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF);

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados as Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 3.957/GM/MS, de 13 de dezembro de 2018, que suspende a transferência de incentivos financeiros de custeio, referente às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), localizadas em São Sebastião (DF), Samambaia (DF), Recanto das Emas (DF) e Núcleo Bandeirante (DF);

Considerando o Anexo III, Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Distrito Federal (DF) em propostas SAIPS e Pareceres Técnicos nºs 1431/2020, nº 1432/2020, 1430/2020 e 1428, e a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.211243/2012-44, 25000.211128/2012-70, 25000.211207/2012-81 e 25000.211145/2012-15, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o recurso financeiro referente à habilitação de 4 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h - São Sebastião, Samambaia, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante) localizadas no Distrito Federal, suspenso pela Portaria nº 3957/GM/MS, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam alteradas as opções e os valores das habilitações das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Distrito Federal, localizadas em São Sebastião, Samambaia, Recanto das Emas e Núcleo Bandeirante, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica deduzido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal, no montante de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), referente à alteração de opção das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Pazuello

ANEXO I

CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	OPÇÃO DE CUSTEIO ANTERIOR	NOVA OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR ANTERIOR (R\$ ANUAL)	HABILITAÇÃO	NOVO VALOR DA HABILITAÇÃO (R\$ ANUAL)
7078730	UPA 24h RECANTO DAS EMAS	ESTADUAL	134217	Nº 3.148/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO II	3.000.000,00		900.000,00
7111924	UPA 24h NÚCLEO BANDEIRANTE	ESTADUAL	34214	Nº 3.051/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO I	3.000.000,00		600.000,00
6708714	UPA 24h SAMAMBAIA	ESTADUAL	134219	Nº 3.097/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO V	3.000.000,00		2.100.000,00
7116756	UPA 24h SÃO SEBASTIÃO	ESTADUAL	134217	Nº 2.969/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO V	3.000.000,00		2.100.000,00

Quadro demonstrativo dos novos valores de custeio, considerando a alteração das opções das UPA 24h do Distrito Federal

ANEXO II

CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	OPÇÃO DE CUSTEIO ANTERIOR	NOVA OPÇÃO DE CUSTEIO	CÓDIGO DO INCENTIVO FINANCEIRO ANTERIOR	NOVO CÓDIGO DO INCENTIVO FINANCEIRO	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANUAL)
7078730	UPA 24h RECANTO DAS EMAS	ESTADUAL	134217	Nº 3.148/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO II	82.43	82.67	2.100.000,00
7111924	UPA 24h NÚCLEO BANDEIRANTE	ESTADUAL	34214	Nº 3.051/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO I	82.43	82.66	2.400.000,00
6708714	UPA 24h SAMAMBAIA	ESTADUAL	134219	Nº 3.097/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO V	82.43	82.42	900.000,00
7116756	UPA 24h SÃO SEBASTIÃO	ESTADUAL	134217	Nº 2.969/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012	OPÇÃO VIII	OPÇÃO V	82.43	82.42	900.000,00
TOTAL (R\$)									

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 248-A, de 29 de dezembro de 2020, Seção 1 - Edição Extra, páginas 10 e 11, com incorreções no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.176758/2019-67, interposto pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA/MG, CNPJ nº 22.241.137/0001-70, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.123456/2020-20, interposto pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO CRISTÓVÃO/SC, CNPJ nº 83.856.948/0001-70, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

PORTARIA GM/MS Nº 226, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 374, de 16 de fevereiro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Manaus (AM);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.310, de 5 de junho de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Manaus (AM);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.747, de 28 de julho de 2011, que habilita o Município de Manaus (AM) a receber o incentivo de custeio, referente às Motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Manaus (AM);

Considerando a Portaria GM/MS nº 863, de 3 de maio de 2012, que habilita o Município de Manaus (AM) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192), da Central Regional de Manaus (AM) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.699, de 29 de dezembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Municipal de Manaus (AM) e de suas Unidades de Suporte Básico e Avançado, motolâncias e ambulancias vinculadas, em virtude do acréscimo de 30% aos Estados da Amazônia Legal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.165, de 16 de junho de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.726, de 28 de setembro de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.367, de 29 de dezembro de 2016, que habilita 10 (dez) Unidades de Suporte Básico Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências Municipal de Manaus (AM), e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.986, de 28 de outubro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de custeio da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Manaus e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Manaus (AM); e

Considerando a análise da documentação enviada pelo Município, através do Parecer Técnico nº 64/2021, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.125327/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Manaus e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Manaus (AM), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Manaus (AM), IBGE 130260.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCREMENTO VALOR PORTARIA 2699/2012/GM/MS A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)	INCREMENTO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2013 (ANUAL R\$)	INCREMENTO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2015 (ANUAL R\$)	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)	
130260	AM	MANAUS	MUNICIPAL	3981304	CRU	GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007	GM/MS Nº 2.986, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	228.000,00	68.400,00	355.260,00	1.073.700,00	1.725.360,00	
				7018843	LANCHA	Nº 374, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007		330.000,00	372.000,00	0	0	702.000,00	
				7018762	LANCHA	Nº 1747, DE 28 DE JULHO DE 2011		330.000,00	372.000,00	0	0	702.000,00	
				7019998	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00	
				7018916	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00	
				7020198	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00	
				7020287	MOTO	GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007		84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00	
				7020295	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00	
				7019262	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00	
				7019459	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00	
				7019505	USA	GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007		330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00	
				7019548	USA	GM/MS Nº 863, DE 3 DE MAIO DE 2012		330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00	
				7011288	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00	
				7019599	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00	
				7019572	USA	GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007		330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00	
				7020813	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020422	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020511	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7019629	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7019637	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7019904	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020783	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020775	USB			GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007	150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020724	USB			GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007	150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020716	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020619	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020600	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7018649	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020414	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020058	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020015	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020090	USB	150.000,00			45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7020139	USB	Nº 863/GM/MS, DE 3 DE MAIO DE 2012			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7508883	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7508891	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7508913	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7508905	USB	Nº 863/GM/MS, DE 3 DE MAIO DE 2012		150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7509383	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7508921	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00	
				7508743	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00	
				7508824	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00	
				7508751	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00	
				7508794	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00	
				7508808	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00	
				7508816	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00	
				7508832	USB			GM/MS Nº 3.367, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508859	USB	204.750,00			0	0	0	204.750,00	
				7508867	USB	204.750,00			0	0	0	204.750,00	
				7508875	USB	204.750,00			0	0	0	204.750,00	
				TOTAL								9.265.500,00	2.711.400,00



PORTARIA GM/MS Nº 226, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Manaus e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Manaus (AM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 374, de 16 de fevereiro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Manaus (AM);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.310, de 5 de junho de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Manaus (AM);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.747, de 28 de julho de 2011, que habilita o Município de Manaus (AM) a receber o incentivo de custeio, referente às Motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Manaus (AM);

Considerando a Portaria GM/MS nº 863, de 3 de maio de 2012, que habilita o Município de Manaus (AM) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192), da Central Regional de Manaus (AM) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.699, de 29 de dezembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências Municipal de Manaus (AM) e de suas Unidades de Suporte Básico e Avançado, motolâncias e ambulâncias vinculadas, em virtude do acréscimo de 30% aos Estados da Amazônia Legal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.165, de 16 de junho de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Centrais de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.726, de 28 de setembro de 2016, que atualiza os registros no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.367, de 29 de dezembro de 2016, que habilita 10 (dez) Unidades de Suporte Básico Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências Municipal de Manaus (AM), e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.986, de 28 de outubro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de custeio da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Manaus e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Manaus (AM); e

Considerando a análise da documentação enviada pelo Município, através do Parecer Técnico nº 64/2021, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.125327/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Manaus e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Manaus (AM), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Manaus (AM), IBGE 130260.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	INCREMENTO VALOR PORTARIA 2699/2012/GM/MS A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)	INCREMENTO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2013 (ANUAL R\$)	INCREMENTO VALOR DA HABILITAÇÃO EM 2015 (ANUAL R\$)	VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
130260	AM	MANAUS	MUNICIPAL	3981304	CRU	GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007	GM/MS Nº 2.986, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020	228.000,00	68.400,00	355.260,00	1.073.700,00	1.725.360,00
				7018843	LANCHA	Nº 374, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007		330.000,00	372.000,00	0	0	702.000,00
				7018762	LANCHA			330.000,00	372.000,00	0	0	702.000,00
				7019998	MOTO	Nº 1747, DE 28 DE JULHO DE 2011		84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00
				7018916	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00
				7020198	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00
				7020287	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00
				7020295	MOTO			84.000,00	25.200,00	0	0	109.200,00
				7019262	USA	GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007		330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00
				7019459	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00
				7019505	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00
				7019548	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00
				7011288	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00
				7019599	USA	GM/MS Nº 863, DE 3 DE MAIO DE 2012		330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00
				7019572	USA			330.000,00	99.000,00	0	171.600,00	600.600,00
				7020813	USB	GM/MS Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2007		150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020422	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020511	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7019629	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7019637	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7019904	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020783	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020775	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020724	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020716	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020619	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020600	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7018649	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020414	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020058	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020015	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020090	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7020139	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7508883	USB	Nº 863/GM/MS, DE 3 DE MAIO DE 2012		150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7508891	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7508913	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7508905	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7509383	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00
				7508921	USB			150.000,00	45.000,00	9.750,00	0	204.750,00



				7508743	USB	GM/MS Nº 3.367, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508824	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508751	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508794	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508808	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508816	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508832	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508859	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508867	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
				7508875	USB			204.750,00	0	0	0	204.750,00
TOTAL								9.265.500,00	2.711.400,00	589.260,00	2.274.900,00	14.841.060,00

PORTARIA GM/MS Nº 227, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º da Portaria GM/MS nº 914, de 14 de maio de 2019, que habilita Serviços Hospitalares de Referência e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Lajeado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 377, de 10 de abril de 2013, que habilita 04 (quatro) leitos de saúde mental no Hospital Santo Antônio - CNES 2244330, gestão Estadual, no Município de São Francisco de Assis/RS; Considerando a Portaria GM/MS nº 361, de 9 de abril de 2013, que habilita 03 (três) leitos de saúde mental no Hospital Bruno Born, CNES nº 2252287, gestão Municipal, no Município de Lajeado/RS; Considerando o Anexo V, Título III - Das normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente da Atenção Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria GM/MS nº 914, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 93, de 16 de maio de 2019, seção 1 página 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

UF	Município	Código IBGE	Nº Habilitados Anteriormente Código 87	Leitos Habilitados Novos Código 87	Total de Leitos Habilitados Código 87	Razão Social	CNPJ	CNES	Gestão	Habilitação	Número proposta SAIPS	Valor Anual R\$
RS	Lajeado	431140	3	8	11	Hospital Bruno Born	10.502.833/0001-04	2252287	Municipal	636	41113	538.570,56
RS	Santo Augusto	430000	0	8	8	Hospital Bom Pastor	87.182.846/0001-78	2261065	Estadual	636	54594	538.570,56
RS	São Francisco de Assis	430000	4	14	18	Hospital Santo Antônio	87.182.846/0001-78	2244330	Estadual	636	52613	942.498,48
TOTAL R\$ 2.019.639,60												

(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 229, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Restabelece repasse de recurso financeiro referente à Habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Taquara (RS), pertencente a Central de Regulação das Urgências Estadual do Rio Grande do Sul (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 2.957, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.403, de 13 de setembro de 2019, que suspende repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Suporte Básico (USB) e de Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência (SAMU 192), do Município de Taquara (RS), pertencente à Central de Regulação de Urgências Estadual do Rio Grande do Sul (RS); Considerando a documentação apresentada pelo Município de Taquara (RS) que comprovam a regularização das pendências identificadas; e Considerando o Parecer Técnico CGURG/DAHU/SAES/MS nº 48/2021, constante do NUP-SEI nº 25000.097467/2018-22, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Taquara (RS), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Taquara (RS), IBGE: 432120.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	DE	TOTAL DO REPASSE A SER RESTABELECIDO (ANUAL R\$)
432120	RS	TAQUARA	7842120	MUNICIPAL	USB	Nº 2.957/GM/MS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009	157.500,00		157.500,00

PORTARIA GM/MS Nº 230, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece a dedução e a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando a Portaria SAS/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.679, de 28 de dezembro de 2018, que habilita a Santa Casa de Misericórdia como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia (Código 17.08) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática, constante no NUP-SEI nº 25000.036922/2017-32, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.781.214,55 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A dedução refere-se ao custeio do Serviço de Radioterapia da Santa Casa de Misericórdia, CNES 2748029, localizada no Município de São José dos Campos (SP), habilitado por meio da Portaria nº 3.679/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º A devolução de recurso no montante de R\$ 4.007.732,85 (quatro milhões, sete mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente às parcelas 12ª/2018 à 2ª/2021.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, para a devolução do recurso.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 231, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Desabilita Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre e estabelece a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 706, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial(SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) às Redes de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que Adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 30 de abril de 2013, que readéqua o SCNES e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerado a Portaria SAS/MS nº 2.307, de 22 de dezembro de 2016, que habilita estabelecimento para realizar serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre;

Considerado a Portaria SAS/MS nº 2.853, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Rondônia;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.905, de 30 de julho de 2020, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar - MAC, do Estado de Rondônia (RO); e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema Nacional de Cadastro dos Serviços de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Oficina Ortopédica Móvel Rondônia - CNES 9029168, da realização de serviços como Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre, código de incentivo 8235, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Natureza	Gestão	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação/ Incentivo	Portaria habilitação	Portaria recursos financeiros	Portaria suspensão das transferências de recursos	Valor anual a ser deduzido (R\$)
RO	Porto Velho	Oficina Ortopédica Móvel Rondônia	9029168	Pública	Estadual	Oficina Ortopédica	Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre	8235	PORTARIA Nº 2.307/SAS/MS, de 22/12/2016	PORTARIA Nº 2.853/GM/MS, de 23/12/2016	PORTARIA Nº 1.905/GM/MS, de 30/07/2020	216.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 232, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.187, de 9 de novembro de 2005, que cadastra o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do Hospital de Caridade de Canguçu, CNES 2232928, localizado no município de Canguçu (RS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.200, de 9 de novembro de 2005, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade a Estados e Municípios em Gestão Plena;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.395, de 19 de outubro de 2018, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios, destinados ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e

Considerando o Ofício GAB nº 879/2020, de 11 de novembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, que solicita o restabelecimento das transferências dos recursos de custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e a correspondente avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar- DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.164749/2020-67, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 615.484,80 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), incorporados ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput se destinam ao custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI do Hospital de Caridade de Canguçu (CNES 2232928), localizado no Município de Canguçu (RS), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual do Rio Grande do Sul, IBGE 430000.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº DE LEITOS DE UTI	TIPO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA CUSTEIO	VALOR CUSTEIO ANO (R\$)
RS	CANGUÇU	2232928	HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUCU	ESTADUAL	10	II	PORTARIA Nº 2.187/GM/MS, DE 09/11/2005	PORTARIA Nº 2.200/GM/MS, DE 09/11/2005	615.484,80



RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 120, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 30, de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 50, Onde se lê:

ANEXO

UF	Município	Programa da UPA	Categoria	Proponente		Porte da UPA	Nº da Proposta	Nº do SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor de 1ª Parcela Repassado
				SES	SMS						
SP	Bebedouro	2010	nova		X	II	45709.920000/1090-03	25000.019551/2010-58	Port.GM/MS 431 de 02/03/2010	2.000.000,00	200.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	Município	Programa da UPA	Categoria	Proponente		Porte da UPA	Nº da Proposta	Nº do SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado (R\$)
				SES	SMS						
SP	Bebedouro	2010	nova		X	II	45709.920000/1090-03	25000.019551/2010-58	Portaria nº 431/GM/MS de 02/03/2010	2.000.000,00	1.500.000,00

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.619, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2020, Seção 1, página 309, Onde se lê:
Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.392.319,76 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado de São Paulo
Leia-se:
Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.942.319,76 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado de São Paulo
No Anexo I da Republicação da Portaria GM/MS nº 3.619, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 85,
Onde se lê:
ANEXO I

LEITOS PERTENCENTES À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS														
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM HABILITADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS HABILITADOS	CÓDIGO E DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM QUALIFICADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL TOTAL RAU (R\$)	
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	130635	26.04 - UTI ADULTO TIPO III	4	102	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	4	25	R\$	1.501.200,00

Leia-se:
ANEXO I

LEITOS PERTENCENTES À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS														
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM HABILITADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS HABILITADOS	CÓDIGO E DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM QUALIFICADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL TOTAL RAU (R\$)	
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2077396	ESTADUAL	130635	26.04 - UTI ADULTO TIPO III	4	102	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	4	25	R\$	1.051.200,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Santa Maria Eterna, com sede em Santa Maria do Suaçuí (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 41/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.066079/2020-14, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Maria Eterna, CNPJ nº 20.974.770/0001-42, com sede em Santa Maria do Suaçuí (MG). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2023. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, com sede em Indaiatuba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 48/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.172558/2020-79, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Reabilitação e Prevenção em Saúde Indaiá, CNPJ nº 06.352.252/0001-66, com sede em Indaiatuba (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Misericórdia de Urupês, com sede em Urupês (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 51/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.175339/2020-41, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Urupês, CNPJ nº 72.790.280/0001-90, com sede em Urupês (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de novembro de 2021 a 7 de novembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 99, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Fundação Universitária de Taubaté, com sede em Taubaté (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações da CONJUR/MS exarada no Parecer Referencial nº 00038/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e Considerando a Nota Técnica nº 63/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.063259/2010-72, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Universitária de Taubaté, CNPJ nº 48.965.164/0001-80, com sede em Taubaté (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de dezembro de 2009 a 23 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 941/SAS/MS, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1, página 48.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais de Verê, com sede em Verê (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 50/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.122805/2018-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais de Verê, CNPJ nº 76.898.378/0001-16, com sede em Verê (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de maio de 2019 a 23 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.409, de 27 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 98, na decisão da recorrente OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Onde se lê: "Expediente do recurso: 0301092/10-9" Leia-se: "Expediente do recurso: 0301092/20-9" Ademais, na decisão da recorrente GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Onde se lê: "Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 773/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA." Leia-se: "Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, publicada na seção 1, do DOU nº. 199, de 14 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADERENCIA PISOS E REVESTIMENTO EIRELI ME CNPJ/CPF: 01.604.290/0001-45

25351.435121/2017-04 - AIS:1611908/17-8 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA CNPJ/CPF: 82.566.340/0001-49

25351.847477/2016-32 - AIS:1223921/16-6 - GGFIS.D/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CDF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 14.393.867/0001-69

25755.429962/2013-32 - AIS:0609182/13-2 - GGPAF.D/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: GULA SEM PECADO PRODUTOA NATURAIS LTDA ME CNPJ/CPF: 07.227.019/0001-14

25351.199044/2016-47 - AIS:2057372/16-3 - GGFIS/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25351.549529/2015-01 - AIS:0799969/15-1 - GGFIS.D/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ/CPF: 22.685.341/0006-95

25351.401094/2015-04 - AIS:0580280/15-6 - GGFIS.D/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MARIA DAS DORES M. BUENO - ME CNPJ/CPF: 05.317.691/0001-75

25351.521742/2016-43 - AIS:2533709/16-2 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 14.806.008/0001-54

25351.589251/2016-11 - AIS:2643242/16-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ/CPF: 56.994.502/0001-30

25351.406535/2017-98 - AIS:1499878/17-5 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: TECMAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA ME CNPJ/CPF: 07.586.763/0001-05

25351.715178/2014-54 - AIS:1053826/14-7 - GGFIS.D/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0001-33

25351.428195/2019-18 - AIS:1264646/19-6 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MARCO ANTONIO RODRIGUES CNPJ/CPF: 032.493.047-00

25351.244362/2016-82 - AIS:2126746/16-4 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

AUTUADO: PLATLOG IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 02.229.804/0001-92

25759.545024/2016-82 - AIS:2566168/16-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 33.333,33

AUTUADO: DANONE LTDA. CNPJ/CPF: 23.643.315/0115-10

25351.220480/2017-51 - AIS:0699449/17-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: INDÚSTRIA ORIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 03.522.858/0001-04

25351.106246/2017-61 - AIS:0304165/17-4 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76

25351.415254/2017-65 - AIS:1540514/17-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: PEPSICO DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 31.565.104/0001-77

25351.296483/2017-72 - AIS:1040483/17-0 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 10.588.595/0010-92

25351.084028/2017-15 - AIS:0244174/17-8 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 10.588.595/0010-92

25351.099232/2017-71 - AIS:0287589/17-6 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS CNPJ/CPF: 46.068.425/0001-33

25759.007962/2010-50 - AIS:010495/10-7 - GGPAF.D/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: WILLIAM EVERS DE LIMA CNPJ/CPF: 056.735.639-65

25351.559201/2017-16 - AIS:2067113/17-0 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: B & S DROGARIA LTDA CNPJ/CPF: 23.347.784/0001-24

25351.278611/2017-25 - AIS:0940630/17-1 - GGFIS/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 516, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 88121

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	
DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA	
25351.528452/2009-08	6.6577.0032.001-0
CELULOSICA	10 Meses
METALICA	10 Meses
PLASTICO	10 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	02/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
EMS S/A	57.507.378/0003-65
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ - LACTOBACILLUS RHAMNOSUS R0011 E LACTOBACILLUS HELVETICUS R0052	
25351.105272/2020-06	5.7949.0706.001-3
METALICA	24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	02/2026
FIXBIO / FIXBIO PED / FIXBIO KIDS	
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas	



NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ESTADOS UNIDOS (MINNEAPOLIS)	
25351.419125/2009-16	4.0076.1876.001-5
PLASTICO	12 Meses
METALICA	12 Meses
CELULOSICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	04/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SÃO JOSE DO RIO PARDO/SP	
25351.419125/2009-16	4.0076.1876.002-3
CELULOSICA	12 Meses
PLASTICO	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	04/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - ARAÇATUBA/SP	
25351.419125/2009-16	4.0076.1876.003-1
CELULOSICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
PLASTICO	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	04/2025
4096 Revalidação de registro de fórmulas modificadas para nutrição enteral	
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, ARROZ E CACAU - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
25351.543029/2015-83	6.5965.0137.001-2
METALICA	09 Meses
PLASTICA	09 Meses
ELASTOMERICA	09 Meses
CELULOSICA	09 Meses
VIDRO	09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	02/2026
NESTLÉ / MUCILON / NATURNES	
4040 Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL	
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, ARROZ E CACAU - FEIRA DE SANTANA/BA	
25351.543029/2015-83	6.5965.0137.002-0
VIDRO	09 Meses
CELULOSICA	09 Meses
ELASTOMERICA	09 Meses
PLASTICA	09 Meses
METALICA	09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	02/2026
NESTLÉ / MUCILON / NATURNES	
4040 Registro Único de Alimentos Infantis - NACIONAL	

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA	72.563.158/0001-80
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CASTRO/PR	
25351.692738/2015-73	5.7419.0051.001-2
CELULOSICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
PLASTICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	09/2021
4082 Alteração de fórmula de fórmulas padrão para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CASTRO/PR	
25351.692746/2015-37	5.7419.0050.001-7
CELULOSICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
PLASTICA	12 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	09/2021
4082 Alteração de fórmula de fórmulas padrão para nutrição enteral	
456 Alteração de Rotulagem	

RESOLUÇÃO RE Nº 517, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 83721

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

PRODUTOS N. ANDREW’S FITOTERAPICOS QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA-ME	
04.998.500/0001-15	
LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS	ITABORAÍ/RJ
25001.100335/2005-61	6.3380.0002.001-9
PLASTICO	02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	
4101 Revalidação de registro de novos alimentos	

RESOLUÇÃO RE Nº 518, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA- 49.475.833/0012-50
Nº PROCESSO: 25351.601391/2020-87
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 0182274/21-7
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
2072344/20-4 / 4071 - Registro de fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 5.461, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 4 de janeiro de 2021, na Seção 1, página 65, referente ao processo 25351200492202034, da empresa PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA, onde se lê:
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA 08.183.359/0001-53
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.200492/2020-34 6.6320.0023.001-3
Leia-se
PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA 08.183.359/0001-53
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CASTRO/PR
25351.200492/2020-34 6.6320.0023.001-3
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CURITIBA/PR
25351.200492/2020-34 6.6320.0023.002-1
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - SOROCABA/SP
25351.200492/2020-34 6.6320.0023.003-1

Na Resolução-RE nº 34, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2021, na Seção 1, página 52, referente ao processo 25351595344201872, da empresa PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, onde se lê:
PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02.957.51/08001-43

AVEIA EM FLOCOS - PORTO ALEGRE/RS
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.001-1
AVEIA EM FLOCOS - FINOS - PORTO ALEGRE/RS
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.002-8
AVEIA EM FLOCOS - MAUÁ DA SERRA/PR
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.003-6
AVEIA EM FLOCOS - FINOS - MAUÁ DA SERRA/PR
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.004-4
AVEIA EM FLOCOS - CURITIBA/PR
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.005-2
AVEIA EM FLOCOS - SOROCABA/SP
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.006-0
Leia-se:
PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
02.957.51/08001-43

AVEIA EM FLOCOS - PORTO ALEGRE/RS
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.001-1
AVEIA EM FLOCOS - FINOS - PORTO ALEGRE/RS
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.002-8
AVEIA EM FLOCOS - MAUÁ DA SERRA/PR
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.003-6
AVEIA EM FLOCOS - FINOS - MAUÁ DA SERRA/PR
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.004-4
AVEIA EM FLOCOS - CURITIBA/PR
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.005-2
AVEIA EM FLOCOS - SOROCABA/SP
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.006-0
AVEIA EM FLOCOS - FINOS - CURITIBA/PR
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.007-1
AVEIA EM FLOCOS - FINOS - SOROCABA/SP
25351.595344/2018-72 6.7394.0002.008-2

Na Resolução-RE nº 140, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 18 de janeiro de 2021, na Seção 1, página 68, referente ao processo 25351537244201911, da empresa CHR HANSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., onde se lê:

LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA - HUNDESTE
Leia-se:
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA - HUNDESTED

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 532, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	64171697000146	
fumarato de dimetila		
MOFYT	25351.468341/2020-81	02/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		4051567/20-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0289421/19-1 - 25351.188525/2019-27)		
1.5537.0092.001-1	36 Meses	
120 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14		
1.5537.0092.002-1	36 Meses	
120 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28		
1.5537.0092.003-8	36 Meses	
120 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 56		
1.5537.0092.004-6	36 Meses	
120 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 112		
1.5537.0092.005-4	36 Meses	
240 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14		
1.5537.0092.006-2	36 Meses	
240 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28		
1.5537.0092.007-0	36 Meses	
240 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 56		
1.5537.0092.008-9	36 Meses	
240 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 112		

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
Passiflora incarnata L. + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA L.
CALMAN 25351.339409/2017-52 10/2029
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE
DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES
APROVADAS NO DOSSIÊ 3728119/20-4



0.13764.0173.002-0										36 Meses									
0,10 ML/ML + 0,07 ML/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP																			
BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A										05161069000110									
CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL + CAFÉINA																			
TORSILAX										25351.539304/2011-99 12/2028									
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	0632679/20-0																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4077791/20-0																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4077991/20-2																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078003/20-1																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078046/20-5																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078077/20-5																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078085/20-6																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078113/20-5																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078132/20-1																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078157/20-7																		
10952 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	EXCLUSÃO	DE	UM	TESTE	OU	MÉTODO									
OBSOLETO	4078406/20-1																		
10955 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE											
ESPECIFICAÇÃO	0632685/20-4																		
10955 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	AMPLIAÇÃO	DOS	LIMITES	DE											
ESPECIFICAÇÃO	4078175/20-5																		
10958 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	MUDANÇA	MAIOR	DE	MÉTODO											
ANALÍTICO	0632681/20-1																		
10958 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	MUDANÇA	MAIOR	DE	MÉTODO											
ANALÍTICO	4077813/20-4																		
10958 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	MUDANÇA	MAIOR	DE	MÉTODO											
ANALÍTICO	4077840/20-1																		
10958 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	MUDANÇA	MAIOR	DE	MÉTODO											
ANALÍTICO	4077862/20-2																		
10958 RDC	73/2016	-	SIMILAR	-	MUDANÇA	MAIOR	DE	MÉTODO											
ANALÍTICO	4078000/20-7																		
1.5584.0234.001-8										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30																			
1.5584.0234.003-4										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 500																			
1.5584.0234.004-2										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12																			
1.5584.0234.005-0										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 6																			
1.5584.0234.006-9										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8																			
1.5584.0234.007-7										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100																			
1.5584.0234.008-5										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100 (EMB FRAC)																			
1.5584.0234.009-3										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 (EMB FRAC)																			
1.5584.0234.010-7										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300 (EMB FRAC)																			
1.5584.0234.011-5										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 400 (EMB FRAC)																			
1.5584.0234.012-3										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 (EMB FRAC)																			
1.5584.0234.013-1										24 Meses									
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4																			
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA										17562075000169									
ACETILCISTEÍNA																			
acetilcisteína										25351.113826/2014-10 10/2029									
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE										0154450/14-1									
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -										0443278/14-9 -									
25351.322564/2014-57)																			
1.1560.0232.001-8										24 Meses									
600 MG GRAN SOL OR CT 10 ENV AL/PLAS PE/PAP																			
1.1560.0232.002-6										24 Meses									
600 MG GRAN SOL OR CT 16 ENV AL/PLAS PE/PAP																			
1.1560.0232.003-4										24 Meses									
600 MG GRAN SOL OR CT 50 ENV AL/PLAS PE/PAP																			
1.1560.0232.004-2										24 Meses									
600 MG GRAN SOL OR CT 200 ENV AL/PLAS PE/PAP																			
1.1560.0232.005-0										24 Meses									
20 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120ML + COP																			
1.1560.0232.006-9										24 Meses									
20 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 120 ML + 50 COP																			
1.1560.0232.007-7										24 Meses									
40 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120ML + COP																			
1.1560.0232.008-5										24 Meses									
40 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 120ML + 50 COP																			
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA										02814497000107									
PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO																			
BABYMED										25351.168204/2002-68 08/2027									
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES										E MÉTODOS									
ANALÍTICOS 2319293/20-3																			
1.4381.0079.004-4										24 Meses									
5000 UI/G + 900 UI/G + 150 MG/G POM CT BG PLAS AL OPC X 45 G																			
1.4381.0079.005-2										24 Meses									
5000 UI/G + 900 UI/G + 150 MG/G POM CT BG PLAS AL OPC X 100 G																			
1.4381.0079.006-0										24 Meses									
5000 UI/G + 900 UI/G + 150 MG/G POM CX 50 BG PLAS AL OPC X 45 G																			
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.										61082426000207									
MINOXIDIL																			
PIELUS										25351.542292/2019-12 02/2031									
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE										2207589/19-5									
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2121991/19-5										25351.518449/2019-99)									
1.7817.0897.001-6										24 Meses									
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 15 ML + VALV SPR																			
1.7817.0897.002-4										24 Meses									
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 30 ML + VALV SPR																			
1.7817.0897.003-2										24 Meses									
50 MG/ML SOL SPR CAPI CT FR PLAS PEAD OPC X 50 ML + VALV SPR																			
CARISOPRODOL + DICLOFENACO SÓDICO + PARACETAMOL + CAFÉINA																			
MIOFLEX A										25351.614292/2015-06 11/2025									
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE										0883064/20-9									
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE										0883070/20-3									

10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0883074/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4460922/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4460928/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4460942/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4460951/20-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4461022/20-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4461024/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4461029/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4466239/20-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4467061/20-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4467063/20-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4467065/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4467067/20-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	4467071/20-1
1.7817.0813.001-8	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	
1.7817.0813.003-4	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 500	
1.7817.0813.004-2	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12	
1.7817.0813.005-0	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 6	
1.7817.0813.006-9	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8	
1.7817.0813.007-7	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100	
1.7817.0813.008-5	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100 (EMB FRAC)	
1.7817.0813.009-3	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200 (EMB FRAC)	
1.7817.0813.010-7	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 300 (EMB FRAC)	
1.7817.0813.011-5	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 400 (EMB FRAC)	
1.7817.0813.012-3	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 500 (EMB FRAC)	
1.7817.0813.013-1	24 Meses
(125 + 50 + 300 + 30) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4	

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	44734671000151
MESILATO DE IMATINIBE	
LEUVEC	25351.384281/2016-69 12/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1035401/18-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1035412/18-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1035418/18-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1035420/18-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1035457/18-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	1035459/18-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	3556822/19-4
1.0298.0441.001-5	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0298.0441.002-3	24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0298.0441.003-1	24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0298.0441.004-1	24 Meses
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600	
1.0298.0441.005-8	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	
1.0298.0441.006-6	24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60	
1.0298.0441.007-4	24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200	
1.0298.0441.008-2	24 Meses
400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600	
DOCETAXEL	
TACE	25351.725326/2020-46 02/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE	2455884/20-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1114271/18-5 - 25351.794694/2018-10)	
1.0298.0553.001-4	24 Meses
20 MG/ML SOL DIL INFUS IV CX FA VD TRANS X 4 ML	
lidocaína + tetracaína	25351.832090/2018-89 02/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	1172610/18-5
1.0298.0552.001-9	24 Meses
(70,0 + 70,0) MG/G CREM DERM CT BG PLAS PEAD/PEBD OPC X 5 G	
1.0298.0552.002-7	24 Meses
(70,0 + 70,0) MG/G CREM DERM CT BG PLAS PEAD/PEBD OPC X 30 G	

EMS S/A	57507378000365
CEFALEXINA MONOIDRATADA	25351.414873/2015-31 05/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0455177/19-0
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE	0455277/19-6
1.0235.1156.006-5	24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8	
1.0235.1156.007-3	24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14	
1.0235.1156.008-1	24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30	
1.0235.1156.009-1	24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40	
1.0235.1156.010-3	24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60	
1.0235.1156.011-1	24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8	
1.0235.1156.012-1	24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14	
1.0235.1156.013-8	24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30	
1.0235.1156.014-6	24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40	
1.0235.1156.015-4	24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60	
1.0235.1156.017-0	24 Meses
500MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10	
1.0235.1156.018-9	24 Meses
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10	
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	
cloridrato de ciprofloxacino	25351.761199/2014-09 0



1.0235.1366.004-0	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4					

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	49324221000104				
ciprofloxacino	25351.042139/2013-72	05/2025			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE			0242018/21-0		
1.0041.0153.010-0	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CT FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					
1.0041.0153.011-9	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CX 24 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					
1.0041.0153.012-7	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CX 50 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					
1.0041.0153.013-5	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CX 80 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					
1.0041.0153.015-1	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CT FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML					
1.0041.0153.017-8	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CT 48 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML					
CIPROFLOXACINO					
FRESOFLOX	25351.167227/2002-55	03/2028			
10982 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTES PARA FORMAS FARMACÊUTICAS EM SOLUÇÃO 4536358/20-7					
1.0041.9940.011-1	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CX 24 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					
1.0041.9940.012-1	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CX 50 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					
1.0041.9940.013-8	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CX 80 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					
1.0041.9940.015-4	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CT FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML					
1.0041.9940.017-0	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CT 48 FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 200 ML					
1.0041.9940.141-1	24 Meses				
2,0 MG/ML SOL INJ CT FR PLAS PVC TRANS SIST FECH X 100 ML					

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	33781055000135				
ISONIAZIDA + RIFAMPICINA					
Farmanguinhos Isoniazida+Rifampicina	25351.677349/2011-40	09/2029			
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 3777930/20-3					
1.1063.0139.001-1	24 Meses				
150MG+300MG COM REV CT BL AL AL X 100					

GERMED FARMACEUTICA LTDA	45992062000165				
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado					
cloridrato de ciprofloxacino	25351.110415/2015-26	02/2031			
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		0157952/15-5			
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 884189/10-6 - 25351.668923/2010-48)					
1.0583.0990.001-5	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14					
1.0583.0990.002-3	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6					
1.0583.0990.003-1	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10					
1.0583.0990.004-1	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4					
CEFALEXINA MONOIDRATADA					
CEFALEXINA	25351.290146/2004-10	06/2025			
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0388490/19-2					
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0388491/19-1					
1.0583.0417.006-1	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8					
1.0583.0417.007-8	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14					
1.0583.0417.008-6	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30					
1.0583.0417.009-4	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40					
1.0583.0417.010-8	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60					
1.0583.0417.021-3	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8					
1.0583.0417.022-1	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14					
1.0583.0417.023-1	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30					
1.0583.0417.024-8	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40					
1.0583.0417.025-6	24 Meses				
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60					
1.0583.0417.035-3	24 Meses				
500MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10					
1.0583.0417.036-1	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10					
hemitartrato de zolpidem	25351.538834/2020-96	02/2031			
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		4188761/20-1			
(1455 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS - 139810/11-5 - 25351.101091/2011-45)					
1.0583.0991.001-0	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 10					
1.0583.0991.002-9	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 10					
1.0583.0991.003-7	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 20					
1.0583.0991.004-5	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 20					
1.0583.0991.005-3	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30					
1.0583.0991.006-1	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 30					
1.0583.0991.007-1	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 90					
1.0583.0991.008-8	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 90					
1.0583.0991.009-6	24 Meses				
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 60					

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110				
LAMIVUDINA					
EPIVIR	25351.011766/2005-83	05/2026			
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA			0575113/19-6		
1.0107.0236.001-8	18 Meses				
10 MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 240 ML					
1.0107.0236.002-6	36 Meses				

150 MG COM REV CT FR PLAS HDPE OPC X 60					

IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA	00376959000126				
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.					
GUACOTOSS	25351.723386/2012-21	09/2028			
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0194181/18-0					
1.3531.0033.001-6	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE FR PLAS AMB X 100 ML					
1.3531.0033.002-4	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE FR PLAS AMB X 120 ML					
1.3531.0033.003-2	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE FR PLAS AMB X 150 ML					
1.3531.0033.004-0	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML					
1.3531.0033.005-9	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML					
1.3531.0033.006-7	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML					
1.3531.0033.007-5	24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS OPC X 100 ML					
1.3531.0033.008-3	24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS OPC X 120 ML					
1.3531.0033.009-1	24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR FR PLAS OPC X 150 ML					
1.3531.0033.010-5	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CX 32 FR PLAS AMB X 100 ML					
1.3531.0033.011-3	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CX 32 FR PLAS AMB X 120 ML					
1.3531.0033.012-1	24 Meses				
0,05 ML/ML XPE CX 54 FR PLAS AMB X 150 ML					
1.3531.0033.013-1	24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CX 32 FR PLAS OPC X 100 ML					
1.3531.0033.014-8	24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CX 32 FR PLAS OPC X 120 ML					
1.3531.0033.015-6	24 Meses				
0,05 ML/ML SOL OR CX 54 FR PLAS OPC X 150 ML					

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA	29346301000153				
GLYCINE MAX (L.) MERR.					
ISOVIT	25351.053962/2003-63	08/2025			
10628 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - MUDANÇAS RELACIONADAS À RESTRIÇÃO DE VENDA 3756059/20-0					
1.1695.0032.005-6	36 Meses				
150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30					
1.1695.0032.006-7	36 Meses				
150 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60					
1.1695.0032.010-1	36 Meses				
75 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30					
1.1695.0032.012-3	36 Meses				
75 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 60					
1.1695.0032.013-4	36 Meses				
75 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90					
1.1695.0032.016-1	36 Meses				
150 MG COM REV CT BL PLAS TRANS X 200					
1.1695.0032.017-8	36 Meses				
150 MG COM REV CT BL PLAS TRANS X 500					

LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DA AERONAUTICA	00394429000914				
mesilato de imatinibe	25351.374252/2018-51	11/2028			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0054207/19-5			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0054217/19-2			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0054221/19-1			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0054238/19-5			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0054239/19-3			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0054261/19-0			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		3579343/19-1			
1.1233.0051.001-3	24 Meses				
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30					
1.1233.0051.002-1	24 Meses				
100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60					
1.1233.0051.003-1	24 Meses				
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200					
1.1233.0051.004-8	24 Meses				
100 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600					
1.1233.0051.005-6	24 Meses				
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30					
1.1233.0051.006-4	24 Meses				
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60					
1.1233.0051.007-2	24 Meses				
400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 200					
1.1233.0051.008-0	24 Meses				
400 MG COM REV CX BL AL PLAS TRANS X 600					

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	31673254000102				
ISOLEUCINA + LEUCINA + CLORIDRATO DE LISINA + levometionina + FENILALANINA + TREONINA + TRIPTOFANO + LEVOVALINA + ARGININA MONOGLUTAMATO + CLORIDRATO DE HISTIDINA MONOIDRATADO + ALANINA + ÁCIDO ASPÁRTICO + ÁCIDO GLUTÂMICO + GLICINA + PROLINA + SERINA + ACETATO DE MAGNÉSIO TETRAIDRATADO + ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO + FOSFATO DIIDROGENADO DE SÓDIO + HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO + HIDRÓXIDO DE SÓDIO + cloreto de cálcio diidratado + GLICOSE MONOHIDRATADA					
NUTRIFLEX PLUS	25000.016975/97-41	04/2028			
1888 ESPECÍFICO - AMPLIAÇÃO DE USO		1920360/20-8			
1.0085.0109.001-1	24 Meses				
SOL AA + SOL GLIC + INFUS CX 5 BOLS PLAS TRANS BIP SIST FECH X 2000 ML					
1.0085.0109.002-1	24 Meses				
SOL AA + SOL GLIC + INFUS CX 5 BOLS PLAS TRANS BIP SIST FECH X 1000 ML					
1.0085.0109.003-8	24 Meses				
SOL AA + SOL GLIC + INFUS CX BOLS PLAS TRANS BIP SIST FECH X 2000 ML					
1.0085.0109.004-6	24 Meses				
SOL AA + SOL GLIC + INFUS CX BOLS PLAS TRANS BIP SIST FECH X 1000 ML					

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	05044984000126				
CEFALEXINA MONOIDRATADA					
cefalexina	25351.378448/2015-71	11/2026			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0455289/19-0			
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0455307/19-1			
1.6773.0467.006-7	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8					
1.6773.0467.007-5	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14					
1.6773.0467.008-3	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30					
1.6773.0467.009-1	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40					
1.6773.0467.010-5	24 Meses				
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60					



1.6773.0467.011-3	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8		
1.6773.0467.012-1	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14		
1.6773.0467.013-1	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30		
1.6773.0467.014-8	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40		
1.6773.0467.015-6	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60		
1.6773.0467.017-2	24 Meses	
500MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10		
1.6773.0467.018-0	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10		

LUNDBECK BRASIL LTDA	04522600000170	
brexpiprazol		
Rexulti	25351.003042/2018-81	04/2030
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1910528/20-2		
1.0475.0053.001-9	36 Meses	
0,25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10		
1.0475.0053.002-7	36 Meses	
0,25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30		
1.0475.0053.003-5	36 Meses	
0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10		
1.0475.0053.004-3	36 Meses	
0,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30		
1.0475.0053.005-1	36 Meses	
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10		
1.0475.0053.006-1	36 Meses	
1 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30		
1.0475.0053.007-8	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30		
1.0475.0053.008-6	36 Meses	
3 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30		

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	60726692000181	
MECOBALAMINA		
Dozemast	25351.162524/2017-06	08/2029
1886 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2		3720961/20-
1.0155.0248.005-3	24 Meses	
1000 MCG COM ORODISP SUBL CT BL AL AL X 90		

Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil Ltda	19501429000190	
DICLORIDRATO DE TRIENTINA		
WILLENTINE	25351.289045/2020-16	02/2031
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1118283/20-1		
1.5832.0002.001-3	24 Meses	
250 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 15		
1.5832.0002.002-1	24 Meses	
250 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 30		
1.5832.0002.003-1	24 Meses	
250 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 100		

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 92265552000140		
CEFALEXINA MONOIDRATADA	25351.847431/2018-11	01/2029
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0465151/19-1
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0473774/19-1
1.1819.0191.006-4	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8		
1.1819.0191.007-2	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14		
1.1819.0191.008-0	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30		
1.1819.0191.009-9	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40		
1.1819.0191.010-2	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60		
1.1819.0191.011-0	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8		
1.1819.0191.012-9	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14		
1.1819.0191.013-7	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30		
1.1819.0191.014-5	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40		
1.1819.0191.015-3	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60		
1.1819.0191.017-1	24 Meses	
500MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10		
1.1819.0191.018-8	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10		

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A	72593791000111	
CEFALEXINA MONOIDRATADA		
cefalexina	25351.414893/2015-11	11/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0455294/19-6
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0455365/19-9
1.2675.0233.006-5	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8		
1.2675.0233.007-3	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14		
1.2675.0233.008-1	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30		
1.2675.0233.009-1	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40		
1.2675.0233.010-3	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60		
1.2675.0233.011-1	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 8		
1.2675.0233.012-1	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 14		
1.2675.0233.013-8	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 30		
1.2675.0233.014-6	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 40		
1.2675.0233.015-4	24 Meses	
500 MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 60		
1.2675.0233.017-0	24 Meses	
500MG COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10		
1.2675.0233.018-9	24 Meses	
1G COM REV CT BL AL PLAS LEIT X 10		

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	05035244000123	
tadalafila	25351.076273/2016-53	02/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		1782107/16-0
1.4682.0103.001-2	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 7		
1.4682.0103.002-0	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14		
1.4682.0103.003-9	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15		
1.4682.0103.004-7	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28		
1.4682.0103.005-5	24 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30		
1.4682.0103.006-3	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 1		
1.4682.0103.007-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2		
1.4682.0103.008-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4		
1.4682.0103.009-8	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8		
1.4682.0103.010-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12		

UNITED MEDICAL LTDA	68949239000146	
PERAMPANEL		
Fycompa	25351.174150/2018-37	05/2026
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2982303/20-0		
1.2576.0029.001-1	36 Meses	
12 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7		
1.2576.0029.002-8	36 Meses	
12 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.2576.0029.003-6	36 Meses	
12 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21		
1.2576.0029.004-4	36 Meses	
12 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.2576.0029.005-2	36 Meses	
12 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42		
1.2576.0029.006-0	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7		
1.2576.0029.007-9	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.2576.0029.008-7	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21		
1.2576.0029.009-5	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.2576.0029.010-9	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42		
1.2576.0029.011-7	36 Meses	
8 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7		
1.2576.0029.012-5	36 Meses	
8 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.2576.0029.013-3	36 Meses	
8 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21		
1.2576.0029.014-1	36 Meses	
8 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.2576.0029.015-1	36 Meses	
8 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42		
1.2576.0029.016-8	36 Meses	
6 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7		
1.2576.0029.017-6	36 Meses	
6 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.2576.0029.018-4	36 Meses	
6 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21		
1.2576.0029.019-2	36 Meses	
6 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.2576.0029.020-6	36 Meses	
6 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42		
1.2576.0029.021-4	36 Meses	
4 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7		
1.2576.0029.022-2	36 Meses	
4 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.2576.0029.023-0	36 Meses	
4 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.2576.0029.024-9	36 Meses	
4 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42		
1.2576.0029.025-7	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7		
1.2576.0029.026-5	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.2576.0029.027-3	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21		
1.2576.0029.028-1	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.2576.0029.029-1	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 42		

RESOLUÇÃO RE Nº 533, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		



GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	03485572000104				
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL					
POLOL	25351.009749/2003-14	03/2028			
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0769437/12-7					
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE	0769419/12-9				
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO	0784312/12-7				
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO	0769427/12-0				
1.5423.0017.001-1		24 Meses			
40 MG COM CT 02 BL AL PLAS TRANS X 15					
1.5423.0017.002-8		24 Meses			
40 MG COM CT 01 BL AL PLAS TRANS X 20					
1.5423.0017.003-6		24 Meses			
40 MG COM CT 02 BL AL PLAS TRANS X 20					
1.5423.0017.004-4		24 Meses			
40 MG COM CT 30 BL AL PLAS TRANS X 20					

LABORATÓRIO VITALAB LTDA	56646953000186				
UNCARIA TOMENTOSA DC.					
Artrinon	25351.000542/2003-84	10/2028			
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0251525/18-3					
1.5400.0041.011-6		24 Meses			
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 45					
1.5400.0041.012-4		24 Meses			
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 60					
1.5400.0041.014-0		24 Meses			
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 90					
RESOLUÇÃO RE Nº 534, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021					
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:					
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.					
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.					
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS					
ANEXO					
NOME DA EMPRESA	CNPJ				
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)					
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO					
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)					

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	01858973000129				
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.					
GUACOFLUS	25351.147809/2020-05	10/2028			
10660 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 3244734/20-5					
1.4493.0059.001-1		24 Meses			
0,1 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML + COP					
1.4493.0059.002-8		24 Meses			
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR VD AMB X 150 ML + COP					
1.4493.0059.003-6		24 Meses			
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR VD AMB X 100 ML + COP					

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	79634572000182				
Passiflora incarnata L.					
CALMOPLANTAS	25351.331727/2008-42	09/2028			
1810 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 3436098/20-1					
1.1678.0013.001-7		24 Meses			
0,25 ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP					
DORSTENIA ARIFOLIA LAM. + CEREUS JAMACARU DC. + Erythrina velutina Willd. + HIMATANTHUS LANCIFOLIUS (MULL.ARG.) WOODSON					
FLOR DA NOITE COMPOSTA	25351.535663/2010-37	03/2027			
1810 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 3462155/20-5					
1.1678.0020.001-5		24 Meses			
(0,1+0,04+0,04+0,02)ML/ML TINT CT FR VD AMB X 100 ML + CP MED					

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA	68032192000151				
SENNA ALEXANDRINA MILL.					
LAXASENE BIONATUS	25000.017258/92-31	12/2025			
1810 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA APRESENTAÇÃO 2966758/20-5					
1.2009.0001.002-7		30 Meses			
350 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 50					
1.2009.0001.003-5		30 Meses			
350 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 10					
1.2009.0001.004-3		30 Meses			
350 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 15					
1.2009.0001.005-1		30 Meses			
350 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 30					
1.2009.0001.006-1		30 Meses			
350 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 60					
1.2009.0001.007-8		30 Meses			
350 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 75					
1.2009.0001.008-6		30 Meses			
350 MG CAP GEL DURA FR PLAS OPC X 90					

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	61082426000207				
CARMELOSE SÓDICA					
LACRILAX	25351.381389/2012-23	07/2028			
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 3427894/20-0					
1.7817.0119.003-1		24 Meses			
5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML					
1.7817.0119.005-8		24 Meses			
5 MG/ML SOL OFT CX 50 FR PLAS OPC GOT X 15 ML					

EMS S/A	57507378000365				
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	25351.023143/00-69	11/2025			
10833 GENÉRICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 0575189/15-6					
1.0235.0478.011-1		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6					
1.0235.0478.012-8		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10					
1.0235.0478.013-6		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14					
1.0235.0478.014-4		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50					
1.0235.0478.017-9		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 42 (EMB FRAC)					
1.0235.0478.018-7		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB FRAC)					
1.0235.0478.019-5		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 70 (EMB FRAC)					

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	17503475000101				
fumarato de tenofovir desoproxila					
FUNED TENOFOVIR	25351.323609/2016-71	10/2026			
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 0417492/21-5					
1.1209.0140.001-3		24 Meses			
300 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30 (EMB HOSP)					

GERMED FARMACEUTICA LTDA	45992062000165				
Cloridrato de Ciprofloxacino	25351.361697/2006-37	02/2029			
10833 GENÉRICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 0565838/15-1					
1.0583.0530.005-6		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6					
1.0583.0530.006-4		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10					
1.0583.0530.007-2		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14					
1.0583.0530.008-0		24 Meses			
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50					
RESOLUÇÃO RE Nº 535, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021					
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:					
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.					
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.					
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS					
ANEXO					
NOME DA EMPRESA	CNPJ				
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)					
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE				
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE				
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO					
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)					

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	02433631000120				
POLICARBOFILA CÁLCICA					
BENESTARE	25351.568146/2020-51	08/2028			
11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4243119/20-1					
1.3764.0184.001-2		24 Meses			
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14					
1.3764.0184.002-0		24 Meses			
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30					
1.3764.0184.003-9		24 Meses			
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60					

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	09058502000148				
RISEDRONATO SÓDICO					
ACTONEL	25351.591197/2020-86	02/2025			
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4286077/20-6					
1.7465.0009.001-5		36 Meses			
150 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 1					
1.7465.0009.002-3		60 Meses			
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 1					
1.7465.0009.003-1		60 Meses			
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 2					
1.7465.0009.004-1		60 Meses			
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 4					
1.7465.0009.005-8		60 Meses			
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 12					

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110				
DUOFILM	25351.717779/2020-07	05/2029			
1441 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (SUCESSÃO DE EMPRESA) 4537607/20-7					
1.0107.0348.001-7		24 Meses			
(165,0 + 145,2) MG/ML SOL DERM CT FR VD AMB X 15 ML + APLIC					
ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO LÁTICO					
1.0107.0348.002-5		24 Meses			
(165,0 + 145,2) MG/ML SOL DERM CT FR VD AMB X 30 ML + APLIC					
ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO LÁTICO					
1.0107.0348.003-3		24 Meses			
(165,0 + 145,2) MG/ML SOL DERM CT FR PLAS PET AMB OPC X 15 ML + APLIC					
ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO LÁTICO					
1.0107.0348.004-1		24 Meses			
270 MG/G GEL DERM CT BG PLAS OPC X 20 G					
ÁCIDO SALICÍLICO					
1.0107.0348.005-1		24 Meses			
270 MG/G GEL DERM CT BG AL X 20G					
ÁCIDO SALICÍLICO					

MYLAN LABORATORIOS LTDA	11643096000122				
ÁCIDO TIÓCTICO					
THIOCTACID	25351.465264/2020-16	04/2026			
11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 4046610/20-8					
1.8830.0074.001-1		24 Meses			
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 20					
1.8830.0074.002-1		24 Meses			
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 30					
1.8830.0074.003-8		24 Meses			



600 MG COM REV CT FR VD AMB X 60	
1.8830.0074.004-6	24 Meses
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 100	
1.8830.0074.005-4	24 Meses
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 10	

RESOLUÇÃO RE Nº 536, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

	GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
	ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO	EXPEDIENTE	
ASSUNTO DA PETIÇÃO	VALIDADE	
NUMERO DE REGISTRO		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)		

LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA	63064653000154	
DUOFILM	25991.014040/78	05/2029
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4424285/20-9		
1.0675.0004.001-0	24 Meses	
(165,0 + 145,2) MG/ML SOL DERM CT FR VD AMB X 15 ML + APLIC		
ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO LÁTICO		
1.0675.0004.002-4	24 Meses	
(165,0 + 145,2) MG/ML SOL DERM CT FR VD AMB X 30 ML + APLIC		
ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO LÁTICO		
1.0675.0004.003-2	24 Meses	
270 MG/G GEL DERM CT BG PLAS OPC X 20 G		
ÁCIDO SALICÍLICO		
1.0675.0004.004-0	24 Meses	
(165,0 + 145,2) MG/ML SOL TOP CT FR PLAS PET AMB OPC X 15 ML + APLIC		
ÁCIDO SALICÍLICO + ÁCIDO LÁTICO		
1.0675.0004.005-9	24 Meses	
270 MG/G GEL DERM CT BG AL X 20G		
ÁCIDO SALICÍLICO		

MERCK S/A	33069212000184	
ÁCIDO TIÓCTICO		
THIOCTACID	25351.031137/2005-70	04/2026
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3992352/20-5		
1.0089.0330.001-0	24 Meses	
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 20		
1.0089.0330.002-9	24 Meses	
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 30		
1.0089.0330.003-7	24 Meses	
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 60		
1.0089.0330.004-5	24 Meses	
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 100		
1.0089.0330.008-8	24 Meses	
600 MG COM REV CT FR VD AMB X 10		

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092	
RISEDRONATO SÓDICO		
ACTONEL	25351.627327/2019-92	02/2025
1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4244184/20-6		
1.8326.0417.001-1	36 Meses	
150 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 1		
1.8326.0417.002-1	60 Meses	
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 1		
1.8326.0417.003-8	60 Meses	
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 2		
1.8326.0417.004-6	60 Meses	
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 4		
1.8326.0417.005-4	60 Meses	
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS TRANS X 12		
POLICARBOFILA CÁLCICA		
BENESTARE	25351.677752/2014-07	08/2028
1990 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 4157772/20-8		
1.8326.0034.001-1	24 Meses	
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.8326.0034.002-8	24 Meses	
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.8326.0034.003-6	24 Meses	
625 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		

RESOLUÇÃO RE Nº 540, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

NÚMERO DO PROCESSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
ASSUNTO PETIÇÃO CLONE

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ACECLOFENACO 25351132108201504
2775862201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2583689207 - 25351022291201511)
SUALIV 25351957977201617
2777561205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2600799201 - 25351653056200797)

CELLERA FARMACÊUTICA S.A.
CREMEDERME 25351125926201709
2407508206 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO +
CLIOQUINOL 25351018321201849
2600664202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 2407508206 - 25351125926201709)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ACECLOFENACO 25351022291201511
2583689207 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
DFLAX 25351097594201507
2774870207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2583689207 - 25351022291201511)
SEDAMED 25351653056200797
2600799201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CLORIDRATO DE IRINOTECANO 25351009968200301
2357637205 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2553063201 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNAFTATO +
CLIOQUINOL 25351681704201939
3365597209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 2407508206 - 25351125926201709)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
PERMUT 25351.557840201917
2600168203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 2407508206 - 25351125926201709)

OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
TOBRAMICINA 25351512061201334
3729426201 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
BESILATO DE ANLODIPINO 25351697819201418
2570348200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
UNI HALOPER 250000228809478
2747070209 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
2747058200 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2747072205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2747140203 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

RESOLUÇÃO RE Nº 541, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
1456 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
25351.714325/2019-02 4438430/20-1 3422211/19-7

APSEN FARMACEUTICA S/A
1456 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Forma Farmacêutica Nova no País
25351.580051/2019-71 0194454/21-1 2381410/19-1

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
155 - GENERICO - Registro de Medicamento
25351.000986/2019-87 4259150/20-3 0002172/19-5
10464 - MEDICAMENTO NOVO - Registro Eletrônico de Medicamento Novo
25351.853536/2018-17 4451297/20-0 1205103/18-6

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
11306 - MEDICAMENTO NOVO - Registro de Medicamento Novo
25351.780307/2020-82 0233800/21-9 2618671/20-3

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
10958 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
25000.026249/96-64 4258275/20-0 3654259/20-8
11321 - SIMILAR - Aditamento - Aprovação condicional - RDC 219/2018
25000.026249/96-64 4258588/20-1 3867206/20-5
10958 - RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança maior de método analítico
25000.009796/96-21 0257254/21-1 0840306/20-6
11321 - SIMILAR - Aditamento - Aprovação condicional - RDC 219/2018
25000.009796/96-21 0259142/21-1 1155606/20-4
10506 - GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
25351.004616/2011-19 4259777/20-3 3973098/20-1

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
11799 - Inclusão do DIFA sem CADIFA - RDC 415/2020
25000.033020/97-94 0194259/21-0 4567797/20-2

MERCK S/A
1361 - GENERICO - Solicitação de Correção de Dados na Base



25351.548161/2011-96	0182433/21-3	3046359/20-9
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.		
1411 - GENERICO - Cancelamento de Registro do Medicamento		
25351.170416/2017-91	4342666/20-2	2024731/20-1
150 - SIMILAR - Registro de Medicamento Similar		
25351.317653/2019-04	0052731/21-9	0483951/19-6

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A		
1985 - SIMILAR - Retificação de publicação - ANVISA		
25351.573613/2020-64	0178883/21-3	0095805/21-1

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		
11318 - Medicamento Inovador - Registro de Medicamento com Inovação Diversa		
25351.061096/2020-85	4523179/20-6	0287090/20-8

RESOLUÇÃO RE Nº 542, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

EMS S/A - 57.507.378/0003-65		
1809 - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - Notificação da alteração de rotulagem		
25351.367681/2018-71	0332392/21-7	3353611/20-2

HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA - 05.994.539/0001-27		
10275 - DINAMIZADO - Alteração de Texto de Bula (ou Folheto)		
25351.644201/2008-20	4129268/20-5	2075603/19-8

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30		
1577 - ESPECÍFICO - Registro de Medicamento		
25351.729666/2020-46	0332424/21-9	2469620/20-0

RESOLUÇÃO RE Nº 576, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87		
Daratumumabe		
139/2015		
25351.634212/2018-73	4048132/20-8	
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico		
Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92		
Melatonina		
67/2017		
25351.240242/2016-51	0425939/21-4	
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico		

RESOLUÇÃO RE Nº 577, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.682, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2020, Seção 1, página 94, única e exclusivamente quanto à 10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos, do medicamento experimental Isatuximabe, da empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92, processo nº 25351.514620/2016-03, expediente nº 2521912/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 297, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 16, de 25 de janeiro de 2021, Seção 1, Pág. 124, referente ao processo 25001.003645/87.

Onde se lê:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ACETATO DE GOSSERRELINA
ZOLADEX 25001.003645/87 07/2028
11035 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 1995414/19-0
1.1618.0043.003-8 36 Meses
3,6 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1
1.1618.0043.004-6 36 Meses
10,8 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1
Leia-se:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
ACETATO DE GOSSERRELINA
ZOLADEX 25001.003645/87 07/2028

11035 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA 1995414/19-0
1.1618.0043.003-8 36 Meses
3,6 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1
1.1618.0043.004-6 30 Meses
10,8 MG DEPOT + SER PREENC PLAS TRANS BS CT ENV AL POLIET X 1

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 5.030, de 3 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, página 86, referente ao processo nº 25992.011184/78-78.

Onde se lê:
(...)
CAMOMILA COMPOSTA CATARINENSE 25992.011184/78 10/2039
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0275458/19-4
(...)
Leia-se:
(...)
CAMOMILA COMPOSTA CATARINENSE 25992.011184/78 10/2029
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0275458/19-4
(...)

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 568, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 307, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 129 e 130, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

RESOLUÇÃO RE Nº 571, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: BILL ONE (cigarro com filtro)
Processo: 25351.023330/2016-51
Expediente: 0379071/21-1
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA
Marca: W&S VERMELHO (cigarro com filtro)
Processo: 25351.071199/2017-15
Expediente: 0380086/21-5
Assunto: 6010 - Cancelamento de Registro de Produto Fumígeno a Pedido - EMPRESA

RESOLUÇÃO RE Nº 572, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

FILIFE LAMOUNIER GONTIJO ZOGHBI 05676249196
CNPJ: 27.763.299/0001-92
Marca: THE PATRÓN (fumo desfiado) - embalagem primária caixa para 30 g
Processo: 25351.284215/2020-76
Expediente: 3672842/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PAERINHO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.857.318/0001-44
Marca: GRAND AMAZONIA ROBUSTOS 52 RG (charuto -(125 x 20) mm) - embalagem primária caixa para 5 e 10 unidades; e embalagem secundária pacote para 5 embalagens primárias caixa
Processo: 25351.571813/2020-82
Expediente: 4253582/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: PAERINHO (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.510056/2020-71
Expediente: 4129804/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 573, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS



ANEXO	
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.041.933/0001-88 Marca: A SAMPOERNA KRETEK SELECT KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box Processo: 25351.497241/2019-29 Expediente: 3941791/20-3 Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais Marca: CHESTERFIELD TERRAS BRASILEIRAS (BLUE) (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço Processo: 25351.907356/2021-50 Expediente: 0255305/21-8 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais Marca: CHESTERFIELD TERRAS BRASILEIRAS (ORANGE) (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço Processo: 25351.907334/2021-90 Expediente: 0255229/21-9 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais SOUZA CRUZ LTDA CNPJ: 33.009.911/0001-39 Marca: ROTHMANS OF LONDON KINGSIZE SILVER (cigarro com filtro) - embalagens primárias: box e maço; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias box e pacote para 10 embalagens primárias maço Processo: 25351.850051/2021-69 Expediente: 0144434/21-4 Assunto: : 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	
RESOLUÇÃO RE Nº 575, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021	
A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 6ª Vara Cível da SJDF, no processo 1003063-69.2019.4.01.3400. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS	
ANEXO	
CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A CNPJ: 01.301.517/0001-83 Marca: BILL ONE (cigarro com filtro)- embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box Processo: 25351.704072/2020-22 Expediente: 2389464/20-4 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais Marca: W&S VERMELHO (cigarro com filtro) - embalagens primárias: maço e box; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias maço e pacote para 10 embalagens primárias box Processo: 25351.546872/2020-12 Expediente: 1899440/20-7 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE	
RESOLUÇÃO RE Nº 547, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021	
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ĀĹĈŌŃ ĴŔĀSĪĻ ĆŪĪĎĀĎŌS ĆŌM Ā SĀŪĎE ĹTĎĀ / 32.929.819/0001-24 Lente intraocular Clareon Panoptix 25351.283684/2020-78 / 81869420134 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3670601209	
ĆĒĹĒŔ ĴĪŌĤĒĆŃŌĹŌĴĪĀ S/Ā / 04.846.613/0001-03 CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA CHLAMYDIA TRACHOMATIS/NEISSERIA GONORRHOEAE/UREAPLASMA UREALYTICUM 25351.532821/2020-11 / 80537410088 8433 - IVD - Registro de produto / 4176137205 CELER SANSURE KIT DE DETECÇÃO POR PCR EM TEMPO REAL PARA CITOMEGALOVIRUS HUMANO (HCMV) 25351.532819/2020-34 / 80537410087 8433 - IVD - Registro de produto / 4176131206	
ĆĤĒMĴĪŌ ĎĪĀĴŃŌSĤĪĆS ĴŔĀZĪĹ ĹTĎĀ. / 09.449.181/0001-02 DPP® SARS CoV-2 Antigen 25351.515847/2020-97 / 80535240057 8433 - IVD - Registro de produto / 4145351204 DPP® SARS CoV-2 IgM/IgG 25351.626518/2020-71 / 80535240058 8433 - IVD - Registro de produto / 4355534209	
ĆĤŔŌMĒ ĤĒĆŃŌĹŌĴĪĀ ĪŃĎUSTŔĪĀ COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI / 22.208.295/0001-29 Mamografo 25351.987469/2021-21 / 81383890002 8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0414933215	
ĆĪŔŪŔĴĪĆ ĴĒŔŃĀŔĎĒS - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31 CURATIVO COM PRATA PHARMAPAD CARBON SILVER® PHARMAPLAST 25351.684373/2019-99 / 10150470681 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3273578192	
ĆMĹ- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20 Lente Intraocular PreciSAL Preloaded, Modelo SAL P302A 25351.582930/2020-71 / 81346500050 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2008915205 Lente Intraocular PreciSAL Preloaded, Modelo SAL PT302AC 25351.582887/2020-44 / 81346500049 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2008720209	
ĎĪĀĴŃŌSĤĪĆ ĪŃĎŪSĤŔĪĀ Ē COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90 PSA RAPID TEST 25351.278180/2020-36 / 80638720171 8433 - IVD - Registro de produto / 3655646207 TUBERCULOSE RAPID TEST 25351.484275/2020-97 / 80638720172 8433 - IVD - Registro de produto / 4080406202	
Ē ĤĀMŪSSĪŃŌ Ē ĆĪĀ ĹTĎĀ / 33.100.082/0001-03 PRÓTESE TIPO STENT METÁLICO AUTOEXPANSIVEL BILIAR 25351.316771/2020-19 / 10212990351 80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3741490209	
ĒĆŏ Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06 COVID-19 Ab Plus ECO Teste 25351.724163/2020-84 / 80954880160 8433 - IVD - Registro de produto / 4553696201	
ĒMĒŔĜŌ ĴŔĀZĪĹ ĪMĴŐŔĪ IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98 Novel Corona Virus (SARS-CoV-2) IgM/IgG Rapid Test Kit 25351.974473/2020-48 / 80117580943 8433 - IVD - Registro de produto / 3182707201	
ĴŔĒSĒŃĪŪS ĴĀĴĪ ĴŔĀSĪĹ ĹTĎĀ / 49.324.221/0001-04 Kit de aférese AMICUS - Agulha dupla com conector de solução aditiva para plaquetas 25351.527580/2020-81 / 80145110272 8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 1837672200	
ĴŪSĴĔĎ ĎŌ ĴŔĀSĪĹ ĆŌMĒRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07 Enxerto Osseo de Biovidro Ativo - Biosphere Putty Synergy 25351.453559/2020-31 / 81050760119 80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1609093204	
ĤŐŔĪĴĀ ĪŃSĤŔŪMĒŔS ĴŔĀSĪĹ ĹTĎĀ / 01.759.236/0001-79 Yumizen G CTRL DDi I &II 25351.732883/2020-13 / 10347320339 8433 - IVD - Registro de produto / 4568439201	
ĹŪĪZ ĴŪĪĹĤĒŔĔ ĴĀŔĤŐŔĪ &CIA ĹTĎĀ EPP / 04.861.623/0001-00 Sistema em Titânio de Placas para Crescimento Guiado 25351.218926/2020-52 / 80083650102 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0906838204	
ĴĴĪŐĹŐĴ ĎĪĀĴŃŌSĤĪĆŐS ĹTĎĀ / 03.590.360/0001-89 ALLSERUM DENGUE IGG 25351.551600/2020-34 / 80047580203 8433 - IVD - Registro de produto / 1913061209	
ŐŃĆŔMĔĎ ĴŔŐĎŪĤŐS ĴĀŔĀ SĀŪĎE ĹTĎĀ - ME / 20.088.885/0001-30 CATETER VENOSO CENTRAL MONO LÚMEN SCW 25351.796893/2020-87 / 81506640018 80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2668857203	
ŐŔĤŐĆĪŔ ŐŔĤŐĴĒĎĪĀ ĆĪŔŪŔĴĪĀ ĹTĎĀ / 60.856.937/0001-95 KIT PROTETOR DE FIO DE KIRSCHNER - CSB 25351.032326/2020-07 / 10314800178 80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0156143200	
ĴŔŐSŪŔĴĒŔŔŔ- ĪMĴŐŔĀĆĀŐ Ē COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74 Prótese Niti-S Hot SPAXUS™ 25351.266133/2020-40 / 81040530083 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1048328204	
ĴŪĀŦŪM - ĪMĴŐŔĀĆĀŐ Ē DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08 SARS-CoV-2 Antigen Rapid Test Kit (colloidal gold immunochromatography) 25351.609793/2020-20 / 80638410091 8433 - IVD - Registro de produto / 4323340206	
ŔŐĆĤĒ ĎĪĀĴŃŌSĤĪĆĀ ĴŔĀSĪĹ ĹTĎĀ / 30.280.358/0001-86 Família Elecsys SARS-CoV-2 Antigen 25351.915146/2021-35 / 10287411560 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0271517211	
ŔĪŔĪŐŃ ĎĪĀĴŃŌSĤĪĆĀ ĹTĎĀ / 04.762.623/0001-52 MYCOPLASMA PNEUMONIAE ELISA IgG/IgM 25351.709089/2020-76 / 80263710094 8433 - IVD - Registro de produto / 4520887205	
ŔŔ MĒĎĪĆĀĹ ĪMĴŐŔĀĎŔĀ Ē DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94 Lomatuell® Pro Malha de contato gelificante para feridas 25351.923983/2020-57 / 80102512631 8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3041862203	
Nº de Processos : 26 - - Total de Empresas : 22 - -	



RESOLUÇÃO RE Nº 548, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ÁBBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família ARCHITECT Anti-HCV
25351.378416/2017-50 / 80146502047
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 2494349195
Família Alinity m HR HPV
25351.306385/2019-85 / 80146502206
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0257302214

ACÚSTICA AMPLÍVOX LTDA / 90.517.004/0001-34
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR
25351.106720/2010-93 / 10393280007
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0384127218
APARELHO AUDITIVO INTRA-AURICULAR
25351.106698/2010-24 / 10393280008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0353369217
Aparelho Retro-Auricular Digital
25351.188477/2015-98 / 10393280010
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0430333214

AUDIFONE BRASIL LTDA / 03.747.779/0001-00
APARELHO AUDITIVO MICRO CANAL DIGITAL
25351.226289/2004-78 / 80180850005
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0430732211
APARELHO AUDITIVO RETRO AURICULAR DIGITAL
25351.053372/2004-11 / 80180850001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0428857212

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
DISPOSITIVO PARA FUSÃO INTERSOMÁTICA EM PEEK
25351.480438/2006-12 / 10345500090
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0893873203

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
EQUIPO PRISMAFLEX M60/M100
25351.132114/2015-12 / 80145240431
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4467397203
Equipo para hemodiálise prismaflex hf
25351.132239/2015-02 / 80145240427
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4467399200
Bomba de Infusão Volumétrica EVO IQ
25351.218625/2020-29 / 80145240451
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 0141215219

BIOMOLÉCULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
Medidor de Glicose Sanguínea OKMeter Match II
25351.664642/2019-09 / 80867150005
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0126617219

BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
Família Liquechek Cardiac Markers Plus Control LT
25351.488867/2009-54 / 80020690198
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0242421215
PASTOREX MENINGITIS
25351.113784/2007-61 / 80020690168
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0092880211

BIOTEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.204.591/0001-68
BIOSOFT AV - Avental descartável
25351.585058/2020-13 / 80330630047
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0320221216
BIOSOFT AV NE - Avental descartável
25351.585059/2020-68 / 80330630048
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0319249211

BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography)

25351.477043/2020-82 / 80027310287
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0157442216

BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 09.603.161/0001-44
Aquacel FOAM Pro Curativo Adesivo de Espuma e Tecnologia Hydrofiber
25351.061850/2017-06 / 80523020068
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 2357864205

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
Celer Finecare D-dímero Quantitativo
25351.835132/2016-37 / 80537410034
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1841450208
Celer Finecare Troponina I Quantitativa
25351.835116/2016-16 / 80537410033
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1841452204
Celer Sansure Kit de Detecção por PCR em Tempo Real para SARS-CoV-2
25351.232620/2020-17 / 80537410051
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0049846217
Celer Wondfo SARS-CoV-2 Ag Rapid Test
25351.575158/2020-31 / 80537410083
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0192674218
Celer Finecare Troponina I Quantitativa
25351.835116/2016-16 / 80537410033
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 0192667215
Celer Finecare D-dímero Quantitativo
25351.835132/2016-37 / 80537410034
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 0227806215
Celer Finecare Painel Cardíaco (cTnI/CK-MB/Mio) Quantitativo
25351.023327/2017-01 / 80537410037
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0257300218
Celer Finecare Painel Cardíaco (cTnI/CK-MB/Mio) Quantitativo
25351.023327/2017-01 / 80537410037
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 0257294210

CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA. / 66.704.701/0001-10
QUANTUM ITE
25351.551838/2011-85 / 10356330029
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0383812219
QUANTUM BTE
25351.551851/2011-25 / 10356330030
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0353506211

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
Aparelho Auditivo Intrauricular PEP20
25351.080265/2015-18 / 10356020091
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0433627215

CENTRO AUDITIVO TEUTO BRASILEIRO LTDA / 89.997.514/0001-77
APARELHO AUDITIVO INTRAURICULAR HANSATON
25351.176360/2017-16 / 10385040028
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0418028213
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON
25351.112865/2010-08 / 10385040014
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0418339218
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR HANSATON
25351.122087/2012-33 / 10385040020
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0431010211

CLAUDIO HELMAN / 69.182.301/0001-80
APARELHO AUDITIVO RETRO-AURICULAR DIGITAL
25351.734407/2013-76 / 10372220019
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0383676212

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
FAMÍLIA CEPHA
25351.621645/2020-83 / 80132390003
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 0227812210
FAMÍLIA THROMBO
25351.621646/2020-28 / 80132390004
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 0227810213

CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
PRINCESS FILLER LIDOCAÍNA
25351.536530/2016-06 / 81110980005
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 4273280208

CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA EPP / 02.994.122/0001-76
MEGARAY; FLEXIRAY; FIBRA ÓTICA CONVENCIONAL.
25351.683596/2020-72 /
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0366476217

DECARES COMÉRCIO LTDA / 01.708.499/0001-59
EQUIPOS DE INFUSÃO GRAVITACIONAL BR DEC
25351.686944/2017-68 / 80194130002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0381125215

DELICIO MOVEIS HOSPITALARES LTDA / 92.787.332/0001-86
CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA
25351.291066/2015-81 / 80916999005



8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0413312219

DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA. / 09.614.278/0001-23
SERINGA DESCARTÁVEL DE SEGURANÇA COM CLIPE SEM AGULHA DESCARPACK NE I
25351.684956/2011-20 / 80518319012
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0380839214

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
FAMÍLIA LIAISON® XL MUREX Anti-HBs
25351.071877/2017-01 / 10339840433
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0366964215

ETAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CATETER PARA DRENAGEM
25351.101105/2007-19 / 10212990224
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0354758212

ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. / 09.528.196/0001-66
SISTEMA DE PLANEJAMENTO ELEKTA
25351.209632/2010-33 / 80569320003
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 0381415217

EMERGO BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Veraview X800
25351.745905/2018-06 / 80117580757
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 0320907215
SISTEMA DE EXCLUSÃO LAA GILLINOV-COSGROVE ACH1 ATRICLIP
25351.153791/2019-01 / 80117580847
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4048518208
Veraview X800
25351.745905/2018-06 / 80117580757
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 0320903212

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA LOCKPLAN 2,4mm
25351.411478/2011-71 / 10208610060
80244 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 3121631205

FACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME / 05.773.943/0001-70
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS EM AÇO INOX FAKOM
25351.459553/2020-78 / 80826710007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0366567214

FELAT IMPORTS LTDA / 34.018.561/0001-30
MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL PROTECTME PFF2 KN95
25351.841439/2021-79 / 82076710005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0396070216

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Equipamento de Tomografia Computadorizado - Linha CT 500
25351.415665/2012-59 / 80071260307
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 0320905219
Equipamento de Tomografia Computadorizado - Linha CT 500
25351.415665/2012-59 / 80071260307
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0320909211

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
Fibrosol Ag Non Adhesive
25351.516209/2019-50 / 81606090032
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 3380826201

HB COMÉRCIO DE PRODUTOS AUDITIVOS LTDA / 09.530.501/0001-54
APARELHO AUDITIVO RETRO AURICULAR NEWSOUND
25351.177938/2012-17 / 80535380004
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0383563214

IMF TECNOLOGIA PARA SAUDE LTDA-ME / 07.140.025/0001-30
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) - CARDIAID
25351.336406/2010-26 / 80319290008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0353755212

IMPLACIL DE BORTOLI - MATERIAL ODONTOLOGICO S.A. / 05.741.680/0001-18
IMPLANTE MAESTRO
25351.464086/2019-64 / 80259860042
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4421538200

ixmed indústria de equipamentos médicos LTDA me / 14.648.511/0001-29
IXTETRA
25351.330067/2014-87 / 80884309001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0413684215
IXSONIC
25351.330073/2014-92 / 80884300001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0413905214

JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
CILINDRO NÃO ESTÉRIL EM TITÂNIO
25351.314332/2019-38 / 10344420270
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4288365202
COMPONENTES PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE DEFINITIVA EM COCR
25351.581737/2019-80 / 10344420303
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0223184211

JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA / 58.652.728/0001-88
Healon Pro
25351.048870/2017-04 / 80147060171
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4048526209
Healon Pro
25351.048870/2017-04 / 80147060171

80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 4048514205

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
DISPOSITIVO EXPANSIVO SUBSTITUTO DE CORPO VERTEBRAL
25351.712054/2014-23 / 80145901568
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 2890531208

JPMEDICAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP / 03.550.716/0001-50
BERÇO PEDIÁTRICO AMAGNÉTICO TCRM-JP100FC
25351.190327/2020-67 / 80277910007
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0282197214
tampo plano de fibra de carbono
25351.190326/2020-12 / 80277910006
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0282113213

Key Trade Importadora e Exportadora Ltda / 09.211.470/0001-79
Artron COVID-19 IgM/IgG Antibody test
25351.447359/2020-40 / 81984510001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0078542213

LMG LASERS COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
PowerShape
25351.258226/2016-21 / 80520090024
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0368020217

MEDARTIS IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
NovaBone® Particulate
25351.340649/2010-96 / 80271810064
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 3057840200
Morsels NovaBone®
25351.557830/2015-19 / 80271810095
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 3057842206

MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 24.579.215/0001-77
CANETA PARA DERMOPIGMENTAÇÃO BIOMASER
25351.484124/2020-39 / 81652910054
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0281971216

MISSNER &MISSNER LTDA / 03.225.411/0001-73
CURATIVO DE ESPUMA DE SILICONE ABSORVENTE COMFORT M-TEC
25351.467113/2020-94 / 80003309007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0334643219

MOLIOR TECNOLOGIA MEDICA LTDA - EPP / 16.697.860/0001-66
PRO-TEMP ONE
25351.671817/2013-18 / 80986189001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0380921218
PRO-TEMP
25351.224382/2016-61 / 80986180008
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0381110217

NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.764.288/0001-10
Sistema de Parafuso Pedicular Plexus Normmed
25351.217554/2018-22 / 80528190032
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 4048528205

NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA. / 32.737.279/0001-87
CURASEA®
25351.900127/2021-12 / 81831849001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0380696211

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. / 65.482.309/0001-00
Instrumentais não articulados -Mizuho
25351.401436/2014-41 / 10234370062
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0353981214

PHITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA / 37.859.703/0001-80
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL
25351.365854/2020-31 / 82082960001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0354202215

POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 43.894.609/0001-64
APARELHO AUDITIVO RETROAURICULAR MAICO
25351.092344/2016-12 / 10178010291
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0385398215

PROSURGERY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
Prótese Biliar Endoscópica Totalmente Revestida Niti-S
25351.667543/2019-71 / 81040530072
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 4386803207
Prótese Biliar Endoscópica Totalmente Revestida Niti-S
25351.667543/2019-71 / 81040530072
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1864369208

PUPILA BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS OPTICOS E MEDICOS LTDA / 09.161.898/0001-54
PUPILOMETRO
25351.439004/2012-41 / 80801299001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0353175219

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
LEISHMANIOSE VH BIO
25351.074183/2020-01 / 10269360334
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0126613216
BIOCLIN FAST COVID-19 Ag
25351.292382/2020-91 / 10269360335



8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0286239215

RAHOS TECHNOLOGY LTDA-EPP / 11.978.342/0001-05
Mini-Parafuso Ortodôntico Inox
25351.684464/2017-62 / 80689880017
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4338667209

REA TEAM TECNOLOGIA DE REABILITAÇÃO LTDA. / 05.037.799/0001-04
CADEIRA DE RODAS - REA TEAM
25351.412368/2011-42 / 80473820001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0353974211

REGINALDO MATHIAS & CIA LTDA-ME / 12.940.620/0001-90
ACTION
25351.503875/2013-46 / 80782650001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0353870212

Sarstedt Ltda / 02.661.790/0001-81
TORNIQUETE STRECH
25351.190310/2020-18 / 80003920045
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0383880213

SENSORY ALL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA-ME / 12.720.845/0001-30
MÁSCARA DESCARTÁVEL TNT FILTER SENSOR
25351.491097/2020-51 / 81498660006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0351743218

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA / 58.752.460/0001-56
Aparelho de Raios X RADspeed Pro
25351.152103/2018-32 / 10369010073
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 0348095210

SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A. / 04.298.106/0001-74
COMPONENTES SIN
25351.270843/2011-02 / 80108910025
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 4288359208

sm empreendimentos farmacêuticos Ltda / 44.015.477/0008-92
2019 - nCoV Ab Test (colloidal Gold)
25351.275862/2020-97 / 81985690001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0242423211

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Sistema Coblador II (RF8000E)
25351.711503/2019-73 / 80804050281
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 4144319205
EVOS Sistema de fixação rígida de placas especiais para mini e microfragmentos
25351.664068/2019-81 / 80804050304
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 3991852201

SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OSSEO INTEGRADO LTDA / 05.644.129/0001-56
Componentes em Polímero
25351.364572/2019-83 / 80290080028
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0368113211

TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 05.638.301/0001-69
Exotherme
25351.409026/2017-83 / 80202910095
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 0335491211
Endotherme 1470
25351.407635/2017-31 / 80202910090
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 0366009215

TECNOAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 08.151.633/0001-02
Acessórios para Serra Oscilante e Perfurador Pneumático
25351.633999/2020-71 / 80407790011
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0365306214

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
PARAFUSO CANULADO
25351.808761/2010-63 / 80084420013
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 4064086208

VIRION DIAGNÓSTICA LTDA / 04.762.623/0001-52
COVID-19 ELISA IgM+IgA
25351.297988/2020-12 / 80263710088
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4095902203
COVID-19 ELISA IgG
25351.297982/2020-45 / 80263710087
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4095894209

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SYNERGY - Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) Mono Lumen
25351.199480/2020-50 / 80102512433
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4368448203
SYNERGY - Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) Mono Lumen
25351.199480/2020-50 / 80102512433
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 4368442204
Anyplex™ II HPV28 Detection

25351.580508/2018-67 / 80102512187
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0321015214
PRÓTESE VALVULAR AÓRTICA CARBOMEDICS
25351.332448/2010-52 / 80102510935
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 3941595203

WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA / 05.421.585/0001-37
CALÇADO HOSPITALAR WINNER
25351.584804/2013-11 / 80201960124
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0421472212

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0001-07
Novo kit de detecção de ácido nucleico do coronavírus (2019-nCoV) (RT-PCR)
25351.701963/2020-27 / 80207450022
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4514597201

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
PLACA ELETROCIRURGICA UNIVERSAL
25351.016170/00-11 / 10002070129
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0323583211

Nº de Processos : 106

Total de Empresas : 70

RESOLUÇÃO RE Nº 549, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 47.411.780/0001-26
PROXIMEL BASIC
25351.365867/2020-19 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3847158202

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. / 73.191.090/0001-19
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS BIONNOVATION CLASSIC
25351.246990/2004-11 / 10392710007
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 4536945203

BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
BIO-HYALUR™
25351.666833/2020-31 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2276269208

BUZZY COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME / 18.980.014/0001-84
Família de Kit de Diagnóstico para SARS-COV-2 IgM/IgG Anticorpos - Ouro Coloidal
25351.421269/2020-29 / 81150720013
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 4387350202

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
Bolsa para Coleta de Sangue HemoComp CPD/SAG-M
25351.291248/2020-72 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3686755201
Bolsa para Coleta de Sangue HemoComp CPD/SAG-M com filtro In-line
25351.291247/2020-28 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3686752207
Bolsa para Coleta de Sangue HemoComp CPDA-1
25351.291251/2020-96 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3686764201

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA MONO LUMEN COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA HEALTH PICC
25351.645912/2020-16 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2210152207

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
PARAFUSOS CANULADOS PGF ARIX JEIL
25351.372013/2020-81 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3863161200

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
TTPa Coag ECO POC



25351.073670/2020-48 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3349849201

Humānnā Mēdicāl Ltđā / 27.617.206/0001-11
Hemmos
25351.283862/2020-61 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3671377205

MİSSNER &MİSSNER LTĐA / 03.225.411/0001-73
CURATIVO ALGINATO DE CALCIO M-TEC
25351.291249/2020-17 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3686758206
CURATIVO HIDROCOLÓIDE PLUS COM ESPUMA MISSNER (MARCA M-TEC)
25351.291250/2020-41 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3686761206

SPİNE İMPLĀNTES İMPÖRTAÇÖ E EXPORTAÇÖ LTDA / 03.591.222/0001-14
Spineaction sistema de fixação da coluna vertebral
25351.380333/2020-12 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3879093209

VALĒNTİNE ĆASSĒTİ ĎASSOUKI EPP / 19.666.443/0001-44
SOFIDERM SUB SKIN
25351.324846/2020-35 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3759231209
SOFIDERM
25351.324845/2020-91 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3759228209
SOFIDERM DERM
25351.333377/2020-45 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3776137204

Nº de Processos : 17

Total de Empresas : 12

RESOLUÇÃO RE Nº 550, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o § 4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com § 6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO RE Nº 552, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351046802201394	0290520215	CONJUNTO AMPLATZ RENAL DILATOR	80160400084
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351073172201265	0288498214	ZINNANTI MANIPULADOR UTERINO	80160409010
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351107972201636	0287922211	K-UMI Manipulator	80160409017
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351107975201613	0288479218	Uterine ManipulatoR	80160409018
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351229133201006	0290170216	GRAMPEADOR CORTANTE LINEAR DESCARTÁVEL	80160400071
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351311697201349	0286835211	IUI CATHETER.	80160400087
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351312723201311	0288377215	SHAPEABLE HS CATHETER.	80160400088
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351312796201321	0288457217	STYLET FOR HSG CATHETER.	80160409011
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351312832201319	0288363215	SONOINJECT CATHETER.	80160409012
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351313085201316	0287944211	MILLER ADVANCE CATHETER.	80160409013
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351363306201158	0290730215	KIT VROS	80160409007
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351488117200810	0290161217	TELA DE TECIDO SINTÉTICO G-PATCH	80160400046
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351605766200891	0290064215	CATETER PERITONEAL	80160400045
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351608442200982	0290150211	RESERVATÓRIO VENTRICULAR OMMAYA	80160400065
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351645724201784	0290591214	Retratores	80160400119
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351714994201023	0290650213	KIT BROS	80160409006
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351741102201179	0290347214	SINGLE USE CONCORD BLADELESS TROCAR - TROCAR COM VEDAÇÃO UNIVERSAL	80160400078



05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351741136201131	0290369215	SINGLE USE LAPAROSCOPIC S&I CANNULA - CÂNULA DE SUÇÃO E IRRIGAÇÃO LAPAROSCÓPICA DE USO ÚNICO	80160400080
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351741142201146	0290354217	SINGLE USE LAPAROSCOPIC RETRIEVER	80160400079
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351756062200916	0290338215	GRAMPEADOR LINEAR DESCARTÁVEL	80160400073
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351756071200915	0290259211	GRAMPEADOR CIRCULAR DESCARTÁVEL	80160400072
05353872000157	ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA	25351766986200879	0290075211	CATETER LOMBAR	80160400053
19848316000166	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A	25351185613202019	0404627217	Cateter Quick-Cat	10256400071
01513946000114	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA	25351502752201481	0385662213	TUBOS DE IRRIGAÇÃO SPYGLASS	10341350788
33131079000149	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	25351129972201031	0256111215	LENTE INTRAOCULAR DE ACRÍLICO HIDROFÍLICO	10332030068
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000091849836	0274297217	ETI EBV - M REVERSE	10339840062
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000091879824	0274382215	ETI - VCA - G	10339840068
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000091919800	0274400217	ETI EBNA G	10339840060
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000326679871	0274276214	ETI-TOXOK-A REVERSE PLUS	10339840100
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000326689833	0274192210	ETI-TOXOK-M REVERSE PLUS	10339840105
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000326699804	0260359214	ETI-RUBEK-M REVERSE PLUS	10339840099
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000326709885	0260238215	ETI-CYTOK-G PLUS	10339840108
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000326719848	0260456216	ETI-RUBEK-G PLUS	10339840102
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000326729819	0274288218	ETI-TOXOK-G PLUS	10339840109
01896764000170	DIASORIN LTDA	250000326739873	0260340213	ETI-CYTOK-M REVERSE PLUS	10339840107
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351044109200351	0433770211	ETI-SS-B (La)	10339840174
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351044112200374	0433867217	ETI-SS-A (RO)	10339840176
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351044241200362	0433530219	ETI Sm	10339840175
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351044242200315	0433943216	ETI-dsDNA	10339840172
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351044244200304	0274491211	ETI CARDIOLIPINA IgG	10339840177
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351044248200384	0274410214	ETI-CARDIOLIPINA IgM	10339840179
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351044251200306	0433629211	ETI-RNP/Sm	10339840178
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351180410201074	0419152218	ETI-Scl-70	10339840309
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351180417201068	0419180213	ETI-Histonas	10339840310
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351180424201009	0419042214	ETI-ENA 6 SCREEN	10339840311
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351180439201050	0419053210	ETI-Jo-1	10339840312
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351219966201187	0274515211	TEST ELISA CHAGAS III	10339840329
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686874201748	0433910210	KIT ENZYGNOST ANTI-VIRUS DO SARAMPO/IgG	10339840448
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351686876201737	0433988216	ENZYGNOST ANTIVIRUS DO SARAMPO IGM	10339840449
33100082000103	E TAMUSSINO E CIA LTDA	25351279688200512	0431310211	AGULHA PARA VERTEBROPLASTIA E BIOPSIA OSSEA	10212990162
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351497282201133	0460748211	CALIBRADOR FERRITINA	10159820178
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351609846200816	0460635213	TURB IGA - IMUNOGLOBULINA A	10159820148
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351609952200808	0460160212	TURB IGG - IMUNOGLOBULINA G	10159820151
58344359000166	HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351583327201392	0270869218	SISTEMA DE ANESTESIA AVENXX	10261120023
04506487000130	HELIANTO FARMACEUTICA LTDA	25351542265200714	0322409211	BANDAGEM UMECTA FLEX	80225200007
59748988000114	JOHNSON &JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	25351085972201226	0370790213	LENTES DE CONTATO 1-DAY ACUVUE TRUEYE COM HYDRACLEAR 1	80148620065
63067904000154	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	25351509383201784	0336176214	Família the IONA test	10358940093
02466212000194	MM OPTICS LTDA	25351269878201846	0445835214	LITE TOUCH	80051420026
06172459000159	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA	25351681483201153	0339812219	NPH MEDICAL MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	80451960109
05257628000190	RANDOX BRASIL LTDA	25351001074201532	0368665215	CALIBRADOR DE ADIPONECTINA	80158990225
05257628000190	RANDOX BRASIL LTDA	25351153197201521	0368381218	CALIBRADOR DE ECSTASY	80158990232
05257628000190	RANDOX BRASIL LTDA	25351153652201561	0368390217	CALIBRADOR DE BENZODIAZEPÍNICO	80158990233
05257628000190	RANDOX BRASIL LTDA	25351307170201441	0365514218	Controle Cardíaco Líquido	80158990223
37023625000189	SHARE MEDICAL BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351105723202005	0255202217	microcânulas	82045369001
13656820000188	Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714470201325	0272163215	RENASYS G ESTÉRIL - KIT BÁSICO DE CURATIVO	80804050024
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351084566200892	0274679214	MYTO PLUS	80164960010
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351151376200545	0274634214	ELETRODO DE AGULHA CONCENTRICA DESCARTAVEL	80164960006
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351177952201574	0275143217	CAPACETE PARA E.E.G. COM ELETRODOS PREDEFINIDOS	80164960017
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351196142200527	0274393211	AC CREAM PASTA ADESIVA E CONDUTORA	80164960001
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351196156200541	0274402213	ELETRODO DE DISCO REUTILIZAVEL DE Ag/AgCl	80164960002
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351196534200596	0274488211	ELETRODO DE Ag/AgCl DESCARTAVEL COM ADESIVO E GEL CONDUTOR	80164960003
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351197423200505	0274603214	NEURGEL	80164960005
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351200647200501	0274513215	ELETRODO DE DISCO REUTILIZAVEL DE PRATA BANHADO A OURO	80164960004
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351430234201388	0275094215	SENSORES PARA POLISSONOGRAFIA	80164960015
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351537101201020	0274956214	ELETRODO DE AGULHA CONCÊNTRICA DESCARTÁVEL	80164960011
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351669167200975	0275190219	ELETRODO AGULHA MONOPOLAR DESCARTÁVEL SPES	80164969001
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351694338200931	0274961211	ELETRODO DE LARINGE LSE	80164960012
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351705102200962	0274982213	SONDA PARA ESTIMULAÇÃO NEURAL MONOPOLAR	80164960014
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351705129200990	0275212213	SONDA PARA ESTIMULAÇÃO NEURAL BIPOLAR	80164969003
04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351708804201414	0275099216	ELETRODO DE AGULHA MONOPOLAR SPES	80164960016



04870930000157	SPES MÉDICA BRASIL LTDA	25351736395200909	0275202216	ELETRODO DE CARDIOLOGIA COM SENSOR EM PRATA/CLORETO DE PRATA	80164969002
03129105000133	TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.	25351588536202047	0444370215	SERINGA SEM AGULHA PARA USO MANUAL E EM BOMBA TERUMO	80012280208
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351561784201502	0245506214	ADVANCE Stature® Componentes Femorais Não Porosos	80102511714

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 288, de 21 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2021, Seção 1, página 132. Onde se lê:

MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A - 01.298.443/0001-73	25351.356036/2012-50	0191054/21-0	4129119/20-1	80023 - EQUIPAMENTO - Alteração/Inclusão de partes e acessórios
---	----------------------	--------------	--------------	---

Leia-se:

MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A - 01.298.443/0001-73	25351.356036/2012-50	0191054/21-0	4129119/20-1	80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica
---	----------------------	--------------	--------------	---

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 525, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Inclui a monografia do ingrediente ativo N12 - Neoseiulus barkeri, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 526, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Inclui a monografia do ingrediente ativo T72 - 1-TETRADECANOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 527, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo D56 - (Z, E)-7,9,11-DODECATRIENILA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 528, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo A64 - ACETATO DE (E)-7-DODECENILA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 529, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Inclui a monografia do ingrediente ativo T71 - TIENCARBAZONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 557, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
PROTIOCONAZOL TÉCNICO ALBAUGH I
25351.122525/2019-64
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0185643/19-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
IMAZAPIC TÉCNICO SD
25351.332858/2020-33
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3774531/20-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85
BIFENTRINA TÉCNICO ALTA
25351.475990/2020-39
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1679559/20-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
MESOTRIONE TÉCNICO BINNONG
25351.406392/2020-10
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1467230/20-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
CHLORGUARD
25351.222476/2020-01
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0918350/20-0
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
PRO GHARDA
25351.230717/2020-00
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0947810/20-9
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO
GUARDAMAX
25351.415927/2020-05
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1495982/20-7
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

CL EMPREENDIMENTOS BIOLOGICOS LTDA / 21.237.633/0001-98
DESTROYER
25351.490170/2020-77
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 1725529/20-3
NÃO CLASSIFICADO

COOPERATIVA MISTA DO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - COMDEAGRO / 11.407.499/0002-53
AMITRIX SC
25351.584618/2020-12
5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 4272483/20-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00
IMAZAMOXI TÉCNICO CROPCHEM
25351.460237/2015-61
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0667937/15-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
MESOTRIONA TÉCNICO SBN-CROPCHEM
25351.221200/2015-94
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0319791/15-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

D VERDE AGRO INDUSTRIAL LTDA / 06.330.512/0001-00
AZOXISTROBINA TÉCNICO D'VERDE



25351.155596/2020-87
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0682957/20-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

LEMMA - CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO AGRONEGOCIOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.351.422/0001-28
MESOTRIONE TÉCNICO SINO-AGRI
25351.335567/2017-11
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1201659/17-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
MESOTRIONE TÉCNICO NORTOX III
25351.010776/2016-30
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1588098/16-2
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
IMAZAMOX TÉCNICO NORTOX
25351.427895/2015-90
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0620046/15-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

PARTNER AGROSERVICE CONSULTORIA EM AGRONEGOCIO LTDA - EPP / 26.352.637/0001-30
PROTIOCONAZOL TÉCNICO JZ
25351.061817/2019-13
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0094646/19-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
PROTIOCONAZOL TÉCNICO BL
25351.813265/2018-59
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1144815/18-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
PROTIOCONAZOL TÉCNICO RAINBOW
25351.681316/2014-98
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1006048/14-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77
INGRAIN
25351.269108/2020-07
5122 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO BIOQUÍMICO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO (BIOQUÍMICO) JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1058468/20-7
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
ADOBE 450 FS
25351.077031/2014-80
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0105010/14-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 558, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
INDOXACARBE TÉCNICO ADA
25351.205121/2017-98
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2845265/20-4

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
INDOXACARBE TÉCNICO ADA
25351.205121/2017-98
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3482820/19-8

INDOFIL INDUSTRIES DO BRASIL LTDA / 24.386.081/0001-78
CYMOXANIL TÉCNICO INDOFIL
25351.281042/2012-56
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0265485/20-7

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
NICOSULFURON NORTOX 750 WG
25351.604353/2014-50
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3039713/20-5

RESOLUÇÃO RE Nº 559, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

OXIQUÍMICA AGROCIÊNCIA LTDA./65.011.967/0001-14
AUDAZ
25351.681689/2017-67
3060419/19-1
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA./07.224.503/0001-90
SIRTAKI GOLD
25351.417013/2012-59
0165197/20-0
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A./23.361.306/0001-79
CEFANOL
25000.014809/98-81
3520483/19-0
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
CREOX
25351.536567/2014-99
3520489/19-8
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
KICKER
25351.511537/2014-57
3520485/19-2
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
KICKER SUP
25351.248286/2014-16
3520487/19-5
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 560, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Ação Judicial (Processo Judicial nº 1051640-44.2020.4.01.3400 - 13ª Vara Federal Cível da SJDF - NUP: 00424.127837/2020-76) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MAUSER 500 SC.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 05.280.269/0001-92
MAUSER 500 SC
25351.410849/2016-03
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2372809/16-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 537, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ABOUT YOU INDUSTRIA DE COSMETICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09324-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NANO PROTECT VIRUCIDA E BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.440604/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.9324.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 377 Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0321815/21-5

NOME DA EMPRESA: ALLCHEM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03890-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TIRA MANCHAS DE FERRUGEM ALLCHEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.197607/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.3890.0016.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ALPHA CENTAURO QUÍMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06485-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA CLOREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000595/2020-04



NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0024.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALPHA CLOREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000595/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.6485.0024.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Antônio Galvão de Sousa EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.04949-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA BRAVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.888459/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.4949.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA BRAVA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.888459/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.4949.0001.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TECNICA MEDICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09533-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI LENÇOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.310361/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + POTE DE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI LENÇOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.310361/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: LIMÃO + POTE DE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BELLS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03463-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELLS DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587119/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: BELLS DETERGENTE DESINCRUSTANTE LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587119/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.3463.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: BLAUERMANN TECNOLOGIA EM HIGIENE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08849-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO BLAUERMANN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.757693/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8849.0008.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRAGANÇA &CAMACHO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05482-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TIRODOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277625/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.5482.0001.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CÉRAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BAYGON MATA BARATAS ISCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193814/2010-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0519.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3975819/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID MATA BARATAS ISCAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193898/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0520.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3979646/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAID ISCAS MATA BARATAS JOHNSON
NUMERO DE PROCESSO: 25351.692023/2018-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0622.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2029
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3899 REG. SANEANTES - Cancelamento de embalagem de Produto a pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3979451/20-8

NOME DA EMPRESA: CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES - EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09285-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CLARA IND
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968512/2020-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.9285.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01838-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAMON 18 - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000275/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0030.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: INCOLOR + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAMON 18 - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000275/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0030.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERDE + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAMON 18 - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000275/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0030.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: VERMELHO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAMON 18 - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000275/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0030.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: AZUL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANNER DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03077-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 5000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.029083/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0021.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 5000 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 5000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.029083/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0021.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 5000 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Cleanner BIO 5000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.029083/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3077.0021.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BIO 5000 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses



CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: C-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08012-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCAFOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149437/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0041.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCAFOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149437/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0041.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCAFOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149437/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0041.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCAFOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149437/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0041.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149484/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0042.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149484/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0042.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149484/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0042.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTEVET ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149484/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.8012.0042.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Direta Indústria de Saneantes Ltda ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09000-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C420 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000379/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0003.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: sem versao + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C420 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000379/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0003.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: sem versao + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C420 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000379/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0003.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: sem versao + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C420 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000379/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0003.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: sem versao + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C420 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000379/2020-51
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0003.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: sem versao + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C415 - DETERGENTE ALCALINO CLORADO ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000589/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0004.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C415 - DETERGENTE ALCALINO CLORADO ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000589/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0004.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: . + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C415 - DETERGENTE ALCALINO CLORADO ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000589/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0004.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C415 - DETERGENTE ALCALINO CLORADO ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000589/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0004.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: . + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA C415 - DETERGENTE ALCALINO CLORADO ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000589/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0004.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: . + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DISPĦARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS Ltda - epp
AUTORIZAÇÃO: 3.04841-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: D-GERMI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.996638/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.4841.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: E. C. Cassiolato Pinto Produtos de Limpeza
AUTORIZAÇÃO: 3.04174-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: REYLIMP - QT-HSP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277615/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.4174.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: WYN CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.228292/2015-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0033.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2025
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3625405/20-2

NOME DA EMPRESA: Higiemaster Sul Indústria e Comércio de Saneantes - Eireli-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06960-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HMTX HM 2009
NUMERO DE PROCESSO: 25351.347544/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.6960.0047.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres



NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CYPERMADE 250 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.059463/2009-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0057.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586387/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CYPERMADE 250 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.059463/2009-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0057.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3586387/20-2

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00693-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTIUSO BRILUX + AÇÃO BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277818/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0693.0120.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: SEM NOME + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735134/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0003.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ALK CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735134/2020-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0003.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INGLEZA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00487-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCODE PLÁSTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA+CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCODE PLÁSTICO OPACO SQUEEZE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA+CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI-USO UAU! CLORO ATIVO
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.033515/99-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.0487.0064.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3640672/20-8

NOME DA EMPRESA: IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00729-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CANDURA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334512/2010-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0009.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0053019/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CANDURA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334512/2010-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0009.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1260202/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CANDURA
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334512/2010-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0009.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1260202/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CANDURA
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.334512/2010-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.0729.0009.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2037
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses



CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1260202/20-7

NOME DA EMPRESA: ISPL - INDÚSTRIA SULAMERICANA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01891-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Álcool em Gel 70º INPM Facile
NUMERO DE PROCESSO: 25351.310686/2020-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.1891.0038.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Clássico + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ITAQUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04981-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277578/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ITA DESINFETANTE + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KOMBATÊ SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07934-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA BIGUE BEM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.505274/2016-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0018.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2027
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3881866/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MALATHION 500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.572850/2015-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0011.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3881264/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MALATHION 500
NUMERO DE PROCESSO: 25351.572850/2015-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.2475.0011.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3881264/20-5

NOME DA EMPRESA: LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08430-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Fórmula base + BALDE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Original + BALDE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.015-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + BALDE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + SACHET + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.017-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.018-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.019-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LYSOFORM LENÇOS DESINFETANTES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036791/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.8430.0015.020-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: Citrus + BALDE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3902 REG. SANEANTES - ADITAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3621189/20-3

NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290497/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0015.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ESTÉRA GRILL + GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA GRILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290497/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0015.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: ESTÉRA GRILL + BOMBONA PLÁSTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MAXLIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07785-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL MAXLIM
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621397/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7785.0003.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: MERCÔQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 300
NUMERO DE PROCESSO: 25351.061364/2010-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0045.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3687486/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 300

NUMERO DE PROCESSO: 25351.061364/2010-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0045.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3687486/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH ADITIV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094970/2013-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0086.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3688118/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH ADITIV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094970/2013-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0086.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3688118/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH AF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.095315/2020-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0157.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3673304/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 200 LAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264121/2018-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0135.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3670677/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 200 LAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264121/2018-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0135.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3670677/20-8

NOME DA EMPRESA: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02770-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EASY NOW CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.290509/2020-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0052.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: EASY NOW CLOR + BOMBONA PLÁSTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01228-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO



NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.026-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.027-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.028-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.029-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL 46ºINPM BACTERICIDA QUIMIDROL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.973993/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.1228.0015.030-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.012-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.015-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.016-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.017-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO-SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0954.018-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO REFIL
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO SQUEEZE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFEIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.130953/2013-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3656142/20-3
NOME DA EMPRESA: SUN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00723-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PERFECT FOOD MEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283522/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0723.0044.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PERFECT FOOD ME X + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PERFECT FOOD MEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283522/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0723.0044.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PERFECT FOOD ME X + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PERFECT FOOD MEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283522/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0723.0044.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PERFECT FOOD ME X + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PERFECT FOOD MEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283522/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.0723.0044.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: PERFECT FOOD ME X + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04440-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% UNIÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.058754/2013-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4440.0001.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931539/20-2
NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SURF LAVANDA SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.338689/2019-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0492.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2024
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222047 SANITIZANTE PARA TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3685540/20-3
NOME DA EMPRESA: VIVAN E PRADELLA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09146-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VILLA WIPE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283257/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.9146.0001.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA VILLA WIPE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.283257/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.9146.0001.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DA EMPRESA: WALTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04754-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO CIRCLE ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352361/2014-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0012.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA



VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4421331/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO CIRCLE ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352361/2014-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0012.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4421331/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO CIRCLE ULTRA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.352361/2014-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0012.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2019
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4421331/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-CIRCLE L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627241/2018-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0018.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4421241/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-CIRCLE L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627241/2018-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0018.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4421241/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIO-CIRCLE L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.627241/2018-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.4754.0018.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4421241/20-2

RESOLUÇÃO RE Nº 538, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: REAÇÃO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03862-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC SPEEL 190 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323738/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEC SPEEL 190 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323738/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: LIMA LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: LIMA LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.011-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.012-3



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.015-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.016-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: LAVANDA &ALECRIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.017-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.019-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR
VERSÃO: FRUTAS VERMELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.021-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CARREFOUR

VERSÃO: FRUTAS VERMELHAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.035552/2004-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0053.022-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3931246/20-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 543, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
DERMOPLEX SUN PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.036736/2020-19 / 275470080
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3313862/20-9

BIONSENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE COSMETICA LTDA / 030.066.989/0001-05
GEL LÍQUIDO HIGIENIZANTE NATU CORPO
25351.823366/2020-52 / 213850344
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2747679/20-9

FREEDOM COSMETICOS LTDA / 053.402.541/0001-02
HI CLEAN GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS EXTRATO DE ROSAS
25351.134783/2020-27 / 208330631
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3415890/20-1

GLOBALPRO COSMETICOS EIRELI / 031.664.094/0001-27
FAVORITA ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
25351.580159/2020-06 / 406390001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2001910/20-7

MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 003.321.760/0001-99
DETERSOAP GEL
25351.968511/2020-23 / 263510004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3166362/20-7

ORIGINAL BEAUTY COSMETICOS EIRELI - EPP / 012.487.355/0002-17
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30 - KIREINA HADA
25351.855029/2020-24 / 259680006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2842185/20-0

RESOLUÇÃO RE Nº 544, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AMH FARMA LTDA / 018.173.548/0001-07
Sai Mosquito Babydeas
25351.323938/2020-06 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3757740/20-3

BSCOM BRASIL, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ACESSORIOS LTDA ME / 080.078.934/0001-85
Protetor Solar Anti-Aging SPF30+ BIOSOLIS 50 ml
25351.000397/2020-32 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3277632/20-2
Protetor Solar SPF50+ BIOSOLIS 50 ml
25351.000441/2020-12 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3277682/20-0
Protetor Solar Sun Milk "Baby &Kids" SPF50+ BIOSOLIS 100 ml
25351.000516/2020-57 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 3277769/20-8

DUDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 024.473.214/0001-43
XBTX DE OKRA COMPLEXO SELANTE FELPS
25351.411352/2020-90 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1480620/20-3

HYDRAPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 001.452.746/0001-07
HY GEL 70 SPRAY - ANTISSEPTICO A SECO PARA AS MÃOS - HYDRAPLUYS
25351.734398/2015-83 / 234760044
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 3364302/20-1

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA / 046.303.855/0001-92
COLÔNIA LORYS BABY BLUE
25351.296682/2010-41 / 208770301
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0793663/20-0



COLÔNIA LORYS BABY PINK
25351.296686/2010-57 / 208770300
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0793618/20-4

RH COSMETICOS LTDA / 005.392.347/0001-40
RICABELA - ÁLCOOL GEL - HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.376036/2020-64 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1378536/20-7

SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA / 030.509.575/0001-03
Álcool em Gel - SOLUT
25351.635547/2020-23 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2179423/20-9

RESOLUÇÃO RE Nº 546, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI/ 2.08504-0
MASTER BLEND BLOND LOOK AMAZON BEAUTY
25351.025140/2020-93
MASTER BLEND ULTRAPLEX AMAZON BEAUTY
25351.074672/2020-54

FIRETTI &FIRETTI LTDA - ME/ 2.04104-2
MELASMA CLEAR - MEGA BELEZA
25351.312339/2020-59

JUA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - EPP/ 2.09507-7
BRUMA HIDRATANTE H2O PROTECT FPS 50 MEZZO DERMOCOSMÉTICOS
25351.472894/2019-03

MADAME LIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.08202-6
BTX PRO MASK CONTROL RECUPERAÇÃO INTENSIVA MADAMELIS
25351.159195/2017-43

RABBIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA/ 2.02974-5
GEL DENTAL DETOXPRO DENTALCLEAN
25351.719234/2020-27

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.09162-4
BTOX CAPILAR - ILIKE PROFESSIONAL
25351.203385/2019-24
BTOX CAPILAR PERFECT BLOND - ILIKE PROFESSIONAL
25351.209303/2019-55

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 494, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: VIP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.788.645/0001-52 - AUTORIZ/MS: 7738322
ENDEREÇO: RUA APARAÇU 90
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4287084/20-9
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o inciso V do Art. 41 da RDC nº 39/2013: autorização de funcionamento da empresa solicitante não possui a atividade de distribuir ou armazenar medicamentos.

EMPRESA: AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 19.442.190/0001-25 - AUTORIZ/MS: 1153785
ENDEREÇO: AV SEGUNDA AVENIDA, QUADRA 1B, LOTE 46, CONDOMINIO EMPRESARIAL VILLAGE
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 1516183/17-8
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento das Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Medicamentos.

RESOLUÇÃO RE Nº 495, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: JW NUTRITIONAL, LLC
ENDEREÇO: 601 CENTURY PARKWAY, SUITE 300, ALLEN, TEXAS (TX) 75243 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1472
EMPRESA SOLICITANTE: VERDEMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 27.218.747/0001-77
AUTORIZ/MS: 1165995 - EXPEDIENTE(s): 3929656/20-5
ASSUNTO: 7324 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em desacordo com o Art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de validação de processo do(s) medicamento(s) e a análise de risco feita pela empresa fabricante para inserção deste(s) produto(s) na(s) linha(s) de produção, incluindo os impactos frente à validação dos procedimentos de limpeza previamente estabelecidos, visto tratar-se de concessão inicial em que a produção do(s) medicamentos(s) ainda não foi iniciada.

RESOLUÇÃO RE Nº 496, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretroia Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: H. LUNDBECK A/S
ENDEREÇO: OTTILIAVEJ 9, VALBY, 2500 - PAÍS: DINAMARCA - CÓDIGO ÚNICO: A.0294
EMPRESA SOLICITANTE: LUNDBECK BRASIL LTDA - CNPJ: 04.522.600/0001-70
AUTORIZ/MS: 1004750 - EXPEDIENTE(s): 2584300/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: DR. WILLMAR SCHWABE GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: WILLMAR SCHWABE STRASSE 4, 76227 KARLSRUHE - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0197
EMPRESA SOLICITANTE: FARMOQUÍMICA S/A - CNPJ: 33.349.473/0001-58
AUTORIZ/MS: 1003906 - EXPEDIENTE(s): 2667865/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Granel): Soluções

RESOLUÇÃO RE Nº 497, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: JNS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 33.586.468/0001-69 - AUTORIZ/MS: 1191900 - AE: 1191913
ENDEREÇO: RUA JOÃO MORAES CARDOSO 1361
MUNICÍPIO: NILÓPOLIS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2954000/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: BRIUTE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.890.752/0001-75 - AUTORIZ/MS: 1031879 - AE: 1203811
ENDEREÇO: TRAVESSA MAGNO DE ARAÚJO, Nº 473 - A
MUNICÍPIO: BELÉM - UF: PA - EXPEDIENTE: 4190942/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: PORTAL LTDA - CNPJ: 05.005.873/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1056156 - AE: 1214933
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS SIMÕES Nº 22
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 4478968/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ: 01.765.178/0001-96 - AUTORIZ/MS: 1148221 - AE: 1148235
ENDEREÇO: AV NAÇÕES UNIDAS, 1802 D
MUNICÍPIO: TERESINA - UF: PI - EXPEDIENTE: 1996159/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: W N COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 03.442.420/0001-16 - AUTORIZ/MS: 1056827 - AE: 1102268
ENDEREÇO: AVENIDA MAUÉS, Nº 565
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 3259978/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 498, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



ANEXO

EMPRESA: CELLERA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 33.173.097/0002-74 - AUTORIZ/MS: 1004409
ENDEREÇO: ALAMEDA CAPOVILLA Nº 129
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1861948/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixíres; Emulsões; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0007-21 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: RUA GUIANAS, nº 80
MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3568546/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: PHARMACIA &UPJOHN COMPANY LLC
ENDEREÇO: 7000 PORTAGE ROAD, KALAMAZOO, MICHIGAN (MI) 49001 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0504
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 2179593/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Embalagem secundária)
Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0080
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27
AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(s): 0142565/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON MANUFACTURING SERVICES LLC
ENDEREÇO: 5900 MARTIN LUTHER KING JR. HIGHWAY, GREENVILLE, NORTH CAROLINA 27834 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0201
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 1981786/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: LEK PHARMACEUTICALS D.D.
ENDEREÇO: TRIMLINI 2D, LENDAVA, 9220 - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1194
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2599734/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas; Cápsulas Moles; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: F.I.S. FABBRICA ITALIANA SINTETICI S.P.A
ENDEREÇO: VIALE MILANO 26, MONTECCHIO MAGGIORE - 36075 - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1469
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 3991643/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Pós

EMPRESA FABRICANTE: H. LUNDBECK A/S
ENDEREÇO: OTTILIAVEJ 9, VALBY, 2500 - PAÍS: DINAMARCA - CÓDIGO ÚNICO: A.0294
EMPRESA SOLICITANTE: LUNDBECK BRASIL LTDA - CNPJ: 04.522.600/0001-70
AUTORIZ/MS: 1004750 - EXPEDIENTE(s): 2584331/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP &DOHME B.V.
ENDEREÇO: WAARDERWEG 39, 2031 BN, HAARLEM - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0411
EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56
AUTORIZ/MS: 1022340 - EXPEDIENTE(s): 2475335/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: MERCK SHARP &DOHME CORP.
ENDEREÇO: 770 SUMNEYTOWN PIKE, WEST POINT, PENNSYLVANIA (PA) 19486 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0403
EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56
AUTORIZ/MS: 1022340 - EXPEDIENTE(s): 2473232/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A.
ENDEREÇO: 2º TRAV. SX VIA MORELENSE, 5 - 03013 FERENTINO (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0478
EMPRESA SOLICITANTE: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - CNPJ: 55.980.684/0001-27
AUTORIZ/MS: 1022141 - EXPEDIENTE(s): 2652481/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA: CELLERA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 33.173.097/0002-74 - AUTORIZ/MS: 1004409
ENDEREÇO: ALAMEDA CAPOVILLA Nº 129
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1861793/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: LABORATOIRES CHEMINEAU
ENDEREÇO: 93 ROUTE DE MONNAIE, 37210 VOUVRAY - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0759
EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 3740054/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Hormônios): Cremes

EMPRESA: CELLERA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 33.173.097/0002-74 - AUTORIZ/MS: 1004409
ENDEREÇO: ALAMEDA CAPOVILLA Nº 129
MUNICÍPIO: INDAIATUBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 1861949/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Adesivos; Cápsulas Moles; Pastilhas; Sabonetes

Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: AURONEXT PHARMA PRIVATE LIMITED
ENDEREÇO: A-1128 RIICO INDUSTRIAL AREA, PHASE III, BHIWADI - 301019, ALWAR (RAJASTHAN) - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0674
EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 2009339/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Carbapenêmicos): Pós com Preparação Asséptica; Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A.
ENDEREÇO: 2º TRAV. SX VIA MORELENSE, 5 - 03013 FERENTINO (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0478
EMPRESA SOLICITANTE: Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda. - CNPJ: 24.563.776/0001-88
AUTORIZ/MS: 1159210 - EXPEDIENTE(s): 2501372/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ: 17.159.229/0001-76
AUTORIZ/MS: 1003707 - EXPEDIENTE(s): 3862575/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: BLUEPHARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.
ENDEREÇO: S. MARTINHO DO BISPO, COIMBRA, 3045-016, PORTUGAL - PAÍS: PORTUGAL - CÓDIGO ÚNICO: A.1105
EMPRESA SOLICITANTE: SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 33.019.548/0001-32
AUTORIZ/MS: 1018365 - EXPEDIENTE(s): 3862820/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.010.437/0001-81 - AUTORIZ/MS: 1007151
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOPES Nº 134
MUNICÍPIO: JANDIRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3245799/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

EMPRESA: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.010.437/0001-81 - AUTORIZ/MS: 1007151
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOPES Nº 134
MUNICÍPIO: JANDIRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3245794/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pastilhas

EMPRESA: CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 44.010.437/0001-81 - AUTORIZ/MS: 1007151
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LOPES Nº 134
MUNICÍPIO: JANDIRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3246046/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

EMPRESA FABRICANTE: DONG-A ST CO., LTD.
ENDEREÇO: (2F SECTION B, 3F, 4F SECTION B) 200-23, BAEKSEOKGONGDAN 1-RO, SEOBUK-GU, CHEONAN-SI, CHUNGCHONGNAM-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.0187
EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 3845659/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM SAINT REMY
ENDEREÇO: USINE DE SAINT-REMY - RUE DE L'ISLE, SAINT REMY SUR AVRE, 28380, - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0220
EMPRESA SOLICITANTE: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16
AUTORIZ/MS: 1005531 - EXPEDIENTE(s): 2454647/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA - CNPJ: 34.597.955/0004-32 - AUTORIZ/MS: 2200004
ENDEREÇO: AVENIDA AUTAZ MIRIM, N.1053
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 3215047/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

EMPRESA: messer gases ltda - CNPJ: 60.619.202/0049-92 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: Rod. BR 153, s/nº km 509,60
MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 1766483/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM DROGENBOS SA
ENDEREÇO: GROOT BUGAARDENSTRAAT 128, DROGENBOS, 1620 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0743
EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 3071580/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Hormônios): Géis

RESOLUÇÃO RE Nº 499, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: SOZIN FLORA PHARMA LLP
ENDEREÇO: VILLAGE MOGINAND, KALA-AMB,DISTRICT SIRMOUR - HIMACHAL PRADESH 173 030 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1470
EMPRESA SOLICITANTE: VIDA NOVA FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 34.822.893/0001-72
AUTORIZ/MS: 1198376 - EXPEDIENTE(s): 4079208/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO RE Nº 503, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução - RE nº 713, de 12 de março de 2020, no Diário Oficial da União nº. 51, de 16 de março de 2020, Seção 1, pág. 85, de Orangelife Comércio e Indústria Ltda., CNPJ nº 09.449.181/0001-02, para Chembio Diagnostics Brazil Ltda., CNPJ nº 09.449.181/0001-02, conforme expedientes nº 0602378/19-9 e 0077134/21-4.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução - RE nº 5.381, de 23 de dezembro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 247, de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 495, de Synthes Produktions GmbH., para Jabil Switzerland Manufacturing GmbH, conforme expedientes nº 0173575/19-6 e 1155867/20-3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO RE Nº 504, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: D R Representações Ltda CNPJ: 04.954.908/0001-95
Endereço: Rua Da Fazenda N.º 400 - Flora Rica - Balsas - MA CEP: 65800-000
Autorização de Funcionamento: 8.05.777-3 Expediente: 2118164/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Fbm Indústria Farmacêutica Ltda CNPJ: 02.060.549/0001-05
Endereço: Rua Vp - 3D Quadra 08-B - Modulos 09/21 - Daia - Anápolis - GO CEP: 75132-085
Autorização de Funcionamento: 8.02.492-9 Expediente: 4175446/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: F. Cardoso &Cia Ltda CNPJ: 04.949.905/0001-63
Endereço: Rua João Nunes De Souza Nº 125, Rod. Br 316, Km 08 - Águas Brancas - Ananindeua - PA CEP: 67033-030
Autorização de Funcionamento: 1.03.155-4 Expediente: 1861927/20-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Grifols Brasil Ltda CNPJ: 02.513.899/0001-71
Endereço: Avenida Gianni Agnelli, 1909 - Fazendinha - Campo Largo - PR CEP: 83607-430
Autorização de Funcionamento: 8.01.348-6 Expediente: 2209453/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Paraoperar Soluções Ciurgicas Eireli CNPJ: 34.674.533/0001-70
Endereço: Seps 710/910 Sala 320 Cj D - Asa Sul - Brasília - DF CEP: 70390-108
Autorização de Funcionamento: 8.21.263-6 Expediente: 3133260/19-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Probac Brasil Prods Bacteriologicos Ltda CNPJ: 45.597.176/0001-00
Endereço: Rua Jaguaribe 35 E 47 - Consolação - São Paulo - SP CEP: 01224-001
Autorização de Funcionamento: 1.01.040-3 Expediente: 4226028/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Vision Material Medico Hospitalar Ltda CNPJ: 20.398.875/0001-09
Endereço: Rua Antonio Carniel, 99 - Zona 05 - Maringá - PR CEP: 87015-330
Autorização de Funcionamento: 8.11.649-3 Expediente: 3991296/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 505, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Alphatec Spine Inc.
Endereço: 5818 El Camino Real, Carlsbad, Califórnia 92008 - Estados Unidos da América
Solicitante: Globus Medical Brasil Ltda CNPJ: 07.131.437/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.02.630-5 Expediente: 2290304/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: B.Braun Surgical S.A
Endereço: Carretera de Terrassa, 121, Rubí, Barcelona - Espanha
Solicitante: Laboratórios B. Braun S.A CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 2697726/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Brivant Limited
Endereço: Parkmore West Business Park, Galway, Connacht, H91 CK22 - Irlanda
Solicitante: Phenox do Brasil Comercio de Materias Medicos Ltda. CNPJ: 33.038.158/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8183660 Expediente: 1907611/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Centro de Construcción de Cardioestimuladores Del Uruguay S.A (CCC)
Endereço: 1371 General José Ma Paz, Montevideu , 11400 - Uruguai
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04718143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0632605/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe IV.

Fabricante: Coherent Inc.
Endereço: 32 Hampshire Road, Salem, Massachusets, NH 03079 - Estados Unidos da América
Solicitante: Boston Scientific do Brasil Ltda CNPJ: 01.513.946/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1034135 Expediente: 2667826/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: GS Medical Co., Ltd.
Endereço: 90, Osongsaengmyeong 4-Ro, Osong-Eup, Heungdeuk-Gu, Cheongju-Si, Chungcheongbuk-Do, 28161 - Coreia do Sul
Solicitante: Ortomedic Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 65.564.536/0001-85
Autorização de Funcionamento: 8021801 Expediente: 3042572/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: HLL Lifecare Limited
Endereço: Peroorkada Factory, Thiruvananthapuram, Kerala 695005 - Índia
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.01.469-4 Expediente: 2485649/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Jabil, Inc.
Endereço: 1303, Goshen Parkway - West Chester - Pennsylvania - 19380, Estados Unidos da América
Empresa Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 2584468/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Menicon Pharma SAS
Endereço:Boulevard Sebastien Brant Parc d'Innovation, Illkirch-Graffenstaden, 67400, França
Solicitante:VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente:2454878/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Nordson Medical (CA), LLC
Endereço: Carretera International Km 129, Salida Norte, Sin Número, Parque Industrial Roca, Fuerte Guaymas, Sonora, 85400 - México
Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 05.944.604/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 1861794/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Ortho Development Corporation
Endereço: 12187 South Business Park Drive, Draper, Utah- 84020, Estados Unidos da América
Solicitante: Orthoneuro Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.886.535/0001-62
Autorização de Funcionamento: 8.02.022-5 Expediente: 2104382/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Osyпка Ag.
Endereço: Earl-H.-Wood-Strasse 1, Rheinfelden, Baden-Wuerttemberg, 79618, Alemanha.
Solicitante: Biotronik Comercial Me01dica Ltda. CNPJ: 50.595.271/0001-05
Autorização de Funcionamento: 8.02.243-9 Expediente: 2454824/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: TDM Co. Ltd
Endereço: 69, Cheomdan Venture So-Ro 37,Beon-Gil, Gwangju, Buk-Gu, 61003 - Coreia do Sul
Solicitante: Autentica Medical Importação Comercio e Serviços Ltda-ME CNPJ: 18.192.496/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8.10.000-3 Expediente: 1739819/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Valon Lasers OY
Endereço: Elannotie 5, Vantaa, 1510 - Finlândia
Solicitante: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. CNPJ: 96.382.429/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8019201 Expediente: 0225880/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Vortran Medical Technology 1, Inc.
Endereço: 21 Goldenland Ct, Suite 100 - Sacramento, CA, 95834 - Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0173405/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.



Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Woori Elec Co. Ltd.
Endereço: 297, Bupyeongbuk-ro,Bupyeong-gu, Incheon, 21316 - Coreia do Sul
Empresa Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2569404/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 506, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Apramed Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 09.289.762/0001-24
Endereço: Av. Antônio Martinez Carrera Filho, 50, CEAT, São Carlos - SP CEP: 13573-420
Autorização de Funcionamento: 8049781 Expediente: 0142545/21-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: Casex Indústria de Plásticos e Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 78.746.773/0001-09
Endereço: Avenida Fredolin Wolf, 4474 - Bairro Santa Felicidade - Curitiba -PR CEP: 82410-330
Autorização de Funcionamento: 1.02.223-2 Expediente: 1581742/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV

Empresa: Celer Biotecnologia S/A CNPJ: 04.846.613/0001-03
Endereço: Rua Padre Eustáquio,1133 - Subloja 11 - Carlos Prates, Belo Horizonte - MG CEP: 30710-580
Autorização de Funcionamento: 8.05.374-1 Expediente: 2089421/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Empresa: Fortecare Indústria de Produtos Médicos EIRELI CNPJ: 08.474.646/0001-12
Endereço: Travessa Pedro Pok 570, Rodovia BR 476 - KM 18, Jardim Cristina, Colombo - PR CEP 83.408-000
Autorização de Funcionamento: 8.04.639-1 Expediente: 2842236/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: IOL Implantes Ltda. CNPJ: 68.072.172/0001-04
Endereço: Rua Dona Maria Fidelis, 226, Piraporinha - Diadema - SP CEP: 09950-350
Autorização de Funcionamento: 1.02.236-8 Expediente: 2584467/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Empresa: Leistung Equipamentos Ltda. CNPJ: 04.187.384/0001-54
Endereço: Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos, Jaraguá do Sul - SC CEP: 89265520
Autorização de Funcionamento: 8.02.034-7 Expediente: 2599713/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso Médico da classe III.

Empresa: Mobius Life Science Indústria e Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 04645160/0002-20
Endereço: Rua Jandaia do Sul, 441 - Emiliano Perneta, Pinhais - PR CEP: 83324440
Autorização de Funcionamento: 8202046 Expediente: 2777365/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO RE Nº 507, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Medeiros Candelore Comercio Importacao E Representacao De Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 21.208.125/0001-81
Endereço: Av Joao Naves De Avila N 7265 - Segismundo Pereira - Uberlândia - MG CEP: 38408-311
Autorização de Funcionamento: 8.11.611-1 Expediente: 0007125/18-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.
Motivo: Descumprimento dos itens 2.1.1.1, 2.3.2, 3.1, 5.1.3, 5.1.4, 6.2.1, 6.3, 7.1.1, 7.2.1.3 da RDC nº16/2013, do Art. 24 da RDC nº 51/2010 e do Art. 43 § 2º da Res SES/MG nº 5815/2017.

RESOLUÇÃO RE Nº 509, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: Flexsiv Indústria Comércio Exportação e Importação de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME CNPJ: 10.940.423/0001-45
Endereço: Avenida 22 de julho, Nº 1037, Centro CEP: 89440-000
Autorização de Funcionamento: 8071911 Expediente: 4385417/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso Médico das Classes III e IV.
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC Nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos artigos (itens) 2.2.6, 2.4.1, 2.5.2, 2.5.3, 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.2.1, 3.2.19, 4.1.11, 4.1.2, 4.2.1, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.3.1, 5.1.3.4, 5.1.3.5, 5.1.4, 5.2, 5.4.1, 5.5.1, 5.6, 6.1.1, 6.4.1, 6.5.1, 6.5.3, 7.1.1.3, 7.1.1.6, 7.2.1.1, 7.3.1, 7.3.2, 9.1, 9.2.

Fabricante: Medtronic Sofamor Danek Deggendorf GmbH
Endereço: Werftstrasse 17, Deggendorf, Bavaria, 94469, Alemanha
Solicitante: Medtronic Comercial Ltda CNPJ: 01.772.798/0001-52
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 2893584/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Em desacordo com Art. 3 da RDC 25/2011 - documentos / assunto de petição inadequados.

RESOLUÇÃO RE Nº 510, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXAO DIAS

ANEXO

Fabricante: Arrow International CR, A.S.
Endereço: Jamska 2359/47, Zdar Nad Sazavou, Vysocina - 59101 República Checa
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2209492/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Bionostics, Inc.
Endereço: 7 Jackson Road, Devens, Massachusetts, 01434, Estados Unidos da América
Solicitante: Nacional Comercial Hospitalar S.A. CNPJ: 52.202.744/0001-92
Autorização de Funcionamento: 8.02.476-4 Expediente: 2682770/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Bionostics, Inc.
Endereço: 7 Jackson Road, Devens, Massachusetts, 01434-4026, Estados Unidos da América
Solicitante: Roche Diabetes Care Brasil Ltda CNPJ: 23.552.212/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8.14.140-2 Expediente: 2321389/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Bionostics, Inc.
Endereço: 7 Jackson Road, Devens, Massachusetts, 01434 - Estados Unidos da América
Solicitante: Werfen Medical Ltda. CNPJ: 02.004.662/0001-65
Autorização de Funcionamento: 8.00.036-1 Expediente: 2517085/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Cousin Biotech S.A.S.
Endereço: Allée des Roses, 59117, Wervicq-Sud, França
Solicitante: Canada Central de Negócios do Brasil Ltda. CNPJ: 01.911.022/ 0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 0501298/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Croma-Pharma GmbH.
Endereço: Industriezeile 6 - Leobendorf 2100, Áustria
Solicitante: Croma-Pharma Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 20.092.174/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.11.109-8 Expediente: 2667827/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Dentsply IH AB
Endereço: Aminogatan 1, Mölndal, 43121 - Suécia.
Solicitante: Dentsply Ind. Com. Ltda CNPJ: 31.116.239/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8.01.968-8 Expediente: 2569191/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Dentsply Implants Manufacturing GmbH.
Endereço: Rodenbacher Chaussee 4, Hanau - 63457 - Hessen - Alemanha
Solicitante: Dentsply Industria e Comércio Ltda. CNPJ: 31.116.239/0001-55
Autorização de Funcionamento: 8.01.968-8 Expediente: 2569304/20-4.
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: DePuy Spine
Endereço: 325 Paramount Drive, Raynham, Massachusetts 02767 - Estados Unidos da América
Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01



Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente:2747643/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III Fabricante: DePuy (Ireland) Ltd. Endereço: Loughbeg, Ringaskiddy, CO. Cork. - Irlanda. Solicitante: Johnson &Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01 Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 2584503/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Fabricante: Diros Technology, Inc. Endereço: 120 Gibson Drive, Markham, Ontário, L3R2Z3 - Canadá Solicitante: CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médicos-Hospitales e Odontológicos Ltda. CNPJ: 13.532.259/0001-25 Autorização de Funcionamento: 8.08.598-4 Expediente: 2747472/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: DIXI Medical. Endereço: 2 A route de Pouligney - Chaudfontaine - 25640 - França Solicitante: Micromedical Implantes do Brasil Ltda. CNPJ: 07.326.871/0002-20 Autorização de Funcionamento: 8.02.995-7 Expediente: 2652553/20-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. Fabricante: Fresenius Vial SAS Endereço: Le Grand Chemin, 38590 - Brezins - França Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda CNPJ: 49.324.221/0001-04 Autorização de Funcionamento: 8.01.451-1 Expediente: 2209264/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: KLS Martin GmbH CO. KG Endereço: AM Flughafen, 18 - Freiburg Im Breisgau 79108 - Alemanha. Solicitante: KLS Martin do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 19.524.713/0001-82 Autorização de Funcionamento: 8.11.989-8 Expediente: 2321404/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais e equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Leonhard Lang GmbH Endereço: Archenweg 56, Innsbruck - Áustria - 6020 Solicitante: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada CNPJ: 61.418.042/0001-31 Autorização de Funcionamento: 1.01.504-7 Expediente(s): 1666194/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. Fabricante: Liebel-Flarsheim Company LLC Endereço: 2111 East Galbraith Road, Cincinnati, 45237, Ohio, Estados Unidos da América Solicitante: Guerbet Imagem do Brasil Ltda CNPJ: 30.153.811/0001-93 Autorização de Funcionamento: 8.01.367-1 Expediente: 2939034/20-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Lorne Laboratories Ltd Endereço: Unit 1 Danehill, Cutbush Park Industrial Estate, Lower Earley - Reading RG6 4UT - Reino Unido Solicitante: Kovalent do Brasil Ltda CNPJ: 04.842.199/0001-56 Autorização de Funcionamento: 8.01.153-1 Expediente: 3929486/20-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV. Fabricante: Maquet Cardiopulmonary GmbH. Endereço: Neue Rottenburger Strasse 37 Hechingen, Baden-Wüttemberg D-72379 / Alemanha Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 06.028.137/0001-30 Autorização de Funcionamento: 8.02.591-1 Expediente: 2860345/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV e equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Philips Medical Systems Nederland B.V. Endereço: Veenpluis 4-6, Best, 5684 PC, Holanda Solicitante: Elekta Medical Systems Comércio e Serviços para Radioterapia Ltda CNPJ: 09.528.196/0001-66 Autorização de Funcionamento: 8.05.693-2 Expediente: 2860144/20-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Standard Imaging, Inc. Endereço: 3120 Deming Way, Middleton, Winscosin, 53562, Estados Unidos da América Solicitante: Efectiv Importação, Comércio e Serviços de Acessórios e Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 19.338.548/0001-74 Autorização de Funcionamento: 8.11.913-4 Expediente: 2209272/20-3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Stryker Endoscopy Endereço: 5900 Optical Court, San Jose, CA 95138 - Estados Unidos da América Solicitante: Stryker do Brasil Ltda. CNPJ: 02.966.317/0001-02 Autorização de Funcionamento: 8.00.054-3 Expediente: 2274684/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV e Equipamentos de uso médico da classe III. Fabricante: Terumo Cardiovascular Systems Corporation Endereço: 125 Blue Ball Road, Elkton, Maryland - 21921 - Estados Unidos da América Solicitante: Terumo Medical do Brasil Ltda CNPJ: 03.129.105/0001-33 Autorização de Funcionamento: 8.00.122-8 Expediente: 2501355/20-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	RESOLUÇÃO RE Nº 511, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ALESSANDRA PAIXÃO DIAS
---	---

ANEXO Fabricante: Vida Bela Indústria e Comércio de Produtos para Medicina Estética Ltda. ME CNPJ: 78.323.623/0002-73 Endereço: Rua José Pedro Lino, 246, Aurora, Içara - SC CEP: 88820-000 Autorização: 8.12.845-6 Expediente: 3283904/19-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. RESOLUÇÃO RE Nº 512, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve: Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico Somatrogon, na certificação da empresa Pfizer Ireland Pharmaceuticals, solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 1.491, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 18 de maio de 2020, Seção 1, página 450, conforme os expedientes nº 3103015/19-4 e 3929317/20-6. Art. 2º Incluir o insumo farmacêuticos ativo biológico polissacarídeos capsulares de N. meningitidis dos tipos A, C, W e Y conjugados ao toxoide tetânico, na certificação da empresa Wyeth Pharmaceutical Division of Wyeth Holdings LLC, a subsidiary of Pfizer Inc., solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ: 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução - RE nº 938, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, página 124, conforme expedientes nº 0616657/19-1 e 3929295/20-2. Art. 3º Incluir o insumo farmacêutico ativo biológico gonadotropina coriônica (etapa de purificação), na certificação da empresa IBSA INSTITUT BIOCHIMIQUE S.A (código único A. 0310), solicitada pela empresa UCB Biopharma Ltda, CNPJ: 64.711.500/0001-14, publicada pela Resolução - RE nº 3.347, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 2 de dezembro de 2019, Seção 1, página 103, conforme expedientes nº 0521069/19-1 e 4461949/20-6. Art. 4º Incluir o insumo farmacêutico biológico ativo alfa-avalglucosidase na certificação da empresa Genzyme Flanders BVBA. (Código único: A.0252), solicitada pela empresa Sanofi Medley Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 10.588.595/0010-92, publicada pela Resolução RE nº 5.253, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2020, seção 1, página 339, conforme expedientes nº 1034736/20-5 e 4174775/20-6. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ALESSANDRA PAIXÃO DIAS RESOLUÇÃO RE Nº 513, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ALESSANDRA PAIXÃO DIAS ANEXO Fabricante: Amoli Organics PVT. Ltd. Endereço: Plot No. 422, 433 E.C.P. Canal Road - Padra Taluka, Luna Village, Vadodara District, Gujarat State - 391440 País: Índia Código único: B.0007 Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65 Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente(s): 4432987/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: rosuvastatina cálcica (etapa final se síntese química) Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd. Endereço: No. 6, Weiwu Road, Hangzhou Gulf Shangyu Economic And Technological Development Zone, Shaoxing Zhejiang - 310053 País: República Popular da China Código único: B0079 Solicitante: Geolab Indústria Farmacêutica S/A. CNPJ: 03.485.572/0001-04 Autorização de Funcionamento: 1.05.423-2 Expediente(s): 4651359/20-5 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química). RESOLUÇÃO RE Nº 514, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ALESSANDRA PAIXÃO DIAS ANEXO Fabricante: Astellas Pharma Tech CO., Ltd. Endereço: 2-178 Kojin-machi, Toyama City, Toyama 930-0809 País: Japão Código Único: A.0044 Solicitante: Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A. CNPJ: 55.980.684/0001-27 Autorização de Funcionamento: 1.02.214-1 Expediente: 0142551/21-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: intermediário enfortumabe vedotina. Fabricante: Bio Products Laboratory Limited. Endereço: Dagger Lane, Elstree, Hertfordshire, WD6 3BX País: Reino Unido Código único: A.0103 Solicitante: Biotest Farmacêutica Ltda. CNPJ: 33.348.731/0001-81



Autorização de Funcionamento: 1.00.914-7 Expediente(s): 2501267/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: imunoglobulina humana.

Fabricante: Biotest AG
Endereço: Landsteinerstrasse 5, 63303 Dreieich
País: Alemanha Código único: A.0111
Solicitante: Biotest Farmacêutica Ltda. CNPJ: 33.348.731/0001-81
Autorização de Funcionamento: 1.00.914-7 Expediente(s): 2501428/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana, imunoglobulina G, imunoglobulina humana, imunoglobulina anti-hepatite B e imunoglobulina anticitomegalovírus.

Fabricante: Gentium Srl
Endereço: Piazza XX Settembre, 2, 22079. Villa Guardia (CO)
País: Itália Código único: A.1299
Solicitante: Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A. CNPJ: 55.980684/0001-27
Autorização de Funcionamento: 1.02.214-1 Expediente: 2305789/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: defibrotida.

Fabricante: Merck Sharp &Dohme Corp.
Endereço: 770 Sumneytown Pike, West Point, Pennsylvania (PA) 19486
País: Estados Unidos da América Código único: A.0403
Solicitante: Instituto Butantan CNPJ: 61.821.344/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.02.234-0 Expediente(s): 2471740/20-1;
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: partícula semelhante a vírus de proteína L1 do HPV dos tipos 6, 11, 16 e 18 e vírus da hepatite A inativado.

RESOLUÇÃO RE Nº 553, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.894, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2019, Seção 1, pág. 47, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ: 17.159.229/0001-76
Produto - Apresentação (Lote): Cloridrato de Sibutramina Monoidratada - 15 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 03/10/2016);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0261117/21-1
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Fabricação
Motivação: Deferimento da solicitação de alteração de local de fabricação do produto, em 30/11/2020, por meio do expediente 2159139/16-3.

RESOLUÇÃO RE Nº 554, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 35.635.824/0001-12
Produto - Apresentação (Lote): MINOXIDIL (TODOS); SIBUTRAMINA (TODOS); MELATONINA (TODOS); PREGNOLONA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0434787/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site https://shopee.com.br/ de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos como: Melatonina, Sibutramina, Pregnenolona, Minoxidil e outros, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

2. Empresa: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
Produto - Apresentação (Lote): DECNAZOL - 1000 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 2(20002635);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0465548/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão de possível não conformidade relacionada a uma mistura deste lote com o produto CLONAZEPAM, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.

3. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): CARDARINE (GW501516 OU ENDUROBOL) (TODOS); STENABOLIC (SR-9009)(TODOS); OSTARINE (MK-2866) (TODOS); MYOSTINE (YK-11) (TODOS); LIGANDROL (LGD-4033) (TODOS); IBUTAMOREN (MK-677) (TODOS); TESTOLONE (RAD-140) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0432514/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio de diversos sítios eletrônicos dos produtos sem registro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos das marcas Dragon Elite MK-TECH, Enhanced Athlete, Dragon Pharma, King Hardcore, Hi-Tech Pharmaceuticals, Virilitech, R2 Research Labs, Hellpharma, Genpharma Nutrition, Enhanced Chemicals, ou de quaisquer outras marcas, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 561, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SARAH YOUN IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI / 24.614.840/0001-02
25351.633656/2020-14 / 4028209
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4369573203

YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68
25351.357606/2011-91 / 8077211
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1935449206

RESOLUÇÃO RE Nº 562, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

UNION MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.615.794/0001-82
25351.938229/2021-01 / 1249870
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0320017214

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA / 31.378.288/0002-47
25351.944915/2021-11 / 1249897
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0334168210

RESOLUÇÃO RE Nº 563, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA MARCON LTDA / 39.886.979/0001-82
25351.987400/2021-05 / 7782579
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414709210

MARIANA APARECIDA DE MATTOS VERNINI E CIA LTDA ME / 39.298.366/0001-24
25351.987397/2021-11 / 7782596
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414700216

fogaca comercio de medicamentos e perfumaria ltda / 40.439.335/0001-25
25351.987399/2021-19 / 7782582
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414706215

DROGARIA SOLFAR LTDA / 21.105.196/0002-30
25351.987403/2021-31 / 7782551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414718219

FARMACIA NOVA MANGABEIRA EIRELI / 38.097.661/0001-50
25351.987402/2021-96 / 7782565
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414715214

RESOLUÇÃO RE Nº 564, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

mdl farma eireli / 35.056.710/0001-18
25351.987398/2021-66 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0414703211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO RE Nº 565, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA FACIFARMA LTDA / 03.850.127/0001-98
25351.572233/2013-83 / 7002776
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3883865206

RESOLUÇÃO RE Nº 566, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AD COMÉRCIO ÓPTICOS E COSMÉTICOS LTDA EPP / 37.019.597/0001-26
25351.938275/2021-00 / 4029769 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0320068218 -----
----- VS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 22.244.722/0001-24
25351.938271/2021-13 / 8216317 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0320064212 -----
----- abc comercio de oxigenio eireli / 04.688.553/0001-30
25351.938225/2021-14 / 8216288 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0320013219 -----
----- INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 36.636.513/0001-30
25351.938296/2021-17 / 8216321 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0320092216 -----
----- MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA / 31.378.288/0002-47
25351.944908/2021-19 / 8216348 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0334161215 -----
----- DENTAL PRIME BQ LTDA / 39.745.287/0001-14
25351.938246/2021-30 / 8216303 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0320035212 -----
----- PUBLIX HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 27.583.607/0001-06
25351.944902/2021-33 / 8216334 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0334131219 -----
----- QUIMIPLAN INDUSTRIA &COMERCIO DE QUIMICOS LTDA / 35.660.568/0001-13
25351.944939/2021-61 / 3100948 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0334197210 ----
----- NOVAMED PRODUTOS HOPITALARES LTDA / 37.286.086/0001-70
25351.938233/2021-61 / 8216291 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0320022218 -----
----- GYN MASTER DISTRIBUICAO EIRELI / 22.172.486/0001-88
25351.944978/2021-69 / 3100951 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0334238218 -----
----- AD COMÉRCIO ÓPTICOS E COSMÉTICOS LTDA EPP /

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 569, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, os laboratórios abaixo relacionados:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
189	CLS Tecnologia Analítica e Sistemas de Gestão	Avenida Evandro Batista Vieira, 165	Campinas/SP	02.837.536/0001-91
064	Teclab Laboratórios Ltda.	Rua Paulo Scherner, 425 - Vila Palmira	São José dos Pinhais/PR	06.255.026/0001-67
021	Bioensaios Análises e Consultoria Ambiental	Rua Palermo, 257 - Santa Isabel	Viamão/RS	93.464.204/0001-64
096	Cepromed Laboratório Certificadora de Produtos Ltda.	Rua Argentina, 148 - Vila Pinto	Varginha/MG	14.769.193/0001-54

Art. 2º O período de vigência da habilitação será de quatro anos, a contar da data de publicação.

Art. 3º Os escopos habilitados serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA: (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

RESOLUÇÃO RE Nº 570, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir a solicitação de habilitação do laboratório abaixo relacionado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Venturo Análises Ambientais Ltda.	Rua Comendador Pedro Morganti, 01304 - Jardim do Carmo	Araraquara	13.430.146/0001-19	Descumprimento do o inciso II do art. 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390/2020

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 482, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados , no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLÁ DE CAMPOS

37.019.597/0001-26 25351.938159/2021-82 / 8216274 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0319944212 ----- VGR MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 24.262.939/0001-92 25351.938173/2021-86 / 4029772 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0319958213 ----- NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME / 16.720.709/0001-00 25351.944903/2021-88 / 1249883 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0334132215 ----- F.A.L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 11.110.793/0001-18 25351.938171/2021-97 / 4029741 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0319956211

RESOLUÇÃO RE Nº 567, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRISCILLA MENEZES SOARES DE FREITAS / 37.700.149/0001-93
25351.907603/2021-18 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0255655215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

NEUSA EMIKO TAKAHASHI ME / 01.085.423/0001-14
25351.919759/2021-41 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0284512214

NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME / 16.720.709/0001-00
25351.944900/2021-44 /
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0334129214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não encaminhou a declaração da operação societária realizada - conforme prevê a Resolução RDC Nº 102, de 24 de agosto de 2016.

ODONTO OESTE LTDA / 40.091.978/0001-20
25351.938283/2021-48 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0320076211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.



RESOLUÇÃO RE Nº 508, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: EXTREMA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA LTDA.
ENDEREÇO: AV. MELCHERT, Nº 645, CASA FRENTE
BAIRRO: CHÁCARA SEIS DE OUTUBRO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 03.508-000
CNPJ: 24.119.707/0001-80
PROCESSO: 25759.971194/2021-21 (EXP: 0379347/21-8)
AUTORIZ/MS: 9.09477-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: AMBIENTAL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: RUA PADRE EMILIO LINS, Nº 65.
BAIRRO: CENTRO.
MUNICÍPIO: LAJEDO.
UF: PE
CEP: 55.385-000.
CNPJ: 38.064.303/0001-40
PROCESSO: 25757.627121/2020-33 (EXP: 4357822/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.09479-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

MATRIZ
EMPRESA: LMK SHIPPING SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 2796, SALA 804
BAIRRO: SANTA LUIZA
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29045-402
CNPJ: 40.109.868/0001-49
PROCESSO: 25748.987798/2021-18 (EXP. 0416057/21-6)
AUTORIZ/MS: 9.09482-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DE REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ
EMPRESA: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ENDEREÇO: AV. IBIRAPUERA, Nº 1196
BAIRRO: INDIANÓPOLIS
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 04.028-000
CNPJ: 49.930.514/0001-35
PROCESSO: 25759.566960/2020-58 (EXP: 4240078/20-3)
AUTORIZ/MS: 9.09480-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO RE Nº 555, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em função do pleito de alteração de endereço determinada por Ato Público, em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058049/2012-43 (EXP. 0167999/21-6)
AUTORIZ/MS: 9.04680-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos em recintos alfandegados.
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058138/2012-13 (EXP. 0168144/21-3)
AUTORIZ/MS: 9.04683-0

ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados.
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058813/2012-06 (EXP. 0168183/21-4)
AUTORIZ/MS: 9.04681-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde, materiais e equipamentos médico hospitalares e produtos para diagnóstico de uso in vitro, bem como matérias-primas que os integram, em recintos alfandegados.
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058184/2012-90 (EXP. 0168253/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.04684-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.058706/2012-51 (EXP. 0168256/21-3)
AUTORIZ/MS: 9.04682-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO RE Nº 556, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização Especial de Empresa, em função do pleito de alteração de endereço determinada por Ato Público, em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, Nº 882
BAIRRO: PADRE MATHIAS
MUNICÍPIO: CARIACICA
UF: ES
CEP: 29.157-100
CNPJ: 03.649.560/0001-60
PROCESSO: 25748.254355/2005-27 (EXP. 0167993/21-7)
AUTORIZ/MS: P153-XWXW-0X63
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.549, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 14 de setembro de 2020, Seção 1, pág. nº 91 e 92, referente ao processo 25759.692964/2012-19,

Onde se lê:

RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002

Leia-se:

RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 12 de 30/12/2020, publicada no D.O.U. Edição nº 250 de 31/12/2020, Seção 1, página 792, referente ao: Projeto: Viagem pela Cultura e Costumes, no anexo I:

Onde se lê: Pronac 182620

Leia-se: Pronac 182660

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 73, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182163 - Reciclar é Preciso
A. A. CARDOSO - PRODUCOES - ME



CNPJ/CPF: 14.029.511/0001-40
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

201352 - ExpoCiriaco - Parte Cultural
Marca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 07.793.081/0001-73
Cidade: Nova Prata - RS;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/12/2021

204757 - Viva o Natal 2020
Garcia e Paim Ltda.
CNPJ/CPF: 09.435.195/0001-77
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/03/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171191 - ORQUESTRA FILARMÔNICA JOVEM DE SOROCABA
ASSOCIACAO DE EVENTOS CULTURAIS - ASSEC
CNPJ/CPF: 57.055.972/0001-09
Cidade: Sorocaba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

179081 - VR Festival
Melos Empreendimentos Culturais
CNPJ/CPF: 15.268.432/0001-55
Cidade: Volta Redonda - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181670 - DJOPOI
Associação Tapera das Artes
CNPJ/CPF: 07.296.486/0001-04
Cidade: Aquiraz - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170676 - A Arte Carmelita no Rio de Janeiro Colonial
PVDi - Programa Visual Desenho Industrial
CNPJ/CPF: 33.628.462/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200397 - Costumes e Tradições Judaicas: uma perspectiva gastronômica através do tempo
- Volume II
PESSA GANSBURG
CNPJ/CPF: 228.770.238-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/02/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184273 - VIDA JOVEM CULTURAL - PLANO ANUAL (24 MESES)
Associação Vida Jovem
CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 0,01
Valor total atual: R\$ 1.087.828,78

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164805 - PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO CINE TEATRO LEON
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 0,05
Valor total atual: R\$ 4.778.922,37

PORTARIA Nº 75, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 193777 - Vale Música - 20 anos , publicado na portaria nº 0729/19 de 13/12/2019, publicada no D.O.U. em 16/12/2019.
Onde se lê: Execução do plano bianual do Programa Vale Música - 20 Anos nos núcleos de Serra e Vitória, no estado do Espírito Santo, com capacitação musical para para crianças, adolescentes e jovens, com acesso gratuito. Como contrapartida social realizar concertos gratuitos de música objetivando o aprimoramento musical dos alunos e a formação de plateia. As apresentações ocorrerão durante os próximos dois anos, em escolas públicas, espaços culturais, teatros, praças, parques e eventos, sendo a apresentação do resultado das aulas.
Leia-se: Execução do plano bianual do Programa Vale Música - 20 Anos nos núcleos de Serra e Vitória, no estado do Espírito Santo, com capacitação musical para crianças, adolescentes e jovens, com acesso gratuito, utilizando um sistema de ensino hibrido (presencial e/ou virtual). Como contrapartida social realizar concertos gratuitos de música objetivando o aprimoramento musical dos alunos e a formação de plateia. As apresentações ocorrerão durante os próximos dois anos, em escolas públicas, espaços culturais, teatros, praças, meio virtual (internet, vídeos gravados, plataformas on line), parques e eventos, sendo a apresentação do resultado das aulas.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
191472 - 13 Festival de Cinema da Lapa
INSTITUTO HISTORICO E CULTURAL DA LAPA
CNPJ/CPF: 05.296.365/0001-29
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 13.835,47
Valor total atual: R\$ 264.411,73
202789 - Mina e Elvira
Immagini Animation Studios Brasil LTDA
CNPJ/CPF: 09.325.623/0001-09
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 12,43
Valor total atual: R\$ 199.362,57
Art. 2.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

210603 - TAKORAMA FESTIVAL BRASIL
3EMEIO CULTURA EM MOVIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 16.901.730/0001-01
Processo: 01400000603202102
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.287,00
Prazo de Captação: 08/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Takorama Festival Brasil une cinema, reflexão e interatividade à educação de qualidade com a realização de mostras para crianças e adolescentes. Em sua programação estão curtas de animação e ficção de vários temas divididos em cinco categorias, envolvendo o público de 3 a 17 anos com sessões online disponíveis por 2 meses.

210604 - O Micronauta Curta-metragem
MACACO HABIL PRODUCOES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 26.565.286/0001-46
Processo: 01400000604202149
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 199.445,79
Prazo de Captação: 08/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de conteúdo audiovisual para curta-metragem em animação com cena final e créditos em live-action (13 minutos) com formato de finalização em Full HD (1920 x 1008)."O Micronauta" é uma ficção científica para crianças em idade pré-escolar, com objetivo científico nada ficcional: mostrar como é o nosso mundo em escala microscópica. Produção de um mil (1000) unidades de cartilhas (material de apoio pedagógico impresso) respectivo a abordagem do curta, para distribuição gratuita em escolas públicas.

210605 - Natureza Sagrada e o espírito das águas
Eliane Rodrigues
CNPJ/CPF: 286.775.955-20
Processo: 01400000605202193
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.308,47
Prazo de Captação: 08/02/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto trata-se da produção de conteúdo audiovisual de média metragem de até 70 minutos em FullHD, a qual tem como proposta principal demonstrar, através de um documentário informativo e educativo, a forte ligação espiritual da natureza com a humanidade. Com entrevistas sobre práticas agro florestais e de conservação, pretendemos demonstrar primeiramente, como a humanidade depende do meio ambiente para viver como também, as urgentes atitudes necessárias para a continuidade dessa existência.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
I - Autorização nº 01, Anexo III, Seção I, Pág. 784, Portaria nº 73/2020, publicada no Diário Oficial da União em 30/11/2020, em nome da Sra. Amanda Carolina de Sousa Seabra, referente ao Processo nº 0492.000142/2020-45, Projeto: " Acompanhamento e Resgate Arqueológico na obra de restauro do Palacete Bolonha ", tendo em vista solicitação do empreendedor.

ANA PAULA DA ROSA LEAL

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 491, de 23/12/2020, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:
I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;
II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;



III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA PAULA DA ROSA LEAL

ANEXO I

01-Processo nº 01510.001047/2009-40

Projeto: Prospecção Complementar na Área de Implantação do Contorno Ferroviário de Joinville

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Área de Abrangência: Municípios de Joinville e Araquari, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01508.000027/2018-91

Projeto: Prospecções Arqueológicas Intensivas e Educação Patrimonial na área de instalação da PCH Taguá

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Candió e Guarapuava, estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01510.000497/2020-21

Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Forte Santana do Estreito

Arqueólogo Coordenador: Jefferson Batista Garcia

Endosso institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - MARquE - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Processo nº 01506.005549/2014-76

Projeto: Arqueologia Preventiva da Linha 6 do Metrô de São Paulo

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01419.000045/2019-53

Projeto: Recadastramento e Georreferenciamento de 70 sítios arqueológicos situados nos Municípios de Boa Vista e Pacaraima, estado de Roraima

Arqueólogo Coordenador: Luiz Coimbra Nunes

Área de Abrangência: municípios de Boa Vista e Pacaraima, estado de Roraima

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

Empreendimento: Distrito Industrial do Turismo

Processo: 01408.000427/2018-25

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Distrito do Turismo

Arqueólogo Coordenador e de Campo: Thiago Fonseca de Sousa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Município de João Pessoa, estado da Paraíba

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: VBP Negócios Imobiliários Ltda

Empreendimento: Jardim Magnólia

Processo nº 01506.002236/2019-71

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Magnólia

Arqueólogo Coordenador: Fábio Isídio dos Santos

Arqueólogo de Campo: Fábio Isídio dos Santos

Área de Abrangência: Município de Dobrada, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Loteadora e Incorporadora Padoan Ltda ME

Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Tócio

Processo nº 01508.000685/2020-06

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial Jardim Tócio

Arqueólogo Coordenador e de Campo: Silvano Silveira da Costa

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Marialva, estado do Paraná

Prazo de Validade: 01 (um) mês

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Rio do Frade Geração de Energia Ltda

Empreendimento: CGH Nicole

Processo nº 01512.000510/2019-98

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Nicole

Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes

Área de Abrangência: Municípios de Esmeralda e Vacaria, estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: MHAG - Serviços & Mineração S/A

Empreendimento: Mina do Bonito

Processo nº 01421.000258/2020-70

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Mina do Bonito

Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva

Arqueólogo de Campo: Roberto Airon Silva

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Município de Jucurutu, estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mineração Serra Grande S/A

Empreendimento: Mineração Serra Grande

Processo nº 01516.000844/2019-21

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Expansão Mineração Serra Grande

Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro

Arqueóloga de Campo: Grazieli Pacelli Procópio

Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí

Área de Abrangência: Município de Crixás, estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Copel Distribuição S.A

Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Castro Norte -

Distrito Industrial Telêmaco Borba

Processo nº 01508.000544/2019-41

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 kV Castro Norte - Distrito Industrial Telêmaco Borba

Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia

Arqueólogo de Campo: Victor Alexandre Gomes de Brito

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Municípios de Castro, Tibagi e Telêmaco Borba, estado do Paraná

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Sol Tietê SPE S/A

Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê V

Processo nº 01506.001819/2020-18

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê V

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira

Arqueólogo de campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Juquitiba, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda

Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Complexo Eólico Picuí

Processo nº 01450.003326/2020-13

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 kV Complexo Eólico Picuí

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Arqueóloga de Campo: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro

Área de Abrangência: Município de Picuí, estado da Paraíba; Municípios de Jaçanã, Coronel Ezequiel, São Bento do Trairi e Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte

Prazo de validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Bortolato Empreendimentos Imobiliários Eireli

Empreendimento: Loteamento Jardim Bortolato V

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Jardim Bortolato V

Processo nº 01506.006065/2017-97

Arqueólogo Coordenador e de Campo: Diego Barrocá

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Dracena, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Orlando Figueiredo de Araújo

Empreendimento: Jazida Parnassá

Processo nº 01504.000109/2020-91

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida Parnassá

Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos

Arqueólogos de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos e Lucas Ferreira dos Santos

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado do Sergipe

Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Ventos de Santo Arsênio Renováveis S/A

Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de Santo Arsênio

Processo nº 01421.000186/2020-61

Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto na Área de Implantação do Complexo Eólico Ventos de Santo Arsênio

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - MCC - Universidade Federal do Rio Grand do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Municípios de Lajes e Fernando Pedroza, estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Sol Tietê SPE S/A

Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê II

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê II

Processo nº 01506.001817/2020-29

Arqueólogo Coordenador: Pedro Antônio Carvalho Teixeira

Arqueólogo de Campo: Fábio Origuela de Lira

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Cotia, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Sol Tietê SPE S/A

Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê I

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê I



Processo nº 01506.001813/2020-41
Arqueólogo Coordenador: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Arqueólogo de Campo: Fábio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cotia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol Tietê SPE S/A
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê III
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê III
Processo nº 01506.001814/2020-95
Arqueólogo Coordenador: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Arqueólogo de campo: Fábio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Vargem Grande Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rottas Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Residencial Tomelin
Processo nº 01510.000329/2020-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Residencial Tomelin
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Thais Damasceno Assunção
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Joaquim Heleno Tavares Imobiliária
Empreendimento: Loteamento Novo Horizonte
Processo nº 01496.000660/2018-66
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área do Loteamento Novo Horizonte
Arqueóloga Coordenadora: Lucineide Marquis de Souza
Arqueóloga de Campo: Heloísa Bitú Ferraz
Área de Abrangência: Município de Brejo Santo, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Ricardo Renováveis S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de São Ricardo
Processo nº 01421.000241/2020-12
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto na Área de Implantação do Complexo Eólico Ventos de São Ricardo
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grand do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sul Mineração, Comércio e Transporte Ltda
Empreendimento: Jazida Tubarão

Processo nº 01512.000085/2016-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Tubarão
Arqueólogo Coordenador: Bruno Xavier Pons
Arqueólogo de Campo: Bruno Xavier Pons
Apoio Institucional: Reserva Técnica Arqueológica - LEPAN da Fundação Universidade de Rio Grande - FURG
Área de Abrangência: Município de Osório, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto do Sion Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Alto do Sion
Processo nº 01506.000652/2019-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Alto do Sion
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Atibaia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol Tietê SPE S/A
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê VI
Processo nº 01506.001818/2020-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê VI
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Juquitiba, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Área de Adequação dos Acessos Internos do Parque Eólico Ventos De São Januário 23
Processo nº 01421.000347/2019-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Adequação dos Acessos Internos do Parque Eólico Ventos De São Januário 23
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Arqueóloga de Campo: Luzia Maria de Sousa Carvalho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Ruy Barbosa, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol Tietê SPE S/A
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê IV
Processo nº 01506.001816/2020-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê IV
Arqueólogo Coordenador Geral: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Arqueólogo de campo: Fábio Origuela de Lira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cotia, no estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul
Empreendimento: Seccionamento da LT 230 kV Londrina-Maringá na SE Sarandi
Processo nº 01508.000603/2020-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Seccionamento da LT 230 kV Londrina-Maringá na SE Sarandi
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino.
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ACF Construção, Incorporação e Negócios Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial e Comercial Reserva Santana
Processo nº 01506.001232/2020-17
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial e Comercial Reserva Santana
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo -Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pavei Construtora Ltda
Empreendimento: Loteamento Solar das Orquídeas II
Processo nº 01510.000545/2020-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Solar das Orquídeas II
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Juliano Bitencourt Campos
Área de Abrangência: Município de Içara, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ludfor Energia Ltda
Empreendimento: CGH Vieira 3
Processo nº 01512.000455/2020-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento CGH Vieira 3
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-história e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Ipê e Campestre da Serra, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Mário Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Morro do Chapéu Norte - Morro do Chapéu II
Processo nº 01502.001438/2020-79
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230kV Morro do Chapéu Norte - Morro do Chapéu II
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Rocha da Silva
Arqueóloga de Campo: Alessandra Rocha da Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Cafarnaum e Morro do Chapéu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Eólica Açú Geração de Energia SPE S/A
Empreendimento: Sítio Afonso Bezerra 4 (Acesso Externo do Complexo Eólico Afonso Bezerra)
Processo nº 01421.000093/2020-36
Projeto: Salvamento Arqueológico do Sítio Afonso Bezerra 4 (Acesso Externo do Complexo Eólico Afonso Bezerra)
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - LARQ/DEHIS/UFRN
Área de Abrangência: Município de Afonso Bezerra, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: C Munhoz Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Campo das Azaléas
Processo nº 01506.001707/2020-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Campo das Azaléas
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Área de Abrangência: Município de Franco da Rocha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: C Munhoz Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Campo dos Lírios
Processo nº 01506.001706/2020-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Campo dos Lírios
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueólogo de Campo: Wagner Magalhães
Área de Abrangência: municípios de Franco da Rocha, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eixo SP Concessionária de Rodovias S.A
Empreendimento: Duplicação da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294)
Processo nº 01506.001308/2020-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Duplicação da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294)
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Marília e Oriente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tatos Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bela Vista II (antigo Morada do Sol)
Processo nº 01506.006110/2016-22
Projeto: Peritagem Arqueológica - Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial Bela Vista II (antigo Morada do Sol)
Arqueólogo Coordenador: Gabriel Loterio Marques
Arqueólogo de Campo: Gabriel Loterio Marques
Apoio Institucional: Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto
Área de Abrangência: Município de Votuporanga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Edson Bertotto
Empreendimento: CGH Nossa Senhora Aparecida
Processo nº 01510.000567/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Nossa Senhora Aparecida
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueóloga de Campo: Graciele Tules de Almeida
Apoio Institucional: Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - CEOM - Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Área de Abrangência: Municípios de Macieira e Caçador, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Maria Clara 3 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Maria Clara 3
Processo nº 01506.001503/2018-10
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial Maria Clara 3
Arqueólogo Coordenador: Carlos Fabiano Marques de Lima
Arqueólogo de Campo: Tacio Vieira Machado
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PS Loteamento 01 SPE Eireli
Empreendimento: Loteamento Residencial Santo Antônio
Processo nº 01506.001874/2020-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Santo Antônio
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Wagner Magalhães
Área de Abrangência: Município de Itapira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedreira Santa Cruz Ltda
Empreendimento: Pedreira Santa Cruz
Processo nº 01504.900108/2017-42
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico - Empreendimento Pedreira Santa Cruz, sítio arqueológico Santa Cruz
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Brito de Ferreira Bandeira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Laranjeiras, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Odete Fazano
Empreendimento: Loteamento Residencial Alcoléa
Processo nº 01506.001460/2020-89
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial Alcoléa
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gino Bolognesi Urbanismo Eireli
Empreendimento: Loteamento Jardim Nova Artemis
Processo nº 01506.000994/2020-98
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Jardim Nova Artemis
Arqueólogas Coordenadoras: Lilia Benevides Guedes e Fabiana Rodrigues Belém
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: município de Piracicaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Associação de Convivência Novo Tempo
Empreendimento: Residencial Jardim Novo Tempo
Processo nº 01506.001459/2020-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Jardim Novo Tempo
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bora Bora Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bora Bora
Processo nº 01506.001658/2020-62
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial Bora Bora
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: município de Porto Feliz, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Helexia Brasil Participações
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê VII
Processo nº 01506.001906/2020-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Solar Fotovoltaica UFV Tietê VII
Arqueólogo Coordenador: Fábio Oríguela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Cotia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Município de Santa Cruz das Palmeiras
Empreendimento: Distrito Industrial de Santa Cruz das Palmeiras
Processo n.º: 01506.001129/2020-69
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Distrito Industrial de Santa Cruz das Palmeiras
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz das Palmeiras, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

42-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Zacarias Energias Renováveis S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Araripe IV e Linha de Transmissão
Processo nº 01450.002626/2020-77
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Araripe IV e Linha de Transmissão
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Josué Lopes dos Santos
Área de Abrangência: Municípios de Araripina, estado de Pernambuco; e Municípios de Curral Novo do Piauí e Simões, estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mario Cezar Mazetto & Cia. Ltda. - ME
Empreendimento: Mineração de Argila para Uso em Cerâmica Vermelha
Processo nº 01506.006262/2017-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mineração de Argila para Uso em Cerâmica Vermelha
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Fartura, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Yang Loteamentos de Imóveis Eireli
Empreendimento: Loteamento Portal do Lago
Processo nº 01506.001596/2020-99
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Portal do Lago
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Agudos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

45-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Neo Hidro Construtora e Geração de Energia Eireli
Empreendimento: CGH Foz do Garcia
Processo nº 01510.000633/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Foz do Garcia
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Arqueóloga de Campo: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Área de Abrangência: Município de Angelina, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

46-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Quinto Sol Energia Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Castanheira
Processo nº 01502.002512/2016-98
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Complexo Eólico Castanheira
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Naiane Costa de Jesus Santos Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (LAE/UESB)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 68, de 06 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 112, Autorização nº 69, processo nº 01508.0000315/2020-61, publicada em 09/11/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Renato Natan Ferreira Souza", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes da Silva."

Na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 94, Autorização nº 01, processo nº 01506.006433/2017-05, publicada em 18/01/2021, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Thaissa de Castro Almeida Caino"; leia-se: "Arqueólogos de campo: Thaissa de Castro Almeida Caino e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 64, de 16 de outubro de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 82, Autorização nº 02, processo nº 01508.000076/2018-24, publicada em 19/10/2020, onde se lê: "Arqueólogos de campo: Alessandro de Bona Mello e Rodrigo Pereira Vieira", leia-se "Arqueólogos de campo: Alessandro de Bona Mello e Jonas Fachini".

Na Portaria nº 17, de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 160, Autorização nº 16, processo nº 01506.001759/2020-33, publicada em 25/01/2021, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Thaissa de Castro Almeida Caino"; leia-se: "Arqueólogos de campo: Thaissa de Castro Almeida Caino e Jouran de Deus Ferreira".

Na Portaria nº 77, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 368, Autorização nº 30, processo nº 01506.001117/2020-34, publicada em 21/12/2020, onde se lê: "Arqueólogo de campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior"; leia-se: "Arqueólogos de campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 70, de 13 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 145, Autorização nº 13, processo nº 01508.000273/2020-68, publicada em 16/11/2020, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Janaina Souza Silva", leia-se: "Arqueólogo de campo: Francisco João Lopes Silva".

Na Portaria nº 02, de 15 de janeiro de 2021, Seção 1, Anexo IV, Página 95, Autorização nº 15, processo nº 01500.002745/2019-53, publicada em 18/01/2021, onde se lê: "Arqueólogo de campo: Diogo Cerqueira Pinto.", leia-se: "Arqueóloga de campo: Patrícia Carolina Letro de Brito."

Na Portaria nº 70, de 13 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo I, Página 144, Autorização nº 06, processo nº 01508.000375/2020-83, publicada em 16/11/2020, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Janaina Souza Silva", leia-se: "Arqueólogo de campo: Francisco João Lopes Silva".

Na Portaria nº 18, de 13 de março de 2020, Seção 1, Anexo II, Página 02, Autorização nº 02, processo nº 01502.000016/2019-42, publicada em 16/03/2020, onde se lê: Arqueólogos Coordenadores: Railson Cotias da Silva e Pedro Leonardo D'tito Barbosa Almeida, leia-se: Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva."

Na Portaria nº 68, de 06 de novembro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 111, Autorização nº 66, processo nº 01506.001117/2020-34, publicada em 09/11/2020, onde se lê: "Arqueólogo de campo: Wagner Gomes Bernal"; leia-se: "Arqueólogos de campo: Wagner Gomes Bernal e Clayton Galdino".



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA
ATIVIDADE POLICIAL E NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 5º, inciso III, "b"; e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 17, caput, da Lei n. 8.429/92, e

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou desvio de finalidade;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que incumbe ao Ministério Público velar pelo uso devido do patrimônio público;

Considerando que os sistemas policiais de acesso restrito e as viaturas oficiais devem ser utilizados apenas com vistas a atender ao interesse público, nunca para fins particulares;

Considerando que a improbidade é o desvirtuamento da função pública, o que acarreta na direta violação da ordem jurídica;

Considerando que o ato ímprobo do agente público atenta, também, contra a imagem da administração pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade, em afronta ao interesse de toda a coletividade na prestação de serviços públicos de forma segura e eficiente;

Considerando que no bojo da Notícia de Fato n. 08190.001792/20-79, que tramitou neste NCAP, constatou-se haver indícios de uso indevido de viaturas policiais e acessos indevidos a sistemas policiais por parte de INARA CAMINHA AMORIM e de CARLOS EDUARDO BEZZI COELHO;

Considerando a gravidade do fato noticiado e a necessidade de colher elementos no bojo de uma investigação;

Considerando que esta situação pode ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa dos servidores envolvidos;

Considerando que a Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações, entre outras, das Resoluções CSMPDFT nº 257/2019 e 263/2020, regulamenta no âmbito do MPDFT a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público, e a Resolução CNMP nº 23/2007, alterada pela Resolução CNMP nº 161/2017, regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

Considerando, enfim, que os fatos noticiados reclamam rigorosa investigação, resolve:

Instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

Visando apurar a prática, por INARA CAMINHA AMORIM e CARLOS EDUARDO BEZZI COELHO, de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública em virtude do uso indevido de viaturas policiais e de acessos indevidos a sistemas policiais por motivações outras que não o interesse público.

Ao ensejo, determino a realização das seguintes providências iniciais pela Secretaria do NCAP:

1 - registre-se no SISPROWEB, apondo-se na capa dos autos ementa contendo nomes dos interessados e descrição do objeto da investigação;

2 - junte-se aos autos cópia integral da Notícia de Fato n. 08190.001792/20-79;

3 - designe-se data para oitiva, por videoconferência, dos investigados INARA CAMINHA AMORIM e CARLOS EDUARDO BEZZI COELHO;

4 - expeça-se ofício à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, dando-lhe ciência da instauração do presente ICP e requisitando a apresentação dos servidores policiais acima relacionados e, no prazo de 10 dias, informações quanto à existência de eventual procedimento em desfavor de INARA CAMINHA AMORIM e de CARLOS EDUARDO BEZZI COELHO em razão do uso indevido de viaturas e de acesso indevido a sistemas policiais, devendo encaminhar cópia integral do procedimento em caso positivo.

5 - remeta-se à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial (ou oficial eletrônica) para publicação de cópia da portaria instauradora do presente inquérito civil, bem como dos extratos referentes aos atos realizados.

GILBERTO TELES COELHO
Promotor de Justiça Adjunto

LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Adjunto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 660, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001666.2019.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 19.577.264/0001-30, nome de fantasia FARMÁCIA DO TRABALHADOR CENTRAL). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência, declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 1, referente à sessão realizada em 26 de janeiro de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-003.674/2017-7, TC-011.438/2015-0, TC-029.913/2016-0 e TC-043.483/2018-6, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC- 013.756/2016-8, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; e

- TC-004.751/2017-5 e TC-007.550/2014-6, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1428 a 1629.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 1630 a 1681.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-004.751/2017-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Jonas Modesto da Cruz, apresentou sustentação oral em nome de Moacir Ferreira Ramos. Após a sustentação oral e a manifestação do representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, o relator retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo nº TC-019.006/2014-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Bevilacqua Matias Maracajá.

Na apreciação do processo nº TC-000.142/2017-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, os Drs. Thiago Ernesto T. Vilaça Rodrigues e José Nelson Vilela Barbosa Filho, apresentaram sustentação oral em nome da empresa Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda. e de Pedro Antônio Vilela Barbosa, respectivamente.



ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 1428 a 1629, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 1630 a 1681, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1428/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.490/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Egisselda Garcia (780.225.099-49); Ines Gervasi (568.340.209-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2277/2019-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/3/2019, inserido na Ata nº 8/2019-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "com fundamento (...) à época dos fatos, e condená-los ao pagamento (...).", leia-se: "com fundamento (...) à época dos fatos, e condená-los solidariamente, ao pagamento (...).", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.555/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto de Pesquisa e Ação Comunitária - IPAC-DF (06.216.657/0001-77); Ramon Barros da Silva (002.338.171-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1430/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 26/8/2019, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 3898/2019-TCU-2ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão nº 3514/2020-TCU-2ª Câmara, o recorrente somente compareceu aos autos em 17/7/2020, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição deste recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão:

1. Processo TC-036.921/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fundação Cultural de Lages (06.193.861/0001-10); Joao Carlos Matias (157.207.990-87).
- 1.2. Recorrente: Fundação Cultural de Lages (06.193.861/0001-10).
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peças 3 a 5), em conhecer da presente representação, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, sem julgamento de mérito, por não estarem presentes os requisitos de materialidade, relevância e risco que ensejem a atuação deste Tribunal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-028.110/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Ramalho - SP.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fazendo referência ao Ofício CGC-SEB Nº0518/2020-TCE/SP, e ao Ministério dos Esportes;
- 1.6.2. Arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 106, § 3º, inciso I e § 4º, da Resolução-TCU 259/2014 e art. 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1432/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda. (peça 29), autora da presente representação, contra os termos do Acórdão 10.684/2020-TCU-2ª Câmara (relatora Ministra Ana Arraes), por meio do qual este Tribunal conheceu-a, julgou-a improcedente e indeferiu o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante.

A representação dizia respeito a possíveis irregularidades no Pregão Presencial 16/2020, realizado pelo Hospital Militar de Área de Manaus para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos contaminantes químicos,

biológicos e perfurocortantes (classes A, B e, esta por demanda), com fornecimento de mão de obra e todo serviço e material necessários para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), as quais não se confirmaram segundo a análise realizada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), dando origem ao *decisum* ora recorrido.

Considerando que a recorrente não logrou demonstrar qualquer razão específica para que seja reconhecida como parte interessada no presente processo e tampouco resta clara a interdependência entre o interesse de intervir e a relação jurídica em questão.

Considerando que a jurisprudência do TCU é pacífica ao entender que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (Acórdão 6.348/2017-TCU-2ª Câmara; e Acórdãos 88/2011, 161/2011, 257/2011, 1.944/2013, 292/2014, 1.881/2014, 1.343/2015, 186/2016, 1.251/2017, 1.667/2017, 1.955/2017 e 455/2019, do Plenário), o que não se dá com a simples participação como licitante em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade.

Considerando que, à luz do art. 282 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 146 e art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008, o reconhecimento fica, em regra, condicionado à possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação que venha a ser adotada pelo Tribunal, a qual não restou caracterizada.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o exame de admissibilidade emitido nos autos e com fundamento no art. 143, inciso IV, alínea "b", em não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda., em razão da ausência de legitimidade, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/92 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, além de fazer a determinação a seguir:

1. Processo TC-031.292/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda. (14.214.776/0001-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Manaus.
- 1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Gabriela Alves Eulalio (58099/OAB-DF) e outros, representando Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, encaminhando-lhes cópia.

ACÓRDÃO Nº 1433/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.450/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sonia Regina Di Giacomo (016.655.048-54); Suzete Torres Galvao (325.142.394-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.827/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aurea Miyuki Katuyama (404.252.821-04); Carmem Adelia Saad Costa (497.308.781-53); Ernesto da Paz Monteiro (073.916.171-72); Iara Cristina Pereira (474.695.950-15); Israel Ferreira Ribeiro (238.406.411-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1435/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.245/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Erotildes de Amorim Torres (243.383.117-20); Joaldo Barbosa (180.687.745-72); Joel Furtado de Abreu (629.679.247-68); Maria Cristina Guadalupe Silva (536.357.017-34); Monica Costa Braga (743.751.137-15); Osmarina Fiocchi da Silva (992.908.637-49); Reginaldo Antonio Francisco de Paula (327.080.687-68); Rosa Helena Gomes de Oliveira (825.490.287-91); Sergio Leite da Silva (512.408.667-04); Sidney Gomes Pereira (438.640.827-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1436/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.859/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deise Fleury Araujo (333.043.191-15); Joao Antonio Borges (448.414.267-87); Jose Magno Lino (197.770.351-87); Marcia Regina de Oliveira (309.381.631-91); Nelson de Oliveira Breta (519.983.277-87); Ronaldo Krauzs (306.990.290-15); Selma Rosa Duarte (851.488.307-00); Sergio Santos Grigorovski (260.546.207-20); Suely Galdino Lopes (582.096.387-34); Valeria Pereira Mucks (713.148.227-72)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1437/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.385/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aloísio Barbosa Silva (399.270.676-15); Eunice Bitencourt Bohnenberger (323.131.010-53); Moacil Alves de Souza (181.157.726-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1438/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-042.246/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Jorge Amaral (034.837.218-35); Helena Alves da Silva (029.257.918-75); Marinete Rechecham (077.447.218-96); Osmar da Costa (045.127.158-00); Rute Alonso Muglia (018.443.158-19); Sandra Aparecida Batista (089.866.368-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1439/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.526/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Augusto Paz (213.552.403-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1440/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-044.082/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmem Lucia Marco de Freitas (182.745.522-53); Lecy de Souza (112.258.582-91); Vanda de Oliveira Souza (065.137.352-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1441/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-044.366/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Antonio de Oliveira (704.384.477-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1442/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. .

- 1. Processo TC-045.351/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elaine Teresinha Bittencourt (386.172.420-00); Herculano Gomes Jaccottet (270.000.520-15); Maiza Gruber Pagel (470.765.260-34); Marcia Elisabete Juchem (236.491.940-15); Maria Alice Nicolini (239.548.410-53); Maria Luisa Santi Pereira (297.380.830-87); Nadir Goncalves (228.750.340-49); Neli Grande Fagundes (243.872.150-20); Nethie Auxiliadora de Figueiredo Reis (174.209.541-00); Paulo Roberto Amaral Peres (405.072.890-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1443/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-045.614/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abadio Pereira das Virges (275.520.391-91); Geraldo Leonel da Silva (313.772.891-68); Juarez Tavares de Araujo (152.020.621-68); Luiz Sergio de Oliveira Vaz (221.760.711-15); Marcio Antonio Junqueira Edreira (098.311.931-72); Maria Jose Belard Girao (245.996.622-91); Maria Jose Luiza Molisani (225.644.701-49); Nadja Mercia Rufino do Amorim (186.232.391-72); Valmeri Ribeiro dos Santos (227.223.431-34); Vera Lucia Goncalves de Brito (238.670.941-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1444/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-045.894/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elson Ribamar da Rocha (126.871.202-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1445/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-046.068/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio da Silva Rego (313.056.957-04); Claudia Lucia de Almeida (921.048.517-34); Eliane Carvalho (727.373.287-72); Gerliton Melo (405.751.797-91); Henrique Frazao Monteiro (251.600.607-15); Jose Grinberg (000.211.807-68); Jose Renato D Assuncao (444.772.527-49); Lenilson Florentino Joao (410.679.757-72); Livercy Edmaio Pereira Lima (849.492.017-00); Maria Jose Silva Melo (149.064.307-91); Octavio dos Santos Gouveia (043.441.977-04); Osmea Barrozo do Couto (003.536.387-81); Paulo Cesar Aguiar de Almeida (053.189.297-29); Paulo Cesar Almeida da Silva (918.345.117-04); Pedro Di Marco da Cruz (436.724.777-53); Sergio Albieri (096.066.107-72); Sergio Ricardo Siqueira (104.302.107-87); Sergio Roberto de Jesus (375.500.397-04); Yara Nascimento (515.335.457-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1446/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-046.241/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benizio Chagas de Lima (065.131.232-91); Maria de Lourdes Gomes da Silva (662.255.664-49); Neneli Batista (210.063.422-49); Pedro Tsi Ruipi Orebewe (329.222.991-04); Pedro Xavante (208.635.861-04); Siglia Zambrotti Doria (391.340.247-00); Vitorio Wamopte (240.509.111-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1447/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-042.529/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Cruz Heofacker (392.289.089-04); Marcia Eliane Lipka (808.683.809-97); Marcia Hatsumi Kanda (669.633.388-68); Marina Marília Nunes Rabello de Freitas (090.490.867-48); Miriam de Freitas Padilha (036.628.289-10); Patricia Taddoni Verolesi Monteiro Amarelo (261.628.448-03); Ronald Ike Yanagida (317.690.828-83); Rosana Helena Pinhata Duran (147.150.498-05); Sergio Leonel Hoeflinger (584.636.829-87); Silvia Aristides Santos (600.891.999-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1448/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.646/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aerton Jones Gonçalves Truta (082.254.707-45); Felipe Nunes Santos (127.265.257-25); Leandro de Jesus Fernandes (152.981.767-63); Monique de Oliveira da Silva Santos (128.414.337-65); Murilo Galvao Amancio Cruz (389.601.868-05); Plínio Machado Alves Bifarelli (121.641.587-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1449/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.674/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariane Frederico Vega (164.675.458-18); Nerivaldo Silva de Lima (347.455.215-53); Noely Maria Maciel Souza (522.916.003-97); Patricia Daher de Araujo (023.184.867-60); Patricia Prisco Machado de Lima (920.716.510-49); Patrick Araujo Santana (001.230.495-63); Paulo Cesar Papa Alves (023.581.527-65); Paulo Roberto Ferreira de Moura (361.635.385-87); Pedro Luiz da Silva Rodrigues (064.570.438-52); Rafael Gamba Mota (992.072.730-04)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1450/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.886/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Luis de Gandra Nunes (216.145.028-03); Cinthia Sorgon Ignatz (285.901.348-22); Clayton Issamu Kikuchi (278.244.258-94); Cristiane Oliveira Mayer Barros (204.965.068-03); Cristina Ayumi Minakawa Tomita (147.641.268-50); Daniel do Valle Silvestre (123.623.028-06); Debora Aparecida Santos (272.611.288-99); Debora Seolin Benedetti (120.942.098-81); Deise Arantes Ribeiro (526.375.496-53); Eder Antonio Picinin (171.739.038-23)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1451/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.995/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renan dos Santos Lima (139.424.907-14)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1452/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.170/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Barros Arruda (047.972.717-10); Dilson Araujo Junior (476.076.026-15); Gustavo Pinheiro da Fonseca Pascoa (047.649.957-78); Lucio Ricardo Queiroz Paes (475.913.822-68); Luis Fernando Kloeckner Farias (477.664.680-34); Maria de Lourdes Rodrigues Moura (476.761.247-00); Paulo Cesar da Silva Batista Junior (047.615.224-02); Renato Dolabella Melo (047.767.646-44); Ricardo Glodzinski (047.656.629-00); Tiago Ferreira de Souza (475.803.480-04)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1453/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.564/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pio Soares (174.199.468-33); Delfim da Costa Laureano (174.205.127-87); Jose Nassim Gomes Pedroso (102.295.288-99); Patricia Ielo Beretta Silva (173.632.328-81); Paula Cristina Virno de Lucena (173.483.508-79); Paulo Ricardo Torres (174.316.948-57); Renato Bonadia (173.912.348-42); Sandro Ribeiro Prezado (173.674.608-11); Simone Cristina Venancio de Souza (173.610.148-01); Vinnicius Bagano de Brito (017.432.055-89)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1454/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.682/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Maia Terra de Faria (018.844.409-24); Aline Ricciardi (190.787.688-00); Daura Souza Rodrigues (381.882.282-49); Edmar Henrique Rodrigues (018.859.439-62); Marcos Bravo dos Santos (188.701.998-78); Oswaldo Alberto Heil Lima (190.318.778-83); Paloma Araujo de Oliveira (018.941.345-08); Paulo Loiola de Jesus (189.270.468-46); Sergio Luiz Heck Rohden (190.034.800-44); Viviane Fonseca Tavares (019.040.094-33)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessol e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.906/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Cristina Barboza Oliva (213.762.598-93); Felipe Nogueira Seabra (090.457.457-12); Lucio Flavo Prade (541.614.870-53); Murilo Silveira Sales (193.515.968-26); Paulo Rogerio Fernandes Buzzo (192.611.058-74); Regina Celia Cunha Rodrigues (474.895.456-68); Ricardo Cunha de Assis (040.441.386-21); Tatiana Teresinha Schmitz (018.281.039-93); Valeria Aparecida de Figueiredo (874.320.056-72); Walter Febraio Junior (212.840.948-98)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.944/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sandro Silva Vieira (724.862.284-20); Ana Paula Consuli Milagres (037.636.616-89); Andrea Augusta Sebastiao (811.922.666-68); Isa Paula Marques Bastos (005.591.121-81); Katiane Cristina Batista Santos (904.782.072-04); Lara Coimbra Ferreira (073.423.926-26); Liamar Coelho de Almeida (962.685.067-15); Nathalia Almeida Brígido de Souza (147.988.567-38); Talinni Tavares de Lima (042.555.983-12); Viviane Souza Bicalho Bacelete (075.605.696-92)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.469/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruna Junger Santos (127.251.417-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1458/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-045.177/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Barbara Evelem da Silva Barbiero (038.056.371-10); Edson Rodolfo Pereira (183.790.938-52); Fabio Eduardo dos Santos (148.999.508-02); Fernando de Deus Santos (733.494.611-15); Karina Andrade Bicalho Frutuoso (011.296.721-31); Ligia de Castro Oliveira (029.917.441-70); Lucas Wilson Caixeta Soares (094.629.426-76); Lucas de Sousa Holanda (032.821.601-19); Pedro Henrique Lago Peixoto (025.533.575-08); Sergio Nunes de Faria (967.884.961-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial Rj)
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-045.799/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Maiara Ferreira Barreto Pires (121.634.207-52); Camila Vaz Mattos Fraga Vieira (092.732.787-28); Catia Silva da Costa Moreira (032.448.007-50); Geronimo Perez (057.473.997-13); Inah Goncalves Ferraz Silva Talyuli (123.854.887-36); Lucas Furtado de Campos (160.571.537-90); Marcos Martins Gouvea (122.682.057-38); Mauricio Alves de Melo Junior (224.568.288-28); Paula Cristina Cabral Martins (118.564.967-08); Viviana Lorena Vargas Grajales (062.327.687-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1460/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-046.310/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anadelia Cristina Moreira Wolff (098.246.119-40); Antonia Alves da Gloria (486.256.124-15); Carlo Endrigo Bueno Nunes (540.103.490-34); Cirineu Figueiredo Barbosa (061.261.814-50); Fernando Vieira Brasil (056.772.667-36); Frederico Fonseca de Oliveira (047.547.326-42); Hesly Martins Pereira Lima (020.648.233-79); Jane Ribeiro Franca (432.295.493-68); Joao Primo da Silva Neto (030.907.475-45); Marcelo de Matos Coiro (010.807.890-65); Marcos Aesio Pianco (040.662.644-84); Maria Aparecida de Souza (015.315.877-80); Maria Auceli Barbosa da Silva (116.447.308-55); Patricia Soares dos Santos (872.888.935-53); Paulo Cesar Silva dos Santos (477.548.855-49); Rosemeri Carvalho (026.285.049-44); Rosimeire Paiva Barbosa Lins (919.549.084-15); Vinicius Dinorthy Rocha Deda Chagas (916.166.465-00); Wilson Evangelista Junior (017.663.285-98); Zirlaine Aparecida Viana da Silva (304.918.658-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada o pela Universidade Federal do Maranhão por intermédio do Ofício NAA/PROGEP Nº 038/2020 (peça 14), por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do Ofício 65349/2020-TCU/Seproc, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 12263/2020-TCU2ª Câmara.

- 1. Processo TC-012.213/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Edna Raimunda Carvalho Bento (799.607.233-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1462/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.758/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cremilda Aguiar de Lima (104.431.797-35); Deusa Maria dos Santos de Araujo (514.837.854-91); Gloria Maria Ramos Curvelo (543.462.407-63); Jose Luiz Carvalho dos Passos (417.500.639-72); Maria Rita de Souza Maia (807.600.317-20); Marlene Salustiano da Silva (603.689.937-87); Sandra Maria Farias dos Santos (259.282.287-91); Walmir da Silva Brilhante (960.113.007-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.857/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Denise Araujo de Oliveira Sa (131.592.755-15); Eufrosina Tavares Lantyer (233.287.705-34); Maria Pereira Moura (456.012.595-34); Patricia Oliveira Melo Carvalho (606.316.605-00); Thais Melo Carvalho (862.779.135-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1464/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.677/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adalice Ambrosio da Silva (237.934.065-04); Amelia Maria Bessa Neta (145.484.101-04); Ana Rita Santos Souza (270.889.875-20); Conceicao da Graca Cerqueira Silva (447.230.915-72); Cremilda da Paixao da Silva (956.541.195-91); Iralides Leite Daltro (187.532.725-87); Josefina Lima das Flores (915.946.345-72); Joselita Matos dos Santos Oliveira (319.963.965-87); Maria da Conceicao Benevides Montalvao (777.842.195-04); Maria de Fatima dos Santos (990.189.695-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1465/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas da União.

- 1. Processo TC-038.831/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Caroline Ximenes Araujo (023.580.532-79); Beneida Pinto Moreira (592.435.622-15); Conceicao de Maria Santos de Oliveira (603.885.602-15); Elaine da Costa de Souza (954.161.702-63); Francisca Maria de Medeiros Castro (444.580.882-20); Helena Gomes da Costa de Souza (084.318.912-62); Larissa Ximenes Araujo (023.579.592-58); Manoel Gomes Sales Ferreira (074.085.282-53); Maria Luisa da Costa de Souza (069.219.312-00); Maria Rita Santos da Silva (230.513.532-72); Maria Terezinha Alecrim Ribeiro Albuquerque (034.842.382-91); Maria das Gracias Paes Barreto Ferreira (034.809.762-04); Maria do Carmo das Neves Novo (078.496.302-97); Raimunda Lileuca Ximenes de Araujo (494.173.802-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que promova a revisão da pensão instituída por Fernando de Lima Ferreira (peça 2), em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2.553/2013-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1466/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-039.110/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Vera Lucia da Silva Mariottini (043.109.628-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1467/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.557/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Leopoldina Sa Costa (188.368.442-00); Maria Auxiliadora Cimino Moreira (425.114.296-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1468/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.890/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alice da Conceicao Ribeiro Freire (126.506.828-33); Maria de Fatima Cruz de Franca (006.861.638-42); Sergio Brito Freire Filho (455.368.908-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1469/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.369/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Caio Matheus Martinez Barbosa Ara (391.026.978-82); Giovanna Rafaella do Nascimento de Oliveira (381.822.568-01); Henor Suzette Fazzio Mastromauro (272.046.188-15); Luiz Benedito Ernesto da Guia (256.857.168-34); Maria Anesia Gusmao da Guia (083.371.428-71); Maria de Lourdes Soares da Silva (983.564.538-87); Maria do Carmo Brandileone Lombardi (082.445.498-74); Noemia Mazeto Manzan (421.628.408-63); Renan Arruda de Barros (411.501.918-21); Rosangela dos Santos Arruda (052.855.058-60); Vicentina Paula Candido (121.964.258-42); Yara Espinola Paganelli (054.676.678-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1470/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.051/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aurenice Amorim dos Santos (767.296.211-68); Loureci Fortes Pantaleao (972.848.319-87); Luzia Ferreira Mendes (015.314.965-55); Maria Cecilia Pereira de Castro (824.294.649-34); Maria Regina Fragoso Santana (832.250.720-87); Maria dos Anjos Silva Moraes (600.690.493-43); Nilza Maria Rivero (181.544.841-53); Raimunda de Oliveira Ferreira (383.476.873-15); Regina Brito Queiroz Carvalho (622.499.595-87); Teresinha Santana da Costa (880.237.023-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1471/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.159/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmem de Oliveira Delfim (601.726.141-04); Edson Dias Mendes (067.095.481-04); Maite Soares Dutra (058.740.621-65); Marcus Vinicius Dutra de Araujo (553.598.681-04); Maria Pastoura Dias Mendes (393.178.201-82); Maria Raimunda Lemos Igreja (001.992.221-34); Maria da Ajuda Marques Quaresma (023.324.851-04); Maria de Lourdes Bezerra (376.741.531-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1472/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.231/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria das Dores Oliveira Figueiredo (680.294.703-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1473/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.790/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Agnilda da Silva Barros (807.026.357-15); Alayde Moraes de Sa (631.273.697-00); Geraldo da Cunha Policarpo (191.833.307-63); Maria Helena Duarte Pinto (113.168.357-90); Maria Madalena Freitas Fuly (933.648.737-04); Maria de Lourdes da Silva (727.349.577-87); Natalia de Araujo Chaves Correa (126.881.897-60); Sueli Tatsch Sabino (077.298.267-80); Tereza Bhering da Silva Amaral (520.920.546-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas da União.

1. Processo TC-044.869/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vera Maria Luz de Souza Nunes (014.333.777-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar ao Ministério da Economia que faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, à beneficiária da pensão, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança 35.498, 35.410, 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o artigo 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 1475/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.960/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria de Lourdes Paiva (797.592.897-68); Andre Luis Trindade dos Santos (159.846.937-12); Eden de Brito (238.882.107-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1476/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.496/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Abigail Correa Costa (842.577.174-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.860/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Elizeth Dias de Araujo (849.482.057-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida no parecer do Ministério Público de Contas da União.

1. Processo TC-035.037/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Allana Karla de Sousa Eloy (447.078.782-53); Ana Amelia Valle Bremgartner (558.262.882-72); Bruna de Oliveira Almeida (042.080.252-55); Carolinny dos Santos Souza (020.008.022-90); Deusimar Camelo de Menezes Silva (441.138.382-91); Elvira Miguel do Valle (194.006.912-20); Fabio de Oliveira Almeida (061.540.912-14); Fernanda de Oliveira Almeida (040.796.972-10); Francisca Cleidianny Rodrigues Cardoso (006.550.181-07); Gisele Goncalves Garcia Rodrigues (883.996.212-34); Greyce de Souza Valle Brandao (439.224.492-04); Iris de Souza Valle (444.577.232-15); Laise Raquel Leao Moreira (080.211.752-06); Luzilene Andrade Apolinario (338.055.712-91); Maria Auxiliadora Bezerra de Araujo (411.712.412-91); Maria de Nazare Pereira da Silva (583.439.892-87); Rianny dos Santos Souza (020.008.032-61); Rocicleia de Oliveira Ferreira (658.526.302-25); Ruth Oliveira de Almeida (627.712.482-04); Sandrieli de Freitas da Silva (027.095.372-81); Silvestre Costa da Silva Filho (027.095.282-90); Silvia Lima da Silva (920.843.202-59); Susane Lima da Silva (909.603.512-72)



1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. comunicar à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, vinculada ao Ministério da Cidadania, que a beneficiária do programa Bolsa Família, Maria Auxiliadora Bezerra de Araújo (CPF n.º 411.712.412-91 e NIS 1.639.547.330-2) é pensionista do militar Antonio Alef Araújo e Araújo na 12.ª Região Militar do Comando do Exército, com proventos calculados no posto de soldado, a fim de que seja verificado se a interessada atende aos requisitos previstos na Lei n.º 10.836/2004 para permanência no Programa

ACÓRDÃO Nº 1479/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Ivo de Andrade Moraes Pinheiro, por mais 15 (quinze) dias, para atendimento às determinações exaradas no Acórdão 10184/2020-TCU-2ª Câmara, bem como para juntada de manifestação nos presentes autos.

1. Processo TC-022.906/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adyr Cardoso da Silva (014.243.510-49); Derli Azambuja Meneghetti (407.843.550-53); Edis Ribeiro Alfonso (054.322.430-91); Faustino Antonio dos Santos (011.525.130-87); Ivo de Andrade Moraes Pinheiro (003.371.100-34); Joao Catarino Gerhardt (025.244.650-04); Jose Isonne Cezar (547.572.150-53); Jose Maria Lopes Pompeu (499.051.477-72); Ricardo Alves do Nascimento (449.593.547-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.752/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Acacio de Oliveira (286.169.445-91); Celio Fernandes dos Reis (177.478.132-87); Cleber Leite Baldez (752.711.417-72); Cosme Hiram Evora de Andrade (777.877.907-25); Curtis Souza da Silva (730.651.707-44); Edvaldo de Oliveira Santos Junior (782.441.107-91); Elifas Levi Oliveira de Figueiredo (779.247.037-72); Francisco Marcos de Santiago (783.561.057-49); Francisco Rodrigues da Silva Junior (805.132.717-91); Francisco de Assis Cardoso de Souza (154.223.722-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1481/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.770/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daiane Piegas Messa da Costa (000.877.380-74); Fabio Renato Duarte Vila (161.865.910-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1482/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.772/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Tavares Miranda (561.007.877-68); Claudio Emilio Souza Santos (640.342.247-20); Davison Goncalves Ribeiro (666.876.167-49); Ferdinan Guterres da Silva (354.098.946-34); Fernando Cesar da Silva Pereira (501.516.657-53); Gilson Martins de Oliveira (634.283.187-49); Helmar Jacintho de Oliveira (036.216.507-68); Ivo Lourenco da Silva (975.521.438-00); Marcello Bozzi (761.599.577-91); Walter Lau da Silva (795.913.297-68)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1483/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.190/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Leonel Aparecido Trivelato (272.179.811-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1484/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.644/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jucelia Ferreira (375.578.747-49); Mauro Cleber Rodrigues Martins (498.960.087-87); Paulo Israel Lopes Pedrozo (394.306.427-15); Paulo Roberto Inglez (833.672.847-34); Sergio Candido Miquilino (833.185.697-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1485/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.050/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edivaldo Alves da Silva (914.458.769-49); Sebastiao Teixeira da Costa (658.224.984-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1486/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.204/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: William Robinson Vasques (902.624.171-20)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1487/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.956/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adimir de Assis Alexandre (737.904.607-10); Alonso Rodrigues Franca Filho (357.895.904-97); Antonio Carlos Borges (392.579.164-72); Antonio Nascimento Carvalho (296.135.581-87); Eligio Gomes da Silva (332.900.834-20); Elizeu Machado Castro (237.133.643-20); Gilson Pedrosa Alves (825.647.367-34); Reinaldo Rodrigues Santos (212.950.182-68); Valter Correa de Souza (166.678.402-87); Wagner Jose Mesquita Ribeiro (777.090.207-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1488/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.983/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ismar Emerson de Sousa (351.238.007-78); Judicael de Almeida Jaco (499.033.907-00); Sergio Silva Ramos Marcello (501.132.327-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-046.363/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalardo Alves dos Santos (044.779.950-91); Alceu de Napoli (010.212.579-15); Cristiano Franca da Rosa (854.837.880-87); Egbert Willy Kirsch (005.445.900-15); Guido Joaquim de Oliveira (056.933.810-72); Joao Claudio Meireles (066.125.800-97); Joao Ferrari (021.691.930-49); Jose Luiz Amaral (028.539.220-49); Jose Niuton da Silva Abreu (318.359.027-15); Kanansiue Luiz de Arma Furtado Perez (026.456.550-92); Lourival Roque Goncalves (011.590.700-91); Mariano Laflor (009.410.500-68); Nei Manoel Borges Dorneles (213.753.480-00); Nicomedes Xavier Soares (047.512.990-34); Paulo Antao Azambuja Baptista (045.245.860-91); Pedro Arno de Lima (023.040.820-68); Pedro Ireno Cunha Ferreira (599.747.530-15); Pedro Sthalschmidt Ribas (064.437.889-15); Valdoi Velasco de Oliveira (058.670.290-34)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1490/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.370/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Delcio Goncalves da Costa (453.013.956-53); Jorge de Oliveira (202.970.417-20); Jose Leite de Oliveira (044.024.997-04); Mauro da Silva Gama (748.715.107-78); Robson Leandro Azevedo (800.252.859-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1491/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.861/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Adriano Marcos Yida (610.229.501-34); Carlos Eduardo Gonzalez Baldi (884.850.647-04); Christian Vieira Castro (567.918.100-25); Elmo Vasconcelos de Melo (881.772.891-87); Gustavo Amorim Antunes (054.621.516-59); Jerfferson Farias Sabba (229.434.802-82); Michael Fridman de Carvalho Torres (474.426.622-34); Osmar Vieira Filho (357.201.407-78); Vladimir Freitas Paixão e Silva (018.000.862-53); Wady Charone Júnior (056.141.042-91)
1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 16 dos autos, à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A - Amazonas GT, e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 1492/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 11.586/2020 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 20/10/2020, Ata 37/2020, relativamente aos itens "9" e "9.1", de modo que onde se lê: "Acórdão 2.744/2017 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: "Acórdão 2.744/2016 - TCU - 2ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.199/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho (160.133.106-10)
1.2. Recorrente: Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho (160.133.106-10)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruçuia - MG
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: João Felipe Cunha Pereira (43283/OAB-DF) e outros, representando Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho; Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1493/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.504/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Osvaldo Freitas Pereira (026.504.792-72)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhangapi - PA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1494/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-033.379/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ari Basso (058.019.820-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. considerar revel o responsável Ari Basso (CPF 058.019.820-00), ex-prefeito municipal de Sidrolândia/MS (gestão 2013/2016), dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
1.7.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Ari Basso (CPF 058.019.820-00), Ex-Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS (gestão 2013/2016), em relação aos livros didáticos distribuídos pelo Programa Nacional do Livro didático - PNLD nos exercícios de 2015 e 2016;
1.7.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS da necessidade de cumprimento da Resolução n. 42/2012 do FNDE, especialmente o disposto no art. 8º, caput e incisos III, IV e V, e art. 9º, que disciplinam os procedimentos a serem seguidos quanto à distribuição dos livros didáticos por meio do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;
1.7.4. enviar cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, informando o presente decismum está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

ACÓRDÃO Nº 1495/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.345/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Eugênio Augusto Franco Montoro (056.349.388-72); Instituto Latino Americano-ilam- (56.822.240/0001-26)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1496/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.301/2020-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Flávio Edno Nóbrega (389.415.114-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Surubim - PE
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1497/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas na alínea "c.2" do Acórdão 9.020/2016-TCU-2ª Câmara e no subitem "1.7.3" do Acórdão 3.567/2018-TCU-2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.386/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (extinta) (); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1498/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.964/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6.1. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução - TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:
1.6.1.1. elaborar plano de ação, contendo etapas, prazos e responsáveis, visando à conclusão com brevidade da licitação para contratar serviço de manutenção de Trens Unidade Elétrica (TUE) - séries 100 e 200, a fim de substituir o contrato emergencial vigente; e
1.6.1.2. inserir no próximo contrato emergencial cláusula de encerramento, em caso de conclusão da licitação.



1.6.2. dar ciência à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.2.1. morosidade na conclusão do processo licitatório para contratar serviços de manutenção de Trens Unidade Elétrica (TUE) - séries 100 e 200 (Processo: 0000958.00001820/2018-47), em afronta ao princípio da eficiência administrativa, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e no *caput* do art. 31 da Lei 13.303/2016, o que pode ensejar a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa à situação emergencial da qual decorreu contratação direta, nos termos do art. 29, § 2º, da Lei 13.303/2016; e

1.6.2.2. utilização de pesquisa de preços limitada a apenas dois potenciais fornecedores no processo do Contrato Emergencial 120.32/2019 (Processo: 0000958.00001794/2019-38), sem ampliação das fontes de pesquisa, e sem justificativa adequada, já que fundamentada na emergência da contratação decorrente da inércia da própria administração e/ou ineficiência da gestão, em afronta ao *caput* do art. 31 da Lei 13.303/2016 (princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade) e possibilitando a definição de preços de referência em descompasso com a realidade do mercado e a consequente ocorrência de sobrepreço nas contratações da entidade.

1.6.3. informar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb) o teor da presente deliberação, destacando que a mesma pode ser acessada por intermédio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1499/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigo 8º e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno; e 106, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.781/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana Franca (045.955.284-85); Manoel Marcos Alves Ferreira (368.093.224-34); Sandra Simone da Silva Magalhaes (684.222.534-53); Selma Alves do Nascimento Tonet (492.033.554-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombos - PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 dar ciência da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução de peça 15, ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde de Pombos/PE, ao Conselho Municipal de Saúde de Pombos/PE, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), e ao Ministério Público Estadual de Pernambuco - Comarca responsável pelo município de Pombos/PE, para as providências cabíveis;

1.7.2. encaminhar cópia da presente deliberação à Corregedoria da Polícia Regional Federal de Pernambuco e à Câmara dos Vereadores de Pombos/PE.

ACÓRDÃO Nº 1500/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria exarado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;

Considerando que, por meio do Acórdão 11550/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado considerou ileal o ato, recusou-lhe registro e determinou ao órgão de origem fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal no prazo de 15 dias e emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

Considerando que a notificação da Deliberação ocorreu em 12/11/2020 (peça 11);

Considerando o pedido de concessão de prazo acional de 60 dias formulado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (peça 13, de 7/12/2020) para completo atendimento do Acórdão, com a informação de que não foi possível cumprir o prazo inicial devido à "*crecente demanda desta natureza, contando, nesta data, com 54 (cinquenta e seis) situações análogas no TRT5*";

Considerando, por fim, a proposta da Sefip para conceder prazo adicional de 30 dias à unidade jurisdicionada (peça 15);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região prazo adicional de 30 dias, contados do término do prazo anteriormente fixado, com vistas a que confira cumprimento integral ao Acórdão 11550/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro.

1. Processo TC-008.644/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Suzana Gurgel de Andrade (183.289.385-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1501/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, o ex-servidor Claudio Octaviano Guerra aposentou-se por invalidez permanente, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, cujo ato inicial foi julgado legal no TC 025.572/2012-1.

Considerando que, o ato em exame altera a fundamentação legal da aposentadoria para incluir a redação da EC 70/2012. Entretanto, consta dos autos informação acerca de Processo Administrativo Disciplinar, cuja decisão foi pela cassação da aposentadoria do interessado (peça 3). O último contracheque do ex-servidor disponível no Siape é de fevereiro de 2016 (peça 4).

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de aposentadoria de Caio Marcelo Mengue, Charles Rodrigues Requiao e Edelvio dos Santos;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato do ato de alteração de aposentadoria de Claudio Octaviano Guerra; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.393/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Caio Marcelo Mengue (250.688.408-40); Charles Rodrigues Requiao (416.021.100-34); Claudio Octaviano Guerra (003.355.007-73); Edelvio dos Santos (065.677.348-09)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1502/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.469/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aberaldo Costa (125.842.587-49); Angela Cristina Cruz Francisco (374.576.167-72); Carlos Roberto Bicelli (273.525.878-53); Cecilia Maria Rabello (350.058.907-34); Eleny Maria Schettino (223.250.851-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1503/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria exarado pelo Senado Federal;

Considerando que, por meio do Acórdão 12.252/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado considerou ileal o ato, recusou-lhe registro e determinou ao órgão de origem fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal no prazo de 15 dias e emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

Considerando que a notificação da Deliberação ocorreu em 3/12/2020 (peça 17);

Considerando o pedido de concessão de prazo acional (sem indicação da quantidade de dias pleiteados) formulado pelo Senado Federal (peça 18, de 22/12/2020) para completo atendimento do Acórdão;

Considerando a proposta da Sefip para conceder prazo adicional de 15 dias à unidade jurisdicionada (peça 19);

Considerando, por fim, a razoabilidade do pedido;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder ao Senado Federal prazo adicional de 15 dias, contados do término do prazo anteriormente fixado, com vistas a que confira cumprimento integral ao Acórdão 12.252/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro.

1. Processo TC-027.339/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lilio Chaves Cabral (057.578.351-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1504/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.820/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Antonio Signates Freitas (252.432.501-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1505/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.904/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elga Valeria Rodrigues de Lima (470.483.520-00); Heinrich Hasenack (295.637.710-87); Ingrid Eleonora Schreiber Jansch Porto (294.484.250-15); Jose Vicente Tavares dos Santos (646.485.678-20); Marco Antonio Rodrigues Torres (247.533.197-68); Noemia Perli Goldraich (078.282.840-04); Vera Sueli Storck (077.822.500-30)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1506/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-040.519/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eubaldo Paiva Ferreira (790.917.848-49); Joel Moreira Duarte (069.031.696-87); Sebastiana de Queiroz Neta (320.688.755-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1507/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.342/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Cesar Soares dos Santos Junior (034.017.636-95); Claudia Virginia de Araujo Dantas (981.470.304-44); Debora de Souza Capistrano (445.438.913-68); Dilmara Carla Gomes (033.598.454-12); Jose Marcelo de Lima (141.161.463-15); Lucimeire Terezinha Ordine (272.365.038-35); Mariana Melo Lima Cansanco (055.467.424-61); Marília Lopes Quindere (005.697.933-94); Pollyana Carmen Borges Ferreira (014.658.716-24); Rubia Dias Goncalves (046.990.884-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1508/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.182/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Manoel Gomes de Souza (106.003.677-03); Caroline Sandra Gomes de Abreu (100.000.277-23); Cesar Pessoa Pimentel (068.393.917-36); Flavia Rodrigues do Vale (122.275.027-97); Larissa Franco de Andrade (061.166.916-17); Leandro Franca Pacheco (063.836.836-75); Otto Santos de Azevedo (116.782.877-17); Rachel Alves da Silva (131.080.907-04); Raisa Rodrigues Gioia (128.644.377-67)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1509/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.176/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele de Figueiredo Seixas Martins (628.251.786-91); Gustavo Valota (248.622.858-64); Hamilton Fernandes Ribeiro (083.742.968-44); Ideraldo Luiz de Castro (011.586.338-90); Jacqueline Aparecida Peixoto Serra (088.252.438-04); Joao Marcos Andrade Zurdo (272.346.238-25); Jorge Ken Jojima (028.252.048-11); Jose Alexandre Canizela (125.274.508-73); Juliana Fatima Panebianchi (197.409.908-35); Jussara Santana de Queiroz (264.471.888-07)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1510/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil exarado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP;
Considerando que, por meio do Acórdão 11169/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Colegiado considerou ileal o ato, recusou-lhe registro e determinou ao órgão de origem fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal no prazo de 15 dias e emitir novo ato pensional, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
Considerando que a notificação da Deliberação ocorreu em 3/11/2020 (peça 28);
Considerando o pedido de concessão de prazo acional de 10 dias formulado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (peça 29, de 14/12/2020) para atendimento do Acórdão, com a informação de que não foi possível cumprir o prazo inicial "*devido à grande quantidade de trabalhos desenvolvidos pela Seção de Aposentadorias e Pensões (área técnica responsável pela instrução) e ao quadro de pessoal reduzido, atualmente disponível*";
Considerando a proposta da Sefip para conceder prazo adicional de 10 dias à unidade jurisdicionada (peça 31); e
Considerando, por fim, a razoabilidade do pedido;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região prazo adicional de 10 dias, contados do término do prazo anteriormente fixado, com vistas a que confira cumprimento ao Acórdão 11169/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro.

1. Processo TC-035.975/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cesar Augusto de Souza Paranhos (509.890.318-10); Eliana Aparecida de Souza Firmino (148.899.978-30); Francisco Xavier de Souza Paranhos (509.890.838-88); Jorge Miguel de Souza Paranhos (509.890.048-48); Julia Fernanda de Souza Paranhos (509.096.808-09); Laura Cecilia de Souza Paranhos (506.660.768-47); Marcelo Antonio de Souza Paranhos (509.890.568-05); Mariana Letícia de Souza Paranhos (439.321.138-37); Natalia Cristina de Souza Paranhos (509.889.748-35); Rafael Gustavo de Souza Paranhos (497.154.048-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1511/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.716/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jonas Ferreira Franco (015.629.326-91); Maria Margarida Rosa Vieira (804.813.536-15); Maria da Conceicao Soares Reis (856.414.646-00); Maria da Fonseca Miranda (755.856.936-20); Maria da Gloria Guimaraes Bacelar (849.248.456-04); Marília Torres Naves (211.608.646-91); Regina Martins Rocha (392.276.186-00); Vania Maia Neves (885.436.176-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1512/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-041.954/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Antonio Vasquez Vidal (014.995.404-26); Geralda Guedes Lins (236.853.444-04); Jeanete de Souza Noronha (540.771.684-49); Josefa Marcolino Gomes (147.926.304-44); Maria de Lourdes Magalhaes de Santana (674.708.664-34); Maria do Socorro Medeiros (203.158.304-25); Marlene dos Santos Silva (468.203.294-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1513/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.747/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademar Batista da Silva (413.897.434-20); Demilson Rocha Para (804.970.397-53); Edson Duarte Santos (212.720.002-06); Elias Protazio da Silva (350.467.674-49); Francisco Ilario de Oliveira (717.617.487-34); Francisco Menezes de Jesus (273.951.465-49); Francisco Sandrecilio Florencio Lima (783.726.237-91); George Miyanishi (046.862.808-85); Ginaldo Luiz Sebastiao (779.244.527-53); Heraclito Dias Pires (761.015.257-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1514/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.779/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ailton Adriano da Silva (801.537.477-49); Celso Brito dos Santos (844.444.447-20); Edson Pereira (499.138.597-00); Eduardo Siqueira Benedito (855.660.717-91); Francisco Carlos Goncalves de Araujo Porto (025.567.597-63); Jose Marcos Henriques Coelho (505.080.327-68); Ricardo Silva Marques (469.742.107-87); Romario Mota de Mesquita (737.455.537-72); Saulo Luiz Silva (499.173.407-00); Wallace dos Santos de Souza (804.876.707-44)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1515/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-038.780/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Luis da Conceicao Gomes (844.483.777-68); Carlos Virginio Gomes (860.841.357-49); Cesar Augusto Marques (029.953.888-59); Damiao Jacinto da Costa (726.015.157-91); Gilberto da Cunha e Silva Junior (529.202.167-91); Jair Lopes de Araujo (802.484.897-04); Jose Carlos do Couto Rodrigues Novoa (697.609.507-15); Marcos Antonio Mandarini de Albuquerque (497.054.317-87); Marcos Antonio Silva (610.121.817-15); Wellington Mululo (787.097.767-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1516/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-044.959/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fernando Jose Ferreira Fonseca (530.422.556-20); Joao Batista da Silva (530.419.846-87); Jorge Mion (610.048.717-91); Jose Geraldo da Silva (285.042.596-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1517/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-045.965/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Virginio Geraldo de Castro (784.313.607-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1518/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.074/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Fernandes Nobre (131.890.004-25); Geraldo Juvito de Freitas (154.388.214-53); Maria Zelia Batista Guedes (143.799.884-49); Quenafles Vasconcelos Lopes (099.911.154-04); Warwick Ramalho de Farias Leite (288.272.604-04); Washington Cesar de Almeida Costa (338.297.724-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1519/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.101/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Cesar Leal Xavier (496.206.817-20); Celma Dias Maciel (635.128.907-68); Dalva Maria Costa Fedele (561.720.797-00); Edna Fernandes Duarte Senna (504.651.207-68); Elizabeth de Souza Neves (486.617.087-53); Gloria Cristina Ramos Godoy da Cunha (883.563.967-00); Lidismar Pereira da Silva (781.645.837-15); Maria Cristina Soares Guimaraes (409.853.696-04); Miriam Ribeiro Calheiros de Sa (481.674.957-87); Nicolette Celani Cavalcanti (606.510.167-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1520/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.561/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adil Raimundo Cavalcante (121.476.485-15); Creusa Rodrigues dos Santos (066.742.835-68); Hylene Andrade de Lima Barbosa (217.716.425-72); Jose Francisco Santos de Carvalho (176.291.875-72); Luiz Carlos Pinheiro da Silva Berger (366.357.907-72); Osvaldo Batista Ferreira (269.925.665-04); Sinesio Cyrino da Costa Filho (095.905.285-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1521/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.569/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aiupu Kamaiura (065.049.118-19); Helena Stilene de Biase (208.637.481-04); Helio Pedro (230.829.849-91); Jonas Tserenhirawe Tsiru A (303.692.231-87); Lecy Vieira da Silva (149.974.602-49); Maria Ines de Freitas (541.526.150-87); Maria Jacinta Mendes de Almeida (554.009.306-20); Maria Nazare Silva Sfair (210.247.232-91); Marilene Padilha dos Santos (323.572.224-68); Siney da Conceição Felicio (074.619.922-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1522/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.574/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bolivar Jose Lobato Fernandez (042.528.702-59); Sebastiao Geraldo Augusto (493.629.257-53); Sonia Maria da Silva Araujo (159.094.332-53); Sonia de Jesus Nunes Bertolo (175.942.192-87); Virginio Monteiro Cardoso (043.885.852-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1523/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.591/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Alves de Souza (123.130.842-72); Francisco Fortunato de Castro Meireles (164.706.562-34); Hilson Cavalcante Meireles (035.804.152-04); Jose Barbosa Pinheiro (079.752.952-72); Julia Leite de Freitas Oliveira (172.842.523-91); Maria Januaria Costa Wrubel (095.835.052-34); Maria das Gracas Ribeiro de Castro (138.285.252-53); Marlinda Maria Diniz Salla (181.422.492-00); Orleilson Batista (024.862.612-49); Otavio Rufino dos Santos (051.378.532-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1524/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.803/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Leonidas Bueno Fernandes (125.587.101-68); Lucio Monteiro dos Santos (219.046.341-68); Luiz de Oliveira (067.254.731-72); Paulo Roberto Barroso Vitorino (158.731.451-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1525/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.864/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvaro Luiz Borges Baiao (697.785.157-00); Antonio Carlos de Vasconcellos Lorang (381.477.507-49); Edson Luiz de Aquino (409.831.967-53); Guaraciara Mendes da Silva (456.740.277-49); Luis Carlos Pereira dos Santos (403.461.377-72); Maria Regina Souza Cordeiro de Mello (005.315.158-50); Rosane Moreira Debatin (840.730.477-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1526/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.887/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anadete de Souza Pirolo (351.743.239-34); Cleusa Maria Miranda Neves (246.404.509-82); Icaro Onofre (053.378.179-57); Jaqueline Siqueira Alcantara (539.525.459-53); Laura Maria de Souza Ramos (341.970.019-91); Leo Meyer Coutinho (001.798.179-49); Maria Isabel Batista Serrao (084.012.028-17); Marina Keiko Nakayama (463.205.129-20); Sonia Maria Mafra (433.151.199-53); Susana Borneo Funck (055.276.940-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1527/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.909/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Arantes Meira Filho (019.990.012-49); Antonio Carlos Fonseca Pontes (930.988.808-30); Luiz Eduardo Pedroso (095.738.362-20); Marli de Carvalho Sousa (028.371.452-20); Raimunda Nonato Pereira (215.897.802-30); Severino Bandeira de Paula (037.759.922-00); Valda Ines Fontenele Pessoa (091.045.852-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1528/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.189/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Luiz Tavares Marques (066.327.002-25); Raimundo Sebastiao da Mata (121.270.512-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1529/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.235/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Aguinaldo Matos (525.393.347-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES - TRT17/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1530/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.247/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Nadja Ester Lira (268.729.604-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1531/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.259/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Alves Barroso (102.590.073-15); Maria do Socorro Fontenele (058.054.493-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1532/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.268/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cacia Regia Costa Gomes (334.591.181-72); Claudia Meira Matias (695.118.297-34); Fatima Leonel Barbosa Nunes (183.797.531-00); Flavia Cristina Dias Silva (334.600.861-49); Genilda Fagundes Nobre (821.176.161-00); Lucia Maria Carvalho Frota Mattos (098.809.506-82); Luciene Jane Pinheiro da Costa (410.788.531-34); Osvaldino Rodrigues Lopes (232.608.826-34); Rafael Machado Bitencourt (003.429.491-01); Welgma Cunha Frota (019.772.588-08).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1533/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.270/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luis Antonio Guimarães Correa (403.257.259-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, com a ressalva de que a interessada não mais recebe a parcela relativa aos percentuais de 13,23% e 12,23%, resultante da conversão da vantagem pecuniária individual (VPI) instituída pela Lei 10.698/2003:

- 1. Processo TC-043.461/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Wilmara Blezer (045.809.808-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP - TRT15/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1535/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.468/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Suzana Balparda de Carvalho (056.192.116-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1536/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.505/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eneida da Silva Lundgren (677.100.697-20); Francisco Jose Santos Maia (414.450.827-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1537/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.548/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Gessy Rosa Bandeira da Silva (128.951.132-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1538/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.064/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldo Roedel (309.039.719-68); Edir Conceição da Costa (454.584.569-04); Silvio de Souza (433.295.519-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1539/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.197/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Gomes dos Santos (153.788.451-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1540/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.646/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Mercia Ines Pereira do Nascimento (497.955.206-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1541/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.691/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eide Aparecida Santos e Lima (168.523.971-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO - TRT18/GO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1542/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.965/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Marcia Fernanda Gomes Piaui (060.144.774-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1543/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.092/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz dos Reis Melo (081.576.027-26); Cristiano da Rocha Lisboa (091.756.037-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1544/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.203/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Meira Bonfim Mantellatto (336.511.768-78); Alirio Gomez Gomez (237.009.058-82); Camila Fernandes da Silva (429.983.838-66); Daniel Attianesi de Lima (605.068.993-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFGS.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.261/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldenora Rodrigues de Almeida (993.416.465-53); Andrea Coelho de Aquino (025.466.485-78); Andreia Fontes dos Anjos Cruz (964.004.555-15); Edna Maria Souza (383.694.275-53); Fernanda Schulz Bergmann da Rosa (011.969.620-73); Jose Ventura (429.180.905-06); Macosiel Fernandes da Silva (025.332.218-99); Michele Soares Cardoso (002.437.810-08); Olivia Silva Zanetti (404.941.588-75); Vanessa Soares Mendes Pedroso (000.372.040-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1546/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.379/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Katia Regia dos Santos (888.771.081-34); Larissa Costa Barcellos Bulian (110.366.337-21); Laurita Isabel Alexandre Silva (090.222.384-40); Magda de Fatima Alvarenga Dionisio (762.101.546-20); Maria Janaina Gomes do Amaral (050.627.524-85); Maria Luiza Ramos de Araujo Costa (347.541.563-15); Nidia Regina Helcias Souza (920.390.303-87); Paulo de Sousa Pessoa (717.026.522-20); Rafael Fonseca Pinheiro (009.874.693-63); Renata Santos Serra (001.807.993-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.654/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Manoel Dioz Marques (006.271.391-40); Carlos Erni dos Santos (627.068.960-00); Elaine Alves Martins Neri (698.005.611-53); Fernanda Carvalho Fontes (789.485.925-72); Floriano de Carvalho Maio Filho (072.751.207-20); Marcia Goncalves Sampaio de Souza (626.671.657-72); Paulo Jose Plattini de Lima (626.837.301-44); Rosanna Mello Barbosa Dias (625.957.097-04); Sandra Darui (626.767.170-49); Teresinha de Jesus Leal de Saboia (625.655.753-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1548/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.681/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cydclair da Silva Nunes (433.303.632-15); Dagmara Bardini Constante (021.685.529-24); Daiane Ghisi Hilario Kiehn (025.788.079-81); Eduardo Siquieroli (986.689.276-04); Eliane do Souto Guerra (992.860.097-04); Lincoln Vitor Santos (992.338.435-72); Marcos Tranin de Magalhaes (990.961.107-49); Marcos Vinicius Neves Almeida (990.662.541-49); Pauline de Mari Leopoldo (991.784.430-91); Richardson Roger Coelho Simão (990.865.737-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1549/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.689/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Misael Santos Bomfim (030.711.235-74); Maria Edinete de Moura (053.041.264-08); Maria Lilian Magalhaes de Sousa (251.798.023-34); Maria Rozeli Lustosa Borges Duarte (227.649.333-04); Mysael Sousa Silva (011.387.383-28); Natalia de Oliveira Costa (012.905.043-18); Natanael Sousa Aragão (019.563.643-07); Nyathammer Sherterton Macedo de Freitas (885.165.984-20); Pablo Diego Fernandes Neves de Souza (070.025.264-99); Pablo Giovani de Araujo Souza Faustino (084.573.094-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1550/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
TJDFT.	1. Processo TC-040.876/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Gabriela Burgardt (052.074.099-80); Paulo Cezar Prado (229.232.738-42).
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1551/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-040.907/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Vinicius Batista de Andrade (084.633.126-83).
	1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1552/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-040.914/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Ado Raimundo Dalla Costa (028.111.160-01).
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1553/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-040.923/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Francisco Alexandre Lima (039.010.053-66).
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1554/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-040.968/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Antonio Carlos Wagner Chiarello (956.263.100-10); Fabio Gian Braga Pantoja (657.888.002-00); Walter Machado Junior (664.627.896-20); Wander Francoso (845.875.121-68); Waneska Xavier Ferreira (455.981.773-15); Washington Augusto Maximiano Bond (270.735.928-93); Washington Luiz Potter de Carvalho Junior (628.484.702-59); William Jose Damasceno do Carmo (647.358.932-53); William Oliveira Magalhaes (129.807.348-02); Wladimir Jose de Castro Bolcato (003.732.136-62).
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1555/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-041.054/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Fernando Custodio Dias (168.710.558-86); Flavia Lobato de Araujo Machado (762.289.081-20); Giacomo de Almeida Stracquadanio (828.741.741-49); Heslen Paulo da Costa (138.335.938-57); Keli de Araujo Mendes (282.108.468-41); Luis Andre Alvarenga da Silva (085.318.008-38); Luiz Otavio de Almeida Bacherini (292.202.608-67); Maria Aparecida Napolitano Dias (390.491.089-20); Maria Fernanda de Carvalho Galvão Vieira (144.396.528-67); Nilia Maria Evangelista David (141.067.598-02).
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	

ACÓRDÃO Nº 1556/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-041.059/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Andre Candido Menendes Franca (079.120.957-13); Andre Cintra de Paiva Silva (023.268.394-80); Andre Fernando Fantin Laiber (082.260.137-04); Andre Lopes de Vasconcelos (029.113.124-73); Andre Luis Fonseca dos Santos (016.593.807-23); Andre Luiz da Silva (028.440.756-90); Andre Oliveira Franca (272.954.698-77); Andrea Liliani Vieira de Castro (032.220.246-93); Anisia Cristina Wilhelm (787.514.549-04); Anne Veloso Silva (051.108.986-42).
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1557/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-041.129/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Paula Soares de Senna Teixeira (095.105.117-22); Andrea Marins Dias (962.706.167-00); Carla Regina Marchon (015.030.687-30); Carlos Eduardo de Melo e Silva (099.390.437-83); Cicero Ivan Alcantara Costa (098.756.647-40).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1558/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-041.154/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alexander Gomes Alegre (018.369.557-74); Aline de Freitas Duarte (072.462.517-82); Fernanda Faulstich e Silva (838.701.721-34); Kelly Souza Vilarinho (847.491.136-20); Leonardo Victorino dos Santos (831.034.497-04); Luiz Eduardo Martins Morgado (023.934.677-77); Regina Levenstein (079.615.927-09); Renata Sturzeneker Cypreste (785.273.336-00); Rodolfo Rocha Pires (075.258.167-86); Rodrigo Cardoso dos Santos (967.592.595-72).
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1559/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-041.156/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adilson dos Santos Silva (675.560.195-00); Adriano Andrade de Mattos (515.355.805-34); Adriano Duarte de Avelar (042.187.536-44); Aeres Amaral Rosa Lemes (888.767.486-87); Agnaldo Toshiharu Tokuy (592.618.701-04); Alberto Jorge Silva de Carvalho (601.432.585-91); Aleandres Sgarbi Lunardelli (871.632.419-68); Alexandre Luis Benedetto (641.066.750-72); Alexandre dos Reis Silva (659.238.981-87); Aline Catia Krohn (990.625.000-30).
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1560/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Costa e Silva.	1. Processo TC-041.206/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alda Alves da Silva (578.296.402-20); Alexvan Goulart Gouveia (577.895.091-87); Amelia Mitiyo Kanda (057.769.898-25); Antonio Fabio Rodrigues dos Santos (576.652.142-15); Carlos Wagner Rodrigues Siqueira (578.189.161-72); Edenilson Freitas de Andrade (820.828.129-87); Edijanio da Silva (989.634.734-49); Edir Moura Ribeiro (401.706.087-00); Fernanda Mitauy Braga (181.662.248-60); Roberto de Oliveira Junior (256.371.368-40).
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 1561/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico.	1. Processo TC-041.222/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Adalto Tavares Cavalcante (855.273.433-87); Adílio Rodrigues Xavier (030.570.135-54); Rafael Crispino Vianna (689.888.932-04); Rafael Pinto Portella (028.711.325-69); Ramone Henrique de Araujo Lima (020.847.895-75); Regina Celia e Silva Bezerra (310.543.743-68); Reginaldo de Souza Rodrigues (672.610.433-20); Renan Furtado Matos (035.633.193-83); Renata Mallet Guena (008.773.635-79); Renato de Carvalho Machado (070.801.217-52).
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.243/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marisa Spirics (039.743.628-94); Mauro Dourado de Azevedo (071.932.568-40); Mirian Telma Bragatti de Moraes (122.744.768-02); Monica Cristina dos Santos (271.600.238-03); Monica Pinheiro Megiato (287.135.048-51); Paulo Eduardo Martins Ribeiro Junior (263.331.498-88); Pedro Paulo Sarrea (124.285.658-77); Renata Cristina Anastacio Santos (261.061.768-25); Ronaldo Hirotagui Guibo (251.507.218-67); Ronaldo Shinzato Higa (189.648.308-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1563/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.277/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Leal Cortes (141.257.017-41); Celia Castanho Jardim de Oliveira (129.151.137-77); Dafny Saldanha Hespanhol Vital (128.054.787-11); Natalia Muniz de Padua (132.657.907-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1564/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.289/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Miguel Valle Viana Alves de Santana (126.716.927-30); Tiago Martins de Carvalho (946.990.202-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1565/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.482/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Flavia Cristina Marinho (668.355.006-97); Humberto de Sousa Sarubi Junior (669.085.402-78); Rosalina Kinuyo Minekawa Motisuki (667.997.328-72); Sanzio Coelho Maciel (667.526.471-00); Sonia Magna de Souza Matias (669.518.956-00); Wagner da Paz Oliveira (616.955.131-34); Wagner de Lima Gonçalves (040.584.796-39); Walace Rezende (337.723.551-53); Waldomiro Eduardo de Andrade Junior (565.180.721-72); Waleska Teixeira dos Santos (088.252.377-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1566/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.484/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claiton Enilson Reinert (027.260.059-85); Edimilson Rocha dos Santos (664.546.705-20); Eduardo Lopes Vasconcelos (796.689.091-00); Eliane Fatima Tecchio Bordignon (846.176.759-49); Elis Regina Broch (897.932.260-72); Julio Cesar de Castro Souza (034.130.147-73); Marcelo Augusto Passos Cardoso (917.290.175-68); Mauricio de Paiva Bastos (461.985.397-68); Rafael Neves Rodrigues (940.450.971-04); Vanessa dos Santos de Figueiredo (068.631.507-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1567/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.492/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Bruna Franco Neto (014.864.371-09); Marcela Maria Silva Leite (092.975.494-89).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1568/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.494/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lairton Tres (924.345.840-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1569/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.503/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Pontes Graça (092.778.167-08); Igor Sa Novaes (099.707.167-27); Mariana Cotrim de Souza (055.486.037-60); Simone do Nascimento Faustino (083.944.837-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1570/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.509/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Kellita do Carmo Araujo (703.848.171-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1571/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.585/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eder Alexandre da Silva (922.033.371-68); Edilson de Sena Brito (661.808.484-91); Edison Takashi Saito (252.479.558-62); Edmar Sudatti (005.973.799-98); Edson Fagner Pinheiro Gonçalves (018.932.679-46); Edson Paulo Colpo (646.121.470-49); Eduardo Barbosa Rigueira Cavalcanti (839.687.176-00); Elaine Thompson Manara (251.973.418-31); Eliandes Aparecido de Souza (767.348.971-68); Eliane Eriko Chiba (940.498.909-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1572/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.663/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Marangoni (932.118.216-00); Marcelo Remus da Silva (943.193.830-87); Marcelo Rodrigues Barbosa (769.187.341-72); Marcelo Sales de Alencar Cavalcanti (036.508.494-88); Marcelo Seefeld (972.611.650-34); Marcia Aparecida Franca Crestani (020.548.619-36); Marcia Giane dos Santos Radtke de Oliveira (637.212.449-15); Marcia Helena de Assis Ferreira (010.577.757-97); Marcia Regina Higa (020.312.799-47); Marcio Ahouagi Guimaraes Martins (862.444.266-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1573/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.677/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Carlos Gomes Moncao (887.947.841-91); Adolfo Ricardo Anastacio (892.432.939-15); Adriana Ferreira de Aguiar (408.950.336-15); Adriana Kronemberger (006.694.687-54); Adriana Teixeira de Almeida (031.951.727-63); Adriane Boehm Braatz (881.298.969-15); Adriane Dalmas Fae (645.143.740-91); Adriano Freire de Assis (047.153.536-28); Hebert Ricardo Batista de Almeida Magno (950.516.865-91); Romulo Santos Gimenez (720.115.481-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1574/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.680/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alisson Franca (024.100.829-80); Alysson Luiz Ascoli (026.096.669-00); Ana Claudia Carvalho Aguiar Isshiki (433.952.283-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1575/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.690/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nikolas Bezerra de Souza (611.033.732-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1576/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.804/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Tefili (348.189.790-15); Flamarion Ferreira Guimaraes (756.383.123-15); Flavia Bela dos Santos Souza (073.697.707-45); Flavio Alexandre Coronel Vaz (047.312.256-12); Flavio Correa Bicca (583.006.350-68); Flavio Lucas Moreira (044.035.006-92); Flavio Lucio Alves Cruz (880.508.236-87); Francieli Sattler Simon (944.891.730-91); Francisco Heliomar de Macedo Junior (008.541.024-18); Geanite Salvon (021.651.799-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1577/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.847/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ellem Cristina Silva dos Anjos (890.962.582-15); Eloir da Silva Ferreira (882.340.702-82); Rodrigo de Jesus Silva (995.050.881-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1578/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.858/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sara Elis Bianchi (018.308.780-18).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1579/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.005/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Gabriela Fernandes Gallieta (037.521.751-76); Milena Lima Fonseca (017.731.312-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1580/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.129/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Antonio Macedo dos Anjos (052.896.737-17); Maria Ourinda Mesquita da Cunha (726.017.797-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1581/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.139/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hamilton Rodrigo Camillo de Souza (287.312.428-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1582/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.148/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayana Aparecida Marques de Oliveira Cruz (352.236.598-48); Maria Regina de Oliveira (288.102.158-18); Nathalia Bielski Tavares (379.223.108-54); Tales Costa de Freitas (113.459.847-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1583/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.418/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giseane Victoria Silva (125.285.978-35); Gleiciany Souza de Andrade (516.633.842-15); Graziela Ritter Hinnig (971.199.540-91); Jadson Proença Diniz (270.040.278-21); Jair Otharan Nunes (602.840.210-91); Jefferson Freda Bueno (571.795.220-15); Jessica Carbonera (959.578.550-49); Joao Afonso Likes (285.187.640-68); Karina Yanagimori (219.827.318-77); Leonara Freitas Kurtz (636.211.690-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1584/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.433/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelo Spagnol de Oliveira (055.205.476-37); Daniel Henrique Goncalves e Silva (055.319.046-65); Daniel Melo Jorge da Cunha (055.308.277-99); Eduardo Amorim de Oliveira (553.975.061-68); Frederico Ferreira da Rocha Neto (552.589.641-91); Leandro Nogueira Santa Roza (719.605.035-53); Luiz Claudio Porto Martins (016.506.057-30); Luiz Felipe Angeleti de Souza (083.334.907-43); Maira Vianna de Andrade (055.441.366-37); Marcello da Silva (010.387.057-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1585/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.461/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Breno de Souza Ferreira (436.797.572-04); Jorge Couto de Castro Junior (023.886.627-02); Jorge Horta de Araujo (525.343.673-15); Jorge Luiz Lopes dos Santos (000.463.936-76); Jorge Pedro Couri Filho (854.079.686-49); Jose Alexandre Fontenele (881.219.419-20); Jose Aliata Chaves de Oliveira (897.571.734-87); Jose Antonio Valente Dias (733.304.509-91); Jose Antonio de Macedo (864.567.257-04); Jose Augusto Kunntz (004.996.669-33).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1586/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.463/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Josianne Batista Vieira (591.877.601-00); Jourdan Amon Seabra (087.191.127-26); Juliana Goncalves Pereira (516.281.806-25); Juliana Grandao Pedrosa (635.754.931-20); Juliana Toffanello Demarchi (270.046.128-21); Juliano Cesar Brandao (029.211.884-81); Julierme de Souza (032.785.966-09); Julio Cesar Araujo Dias (757.894.855-53); Julio Cesar Leandro (250.544.248-73); Julio Cezar Ramos da Luz (336.286.539-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1587/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.473/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexis Neves Costa (484.464.086-00); Celso Teixeira de Araujo (485.143.571-15); Daniel Fonseca de Mesquita (712.632.331-04); Helcia Silva Pegado (806.602.234-49); Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira (839.930.619-34); Lindomar Rodrigues Alves (484.962.271-20); Lucio de Lucas Moreira (712.942.109-63); Marília Bittencourt Biermann (485.592.100-91); Paulo Eduardo Mascarello Gobbi (486.426.220-91); Tarik El Kouba (048.627.719-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1588/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.498/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Nelcio Dias de Meira (930.575.630-15); Nivea Cristina Steffen Marchi (846.188.259-87); Nydia Lycia Soares Guimaraes (615.643.033-49); Olivete Aparecida Barichello de Castro Vieira (659.291.282-00); Olívia Maria do Carmo Henriques (704.456.216-72); Oziel Machado do Nascimento (000.103.035-37); Pablo Damasceno Ribeiro (905.506.681-87); Patricia Cristiane Alves da Silva Leal (815.727.431-15); Patricia Rusczyk (944.644.560-49); Paula Alves Correa de Queiroz Prado (889.167.821-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1589/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.501/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiane Dias Tonsig (117.470.588-40); Nelson Egon Geller (437.149.190-15); Raimunda Nonata da Silva Mourão (217.858.482-91); Reginaldo Manoel Guedes (496.356.119-00); Regis Gomes de Paula (044.155.756-25); Renato Barbosa (031.212.206-32); Renato Queiroz Rodrigues (770.624.851-87); Ricardo Giacobbe (395.450.590-87); Ricardo Lugao Pereira (071.864.037-35); Ronivaldo Vieira (021.969.819-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1590/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.523/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arlan Marcelo Dal Pias (024.299.929-81); Daniella Santos Wandeck (024.562.716-29); David Guimaraes Delcho (002.442.541-92); Flavia Maria Bizoni Liao (245.487.538-18); Jakeline de Paula Ferreira Rocha (024.466.360-20); Juliana Aparecida Siqueira (024.557.536-70); Julmar Fernandes Conte (037.253.306-03); Mauro Mateus Sonogo (024.449.289-11); Ricardo de Oliveira Ferreira (024.340.629-03); William Laruccia dos Santos (259.878.208-98).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1591/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.542/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cayo Rodrigo Felizardo Doria (030.820.375-50); Rayssa Milena de Souza Costa (035.358.961-69); Thaisa Renata dos Santos (727.603.111-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1592/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.570/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Valdirene da Silva (945.159.483-34); Clesia de Oliveira Santos (989.850.785-34); Denes Crystian da Silva (286.451.798-14); Irisvan Lima e Souza (007.776.475-75); Luan Rodrigues Araujo da Silva (028.138.285-99); Maria da Conceição Bispo (330.364.385-72); Paulo Henrique Oliveira de Araujo (008.553.155-39); Roberto de Jesus (886.071.435-49); Sabrina Alves Santos (046.633.555-52); Simone da Cunha Silva (701.048.750-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1593/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.616/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Cesario Ribeiro (261.184.658-86); Aridio Junior Assmann (026.100.109-40); Daniel Augusto Aquino Defina (261.129.278-70); Etiene Araujo de Souza Vieira de Lima (026.092.257-92); Fabiana Andrade dos Santos (261.216.768-41); Fabiana Ferreira Lopes (260.927.158-13); Luciana Bizoni Pileggi (261.246.228-74); Marcela Melo Ferreira (261.251.758-80); Maria Jose Barreto dos Santos (261.147.202-53); Vinicius de Araujo Longo (261.109.838-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1594/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.620/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maira Rosa Apostolico (252.008.888-59); Rawlinson Jose de Carvalho (762.360.644-15); Rodrigo Albuquerque Macedo (315.791.298-46); Rodrigo Mendes Fernandez Arjones (252.210.978-26); Rosana Harumi Matuda (252.040.348-97); Rosana Vieira (204.875.828-29); Rosimar Gomes Barbosa (025.868.304-07); Tais Maireno Oliveira (647.826.972-87); Valdenilson Valerio (225.106.008-18); Wagner Machado Melo (712.390.302-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1595/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.733/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bianca Seraphim Motta (076.023.187-73); Jessika Martins Azevedo (114.446.437-46); Jose Hailton Miguel da Silva (033.272.184-12); Renata Rangel Spelta Hackbardt (084.905.567-92); Renato Marcelo Resgala Junior (055.486.616-12); Vinicius da Silva Martins (116.518.427-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1596/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.756/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisandra Alvarenga Rainato (031.440.616-62); Elvis da Silva (850.134.121-53); Fabio Augusto Francelino (284.146.658-29); Fabio Oliveira Alves (828.381.276-91); Fernando Pires da Silva (008.128.313-06); Francielson Rodrigues de Macedo (848.468.603-53); Hebert Rodrigues de Oliveira (029.915.666-47); Helaine Maria Tenorio de Oliveira (286.476.294-34); Helio Lopes Marques (684.711.659-53); Homero Lucas Kalinowski (544.909.019-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1597/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.792/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juraciara Capanema Baia (403.780.806-44); Paulo Rogerio Arnoud Goularte (607.538.970-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1598/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.841/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Dante dos Santos Lacava (194.557.630-87); Rafael Martins Pinto da Silva (823.392.520-91); Reginaldo Ykeda Hayashi (037.626.366-05); Renata Lessa Sarmiento (027.056.716-09); Renato de Oliveira Machado (424.170.070-53); Rita Cristiane Vieira Fernandes (932.372.190-53); Roberta Dal Bello (722.553.150-68); Roberto Mirim de Sa Pereira Figueiredo (004.285.227-77); Robson Cardoso de Araujo (300.754.592-72); Robson Machado de Almeida (033.405.147-98).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1599/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.932/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlo Enrico Bressiani (004.332.699-44); Joao Ricardo Correia (116.300.258-52); Ligia Roseli de Freitas (122.194.578-50); Luciana Accioly Tripode (778.111.199-00); Luciane Cristina Ferrari de Oliveira (150.639.408-62); Luis Antonio da Silva (260.995.498-03); Luis Antonio da Silva Gimenes (256.495.178-35); Magdiel Linares Gasparini (279.561.768-40); Marcelo Duarte Andreassa (057.748.528-81); Paulo Roberto de Oliveira Julio (433.220.506-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1600/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.937/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Naira Monica Lima Rodrigues de Avis (303.560.402-91); Niza Zulmira Ferreira Teixeira (174.384.892-72); Otto Luiz Neutzling Caldasso (359.785.380-34); Patricia Fernanda Lovato Freitas (312.822.868-03); Patricia Garcia Stella Gobbo (076.411.648-70); Paulo Ferreira de Carvalho Junior (056.466.686-62); Rafael Kappler (008.083.220-28); Raiane Lourdes de Lana Melo (614.624.462-72); Reginilson Carvalho Andrade (588.421.602-53); Renato Oliveira da Silva (763.335.662-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.076/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bartira Souza Duque Costa (285.087.928-24); Bruno Escorse Crotti (312.003.148-83); Carla Navarro Carinci (227.032.618-02); Claudia Adriana Colin Heinen (703.575.440-72); Claudio Diniz (885.142.506-04); Claudio Jose Elis (045.295.958-62); Claudio Roberto Fonseca Junior (268.070.458-40); Conrado Mallmann Trombetta (815.874.140-15); Dagmar Vicentin Paparotti (033.958.258-84); Dalmo da Silva Meses (038.154.236-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1602/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.103/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Roberto Leao de Oliveira (462.438.522-53); Graciane Pessanha Silva Alves (001.973.237-66); Gustavo Sa de Miranda (027.999.196-77); Jailton Moreira Araujo (126.361.468-06); Joher do Carmo Eleuterio (699.320.266-20); Jose Adauri Ribeiro (926.885.436-87); Jose Mario Macedo Costa (462.983.128-20); Juliana Prestes Almeida (252.641.838-05); Julio Cesar Hoffmann Junior (680.459.050-34); Susana Maria Garcia Aguiar (462.254.710-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1603/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.255/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diogo Araujo de Freitas (322.156.058-39); Eduardo Alves Escudeiro (065.413.928-89); Eduardo Andre Buzatto (096.954.028-01); Elen Cristina Sanches Martins de Castro (162.197.458-84); Eliza Luiz Monteiro Bonifacio (035.823.409-37); Elton Allan Sasa (292.526.678-90); Emerson Rodrigues Brito (295.351.598-44); Eric Clepton Ludgero Vieira de Moura (085.059.157-04); Fabiana Karla Freitas Ramos (716.405.686-20); Fabio Silveira de Oliveira (928.324.310-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1604/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.370/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cintia Fetzer Pedroso (936.873.119-53); Cristiane Aparecida Mazzeti Sabag (033.633.546-65); Cristiano Lisboa Schuster (938.230.290-53); Dilene Aparecida Rocha Viana Braga (038.903.426-63); Diogo Braga Guimarães (904.493.800-25); Edivana Carvalho de Santana (038.160.036-05); Fabio de Sousa Costa (042.844.156-46); Janete Dias Rodrigues (766.479.436-68); Joao Evangelista Pereira de Castro (436.183.673-68); Juliano Romero Benito (704.808.691-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1605/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.399/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberto Ebke Nodari (459.677.925-20); Rodrigo Augusto de Menezes Machado (045.249.416-81); Rodrigo Leonardo Ribeiro (080.952.497-00); Roni Carlon Hertel (003.674.919-23); Rosinei Moreira (348.592.501-25); Sabrina Borges Dalcin Koch (896.759.590-53); Samea Ferreira Fernandes Amorim (590.244.532-91); Severino Case dos Santos (334.383.743-15); Socorro Maria Alves Pereira (884.432.054-15); Wagner Machado Matos (004.224.860-43).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1606/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.405/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea de Azevedo Ferreira Santos (255.578.388-13); Antonia Damiana da Silva Fonseca (022.589.114-00); Claudia Goncalves Siqueira Lopes (074.914.468-84); Elizabeth Aparecida Dias Morozini (079.676.828-58); Fabricia Sanches Scorpapino (287.798.178-90); Leandra Helena Goncalves Martins Ribeiro (263.887.258-05); Marcia Christine Aledi Costa (023.939.817-30); Richardson Juventino Goncalves Campos (054.505.997-65); Rui Jose Riemma de Siqueira (161.053.958-33); Samuel de Souza Nunes (783.286.597-00).



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1607/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.409/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Szepal Pires (317.803.898-17); Anete Hisano Ishiki de Almeida (266.613.638-86); Beatriz Jarretta Loyola da Rocha (004.133.289-02); Daniela do Carmo Camargo (276.870.638-80); Jaqueline de Medeiros Eduardo (081.369.497-35); Luis Gustavo Ferreira (250.559.758-81); Marcio Angelo Teixeira (095.470.758-37); Taise Machado Melo (881.706.591-91); Valmor Rissato Gracia (030.473.099-81); Yara de Sousa Trindade (922.638.871-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1608/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.422/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aaron Stigger Terra Lima (041.995.059-11); Adriano Mendes (854.475.959-91); Agmari Reis Brito (014.365.695-32); Aguinaldo Gomes de Abreu (498.597.900-78); Alcides Souza da Silva (113.402.548-32); Fabio Ricardo Machado (014.568.949-27); Gilmar Dalilo Cezar Wanderley (084.489.987-90); Luciana Maria Pessoa Soares (965.894.507-49); Walter Rodrigues dos Santos (483.752.331-53); Wlady Adorno Alves Pereira (586.811.321-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1609/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.868/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jucelia Araujo da Silva (101.293.734-86); Mateus Calebe Almeida Dantas Cavalcante (104.981.134-85); Rubens Silva Correia (097.364.734-57); Thaciana Caroline Belarmino Ferreira (098.023.374-71).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1610/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.972/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Marcos Ribeiro (290.769.138-46); Ana Lucia de Castro Miranda (668.678.605-59); Camila Ramos Augusto (287.167.158-37); Denise Redua de Oliveira (287.100.948-14); Eduardo de Souza Mesquita (862.619.751-91); Erasmo Alves de Oliveira (118.475.948-08); Jefferson Gomes de Moraes (011.894.101-17); Jose Wilson da Silva (844.749.983-91); Laudir dos Santos (798.982.209-10); Vinicius Valdez (403.736.220-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1611/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.393/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Jacqueline Ferreira de Carvalho (886.208.832-91); Suellen Cristina Cruz da Silva (847.750.412-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1612/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.432/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Vera Lucia Lopes Dias (551.767.477-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1613/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.491/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Thais Barbosa de Souza (005.877.119-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1614/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.494/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Gisele Ruiz Silva (939.076.210-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1615/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.518/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elza Cesar Serio (467.660.146-87); Geisa Andrade Matias Von Randow (514.245.846-04); Jaine da Conceição Matos Lisboa (600.443.306-34); Liliane de Fatima Mendes Rodrigues (504.710.156-87); Maria Ines dos Santos Senna (263.506.100-91); Maria Lucia Alves (426.915.166-87); Miriam Fatima dos Santos (462.805.456-87); Vilma Ferreira da Silva (374.943.766-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1616/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.608/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elielton Gonçalves Jaime (462.156.518-42); Hugo Felipe Dias (453.658.918-05); Wallace Araujo Silva (449.425.238-77).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1617/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.609/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Elaine Risques Faria (098.810.018-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1618/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.916/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Silva de Lima (930.395.655-91); Olivia de Oliveira Teles Mota (021.479.045-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1619/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.957/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira da Silva (528.701.702-20); Eliete Costa dos Santos (251.340.942-68); Jose Carlos Barbosa (107.700.892-91); Layse Damasco Lima Moura (046.697.022-62); Leonor Alves de Almeida (014.957.042-20); Maria Guimaraes Cardoso dos Santos (393.516.702-44); Maria Leuda Lima Moura (171.145.512-15); Mateus Sanges dos Santos Bezerra (042.793.822-80); Nazareno Neves dos Santos (071.044.562-87); Raimunda Alves da Silva (593.759.572-68); Silzerlangila Sanges dos Santos Bezerra (850.754.692-72); Terezinha Pinto Mendes (562.545.982-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1620/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.964/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Zilma dos Santos Aguiar (447.377.772-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1621/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.324/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Bezerra Lima (005.712.373-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1622/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.395/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lucia de Paula Pereira Fernandes (398.215.101-59); Roseli Fatima dos Reis Croisfelt (772.019.816-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1623/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.116/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Conceição Marques de Souza (192.033.301-00); Maria Aparecida de Oliveira (605.008.081-04); Maria Sebastiana Cabral de Lemos (343.474.371-53); Suely Julia Ribeiro de Souza (131.897.351-15); Veneranda Ferreira Campos (534.031.691-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1624/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.136/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Carolina de Freitas (344.584.767-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1625/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.152/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Ribeiro (343.581.706-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1626/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.716/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Cleide Maria Cardoso de Sa Barreto (011.716.427-50); David Lopes (192.945.497-04); Elisabete Silva dos Santos (011.055.297-03); Luiz Claudio Moreira Serra (361.858.337-00); Odiceia Peçanha Silva (003.936.887-47); Olinda de Oliveira (412.327.557-53); Regina da Silva Costa (005.783.757-02); Rosilda Costa de Oliveira (594.400.237-91); Vera Lucia Goncalves (428.966.907-78); Zuleyde Moreira Dias do Nascimento (276.801.507-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1627/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.822/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Albertina Maria de Oliveira (910.912.925-15); Durvalina Souza de Sant Anna (021.274.335-05); Edelita Gondim Eustaquio da Silva (569.227.875-87); Florisbela Almeida Pereira (419.732.835-49); Hilda dos Santos Valeriano (902.169.465-49); Jucimara Tosta Alves (287.952.295-15); Maria do Carmo de Jesus Gomes (651.636.485-00); Nadir Borges dos Santos (004.956.785-38); Nair Alves da Silva (995.106.855-34); Valdira Santos dos Reis (954.027.645-49); Zenaide Queiroz de Castro Araujo (777.711.765-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1628/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encaminhar cópia desta deliberação ao Comando da 6ª Região Militar e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos e, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-010.294/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Higiclean Limpeza e Conservação Ltda. - EPP (21.938.382/0001-79).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Comando da 6ª Região Militar sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 5/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- 1.7.1.1. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que não foi comprovada aptidão, por intermédio de atestados de capacidade técnica, para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por período não inferior a três anos, conforme exigido no item 8.2.2 do edital, bem como nos itens 10.7 e 10.7.1 do Anexo VII-A da IN 5/2017;
- 1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1629/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da SecexSaúde:



1. Processo TC-037.626/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Senadora Leila Barros.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1630/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.006/2014-4.

1.1. Apenso: 034.097/2017-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsáveis: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20); Jessica Goncalves Me (10.665.276/0001-42)

3.3. Recorrente: Bevilacqua Matias Maracaja (250.376.414-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho - PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Bruno André Gama Tavares (18.407/OAB-PB) e outros, representando Bevilacqua Matias Maracaja.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Bevilacqua Matias Maracaja em face do Acórdão 2.007/2017-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro José Múcio Monteiro).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Bevilacqua Matias Maracaja, por restar intempestivo em período superior a 180 dias;

9.2. dar ciência sobre a esta deliberação ao recorrente, informando que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- ACÓRDÃO Nº 1631/2021 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 000.142/2017-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Pedro Antônio Vilela Barbosa (168.657.314-68) e Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda. (01.514.128/0001-36).

4. Entidade: Município de São João/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico; Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado: manifestação oral.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE (atual Secretaria do TCU no Estado do Ceará - Sec-CE) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: José Nelson Vilela Barbosa Filho (16.302/OAB-PE) e outros, representando Pedro Antonio Vilela Barbosa; e Rodrigo de Miranda Azevedo (21.164/OAB-PE) e outros, representando Scave Servicos de Engenharia e Locação Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 477/2003, que tinha por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário no Parque Alvorada, na sede do Município de São João/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa e da empresa Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda., condenando-os, na forma discriminada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor:
- 9.1.1. Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa e a empresa Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda., solidariamente:
- | Data | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 1º/8/2005 | 19.935,40 |
| 25/11/2005 | 40.447,19 |
| 15/9/2006 | 26.527,38 |
- 9.1.2. Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa, individualmente:
- | Data | Valor (R\$) |
|-----------|-------------|
| 17/6/2005 | 76.495,20 |
| 1º/8/2005 | 142.086,76 |
- 9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Funasa, para ciência.
10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- ACÓRDÃO Nº 1632/2021 - TCU - 2ª Câmara.
1. Processo TC 004.816/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).

3.2. Responsável: Marcos José Dias Viana (259.105.584-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Maragogi - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Vasconcelos Netto (5.875/OAB-AL) e outros, representando Marcos José Dias Viana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Sr. Marcos José Dias Viana, ex-prefeito do município de Maragogi/AL, em razão da impugnação parcial das despesas dos Convênios CRT/AL/7000/2005 e CRT/AL/1000/2006, ambos firmados com a Prefeitura da referida edilidade;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a", 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos José Dias Viana, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALORES (R\$)	DATA
206.432,20	26/12/2005
29.623,35	29/11/2006

9.2. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1633/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.873/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Antonio Carlos Gouveia (037.218.928-87); Antonio Carlos Gouveia Junior (064.362.038-93); Antonio Carlos Gouveia Junior - EPP (07.263.605/0001-14); Maria Cecilia Crevatin Gouveia (125.676.388-81).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural destinado à produção e publicação do livro "Arquitetos Brasileiros" (Pronac 10-11842), com base no com base no §1º do art. 18 e no art. 26, da Lei 8.313/1991;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Maria Cecília Crevatin Gouveia (CPF 125.676.388-81), com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, julgar irregulares as contas de Antônio Carlos Gouveia Júnior (CPF 064.362.038-93), de Maria Cecília Crevatin Gouveia (CPF 125.676.388-81) e da empresa Antônio Carlos Gouveia Júnior - EPP (CNPJ 07.263.605/0001-14), e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021020800158

158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DATA	VALOR (R\$)
210.855,25	22/12/2011
20.000,00	27/01/2012
30.000,00	27/03/2012
35.000,00	27/04/2012
15.000,00	18/12/2013

9.3. aplicar, individualmente, a Antônio Carlos Gouveia Júnior, a Maria Cecília Crevatin Gouveia e à empresa Antônio Carlos Gouveia Júnior - EPP, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.433/1992, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. informar aos responsáveis que, caso demonstrem, por via recursal, a correta aplicação dos recursos captados, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Polícia Federal, à Secretaria da Receita Federal e aos responsáveis.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1634/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.470/2020-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Eliet de Oliveira (386.459.987-34); Elizabeth Carvalho Macedo (329.208.737-68); Francisco Celio Oliveira Lima (245.561.067-53); Helenice dos Santos Pontes (546.654.427-20); Isa Angelica Cezar Viana (399.434.027-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria dos servidores da Fundação Nacional de Artes, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegais e recusar os registros dos atos iniciais de aposentadoria de Eliet de Oliveira (CPF: 386.459.987-34), Francisco Celio Oliveira Lima (CPF: 245.561.067-53), Helenice dos Santos Pontes (CPF: 546.654.427-20) e Isa Angelica Cezar Viana (CPF: 399.434.027-68);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Artes, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre no Sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 19, § 3º, da IN 78/2018 do TCU, novos atos de aposentadoria, livres das irregularidades verificadas nos autos;

9.3.3. informe aos interessados o teor do acórdão que for prolatado, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de suas ciências, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.4. ordenar à Sefip que, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão 122/2021-TCU-Plenário (Min. Walton Alencar Rodrigues), dê início imediato aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de aposentadoria da Sra. Elizabeth Carvalho Macedo.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1635/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.863/2005-0.

1.1. Apenso: 004.806/2004-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Hospital Federal de Bonsucesso (00.394.544/0202-91).

3.2. Responsáveis: Antonio Waldeck Gomes de Souza (468.016.427-15); Fulvia Maria dos Santos (268.289.838-66); Haroldo Araujo do Nascimento (765.815.357-53); Irandir dos Santos Azevedo (349.099.237-72); Jorge Cezar Couto de Oliveira (178.334.187-49); Mary Alves Costa (486.161.257-87); Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço (01.466.841/0001-51); Raimunda Celia Miranda (072.930.202-44); Roberto Pereira da Silva (014.695.447-50); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Rosângela Maria da Conceição (513.270.667-34); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Victor Grabois (430.200.547-53); Virla Bellonia Rezende (402.791.627-15); W. A. Siqueira Engenharia Ltda. (27.500.404/0001-09).

3.3. Recorrentes: W. A. Siqueira Engenharia Ltda. (27.500.404/0001-09); Jorge Cezar Couto de Oliveira (178.334.187-49); Victor Grabois (430.200.547-53).

4. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Luis Diniz Ramalho (146779/OAB-RJ) e outros, representando W. A. Siqueira Engenharia Ltda.

8.2. André Andrade Viz (57.863/OAB-RJ) e outros, representando Victor Grabois.

8.3. Fabiana Lucia Schmitt Duvivier de Albuquerque Melo (109.568/OAB-RJ) e outros, representando Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos, individualmente, por Victor Grabois, por Jorge Cezar Couto de Oliveira e pela empresa W. A. Siqueira Engenharia Ltda., contra o Acórdão 3.522/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Victor Grabois, por Jorge Cezar Couto de Oliveira e pela empresa W. A. Siqueira Engenharia Ltda., para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1636/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.386/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27), Caroline da Rosa Quevedo (CPF 021.098.961-08), Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ 07.046.650/0001-17), Danillo Augusto dos Santos (CPF 036.408.128-75) e IEC Instituto Educar e Crescer (CNPJ 07.177.432/0001-11).

4. Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel Jorge Jardim (407240/OAB-SP) e outros, representando Danillo Augusto dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Instituto Educar e Crescer (IEC) e de seu ex-presidente Danillo Augusto dos Santos, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 705085/2009, que teve por objeto a implementação do projeto "Brasília Rock Sinfônico" em 4/10/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único; 23, inciso III; e 58, incisos I e II da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Danillo Augusto dos Santos;

9.3. julgar regulares as contas do Instituto Educar e Crescer e da empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME, dando-lhes quitação plena;

9.4. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Paula da Rosa Quevedo e da Sra. Caroline da Rosa Quevedo;

9.5. aplicar, individualmente, às Sras. Ana Paula da Rosa Quevedo e Caroline da Rosa Quevedo a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, bem como ao Ministério do Turismo e aos responsáveis, informando-os que seu inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1637/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.601/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carmem Elizabeth Monteiro Ferreira (342.633.144-68); Jose Gondim Neto (126.783.684-91); Teresa Fatima Pinheiro Pinto (059.345.323-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria de Teresa Fátima Pinheiro Pinto, José Gondim Neto e Carmem Elizabeth Monteiro Ferreira, servidores inativos do Ministério da Saúde, submetidos eletronicamente, para fim de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Teresa Fátima Pinheiro Pinto, José Gondim Neto e Carmem Elizabeth Monteiro Ferreira, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco que: 9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, do inteiro teor da deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-02/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1638/2021 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 030.665/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Regina Martins Vieira Barbosa (350.477.206-91).
3.2. Recorrente: Maria Regina Martins Vieira Barbosa (350.477.206-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619/DF) e Johann Homonnai Junior (OAB/DF 42.500).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto por Maria Regina Martins Vieira Barbosa, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 9.738/2020 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de julgamento do dia 15/9/2020-Telepresencial e inserto na Ata 32/2020-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

9.1.1. manter a deliberação do Acórdão 9.738/2020 - TCU - 2ª Câmara pela ilegalidade da aposentadoria da recorrente;

9.1.2. suspender o cumprimento dos subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 9.738/2020-TCU-2ª Câmara, somente até eventual desconstituição da sentença oriunda do Processo 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no TRF-1ª Região;

9.2. determinar à Unidade Jurisdicionada que, em caso de decisão judicial desfavorável no Processo 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no TRF-1ª Região, dê cumprimento aos subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 9.738/2020-TCU-2ª Câmara, sem dispensar a devolução dos valores percebidos indevidamente após a data da notificação do referido julgado deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite no TRF-1ª Região;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-02/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1639/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.686/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Antonio Silva Nascimento (049.139.572-87)
3.2. Recorrente: Antonio Silva Nascimento (049.139.572-87).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Fuad da Silva Pereira (OAB/PA 9.658), procuração à peça 14.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Sr. Antonio Silva Nascimento, ex-servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8665/2020 - TCU - 2ª Câmara , (Rel. Min. Raimundo Carreiro), o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados, ressaltando que o relatório e o voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1639-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1640/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.248/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Lincio Mendes Nogueira (CPF 201.170.271-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria do ex-servidor Lincio Mendes Nogueira, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS. submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, negando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar aoTribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS que:

9.3.1. retifique o percentual de anuênios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, uma vez que não há respaldo na jurisprudência deste Tribunal para averbar, para fins de anuênios, tempo de serviço prestado com rompimento de vínculo jurídico com a administração pública;

9.3.2. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após implementadas as medidas dos subitens anteriores;

9.3.4. comunique o interessado do teor desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1640-02/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1641/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.163/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Patricia Alves Ribeiro (CPF 238.933.541-15).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria da ex-servidora Maria Patricia Alves Ribeiro, emitido pelo Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em favor da ex-servidora Maria Patricia Alves Ribeiro, negando o seu respectivo registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:

9.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.2.2. comunique à beneficiária acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1641-02/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1642/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.966/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Monica Rodrigues Horst (CPF 805.297.637-53).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria da ex-servidora Monica Rodrigues Horst, emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. O ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em favor da ex-servidora Monica Rodrigues Horst, negando o seu respectivo registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:
9.2.1. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.2.2. comunique à beneficiária acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1642-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1643/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.604/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Bartolomeu Mendes Melo (CPF 208.515.614-20) e Sebastiao Freitas Dias (CPF 208.372.594-87).
4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria dos ex-servidores Bartolomeu Mendes Melo e Sebastiao Freitas Dias, emitidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal os atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região em favor dos ex-servidores Bartolomeu Mendes Melo e Sebastiao Freitas Dias, negando os seus respectivos registros;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:
9.2.1. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.2.2. comunique aos beneficiários dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência da Câmara dos Deputados, do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.4. emita novos atos, livres da irregularidade ora apontada, em substituição aos atos de Aposentadoria ora apreciados, submetendo-os à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1643-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1644/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.650/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Jose Machado de Oliveira Filho (CPF 079.716.723-49), Norma da Silva Venâncio Pires (CPF 210.364.891-91) e Rosana Maria Mesquita Rodrigues (CPF 436.472.789-04).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria dos ex-servidores José Machado de Oliveira Filho, Norma da Silva Venâncio Pires e Rosana Maria Mesquita Rodrigues, emitidos pela Câmara dos Deputados, submetidos, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal. Os atos foram cadastrados e disponibilizados ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Câmara dos Deputados em favor dos ex-servidores José Machado de Oliveira Filho, Norma da Silva Venâncio Pires e Rosana Maria Mesquita Rodrigues, negando os seus respectivos registros;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.2.1. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.2.2. comunique aos beneficiários dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.2.3. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência da Câmara dos Deputados, do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.4. emita novos atos, livres da irregularidade ora apontada, em substituição aos atos de Aposentadoria ora apreciados, submetendo-os à nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, também do Regimento;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.2 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1644-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1645/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.675/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Genoveva Paulo da Rocha (CPF 287.194.171-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor da Sra. Genoveva Paulo da Rocha, aposentada no cargo de Auxiliar de Cozinha, na data de 10/02/2014, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma do art. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor da Sra. Genoveva Paulo da Rocha, negando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado, na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 28.819/DF;

9.3.2. comunique à interessada o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste Acórdão.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1645-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1646/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.549/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Joaquim De Siqueira Barbosa Arcoverde Neto (CPF: 184.757.794-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Joaquim De Siqueira Barbosa Arcoverde Neto, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Joaquim De Siqueira Barbosa Arcoverde Neto (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1646-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1647/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.563/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilma Do Nascimento Melo Mota (CPF: 067.653.515-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Gilma Do Nascimento Melo Mota, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Gilma Do Nascimento Melo Mota (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1647-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1648/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.923/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilberto Pinheiro Veiga (CPF: 475.737.917-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Gilberto Pinheiro Veiga, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Gilberto Pinheiro Veiga (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1648-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1649/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.152/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Celita Pickler Oenning (CPF: 533.220.539-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Celita Pickler Oenning, expedido pelo Ministério Público Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Celita Pickler Oenning (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1649-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1650/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.170/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Vera Maria Barbosa Moraes (CPF: 150.020.391-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Vera Maria Barbosa Moraes, expedido pelo Ministério Público Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Vera Maria Barbosa Moraes (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;



9.3 determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1650-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1651/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.884/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ana Rosa dos Santos Lima (740.721.376-34); Angela Maria da Silveira (330.587.096-68); Arthur Gomes (134.745.356-33); Astrogilda Vieira da Silva (548.282.876-04); Bertônio Manoel Dias (737.517.906-91); Carmem Lucia Cotias Vilas Boas (694.293.596-49); Haroldo Gomes (134.745.266-42); Karolina Gomes (134.745.186-23); Raimunda Parreira Entrepontes Gomes (033.778.526-03); Tereza Ignácia Mathias (029.876.886-01)

3.2. Recorrentes: Arthur Gomes (134.745.356-33); Karolina Gomes (134.745.186-23); Carmem Lucia Cotias Vilas Boas (694.293.596-49).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Israel de Souza Junior (72.912/OAB-MG), representando Carmem Lucia Cotias Vilas Boas.

8.2. Claudia Vanessa Santana Dourado (133.758/OAB-MG) e outros, representando Arthur Gomes e Karolina Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se apreciam dois pedidos de reexame contra o Acórdão 5.689/2020-TCU-2ª Câmara, o primeiro interposto por Arthur Gomes e Karolina Gomes, beneficiários como filhos menores, da pensão civil instituída por Raimundo Gomes, ex-motorista oficial do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais, e o segundo, por Carmen Lúcia Cotias Vilas Boas, beneficiária na condição de filha solteira inválida, da pensão civil instituída por Nice Cotias Vilas Boas, ex-agente administrativa do referido órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Arthur Gomes, Karolina Gomes e por Carmen Lúcia Cotias Vilas Boas, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais que a determinação descrita no subitem 9.4.1 do Acórdão 5.689/2020-TCU-2ª Câmara, ora recorrido, deve ser interpretada nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, no sentido de que a cessação dos pagamentos decorrentes de atos de pessoal considerados ilegais unicamente em virtude da impugnação parcial do valor dos proventos deve incidir apenas sobre o valor da parcela irregular excedente;

9.3 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais que acompanhe o deslinde do Mandado de Segurança 37.486, impetrado por Raimunda Parreira Entrepontes Gomes, em curso no Supremo Tribunal Federal, e, caso seja tornada insubsistente a medida cautelar ou sobrevenha decisão de mérito desfavorável à impetrante, implemente, em relação à interessada, a determinação descrita no subitem 9.4.1 do Acórdão 5.689/2020-TCU-2ª Câmara, observado o esclarecimento exposto no subitem 9.2 da presente deliberação;

9.4 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças processuais poderá ser feito no endereço www.tcu.gov.br, opção "vista eletrônica":

9.4.1 aos recorrentes, por meio de seus advogados, nos termos do art.179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2 ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais;

9.4.3 à Consultoria Jurídica deste Tribunal e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para acompanhamento do MS 37.486-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, impetrado por Raimunda Parreira Entrepontes Gomes;

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1651-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1652/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.582/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Thereza Silva De Andrade (CPF: 494.046.366-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Thereza Silva De Andrade, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Maria Thereza Silva De Andrade (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1652-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1653/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.677/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sérgio Luiz Barbosa Vargas (CPF: 245.294.601-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Sérgio Luiz Barbosa Vargas, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Sérgio Luiz Barbosa Vargas (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos do interessado, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1654/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.720/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Maria Natal Barros de Medeiros (412.909.924-87).

3.2. Recorrente: Maria Natal Barros de Medeiros (412.909.924-87).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Tatiana Mendes Cunha (1.697/OAB-RN) e outros, representando Maria Natal Barros de Medeiros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Maria Natal Barros de Medeiros, ex-servidora do TRT da 21ª Região/RN, contra o Acórdão 8.008/2020-TCU-2ª Câmara, em que este Tribunal julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, negando-lhe registro, em virtude da inclusão indevida nos proventos



da vantagem "opção" versada no art. 2º da Lei 8.911/1994 c/c art. 18, da Lei 11.416/2006, pois o direito à jubilação, no caso concreto, foi adquirido após a vigência da Emenda Constitucional 20/1998, que veda o pagamento de proventos superiores aos vencimentos do servidor ativo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 conferir a seguinte redação ao item 9.3 do Acórdão 8.008/2020-TCU-2ª Câmara e respectivos subitens, mantendo, na íntegra, suas demais disposições:

"9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1 acompanhe a Ação de Rito Comum 0803023-61.2020.4.05.8400, ajuizada na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, e, caso sobrevenha decisão desfavorável à autora, interrompa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do fato, os pagamentos decorrentes da parcela remuneratória impugnada (vantagem "opção" versada no art. 2º da Lei 8.911/1994 c/c art. 18, da Lei 11.416/2006);

9.3.2 se confirmada a condição descrita no subitem 9.3.1, emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal, por meio do sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias contados da ciência do fato;

9.3.3 comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;"

9.3 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças processuais poderá ser feito no endereço www.tcu.gov.br, opção "vista eletrônica":

9.3.1 à recorrente, por meio dos respectivos advogados, nos termos do art.179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2 ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN;

9.3.3 ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU, para acompanhamento do Processo 0803023-61.2020.4.05.8400, ajuizado na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;

9.3.4 à Secretaria de Recursos.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1654-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1655/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.749/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Anna Maria De Lucena Rodrigues (CPF: 324.218.424-68).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Anna Maria De Lucena Rodrigues, expedido pelo Senado Federal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Anna Maria De Lucena Rodrigues (peça 2), negando-lhe registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, de parcela adicional correspondente à "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito a aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Senado Federal que:

9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1656/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.234/2019-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados: Elaine Silvestre da Costa Pereira (023.191.437-77), Simone Silvestre Costa de Medeiros (023.204.397-30), Suzana Pereira Barreto (519.200.507-87), Maria Sylvana de Andrade Pereira (864.451.207-25), Fatima Sueli Andrade Pereira Scordia (953.527.167-91), Andrea Machado Dantas (649.509.304-78), Cleonice Soares de Arruda Dantas (461.621.944-34), Maria Angelica de Souza (830.162.447-72), Lindinalva Alvarenga da Silva (351.204.524-34), Maria Abadia Peixoto Escovedo (722.778.401-06), Itaci do Rego Barros (946.580.217-49), Orlandina Alfieri da Silva (672.059.337-49), Saloa Maia Peres (080.650.537-00), Thainara Maia Peres (124.105.157-70), Elza Maria Silva Segundo (154.957.104-44) e Kellenia Nadja Segundo de Medeiros (011.097.004-74).

4. Unidade: Comando da Marinha

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões militares submetidas à apreciação deste Tribunal pelo Comando da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 julgar legais as pensões concedidas a Andrea Machado Dantas, Cleonice Soares de Arruda Dantas, Maria Angelica de Souza, Lindinalva Alvarenga da Silva, Maria Abadia Peixoto Escovedo, Orlandina Alfieri da Silva, Saloa Maia Peres, Thainara Maia Peres, Elza Maria Silva Segundo e Kellenia Nadja Segundo de Medeiros, autorizando seu registro;

9.2 julgar ilegais as pensões concedidas a Itaci do Rego Barros, Elaine Silvestre da Costa Pereira e Simone Silvestre Costa de Medeiros, negando-lhes o registro;

9.3 dispensar, quanto aos atos referidos no subitem 9.2, o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar ao Comando da Marinha que:

9.4.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU;

9.4.2 emita novos atos de pensão, livres da irregularidade apontada, disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN TCU 78/2018;

9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante das datas em que as interessadas tomaram conhecimento deste acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN TCU 78/2018;

9.5 determinar à Sefip que:

9.5.1 destaque o ato cujas beneficiárias são Suzana Pereira Barreto, Maria Sylvana de Andrade Pereira, Fatima Sueli Andrade Pereira Scordia, e realize diligência ao Comando da Marinha para esclarecer se a pensionista Maria Sylvana de Andrade Pereira percebe remuneração relativa a dois cargos públicos, conforme informação encaminhada a este Tribunal pela unidade jurisdicionada;

9.5.2 monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal em caso de irregularidades;

9.6 dar ciência deste acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1656-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1657/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.449/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Franciane de Oliveira Fonseca (504.310.136-91); Iara Lana Silva (880.417.516-87); Ionara Lana Silva (860.651.066-15); Ione Lana da Silva (235.588.816-72); Iraci Lana da Silva (423.356.476-87); Irene Lana da Silva (333.473.286-04); Ivone Lana da Silva (602.134.186-49); Jane Resende de Santa Rosa (324.202.186-04); Janice Leandra de Oliveira Azevedo (723.489.766-68); Maria Rosária Pompea Gomes (463.325.456-15); Vera Lúcia Santos da Rosa (659.562.577-68); Zilda Parreira Araújo (373.310.356-49).

4. Órgão/Entidade: 4ª Região Militar.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões militares concedidas a dependentes, em decorrência do falecimento dos instituidores, ex-servidores do Comando do Exército/Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de pensão militar instituída por José Targino Lopes em benefício de Maria Rosária Pompea Gomes;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. reconheça, no mesmo processo, o registro tácito do atos instituídos por Feliciano da Costa Araújo em benefício de Zilda Parreira Araújo, José Lana Rodrigues em benefício de Iara Lana Silva, Ionara Lana Silva, Ione Lana da Silva, Iraci Lana da Silva, Irene Lana da Silva e Ivone Lana da Silva, José Joaquim da Rosa Filho em benefício de Jane Resende de Santa Rosa e Vera Lúcia Santos da Rosa e Francisco de Oliveira em benefício de Franciane de Oliveira Fonseca e Janice Leandra de Oliveira Azevedo, bem como dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos referidos atos;

9.2.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às Sras. Franciane de Oliveira Fonseca, Leandra de Oliveira Azevedo, Iara Lana Silva, Ionara Lana da Silva, Ione Lana da Silva, Iraci Lana da Silva, Irene Lana da Silva, Ivone Lana da Silva, Jane Resende de Santa Rosa, Janice Leandra de Oliveira Azevedo, Vera Lúcia Santos Rosa e Zilda Pereira Araújo aos demais interessados e ao Comando do Exército/Ministério da Defesa (1ª Região Militar).

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-02/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1658/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.627/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados: Joana D Arc Braga de Medeiros (CPF 308.400.901-53).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria exarados pela Câmara dos Deputados em favor de Joana D Arc Braga de Medeiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal; do art. 1º, inciso V, e do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; do art. 1º, inciso VIII, do art. 259, inciso II, do art. 260, § 1º, e do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:



9.1 julgar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Joana D Arc Braga de Medeiros, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar à Câmara dos Deputados, com fundamento no inciso I do art. 4º da Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que no prazo 15 dias, contados da ciência deste acórdão:

9.3.1 faça cessar, com base no art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2 promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-as em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 638.115/CE;

9.3.3. emita novo ato pensional, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.4. comunique aos interessados o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades; e

9.5 dar ciência deste Acórdão à Câmara dos Deputados, informando-a de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1658-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1659/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 028.625/2016-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Antônio Lima Ferreira (CPF 462.975.962-04) e Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00)
4. Unidade: Município de Brejo Grande do Araguaia/PA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial referente a recursos repassados ao Município de Brejo Grande do Araguaia/PA pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para execução dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis José Antônio Lima Ferreira e Geraldo Francisco de Moraes, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com base no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis indicados nos subitens abaixo, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1 José Antônio Lima Ferreira:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
24/3/2008	2.400,00	21/5/2008	65,00
2/4/2008	655,12	28/5/2008	65,00
2/4/2008	1.295,06	11/6/2008	65,00
2/4/2008	1.295,06	16/6/2008	65,00
13/6/2008	412,30	16/6/2008	65,00
13/6/2008	1.008,82	16/6/2008	65,00
16/6/2008	331,93	16/6/2008	65,00
16/6/2008	331,93	16/6/2008	65,00
18/6/2008	79,14	16/6/2008	65,00
19/6/2008	24,00	17/6/2008	65,00
20/6/2008	90,00	19/6/2008	65,00
23/6/2008	579,50	23/6/2008	65,00
23/6/2008	513,00	23/6/2008	65,00
1/7/2008	1.614,90	24/6/2008	65,00
3/7/2008	520,00	24/6/2008	65,00
22/7/2008	331,93	24/6/2008	65,00
22/7/2008	331,93	25/6/2008	65,00
28/7/2008	681,33	27/6/2008	65,00
6/8/2008	160,00	27/6/2008	65,00
12/8/2008	90,00	27/6/2008	65,00
29/8/2008	331,93	27/6/2008	65,00
29/8/2008	331,93	27/6/2008	65,00
29/8/2008	663,86	30/6/2008	65,00
8/9/2008	129,50	30/6/2008	65,00
19/9/2008	300,00	1/7/2008	65,00
22/9/2008	663,86	4/7/2008	65,00
26/9/2008	183,50	4/7/2008	65,00
30/10/2008	212,00	8/7/2008	0,35
3/11/2008	663,86	8/7/2008	17,50
3/11/2008	279,97	14/7/2008	65,00
4/11/2008	662,00	30/7/2008	65,00
4/11/2008	485,00	30/7/2008	65,00
26/11/2008	1.214,00	31/7/2008	65,00
26/11/2008	214,00	31/7/2008	65,00
28/11/2008	663,86	1/8/2008	65,00
11/3/2008	4.000,00	1/8/2008	65,00
24/3/2008	4.000,00	4/8/2008	65,00
24/3/2008	3.950,00	4/8/2008	65,00
13/5/2008	3.320,00	4/8/2008	65,00
13/5/2008	1.250,00	4/8/2008	65,00

13/5/2008	3.670,00	14/8/2008	65,00
13/5/2008	11.960,00	1/9/2008	65,00
13/5/2008	210,00	1/9/2008	65,00
21/5/2008	1.622,40	1/9/2008	65,00
17/6/2008	700,00	1/9/2008	65,00
17/6/2008	546,00	2/9/2008	65,00
26/6/2008	424,20	2/9/2008	65,00
7/7/2008	230,00	3/9/2008	65,00
8/7/2008	1.294,13	3/9/2008	65,00
8/7/2008	416,36	4/9/2008	65,00
9/7/2008	5.500,00	8/9/2008	65,00
10/7/2008	5,00	16/9/2008	65,00
10/7/2008	406,00	17/9/2008	65,00
21/7/2008	45,12	22/9/2008	65,00
22/7/2008	256,50	22/9/2008	65,00
23/7/2008	517,75	23/9/2008	65,00
24/7/2008	2.000,00	23/9/2008	65,00
24/7/2008	18,05	23/9/2008	65,00
24/7/2008	585,50	24/9/2008	65,00
28/7/2008	941,11	24/9/2008	65,00
5/8/2008	3.545,90	26/9/2008	65,00
12/8/2008	4.300,00	26/9/2008	65,00
26/8/2008	700,00	26/9/2008	65,00
26/8/2008	530,00	26/9/2008	65,00
27/8/2008	119,00	29/9/2008	65,00
10/9/2008	7.932,00	20/10/2008	65,00
18/9/2008	331,93	22/10/2008	65,00
22/9/2008	331,93	22/10/2008	65,00
29/9/2008	626,00	22/10/2008	65,00
16/10/2008	120,00	23/10/2008	65,00
17/10/2008	400,00	27/10/2008	65,00
26/11/2008	331,93	27/10/2008	65,00
8/12/2008	1.541,31	27/10/2008	65,00
15/12/2008	530,00	27/10/2008	65,00
16/12/2008	2.100,00	30/10/2008	65,00
22/12/2008	423,00	6/11/2008	65,00
23/12/2008	2.341,61	10/11/2008	65,00
23/12/2008	291,85	24/11/2008	65,00
24/3/2008	300,00	24/11/2008	65,00
24/3/2008	350,00	24/11/2008	65,00
16/5/2008	655,12	24/11/2008	65,00
19/5/2008	655,12	25/11/2008	65,00
3/6/2008	50,73	25/11/2008	65,00
1/7/2008	450,00	25/11/2008	65,00
5/8/2008	450,00	26/11/2008	65,00
9/9/2008	400,00	27/11/2008	65,00
27/10/2008	275,00	27/11/2008	65,00
29/10/2008	374,60	27/11/2008	65,00
30/10/2008	54,80	27/11/2008	65,00
26/11/2008	300,00	23/12/2008	65,00
17/12/2008	465,00	24/12/2008	65,00
23/12/2008	331,20	24/12/2008	65,00
24/3/2008	1.560,00	24/12/2008	65,00
14/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
15/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
19/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
19/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
19/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
20/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
20/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
21/5/2008	65,00	24/12/2008	65,00
21/5/2008	65,00	29/12/2008	65,00

9.2.2. Geraldo Francisco de Moraes:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/1/2009	60,23
1/1/2009	4,65
1/1/2009	20,66
1/1/2009	2.000,00
2/1/2009	663,86
6/1/2009	7.898,20
21/1/2009	780,00

9.3. aplicar individualmente a José Antônio Lima Ferreira e a Geraldo Francisco de Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente, nos valores de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a Geraldo Francisco de Moraes a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7 enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Cidadania, que sucedeu o Ministério do Desenvolvimento Social, e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.



10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1660/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.671/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Regina de Cassia Barbosa Araujo (143.418.081-68)
3.2. Recorrente: Regina de Cassia Barbosa Araujo (143.418.081-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marluccio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Regina de Cassia Barbosa Araujo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Regina de Cássia Barbosa Araújo, ex-servidora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em face do Acórdão nº 1.067/2020-TCU-2ª Câmara (Peça 7), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer do recurso de pedido de reexame interposto pela Sra. Regina de Cássia Barbosa Araújo (CPF 143.418.081-68) em face do Acórdão nº 1.067/2020-TCU-Segunda Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e
9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1661/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.977/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto) ()
3.2. Responsável: José Aglailson Querálvares (001.170.644-91)
3.3. Recorrente: José Aglailson Querálvares (001.170.644-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Hamilton Félix Rosal (13136/OAB-PE) e outros, representando José Aglailson Querálvares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por José Aglailson Querálvares, ex-Prefeito do Vitória de Santo Antão-PE, contra o Acórdão 12694/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados em prol do Convênio n.º 524.879-Siafi com o objetivo de "implantação de um Centro Tecnológico de Inclusão Digital destinado a promover a inclusão social dos jovens na procura do primeiro emprego na Estação Ferroviária de Vitória de Santo Antão - PE". ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 12694/2019-TCU-2ª Câmara;
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1662/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.250/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Agnaldo Barreto dos Anjos (CPF 134.129.575-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buerarema/BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Agnaldo Barreto dos Anjos em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio de contrato de repasse firmado entre o Fundo Nacional de Habitação Interesse Social e o Município de Buerarema - BA, tendo por objeto a construção de unidades habitacionais em bairro da cidade, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012;
9.2. encaminhar, para ciência, cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, informando que o Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, estarão disponíveis para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e ao responsável arrolado nestes autos.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1663/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 006.091/2016-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur (05.662.046/0001-90); Francisco de Souza Rodrigues, falecido (001.434.992-20); Ozias Monteiro Rodrigues, falecido (000.702.032-53) e Oreni Campelo Braga da Silva (275.446.302-00).
4. Entidade: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur (05.662.046/0001-90).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Naziano Pantoja Filizola (OAB/AM 294-A); Benedita Maria Filgueira de Carvalho (OAB/AM 3.452); Bruno Monteiro Lobato (OAB/AM 7.951); e Marcos Roberto Marinho Campos (OAB/AM 4.492).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 255/2006 (Siafi 564417), celebrado com a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, cujo objeto era o incentivo ao turismo no Estado do Amazonas, mediante a execução de ações do projeto denominado "Manifestações Culturais - Fator de Atração Turística do Amazonas". ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir os Srs. Francisco de Souza Rodrigues e Ozias Monteiro Rodrigues do rol de responsáveis desta TCE;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e da Sra. Oreni Campelo Braga da Silva, e condená-las solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 8/8/2006 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1664/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 009.745/2020-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Augusto José de Oliveira (454.862.208-04), Carlos Roberto Conti Naumann (157.117.149-53), Clarice Siqueira Gusso (462.717.409-87) e Claudio Luiz Curotto (235.088.689-15).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal do Paraná. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de Carlos Roberto Conti Naumann e Claudio Luiz Curotto, concedendo registro aos correspondentes atos;
9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Augusto José de Oliveira e de Clarice Siqueira Gusso, negando registros aos correspondentes atos;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Augusto José de Oliveira e à Sra. Clarice Siqueira Gusso, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;



9.4.3. alerte os interessados, Sr. Augusto José de Oliveira e Sra. Clarice Siqueira Gusso, de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à Universidade Federal do Paraná que os novos atos de concessão de aposentadoria do Sr. Augusto José de Oliveira e da Sra. Clarice Siqueira Gusso deverão ser emitidos e cadastrados no sistema e-Pessoal, livres das irregularidades verificadas, e submetidos a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1665/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-012.322/2020-2.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Magda Maria de Oliveira Junckes (290.612.539-34), Marcelo Seixas Ribeiro (481.883.369-04), Maria Coelho (454.593.479-04) e Paulo Cezar Rios (178.846.409-53).
- 4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Florianópolis/SC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor do Sr. Paulo Cezar Rios e das Sras. Magda Maria de Oliveira Junckes e Maria Coelho, ordenando o registro dos correspondentes atos;

9.2. restituir os autos à Sefip, para que observe o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021-Plenário, no tocante ato concessório do Sr. Marcelo Seixas Ribeiro (peça 7).

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1666/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-012.371/2020-3.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: José Alberto Armenio (862.674.428-53).
- 4. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto/SP.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto/SP.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. José Alberto Armenio, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto/SP que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. José Alberto Armenio, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1667/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo: TC-016.983/2015-7.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Núcleo de Produções Culturais (04.776.109.0001-76), Honorato Ayres Feitosa (241.620.003-87), Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda. (02.407.036/0001-10) e Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05).

- 4. Entidade: Ministério do Turismo - Mtur.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- 8. Representação legal:
- 8.1. de Núcleo de Produções Culturais e Esportivas e Honorato Ayres Feitosa: Amanda Solon Araripe, OAB/CE 28.014;
- 8.2. de Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda.: Karina Maria Quariguasy Pereira Veras, OAB/CE 12.674; Ricardo Pitombeira, OAB/CE 31.566 e outros;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - Mtur contra o Sr. Honorato Ayres Feitosa, ex-presidente do Núcleo de Produções Culturais - Nuproc, e contra aquela entidade, em face da impugnação total dos recursos repassados por meio do Convênio 324/2008 - Siafi 631738.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho do rol de responsáveis desta TCE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Núcleo de Produções Culturais, do Sr. Honorato Ayres Feitosa, e da empresa Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/9/2008 até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, ao Núcleo de Produções Culturais, ao Sr. Honorato Ayres Feitosa e à empresa Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1667-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1668/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 021.226/2018-0.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição (12.860.466/0001-46); Maria Lucia Gomes dos Prazeres (129.062.044-04).
- 4. Entidade: Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em desfavor da Sra. Maria Lúcia Gomes dos Prazeres e do Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição, em razão da impugnação total das despesas no âmbito do Convênio 10/2004, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e a referida entidade, com vistas ao apoio financeiro para a realização do projeto "Cantando História".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lucia Gomes dos Prazeres;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data abaixo indicada até o efetivo recolhimento, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data base
18.674,14	31/07/2005

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para ciência.

- 10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-02/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1669/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 036.979/2018-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adelfaro Cavalcanti Cunha Junior (230.479.924-87); Domício Arruda Câmara Sobrinho (056.192.974-20); Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0002-88); Eulália de Albuquerque Alves (704.105.344-04); George Antunes de Oliveira (123.537.604-49); Isau Gerino Vilela da Silva (086.217.214-49); José Ricardo Lagreca de Sales Cabral (043.276.324-49); Luiz Roberto Leite Fonseca (440.952.013-04) e Ruy Pereira dos Santos (129.881.464-20).
4. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Edward Mitchel Duarte Amaral (OAB/RN 9.231-B), representando Ruy Pereira dos Santos; Carlos Frederico Braga Martins, representando Estado do Rio Grande do Norte; e Daniel Freire Oliveira da Costa (OAB/RN 6.077), representando Adelfaro Cavalcanti Cunha Junior e José Ricardo Lagreca de Sales Cabral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades na gestão dos recursos públicos do Convênio 3.591/2004 (Siafi 510467), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, tendo por objeto aquisição de equipamentos e de materiais permanentes, implantação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e capacitação de técnicos nas áreas de hematologia e hemoterapia, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Ruy Pereira dos Santos da presente relação processual;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso, I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Domício Arruda Câmara Sobrinho, José Ricardo Lagreca de Sales Cabral, Adelfaro Cavalcanti Cunha Júnior, Isau Gerino Vilela da Silva e Luiz Roberto Leite Fonseca e da Sra. Eulália de Albuquerque Alves, dando-lhes quitação plena;

9.3. rejeitar as alegações de defesa do Estado do Rio Grande do Norte e, nos termos do art. 12, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que o aludido ente federado comprove, perante este Tribunal, o recolhimento a favor do Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. valores referentes a pagamentos de dívidas do Estado do Rio Grande do Norte efetuados em decorrência de bloqueios judiciais:

Data	Valor (R\$)
27/05/2011	1.600,19
04/04/2012	5.393,66
10/07/2012	1.526,96
18/09/2012	4.150,19
26/09/2012	1.778,00
09/11/2012	28.945,01
30/11/2012	74.618,63
24/01/2013	151,60
24/01/2013	151,60
07/02/2013	95.006,43
08/02/2013	151,16
12/03/2013	132,47
22/03/2013	18,69
08/04/2013	151,16
03/07/2013	303,08
09/08/2013	161,58
13/09/2013	151,16
30/09/2013	150,41
18/11/2013	342,56
09/12/2013	570,30
24/12/2013	162,11
12/05/2014	10.152,03
14/01/2014	173,56
12/03/2014	169,10
13/03/2014	174,23
03/09/2014	8.348,50
23/09/2014	10.812,39
09/10/2014	184,00
28/10/2014	10,46
05/11/2014	5,79
13/11/2014	177,64
13/10/2015	208,30
15/12/2015	220,81
04/03/2016	1.494,00
08/03/2016	442,05
11/03/2016	9.421,63
15/03/2016	422,91
21/03/2016	18.200,00
30/03/2016	2.244,99
28/07/2016	14.128,49

9.3.2. valores relacionados à não devolução do saldo remanescente do Convênio 3.591/2004:

Data	Valor (R\$)
1/6/2011	7.680,03
1/6/2011	30.589,64

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Estado do Rio Grande do Norte, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, com base no art. 19 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1670/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 040.863/2019-0.
1.1. Apenso: 015.991/2020-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34).
4. Entidade: Município de Parintins/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, ex-prefeito de Parintins/AM, em razão de irregularidades na comprovação da execução de parte dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.261,17	7/6/2016
1.158,08	7/6/2016
1.158,08	7/6/2016
44.874,56	23/8/2016
8.000,00	13/9/2016
5.295,79	8/11/2016
218.956,00	7/12/2016
1.678,92	21/12/2016

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a teor do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência ao Município de Parintins/AM, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020 e com vistas a evitar a ocorrência de outras irregularidades semelhantes, que venham a contrariar normativos específicos do PNAE, que foram detectadas as seguintes falhas na execução do PNAE/2016, as quais contrariaram a Resolução CD/FNDE 26/2013, vigente à época:

9.5.1. ausência de Quadro Técnico de nutricionistas (Resolução CD/FNDE 26/2013 c/c o art. 10 da Resolução CFN 465/2010);

9.5.2. não cumprimento integral do cardápio elaborado para o PNAE/2016 (art. 14 da Resolução CD/FNDE 26/2013);

9.5.3. não oferecimento de cardápio diferenciado para os indígenas que respeitasse a cultura alimentar (art. 14, § 6º, da Resolução CD/FNDE 26/2013);

9.5.4. ausência da oferta mínima de três refeições aos alunos do Programa Mais Educação (art. 57 da Resolução CD/FNDE 26/2013);

9.5.5. não fornecimento dos itens de infraestrutura para a realização das atribuições do CAE e de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE ao longo do ano, sempre que solicitado (art. 36, incisos I e II, da Resolução CD/FNDE 26/2013);

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, consoante previsto no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, para ciência.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1671/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.943/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Gilvan dos Santos Costa (401.855.756-68).
3.2. Recorrente: Gilvan dos Santos Costa (401.855.756-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Tiago Cardoso Penna (83.514/OAB-MG) e outros, representando Gilvan dos Santos Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 9.699/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a alterar a redação do item 9.3.2 do Acórdão 9.699/2020-TCU-2ª Câmara para a seguinte determinação ao órgão de origem:

"9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019";

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e ao recorrente.



10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1672/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.818/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Dinaide Machado de Miranda (047.700.562-49).
3.2. Recorrente: Dinaide Machado de Miranda (047.700.562-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 8.681/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo de nº 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e à recorrente.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1672-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1673/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.147/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Domingos Jose Rodrigues Cavaleiro (412.445.673-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Domingos Mourão - PI.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Domingos José Rodrigues Cavaleiro, prefeito de Domingo Mourão/PI, nas gestões de 2005-2008 e de 2009-2012, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), durante o exercício de 2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa e razões de justificativas apresentadas pelo responsável Domingos José Rodrigues Cavaleiro;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Domingos José Rodrigues Cavaleiro, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Débitos relacionados ao responsável Domingos José Rodrigues Cavaleiro:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
1/8/2012	4.708,00
2/8/2012	6.210,00
4/9/2012	4.708,00
5/9/2012	6.210,00
2/10/2012	4.708,00
3/10/2012	6.210,00
1/11/2012	4.708,00
3/12/2012	4.708,00
4/10/2012	6.210,00
5/11/2012	6.210,00
27/3/2012	1.188,00
28/3/2012	6.210,00
2/4/2012	1.188,00
3/4/2012	6.210,00

27/4/2012	1.188,00
30/4/2012	6.210,00
1/6/2012	1.188,00
4/6/2012	6.210,00
2/7/2012	1.188,00
3/7/2012	6.210,00

Valor atualizado do débito (com juros) em 17/8/2020: R\$ 156.678,59.

- 9.3. aplicar ao responsável Domingos José Rodrigues Cavaleiro, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, e à Procuradoria da República no Estado de Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1673-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1674/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.686/2017-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins (26.989.350/0614-17)
3.2. Responsáveis: Fleuri José Lopes (092.292.051-68), prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia/TO no período de 1º/1/2001 a 31/12/2004; Tecnoaço Indústria Metalúrgica Eireli (02.083.567/0001-02) e Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda. (38.139.234/0001-97).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Santa Fé do Araguaia/TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
8. Representação legal: Pâmela Inês de Lima (OAB/TO 7.095), conforme peça 109.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Fleuri José Lopes, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por intermédio do Convênio 609/2003, cujo objeto era a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual as empresas Tecnoaço Indústria Metalúrgica Eireli (02.083.567/0001-02) e Saenge - Saneamento e Engenharia Ltda. (38.139.234/0001-97);
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU as contas do Sr. Fleuri José Lopes (092.292.051-68), condenando-os ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data da ocorrência	Valor original	Crédito/Débito
6/12/2004	R\$ 20.000,00	D
25/11/2004	R\$ 117.095,00	D
31/12/2004	R\$ 949,43	C

- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.7. enviar cópia deste Acórdão à Fundação Nacional da Saúde, ao Município de Santa Fé do Araguaia/TO e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.



10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1675/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.365/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria do Socorro Ferreira Cardoso (099.935.092-72).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal o ato de Maria do Socorro Ferreira Cardoso e negar registro ao respectivo atos;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de opção/quintos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 pela interessada, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;
9.2.2. retifique o percentual de anuênios pago à ex-servidora Maria do Socorro Ferreira Cardoso, no prazo 15 (quinze) dias uma vez que a averbação do período de 1/12/1977 a 18/2/1988 para esse fim viola a jurisprudência deste Tribunal;
9.2.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1675-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1676/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.550/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Alves de Souza (150.792.791-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Maria Alves de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.456/2020-TCU-2ª Câmara pela ex-servidora Maria Alves de Souza,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Alves de Souza para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1676-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1677/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.401/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ana Carolina Silva Leite Basto (786.633.774-87); Eduardo Edmundo Souto (027.266.107-49); Gizele Garrido Pereira Damaceno (368.746.631-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Educação,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar prejudicado o exame do ato de concessão de aposentadoria de Eduardo Edmundo Souto, em virtude da perda de objeto, a teor do disposto no art. 260, § 5º, do RITCU;
9.2. considerar legal e conceder registro aos atos de concessão de aposentadoria de Ana Carolina Silva Leite Basto e Gizele Garrido Pereira Damaceno;
9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1677-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1678/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.593/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Amanda Fontenelle de Almeida (103.886.117-90); Denise Souza de Almeida (940.795.107-30); Helinara Tavares Gossler (689.170.580-00); Isabel Cristina Tavares (504.196.920-53); Ivonildes Ouriques Mangrich (005.892.749-29); Marcia Celina Cavalcante Melo (029.963.014-55); Maria Cecilia Cesar Ferreira (232.200.906-72); Maria Claudia Ferreira Carneiro (996.826.726-00); Maria Cristina Tavares Ferreira (462.491.250-00); Maria Elisabete Marques Menezes (093.737.077-01); Maria Francisca Vieira da Silva (853.023.766-87); Maria Regina Cesar Ferreira (355.756.896-20); Maria da Conceicao Pereira de Sa (832.561.646-68); Marina Alves da Silva Monteiro (258.082.067-15); Mirvana Melo de Moura (652.621.824-53); Rosangela Tavares Ferreira (504.196.680-04); Wanda Maria Bonzon da Silva (082.434.268-25).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão militar concedidas pelo Comando da Aeronáutica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de Jose Guimaraes Ferreira, Andre Luiz de Almeida, Luiz da Silva Monteiro, Nei Tavares, Clelio de Albuquerque Melo, Adilson da Costa Menezes, Jose Maria Goettenauer de Almeida e Divino Lopes da Silva, concedendo-lhes registro;
9.2. considerar ilegal o ato instituído por Rodolfo Ademar Mangrich, recusando o respectivo registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada e beneficiária Ivonildes Ouriques Mangrich, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4.4. remeta a este Tribunal documentação correspondente aos postos/graduações do ex-militar David Vieira da Silva na ativa, na reserva e na reforma, e os fundamentos legais aplicados nos respectivos cálculos dos proventos para posterior análise de preenchimento dos requisitos dispostos nos arts. 50 e 110 da Lei 6.880/1980, e do Acórdão 2.225/2019-Plenário.
9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1678-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1679/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.240/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Eva Claudia Medeiros da Silveira (227.265.191-72).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Superior Tribunal Militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. determinar ao Superior Tribunal Militar que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.2.1. retifique as parcelas de quintos/décimos incorporadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação;
9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Superior Tribunal Militar.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1679-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1680/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.264/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rosangela Rabelo Goncalves (247.607.221-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;



9.2. determinar à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.2.1. destaque as parcelas da vantagem de quintos/décimos recebidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;

9.2.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1680-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1681/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.303/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Luiz Antonio Guimaraes de Rezende (405.113.329-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;

9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 2/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1681-02/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 4 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA DIRECON Nº 73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 19.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2020, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 011902/2020-77, aplica à empresa VENCER TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.800.447/0001-57, com endereço Rua Valdivia, 531 - Hugo Lage - Curitiba/PR, CEP 80.040-260, penalidade de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 189, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA N. SEI 1009/2021, resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

item	sequencial FC	descrição e origem FC	descrição e destino FC
1	3944	FC-02 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Trânsito - CEJUSC-TRAN	FC-02 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Ceilândia - CEJUSC-CEI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MULTA no valor de R\$ 10.653,87 (dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 22 (vinte e dois) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelece o item 19.3 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 64-CJF, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o exercício das funções de Controlador e de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo n. 0000169-30.2021.4.90.8000, e

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 73, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta os órgãos do Poder Judiciário brasileiro sobre a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD,

CONSIDERANDO a Resolução n. 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, resolve:

Art. 1º O exercício da função de Controlador no âmbito do Conselho da Justiça Federal é atribuído ao Ministro Presidente.

Art. 2º. Compete ao Controlador, além das obrigações previstas nos arts. 37 a 40 da Lei n. 13.709/2018 - LGPD:

I - decidir as questões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - expedir normas administrativas;

III - deliberar sobre recursos administrativos relativos à proteção de dados pessoais;

Art. 3º O exercício da função de Encarregado, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, é atribuído ao Secretário-Geral, que deverá observar, além de normas complementares, as disposições do art. 41 da Lei n. 13.709/2018 e da Resolução CNJ n. 363/2021.

Parágrafo único. As ações para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, serão coordenadas pelo Secretário-Geral, com apoio das unidades administrativas, do Grupo de Trabalho Técnico, previsto no inciso III do art. 1º da Resolução CNJ n. 363/2021, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça Federal nos assuntos de sua competência e das atribuições e atividades das unidades que lhes são vinculadas.

Art. 4º As reclamações, comunicações e pedidos de esclarecimentos encaminhados por titulares dos dados pessoais serão dirigidos à Ouvidoria, que os receberá e encaminhará ao Encarregado para deliberação.

Art. 5º Esta Portaria poderá ser modificada em decorrência de orientações que vierem a ser expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 234, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução 227, de 25 de setembro de 2020, que trata da anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2021.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e a Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, resolve:

Art.1º Alterar os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Resolução n. 227, de 25 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. Seção 1 de 01/10/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I -15% (quinze por cento), se pago até 28 de fevereiro de 2021 - R\$ 373,02;

II -10% (dez por cento), se pago até 31 de março de 2021 - R\$ 394,96;

III -5% (cinco por cento), se pago até 30 de abril de 2021 - R\$ 416,90.

§ 2º Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Os parcelamentos firmados até o dia 31 de maio de 2021 não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária.

b) Os parcelamentos firmados após o dia 31 de maio de 2021 sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

(...)

§ 4º Ficam os Conselhos Regionais de Biblioteconomia autorizados a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, cabendo ao Conselho Regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

(...)

III - Revogado"

Art. 2º Alterar o artigo 6º da Resolução n. 227, de 25 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. Seção 1 de 01/10/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A anuidade do ano de 2021 poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, desde que o vencimento da última parcela ocorra até 31 de dezembro de 2021".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA - CRB-7/4166
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.963, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere solicitação do Conselho Regional de Economia da 1ª Região - RJ para, excepcionalmente, prorrogar a data de vencimento da cota única referente à anuidade do exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.055, de 28 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020, Seção 1, Páginas: 129 e 130, que fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas aplicáveis pelo Sistema Cofecon/Corecons; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 19.428/2020, em especial as razões expostas na solicitação de prorrogação da data de vencimento da cota única referente à anuidade do exercício de 2021, formalizada pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região - RJ por meio do Ofício nº 063/21; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Deferir solicitação do Conselho Regional de Economia da 1ª Região - RJ para, excepcionalmente, prorrogar a data de vencimento da cota única referente à anuidade do exercício de 2021 para o dia 12 de fevereiro de 2021, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 16, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza, "ad referendum" do Plenário, abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) (1ª Reformulação Orçamentária).

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou Diretoria, submetendo a matéria à homologação do Plenário ou Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 e 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo II da Resolução 340/2018 combinado com o artigo 4º da Decisão Cofen nº 204/2019;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos; e tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 604/2020, decide:

Art. 1º Autorizar, ad referendum do Plenário, abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da despesa modificado em face da presente Decisão.

Art. 4º O valor do Orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanecerá no valor de R\$ 111.446.013,52 (cento e onze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e treze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 146/2020, observando a seguinte classificação:

I. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 48.260.125,60;

II. Outras Despesas Correntes: R\$ 54.971.799,05;

III. Despesas Correntes: R\$ 103.231.924,65;

IV. Investimentos: R\$ 8.214.088,87

V. Inversões Financeiras: R\$ 0,00;

VI. Amortização da Dívida: R\$ 0,00;

VII. Despesas de Capital: R\$ 8.214.088,87;

VIII. Total das Despesas: R\$ 111.446.013,52.

Art. 6º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária de Plenário do Cofen.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 600, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a aprovação do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional da Fonoaudiologia, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando o que determinam a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Considerando a Lei nº 6.965/1981 e o Decreto nº 87.218/1982; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando a Resolução CFFa nº 473, de 10 de setembro 2015; Considerando a Resolução CFFa nº 503, de 11 de fevereiro de 2017; Considerando a Resolução CFFa nº 554, de 21 de outubro de 2019; Considerando a Resolução CFFa nº 539, de 11 de fevereiro de 2019; Considerando a Resolução CFFa nº 579, de 28 de julho de 2020; Considerando a Resolução CFFa nº 580, de 20 de agosto de 2020; Considerando a Resolução do CFFa nº 575, de 3 de junho de 2020; Considerando a Resolução CFFa nº 583, de 16 de setembro de 2020; Considerando a necessidade de nortear a atuação dos membros das Comissões de Orientação e Fiscalização e dos fiscais nos procedimentos de fiscalização do exercício profissional da Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a 174ª Sessão Plenária Ordinária do CFFa, realizada no dia 2 de outubro de 2020. resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional da Fonoaudiologia a ser aplicado nas jurisdições dos Conselhos de Fonoaudiologia.

Art. 2º Os fiscais dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia e os fonoaudiólogos, quando designados por portaria para a atividade da fiscalização, deverão conhecer o inteiro teor do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional da Fonoaudiologia.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CFFa nº 444, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO CFFA Nº 602, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre alteração do texto do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CFFa nº 589, de 04 de novembro de 2020."

A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a decisão da Diretoria do CFFa durante a Reunião de Diretoria nº 393, realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o texto do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CFFa nº 589, que passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. O conselheiro fará jus ao valor de 1 (um) jeton por reunião.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 45, DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre alteração da RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 027/2019, que dispõe sobre prazo, condições de parcelamento de débitos junto ao CREF13/BA e certidões emitidas na vigência do parcelamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, conforme dispõem o art. 40, IX do Estatuto do CREF13/BA, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA, em reunião extraordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução CREF13/BA nº 027, de 07 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Os débitos dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, ajuizados ou não, poderão ser pagos mediante parcelamento junto ao CREF13/BA, nos termos estabelecidos nesta Resolução, e respeitado o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no boleto ou cartão de crédito, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para Profissionais de Educação Física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: A anuidade de 2021 poderá ser parcelada no cartão de crédito em até 06 (seis) vezes, conforme deliberação da Reunião Extraordinária do Plenário ocorrida em 25 de janeiro de 2021."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 1º da Resolução CREF13/BA nº 027, de 07 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**ACÓRDÃO Nº 558, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

Processo ético-profissional nº. 03/2020.

Denunciante: Plenário do CRMV-GO.

Denunciado (a): Méd. Vet. Airton Dias da Silva - CRMV-GO 1804.

Relator (a): Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli

Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

RAFAEL DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf*, *html*) e em **dados abertos** (*xml*)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

